



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 54/2010 – São Paulo, quarta-feira, 24 de março de 2010

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2643

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0073284-86.2000.403.0399 (2000.03.99.073284-6) - UNIAO FEDERAL(Proc. 594 - JOSE RINALDO ALBINO) X JOSE FERREIRA GUARINA FILHO(Proc. OSWALDO LUIZ GOMES E SP028287 - FERNANDO JOSE GARMES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos.Publique-se. Intime-se.

0038097-80.2001.403.0399 (2001.03.99.038097-1) - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA)
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se.

0000584-26.2001.403.6107 (2001.61.07.000584-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006176-85.2000.403.6107 (2000.61.07.006176-3)) JOAO JOSE SOUSA NETO X SANDRA MARIA ESPOSITO(SP117209 - EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Após, nada requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

0007224-74.2003.403.6107 (2003.61.07.007224-5) - MARIA CECILIA BELIZARIO VITORINO(SP135924 - ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Tendo em vista a r. decisão de fls. 108/109, designo o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2010, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se a autora e a testemunha residente nesta cidade.3- Informe a parte autora, no prazo de dez (10) dias, se a testemunha residente na cidade de Guaraçaí-SP (fl. 41) comparecerá à audiência supra independentemente de intimação.Em caso negativo, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da comarca de Mirandópolis-SP para sua oitiva, com o prazo de sessenta (60) dias. 4- Dê-se vista às partes, por dez (10) dias, primeiro a autora, para que informem se desejam a produção de outras provas, além da oral acima designada.Cumpra-se. Intimem-se.

0007951-33.2003.403.6107 (2003.61.07.007951-3) - CRISTINA DIB FADIL(SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E SP130006 - JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Reconsidero o despacho de fl. 131, na parte que determinou a citação do INSS, tendo em vista que a habilitação será feita nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil.3- Reconsidero, também, o r. despacho de fl. 159, tendo em vista que consta da certidão de óbito da autora (fl. 91) que era viúva e que deixou os filhos ora habilitandos nos presentes autos.4- Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre as habilitações (fls. 100/130, 133/155 e 157/158), por dez (10) dias.5- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75, da Lei n. 10.741/2003. Publique-se e intimem-se.

0007369-96.2004.403.6107 (2004.61.07.007369-2) - NAIR FERNANDES DA SILVA(SP135924 - ELIANE REGINA MARTINS FERRARI E SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência sobre o retorno dos autos. 2. Considerando-se a anulação da sentença e a determinação para prosseguimento do feito a fim de que seja realizada a produção da prova oral, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da comarca de Birigui-SP, com o prazo de sessenta (60) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela autora à fl. 27.3. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, no prazo de dez (10) dias, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho.4. Cumpra-se. Intimem-se.

0001266-39.2005.403.6107 (2005.61.07.001266-0) - JOSE JOAQUIM MOREIRA(SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM ONODERA E SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP147180 - LEANDRO MARTINS MENDONCA)

1. Dê-se ciência sobre o retorno dos autos. 2. Considerando-se a anulação da sentença e a determinação para prosseguimento do feito a fim de realizar a prova oral, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2010, às 14:00 horas.3. Apresentem as partes, no prazo de dez (10) dias, rol de testemunhas, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho.4. Após, providencie a secretaria as intimações necessárias.5. Cumpra-se. Intimem-se.

0007128-54.2006.403.6107 (2006.61.07.007128-0) - MARIA JOSE BIFFI MENDES(SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência sobre o retorno dos autos. 2. Considerando-se a anulação da sentença e a determinação para prosseguimento do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2010, às 14:30 horas.3. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se a autora e as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. 7. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n. 10.741/2003.8. Cumpra-se. Intimem-se.

0007632-60.2006.403.6107 (2006.61.07.007632-0) - ANTONIO RICARDO NASCIMENTO SAKAMOTO(SP144837 - ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 68/70. Adoto entendimento contrário ao da decisão de fl. 45, motivo pelo qual a reconsidero e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora que, ao meu ver, pelos documentos constantes dos autos (fls. 11 e 33/43), não reúne condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Anote-se. Comunique-se o Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.093150-4, sobre o teor desta decisão, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. Cite-se. Cumpra-se.

0008006-76.2006.403.6107 (2006.61.07.008006-1) - MARIA GOMES DE SOUZA(SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência sobre o retorno dos autos. 2. Considerando-se a anulação da sentença e a determinação para prosseguimento do feito, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.3. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da comarca de Birigui-SP para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, com o prazo de sessenta (60) dias.4. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. 5- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n. 10.741/2003.6. Cumpra-se. Intimem-se.

0008529-88.2006.403.6107 (2006.61.07.008529-0) - MARIA DE LOURDES AMELIA NOVAES(SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Fl. 97: trata-se de pedido estranho aos autos. 2- Fl. 98: prejudicado em face da petição de fl. 99.3- Fl. 99: defiro. Aguarde-se a audiência. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0000544-29.2010.403.6107 (2010.61.07.000544-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009270-26.2009.403.6107 (2009.61.07.009270-2)) SIMA CONSTRUTORA LTDA X SIDNEY MARTINEZ ANDOLFATO X VERA LUCIA TEREZI PIERMAS ANDOLFATO X ECIO DE REZENDE TEREZA(SP023626 - AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1522 - ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO E Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 28/29:4. - Pelo exposto, REJEITO a presente exceção para manter o Foro da Subseção Judiciária de Aracatuba. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0021452-65.2009.403.6100 (2009.61.00.021452-1) - ANA LUCIA TINOCO CABRAL(SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO E SP018580 - SERGIO DE GODOY BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

TOPICO FINAL DA SENTENÇA5. - Em vista do exposto e do mais que os autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Com o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o depósito de fl. 40, sem prejuízo de cobrança por eventual diferença e arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

0011274-36.2009.403.6107 (2009.61.07.011274-9) - MAURICIO IZILDO GONCALVES DA SILVA(SP184768 - MARCEL GUSTAVO BAHUR VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, julgo procedente a ação e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a nulidade da intimação efetuada por edital nos procedimentos administrativos de nºs 15868.000579/2009-24 e 15868.000580/2009-59, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

0000745-21.2010.403.6107 (2010.61.07.000745-2) - UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

TOPICO FINAL DA DECISAO De todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para que, nos termos do que prevê o art. 7º, I, da Lei 12.016/2009, preste as informações devidas. Cientifique-se o órgão de representação judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.C

0000746-06.2010.403.6107 (2010.61.07.000746-4) - BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

TOPICO FINAL DA DECISAO 3. - De todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para que, nos termos do que prevê o art. 7º, I, da Lei 12.016/2009, preste as informações devidas. Cientifique-se o órgão de representação judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I.C

0001096-91.2010.403.6107 (2010.61.07.001096-7) - ADILSON F. DE ARAUJO FILHO ME(SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

TOPICO FINAL DA DECISAO Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para o processo e julgamento da lide. Remetam-se os autos ao juízo competente. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0001069-11.2010.403.6107 (2010.61.07.001069-4) - SINARA HOMSI VIEIRA(SP109410 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA DECISAO Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar, sem prejuízo de ulterior modificação, caso a autora modifique os termos da caução, que deverá recair sobre a totalidade do imóvel e apresente avaliação e anuência do cônjuge. Manifestem-se os autores sobre a contestação em dez dias. Após o decurso do prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. P.R.I.C.

CAUTELAR FISCAL

0009270-26.2009.403.6107 (2009.61.07.009270-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1522 - ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO E Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SIMA CONSTRUTORA LTDA X SIDNEY MARTINEZ ANDOLFATO X VERA LUCIA TERENSI PIERMAS ANDOLFATO X ECIO DE REZENDE TEREZA(SP023626 - AGOSTINHO SARTIN)

Cumpra-se a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2009.03.00.044325-7, expedindo-se os ofícios necessários. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

0006176-85.2000.403.6107 (2000.61.07.006176-3) - JOAO JOSE SOUSA NETO X SANDRA MARIA ESPOSITO(SP117209 - EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Após, nada requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

0038096-95.2001.403.0399 (2001.03.99.038096-0) - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA)
1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se.

ACAO PENAL

0001197-65.2009.403.6107 (2009.61.07.001197-0) - JUSTICA PUBLICA X JUVANCI BORGES DA SILVA(MS002776 - ELIZALINA ABEGAIR VILAS BOAS VIEIRA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 411/419:5.- Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR JUVANCI BORGES DA SILVA, com qualificação nos autos, RG 260.361, SSP/MS, nascido em 12.07.1950, natural de Riacho do Peixe/PE, filho de Jaime Borges da Silva e Isabel da Anunciação e Silva, a cumprir a pena privativa de liberdade de 8 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão por crime de comércio ilegal de arma de fogo (artigo 17 da Lei nº 10.806/03), c.c. art. 19 do mesmo diploma legal, no regime inicial fechado, nos termos do artigo 33, 2º, a, e 3º, do Código Penal Brasileiro; e a pagar 15 (quinze) dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido desde então e até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 49, parágrafo 2º, do Código Penal.O denunciado JUVANCI BORGES DA SILVA não poderá apelar em liberdade, tendo em vista a prisão preventiva decretada em seu desfavor, razão pela qual determino seja mantido preso, recomendando-o ao presídio onde está acautelado. Comunique-se à autoridade penitenciária, expedindo-se Mandado de Prisão Recomendação, ressaltando-se que o denunciado, preso em flagrante, permaneceu encarcerado durante toda a instrução criminal, de modo que não tem direito de apelar em liberdade.No mais, considerando-se os termos do art. 276 do Provimento COGE n.º 64/2005, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba para que se proceda ao encaminhamento das armas de fogo e dos acessórios apreendidos ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de quarenta e oito horas (art. 25 da Lei nº 10.826/2003), devendo a autoridade militar incumbida da realização do referido ato encaminhar a este Juízo, em momento oportuno, cópia do auto (ou termo) de destruição a ser lavrado.Sem prejuízo, oficie-se com a máxima urgência à Sexta Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça (HC n.º 150.194/SP, registro 2009/0198964-2), bem como à Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (HC n.º 152.412/SP, registro 2009/0215231-0) encaminhando-se, para ciência, cópias da presente sentença aos Eminentes Relatores dos referidos processos, Excelentíssimo Senhor Ministro OG FERNANDES e Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES. Custas processuais pelo condenado. Transitada em julgado a presente sentença:a) Lance-se o nome do réu no Livro Rol dos Culpados;b) Oficie-se aos institutos de identificação criminal;c) Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Quanto à destinação dos bens apreendidos, decidirei oportunamente nos autos n.º 0005727-15.2009.403.6107.P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Justiça Federal - 1ª Vara - Assis, 09/02/2010

Expediente Nº 5588

ACAO PENAL

0000280-24.2006.403.6116 (2006.61.16.000280-4) - JUSTICA PUBLICA X GILBERTO COGO ARNALD(PR031318 - MARCIO PIRES DE ALMEIDA E SP124623 - ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE E SP251264 - ELLIM FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação e suas razões às fls. 362/363.Intime-se a defesa para a apresentação de suas razões.Após, ao Ministério Público Federal para as contrarrazões.Processado o recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, a teor do art. 583 do Código de Processo Penal, com as homenagens deste Juízo e observadas as cautelas de praxe.

0001630-47.2006.403.6116 (2006.61.16.001630-0) - JUSTICA PUBLICA X PAULO DE OLIVEIRA(SP163365 - CARLOS CESAR MUGLIA E SP033788 - ADEMAR BALDANI E SP141254 - ADEMAR FERNANDO BALDANI

E SP124806 - DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E SP135269 - ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA E SP215323 - EDUARDO FRANCISCO PINTO)

Em que pese as alegações formuladas pela defesa às fls. 171/174, verifica-se que as mesmas dizem respeito ao mérito da causa e serão apreciadas em momento oportuno, após a instrução do feito. Do mesmo modo, não se verifica nos autos qualquer causa que enseje a absolvição sumária do acusado, sendo caso de prosseguimento da ação. Isto posto, acolho a manifestação ministerial de fls. 176/177, que fica fazendo parte integrante deste despacho, e, em consequência, INDEFIRO o pedido da defesa de fls. 171/174, e mantenho o recebimento da denúncia, conforme despacho de fl. 72. Outrossim, designo o dia 09 de JUNHO de 2010, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas de defesa: 1) Francisco Donizete Machado; 2) Urandir Fernando Oliveira; e 3) Edson Luiz Lima, observando-se os endereços constantes à fl. 87. Intimem-se. Ciência ao MPF.

0001953-52.2006.403.6116 (2006.61.16.001953-1) - JUSTICA PUBLICA X MANOEL JOAQUIM MAROUBO NETO (SP114377 - ANTONIO MARCOS MARRONI E SP149774 - EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE)

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os memoriais finais, por escrito, iniciando-se, primeira à acusação e depois à defesa.

0000617-76.2007.403.6116 (2007.61.16.000617-6) - JUSTICA PUBLICA (Proc. 1339 - RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X RICARDO ALEXANDRE MARTINS X HENRY ANTONIO PIRES X ELIEZER DOS SANTOS PASSARELLI X RENATO MARTINS (SP131826 - WILSON DE MELLO CAPPIA E SP189154 - ADILSON RÉGIS SILGUEIRO E SP189154 - ADILSON RÉGIS SILGUEIRO)

Inicialmente, considerando o tempo já decorrido desde a apresentação da denúncia pelo órgão ministerial no presente feito (12.06.2007), e estando os autos ainda na fase de apresentação de defesa preliminar pelos acusados, a teor da nova sistemática adotada pela lei processual penal, com o advento da Lei n. 11.719/2008, determino prosseguimento do feito em caráter de prioridade, para garantia da celeridade processual. Outrossim, haja vista a manifestação ministerial de fl. 738, determino a remessa dos aparelhos celulares apreendidos com os acusados, que se encontram acautelados no depósito judicial deste Fórum, conforme Guia de Remessa de Bens ao Depósito n. 08/2007 de fl. 429, à Delegacia de Polícia Federal em Marília, SP, para que se proceda, em caráter de urgência, à realização de perícia, para eventual comprovação das ligações entre os envolvidos e outras pessoas que possam vir a integrar o grupo e que não foram ainda identificadas (tais como a identificação nomes e números de telefones nas listas de contatos, bem como as ligações efetuadas entre eles, com datas e horários), visando, ainda, averiguar eventual existência de parceria/unidade de desígnios com outros infratores, porventura existentes. Do mesmo modo, determino a quebra do sigilo telefônico referente aos aparelhos apreendidos nos autos, devendo ser oficiado às concessionárias de telefonia móvel respectivas, requisitando-se os extratos das ligações efetuadas e recebidas nos trinta dias anteriores à prisão em flagrante (incluindo o dia da prisão - 08.05.2007), com data, hora e número das linhas chamadas e atendidas. Outrossim, em que pese as alegações formuladas pela defesa às fls. 711/714, bem como a defesa preliminar de fl. 697, não se verifica nos autos qualquer causa que enseje a absolvição sumária dos acusados Ricardo Alexandre Martins, Renato Martins e Henry Antonio Pires, sendo caso de prosseguimento do feito, com a manutenção do recebimento da denúncia em face dos mesmos, pelo que, acolha a manifestação ministerial de fl. 738, e, dessa forma, indefiro o pedido da defesa. De outra forma, expeça-se carta precatória ao r. Juízo de Direito da Comarca de Pacaembu, SP, solicitando que se proceda à citação e intimação do acusado Eliezer dos Santos Passarelli, consoante o despacho de fl. 677. Todavia, sem prejuízo, considerando que o referido acusado já consta com defensor constituído nos autos, os drs. Adilson Regis Silgueiro, OAB/SP 189.154, com procuração ad judicium apresentada à fl. 403, e Wilson de Mello Cappia, OAB/SP 131.826, que, inclusive, apresentou a defesa prévia às fls. 425/426, ainda na sistemática processual penal antiga, intime-se a defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, por escrito, em complementação a respectiva defesa prévia, defesa preliminar, nos termos do artigo 396-A do CPP. Após, decorrido o prazo e apresentada a respectiva defesa preliminar do acusado Eliezer, por meio de sua defesa, remetam-se os autos ao MPF para manifestação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0000023-28.2008.403.6116 (2008.61.16.000023-3) - JUSTICA PUBLICA (Proc. 2014 - LARISSA MARIA SACCO) X CARLOS EDUARDO RODRIGUES (SP043822 - CARLOS ALVES TERRA E SP135696 - FABIANE ALVES TERRA MARTINS)

Diante do teor do ofício de fls. 183, redesigno a audiência de fls. 173, para o dia 02 de JUNHO de 2010, às 15hs30, para a realização do ato para que não ocorra a inversão dos atos. Na mesma data, será realizado o interrogatório do acusado. Acolho o pedido formulado pela defesa às fls. 184. Recolha-se o mandado expedido às fls. 181, expedindo-se novo expediente objetivando a intimação do acusado. Oficie-se ao IBAMA, a respeito da redesignação retro. Ciência ao Ministério Público Federal.

0000809-72.2008.403.6116 (2008.61.16.000809-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X REGINA SIQUEIRA PINHEIRO (SP069128 - PERSIO AUGUSTO GIANNASI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a ação penal para condenar a ré REGINA SIQUEIRA PINHEIRO à pena de 01 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, como incurso no artigo 171, 3º, do Código Penal. Cada dia-multa valerá, conforme fundamentação acima, 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo, vigente à época da prática delituosa, a ser corrigido sob pena de tornar-se inócua a pena pecuniária. A pena privativa de

liberdade imposta á ré será cumprida no regime aberto, casa do albergado, que considero possível na espécie atendendo ao disposto no artigo 59, III, c.c. artigo 33, 2º, c, ambos do Código Penal, com condições a serem fixadas. Em vista da autorização contida no artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 9.714/98, e considerando que as circunstâncias do delito, bem como a culpabilidade, a conduta social e a personalidade da condenada sugerem que a conversão da pena é socialmente recomendável e suficiente para a penalização da infração cometida - restando demonstrado não ser ela pessoa violenta ou que cause perigo à sociedade como um todo -, substituo a pena privativa de liberdade aplicada à ré por duas penas restritivas de direito. E dentre as previstas em lei, observando a natureza tributária do delito, aplico uma de prestação pecuniária e outra de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública (artigo 43, I e IV, do Código Penal). A pena de prestação pecuniária, na proporção do número de meses da pena privativa de liberdade aplicada, consistirá na prestação de 16 (dezesesseis) cestas básicas ou cestas medicamentos, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, corrigidas na data do início da execução da pena, a serem entregues, uma a cada mês, à (s) entidade(s) pública(s) ou privada(s) com destinação social, previamente cadastrada(s), e definida (s) pelo Juízo da execução. A prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas consistirá na realização de tarefas gratuitas prestadas para entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser cumprida todos os dias ou em um dia da semana, conforme vier a ser fixado pelo Juízo da execução penal, na forma do artigo 46 do Código Penal, e comprovada por meios idôneos. A ré deverá arcar com as custas do processo (CPP, art. 804). É caso de apelar em liberdade, já que a ré é primária. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Providenciem-se as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001531-72.2009.403.6116 (2009.61.16.001531-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOEL BARBOSA CORTES X JUSELINO DA SILVA (SP196062 - LUIZ RONALDO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação e suas razões às fls. 392/398 e pela defesa às fls. 403/458. Às partes, iniciando-se pela acusação, para a apresentação a apresentação das contra-razões. Processado o recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, a teor do art. 583 do Código de Processo Penal, com as homenagens deste Juízo e observadas as cautelas de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

**DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 6140

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1300600-28.1994.403.6108 (94.1300600-8) - JOSEFA MORENO SANCHES (SP021074 - GERSO LINDOLPHO E SP095450 - LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o quanto articulado pelo INSS, fls. 384/393.Int.

1300614-12.1994.403.6108 (94.1300614-8) - ALDA ABRANTES DA FONSECA AZEVEDO X MOACYR LOPES FERRAZ X CID MOLINA SE X HELENA SOUBIHE POLIDO X AURORA GONCALVES FERREIRA RISSATO X ISMAR RISSATO (SP036942 - ELVIRA MATURANA SANTINHO E SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

Manifeste-se a parte autora sobre o quanto articulado pela autarquia, fls. 389/398.Int.

1302957-78.1994.403.6108 (94.1302957-1) - LUZIA MARY CALSSAVARA RISSATO X LUCIANA CRISTINA RISSATO DA SILVA X DANIELA RISSATO X CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA CARNAUBA X SILVINO JOAO CALIXTO X MARIA ABBADIA COELHO FALEIRO X CLAUDIA MARIA COELHO FALEIRO X RENATA MARIA COELHO FALEIRO DE OLIVEIRA X MARIA CRISTINA COELHO FALEIRO X NOZOR MACHADO FALEIRO X MARIA ABADIA COELHO FALEIRO X DIRCEU DA COSTA AZEVEDO X MARCELINA LORCA GARNE BALDO X APARECIDA DE JESUS BALDO POLONI X DORACI BALDO PIRES X JACIR BALDO X MARIO APARECIDO BALDO X JAIR BALDO X GENTIL BALDO X FRANCISCO LOFRANO X LUIZA CHRISTINELI FERREIRA X JOSE GINO X ARTUR BIANCO EUGENIO X ANTONIO GIBIN X NELSON OLHER X VIRGINIO TROMBINI X LUIZ ALVES X ABIAEL PEREIRA DE OLIVEIRA X

NORVAN GARCIA DOS SANTOS X NILVA DOS SANTOS AMARAL FERNANDES X NIVALDO GARCIA DOS SANTOS X ABILIO GARCIA DOS SANTOS JUNIOR X MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA(SP110909 - EURIALE DE PAULA GALVAO E SP081878 - MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, mas não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Posto isso, reconsidero os despachos proferidos às fls. 413 e 461, determinando à parte autora que providencie a juntada de certidão de dependência previdenciária para análise da habilitação dos sucessores de Domingos Baldo, Arthur Rissato, Abílio Garcia dos Santos Júnior e Nozor Machado Faleiro.Int.

1300621-67.1995.403.6108 (95.1300621-2) - EDNO APARECIDO DA SILVA X LUIZ CARLOS DA SILVA X ANGELA MARIA DA SILVA BRAZ X MARIA DAS GRACAS SILVA CARDOSO X LUIZ CARLOS ROBERTO DA SILVA X MOACIR INOCENCIO DA SILVA X MARIO INOCENCIO DA SILVA(SP110909 - EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

Fls. 185/186: Aguarde-se a regularização da sucessão do autor falecido Moacir Inocencio da Silva, em arquivo sobrestado.Int.-se.

1300275-82.1996.403.6108 (96.1300275-8) - ARY BERTOLI(SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL E SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

1300557-23.1996.403.6108 (96.1300557-9) - BAUCAM VEICULOS LTDA(SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA E SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Em face da divergência entre o nome cadastrado no presente processo e o constante na consulta de fls. 160, regularize a parte autora o cadastramento de seu nome empresarial junto à Receita Federal ou junte aos autos contrato social atualizado para possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

1306203-77.1997.403.6108 (97.1306203-5) - ARIEL DE JESUS SOUZA(SP074955 - SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 529 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre o quanto articulado pelo INSS, fls. 114/118.Int.

1306513-83.1997.403.6108 (97.1306513-1) - ALBINO DE SOUZA X CONCEICAO DESIDERO DE JESUS MARTINELE X FABIO MARTINELLI X JOSE OZORIO DA SILVA X ANTONIO BOVOLINI X JOSE DO PRADO LEAL X OSWALDO PAINI FABRI X MARIO MODESTO X ANTONIO OSSUNA X ANTONIO OTAVIANO X JOAO APARECIDO CESARIO DE OLIVEIRA X LAZARO ALBERTO CUSTODIO(SP110909 - EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providenciem os autores a juntada aos autos de cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF, para fins de expedição de requisição de pagamento (RPV ou precatório).Int.

1307518-43.1997.403.6108 (97.1307518-8) - CONCEICAO APARECIDA LUGHI ROGATO X DIVA AMALIA PARENTE NOGUEIRA X LUIZ ALVARO MONTEIRO X MARIA LUCIA CUSTODIO ALVES PFEIFER X MIGUEL ARCANJO FERREIRA PAULUCCI(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 462/471: Manifeste-se a parte autora sobre o requerimento de bloqueio e cancelamento do ofício - RPV, expedido a título de honorários advocatícios, no prazo de 10 dias.

1300242-24.1998.403.6108 (98.1300242-5) - PRIMEIRO SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE JAU/SP(SP091549 - JOAO CICERO PRADO ALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre o quanto pleiteado pela União Federal, fl. 196.Int.

1300360-97.1998.403.6108 (98.1300360-0) - IRACY BARBOSA DA SILVA(SP061539 - SERGIO AUGUSTO ROSSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP165931 - KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Em face da notícia de falecimento da parte autora comunicada pelo INSS, fls. 203/209, suspendo o curso do presente feito e da Ação de Embargos, determinando a manifestação do patrono da requerente a respeito do assunto.Int.

1301908-60.1998.403.6108 (98.1301908-5) - BOTUCRETO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA(SP089794 - JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a parte autora sobre o quanto articulado pela União Federal, fl. 272.Int.

0001700-35.1999.403.6108 (1999.61.08.001700-6) - MAURICIO SISCAR X MARIA DO CARMO LOURENCO X MILTON DELFINO ROSA (DESISTENCIA)(SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS E SP081448 - VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E SP202777 - ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP232594 - ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA E SP161612 - MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Suspendo por ora a realização da perícia contábil determinada.Intimem-se as partes.Após, retornem os autos conclusos.Int.-se.

0007717-53.2000.403.6108 (2000.61.08.007717-2) - LOURDES SARTI POLASTRI X ANA MARIA POLASTRI ROMACHELLI X LUIZ CARLOS POLASTRI(SP038786 - JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, especificamente sobre os extratos das contas vinculadas, demonstrando, se for o caso, a necessidade da juntado dos extratos fundiários.Nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

0006415-52.2001.403.6108 (2001.61.08.006415-7) - ARI RODRIGUES DA SILVA(SP119938 - MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E SP121620 - APARECIDO VALENTIM IURCONVITE E SP121530 - TERTULIANO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

0003280-27.2004.403.6108 (2004.61.08.003280-7) - MARIA DE ARAUJO AMARANTE(SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN E SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pela autarquia, fls. 147/155.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

0004225-77.2005.403.6108 (2005.61.08.004225-8) - CARMINA MARIA DE ALMEIDA SANTOS(SP202442 - GUSTAVO CESCATO MAZZONI PELEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 839 - ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 191/193: A atualização dos valores será realizada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região na época do pagamento.Solicite-se a correção do nome do advogado, conforme requerido.Após, providencie a Secretaria a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s).Dê-se ciência ao INSS.Permaneçam os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento do(s) ofício(s) requisitório(s), oportunidade em que a parte autora será cientificada e os autos remetidos ao arquivo, com baixa definitiva.

0009460-25.2005.403.6108 (2005.61.08.009460-0) - ANGELA APARECIDA DAVID(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 839 - ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando-se que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC.Em prosseguimento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

0009670-76.2005.403.6108 (2005.61.08.009670-0) - JESSE DA SILVA NASCIMENTO(SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1508 - LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Em face da concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela União, cujos valores serão atualizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região por ocasião do pagamento da RPV.Intime-se o autor para que junte o último comprovante mensal de rendimentos para possibilitar a expedição do ofício requisitório.

0009671-61.2005.403.6108 (2005.61.08.009671-1) - SOUVENIR ALVES MOREIRA(SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1508 - LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Em face da concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela União, cujos valores serão atualizados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região por ocasião do pagamento da RPV.Intime-se o autor para que junte o último comprovante mensal de rendimentos para possibilitar a expedição do ofício requisitório.

0002956-95.2008.403.6108 (2008.61.08.002956-5) - RICHARD GERALDO GUEDES TARDIVO(SP039204 - JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 64: Tendo em vista não constar nos autos o endereço da parte autora, intime-se por edital para que dê

prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito. Intime-se o peticionário Dr. José Marques, OAB/SP 39204, pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal. Int.-se.

0010348-86.2008.403.6108 (2008.61.08.010348-0) - BALBINO BORGES MATOS (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o advogado da causa se a parte autora é pessoa viva ou falecida, em virtude de sua petição de fl. 23 referir-se ao espólio, juntando, se for o caso, a respectiva certidão de óbito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c/c 295, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como a respeito de eventual interesse jurídico no prosseguimento da demanda por parte de Senhorinha Alves de Mattos, que, embora não seja parte no processo, outorgou procuração à fl. 10. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0001306-42.2010.403.6108 (2010.61.08.001306-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005555-70.2009.403.6108 (2009.61.08.005555-6)) CELSO ANTONIO DELEO (SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os presentes embargos à execução (CPC, art. 736). Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias (CPC, art. 740).

0001307-27.2010.403.6108 (2010.61.08.001307-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007409-02.2009.403.6108 (2009.61.08.007409-5)) RONEI BUSNARDO - ME X RONEI BUSNARDO (SP079241 - JOSE REINALDO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os presentes embargos à execução (CPC, art. 736). Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias (CPC, art. 740).

0001449-31.2010.403.6108 (2010.61.08.001449-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011764-60.2006.403.6108 (2006.61.08.011764-0)) PRESERV AGROINDUSTRIAL LTDA X ISDAEL DOS SANTOS X CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP220718 - WESLEY EDSON ROSSETO E SP213199 - GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo os presentes embargos à execução (CPC, art. 736). Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias (CPC, art. 740).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0004629-31.2005.403.6108 (2005.61.08.004629-0) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REG SP INTERIOR (SP149775 - EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X BOARINI E GIL LTDA ME

Esclareça a exequente sua manifestação de fl. 42, eis que não consta o município de Quiririm como pertencente ao Estado de São Paulo. Int.

Expediente Nº 6153

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1307536-64.1997.403.6108 (97.1307536-6) - ANTONIO SOARES VALENTE X DORA ACCYOLI ALVES X NELSON MASSAGLI X SYNESIO CALDAS DUARTE X UBALDO MILANI (SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL

Com relação ao quanto postulado pela parte autora, fls. 306/308 e 309/311, de se esclarecer que os documentos já constam dos autos, fls. 141/235. Manifestem-se os autores sobre o quanto postulado pela União Federal, fl. 313. Int.

0004967-73.2003.403.6108 (2003.61.08.004967-0) - ALZIRA ATAIDE DE SOUZA (SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

0006444-92.2007.403.6108 (2007.61.08.006444-5) - VALTER VITAL - INCAPAZ X IRACEMA VITAL (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do pedido de descredenciamento do quadro de peritos deste Juízo feito pela Dra. Maria Rita Cássia Moratelli Costa, nomeio em substituição o Dr. Fábio Pinto Nogueira, CRM 88.427, com consultório na Rua Virgílio Malta, nº 20-80, Jd. Estoril, Bauru-SP, o qual deverá ser intimado de sua nomeação e da decisão de fls. Int.-se.

0006437-66.2008.403.6108 (2008.61.08.006437-1) - SILVIO ANTONIO (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do pedido de descredenciamento do quadro de peritos deste Juízo feito pela Dra. Maria Rita Cássia Moratelli Costa, nomeio em substituição o Dr. Fábio Pinto Nogueira, CRM 88.427, com consultório na Rua Virgílio Malta, nº 20-80, Jd. Estoril, Bauru-SP, o qual deverá ser intimado de sua nomeação e da decisão de fls.Int.-se.

0008607-11.2008.403.6108 (2008.61.08.008607-0) - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA(SP027441 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Recebo o agravo retido interposto pela União Federal. Vista para contraminuta.Int.

0009273-12.2008.403.6108 (2008.61.08.009273-1) - MIGUEL MOLINARI - ESPOLIO X SERGIO MOLINARI(SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir o determinado às fls. 37, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.-se.

0010277-84.2008.403.6108 (2008.61.08.010277-3) - LOURDES DA CONCEICAO CEZAR DE FRANCA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Intime-se pessoalmente, por Oficial de Justiça deste juízo, a parte autora para cumprir o determinado às fls. 51, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.Int.-se.

0010295-08.2008.403.6108 (2008.61.08.010295-5) - LOURDES DA CONCEICAO CEZAR DE FRANCA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Intime-se pessoalmente, por Oficial de Justiça deste juízo, a parte autora para cumprir o determinado às fls. 38, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.-se.

0002410-06.2009.403.6108 (2009.61.08.002410-9) - VANILDO LENTA(SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do pedido de descredenciamento do quadro de peritos deste Juízo feito pela Dra. Maria Rita Cássia Moratelli Costa, nomeio em substituição o Dr. Fábio Pinto Nogueira, CRM 88.427, com consultório na Rua Virgílio Malta, nº 20-80, Jd. Estoril, Bauru-SP, o qual deverá ser intimado de sua nomeação e da decisão de fls.Int.-se.

0003507-41.2009.403.6108 (2009.61.08.003507-7) - JOSE ROBERTO GARCIA E CIA LTDA(SP160481 - FÁBIO AUGUSTO MUNIZ CIRNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Int.

0003541-16.2009.403.6108 (2009.61.08.003541-7) - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARRETO(SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Recebo o agravo retido interposto pelo autor. Vista para contraminuta.Int.

0004633-29.2009.403.6108 (2009.61.08.004633-6) - TACIANA GONCALVES ROSALIM(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do pedido de descredenciamento do quadro de peritos deste Juízo feito pela Dra. Deborah Maciel Cavalcanti Rosa, nomeio em substituição o Dr. Fábio Pinto Nogueira, CRM 88.427, com consultório na Rua Virgílio Malta, nº 20-80, Jd. Estoril, Bauru-SP, o qual deverá ser intimado de sua nomeação e da decisão de fls.Int.-se.

0007375-27.2009.403.6108 (2009.61.08.007375-3) - MARIA BERTO MACEDO(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do pedido de descredenciamento do quadro de peritos deste Juízo feito pela Dra. Deborah Maciel Cavalcanti Rosa, nomeio em substituição o Dr. Fábio Pinto Nogueira, CRM 88.427, com consultório na Rua Virgílio Malta, nº 20-80, Jd. Estoril, Bauru-SP, o qual deverá ser intimado de sua nomeação e da decisão de fls.Int.-se.

0000912-35.2010.403.6108 (2010.61.08.000912-3) - RICARDO GARCIA GENARO(SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO E SP277348 - RONALDO DE ROSSI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o agravo retido interposto pela CEF. Vista para contraminuta.Manifeste-se a parte autora sobre as considerações da CEF, fls. 50/167.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1303011-39.1997.403.6108 (97.1303011-7) - SILVIA SOUZA FRANCO X APARECIDO DOMINGOS BRAGA X APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS X ELISA SANCIANE X FLORESTA DE OLIVEIRA MATHEUS X

JUSTINA FRANCISCO X OSORIO MACARO GONCALVES X JOSE FRANCISCO XAVIER X ADELSON PEREIRA X MARIA PEREIRA X GERALDO MANOEL MOREIRA X JOSE KNOP X APARECIDO DIAS DE OLIVEIRA X JULIA DE JESUS SANTOS X MOACIR NAZARETH DE CAMARGO X LUIZ NAZARETH DE CAMARGO X GERALDO CARACA X ERNESTO NAVARRO X DELFINA MARIA DOS SANTOS X JOEL GONCALVES PEREIRA X GERALDO SILVA TELLES(SP098170B - ULISSES MARTINS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 751 - SIMONE MACIEL SAQUETO)
Manifeste-se a parte autora sobre o quanto articulado pelo INSS, fls. 325/334.Int.

0004934-10.2008.403.6108 (2008.61.08.004934-5) - ROZENY FRANCISCA DA TRINDADE DO NASCIMENTO(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do pedido de descredenciamento do quadro de peritos deste Juízo feito pela Dra. Maria Rita Cássia Moratelli Costa, nomeio em substituição o Dr. Fábio Pinto Nogueira, CRM 88.427, com consultório na Rua Virgílio Malta, nº 20-80, Jd. Estoril, Bauru-SP, o qual deverá ser intimado de sua nomeação e da decisão de fls.Int.-se.

Expediente Nº 6158

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1303650-91.1996.403.6108 (96.1303650-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1300468-34.1995.403.6108 (95.1300468-6)) RENATO ANTONIO SANTOS(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP069112 - JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desconsidere-se o despacho de fls. 265.Tendo em vista que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS satisfaz a obrigação com relação ao autor, como também no tocante aos honorários advocatícios devidos ao seu advogado, conforme documentos de fls. 257/258, 262/264 e 268/269, julgo extinta a execução e declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1301165-84.1997.403.6108 (97.1301165-1) - DORVALINO DOS SANTOS NARCIZO X ANTONIO BASILIO DA COSTA X VALDECIR ORIBEL ULLOFF X ELIAS GONCALVES X AUGUSTINHO BEARARI X JOSE CARLOS FRANCISCO X SONIA MARIA CERVI FRANCISCO X MARIO SEVERINO DE FARIA(SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E SP124314 - MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. JOSE ANTONIO ANDRADE E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Tópico final da sentença proferida. (...) I - com relação aos autores, Elias Gonçalves e Mario Severino de Faria, homologo o acordo firmado com a Caixa Econômica Federal, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo firmado, não há condenação em verba honorária, cabendo, contudo, ao causídico dos autores executar a sucumbência arbitrada na sentença de folhas 247 a 245. Custas na forma da lei.II - com relação aos autores, Valdecir Oribel Ulloff, Augustinho Bearari, José Carlos Francisco e Sonia Maria Cervi Francisco, considerando não ter havido oposição quanto aos valores apontados pela CEF (folhas 385), julgo extinta a execução de sentença, na forma prevista pelos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Saliento que os créditos devidos por força da sentença exequenda estarão disponíveis aos autores desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço.Cada parte arcará com o pagamento da verba honorária devida ao seu advogado. Custas na forma da lei. III - com relação ao autor, Dorvalino dos Santos Narcizo, considerando que o requerente em questão aforou ação declaratória para desconstituir os efeitos jurídicos do termo de adesão que subscreveu, fica, por ora, o presente feito suspenso, na forma prevista pelo artigo 265, inciso IV, letra a, c.c 5º, do Código de Processo Civil; IV - quanto ao autor, Antonio Basílio da Costa, ante a impugnação ofertada às folhas 464 a 470, deverá ser a Caixa Econômica Federal citada para os fins do artigo 475J, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0002854-88.1999.403.6108 (1999.61.08.002854-5) - CLEIDE APARECIDA SALES FERREIRA X ELZA ANTUNES DE SOUZA X FRANCISCO IZIDRO DE MELO X JOSEFA MILITAO NETA X LEILA APARECIDA BOTER GONCALVES(SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS E SP127185 - MILTON DOTA JUNIOR E SP081448 - VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E SP202777 - ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU(SP213299 - RENATO BUENO DE MELLO E SP232594 - ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Isso posto, revogo a antecipação de tutela concedida às fls. 72/76 e julgo improcedentes os pedidos do autor Francisco Izidro de Melo, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % sobre o valor dado à causa, nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Tais valores serão exigíveis de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, ante o pedido de assistência judiciária deferido às fls. 275.Defiro a transferência dos valores eventualmente depositados pelo

autor remanescente Francisco Izidro de Melo para a Cohab, tendo em vista que tais valores serão utilizados para a quitação parcial do saldo devedor. Oficie-se conforme requerido. Em razão dos eventuais depósitos terem sido efetuados para quitação das parcelas do financiamento, indefiro o requerimento da Cohab de fls. 432/433. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008647-08.1999.403.6108 (1999.61.08.008647-8) - BENEDICTO ROBOTOM X JOVELINO DOS SANTOS SENA X LINDOLFO MENDES DE SOUZA X DENIS BATISTA DA SILVA X ELIZIA OLIVEIRA DOS SANTOS X AMBROZINA NOGUEIRA DIAS X OLIMPIO MARTINS SILVA X FRANCISCO SESQUINI X JUDITH DE BARROS SANTOS X DANIEL GREGORIO PIMENTEL(SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tópico final da sentença proferida. (...) I - Com relação à autora falecida, Ambrosina Nogueira Dias, fica prejudicada a habilitação dos seus sucessores civis, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, motivo pelo qual, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora, Ambrosina Nogueira Dias a reembolsar as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo a autora destacada beneficiária da justiça gratuita (folhas 81), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. II - Acolho a preliminar de carência da ação por ausência de legitimidade ativa/incapacidade de parte/falta de autorização dos autores Jovelino dos Santos Sena, Elizia Oliveira dos Santos, Olimpio Martins da Silva e Judith de Barros Santos, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno os autores, Jovelino dos Santos Sena, Elizia Oliveira dos Santos, Olimpio Martins da Silva e Judith de Barros Santos a reembolsarem as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores destacados beneficiários da justiça gratuita (folhas 81), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. III - Com relação aos autores, Benedito Robotom, Lindolfo Mendes de Souza, Denis Batista da Silva, Francisco Sesquini e Daniel de Barros Santos, acolho a preliminar de prescrição quinquenal para o fim de julgar improcedente a ação, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno os autores Benedito Robotom, Lindolfo Mendes de Souza, Denis Batista da Silva, Ambrozina Nogueira Dias (representada pelos sucessores civis Alex Nogueira Martins e Roseli Dias Rodrigues), Francisco Sesquini e Daniel de Barros Santos a reembolsarem as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores destacados beneficiários da justiça gratuita (folhas 81), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0008836-83.1999.403.6108 (1999.61.08.008836-0) - DAGOBERTO SOTTOVIA FILHO X DULCE IGNES SOTTOVIA X ILYDIA FERREIRA SOTTOVIA(SP167420 - JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 751 - SIMONE MACIEL SAQUETO)

Tendo em vista que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS satisfaz a obrigação com relação aos autores, como também no tocante aos honorários advocatícios devidos ao seu advogado, conforme documentos de fls. 276/278, julgo extinta a execução e declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004097-57.2005.403.6108 (2005.61.08.004097-3) - ODENILDO DE SOUZA X MARIA DE FATIMA SOUZA X RAFAEL VINICIUS DE SOUZA(SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241701 - GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 216: Designo audiência de conciliação para o dia 06/05/2010, às 13h45min. Intimem-se as partes, observando-se que o defensor dativo de- verá ser intimado pessoalmente desta determinação, bem como de sua nomeação, fls. 213. DEFENSOR DATIVO: Michael de Souza Brandão, OAB/SP n 157.001, Rua Antonio Alves 32-64, Fone: 3234-4392 / 3234-9001 BAURU/SP. Cumpra-se, servindo cópia deste de mandado.

0006005-52.2005.403.6108 (2005.61.08.006005-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1301165-84.1997.403.6108 (97.1301165-1)) DORVALINO DOS SANTOS NARCIZO(SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Tópico final da sentença proferida. (...) Isso posto, com arrimo na fundamentação acima, julgo improcedente a ação,

extinguindo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor a reembolsar ao réu o valor das custas processuais dispendidas, como também a pagar a verba honorária sucumbencial, esta arbitrada, com razoabilidade, no importe de R\$ 1000,00 (hum mil reais). Outrossim, observo que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta sentença para a Ação Ordinária n.º 97.130.11651. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

0007430-17.2005.403.6108 (2005.61.08.007430-2) - MARIA ANTONIA DE AMORIM(SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, à vista da fundamentação acima exposta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com a análise do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno a autora a arcar com as custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os encargos sucumbenciais arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0009354-63.2005.403.6108 (2005.61.08.009354-0) - IDALINA HILARIO DO PRADO RODRIGUES(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, em face do abandono da causa por mais de 30 dias pela parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, cuja execução fica suspensa em virtude da assistência judiciária gratuita concedida. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000380-03.2006.403.6108 (2006.61.08.000380-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X PEDRO GRAVA ZANOTELLI(SP010671 - FAUKECEFRES SAVI E SP166770 - GIANINA CREMA SAVI) X BROOKLIM EMPREENDIMENTO S/A(SP118076 - MARCIA DE FREITAS CASTRO)

Posto isso, rejeito a preliminar de não cabimento da denúncia da lide e reconheço a prescrição do direito que embasa a inicial e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, em rateio, a favor do réu e do denunciado. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003342-96.2006.403.6108 (2006.61.08.003342-0) - EROTIDES APARECIDA FABRI PENTEADO(SP123142 - ADELINA MENDONCA DUARTE NICOLIELO E SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à autora dos documentos juntados. Após, tornem conclusos.

0004874-08.2006.403.6108 (2006.61.08.004874-5) - ADAURY DE ARRUDA(SP184055 - CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR E SP190263 - LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X FUNDO DE SAUDE DO EXERCITO - FUSEX

Diante do exposto e por tudo o que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, para os fins de condenar a União Federal ao pagamento do valor de R\$1.965,00 (Um mil, novecentos e sessenta e cinco reais) que representam as despesas médicas que o Autor teve com o seu tratamento médico. Deverá incidir sobre o montante da condenação, correção monetária, pelos índices oficiais, previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, bem como, juros moratórios simples, desde a data da citação, observando, no seu cômputo, a disciplina prevista no artigo 406 do atual Código Civil, c.c. o artigo 161, parágrafo 1º., do CTN. Por último, tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu respectivo patrono. Custas na forma da lei. Sentença não-sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC). Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Encaminhem-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0007910-58.2006.403.6108 (2006.61.08.007910-9) - MARTA LUZIA ANDRADE NORONHA PRADO(SP173772 - JOÃO FRANCISCO PRADO E SP178275 - MAURICIO DINIZ DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a indenização por danos morais, no importe de R\$600,00 (Seiscentos reais), a ser atualizado desde a data em que o valor foi aplicado (08/07/2002), até o efetivo pagamento. Deverá incidir sobre o montante da condenação, correção monetária, pelos índices oficiais, previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 de 2.007, do Egrégio Conselho da

Justiça Federal, a partir da data na qual dito valor tornou-se devido - isto é, desde a data em que o valor foi aplicado (08/07/2002) tendo em vista a disposição contida na Súmula 43, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo, bem como, juros moratórios simples, desde a data em que referidos valores tornaram-se devidos, isto é, desde a data em que o valor foi aplicado (08/07/2002), tendo em vista a disposição contida na Súmula 54, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual., observando, no seu cômputo, o regramento advindo de precedente jurisprudencial firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), no qual ficou estipulado que, até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil, c.c. o artigo 161, parágrafo 1º., do CTN. Condeno a CEF em custas e em honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008474-37.2006.403.6108 (2006.61.08.008474-9) - CLAUDIO APARECIDO SILVA X NAILSA APARECIDA GRANADO SILVA (SP038966 - VIRGILIO FELIPE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC e revogo a antecipação de tutela deferida às fls. 118/120. Condeno os autores ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor dado à causa, nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Tais valores serão exigíveis de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Defiro a substituição processual da CEF pela EMGEA. Ao SEDI para as anotações. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

0008706-49.2006.403.6108 (2006.61.08.008706-4) - GILBERTO DA ROSA SOUZA (SP092534 - VERA RITA DOS SANTOS E SP113473 - RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC e revogo a antecipação de tutela deferida às fls. 66/68. Condeno o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento sobre o valor dado à causa, nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Tais valores serão exigíveis de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

0009488-56.2006.403.6108 (2006.61.08.009488-3) - HILDA DE FATIMA TEZA (SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, determino ao INSS que não efetue a cobrança dos valores recebidos a título de antecipação de tutela, em vista do princípio da irrepetibilidade dos alimentos e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Hilda de Fátima Teza, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários da perita judicial nomeada nos autos, Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido à autora. Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), e aos honorários da perita judicial nomeada nos autos, no importe acima fixado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que esta perdeu a condição de necessitada. Sentença não sujeita a reexame necessário, tendo em vista que os valores recebidos pela autora não superam 60 salários mínimos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0009738-89.2006.403.6108 (2006.61.08.009738-0) - LUCIA APARECIDA GONCALVES DIAS (SP078921 - WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência à autora, com urgência, do laudo do assistente técnico do INSS juntado às fls. 226/229. A seguir, tornem os autos à conclusão.

0005294-76.2007.403.6108 (2007.61.08.005294-7) - JOSE PASCOAL ANTUNES (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP251470 - DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Abra-se vista à parte autora, fls. 78/79. Após, conclusos.

0005354-49.2007.403.6108 (2007.61.08.005354-0) - MITUKO OSAZIMA OMATZI (SP137557 - RENATA CAVAGNINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP251470 - DANIEL CORREA)

Isso posto, decreto a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, cuja execução fica suspensa em virtude da assistência judiciária gratuita concedida. Após o trânsito

em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006445-43.2008.403.6108 (2008.61.08.006445-0) - ELSA NOGUEIRA BERNARDES(SP100474 - SERGIO LUIZ RIBEIRO E SP266619 - MARCOS AURELIO SILVESTRE) X GERALDO DE DEUS SILVA(SP256750 - MICHAEL ANTONIO GARCIA RODRIGUES) X EVELYN DE ALCANTARA SILVA(SP256750 - MICHAEL ANTONIO GARCIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

O pedido de revogação da liminar, deduzido pela Caixa Econômica Federal, às folhas 382, não merece ser acolhido, ao menos por ora. Não ficou condicionada a subsistência da ordem judicial à efetivação dos depósitos das prestações do mútuo habitacional. Pelo contrário, foi estabelecida a faculdade à parte autora de realizar o depósito do montante questionado, como medida de prevenção e resguardo aos seus interesses, principalmente considerando a hipótese de, ao final da lide, sobrevier sentença que julgue improcedente o pedido, caso em que a requerente terá que desembolsar, de uma só vez, o valor correspondente à totalidade das mensalidades não adimplidas. Trata-se, portanto, de um ônus a ser suportado pela requerente, caso opte por não consignar as parcelas devidas em função do contrato de financiamento que firmou com a CEF. Assim, subsiste, ao menos por ora, a decisão liminar. Manifeste-se, em seqüência, a parte autora, sobre as contestações ofertadas pelos requeridos. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas, desde já, para esclarecerem ao juízo se pretendem especificar provas, indicando-as, como também fundamentando o requerimento sob pena de não ser acolhido o pedido. Intimem-se.

0002406-66.2009.403.6108 (2009.61.08.002406-7) - LAERCIO TAVARES(SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Às fls. 120/127 consta informação do INSS de que o autor foi convocado para submeter-se a nova perícia, a qual apurou a inexistência de incapacidade para o trabalho, tendo o mesmo mantido-se inerte em relação ao prazo para defesa que lhe foi concedido no procedimento administrativo. Ademais, a autarquia requer a imediata revogação da tutela que determinou a concessão do benefício do auxílio-doença ao autor. Diante disso, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o quanto alegado pelo INSS. Intimem-se.

0008658-85.2009.403.6108 (2009.61.08.008658-9) - DIRCEU APARECIDO NAVE X EVA ANA DE SOUZA X NILSON DAMASCENO(SP091820 - MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Posto isto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a requerida. Intimem-se.

0000020-29.2010.403.6108 (2010.61.08.000020-0) - AILTON DONIZETI LOPES(SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, e por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, determino a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial o Dr. Roberto Vaz Piesco - CRM 54.961, Avenida Orlando Ranieri, 4-59, Jardim Maramba, Cep 17047-001, Tel. 32313392/14-30116313, Bauru/SP. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: 1. Qual a atividade laborativa atual da parte autora? Caso esteja afastada, qual a atividade laborativa anterior ao afastamento e quais documentos comprobatórios juntados aos autos? 2. O examinando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Qual a patologia observada na parte autora com diagnóstico firmado que possa ser demonstrada como a que causa ou causou agravo à saúde - diagnóstico principal? 4. O diagnóstico de tal patologia está documentado com critérios técnicos (quer seja atendimento por médico especializado, critérios técnicos que definam estado atual da patologia, exames complementares com laudo de médico especialista, prova presencial irrefutável em serviço de urgência/emergência) em qual data - data do início da doença? 5. A data do diagnóstico comprovado de tal patologia coincide com a incapacidade laborativa para a função habitual do(a) autor(a)? Caso não, qual a data comprovada do início da incapacidade laborativa - data do início da incapacidade? 6. No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, quanto à incapacidade, perguntase: a) Em qual(is) critério(s) técnico(s) a perícia se baseou para a definição de incapacidade e seu estadiamento? b) É de natureza parcial ou total para a função habitual? c) É de natureza temporária ou permanente? d) Se temporária, qual o tratamento adequado para que o(a) autor(a) recupere a condição de trabalho? e) Se temporária, com os tratamentos recomendados para o caso, em qual período de afastamento deverá recuperar a capacidade para o trabalho? f) Em quais critérios técnicos e científicos a perícia se baseou para definir o tempo esperado de recuperação? g) O(a) autor(a) realiza tratamento adequado, dentro do que se espera normalmente para situações como a observada? 7. Em tendo verificado a incapacidade laboral, é possível afirmar que houve continuidade da incapacidade desde o início até a presente data, sem qualquer período de melhora? Em caso de resposta afirmativa, houve evolução da incapacidade temporária para

permanente?8. A afecção ou doença constatada trata-se de doença crônica estabilizada?9. Há sequelas definitivas que comprometam a capacidade laboral habitual? Em que consiste esta incapacidade funcional e quais os elementos objetivos ao exame pericial?10. No caso de incapacidade total para a função laborativa habitual, o(a) autor(a) é passível de Reabilitação Profissional? Tem ele(a) condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?11. No caso de resposta negativa ao quesito anterior, por que não? Justifique.12. Trata-se de consequência de acidente de qualquer natureza?13. Trata-se de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional?14. No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, como o senhor perito chegou a essa conclusão? Foi realizada Vistoria no Posto de Trabalho do(a) Autor(a)?15. Caso se trate de acidente do trabalho, houve a perda ou diminuição da capacidade para o desempenho da mesma atividade que o autor estava a desempenhar no momento do infortúnio? Essa perda ou diminuição é permanente?16. Em tendo o perito verificado a redução da capacidade funcional, há enquadramento nas situações previstas no anexo III do Decreto n. 3.048/99 (regulamento da Previdência Social)? Em qual item?17. Trata-se de doença inerente ao grupo etário, ou seja, comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e do mesmo sexo, esclarecer quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre(sofreu) em decorrência do problema de saúde que a afeta(afetava)?18. É possível identificar co-morbidades relevantes, diagnosticadas com mesmo rigor técnico solicitado nos quesitos precedentes? Qual a participação que tais co-morbidades tem no quadro em tela?19. Antes do seu ingresso na empresa ou (re)início de contribuição ao RGPS, era o(a) autor(a) portador de tal lesão ou perturbação? Em caso negativo, esclarecer se a resposta se baseia no relato do(a) autor(a) ou em algum documento, especialmente o exame pré- admissional.20. O quadro diagnosticado pode ter decorrido por negligência da empregadora quanto a observância das ...normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva...?21. Qual o tempo provável necessário para recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?22. Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano?23. Qual a capacidade de discernimento da parte autora?Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes.

0001830-39.2010.403.6108 - ELENICE MACHADO DE OLIVEIRA(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, e por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, determino a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial o Doutor João Urias Brosco, com consultório estabelecido na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 2-27, no Jardim América, em Bauru/SP, telefone (14) 3224-1414.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:1. Qual a atividade laborativa atual da parte autora? Caso esteja afastada, qual a atividade laborativa anterior ao afastamento e quais documentos comprobatórios juntados aos autos?2. O examinando é portador de alguma doença ou lesão?3. Qual a patologia observada na parte autora com diagnóstico firmado que possa ser demonstrada como a que causa ou causou agravo à saúde - diagnóstico principal?4. O diagnóstico de tal patologia está documentado com critérios técnicos (quer seja atendimento por médico especializado, critérios técnicos que definam estado atual da patologia, exames complementares com laudo de médico especialista, prova presencial irrefutável em serviço de urgência/emergência) em qual data - data do início da doença?5. A data do diagnóstico comprovado de tal patologia coincide com a incapacidade laborativa para a função habitual do(a) autor(a)? Caso não, qual a data comprovada do início da incapacidade laborativa - data do início da incapacidade?6. No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, quanto à incapacidade, pergunte-se:a) Em qual(is) critério(s) técnico(s) a perícia se baseou para a definição de incapacidade e seu estadiamento?b) É de natureza parcial ou total para a função habitual?c) É de natureza temporária ou permanente?d) Se temporária, qual o tratamento adequado para que o(a) autor(a) recupere a condição de trabalho?e) Se temporária, com os tratamentos recomendados para o caso, em qual período de afastamento deverá recuperar a capacidade para o trabalho?f) Em quais critérios técnicos e científicos a perícia se baseou para definir o tempo esperado de recuperação?g) O(a) autor(a) realiza tratamento adequado, dentro do que se espera normalmente para situações como a observada?7. Em tendo verificado a incapacidade laboral, é possível afirmar que houve continuidade da incapacidade desde o início até a presente data, sem qualquer período de melhora? Em caso de resposta afirmativa, houve evolução da incapacidade temporária para permanente?8. A afecção ou doença constatada trata-se de doença crônica estabilizada?9. Há sequelas definitivas que comprometam a capacidade laboral habitual? Em que consiste esta incapacidade funcional e quais os elementos objetivos ao exame pericial?10. No caso de incapacidade total para a função laborativa habitual, o(a) autor(a) é passível de Reabilitação Profissional? Tem ele(a) condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?11. No caso de resposta negativa ao quesito anterior, por que não? Justifique.12. Trata-se de consequência de acidente de qualquer natureza?13. Trata-se de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional?14. No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, como o senhor perito chegou a essa conclusão? Foi realizada Vistoria no Posto de Trabalho do(a)

Autor(a)?15. Caso se trate de acidente do trabalho, houve a perda ou diminuição da capacidade para o desempenho da mesma atividade que o autor estava a desempenhar no momento do infortúnio? Essa perda ou diminuição é permanente?16. Em tendo o perito verificado a redução da capacidade funcional, há enquadramento nas situações previstas no anexo III do Decreto n. 3.048/99 (regulamento da Previdência Social)? Em qual item?17. Trata-se de doença inerente ao grupo etário, ou seja, comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e do mesmo sexo, esclarecer quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre(sofreu) em decorrência do problema de saúde que a afeta(afetava)?18. É possível identificar co-morbidades relevantes, diagnosticadas com mesmo rigor técnico solicitado nos quesitos precedentes? Qual a participação que tais co-morbidades tem no quadro em tela?19. Antes do seu ingresso na empresa ou (re)início de contribuição ao RGPS, era o(a) autor(a) portador de tal lesão ou perturbação? Em caso negativo, esclarecer se a resposta se baseia no relato do(a) autor(a) ou em algum documento, especialmente o exame pré-admissional.20. O quadro diagnosticado pode ter decorrido por negligência da empregadora quanto a observância das ...normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva...?21. Qual o tempo provável necessário para recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?22. Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano?23. Qual a capacidade de discernimento da parte autora?Sem prejuízo do quanto acima decidido, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, promovendo a autenticação das cópias dos documentos colacionados ou declarando a sua autenticidade, bem como efetuando o recolhimento das custas processuais devidas à União Federal, ou requerendo a Justiça Gratuita. Após, cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes.

0001848-60.2010.403.6108 - NELSON PEREIRA DA SILVA(SP146611 - SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI E SP220098 - ERIKA ALVARES DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, ao menos por ora. Sem prejuízo do quanto acima decidido, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, promovendo a autenticação das cópias dos documentos colacionados ou declarando a sua autenticidade, bem como efetuando o recolhimento das custas processuais devidas à União Federal, ou requerendo a Justiça Gratuita. Citem-se os réus, para que os mesmos, querendo, apresentem a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes.

0001951-67.2010.403.6108 - MARIA DE LOURDES RAMOS VENDRAMINI(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Sem prejuízo do quanto acima deliberado, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, juntando ao processo declaração de pobreza, com pedido expresso para a concessão de justiça gratuita, ou, alternativamente, promova o recolhimento das custas processuais devidas à União. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para deliberação sobre a realização da prova pericial. Intime-se..

0001952-52.2010.403.6108 - JOSE GOMES COSTA(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Por ser imprescindível à cognição do feito, como também tendo em vista a natureza alimentar do benefício reivindicado, determino a produção antecipada de estudo social e prova pericial médica na parte autora. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bauru/SP, a fim de que seja realizado estudo sócio-econômico do grupo familiar do autor, no prazo de trinta dias, por meio de assistente social vinculado àquele órgão. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito Social deverá responder às seguintes indagações: 1. Quantas pessoas residem com o(a) Autor(a) sob o mesmo teto? Qual a qualificação (nome completo, número do CPF, data de nascimento e nome da mãe) das mesmas? Qual a relação de parentesco existente entre tais pessoas? 2. Tendo em vista os rendimentos e despesas das pessoas residentes sob o mesmo teto, pode-se constatar a existência de núcleos familiares diversos (apesar de residirem todos juntos)? 3. Qual o valor da renda auferida por cada membro do núcleo familiar? E qual a renda familiar per capita? A renda familiar per capita supera do salário mínimo vigente no país? 4. O imóvel em que reside o(a) Autor(a) é próprio ou de sua família? Em caso negativo (se pertencente a terceiros), é alugado ou cedido para uso gratuito (comodato)? 5. Quantos cômodos aproximadamente compõem o imóvel residencial da autora? 6. Há veículos, telefone e eletrodomésticos na casa em que reside a autora? Relacione alguns de maior valor. 7. Alguma das pessoas que compõem o grupo familiar encontra-se participando de algum tipo de programa assistencial do Poder Público (benefício de prestação continuada previsto no art. 20, da Lei no 8.742/93, auxílio-gás, renda mínima, bolsa-escola, etc.) ou recebem ajuda de alguma entidade de assistência social? Neste caso, quais os benefícios percebidos? 8. Como se apresenta o autor? Para a perícia médica nomeie para atuar como perito judicial o Dr. João Urias Brosco - CRM 33.826, Rua Azarias Leite, 13-52, Bauru/SP, Tel. 3224-2323 / 9705-4628, Bauru/SP. Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com as resoluções vigentes do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data

que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: 1. Qual a atividade laborativa atual da parte autora? Caso esteja afastada, qual a atividade laborativa anterior ao afastamento e quais documentos comprobatórios juntados aos autos? 2. O examinando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Qual a patologia observada na parte autora com diagnóstico firmado que possa ser demonstrada como a que causa ou causou agravo à saúde - diagnóstico principal? 4. O diagnóstico de tal patologia está documentado com critérios técnicos (quer seja atendimento por médico especializado, critérios técnicos que definam estado atual da patologia, exames complementares com laudo de médico especialista, prova presencial irrefutável em serviço de urgência/emergência) em qual data - data do início da doença? 5. A data do diagnóstico comprovado de tal patologia coincide com a incapacidade laborativa para a função habitual do(a) autor(a)? Caso não, qual a data comprovada do início da incapacidade laborativa - data do início da incapacidade? 6. No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, quanto à incapacidade, pergunta-se: a) Em qual(is) critério(s) técnico(s) a perícia se baseou para a definição de incapacidade e seu estadiamento? b) É de natureza parcial ou total para a função habitual? c) É de natureza temporária ou permanente? d) Se temporária, qual o tratamento adequado para que o(a) autor(a) recupere a condição de trabalho? e) Se temporária, com os tratamentos recomendados para o caso, em qual período de afastamento deverá recuperar a capacidade para o trabalho? f) Em quais critérios técnicos e científicos a perícia se baseou para definir o tempo esperado de recuperação? g) O(a) autor(a) realiza tratamento adequado, dentro do que se espera normalmente para situações como a observada? 7. Em tendo verificado a incapacidade laboral, é possível afirmar que houve continuidade da incapacidade desde o início até a presente data, sem qualquer período de melhora? Em caso de resposta afirmativa, houve evolução da incapacidade temporária para permanente? 8. A afecção ou doença constatada trata-se de doença crônica estabilizada? 9. Há seqüelas definitivas que comprometam a capacidade laboral habitual? Em que consiste esta incapacidade funcional e quais os elementos objetivos ao exame pericial? 10. No caso de incapacidade total para a função laborativa habitual, o(a) autor(a) é passível de Reabilitação Profissional? Tem ele(a) condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 11. No caso de resposta negativa ao quesito anterior, por que não? Justifique. 12. Trata-se de consequência de acidente de qualquer natureza? 13. Trata-se de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional? 14. No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, como o senhor perito chegou a essa conclusão? Foi realizada Vistoria no Posto de Trabalho do(a) Autor(a)? 15. Caso se trate de acidente do trabalho, houve a perda ou diminuição da capacidade para o desempenho da mesma atividade que o autor estava a desempenhar no momento do infortúnio? Essa perda ou diminuição é permanente? 16. Em tendo o perito verificado a redução da capacidade funcional, há enquadramento nas situações previstas no anexo III do Decreto n. 3.048/99 (regulamento da Previdência Social)? Em qual item? 17. Trata-se de doença inerente ao grupo etário, ou seja, comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e do mesmo sexo, esclarecer quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu) em decorrência do problema de saúde que a afetava (afetava)? 18. É possível identificar co-morbidades relevantes, diagnosticadas com mesmo rigor técnico solicitado nos quesitos precedentes? Qual a participação que tais co-morbidades tem no quadro em tela? 19. Antes do seu ingresso na empresa ou (re)início de contribuição ao RGPS, era o(a) autor(a) portador de tal lesão ou perturbação? Em caso negativo, esclarecer se a resposta se baseia no relato do(a) autor(a) ou em algum documento, especialmente o exame pré-admissional. 20. O quadro diagnosticado pode ter decorrido por negligência da empregadora quanto a observância das ...normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva...? 21. Qual o tempo provável necessário para recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? 22. Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? 23. Qual a capacidade de discernimento da parte autora? Cite-se o INSS para que, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se.

0001974-13.2010.403.6108 - ANDREIA CRISTINA BARDINI VIGARO X MARCOS DONIZETI VIGARO (SPI39543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Posto isso, indefiro, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se os autores a declararem a autenticidade dos documentos juntados com a inicial. Cite-se. Intimem-se.

0002096-26.2010.403.6108 - OSCAR CORREA JUNIOR (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com base, portanto, nesses argumentos, indefiro, ao menos por ora, o pedido de antecipação da tutela. Sem prejuízo do quanto deliberado, fica a parte autora intimada a esclarecer a prevenção acusada no termo de fls. 55, juntando, para tanto, cópias reprográficas das peças necessárias (petição inicial e documentos que a instruíram, contestação, sentença judicial, dentre outras) ao esclarecimento pleno da questão pendente; bem como a juntar aos autos declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 dias, improrrogáveis. Cumprido o acima determinado, cite-se o réu, para que, se for da sua vontade, apresente defesa nos autos, no prazo legal. Havendo interesse de idoso, abra-se vista, oportunamente, ao Ministério Público Federal. Intimem-se as partes.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0010358-38.2005.403.6108 (2005.61.08.010358-2) - ALAOR DE OLIVEIRA LIMA NETO (SP116270 - JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

decisão de fls. 128/130: (...) Assim, o tópicos síntese passa a ter a seguinte redação, retificando-se, parcialmente, o nome do autor e ante o desdobramento lógico extraído de acordo com a fundamentação e o dispositivo da sentença: Tópico Síntese (Provimento nº 69/2006) Nome do autor Almor de Oliveira Leme Neto Processo nº 0010358-38.2005.403.6108 (nº antigo: 2005.61.08.010358-2) Vara 2ª Vara Federal de Bauru - SP Benefício Auxílio-doença NB 12/09/2005 DIB 1233338266 Condenação a) condenar o réu ao restabelecimento ao Autor Almor de Oliveira Leme Neto, do benefício auxílio-doença NB 1233338266, desde a data da cessação do benefício em 12/09/2005, até a data de realização de perícia pelo INSS, que constate a sua capacidade para o trabalho, após ter sido ele submetido a processo de reabilitação profissional, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da sua intimação da presente sentença o INSS implante o benefício de auxílio-doença, comprovando nos autos; (b) - efetuar o pagamento das prestações atrasadas devidas, até o efetivo pagamento, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios, descontados os valores pagos administrativamente por conta da antecipação de tutela ora deferida; honorários advocatícios e periciais; custas processuais. Remetam-se os autos ao SEDI para que promova a retificação do nome do autor, devendo constar Almor de Oliveira Leme Neto. No mais, a sentença permanece inalterada. Publique-se. Registre-se. Retifique-se o registro da sentença. Intimem-se, oportunamente. DESPACHO DE FLS. 132/133: Publique-se a decisão de fls. 128/130. Fls. 99/108 e 121/123: Deixo de apreciar a discussão travada entre as partes, tendo em vista que ao prolatar a sentença de fls. 83/95, este Juízo esgotou seu grau de jurisdição, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, excetuando-se, apenas, as hipóteses previstas nos incisos I e II do mesmo diploma legal. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS (fls. 109/118), excepcionalmente, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, tendo em vista a manifestação da autarquia de fls. 99/108, sustentando a inacumulabilidade dos benefícios de auxílio-acidente e auxílio-doença, face a ilegalidade. Ademais, o efeito suspensivo tem o condão de evitar prejuízo à autora em eventual ação de repetição de indébito, da qual poderia a autarquia valer-se no futuro, caso a autora saia vencedora na ação. Ademais, recebo o recurso adesivo da parte autora, fls. 125/127. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões do INSS, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0001693-72.2001.403.6108 (2001.61.08.001693-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000623-54.2000.403.6108 (2000.61.08.000623-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. EMERSON RICARDO ROSSETTO) X RAMON RODRIGUES CHAVES (SP098170B - ULISSES MARTINS DOS REIS)

Tópico final da sentença proferida. (...) julgo extinto o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 794, inciso I, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cada parte arca com o pagamento da verba honorária devida ao seu advogado/procurador. Após o trânsito em julgado da presente sentença, fica, se necessário, autorizada a expedição do alvará de levantamento, devendo constar no documento o nome do advogado com poderes para receber valores e dar quitação. Cumpria a formalidade acima, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Expediente Nº 6170

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009584-71.2006.403.6108 (2006.61.08.009584-0) - NEUSA MARIA FERREIRA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 04/2009 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP, artigo 1º, incisos 9, fica a parte autora intimada sobre a perícia designada para o dia 06/04/2010, às 14h30min, a ser realizada pela Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, no consultório localizado na sede do JEF de Lins/SP, conforme fls. 158.

Expediente Nº 6172

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0005313-87.2004.403.6108 (2004.61.08.005313-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011984-63.2003.403.6108 (2003.61.08.011984-2)) BANCO DO BRASIL S/A X GERENCIA REGIONAL DE LOGISTICA - GEREL BAURU (SP115951 - JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO E SP113262 - AILTON JOSE NOGUEIRA) X INSS/FAZENDA

Considerando a complexidade e o valor atribuído à causa, bem como a quantidade de documentos a serem analisados, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 18.000, 00 (dezoito mil reais). Intime-se o Embargante - Banco do Brasil para depositar os honorários periciais. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Nelson Garcia Salla Junior

Expediente Nº 5317

ACAO PENAL

0006126-41.2009.403.6108 (2009.61.08.006126-0) - JUSTICA PUBLICA X ALEXSANDRO DOS SANTOS MARQUES(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ) X ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVEIRA(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ) X CARLETE ROSELI PIANISSOLI(SP097130 - ROSANGELA APARECIDA TONINI) X DARCI PAULO UHLMANN(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ) X ELIAS TAVARES DA SILVA(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ) X EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ) X FLAVIO JOSE DA SILVA(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ) X JAIME BERNARDINO CAMPOS DE ALBUQUERQUE(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ) X JOAO GONCALVES DA SILVA(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ) X JORGE DANIEL STUMPFS(SP097130 - ROSANGELA APARECIDA TONINI) X JOSE DONIZETI DA SILVEIRA(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ) X JOSIEL PEREIRA DE FIGUEIREDO(SP162270 - EMERSON SCAPATICIO E SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ E SP268806 - LUCAS FERNANDES) X JOSUE GOMES RODRIGUES(SP206856 - FERNANDO PRADO TARGA) X NOEL GOMES RODRIGUES(SP206856 - FERNANDO PRADO TARGA) X RENILDO BITENCOURT SANTANA(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ)

Fls.1630/1638: ciência às partes, para, em o desejando, manifestarem-se.Publique-se.

Expediente Nº 5318

ACAO PENAL

0003243-92.2007.403.6108 (2007.61.08.003243-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 829 - ANDRE LIBONATI) X GUSTAVO RODRIGUES RAMOS JUSTINO(SP124683 - EDITE PEREIRA FERREIRA E SP190995 - LUIZ MARCOS FERREIRA) X CIDERLEI BATISTA DOS SANTOS(SP149649 - MARCO AURELIO UCHIDA) Tópico final da sentença de fls.224/225:Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos declaratórios, como aqui estatuído.PRI.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5935

DESAPROPRIACAO

0005819-96.2009.403.6105 (2009.61.05.005819-1) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO E SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JOSE BENEDITO DA SILVEIRA

HOMOLOGO o pedido de desistência apresentado pela parte autora às fls. 36, 37/42, 47, 54 e 60, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão da ausência de contrariedade.Custas na forma da lei.Autorizo o levantamento do depósito judicial efetuado nos autos (fls. 34/35) pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO nos termos da cláusula 3.2.5 do Termo de Cooperação nº 003/2008/0026.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Expeça-se o necessário.

MANDADO DE SEGURANCA

0003231-34.2000.403.6105 (2000.61.05.003231-9) - BRAPIRA COM/ DE BEBIDAS LTDA(SP161903A - CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E SP156608 - FABIANA TRENTO E SP233243A - ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA/SP(Proc. 1513

- SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0012507-21.2002.403.6105 (2002.61.05.012507-0) - ALHSTROM LOUVEIRA LTDA(SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E SP154399 - FABIANA DA SILVA MIRANDA E SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

0014462-43.2009.403.6105 (2009.61.05.014462-9) - EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO(SP166392 - EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ DE CAMPINAS - SP(SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Isto posto, HOMOLOGO o acordo e declaro extinta a execução com base no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante da natureza da presente sentença, intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016489-96.2009.403.6105 (2009.61.05.016489-6) - RICARDO TRACANELLA PECANHA X FLAVIO TRACANELLA PECANHA(SP220278 - FABIO PERRELLI PECANHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e, assim, decreto a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 12.016/2009.Sem condenação honorária de acordo com o artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004623-57.2010.403.6105 - MARIA CAROLINA LOPES(SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Defiro à impetrante a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.4. Anote-se na capa dos autos que a autora enquadra-se nas disposições dos artigos 1211-A do Código de Processo Civil (alterado pelo artigo 1º, da Lei 12.008/2009) e 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).5. Intime-se o órgão de representação judicial nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/09.6. Com as informações, voltem conclusos para análise da liminar.7. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

0612062-27.1997.403.6105 (97.0612062-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0603819-94.1997.403.6105 (97.0603819-1)) EUNICE HELENA DE FREITAS SILVA X ADRIANO JOSE SOUZA DA SILVA(SP147121 - JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO E SP144569 - ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

Expediente Nº 5936

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007066-20.2006.403.6105 (2006.61.05.007066-9) - VICTOR AZARIAS DA SILVA(SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E SP133030E - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1- Ff. 196-202:Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

0002808-25.2010.403.6105 (2010.61.05.002808-5) - RITA DE CASSIA DA SILVA SOUZA(SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO)

1- Diante das alegações constantes da contestação de ff. 34-46, em complementação à decisão de f. 47 e verso, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a alegada exclusão do CPF indicado na inicial dos órgãos de proteção ao crédito.2- Intimem-se.

0002923-46.2010.403.6105 (2010.61.05.002923-5) - CLEYBE GILBERTO FAZIO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Assim sendo, ausentes os requisitos previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada. Recebo a petição de fls. 44/49 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Cite-se o réu para oferecer resposta dentro do prazo de lei, ocasião em que deverá apresentar cópia do processo administrativo do autor. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

0003383-33.2010.403.6105 (2010.61.05.003383-4) - AIV AUDITORIA ADUANEIRA INDEPENDENTE LTDA(SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

1) F. 65: Recebo o aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda à retificação do valor atribuído à causa, consoante petição de f. 65.2) Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela antecipada.3) Cite-se.4) Com a contestação, voltem conclusos.5) Intime-se.

0004536-04.2010.403.6105 - JOSE PEREIRA DA SILVA(SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Declino-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. O pedido de tutela antecipada será analisado pelo Juízo competente, quando da prolação da sentença, conforme expressamente requerido pelo autor. Intime-se.

Expediente N° 5937

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013583-36.2009.403.6105 (2009.61.05.013583-5) - MARIA ISABEL BOTTAN CONSTANTINO X GLEICE BOTTAN CAETANO X MELISSA BOTTAN CAETANO X ANTONIO LUIZ BOTAN(SP151004A - OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Pelo exposto, nos termos do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, entendo prevento para o presente feito o em. Juízo da 8ª Vara Federal de Campinas - SP, para o qual determino a remessa dos autos após as providências de praxe. Ao SEDI para redistribuição do presente feito ao Juízo prevento.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 5064

ACAO CIVIL PUBLICA

0011548-21.2000.403.6105 (2000.61.05.011548-1) - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAI E REGIAO(SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Em cumprimento ao despacho de fls. 448, dê-se vista à CEF da relação de fls. 540/543, contendo o número de PIS de associados/representados, para que informe se são suscetíveis de crédito em suas contas vinculadas ao FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

DESAPROPRIACAO

0017555-14.2009.403.6105 (2009.61.05.017555-9) - MUNICIPIO DE CAMPINAS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X UNIAO FEDERAL(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E PR037157 - BETANIA FLAVIA ARAUJO DE MENEZES E SP152055 - IVO CAPELLO JUNIOR) X IMOBILIARIA VERA CRUZ LIMITADA X SAKAE KAERIYAMA

Diante da certidão de fls. 61, reintime-se a parte autora para que informe o n.º do CNPJ da requerida Imobiliária Vera Cruz Ltda. Após, cite-se a parte contrária conforme já determinado às fls. 53.

MONITORIA

0015009-88.2006.403.6105 (2006.61.05.015009-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 -

GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA APARECIDA CHIARAMONTE

Autorizo a transferência do valor bloqueado às fls. 119 para conta judicial vinculada a este feito na Caixa Econômica Federal. Após, com a notícia da realização do depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, devendo constar o nome do advogado cujos dados constam de fls. 121. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

0005490-55.2007.403.6105 (2007.61.05.005490-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SIMONE MARTINS FERREIRA X ANIBAL ARAUJO

MOURA(SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X EDUVIRGEM DE QUEIROZ MOURA

Fls. 149: Indefero o pedido da CEF, tendo em vista que o prazo para manifestação acerca do despacho de fls. 144 expirou em 01/03/2010 (fls. 145). Int.

0002853-29.2010.403.6105 (2010.61.05.002853-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIANA RODRIGUES X MARCOS CONSTANTINO

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 61. Remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0604891-92.1992.403.6105 (92.0604891-0) - ALVARO DE FARIA X ADOLPHO MARCHI X ALCIDES GABRIEL X ALDA NEVES X ANALIA RIBAS BERTOZI X CELINO MARCELO DE MEIRA X CELSO GUIMARAES X CLEMENTINA BENEDITO PRINCIPE X DURVAL RODRIGUES X ISALTINO MACHADO X JANDYRA SANTORO X JOSE CESARINI X JOAQUIM RODRIGUES X JOAQUIM FRANCISCO DE SANTANA X JULIA JOAO FORTUNATO X LAERTE BOCCATO X LUIZ GOMES VIEIRA X LUIZA PINHEIRO DE GODOY X MARIA BARBOSA PINTO X MARIA TEREZINHA REIS X MARIA DE LOURDES JOAO X MARIA VERONICA J DAVELLI X NELSON CALDIN X OCTAVIO FALSARELLA X ORIDES CANDIDO PEREIRA X ORLANDO DIAS X SANTINA DA COSTA MATHIAS X TERESINHA VERONICA BARBIERI X TEREZINHA DO MENINO JESUS FELICIO X WAINE MARIA LOPES X VALTER DE JESUS DAVELLI(SP041608 - NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Trata-se de pedido de habilitação da dependente do autor Octavio Falsarella e Alda Neves. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, tendo deixado de se manifestar. (fls.972). É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos habilitantes OCTAVIO FALSARELLA FILHO, MARIA HELENA FALSARELLA LIMA, MARIA MANILHA MILLANEZ DAS NEVES E EDILBERTO RAMALHO, deferindo para estes o pagamento dos haveres dos de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo os dependentes supramencionados e habilitados nesta oportunidade. Após, expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos herdeiros ora habilitados, do depósito de fls.918 (referente ao autor Octavio Falsarella) e 920 (referente à autora Alda Neves). Fls. 947: Indefero o pedido de separação da verba honorária contratual. Cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

0615215-68.1997.403.6105 (97.0615215-6) - JOSE EUGENIO AUGUSTO(SP110122 - MARIA CRISTINA CARLINI JAVAROTTI E SP116692 - CLAUDIO ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO E SP094946 - NILCE CARREGA)

Diante da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2003.03.00.00927-2, encaminhem-se os autos à uma das varas da Justiça do Trabalho em Campinas/SP, com as homenagens deste Juízo. Int.

0007281-06.2000.403.6105 (2000.61.05.007281-0) - JOSE NUNES DE SOUZA(SP136147 - JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP130773 - ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Diante do silêncio dos autores, certificado às fls. 262, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

0014356-23.2005.403.6105 (2005.61.05.014356-5) - TETRA PAK LTDA(SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI E SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1244 - FABIO TAKASHI IHA)

Intime-se a União para que dê cumprimento integral ao despacho de fls. 1.675, informando o código da Receita para conversão dos depósitos em renda, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0011185-87.2007.403.6105 (2007.61.05.011185-8) - S/A FABRIL SCAVONE(SP130678 - RICARDO BOCCHINO FERRARI E SP130676 - PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES E SP121020 - LUIZ HENRIQUE

DALMASO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista solicitação de fls. 2.913, expeça-se alvará de levantamento em favor do senhor perito do depósito de fls. 2.904. Dê-se vista ao perito do parecer técnico de fls. 2.879/2.903 para manifestação. Fls. 2.909 e 2.910: aguarde-se resposta da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Jundiá sobre o laudo pericial. Int.

0011834-18.2008.403.6105 (2008.61.05.011834-1) - CONCEICAO LOUREIRO DE ALMEIDA(SP042715 - DIJALMA LACERDA E SP242836 - MARCOS ROBERTO BERTUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF às fls. 118/119. Ressalte-se que seu silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0007900-18.2009.403.6105 (2009.61.05.007900-5) - ADEMIR GUILHERME(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF às fls. 98/99. Ressalte-se que seu silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

0010388-43.2009.403.6105 (2009.61.05.010388-3) - JUAREZ JOSE BERTAZZO(SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1421 - CARLOS ALBERTO PIAZZA)

Dê-se vista às partes do procedimento administrativo juntado às fls. 71/102. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0011413-91.2009.403.6105 (2009.61.05.011413-3) - DALCY ZUGLIANI BORGHI(SP223118 - LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

0014639-07.2009.403.6105 (2009.61.05.014639-0) - FABIANO ARAUJO LUIZ(SP157594 - MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL - MEX(Proc. 1661 - BETANIA MENEZES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

0015402-08.2009.403.6105 (2009.61.05.015402-7) - GERCINO BRITO X AURELISA SILVA BRITO(SP092599 - AILTON LEME SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da Nossa Caixa S/A. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

0017908-54.2009.403.6105 (2009.61.05.017908-5) - AUTO POSTO KAPALU LTDA(SP189340 - RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA E SP286999 - FABIANA MANOELA FERNANDES SIVIERO E SP122475 - GUSTAVO MOURA TAVARES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

Ante a manifestação da autora de fls. 184, revogo os efeitos da tutela parcialmente deferida às fls. 174/176. Int.

0000403-16.2010.403.6105 (2010.61.05.000403-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES) X REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - MASSA FALIDA X DIJILAINÉ OLIVEIRA SILVA X DEJAIR ALVES DA SILVA

Manifeste-se a autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 198/199, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000764-33.2010.403.6105 (2010.61.05.000764-1) - NOSSA SENHORA DE FATIMA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA(SP161170 - TAÍSA PEDROSA) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

0001578-45.2010.403.6105 (2010.61.05.001578-9) - JOSE ANTONIO STEFANO(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Sem prejuízo do acima determinado, dê-se vista às partes do procedimento administrativo juntado às fls. 244/461. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

0004205-22.2010.403.6105 - TOYOMI ASADA MAYAMA(SP134091 - SILVIA BERTUZZI BELTRAMI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), o que afastaria a competência deste Juízo. Contudo, hei por bem conceder aos autores o prazo de dez dias para que esclareça qual o critério utilizou para atribuição do valor supra e, se o caso, promover o aditamento da quantia. Saliente-se, contudo, que eventual aditamento deverá se dar de forma criteriosa e justificada, não aleatória, em atendimento ao disposto nos artigos 258 e 259 do CPC. Caso contrário, tendo em vista a impossibilidade de remessa deste feito ao juízo competente, por haver incompatibilidade nos procedimentos, deverá a autora repropor a ação diretamente no Juizado Especial Federal. Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos para deliberações. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0003953-92.2005.403.6105 (2005.61.05.003953-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP121185 - MARCELO BONELLI CARPES E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SHEILA VASSOLERI DE ABREU X SUELI APARECIDA PAULA SOUZA X PAULO ROBERTO DE SOUZA
Fls. 147: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pela CEF.Int.

0008341-67.2007.403.6105 (2007.61.05.008341-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CANALE E CYRILLO LTDA X CLAUDEMIR CANALE X ILSO CYRILLO
Fls. 134: Reporto-me ao despacho de fls. 133.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0004791-93.2009.403.6105 (2009.61.05.004791-0) - ADORO S/A(SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
Considerando que o agravo de instrumento encontra-se concluso ao relator desde 09/10/2009, conforme extrato de consulta de fls. 142, sobreste-se o feito em arquivo até decisão a ser lá proferida.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0012350-04.2009.403.6105 (2009.61.05.012350-0) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP171726E - LAURA CONDOTT ALENCAR) X EDSON DE BRITO X ROSANGELA OLIVEIRA DE BRITO
Ante a manifestação da requerente de fls. 46, acolho o pedido de devolução do presente protesto, tornando sem efeito a determinação de fls. 45. Providencie a Secretaria sua devolução à EMGEA, sem a observância de prazo, observadas as formalidades legais. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALANINHA
JUIZ FEDERAL TITULAR
LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2234

EXECUCAO FISCAL

0005479-07.1999.403.6105 (1999.61.05.005479-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PROJETINOX DO BRASIL LTDA(SP172805 - JULIANA ASTA MACHADO E SP036299 - ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)
Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, em conformidade com o estabelecido no artigo sétimo do contrato social (fl. 78). Intimem-se. Cumpra-se.

0017012-60.1999.403.6105 (1999.61.05.017012-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DANISIL ARTES GRAFICAS LTDA(SP044083 - VIRGINIA MARIA ANTUNES)
1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante,

mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Oficie-se, se necessário, visando atualizar as informações sobre o(s) bem(ns) constrito(s) nos autos.10 - Cumpra-se.

0008697-04.2003.403.6105 (2003.61.05.008697-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ESSENCIAL-CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA(SP037583 - NELSON PRIMO)
Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

0003756-40.2005.403.6105 (2005.61.05.003756-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOLDI ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E FACTORING LIMITADA(SP178001 - FABRIZIO FERRARI)

Acolho a impugnação de fls. 59/65, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Dê-se vista à parte exequente para que indique bens suscetíveis de penhora. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Cumpra-se.

0000807-09.2006.403.6105 (2006.61.05.000807-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MENDES & NADER COMUNICACAO INTEGRADA SC LTDA(SP175775 - SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR)

Compulsando os autos, observo que a executada não cumpriu com o acordo noticiado (PAEX), conforme arguições e documentos aduzidos pela exequente (fls. 71/73). Diante do exposto, intime-se a executada para colacionar aos autos documentos que comprovem a propriedade dos bens ofertados (fls. 52/54), no prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista à Exequente para sua manifestação.Intime-se. Cumpra-se.

0001537-20.2006.403.6105 (2006.61.05.001537-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TOLEDO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA(SP028813 - NELSON SAMPAIO E SP143055 - ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS E SP241856 - LUCIANA DE PAULA SAMPAIO)

Acolho a impugnação de fls. 57/71, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Outrossim, por ora, indefiro o bloqueio de ativos financeiros (BACEN-JUD), uma vez que não houve a tentativa de penhora em bens livres da executada. Destarte, expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito para a executada, tendo por objeto bens livres e desembaraçados, excetuando-se os ora impugnados, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço fornecido. Intimem-se. Cumpra-se.

0005648-47.2006.403.6105 (2006.61.05.005648-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X EDMAR CEZAR GIMENES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA(SP262604 - DANIEL DOMINGOS QUIRINO DE MORAES)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC.Ressalto que os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

0008207-40.2007.403.6105 (2007.61.05.008207-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JOSE ALBERTO SALLUM(SP213001 - MARCELO DE ALMEIDA HORACIO)
Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intimem-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 2238

EXECUCAO FISCAL

0000965-74.2000.403.6105 (2000.61.05.000965-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DOMINGOS ANOLFI-ME(SP133903 - WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES)

Tendo em vista que a executada não vem adimplindo com o acordo noticiado (PAEX), conforme arguições e documentos aduzidos pela exequente, por ora, cumpra a secretaria o despacho de fls. 57, uma vez que a executada demonstrou interesse na garantia do débito exequendo (fls. 49 e 59) para possível discussão do débito exequendo em sede própria. Por fim, regularize definitivamente a executada sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, no prazo 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

0008974-25.2000.403.6105 (2000.61.05.008974-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ANDRELIZ COM/ E DISTRIB DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA(SP185335 - MONNALISIE GIMENES CESCA E SP153223 - VERA LUCIA TORRESANI) X ANDRE MONTEIRO PEIXOTO
Primeiramente, a exequente deverá apresentar o valor atualizado do débito exequendo nos termos da decisão de fls. 59/66. Após, venham os autos conclusos para deliberação. A propósito, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga. Intimem-se. Cumpra-se.

0014282-37.2003.403.6105 (2003.61.05.014282-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X J PISSOLATTI CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA(SP119932 - JORGE AMARANTES QUEIROZ E SP201354 - CÍNTIA CARLA QUEIROZ) X MARIA AP. NIERES PISSOLATTI
A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada e da co-executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____ . Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

0001539-87.2006.403.6105 (2006.61.05.001539-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TIVELLI & TOLEDO LTDA(SP097457 - MARIA ELISABETE RATTO TEMPESTINI)
Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Anote-se, inclusive no SEDI. Outrossim, por ora, Intime-se a parte executada para pagar o saldo remanescente, devendo a executada atualizar o valor junto à credora, no prazo de 05 (cinco) dias. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens o bastante para a satisfação do crédito remanescente. Intime-se. Cumpra-se.

0004340-73.2006.403.6105 (2006.61.05.004340-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SANPRESS COMERCIAL DE TUBOS E CONEXOES LTDA. EPP(SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)
Acolho a impugnação de fls. 33/49, tendo em vista não ter a executada cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Outrossim, intime-se a exequente para colacionar aos autos cópia atualizada das matrículas dos imóveis indicados (fls. 35/45), no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

0003296-82.2007.403.6105 (2007.61.05.003296-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CERALIT S A INDUSTRIA E COMERCIO(SP110566 - GISLAINE BARBOSA FORNARI E SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA)

Fls. 34/107: indefiro. É de conhecimento deste Juízo que há várias demandas em face da executada tramitando perante esta Vara Especializada em Execuções Fiscais. No entanto, a exequente vem requerendo reiteradamente a penhora de faturamento no percentual de 5 % (cinco por cento) em cada uma. Admitida em caráter de excepcionalidade, a penhora sobre o faturamento, deve observar as formalidades dos artigos 677 e 678, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de sorte a assegurar que a medida não acarrete solução de continuidade nos serviços desenvolvidos pela empresa executada, conforme já deferido em outra demanda em curso perante este Juízo. Com efeito, o deferimento puro e simples de um pedido de penhora de, por exemplo, 20% por cento do faturamento de uma empresa pode, com grande probabilidade, inviabilizar a continuidade da exploração da atividade econômica, fatos indesejados pelas partes, pelo Juízo e pela própria sociedade, mormente nos tempos em que se busca ao máximo preservar a empresa, com os institutos da recuperação judicial e judicial na nova Lei de Falências. No caso em tela, se todos os pleitos fossem deferidos, inviabilizaríamos a empresa. Ante o exposto, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Por fim, regularize a executada a sua representação processual, colacionando aos autos instrumento de mandato em observância ao que prescreve o artigo nono, parágrafo segundo, do estatuto social colacionado aos autos (fls. 11). Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2239

EXECUCAO FISCAL

0010782-94.2002.403.6105 (2002.61.05.010782-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DELANHEZE-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME(SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Acolho a impugnação de fls. 78/79, tendo em vista não ter a executada cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Outrossim, depreque-se a penhora, avaliação e depósito para a executada, tendo por objeto bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço de fls. 70. Intimem-se. Cumpra-se.

0004774-62.2006.403.6105 (2006.61.05.004774-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DEZ PUBLICIDADE S/C LTDA ME(SP168609 - ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA E SP213692 - GABRIELA FREIRE SILVA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2261

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0600320-39.1996.403.6105 (96.0600320-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0604712-90.1994.403.6105 (94.0604712-8)) PAULO SERGIO GONCALVES COSTA(SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Diante do exposto, indefiro a petição inicial julgando ex-tinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I, IV e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008358-84.1999.403.6105 (1999.61.05.008358-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0602425-86.1996.403.6105 (96.0602425-3)) NIVALDO CAMILO DE CAMPOS(SP036974 - SALVADOR LISERRE NETO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei n.

1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

0011831-78.1999.403.6105 (1999.61.05.011831-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0608276-38.1998.403.6105 (98.0608276-1)) MANDARIM MOVEIS LTDA(SP183770 - WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei n. 1.025/69.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

0015639-57.2000.403.6105 (2000.61.05.015639-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015638-72.2000.403.6105 (2000.61.05.015638-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO(SP143990 - DARLENI DOMINGUES GIGLI E SP144550 - PATRICIA CLAUZ E SP146598 - LUCIANA SILVA HANSEN)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos para anular a cobrança embargada. Julgo insubsistente a garantia. A embargada arcará com os honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I..

0015724-04.2004.403.6105 (2004.61.05.015724-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012638-59.2003.403.6105 (2003.61.05.012638-8)) ROBERTO MARUN JACKIX(SP037583 - NELSON PRIMO) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para reconhecer a ilegitimidade ad causam do embargante para figurar no pólo passivo da execução. Julgo insubsistente a penhora que recaí sobre bens do embargante. A parte embargada arcará com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante apreciação equitativa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC e atendidas as normas das alíneas a, b e c do 3º do mesmo dispositivo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

0001508-04.2005.403.6105 (2005.61.05.001508-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004499-84.2004.403.6105 (2004.61.05.004499-6)) SATTO AROMA E SABOR COMERCIAL LTDA(SP200108 - SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extintos os presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0001582-58.2005.403.6105 (2005.61.05.001582-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012638-59.2003.403.6105 (2003.61.05.012638-8)) JOSE MENEZES PRIMO(SP037583 - NELSON PRIMO) X INSS/FAZENDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo procedentes os presentes em-bargos, para reconhecer a ilegitimidade ad causam do embargante para figurar no pólo passivo da execução. A parte embargada arcará com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante apreciação equitativa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC e atendidas as normas das alíneas a, b e c do 3º do mesmo dispositivo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

0005060-74.2005.403.6105 (2005.61.05.005060-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011942-57.2002.403.6105 (2002.61.05.011942-2)) COSMO NETWORKS S.A.(SP208215 - EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA E SP049990 - JOAO INACIO CORREIA) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Julgo subsistente a penhora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no 1º do art. 6º da Lei n.º 11.941/2009. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I..

0008777-94.2005.403.6105 (2005.61.05.008777-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005379-81.2001.403.6105 (2001.61.05.005379-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MUNICIPIO DE COSMOPOLIS(SP117451 - EDNA CLEMENTINA ANGELIERI ROCHA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Após o trânsito em julgado, converta-se o depósito em renda do exequente. A embargante arcará com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da dívida. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I..

0005368-76.2006.403.6105 (2006.61.05.005368-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005367-91.2006.403.6105 (2006.61.05.005367-2)) JOSE ROBERTO DUARTE FILHO(SP167339A - ANA CLARA VIANNA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para excluir o embargante JOSÉ ROBERTO DUARTE FILHO do pólo passivo da execução fiscal. Julgo insubsistente a penhora que recaí sobre o veículo VW/Kombi, ano 1994, placa BZD. A embargante arcará com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da dívida, consoante apreciação equitativa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC e atendidas as normas das alíneas a, b e c do 3º do mesmo dispositivo. À vista do disposto no 2º do art. 475 do CPC, esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I..

0002820-44.2007.403.6105 (2007.61.05.002820-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012165-68.2006.403.6105 (2006.61.05.012165-3)) MANOEL GRANJA RAMOS(SP140381 - MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP -

CRC(SP165874 - PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, declarando nula a dívida cobrada do embargante. Julgo insubsistente a penhora. O embargado arcará com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante apreciação equitativa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC e atendidas as normas das alíneas a, b e c do 3º do mesmo dispositivo. À vista do disposto no 3º do art. 475 do CPC, esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I..

0008515-76.2007.403.6105 (2007.61.05.008515-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0607494-65.1997.403.6105 (97.0607494-5)) PRODATA ENGENHARIA LTDA X WAGNER DE CARVALHO X AUGUSTO CANTUSIO NETO(SP103395 - ERASMO BARDI E SP164378 - CRISTIANO DE MOURA BOTELHO) X INSS/FAZENDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para pronunciar a decadência, declarando a extinção do crédito tributário, relativamente às contribuições dos períodos de apuração 11/1998 a 05/1989, bem como para afastar a exigência das importâncias correspondentes ao débito suplementar indicado na NFLD (fl. 57), relativas aos períodos de 01/1991 a 03/1991, 05/1991, 01/1992, 02/1992, 12/1992 e 12/1993. Julgo subsistente a penhora. À vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I.

0009728-20.2007.403.6105 (2007.61.05.009728-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002922-66.2007.403.6105 (2007.61.05.002922-4)) MARIA CRISTINA DA SILVA BAPTISTA(SP236065 - JERUSA PEDROSA PEREIRA ROTTA) X INSS/FAZENDA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0004047-35.2008.403.6105 (2008.61.05.004047-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012638-59.2003.403.6105 (2003.61.05.012638-8)) QUIMINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA(SP114211 - HIGINO EMMANOEL E SP178081 - RAQUEL RIBEIRO PAVÃO) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, rejeito os presentes embargos com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, inciso IV mesmo diploma legal. A parte embargante arcará com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), consoante apreciação equitativa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC e atendidas as normas das alíneas a, b e c do 3º do mesmo dispositivo. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

0011928-63.2008.403.6105 (2008.61.05.011928-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007705-67.2008.403.6105 (2008.61.05.007705-3)) CLINICA PIERRO LTDA(SP162443 - DANIEL JOSÉ DE BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. A embargante arcará com os honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da dívida. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I..

0011656-35.2009.403.6105 (2009.61.05.011656-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008119-31.2009.403.6105 (2009.61.05.008119-0)) TRANSO TRANSPORTES LTDA(SP161891 - MAURÍCIO BELLUCCI E SP163760 - SUSETE GOMES BARNÉ E SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I..

0012798-74.2009.403.6105 (2009.61.05.012798-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001680-04.2009.403.6105 (2009.61.05.001680-9)) MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A(SP099769 - EDISON AURELIO CORAZZA E SP139985 - LETICIA SCHROEDER E SP211763 - FABIO FERNANDES GERIBELLO) X FAZENDA NACIONAL (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Julgo subsistente a penhora. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I..

EXECUCAO FISCAL

0604712-90.1994.403.6105 (94.0604712-8) - INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA) X GIRO CERTO COML/ DISTRIBUIDORA LTDA X NOE FERREIRA HERCULANO X PAULO SERGIO GONCALVES COSTA(SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES E SP027722 - PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ)

Tendo em vista as alegações e os documentos carreados aos autos pelo co-executado Paulo Sérgio Gonçalves Costa (fls. 78/85), denota-se que os valores creditados na conta corrente n. 4008157, da agência 0910 e na conta corrente n. 7710338, da agência n. 0949 do Banco Real S.A/Banco Santander S.A, referem-se aos valores recebidos pelo co-executado e sua esposa a título de proventos de aposentadoria (fls. 82/83). Portanto, a liberação de referidos valores, é medida que se impõe. Tendo em vista que os valores bloqueados via Bacen-jud já foram depositados em conta vinculada a estes autos, determino o levantamento do depósito de fls. 87, em favor do Sr. Paulo Sérgio Gonçalves Costa. Sem condenação em honorários advocatícios, pois entendo incabível a sua fixação em sede de decisão interlocutória. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

0003161-51.1999.403.6105 (1999.61.05.003161-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 472 - CIRO HEITOR F GUSMAO) X COML/ CONDECRUZ LTDA ME(SP225660 - EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente do(s) débito (s) inscrito(s) na presente execução fiscal, conforme prescrito no artigo 40 da Lei 6.830/80, JULGANDO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. O exequente arcará com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), consoante apreciação equitativa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC e atendidas as normas das alíneas a, b e c do 3º do mesmo dispositivo. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0012487-98.2000.403.6105 (2000.61.05.012487-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA(SP014794 - LUIZ NORTON NUNES) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0018152-95.2000.403.6105 (2000.61.05.018152-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X LEA NUZIATA GIARDINI WEFFORT(SP083984 - JAIR RATEIRO E SP078889 - SIDNEIA DE FATIMA GAVIOLI RATEIRO E SP165916 - ADRIANA PAHIM E SP110566 - GISLAINE BARBOSA FORNARI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 26 destes autos. Comunique-se a extinção do presente feito a(o) DD(a). Desembargador(a) Federal da 6ª Turma do E. TRF 3ª Região, relator(a) da apelação nos embargos à execução fiscal de nº 2003.61.05.008159-9. Tendo em vista a renúncia da exequente à ciência da presente sentença, arquivem-se os autos independentemente de sua intimação. Publique-se. Registre-se..

0004544-93.2001.403.6105 (2001.61.05.004544-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X JUVELINO BONATO(SP213302 - RICARDO BONATO) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) que não foram objeto de arrematação descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 23 destes autos. Comunique-se a extinção do presente feito a(o) DD(a). Desembargador(a) Federal, relator(a) dos embargos à execução fiscal de nº 2003.61.05.007062-0. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0006921-03.2002.403.6105 (2002.61.05.006921-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA(SP028406 - JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora do(s) bem(s) descrito(s) no auto de penhora e depósito que compõe a folha 67 destes autos. Comunique-se a extinção do presente feito a(o) DD(a). Desembargador(a) Federal, relator(a) da apelação nos embargos à execução fiscal de nº 2005.61.05.011154-0. Tendo em vista a renúncia da exequente à ciência da presente sentença, arquivem-se os autos independentemente de sua intimação. Publique-se. Registre-se..

0003054-31.2004.403.6105 (2004.61.05.003054-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GALANTE IMOVEIS LTDA(SP140356 - ANDRE CAMERA CAPONE E SP140009 - RICARDO PIRES BELLINI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se, Intimem-se..

0003935-08.2004.403.6105 (2004.61.05.003935-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X RHODAN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA(SP169353 - FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA)

Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade, tendo em vista que a consulta eletrônica de fls. 89 aponta como situação da dívida: Ativa Ajuizada Aguard Neg Lei 11.941-S/ Parc Ant-Todos Debitos Atendem. Ora, a adesão ao parcelamento de que trata a Lei n. 11.941/2009 implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos ° (art. 5º). Assim, considero a matéria trazida na exordial dos embargos prejudicada, em função da confissão do débito para pagamento parcelado. A duplicidade de vontades não pode ser admitida por este juízo. Este é um caso típico em que a manifestação unilateral de vontade gera efeitos jurídicos relevantes para o processo, uma vez que a confissão extrajudicial de débitos não pode ser ignorada pelo Juízo. Cumpra-se o despacho de fls. 80. Intimem-se.

0009502-20.2004.403.6105 (2004.61.05.009502-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FRITI-CAMP COMERCIAL LTDA(SP208790 - LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Declaro nula a citação da empresa efetivada na pessoa de Luiz Carlos Andreolli. Antes de apreciar o pedido de inclusão dos sócios administradores no pólo passivo, informe a exequente a existência de hipótese de suspensão ou interrupção do prazo prescricional em relação ao débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int..

0002756-05.2005.403.6105 (2005.61.05.002756-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LUMINOSOS CAMPINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP109039 - ROMILDO COUTO RAMOS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0011923-46.2005.403.6105 (2005.61.05.011923-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARIA APARECIDA PROENCA MARCHETTI(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0001251-08.2007.403.6105 (2007.61.05.001251-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ) X ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA X MILTON VIDA DA SILVA X WALMIR VIDA DA SILVA(SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, julgo improcedente, a exceção de pré-executividade. Cumpra o exequente o despacho de fls. 67. Int..

0007851-45.2007.403.6105 (2007.61.05.007851-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AUTOSSET ENGENHARIA DE MAQUINAS E AUTOMACAO LTDA(SP079025 - RENATO JOSE MARIALVA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0008027-24.2007.403.6105 (2007.61.05.008027-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LUIZ CARLOS MOREIRA(SP115005 - VAGNER LUIS NOGUEIRA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0008034-16.2007.403.6105 (2007.61.05.008034-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JOSE AUGUSTO VASCONCELLOS NETO(SP166439 - RENATO ARAUJO VALIM)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

0001680-04.2009.403.6105 (2009.61.05.001680-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A(SP120084 - FERNANDO LOESER)
Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80, requerida na impugnação aos embargos à execução fiscal nº 200961050127980. Providencie a exequente a juntada dos novos títulos executivos nestes autos. Anote-se, inclusive no SEDI. Deixo de reabrir o prazo para a oposição de embargos, tendo em vista a renúncia do embargante ao direito de discutir o débito. Manifeste-se a exequente quanto ao parcelamento noticiado. Intime-se.

0007506-11.2009.403.6105 (2009.61.05.007506-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X C.D.V. CONSULTORIA E SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTDA(SP184668 - FÁBIO IZIQUE CHEBABI)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Expediente Nº 2278

EMBARGOS A EXECUCAO

0002481-17.2009.403.6105 (2009.61.05.002481-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015613-54.2003.403.6105 (2003.61.05.015613-7)) HOSPITAL SANTA EDWIRGES S/A(SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E SP209974 - RAFAEL AGOSTINELLI MENDES E SP273647 - MAYRA DE ANDRADE CULHARI) X INSS/FAZENDA(Proc. 664 - ZENIR ALVES BONFIM)

Compulsando os autos, verifico que a parte embargante alega que, não obstante os Srs. Silvio Brocchi Neto, José Roberto Franchi Amade e Alexandre Cantatore Bierrembahc de Castro terem se dado por intimado da penhora em nome da executada, os mesmos não tinham poderes para fazê-lo desde 2001, trazendo aos autos a ata de assembléia realizada em 2001 a fim de confirmar suas alegações. Assim, à vista do documento colacionado aos autos às fls. 103, dou por tempestivo os presentes embargos apresentados pela executada a fim de que não se alegue no futuro cerceamento de defesa. Para prosseguimento dos autos, intime-se a embargante para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o competente instrumento de mandato, bem como cópia dos atuais atos constitutivos para que se comprove os poderes de outorga da procuração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0008309-96.2006.403.6105 (2006.61.05.008309-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014037-89.2004.403.6105 (2004.61.05.014037-7)) FAZENDA NACIONAL X ANTONIO SOTO FILHO(SP039365 - ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA)

Tendo em vista as informações trazidas pelo embargante às fls. 247/265, suspendo o andamento destes, na forma do artigo 265, IV, a, do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses. Vencido o prazo, deverá o embargante noticiar o andamento dos autos da Ação Ordinária n. 2000.61.03.005060-2, juntando cópias de eventuais decisões lá proferidas. Intimem-se. Cumpra-se.

0010147-74.2006.403.6105 (2006.61.05.010147-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005993-81.2004.403.6105 (2004.61.05.005993-8)) DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA(SP159730 - MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da certidão de intimação da penhora realizada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

0013337-45.2006.403.6105 (2006.61.05.013337-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006062-16.2004.403.6105 (2004.61.05.006062-0)) CEDROS VEICULOS E SERVICOS LTDA - MASSA FALIDA(SP165924 - CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL

Intime-se novamente a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia do auto de penhora no rosto dos autos, bem como de sua intimação (fls. 23/24 da Execução Fiscal n. 2004.61.05.006062-0). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

0005350-21.2007.403.6105 (2007.61.05.005350-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013398-03.2006.403.6105 (2006.61.05.013398-9)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

0011148-60.2007.403.6105 (2007.61.05.011148-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008991-90.2002.403.6105 (2002.61.05.008991-0)) BIKINIS IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA ME(SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X INSS/FAZENDA

À vista da decisão proferida às fls. 172/174, a qual, em seu teor, torna nula a penhora efetuada às fls. 161, aguarde-se, por ora, a regularização do feito principal, com o cumprimento do despacho exarado às fls. 190 da execução. Após, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0012398-31.2007.403.6105 (2007.61.05.012398-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015894-10.2003.403.6105 (2003.61.05.015894-8)) ABRAMIDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA(SP116312 - WAGNER LOSANO) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

0014074-14.2007.403.6105 (2007.61.05.014074-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004155-06.2004.403.6105 (2004.61.05.004155-7)) CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A(SP162601 - FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em inspeção. Reitero o despacho de fls.24, para que o Embargante emende a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa (fls.02/05 da Execução fiscal em apenso), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

0000475-71.2008.403.6105 (2008.61.05.000475-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006441-49.2007.403.6105 (2007.61.05.006441-8)) L C CASTELLI ME(SP153045 - LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

0003053-07.2008.403.6105 (2008.61.05.003053-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006491-12.2006.403.6105 (2006.61.05.006491-8)) SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA(SP170013 - MARCELO MONZANI) X FAZENDA NACIONAL

Vistos em inspeção. Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, que atenda à cláusula 5ª do Contrato Social da empresa (fls. 41). Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da intimação da penhora realizada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

0004440-57.2008.403.6105 (2008.61.05.004440-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011673-42.2007.403.6105 (2007.61.05.011673-0)) JCI DROG LTDA ME(SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reconsidero o despacho de fls. 16, para determinar que a embargante regularize sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

0006453-29.2008.403.6105 (2008.61.05.006453-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0605397-63.1995.403.6105 (95.0605397-9)) LUIS FERNANDO GIUDICI(SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS E SP266782 - PAULO SERGIO DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre o processo administrativo trazido aos autos pelo embargado. Intime-se.

0010903-15.2008.403.6105 (2008.61.05.010903-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015613-54.2003.403.6105 (2003.61.05.015613-7)) JOSE ROBERTO FRANCHI AMADEU(SP106229 - MARCIA CONCEIÇÃO PARDAL CORTES) X FAZENDA NACIONAL

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

0011973-67.2008.403.6105 (2008.61.05.011973-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003127-76.1999.403.6105 (1999.61.05.003127-0)) ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA(SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA E SP221829 - DAVID FERNANDES VIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

0003327-34.2009.403.6105 (2009.61.05.003327-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012364-22.2008.403.6105 (2008.61.05.012364-6)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) X MUNICIPIO DE CAMPINAS

Vistos em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

0003612-27.2009.403.6105 (2009.61.05.003612-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012362-52.2008.403.6105 (2008.61.05.012362-2)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

Vistos em inspeção. Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0010901-45.2008.403.6105 (2008.61.05.010901-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015613-54.2003.403.6105 (2003.61.05.015613-7)) TERESA BENEDITA FRANCHI AMADE(SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X FAZENDA NACIONAL

Nos embargos de terceiro, o valor da causa deve corresponder ao valor do bem penhorado, limitado este ao valor da execução fiscal. Desta forma, intime-se o embargante a emendar a inicial, para que traga aos autos cópia do Auto de Penhora. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o embargante, ainda, a proceder ao recolhimento das custas processuais, no importe de 0,5% (meio por cento) do valor da causa, conforme os artigos 14, inciso I, e 2º, da Lei 9.289/96. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV). Intime-se e cumpra-se.

0010902-30.2008.403.6105 (2008.61.05.010902-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015613-54.2003.403.6105 (2003.61.05.015613-7)) STEFANO BACCO AMADE X RAFAELA BACCO AMADE(SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X FAZENDA NACIONAL

Nos embargos de terceiro, o valor da causa deve corresponder ao valor do bem penhorado, limitado este ao valor da execução fiscal. 1,10 Desta forma, intime-se o embargante a emendar a inicial, para atribuir o correto valor à causa, bem como para que traga aos autos cópia do Auto de Penhora. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o embargante, ainda, a proceder ao recolhimento das custas processuais, no importe de 0,5% (meio por cento) do valor da causa, conforme os artigos 14, inciso I, e 2º, da Lei 9.289/96. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV). Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0008991-90.2002.403.6105 (2002.61.05.008991-0) - INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA) X BIKINIS IND E COM DE CONFECÇOES LTDA ME(SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X NIMMI RAMANATHAN(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X RUI LUIS ROMEU DA SILVA(SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja excluída do pólo passivo a excipiente NIMMI RAMANATHAN, conforme determinação contida na decisão de fls. 172/174 dos autos. Igualmente, deve o SEDI efetuar a anotação quanto à substituição da CDA e, especialmente, no tocante aos co-responsáveis, a inclusão da sócia CARLA MARIA DE ASCENÇÃO MOREIRA E SILVA. Após, intime-se a executada BIKINIS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. ME, na pessoa de sua representante legal, acerca da substituição da Certidão de Dívida Ativa, expedindo-se, ainda, mandado de citação e penhora à representante legal CARLA MARIA DE ASCENÇÃO MOREIRA E SILVA, na condição de co-executada. Indefiro o pedido de fls. 186/187 porquanto a esposa do co-executado RUI LUIS ROMEU DA SILVA, já falecido, sequer foi citada nestes autos. Prossiga-se com o levantamento determinado. Sem prejuízo, informe o exequente quanto à existência de inventário em nome de RUI LUIS ROMEU DA SILVA, consignando, em caso positivo, os dados do respectivo inventariante. Intime-se. Cumpra-se.

0011673-42.2007.403.6105 (2007.61.05.011673-0) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JCI DROG LTDA ME

Manifeste-se a parte exequente sobre a oferta do bem descrito nos autos dos Embargos em apenso (Processo n.º 2008.61.05.004440-0). Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

0012362-52.2008.403.6105 (2008.61.05.012362-2) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP(SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Intime-se a parte executada para que traga aos autos uma via da Guia de Depósito Judicial certificada às fls. 06. Intime-se.

0012364-22.2008.403.6105 (2008.61.05.012364-6) - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP(SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte executada para que traga aos autos uma via da Guia de Depósito Judicial certificada às fls. 07. Intime-se.

Expediente N° 2279

EXECUCAO FISCAL

0018958-33.2000.403.6105 (2000.61.05.018958-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X H ALESSANDRI IND/ E COM/ LTDA(SP211804 - LUCIANA KOHARA DA SILVA) X HELIO ALESSANDRI(SP217628 - JOSE GARCIA CUESTA JUNIOR) X ADALCINA SILVESTRE ALESSANDRI
Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Anote-se, inclusive no SEDI. Reabro o prazo de 30 (trinta) dias ao executado para emenda dos embargos. Intime-se.

Expediente N° 2280

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0007460-95.2004.403.6105 (2004.61.05.007460-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0608177-05.1997.403.6105 (97.0608177-1)) ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA X SERGIO RISALITI X CARLOS OTAVIO RUGGIERO X NELSON RUGGIERO(SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI E SP198676 - ANA PAULA DA SILVA CASARINI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 512 - JOSE VALTER TOLEDO FILHO)
Reconsidero a primeira parte da decisão de fls. 50/51 para manter o embargante CARLOS OTÁVIO RUGGIERO no pólo ativo da lide. Venham os presentes autos conclusos para decisão. Sem prejuízo da determinação supra, solicite ao Oficial de Justiça que lavrou o documento de fls. 49, que retifique a certidão juntada nos autos da Execução Fiscal principal. Intime-se e cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente N° 2354

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0006256-50.2003.403.6105 (2003.61.05.006256-8) - AVANI MARIA MAGALHAES X AVANI MARIA MAGALHAES(SP120251 - ROSANGELA GOULART DE SOUZA DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1204 - ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Determino a imediata expedição de ofício precatório/requisitório nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria, uma vez que a exequente, devidamente intimada, deixou de se manifestar acerca dos mesmos, enquanto que, o INSS conforme se observa na petição de fl. 255 concorda com referidos cálculos, sendo, portanto, desnecessária sua citação. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos, para fins de expedição do ofício Precatório/Requisitório, da data em que o INSS concordou com os cálculos, eis que daquela incidirão os acréscimos legais até o efetivo pagamento do valor devido. Após, oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS dando-lhe ciência da expedição dos Ofícios Precatório/Requisitório, conforme determina a Resolução n 055/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 2531

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0018701-08.2000.403.6105 (2000.61.05.018701-7) - IVANI MAGALHAES(SP143209 - RENATA GIMENEZ E SP163468 - RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

0015798-92.2003.403.6105 (2003.61.05.015798-1) - VAGNER LUCIO DE CAMARGO X KELLEN CRISTINA ZONARO DE CAMARGO(SP261764 - PATRÍCIA SCAFI SANGUINI E SP282634 - LEANDRO VENDRAMIN DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Dê-se vista à ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 371/375.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.Int.

0009593-13.2004.403.6105 (2004.61.05.009593-1) - FRANCISCO FELIX DA SILVA(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIO TAKASHI IHA)

Vistos em inspeção.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União Federal, fixados na sentença de fls. 59/61, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Outrossim, conforme manifestação da exequente, à fl. 101, o recolhimento dos valores deve ser feito por meio de guia DARF, sob o código 2864, devendo ainda o executado juntar nos autos comprovante de pagamento da verba honorária.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença.Int.

0016232-47.2004.403.6105 (2004.61.05.016232-4) - JAIR ALBERTO VALERIO X EDSON BERTOLI X JOSE APARECIDO CAMARGO X FRANCESCO CATALANO X JOSE ROBERTO RODRIGUES(SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção.Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos de fls. 102/115.O silêncio será compreendido como concordância com as alegações da executada.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença.Int.

0001641-46.2005.403.6105 (2005.61.05.001641-5) - ITALO LIMONGI E CIA/(SP200274 - RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL(Proc. SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União Federal, fixados na sentença de fls. 114/119, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Outrossim, conforme manifestação da exequente, à fl. 189, o recolhimento dos valores deve ser feito por meio de guia DARF, sob o código 2864, devendo ainda a executada juntar nos autos comprovante de pagamento da verba honorária.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença.Int.

0013616-31.2006.403.6105 (2006.61.05.013616-4) - CESAR DE OLIVEIRA(SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção.Primeiramente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 368/373.Após, venham os autos conclusos para análise da petição de fls. 353/366.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0004224-72.2003.403.6105 (2003.61.05.004224-7) - TAKATA-PETRI S/A(SP103145 - SUSY GOMES HOFFMANN E SP161891 - MAURÍCIO BELLUCCI E SP111754 - SILVANA MACHADO CELLA E SP163760 - SUSETE GOMES BARNÉ E SP154906 - MARCO ANTONIO FOLEGATTI DE REZENDE) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM JUNDIAI-SP

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.Aguardem-se as decisões a serem proferidas nos agravos de instrumentos nºs 2009.03.00.040931-6 e 2009.03.00.040930-4. Intimem-se.

0001204-63.2009.403.6105 (2009.61.05.001204-0) - EDSON JOSE DALCIN(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

0012303-40.2003.403.6105 (2003.61.05.012303-0) - W.B. MEDICINA OCUPACIONAL S/C LTDA(SP172932 - MÁRCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE E SP206436 - FREDERICO DORNFELD ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL

Vistos.Tendo em vista que na sentença proferida às fls. 46/48 determinou-se que com o trânsito em julgado, os depósitos realizados no feito deverão ser transformados em pagamento definitivo à Fazenda Nacional, requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.Int.

0013616-65.2005.403.6105 (2005.61.05.013616-0) - VALMIR BERGAMIN X ALAIDE APARECIDA SAMPRONHO BERGAMIN(SP075533 - SIDNEI MANUEL BARBOSA IBARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em inspeção.Tendo em vista o decurso de mais de um ano do trânsito em julgado da sentença sem qualquer requerimento das partes, bem como que o desarquivamento dos autos pode ser requerido a qualquer tempo, remetam-se os presentes ao arquivo com baixa-findo.Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0008395-09.2002.403.6105 (2002.61.05.008395-6) - JOSE BAZETO(SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO E SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Fls. 570/573: Observo que o nome do autor constante da inicial, bem como do cadastro nos autos, é José Bazeto, sendo que em seu CPF consta José Bazetto. Tendo em vista que o sistema de expedição de precatórios critica qualquer diferença de nome, sendo devolvidos os precatórios com referida inconsistência, cumpra a parte autora corretamente a determinação de fls. 568, providenciando a correção do nome do autor junto ao cadastro de pessoas físicas, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

LIQUIDACAO PROVISORIA POR ARBITRAMENTO

0000166-94.2001.403.6105 (2001.61.05.000166-2) - LENITA MARIA VIEIRA X LEILA MARIA VIEIRA DE ANDRADE X MARIA JOSE ARAUJO X TERESINHA SALETE KUHLMANN X ARMINDA DAMAZIO(SP159122 - FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção.Analisando as cautelas de fls. 43 a 55, verifico que não há descrição detalhada das jóias objetos do sinistro, muito embora conste dos referidos documentos os metais/adornos que as compõem.Assim, apresentem as requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, elementos suficientes que possibilitem a avaliação das joias, descrevendo pormenorizadamente as peças mencionadas nas cautelas, sob pena de o laudo ser elaborado com as informações constantes dos autos.Após, dê-se vista à parte contrária para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, as partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

0001578-60.2001.403.6105 (2001.61.05.001578-8) - VERA LUCIA AMELIA DE NOVAES(SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP067876 - GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção.Verifico que a exequente, às fls. 232/233, apresentou demonstrativo discriminando as jóias mencionadas na cautela de fl. 22.Assim, intime-se o Sr. Perito para que proceda à avaliação das jóias, utilizando-se da descrição constante do referido demonstrativo (fls. 232/233), bem como da cautela de fl. 22.Antes porém, as partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0002195-20.2001.403.6105 (2001.61.05.002195-8) - ALEXANDRE JOSE DA SILVA FERREIRA X ANTONIO MARCOS CARREIA X BENEDITO DONIZETTE DO PRADO X ELISEU MARTINS DOS SANTOS X IOLANDA PEREIRA DE GODOY DOMINGUES X JOSE CARLOS LOPES X JOSEFA CORDEIRO DA SILVA SANTOS X PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA X OLIVIO DE MORAES X ORLANDO ROBERTO ROMAGNOLI(SP074878 -

PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP124010 - VILMA MARIA DE LIMA)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos valores devidos à exequente, a título de honorários advocatícios, fixados na sentença de fls. 155/162, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença. Int.

0000281-13.2004.403.6105 (2004.61.05.000281-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012303-40.2003.403.6105 (2003.61.05.012303-0)) UNIAO FEDERAL X W.B. MEDICINA OCUPACIONAL S/C LTDA(SP038249 - CICERO HENRIQUE E SP206436 - FREDERICO DORNFELD ARRUDA E SP172932 - MÁRCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE)

Vistos. Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição de fls. 131/132. No mesmo prazo, manifeste-se a União, acerca dos depósitos de fls. 109, 116 e 120. Int.

0010605-62.2004.403.6105 (2004.61.05.010605-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X DAISY MARIA ALVES

Vistos em inspeção. Fl. 163: Antes da apreciação do pedido, deverá a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito. Cumprida a determinação supra, venham os autos à conclusão. Int.

0005622-78.2008.403.6105 (2008.61.05.005622-0) - AYRTON SALLES(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos em inspeção. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juzo, às fls. 101/103. Int.

0012801-63.2008.403.6105 (2008.61.05.012801-2) - YOSHIMI MOCHIZUKI(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Vistos em inspeção. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, às fls. 82/84. Intimem-se.

0013092-63.2008.403.6105 (2008.61.05.013092-4) - LILIANA APARECIDA LUCCI DE ANGELO ANDRADE X JOAO CARLOS DE ANDRADE(SP232730 - PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos em inspeção. Fls. 158/161: Uma vez que a executada garantiu o Juízo mediante a penhora de fl. 155, concedo o efeito suspensivo à impugnação relativamente ao valor controverso. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do correto valor da condenação. Int.

0013280-56.2008.403.6105 (2008.61.05.013280-5) - RICARDO NEVES PEREIRA(SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Vistos em inspeção. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o complemento do pagamento dos valores devidos à exequente apresentados às fls. 122/129, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 2541

IMISSAO NA POSSE

0014837-44.2009.403.6105 (2009.61.05.014837-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP171343E - GABRIEL CALZADO) X RENATO CALDERONI(SP095624 - MARCELO MATTOS PACHECO)

Antes de decidir quanto ao pedido liminar, e até para que se certifique acerca da natureza da presente ação, imissão ou reintegração de posse, esclareça a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sua afirmação de que não chegou a ter posse do imóvel, tendo em vista que no documento de fl. 27 está asseverado que no ano passado um funcionário da CEF providenciou a troca das fechaduras das portas do referido imóvel. E isto só poderia ter sido feito se a CEF tivesse a posse. Anoto, ademais, que consoante pacífica jurisprudência, a ação de imissão na posse prevista no art. 37, do Decreto-Lei nº 70/66, pode ser proposta contra o devedor ou quem está na posse do imóvel, sendo essencial a citação do devedor, sob pena de nulidade. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. Int.

MONITORIA

0005418-44.2002.403.6105 (2002.61.05.005418-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MANOEL BATISTA DA SILVA X MARIA DE LOURDES DA SILVA X LUCAS BATISTA DA SILVA
Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, rearquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

0008851-56.2002.403.6105 (2002.61.05.008851-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP137539 - MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MIRIAM FREITAS BUENO X WALDIR BUENO(SP118568 - ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a representação processual, considerando que o advogado Vladimir Cornélio não está regularmente constituído nos autos, sob pena de desentranhamento das petições e documentos de fls. 102/104 e 117/118. Outrossim, uma vez que são vedados determinados poderes aos advogados substabelecidos à fl. 103, deverá a autora, através de procurador com poderes específicos, ratificar o pedido de extinção do feito ante o pagamento do débito, se o caso. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora da petição de fl. 119. Int.

0012835-14.2003.403.6105 (2003.61.05.012835-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP137539 - MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X COML/ FRUTAS & CIA/ LTDA

Vistos em inspeção. Fl. 179 - Indefiro o pedido, em razão de que o veículo indicado não é de propriedade da ré. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

0004329-15.2004.403.6105 (2004.61.05.004329-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO PADUA DE OLIVEIRA X CRISTIANE PADUA DE OLIVEIRA(SP218271 - JOÃO MARCELO GRITTI)

Vistos em inspeção. Verifico, pelo documento de fls. 169/170, Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, que o valor de R\$24,68 foi desbloqueado por ser ínfimo em face do valor total do débito executado. Destarte, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0006847-75.2004.403.6105 (2004.61.05.006847-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP067876 - GERALDO GALLI E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X J.L. BENVEGNO X JOSE LUIZ BENVEGNO X NADIR DE LOURDES TEIXEIRA

Vistos em inspeção. Inicialmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos planilha de evolução do débito desde o início do contrato até a presente data, com as taxas de juros aplicadas e atualizações, a fim de ser analisado o pedido de fl. 172/173, em relação à ré Nadir de Lourdes Teixeira. Indefiro, por ora, o pedido de intimação dos demais executados por Edital, pois deve a exequente, antes desta providência, esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-los. Int.

0011107-98.2004.403.6105 (2004.61.05.011107-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ROMEU LOURENCO DO NASCIMENTO(SP134916 - NAELCIO FRANCISCO DA SILVA)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos planilha atualizada do débito. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 122. Int.

0002450-36.2005.403.6105 (2005.61.05.002450-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TORREFACAO DE CAFE SUPERBOM LTDA ME X ANTONIO CARLOS GERALDINO X DOUGLAS DANIEL ZAMBOTI

Vistos em inspeção. Fl. 206 - Indefiro a pesquisa pelo BACENJUD uma vez que tal sistema tem como finalidade a penhora de valores em conta, o que não é o caso dos autos, neste momento. Contudo, determino à Secretaria que efetue pesquisa de endereço dos réus não citados, junto ao WebService da Receita Federal, juntando aos autos o resultado. Após, dê-se vista à parte autora. Int.

0008585-64.2005.403.6105 (2005.61.05.008585-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X OSMAR GARCIA LOPES

Vistos em inspeção. Fls. 116: Indique a requerente em nome de quem deve ser expedido o alvará de levantamento, informando número de RG e CPF do indicado, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

0010519-57.2005.403.6105 (2005.61.05.010519-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114919 - ERNESTO ZALOCHI NETO E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X SILVIA REGINA ROSA - ME X SILVIA REGINA ROSA

Vistos em inspeção. Tendo em vista a ausência de manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Intimem-se.

0004422-02.2009.403.6105 (2009.61.05.004422-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP261819 - THAIS HAE OK BRANDINI PARK E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JULIANA CRISTINA MASSARETO X ROSANGELA MARIA RUELA MASSARETO X CELSO ROBERTO MASSARETO

Vistos em inspeção. Fls. 134: Defiro a prova pericial requerida. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor devido relativamente ao contrato em discussão nos autos. Intimem-se.

0004881-04.2009.403.6105 (2009.61.05.004881-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ASSUNCAO BIANCA CORREIA(SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X ADOLFO JUSTINO CORREIA(SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X WANDA NEUZA MARTINS CORREIA(SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Observo que não foi apreciado o pedido de fls. 137, quanto à realização de audiência de conciliação. No entanto, face o tempo transcorrido, manifeste-se a autora se persiste interesse na sua realização, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido, com manifestação positiva da autora, intimem-se os réus a se manifestarem quanto a interesse na composição da lide, também no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0011365-35.2009.403.6105 (2009.61.05.011365-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014205-23.2006.403.6105 (2006.61.05.014205-0)) MARIO TENGAN X LÍCIA MARIA DE CARVALHO SAMPAIO(SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de realização de perícia contábil, visto que a discussão, nos presentes autos, comporta tão somente prova documental. Desapensem-se estes dos autos principais, processo nº2006.61.05.014205-0. Após, venham os autos à conclusão para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

0010054-19.2003.403.6105 (2003.61.05.010054-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0604288-09.1998.403.6105 (98.0604288-3)) SIMA FREITAS DE MEDEIROS X VIRGINIA HELENA BOURET DE MEDEIROS(SP116221 - CASSIA MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067446 - MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E SP074928 - EGGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que, às fls. 507, as partes foram intimadas a se manifestarem sobre o valor R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta e quatro reais), estimado pelo Sr. Perito a título de honorários periciais. A parte ré requereu a redução dos honorários periciais para metade do valor estimado pelo perito judicial (fls. 505/506). No entanto, considero que em razão da natureza da causa e do pedido da parte ré, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mostra-se quantia razoável a ser estipulada. Diante disso, fixo os honorários periciais em R\$9.000,00 (nove mil reais). Providenciem, ainda, as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação requerida pelo perito às fls. 505/506, a fim de viabilizar a realização da perícia. Outrossim, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos e a comprovação do depósito do valor integral dos honorários ora fixados, intime-se o perito judicial da presente decisão, bem como a realizar a perícia no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0005292-57.2003.403.6105 (2003.61.05.005292-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR) X CARLA FAGGION DE FREITAS X CARLA FAGGION DE FREITAS(SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 10 (de) dias para que a exequente traga aos autos a evolução do débito desde a data da contratação (25/07/2008) até a data do início do inadimplemento (24/08/2009) que contemple os valores pagos, juros e atualizações para complementar demonstrativo de fl. 144. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do pedido de fls. 142/143. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0604288-09.1998.403.6105 (98.0604288-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP074928 - EGGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X BLOCOPLAN

CONSTRUCOES E COM/ LTDA X SIMA FREITAS DE MEDEIROS X VIRGINIA HELENA BOURET DE MEDEIROS X R. A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA X JOSE LUIZ RORIZ DE ARAUJO(SP116221 - CASSIA MARIA PEREIRA)

Vistos.Ciência às partes da devolução da carta precatória de fls. 834/842.

0007555-96.2002.403.6105 (2002.61.05.007555-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TADEU DE CARVALHO X SUELI VIEIRA DA SILVA DE CARVALHO(SP099549 - TADEU DE CARVALHO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a informação de fls. 139, bem como que a decisão monocrática proferida no E. TRF-3, nos autos dos embargos à execução, foi juntada na íntegra às fls. 144/146, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

0009007-10.2003.403.6105 (2003.61.05.009007-2) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS E SP167755 - LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES) X EXPRESSO TOYOTUBA LTDA

Vistos em inspeção.Intime-se a exequente para que cumpra o despacho de fl. 324, apresentando cálculo atualizado do débito, bem como as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências de oficial de justiça.Cumprida a determinação supra expeça-se nova carta precatória para citação da executada, nos termos do despacho de fl. 98.Int.

0005322-58.2004.403.6105 (2004.61.05.005322-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X WILSON BEZZUTI FRUTAS X WILSON BEZZUTI

Vistos em inspeção.Considerando o decurso do prazo sem oposição de Embargos ou prova do pagamento do débito, conforme certificado à fl. 190, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste em termos de prosseguimento.Int.

0009903-19.2004.403.6105 (2004.61.05.009903-1) - BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A(SP036154 - RENATO ALVES ROMANO E SP037360 - MIRIAM NEMETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121185 - MARCELO BONELLI CARPES E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X JAIRO DELOGIO RUIZ - ME(SP081669 - VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X JAIRO DELOGIO RUIZ(SP081669 - VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X UMBERTO ANTONIO BERTUZZI(SP081669 - VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X JONAS DELOGIO RUIZ(SP081669 - VERA LUCIA MACHADO NORMANTON)

Vistos em inspeção.Em que pese a carta dirigida à Jairo Delógio Ruiz para intimação quanto ao despacho de fl. 368 ter sido devolvida com a informação de que foi recusada, considero-o intimado do referido despacho por publicação, uma vez que encontra-se representado por advogado.Fl. 375/378 - Defiro. Expeça-se carta precatória para constatação e reavaliação do bem penhorado à fl. 36. Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os exequentes colacionem aos autos planilha atualizada do débito. Após, cumpridas as determinações supra, venham os autos à conclusão para apreciação dos demais pedidos de fls. 375/378 e 380/384.Quanto à petição de fl. 379 fica prejudicada tendo em vista as demais petições protocolizadas e o aqui decidido.Int.

0005057-22.2005.403.6105 (2005.61.05.005057-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X TRATCAMP IND/ E COM/ LTDA X NELSON PEDRO DA SILVA X NILMA SILVA(SP127416 - NELSON PEDRO DA SILVA)

Vistos em inspeção.Fls. 132: Em que pese a penhora efetuada no rosto dos autos que tramitam na 6ª Vara Federal, prematuro o pedido de levantamento do valor penhorado. Isto porque, mesmo diante do valor da nota de débito de fls. 107, ainda não foi realizada nova avaliação dos bens penhorados nestes autos (42, 46/47), não havendo como se saber de forma inequívoca, se serão ou não suficientes a satisfazer o débito. Assim, indefiro, por ora, o pedido.Fls. 133: Indefiro o requerido. A penhora de valor a receber pelo devedor em outro processo é perfeitamente possível, nos termos do artigo 674 do CPC.Informe a parte autora endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, para possibilitar nova avaliação dos bens oferecidos em penhora.Decorrido sem cumprimento, venham conclusos para análise do pedido de declaração de infiel depositária.Intimem-se.

0014866-36.2005.403.6105 (2005.61.05.014866-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X FRANCISCO CARLOS DE CAMARGO(SP142135 - RAIMUNDO JORGE NARDY E SP266018 - GUSTAVO FONSECA GARDINI)

Vistos em inspeção.Fl. 144 - Deverá a autora providenciar a juntada aos autos do alvarán. 113/2009 com prazo de validade expirado, a fim de ser expedido novo alvará conforme requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os

autos conclusos para apreciação do pedido de suspensão do processo.Int.

0014738-79.2006.403.6105 (2006.61.05.014738-1) - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MIGUEL GONCALVES FILHO

Vistos em inspeção.Apresente a exequente o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 49/52.Int.

0010668-82.2007.403.6105 (2007.61.05.010668-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PREST SERVICE MAO DE OBRA S/C LTDA X LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA ALVES X MARIA APARECIDA OLIVEIRA ADORNO

Vistos em inspeção.Fls. 125 - Indefiro por ora o pedido de expedição de edital para citação dos executados, pois deve a exequente, antes desta providência, esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-los.Diga a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias.Intimem-se.

0004421-51.2008.403.6105 (2008.61.05.004421-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X VALISEAL COM/ E SERVICOS LTDA EPP(SP136090 - ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X ROGERIO SANTANNA X ALEXANDRE SANTANNA

Vistos em inspeção.Fls. 111/144: Vista à exequente da carta precatória recebida do Juízo da Comarca de Valinhos, devendo manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, ratificando, se o caso, o pedido de fls. 47/50.Intimem-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

0014205-23.2006.403.6105 (2006.61.05.014205-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARIO TENGAN(SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO)

Vistos em inspeção.Dê-se vista às partes da certidão de fl. 245 e laudo de avaliação de fl.246, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, venha os autos conclusos para designação de Hasta Pública do bem imóvel penhorado.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0001328-80.2008.403.6105 (2008.61.05.001328-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MFE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME(SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X CECILIA FATIMA MENDES FACHINELLI(SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Fls. 175/182: Indefiro o pleito de nova intimação nos termos do artigo 475-J do CPC, eis que referida intimação já ocorreu.Esclareça a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre as planilhas de fls. 177 e 179/182, apresentando, se o caso, nova planilha com valor atualizado do débito.Após, venham conclusos para análise dos demais pedidos de fls. 175/176.Intimem-se.

Expediente Nº 2543

MANDADO DE SEGURANCA

0002872-35.2010.403.6105 (2010.61.05.002872-3) - J ALCANTARA DA SILVA ME(SP231872 - BRUNO FRANCO DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO

...Intimada a impetrante a regularizar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, ficou-se inerte, tendo sido o feito sentenciado em 10/3/2010.Às fls. 83/84 petição da impetrante requerendo a emenda à inicial. É o relatório. Decido.A sentença de fl. 81/verso extinguiu este feito sem resolução do mérito, pelo indeferimento da petição inicial, uma vez que a impetrante, intimada, não cumpriu as determinações do despacho de fl. 78, no prazo concedido por este Juízo.Posteriormente à prolação da sentença, veio aos autos petição da impetrante cumprindo o determinado naquele despacho (fls. 83/84).O art. 296 do Código de Processo Civil prevê o juízo de retratação no exame de apelação interposta contra sentença que indeferiu liminarmente a petição inicial, ficando facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua decisão.Assim, no presente caso, tendo a impetrante cumprido a diligência nos autos, impõe-se a reconsideração do decidido na sentença de fls. 81/verso, e o regular prosseguimento do feito. Ora, essa providência não causa comprometimento do sistema processual como um todo. (...) (...) Destarte, o feito prossegue. Acolho a petição de fls. 83/84 como emenda à inicial. Retifico ex officio o valor da causa para R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente ao valor exato da multa objeto desta ação. Ao SEDI, oportunamente. (...) (...) Razão assiste à impetrante..PA 1,10 A sua atividade, fabricação de massas alimentícias, não guarda relação com as atividades privativas do químico. A contratação de profissional de química só é obrigatória quando a atividade da empresa está relacionada com a fabricação de produtos químicos. (...) (...) Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada para determinar que a autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato tendente à cobrança da multa, ora discutida, e em decorrência, de exigir a contratação de profissional habilitado em química e o registro da empresa no Conselho Regional de Química, até decisão final a ser proferida nestes autos. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer Ministerial, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 40/43, conforme requerido pela

impetrante, ficando a Secretaria incumbida de fazê-lo e restituí-los ao representante judicial da impetrante, mediante recibo nos autos.Oportunamente, ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.Publique-se a sentença de fl. 81/verso.Intime-se. Oficie-se.SENTENÇA DE FL. 81/VERSO:...Posto isto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (art. 25, Lei nº 12016/09, Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

0002901-85.2010.403.6105 (2010.61.05.002901-6) - MARIA DE LOURDES SOUZA(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, restabeleça o benefício auxílio-doença da impetrante, nº 536.993.538-2, desde sua cessação, mantendo-o até a realização de perícia médica que constate a capacidade da impetrante para suas atividades laborais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se, com urgência (plantão).

0003287-18.2010.403.6105 (2010.61.05.003287-8) - EVOLUTION COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA(SP199411 - JOSE HENRIQUE CABELLO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS

Fls. 174/218 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Cumpra-se o que determinado no tópico final da decisão de fls. 161/164, dando-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

0003653-57.2010.403.6105 (2010.61.05.003653-7) - WILSON DE SOUSA(SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as medidas necessárias no sentido de concluir o procedimento administrativo, com a imediata análise de seu pedido, ou proceda à remessa do processo para a Junta de Recursos da Previdência Social.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

0003662-19.2010.403.6105 (2010.61.05.003662-8) - ADRIANA FERRAZ DOS SANTOS(SP285089 - CLEUZA HELENA DA SILVA SANTANA) X DIRETOR DA FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS - FAC(SP134600 - CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

Fl. 29: Excepcionalmente, dê-se vista à impetrante das informações prestadas, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, à conclusão imediata.Intimem-se.

0004189-68.2010.403.6105 - AMBIENTEC SERVICOS E COM/ LTDA(SP135749 - CESAR DONIZETTI GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

...Retifico o polo passivo do presente feito para fazer constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas-SP, em substituição ao indicado na petição inicial. Ao SEDI, oportunamente.No prazo de 10 (dez) dias, proceda à impetrante ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada às fls. 24/25, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido.Sem prejuízo, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

0004264-10.2010.403.6105 - JAIR ANTONIO GONCALVES(SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

...Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

0004303-07.2010.403.6105 - GERALDO LUIZ NASTARO SANT ANNA(SP272837 - CELIO CIARI NETO) X DIRETOR DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15 REGIAO

...Posto isto, à míngua do necessário fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada das informações e do Parecer Ministerial, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se. Oficiem-se.

0004530-94.2010.403.6105 - JOSE CARLOS PECEGUINI SALDANHA(SP185303 - MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X GERENCIA REGIONAL SECRET PATRIMONIO UNIAO-DELEGACIA REGIONAL EST SP

...Em verdade, em sendo a autoridade impetrada o Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União no Estado de

São Paulo, com endereço na Avenida Prestes Maia, nº 733, 13º Andar, Bairro da Luz, na cidade de São Paulo-SP, consoante informado na inicial, cuida-se de competência funcional e, portanto, absoluta. De sorte que exsurge incontestemente a incompetência deste Juízo para apreciar o vertente writ, sendo competente, para tanto, a Subseção Judiciária da cidade de São Paulo-SP. Pelo exposto, declino da competência para julgar esta ação e determino a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, para distribuição e regular tramitação à Subseção Judiciária de São Paulo-SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0004396-67.2010.403.6105 - JOSE CARLOS PEREIRA(SP208143 - MURILO KERCHE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando que não há pedido liminar, cite-se. Intime-se.

0004397-52.2010.403.6105 - DIRCE MARIA FORTI PAZIANOTTO X ANTONIO CLAUDIO PAZIANOTTO JUNIOR X FERNANDA MARIA PAZIANOTTO(SP208143 - MURILO KERCHE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 10 (dez) dias, procedam os requerentes ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia e comprovante acostados às fls. 30/31, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido. Após a regularização do feito, considerando que não há pedido liminar, cite-se. Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Federal Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1603

DESAPROPRIACAO

0005379-03.2009.403.6105 (2009.61.05.005379-0) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ADEMAR ANTONIO BOLZAN X MARIA JOSE UBIALI BOLZAN

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64/verso, que noticia o falecimento do réu ADEMAR ANTONIO BOLZAN, intime-se os autores para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o pólo passivo da ação, habilitando os herdeiros existentes, sob pena de extinção do processo. Saliento que a indicação correta do pólo passivo da ação, bem como sua completa qualificação é ônus dos autores. Int.

0005538-43.2009.403.6105 (2009.61.05.005538-4) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ANTONIO JOSE JACOBBER X EMILIA AMSTALDEN JACOBBER X ANA CRISTINA JACOBBER ZAMPAULO X ANGELO ZAMPAULO X ARTHUR JACOBBER X LENA JACOBBER X MONICA JACOBBER WAHL X SEBASTIAO ADAM WAHL

Em face da certidão de fls. 139, intimem-se os autores a, no prazo de 10 dias, cumprirem o despacho de fls. 131/132, instruindo previamente a deprecata neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, encaminhe-se a Precatória ao Juízo Deprecado. Int.

0005615-52.2009.403.6105 (2009.61.05.005615-7) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ANA AMSTALDEN MARTINS X JOAO MARTINS FILHO X MARCILIO ANGARTEN

Fls. 105/106: Muito embora o motivo alegado para o pedido de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fls. 102 não se justificar, posto que esta 8ª Vara não estava em correção e não solicitou a devolução do processo, tendo em

vista que a celeridade na tramitação do presente feito é de interesse da parte petionária, concedo o prazo por mais 20 dias para o cumprimento do referido despacho.Int.

0005652-79.2009.403.6105 (2009.61.05.005652-2) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X MIKIO NUKUI X ROSA NUKUI

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74, que noticia o falecimento do réu MIKIO NUKUI, intime-se os autores para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o pólo passivo da ação, habilitando os herdeiros existentes, sob pena de extinção do processo.Int.

0005660-56.2009.403.6105 (2009.61.05.005660-1) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X IONESO WATANABE

Em face da certidão de fls. 81, intimem-se os autores a, no prazo de 10 dias, cumprirem o despacho de fls. 74/76, instruindo previamente a deprecata neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, encaminhe-se a Precatória ao Juízo Deprecado.Int.

0005718-59.2009.403.6105 (2009.61.05.005718-6) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X TAKASHI MATSUDA

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 75, decreto a revelida do réu, com seus regulares efeitos.Dê-se vista dos autos ao MPF.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

0017257-22.2009.403.6105 (2009.61.05.017257-1) - MUNICIPIO DE CAMPINAS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X UNIAO FEDERAL(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E Proc. 2206 - LUCIANO PEREIRA VIEIRA E SP152055 - IVO CAPELLO JUNIOR) X MARCILIO ANGARTEN

Primeiramente, antes da remessa dos presentes autos conclusos para análise do pedido de liminar, expeça-se carta precatória de citação e intimação do réu.Antes, porém, intime-se a requerente a juntar todas as guias e documentos necessários para instrução da carta precatória a ser expedida, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

MONITORIA

0016448-32.2009.403.6105 (2009.61.05.016448-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ELISPAR COMERCIAL LTDA X MAGALI SCAPIM X ELISMAR JOSE DA SILVA PARREIRA

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte das Rés, fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, cite-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora, nos termos dos artigos 652 e seguintes c/c artigo 1102 c do Código de Processo Civil, devendo a autora trazer contrafés para efetivação do ato. Int.

0017685-04.2009.403.6105 (2009.61.05.017685-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FABIANO POLI

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte da parte Ré, fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, cite-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora, nos termos dos artigos 652 e seguintes c/c artigo 1102 c do Código de Processo Civil, devendo a autora trazer contrafés para efetivação do ato. Int.

0000224-82.2010.403.6105 (2010.61.05.000224-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X RODRIGO LOURENCO CASSOLI X DANIELA SILVA RUBI CASSOLI

Requisitem-se, por e-mail, à Central de Mandados a devolução do Mandado de Citação (fls. 94), independentemente de cumprimento.Com o retorno e não cumprido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012429-80.2009.403.6105 (2009.61.05.012429-1) - MARLI HELENA ZAMBOTTI(SP275788 - ROSEMARY

APARECIDA OLIVIER DA SILVA E SP273729 - VALERIA ANZAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Dê-se vista ao réu do documento juntado às fls. 352/353. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Campinas (Departamento de Promoção de Saúde do Servidor - SMRH) comunicando que o documento, objeto do ofício n. 108/2010, já foi juntado nos autos pela autora. Desnecessária a publicação do despacho de fls. 348. Int.

0015172-63.2009.403.6105 (2009.61.05.015172-5) - IZAURO CANTUARIA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desentranhem-se as manifestações do autor de fls. 276/277 e 278/294, uma vez que são extemporâneas e já haviam sido juntadas anteriormente. Intime-se o procurador do autor a retirar as petições desentranhadas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inutilização. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

0004383-68.2010.403.6105 - VALTER ARMELIN X JOSE CARLOS ARMELIN X MARIA ANTONIETA ARMELIN PICCININ(SP008290 - WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Neste sentido: 3. Para efeito de análise do conflito de competência, interessa o valor dado à causa pelo autor. Embora seja possível a retificação, de ofício, do valor atribuído à causa, só quem pode fazer isso é o juízo abstratamente competente. Para todos os efeitos, o valor da causa é o indicado na petição inicial, até ser modificado. Ocorrendo a modificação, reavalia-se a competência. Precedentes: CC Nº 96.525 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 27.8.2008; CC Nº 92.711 - SP Primeira Seção, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 27.8.2008. (CC 97971 / RS - Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - 22/10/2008) Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

0004400-07.2010.403.6105 - LAVINIA FAELLI CALUCCINI(SP231957 - MARCELA FAELLI COLUCCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Neste sentido: 3. Para efeito de análise do conflito de competência, interessa o valor dado à causa pelo autor. Embora seja possível a retificação, de ofício, do valor atribuído à causa, só quem pode fazer isso é o juízo abstratamente competente. Para todos os efeitos, o valor da causa é o indicado na petição inicial, até ser modificado. Ocorrendo a modificação, reavalia-se a competência. Precedentes: CC Nº 96.525 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 27.8.2008; CC Nº 92.711 - SP Primeira Seção, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 27.8.2008. (CC 97971 / RS - Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - 22/10/2008) Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0005986-16.2009.403.6105 (2009.61.05.005986-9) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X LUCINEI VIEIRA DE SOUZA FRIAS

1. Tendo em vista a Resolução nº 340/2008 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição nº 157/2008, em 21 de agosto de 2008, página 04, que estende a competência da Central de Hastas Públicas Unificadas para toda a Justiça Federal da 3ª Região, bem como o Comunicado CEHAS 06/2009, e, considerando a realização da 53ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal da 3ª Região, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, designa-se o dia 25 de maio de 2010 para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser oportunamente expedido pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima mencionada, desde logo designa-se o dia 07 de junho de 2010 para a realização da praça subsequente. 3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º, e do artigo 698, ambos do Código de Processo Civil. 4. Atente a Secretaria que a data limite para a remessa do expediente para a Central de Hastas Públicas é dia 06 de abril de 2010. 5. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0007890-76.2006.403.6105 (2006.61.05.007890-5) - FERNANDO DUARTE MASSAGARDI X AFFONSO RUIZ FILHO X RICARDO JOSE DETTMER X PAULO HENRIQUE FERNANDES LOCATELLI X JULIANA CASANTE COSSO(SP240361 - FERNANDO DUARTE MASSAGARDI E SP082915 - MARCO ANTONIO BUENO DO AMARAL LUZ) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM CAMPINAS - SP(SP144943 - HUMBERTO PERON FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Como não há verbas a serem executadas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0002391-72.2010.403.6105 (2010.61.05.002391-9) - ANIBAL ROSSETTO(SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Fls.89: defiro, o desentranhamento de documentos na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, devendo o(s) requerente(s) fornecer(em) cópias que integrarão os autos e serão colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, à exceção da procuração e declaração de pobreza, que deverá(ao) permanecer na forma original. Com o desentranhamento, deverá(ao) o(s) autor(es) ser(em) intimado(s), nos termos do art. 162, 4º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, a comparecer(em) em Secretaria para retirar os documentos, sob pena de inutilização. Se por alguma razão o autor estiver impedido de comparecer em secretaria para retirada dos documentos, deverá passar uma autorização para advogado constituído, por procuração ou substabelecimento, com a finalidade exclusiva de retirá-los. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0008522-34.2008.403.6105 (2008.61.05.008522-0) - ADAILTON NOGUEIRA DE FARIA(SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS E SP266782 - PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Como não há verbas a serem executadas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0010188-51.2000.403.6105 (2000.61.05.010188-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005941-61.1999.403.6105 (1999.61.05.005941-2)) ANTONIO BORIN S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS X ANTONIO BORIN S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS(SP195722 - EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 1982 - LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA) X INSS/FAZENDA X INSS/FAZENDA(SP158582 - LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 276, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação determino a suspensão do feito, bem como remessa dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. DESPACHO DE FLS. 281: Recebo o valor bloqueado às fls. 272/274 como penhora. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, (ou pessoalmente) para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, fica deferido o pedido de fls 279, expedindo-se para tanto, ofício à CEF-PAB Justiça Federal para que proceda a conversão em renda dos valores depositados às fls 272, 273 e 274, em guia DARF, sob o código 2864. Int.

0006343-40.2002.403.6105 (2002.61.05.006343-0) - DALVA FERREIRA DA SILVA(SP176751 - DARIO MARINO MARTINS E SP167537 - GIULIANO PRATELEZZI DENENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro a vista dos autos requerida pela CEF. Int.

0003071-04.2003.403.6105 (2003.61.05.003071-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X PLACIDA JOSEFINA BERNICCHI X ALFREDO BERNICCHI(SP112013 - MAURO FERRER MATHEUS)

Fls. 182/183: Requeira a exequente, corretamente, o que de direito, uma vez que a executada já foi devidamente intimada para pagamento do débito, nos termos do art. 475-J conforme certidão de publicação de fls. 176 e de decurso de prazo de fls. 178.

0000149-53.2004.403.6105 (2004.61.05.000149-3) - ANA MARIA FLORES X ARLETE HELENA ARAUJO DE MELLO X MARIA IVETE FAVARO X ISLAMAR PIRIZ ALVEZ(SP159122 - FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP067876 - GERALDO GALLI)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 286, cancele-se o alvará de levantamento nº 157/2009 (fls. 253). Observo aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Intime-se pessoalmente a exequente Islamar Piriz Alves, no endereço de fls. 283, para que se manifeste quanto ao seu interesse no levantamento do valor constante do alvará de fls. 253, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou em caso negativo, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sirva-se o presente despacho de MANDADO DE INTIMAÇÃO. Int.

0011018-75.2004.403.6105 (2004.61.05.011018-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VENILTON GOMES BATISTA X ROSANGELA

DOS REIS BATISTA(MG093404 - DANIEL APARECIDO AMORIM)

Intime-se a CEF a apresentar o valor atualizado da dívida, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção da execução.Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 233.Int.

0006725-57.2007.403.6105 (2007.61.05.006725-0) - EDES ANTONIO RICIERI(SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, juntar os extratos da conta 0001132-5 para o período de 1º de Abril a 30 de junho de 1990, em nome do exequente Edes Antonio Ricieri.Int.

0010801-90.2008.403.6105 (2008.61.05.010801-3) - MARISA NOGUEIRA GUIMARAES(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)
Tendo em vista a decisão juntada as fls. 207, que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto e o transito em julgado da respectiva decisão (fls. 211), requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, no que tange a multa por litigância de má-fé, aplicada em face da autora, conforme decisão de fls. 188/189 e verso, bem como em relação ao valor consignado.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

0012975-72.2008.403.6105 (2008.61.05.012975-2) - SEBASTIAO FABRI(SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista ao exequente da impugnação ofertada pela CEF, pelo prazo de 10 dias.Sem prejuízo, intimem-se as partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente.Int.

Expediente Nº 1604

DESAPROPRIACAO

0005792-16.2009.403.6105 (2009.61.05.005792-7) - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS E SP241303B - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X CICERO AMARAL ARAUJO(SP241303B - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X ELENICE DE LIMA ARAUJO(SP241303B - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA)

Cuida-se de ação de desapropriação, proposta por MUNICÍPIO DE CAMPINAS, UNIÃO FEDERAL e INFRAERO, em face dos sucessores de Joaquim Soares de Araujo, quais sejam, CICERO AMARAL ARAUJO (filho) e sua esposa ELENICE DE LIMA ARAUJO, qualificados às fls. 36, com pedido de liminar para imissão provisória na posse do lote 05, quadra 01, do loteamento denominado Jardim Internacional, objeto da transcrição n. 27.387, Livro 3-S, fls. 42 do 3º Cartório de Registro de Imóveis, com área de 300 m2 para ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos.Às fls. 36/61 o Sr. Cícero Amaral Araujo informou o falecimento do autor (seu pai) e juntou formal de partilha comprovando que o imóvel passou a pertencer a ele (fls. 50 e 54). Informou também que é casado em comunhão universal de bens com Elenice de Lima Araujo.Comprovação da transferência de depósito judicial, fls. 85.Os réus Cícero Amaral Araujo e Elenice de Lima Araujo apresentaram contestação (fls. 101/103). Alegam que o valor ofertado é irrisório e não corresponde ao valor de mercado. Requer designação de perícia.Em parecer (fls. 109/111) o Ministério Público Federal opina pela procedência da ação, sem a necessidade de nova perícia. Junta documentos (fls. 112/174).É o relatório. Decido.Para a imissão provisória na posse, na desapropriação da presente espécie, é necessário que a documentação esteja em ordem (art. 13 do Decreto-Lei n. 3.365/41), que tenha sido alegada a urgência na imissão da posse e, independente de citação dos réus, tenha sido efetuado o depósito do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial urbano ou rural, caso o valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior (art. 15, 1º, c).Conforme consta dos autos, o valor ofertado está depositado judicialmente (fls. 85), há cópia dos Decretos Municipais n. 15.378/2006 e n. 15.503/2006 que declaram a utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, necessários à ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos (fls. 13/14); os termos de cooperação entre o Município e a Infraero (fls. 07/12 e 15/22); o laudo de avaliação (fls. 24/28 e 31); a planta do imóvel expropriado (fls. 30) e a matrícula atualizada do imóvel (fls. 94).Em face da discordância da parte expropriada com o valor oferecido pela parte expropriante fixo, provisoriamente, a indenização na quantia corresponde ao valor venal constante do espelho de lançamento do IPTU de 2008, devendo a parte expropriante comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da diferença, bem como trazer aos autos documento que comprove o valor do venal do imóvel para fins do lançamento tributário. Cumprida a determinação supra, tendo em vista que se trata de terreno sem edificação, nos termos do art. 15, 1º, c, do Decreto-Lei n. 3.365/41, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse à Infraero, do imóvel objeto deste processo - do lote 05, quadra 01, do loteamento denominado Jardim Internacional, objeto da transcrição n. 27.387, Livro 3-S, fls. 42 do 3º Cartório de Registro de Imóveis, com área de 300 m2. Servirá a presente decisão para fins de registro da imissão provisória da posse, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Após, nos termos do art. 162, 4º do CPC, intime-se a parte expropriante para que providencie o registro da imissão provisória na posse perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis para registro (art. 15, 4º do Decreto-Lei n. 3.365/41).Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/04/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência devidamente representadas, mediante prepostos com poderes para transigir.Dê-se vista ao MPF.

MONITORIA

0010288-93.2006.403.6105 (2006.61.05.010288-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MINERACAO DE MANANCIAS LINDOIANOS X JOAO RAMOS DE SOUZA X ELAINE REGINA BRISQUILIARI RAMOS DE SOUZA
Chamo o feito à ordem. Verifico que apesar de recebido por pessoa diversa dos réus, os ARs de fls. 99 e 104 foram entregues no mesmo endereço onde o Oficial de Justiça localizou a empresa Mineração de Mananciais Lindoianos, conforme certidão de fls. 161, intimando-a, inclusive, na pessoa de João Ramos de Souza, também réu na presente ação. Portanto, reconsidero o primeiro e o terceiro parágrafo do despacho de fls. 177. Expeça-se carta precatória, encaminhando-a via email, à Subseção Judiciária de São Paulo, para intimação pessoal dos réus João Ramos de Souza e Elaine Regina Brisquiliari Ramos de Souza, a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475-J do CPC, esclarecendo a urgência no cumprimento da deprecata, uma vez encontrarem-se os presentes autos incluídos na relação da Meta 2 do CNJ. Requeira a CEF o que de direito em relação à ré Mineração de Mananciais Lindoianos, uma vez que a petição de fls. 169/176 somente apresenta o cálculo atualizado do débito. Cumpra a Secretaria o quarto parágrafo do despacho de fls. 177, em relação à nota promissória juntada aos autos às fls. 14.Int.

0017138-61.2009.403.6105 (2009.61.05.017138-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARICLEI SILVA BASTOS X SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
Cite(m)-se, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.Int.

0017155-97.2009.403.6105 (2009.61.05.017155-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X M DE L LEAL RODRIGUES MOVEIS ME X MARIA DE LOURDES LEAL RODRIGUES
Cite(m)-se, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013465-31.2007.403.6105 (2007.61.05.013465-2) - VLADMIR FERNANDES SOUZA JUNIOR(SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 21 de maio de 2010, sexta-feira, às 8:30hs, no ambulatório de Genética Geral II, que funciona no 2º andar do Hospital de Clínicas da Unicamp, no quadrante da cirurgia. O autor deverá comparecer na perícia levando documento de identidade e comprovante de endereço com CEP, bem como laudos e exames prévios já realizados, especialmente radiografias para avaliação. Certifico, ainda, que ficarão as partes intimadas para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora, conforme determinado no despacho exarado às fls. 211/211v. Nada mais.

0009129-13.2009.403.6105 (2009.61.05.009129-7) - MARIA APARECIDA MAZIERO RIZZO(SP133903 - WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES E SP038657 - CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a parte autora requer, fls. 300/301, sejam trazidos a estes autos o seu depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas, tomados nos autos nº 2007.63.03.007415-0, como prova emprestada, e considerando que a referida prova oral foi produzida em Juízo, sob o crivo do contraditório, estando as testemunhas devidamente advertidas, conforme consta às fls. 36/38, não vejo óbice ao deferimento de tal pedido Afasto a alegação de prescrição feita pela parte ré, tendo em vista o tempo decorrido entre a data do ajuizamento da ação(n. 2007.63.03.007415-0) perante o JEF de Campinas (04/07/2007) e a data do ajuizamento da presente ação, 01/07/2009, fls. 02 (art. 202 do Código Civil). Considerando as alegações do réu e o conteúdo do processo administrativo que culminou na cassação do benefício que se pretende restabelecer, determino que a autora seja intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as originais de suas CTPS e respectivas vias que serviram de base para a contagem de tempo de serviço para efeito de concessão de sua aposentadoria, devendo juntar também todas as CTPS e respectivas vias de seu falecido esposo, Senhor Rubens Rizzo.Sem prejuízo, intime-se o INSS para que, no mesmo prazo, forneça cópia completa do procedimento concessório do benefício pensão por morte n. 77.917.724-0 deferido à autora em razão da morte de seu conjugue.Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.Int.

0012993-59.2009.403.6105 (2009.61.05.012993-8) - GISLENE FISCHER DA MOTA(SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY E SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO E SP162467 - LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X EUNICE VENITE CAMPELO(SP162467 - LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Eunice Venite Campelo no pólo passivo da ação, para fins de publicação.Intimem-se as demandantes a, no prazo de 10 dias, comprovar com documentos hábeis, quem detém a guarda do menor e com quem o mesmo efetivamente reside atualmente.Int.

0014528-23.2009.403.6105 (2009.61.05.014528-2) - GUILHERME DIAS DA SILVA(SP264453 - ELCIO DOMINGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação condenatória com pedido de tutela antecipada proposta por Guilherme Dias da Silva, qualificado na inicial, em face da União Federal, com objetivo de equiparar seus vencimentos aos do posto de grau hierárquico imediatamente superior (segundo tenente), conforme disposto no Estatuto dos Militares, bem como de obter reconhecimento da isenção do imposto de renda, de acordo com o Regulamento deste imposto, por ser portador de doença grave, e condenar a ré ao custeio de cirurgia plástica reparadora, para que seja devolvida funcionalidade mínima de sua boca e mandíbula. Requer a designação de perícia. Alega o autor que foi reformado na graduação de terceiro sargento do quadro especial do exército, em 09/1998. Em 21/06/2008, foi diagnosticado câncer de boca, mandíbula e língua, tendo passado por cirurgia em 24/09/2008, resultando-lhe sequelas. Dirigiu-se ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Guarnição de Campinas, para obter direitos inerentes ao seu caso: melhoria de reforma, com proventos integrais do posto imediato de segundo tenente, e a isenção do imposto de renda. Todavia, a Administração não tomou providência para dar eficácia à outorga dos direitos do requerente, protelando a tomada de tais medidas, o que tem causado ao autor limitações físicas e financeiras, prejuízos e contrariedades de toda a ordem, os quais ele não pode suportar. O pedido de antecipação de tutela foi postergado para após a juntada do laudo pericial, 48/49. Laudo pericial juntado às fls. 102/106. É o relatório. Decido. O disposto no artigo 1º da Lei nº 9.494/97 passou a ser tratado pela Lei n. 12.016/2009 (nova Lei do Mandado de Segurança), que revogou as Leis n. 4.348/64 e 5.021/66 (art. 29) e tornou-se a Lei a que se refere o art. 1º da Lei n. 8.437/92. O disposto no art. 7º, 2º e 5º, da Lei n. 12.016/2009 não se aplica ao presente caso, posto que a questão cinge-se à alteração da reforma, com rendimentos equivalentes ao posto de grau hierárquico superior, sob o fundamento de ser portador de moléstia grave. Não é o caso de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, nem de concessão de aumento ou extensão de vantagens. O autor pretende apenas a alteração do ato administrativo da concessão da reforma, por fato novo (moléstia que determina a reforma em outra condição). Tal alteração não importa em sua reclassificação para Segundo Tenente, pois manterá a patente de Terceiro Sargento, mas apenas receberá a remuneração devida ao Segundo Tenente, para melhor enfrentar as despesas da moléstia e de sua seqüela. Também não é simples concessão de aumento nem extensão de vantagens, pois a modificação do ato de reforma não aumenta vencimentos da categoria de Terceiro Sargento nem estende a esta patente as vantagens dos Segundos Tenentes. Neste sentido: Processo AG 200503000459030 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 238350 Relator(a) JUIZA SUZANA CAMARGO Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte DJU DATA: 14/03/2006 PÁGINA: 294 Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR MILITAR REFORMADO, POR OCORRÊNCIA DE ACIDENTE EM SERVIÇO, COM PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NO SOLDADO CORRESPONDENTE AO GRAU HIERÁRQUICO QUE POSSUÍA NA ATIVA - PRETENSÃO À REFORMA POR INVALIDEZ, COM REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CARACTERIZADA A IMPOSSIBILIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA QUALQUER TRABALHO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 106, II, 108, III E 110, CAPUT E 1º, DA LEI Nº 6.880/80. 1) Possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, no caso em apreço. Na situação em tela, a matéria trazida a debate não se subsume ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 9.494/97, que impossibilita a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, dado versar a demanda sobre concessão de reforma com soldo correspondente ao grau hierárquico superior ao que o militar possuía na ativa. Não incidência dos efeitos da liminar concedida pelo STF na ADC-4-DF, por não abranger a hipótese em consideração. (...) Data da Decisão 05/12/2005 Consoante determina a Lei n. 6.880/80, o militar portador de neoplasia maligna que estiver incapacitado definitivamente (impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho) será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa (art. 110, parágrafo 1º). Somente as situações do inciso V do art. 108, no caso, neoplasia maligna, aplicam-se ao militar já reformado anteriormente, por outro motivo, como o autor. Isto porque os incisos I a III se referem a eventos ocorridos em campanha ou em serviço e o inciso IV trata de enfermidade decorrente das condições do serviço. Logo, aplicam-se apenas aos militares da ativa e da reserva remunerada, mencionados no caput do art. 110. Porém, as enfermidades do inciso V do art. 108 são citadas sem nenhuma relação com a campanha ou serviço dos militares. Assim, aplicam-se aos militares apenas pela gravidade das doenças, pelas despesas que decorrem destas moléstias e de suas sequelas, o que atinge qualquer classe de militares, seja da ativa, da reserva remunerada ou dos já reformados. Conforme laudo pericial judicial (fls. 102/106), o autor foi portador de neoplasia maligna de boca, confirmada em 21/06/2008, sendo submetido a tratamento cirúrgico em 24/09/2008. A cirurgia necessária ao controle da patologia causou ao autor incapacidade total e permanente para qualquer trabalho, pois a ressecção do tumor e da mandíbula do demandante implicou em disfagia (dificuldade de deglutição dos alimentos) e disfonia (dificuldade de fala), além da deformidade facial. Com relação à isenção de imposto de renda, a perícia relata que não há sinais de atividade da doença até aquele momento, apesar das sequelas funcionais do tratamento cirúrgico terem causado incapacidade total e permanente ao autor. Assim, como a isenção prevista no art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88, com redação dada pela Lei n. 11.052/2004, refere-se aos portadores de moléstia, mas não dos incapacitados por suas sequelas, não é o caso de isenção, que se interpreta restritivamente. Ressalto a distinção quanto à interpretação acima dada ao art. 108, V, da Lei n. 8.880/80, pois este se refere à incapacidade sobrevinda em consequência das doenças que arrola. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar revisão da reforma do autor, com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possui, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o perito nomeado para esclarecer se é possível afirmar que o autor está totalmente curado do

tumor e só remanesce a incapacidade decorrente da seqüela cirúrgica, ante a informação de que não há evidências de atividade da doença (fl. 103), ou se são necessários novos exames e nova avaliação clínica para tal afirmação, caso em que deve especificar os exames. Intimem-se.

0004141-12.2010.403.6105 - JOAO DE FATIMA SOUZA SANTOS(SP250383 - CHRISTIAN COVIELO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Não há prova inequívoca da alegada atividade especial, para a concessão da tutela antecipada. Desde 05 de março de 1997, não basta simples enquadramento da atividade nos Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 nem mera apresentação de formulários SB-40 e DSS-8030, firmados pelo empregador. É necessário laudo pericial para comprovar a atividade especial a partir de março de 1997. O autor juntou aos autos apenas cópias de perfis profissiográficos (fls. 35/38), não assinados por médico nem por engenheiro do trabalho, para que tenham valor de laudo pericial. Quanto ao período de 01/07/1981 a 31/10/1988, não há sequer perfil profissiográfico. Ante o exposto, indefiro antecipação de tutela. Cite-se e solicite-se, preferencialmente por e-mail, à Agência da Previdência Social, para que seja juntada aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0016366-98.2009.403.6105 (2009.61.05.016366-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X BIG BAG UNIVERSAL LTDA EPP X RENATO STUCHI JUNIOR X MILTON BALLONI X THIAGO BALLONI CARVALHO

Intime-se pessoalmente a CEF a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória nº 08/2010, retirada em 03/02/2010, conforme certificado às fls. 36. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC.Int.

0016802-57.2009.403.6105 (2009.61.05.016802-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X M I ZANCHETTA MANARA ME

Intime-se pessoalmente a CEF a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória nº 10/2010, retirada em 03/02/2010, conforme certificado às fls. 32. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC.Int.

0016861-45.2009.403.6105 (2009.61.05.016861-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X TW CONSULTORIA E COM/ EXTERIOR LTDA X ROBERTO SALVADOR

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29. Nada mais.

0017147-23.2009.403.6105 (2009.61.05.017147-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X INTERCAR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA

Citem-se os executados Intercar Locação e Transportes Ltda., Juliana Benevindo de Souza, Ana Paula Benevindo de Souza. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como: Mandado de citação a ser cumprido no endereço de fls. 02. Deverão os executados ser citados, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, para, no prazo de 3 dias, pagar a quantia de R\$ 91.014,02 (noventa e um mil, quatorze reais e dois centavos), devidamente atualizada até a data do seu efetivo pagamento, caso em que a verba honorária será reduzida pela metade. Decorrido o prazo acima especificado sem que tenha sido pago, depositado o valor ou oferecidos bens à garantia da execução, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à PENHORA ou, sendo o caso, ao ARRESTO de tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida e acréscimos, intimar o cônjuge da parte executada, se casada for, no caso da penhora recair sobre bens imóveis, bem como nomear depositário e efetivar a avaliação do bem, dando-se ciência de tudo aos executados. O depositário deverá ser intimado a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo e informar o órgão judicial em caso de eventual mudança de endereço. Os executados também deverão ser cientificados do prazo de 15 dias para oferecer embargos e advertidos de que aos embargos não se aplica o disposto no art. 191 do CPC. Determino o desentranhamento e a extração de cópia da nota promissória de fls. 14, a fim de que referida cópia seja juntada aos autos e o original guardado em local apropriado. Int.

0003221-38.2010.403.6105 (2010.61.05.003221-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X RESINPAC IND/ E COM/ LTDA ME X IVANILDO DA SILVA X MARIO DANTAS BITENCOURT

1. Afasto a prevenção apontada às fls. 20/21 por se tratar de contrato diverso. 2. Expeça-se carta precatória para citação do réu Mário Dantas Bitencourt, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Em relação aos réus Resinpac Indústria e Comércio Ltda ME e Ivanildo da Silva, visando dar efetividade à garantia estabelecida no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como: MANDADO DE CITAÇÃO a ser cumprido no endereço de fls. 02. Deverão os executados ser citados, adotados os benefícios previstos no art. 172 e

parágrafos do CPC, para, no prazo de 3 dias, pagarem a quantia de R\$ 16.613,30 (dezesseis mil, seiscentos e treze reais e trinta centavos), devidamente atualizada até a data do seu efetivo pagamento, caso em que a verba honorária será reduzida pela metade. Decorrido o prazo acima especificado sem que tenha sido pago, depositado o valor ou oferecidos bens à garantia da execução, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à PENHORA ou, sendo o caso, ao ARRESTO de tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida e acréscimos, intimar o cônjuge da parte executada, se casada for, no caso da penhora recair sobre bens imóveis, bem como nomear depositário e efetivar a avaliação do bem, dando-se ciência de tudo aos executados. O depositário deverá ser intimado a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo e informar o órgão judicial em caso de eventual mudança de endereço. Os executados também deverão ser cientificados do prazo de 15 dias para oferecer embargos e advertidos de que aos embargos não se aplica o disposto no art. 191 do CPC. 4. Determino o desentranhamento e a extração de cópia da nota promissória de fls. 10, a fim de que referida cópia seja juntada aos autos e o original guardado em local apropriado. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0004453-85.2010.403.6105 - PORTICO NOBRE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP166069 - MÁRCIO SUHET DA SILVA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP

1. Determino à parte impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias:a) adeque o valor da causa ao proveito econômico pretendido, justificando como apurou o valor indicado;b) autentique, folha a folha, os documentos de fls. 78/137;c) comprove o recolhimento das custas processuais;d) apresente cópia da petição inicial, para que se possa cumprir a o inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. 2. Cumpridas as determinações contidas no item 1, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.3. Decorrido o prazo e não sendo elas cumpridas, venham os autos conclusos para sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 267 combinado com o parágrafo único do art. 284, ambos do Código de Processo Civil. 4. Tendo em vista que a autoridade indicada pela parte impetrante a figurar no polo passivo da relação processual não existe, encaminhem-se os autos ao SEDI para que a substitua pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas-SP.5. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0613979-47.1998.403.6105 (98.0613979-8) - OSWALDO CORREA(SP081785 - MANOEL MESSIAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se, via e-mail, à AADJ, conforme requerido. Intime-se o exequente a requerer o que de direito, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC, trazendo cópia dos cálculos para instruir a contrafé, no prazo de 10 dias. Int.

0003101-10.2001.403.6105 (2001.61.05.003101-0) - JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intime-se o exequente a, no prazo de 10 dias, requerer corretamente o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, trazendo cópia dos cálculos para instrução da contrafé. Sem prejuízo, oficie-se à AADJ, via e-mail, solicitando informações sobre o cumprimento do V. Acórdão de fls. 169/173. Instrua-se o e-mail com cópia do referido acórdão e da petição de fls. 184. Int.

0002247-79.2002.403.6105 (2002.61.05.002247-5) - VALDERICE PASCHOETTO X DECIO R BUZZO FERRAREZZO X DIVO BUZZO FERRARESSO X DALTON FERRARESSO X DIRCEU BUZO FERRARESSO X DIRCE NORMA FERRARESSO AUGUSTO X DJALMA LUIZ BUZZO FERRARESSO X DURVALINO BUZO FERRARESSO X DARCY JOSE FERRARESSO X ALCIDES PICELLI X ALCIDES PICELLI X ANTONIO ANTUNES BARREIRA X ANTONIO ANTUNES BARREIRA X ADELINA COLUCI BRUGNOLA X ANTONIO FERNANDES X ANTONIO FERNANDES X ARMANDO JORGE X ARMANDO JORGE X DIRCE DELGADO DE CAMPOS X BRAULIO MENDES NOGUEIRA X BRAULIO MENDES NOGUEIRA X CARLOS RICHARD MOLLER X CARLOS RICHARD MOLLER X CARLOS BERNARDO SOUZA X CARLOS BERNARDO SOUZA X CLEIDE PICCOLO PEGNOLAZZO X CLEIDE PICCOLO PEGNOLAZZO X DOMINGOS RUBENS PELLEGRINI X DOMINGOS RUBENS PELLEGRINI X EMILIO NOGUEIRA DE SOUZA X EMILIO NOGUEIRA DE SOUZA X EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA X EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA X FERDINANDO ZONTA X FERDINANDO ZONTA X FATIMA REGINA DE FARIA FRANCA X FATIMA REGINA DE FARIA FRANCA X GERALDO ATALIBA QUEIJA X GERALDO ATALIBA QUEIJA X GERALDO CURCIO X GERALDO CURCIO X HERMINIA DALLEDONNE RODRIGUES X HERMINIA DALLEDONNE RODRIGUES X HEITOR ROSA MEDERIOS X HEITOR ROSA MEDERIOS X HERMINDA CARDOSO DOS SANTOS X HERMINDA CARDOSO DOS SANTOS X HORACILIO MAIORINI X HORACILIO MAIORINI X HILDA OTRANTO CAZZATO X HILDA OTRANTO CAZZATO X IVONE VENTURINI X IVONE VENTURINI X JOAO MARQUES X JOAO MARQUES X AUGUSTA MEDEIROS OTRANTO X JOSE BROLLO X JOSE BROLLO X JOSE FOLLI X JOSE FOLLI X JOSE PIRES X JOSE PIRES X JOSE SACCHI X JOSE SACCHI X JOSE SANTANDER FILHO X JOSE SANTANDER FILHO X JOSE ZOCCHIO PIERONI X JOSE ZOCCHIO PIERONI X JOAO EVANGELISTA RIBEIRO X JOAO EVANGELISTA RIBEIRO X OLGA METRAN X LEONILDO DELTREGGIA X LEONILDO DELTREGGIA X LEONILDA EDNA FAHL TARALLO X LEONILDA EDNA FAHL TARALLO X LUIZ BELEM X LUIZ BELEM X LUIZ MORELATO X LUIZ MORELATO X MARIA HELENA ROSALLES SECCOLI X MARIA HELENA ROSALLES SECCOLI X ZELIA RIBEIRO TOSTES

CORREA X ODETE CHAGAS LEONI X ODETE CHAGAS LEONI X ORLANDO ANSELMO CAPRINI X ORLANDO ANSELMO CAPRINI X OSVALDO ZIGGIATTI FILHO X MARIA CHRISTINA MAROTTA ZIGGIATTI X PEDRO CARCAVARA X PEDRO CARCAVARA X ROSINA CONCEICAO PEREIRA X ROSINA CONCEICAO GUIMARAES PEREIRA X TORQUATO SANTIN X TORQUATO SANTIN X HILDA FERNANDES VEIGA(SP041608 - NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da intimação desta certidão, ficará a beneficiária Maria do Carmo Pires de Souza intimada a retirar o alvará de levantamento no prazo de 5 dias.Int.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA
0004122-06.2010.403.6105 - FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A(MG070228 - JOSE MARIA DA SILVA CANTIDIO FILHO) X ALRINHA PAIVA DE SOUZA(SP291363 - MARCELO FERREIRA DA SILVA)**

Trata-se de ação possessória com pedido de tutela antecipada proposta pela Ferrovia Centro Atlântica S/A, qualificada na inicial, em face de Alrinha Paiva de Souza, para imediata reintegração de posse e desocupação da faixa de terra às margens da ferrovia (15 metros de cada lado da ferrovia), sob pena multa. Alega a autora (sociedade anônima) que é concessionária do serviço público de transporte de carta na malha Ferroviária Centro-Leste, conforme outorga conferida pelo Decreto do Presidente da República de 26/08/96; que a ré invadiu a faixa de domínio da ferrovia entre o poste 4 do km ferroviário 261 e o Km ferroviário 271, no bairro denominado Vila Renascença, Campinas/SP, e que o trecho é de alta densidade de tráfego. Todavia, em razão da invasão, a autora foi notificada pela ANTT, em 24/03/2009, sendo proibida a circulação de trens ao longo do trecho invadido. Argumenta que a construção se deu na faixa de domínio da ferrovia, em área em que a autora é possuidora por força do contrato de concessão e arrendamento de bens celebrado com União e RFFSA. Documentos e procuração, fls. 16/93. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 97) e foi interposto agravo de instrumento pela autora (fls. 99/121). Citação positiva (fls. 123/124) Treze pessoas contestaram (fls. 168/179). Alegam conexão/litispêndência com os processos elencados às fls. 169, posto que fundamentada nos mesmos argumentos, mesma área e mesmas partes envolvidas naqueles autos; que a ocupação se deu no ano de 1996 e que os réus sequer foram importunados durante esses treze anos; que no local há 14 (quatorze) construções independentes. Informam que a Secretaria Municipal de Habitação de Campinas e a COHAB/Campinas estiveram no local cadastrando as famílias a fim de inseri-las no Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. Requerem os benefícios da Justiça Gratuita. Os autos foram distribuídos perante a Justiça Estadual de Campinas e redistribuídos a esta 8ª Vara, em razão do reconhecimento de incompetência, feito pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 211/214). É o relatório. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos réus, em face do documento de fl. 70. Anote-se. A autora não informou a data do suposto esbulho possessório, na petição inicial. Entretanto, ao final desta peça processual, defendeu a possibilidade de antecipação de tutela mesmo para esbulho ocorrido há mais de ano e dia. Desta forma, é verossímil a alegação dos réus de que ocuparam a área em questão há mais de treze anos. De qualquer forma, é incontroverso o fato de que o suposto esbulho ocorreu há mais de ano e dia. O fato do novo Código Civil não distinguir posse nova e velha é irrelevante ao cabimento de reintegração liminar da posse, posto que o Código de Processo Civil distingue o tratamento processual para possessórias cujo esbulho ou turbação ocorreu há mais de ano e dia (art. 924). Ante o exposto, mantenho a decisão proferida no Juízo Estadual, de indeferimento da liminar, ante a falta de seus requisitos legais para concessão. Intime-se a autora a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, a recolher as custas processuais na Caixa Econômica Federal, código 5762 e a comprovar o cargo de direção do Sr. Paulo Fernando Pagliaroni (fls. 75), em face do disposto no art. 20, 2º, do estatuto social (fls. 89), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se os réus para comprovarem a alegação de litispêndência, em preliminar de sua contestação, no prazo de 10 (dez). Afasto a hipótese de prevenção em relação aos autos apontados no termo da fl. 218, tendo em vista que se referem a uma possessória em trâmite em Ribeirão Preto, pelo que se supõe, até prova em contrário, de que seu objeto é um bem situado naquela subseção judiciária. Cumpridas as determinações supra, intimem-se à União e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para dizerem se tem interesse no feito. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de maio de 2010, às 15:30h. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos réus Maria de Fátima Pereira de Souza, Michele Suzana de Oliveira, Eurides Dias Pereira, Cíntia Fátima do Nascimento, Deusdete Rodrigues da Silva Filho, José Ferreira dos Santos, Maria José Martins, Francisco Alves de Souza, Renildo Ferreira da Silva (fls. 137), Eliomar Pereira Donino, Maria Eugêncina Ferreira Leite e Andréa Silvia de Araujo no polo passivo. Intimem-se pessoalmente os réus. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MMa. JUÍZA FEDERAL: FABÍOLA QUEIROZ. DIRETOR DE SECRETARIA: JAIME ASCENCIO.

Expediente Nº 1796

CARTA PRECATORIA

0001534-02.2010.403.6113 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR X JUSTICA PUBLICA X ELCIO SUAVE(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Cumpra-se. Para audiência de oitiva das testemunhas de defesa Cláudio, Ricardo e Jorge, designo o dia 13 de abril de 2010, às 14h30, providenciando a Secretaria às intimações das referidas testemunhas, bem como do réu Elcio Suave e de sua defensora Dra. Regina Aparecida Peixoto Pozini. Comunique-se ao Juízo Deprecante, solicitando que este proceda qualquer outra intimação de réu ou defensor que entender por necessária. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS

JUIZ FEDERAL TITULAR

DR LEANDRO GONSALVES FERREIRA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 2702

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0032833-53.1999.403.0399 (1999.03.99.032833-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001390-23.2004.403.6118 (2004.61.18.001390-2)) CLUBE LITERARIO E RECREATIVO GUARATINGUETAENSE(SP053390 - FABIO KALIL VILELA LEITE) X INSS/FAZENDA(Proc. 2002 - PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO)

Ciência às partes quanto à redistribuição do feito, bem como do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia do V. acórdão de fls. _____ para os autos da execução fiscal. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos.

0001813-56.1999.403.6118 (1999.61.18.001813-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001812-71.1999.403.6118 (1999.61.18.001812-4)) RAPHAEL MUNHOZ RUIZ(SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X RAPHAEL MUNHOZ RUIZ(SP133936 - LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença e do V. acórdão proferidos para os autos da execução fiscal pertinente. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos.

0000563-51.2000.403.6118 (2000.61.18.000563-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000562-66.2000.403.6118 (2000.61.18.000562-6)) IRM SENHOR DOS PASSOS E STA CAS MISER GUARATINGUETA X FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO(SP052607 - MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X INSS/FAZENDA(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1. Fls. 875/878; Intime-se à Fazenda Nacional da r. sentença proferida. 2. Fls. 884/889: Recebo a apelação da Embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. 3. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 4. Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal nº 2000.61.18.000562-6, trasladando-se cópia da sentença e do presente despacho, certificando-se. 5. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 6. Intimem-se.

0001787-24.2000.403.6118 (2000.61.18.001787-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001134-56.1999.403.6118 (1999.61.18.001134-8)) IRMANDADE SR DOS PASSOS E STA CASA MISERIC GUARATINGUETA(SP052607 - MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença e do V. acórdão de fls. _____ para os autos da execução fiscal. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Int.

0001317-22.2002.403.6118 (2002.61.18.001317-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000095-19.2002.403.6118 (2002.61.18.000095-9)) PUBLITEK GUARATINGUETA COM/ E SERVICOS LTDA(SP172808 - LUCIANO MENDES NUNES E SP132957 - IRAPUAN ATHAYDE MARCONDES FILHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

1. Fls.921/930: Ciente do Agravo de Instrumento interposto às fls.921/930. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos e legais fundamentos. 2. Fls.931/937: Manifeste-se a Embargada.3. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0001051-06.2000.403.6118 (2000.61.18.001051-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001050-21.2000.403.6118 (2000.61.18.001050-6)) UALACE CINTRA(SP111608 - AZOR PINTO DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença e do V. acórdão para os autos da execução fiscal pertinente. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos.

EXECUCAO FISCAL

0000420-96.1999.403.6118 (1999.61.18.000420-4) - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA) X DEDETIZADORA ESTIM SETOS LTDA

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1.Fl.122/123:Manifeste-se o(a) exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.2.Int.

0000508-37.1999.403.6118 (1999.61.18.000508-7) - INSS/FAZENDA(Proc. PROC DO INSS) X BARROS & MARETTI LTDA(SP111082 - DANILO DE OLIVEIRA BARBOSA)

(...) Sendo assim, considerando a guinada jurisprudencial do E. STJ sobre o tema; considerando o princípio constitucional da celeridade (art. 5º, LXXVIII); considerando o disposto nos arts. 185-A do CTN, 655 e 655-A do CPC, e art. 11 da Lei 6.830/80; considerando que o pedido de penhora on line foi formulado após a vigência da Lei 11.382/2006; considerando que o executado foi citado, não pagou o débito, nem ofereceu bens à penhora; considerando a Resolução 524/2006 do E. Conselho da Justiça Federal; enfim, considerando a fundamentação acima expandida; DEFIRO o pedido de bloqueio de contas e de ativos financeiros do executado, limitado ao valor total do crédito exigível(...).

0000754-33.1999.403.6118 (1999.61.18.000754-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO S/C LTDA

1. Suspendo o curso da presente execução, com fulcro no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/04), conforme requerido pelo exequente. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

0000755-18.1999.403.6118 (1999.61.18.000755-2) - INSS/FAZENDA(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO S/C LTDA(SP011876 - ANTONIO CLAUDIO VELLOSO)

Recebo a conclusão nesta data.1. Diante da certidão retro, desentranhe-se a petição de fls. 82/85, juntando-a aos autos principais nº 1999.61.18.000754-0, abrindo-se vista ao Exequente, para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito na ação principal.2. Após, venham os autos conclusos para deliberações.3. Int.

0001510-42.1999.403.6118 (1999.61.18.001510-0) - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA E SP078783 - GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X VERA LUCIA DOS SANTOS JULIEN(SP148547 - LUCIA MARIA MOREIRA DE SOUZA JULIEN)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1.Tendo em vista a certidão de fls.108, manifeste-se a exequente, visando o prosseguimento do feito.Silente, ao arquivo SEM BAIXA na distribuição.2.Int.

0002490-52.2000.403.6118 (2000.61.18.002490-6) - FAZENDA NACIONAL/CEF(Proc. CELIA MIEKO ONO BADARO - SP 97807) X CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO S/C LTDA(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO)

Fls.90: SUSPENDO o curso da presente execução, com fulcro no artigo 40, caput da Lei 6.830/80. Dê-se vista ao exequente para os fins preconizados pelo parágrafo 1º do aludido diploma legal. Decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação do Exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo 2º, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu

parágrafo quarto.

0002582-30.2000.403.6118 (2000.61.18.002582-0) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X CLUBE DE CAMPO PEDRINHAS

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1.Fl.65/68:Manifeste-se o(a) exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.2.Int.

0002758-09.2000.403.6118 (2000.61.18.002758-0) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) X A & V IND/ E COM/ LTDA - ME(SP161675 - MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X ARUS RANIERI(Proc. LEONARDO MASSELI DUTRA)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1.Fl.60/62:Manifeste-se o(a) exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.2.Int.

0000913-05.2001.403.6118 (2001.61.18.000913-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X TORAH GUARA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA(SP183825 - DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E SP171996 - ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E SP143311 - MARIA ARLETE CORREA MORGADO)

Fls.278-verso: Defiro a suspensão do curso processual do presente feito e seus apensos até o trânsito em julgado dos agravos de instrumentos interpostos.Int.

0001142-62.2001.403.6118 (2001.61.18.001142-4) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN E SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E SP211568 - ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG SAO BENEDITO DE GUARATINGUETA LTDA 1-Fls.95/100: Manifeste-se o (a) exequente, no prazo de 30 dias. Silente, ao arquivo SEM BAIXA na distribuição.2-Int.

0000095-19.2002.403.6118 (2002.61.18.000095-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PUBLITEK GUARATINGUETA COM/ E SERVICOS LTDA(SP132957 - IRAPUAN ATHAYDE MARCONDES FILHO)

1. Fls.236/237: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Após, abra-se nova vista ao Exequente.2. Fls.238/239: Quanto a suspensão do processo, reporto-me ao que foi decidido no item supra.3. Fls.238/239: Quanto ao pedido da executada sobre o levantamento das penhoras realizadas, preliminarmente, manifeste-se a exequente.4. Int.

0001630-41.2006.403.6118 (2006.61.18.001630-4) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SARRAIPO & SARRAIPO LTDA ME

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1.Vista a exequente, para requerer o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Silente, ao arquivo SEM BAIXA na distribuição.2.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0002103-71.1999.403.6118 (1999.61.18.002103-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000669-47.1999.403.6118 (1999.61.18.000669-9)) MARCIO LACERDA X MARCIO LACERDA X SARA MARINA SILVA LACERDA X SARA MARINA SILVA LACERDA(SP028036 - SARA MARINA SILVA LACERDA E SP135698 - GISELE MARIA A FILIPPO FERNANDES E SP063557 - SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES E SP149823 - MARCELO PATRICIO SILVA MOREIRA) X INSS/FAZENDA X INSS/FAZENDA(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. A petição de fls.269/271 trata de Embargos à Execução impetrado pela Fazenda Nacional contra os cálculos apresentados pelo credor-embargante, razão pela qual determino o seu desentranhamento e posterior distribuição por dependência ao presente feito.

Expediente Nº 2799

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000096-96.2005.403.6118 (2005.61.18.000096-1) - HEWERTON HENRIQUE DE SOUSA CASTILHO(SP034042 - CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Despacho.1.Fl.93/94: Defiro. Anote-se.2.Fl.100: Defiro a vista dos autos fora do cartorio pelo prazo de 05(cinco) dias.3.Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo com as cautelas de praxe.4.Int.

0000239-51.2006.403.6118 (2006.61.18.000239-1) - MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS(SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL

Despacho.1. Fl. 93: Defiro. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 18 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento, devendo a autora comparecer

juntamente com suas testemunhas, independentemente de intimação pessoal.2. Intimem-se.

0001472-49.2007.403.6118 (2007.61.18.001472-5) - CINIRA APARECIDA DE OLIVEIRA(SP135077 - LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

1. Fl. 108: Atenda conforme requerido.2. Após, intime-se a União Federal da sentença proferida à fl. 99, bem como da decisão proferida nos Embargos de Declaração de fl. 106.3. Sobrevindo o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.4. Int.-se.

0000487-12.2009.403.6118 (2009.61.18.000487-0) - SERGIO RICARDO LIMA DA SILVA(SP276142 - SILVIA HELENA DE OLIVEIRA E SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado somente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processo em tramitação nesta Vara.1. Fls. 124/132: Mantenho a decisão agrava por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 134/136: Prestem as informações requisitadas.3. Intime-se e cumpra-se.

0001716-07.2009.403.6118 (2009.61.18.001716-4) - BENEDITO GABRIEL PEREIRA FILHO(SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Fl. 17: Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 17. Desta forma, cumpra, a parte autora, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias. o quanto determinado à fl. 15, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0001231-46.2005.403.6118 (2005.61.18.001231-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001793-89.2004.403.6118 (2004.61.18.001793-2)) CONSTRUTORA GUIMARAES TORRES LTDA(SP138374 - LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E SP188905 - CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X INSS/FAZENDA(Proc. REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS)

Fls.1064/1072: Vista à exequente, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos.Int.

EXECUCAO FISCAL

0000341-20.1999.403.6118 (1999.61.18.000341-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. PROC DA FAZENDA) X MADEMBAR-EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA(SP132957 - IRAPUAN ATHAYDE MARCONDES FILHO E SP055534 - JOSE CARLOS FERREIRA ALVES)

Decidido nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. (...) 4. Diante do exposto, indefiro o pleito da executada. Intime-se-a desta decisão e da penhora, para os fins do art. 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80. Preclusas as vias impugnativas, promova-se a transferência dos valores à ordem deste Juízo na Caixa Econômica Federal (PAB da Justiça Federal), convertendo-se a penhora em depósito (parágrafo 2º do art. 11 da Lei n. 6.830/80). Em seguida, proceda-se à conversão dos valores em renda da parte exequente e intime-a para manifestação sobre o prosseguimento do feito.

0001435-61.2003.403.6118 (2003.61.18.001435-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 953 - VILMA ALEXANDRINO VINHOSA) X J A JUNIOR CONSTRUCAO CIVIL LTDA X JUSTO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR X VIRGINIA LUCIA C MONTEIRO DOS SANTOS X PAULO SERGIO DE CAMPOS(SP126296 - JOAQUIM DIAS MACHADO NETO)

(...) 2. Quanto ao pedido de desbloqueio das contas dos co-executados, nos termos do 2º do artigo 655-A do CPC, compete ao executado comprovar a absoluta impenhorabilidade dos valores bloqueados(art. 649, IV, do CPC). No caso dos autos foi somente comprovado que a(s) conta(s) de nº 20.897-3, Banco do Brasil, Agência 306-9, que houve penhora sobre ganhos de trabalhador autônomo/profissional liberal(Fls.136/139).(…)(…) Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 124/125, em relação à conta acima referida, e, determino o imediato desbloqueio via BACENJUD da quantia bloqueada, procedendo-se a juntada aos autos do extrato da operação correspondente.Manifeste-se a Exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001330-26.1999.403.6118 (1999.61.18.001330-8) - JOAO DE ARAUJO PORTO X AUREA DA SILVA DE ARAUJO PORTO X AUREA DA SILVA DE ARAUJO PORTO X MARIA DO CARMO PINTO X MARIA DO CARMO PINTO X ROQUE FRANCISCO DE MOURA X ROQUE FRANCISCO DE MOURA X ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA X ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA X ANTONIO RIBEIRO BRAGA X ANTONIO RIBEIRO BRAGA X JOAO RIBEIRO PAIVA X JOAO RIBEIRO PAIVA X ORLANDO RODRIGUES DA SILVA X ORLANDO RODRIGUES DA SILVA X PEDRO DE JESUS MOREIRA X HAYLDA PRADO MOREIRA X HAYLDA PRADO MOREIRA X BENEDITO FERRAZ DA SILVA X BENEDITO FERRAZ DA SILVA X GERALDO RIBEIRO X NIZE MARIA DOMINGUES RIBEIRO X NIZE MARIA DOMINGUES RIBEIRO X PEDRO RIBEIRO TORRES X PEDRO RIBEIRO TORRES X LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA X LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA X JORGE RANA X JORGE RANA X BENEDICTO RODRIGUES DA ROCHA X BENEDICTO RODRIGUES DA ROCHA X JOSE ALVES DE OLIVEIRA X JOSE ALVES DE OLIVEIRA X

ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS X VICENTINA DOS SANTOS X VICENTINA DOS SANTOS X JULIO GONCALVES VELLOSO X ZELI MARIA VELLOSO DE CASTRO X ZELI MARIA VELLOSO DE CASTRO X ANTONIO JOSE DE CASTRO X ANTONIO JOSE DE CASTRO X ZELIA APARECIDA VELOSO FRANCA X ZELIA APARECIDA VELOSO FRANCA X IRACEMA TEIXEIRA VELLOSO X ANTONIO JOSE DE CASTRO X ZELI MARIA VELLOSO DE CASTRO X ZELIA APARECIDA VELOSO FRANCA X ODETE FREIRE LEMES BARBOSA FRANCA X ODETE FREIRE LEMES BARBOSA FRANCA X MARIA DO ESPIRITO SANTOS PINTO DE LIMA X ANGELA MARIA DE LIMA TAKANO X ANGELA MARIA DE LIMA TAKANO X MARIA DA GLORIA PINTO LIMA CALTABIANO X MARIA DA GLORIA PINTO LIMA CALTABIANO X ANTONIA MARIA DE LIMA BARBOSA X ANTONIA MARIA DE LIMA BARBOSA X SYLVIO DE FRANCA BARBOSA NETO X SYLVIO DE FRANCA BARBOSA NETO X CARLOS ESTEVAM PINTO DE LIMA X CARLOS ESTEVAM PINTO DE LIMA X GLORIA LUCIA RICCI DE LIMA X GLORIA LUCIA RICCI DE LIMA X PALMYRA PINTO DE CASTRO X GILDA PINTO DE CASTRO SANTOS X GILDA PINTO DE CASTRO SANTOS X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X CLEUSA APARECIDA PINTO DE CASTRO X CLEUSA APARECIDA PINTO DE CASTRO(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.1. Nos termos dos arts. 112 da Lei 8.213/91 c.c. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação requerido através da petição de fls. 462/467 e contra o qual não se insurgiu o INSS (fls. 819). Ao SEDI.2. Fls 820/825, 826/838 e 839/849: Manifeste(m)-se o(a)(s) o Instituto Réu quanto aos pedidos de habilitações em nome dos autores falecidos Sylvio de França Barbosa Neto no crédito da autora falecida Maria do Espírito Santo Pinto de Lima, Haylda Prado Moreira no crédito do autor Pedro de Jesus Moreira e Benedito Rdrigues da Rocha respectivamente.3. Fls. 850/872: Ciência às partes da disponibilização em conta corrente à ordem do beneficiário da importância requisitada para o pagamento de RPV (Beneficiários: ROQUE FRANCISCO DE MOURA, ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA, HAYLDA PRADO MOREIRA, BENEDITO FERRAZ DA SILVA, NIZE MARIA DOMINGUES RIBEIRO, PEDRO RIBEIRO TORRES, JORGE RANA, BENEDICTO RODRIGUES DA ROCHA, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, VICENTINA DOS SANTOS, ZELI MARIA VELLOSO DE CASTRO, ANTONIO JOSE DE CASTRO, ZELIA APARECIDA VELOSO FRANCA, ODETE FREIRE LEMES BARBOSA FRANCA, ANTONIA MARIA DE LIMA BARBOSA, SYLVIO DE FRANCA BARBOSA NETO, CARLOS ESTEVAM PINTO DE LIMA, JOÃO RIBEIRO PAIVA, ANGELA MARIA DE LIMA TAKANO, AUREA DA SILVA DE ARAUJO PORTO, MARIA DA GLORIA PINTO LIMA CALTABIANO, GLORIA LUCIA RICCI DE LIMA). Nos termos da Resolução 438/2005 do Conselho de Justiça Federal os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a RPV serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.4. Diante da regularização dos sucessores em nome da autora falecida Iracema Teixeira Veloso, defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais, nos cálculos da Contadoria (fl. 627) e cota-parte apresentada à fl. 772. Transmitido o referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Com relação ao autor Orlando Rodrigues da Silva e os honorários advocatícios, aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento dos ofícios precatórios expedidos.6. Int.

ACAO PENAL

0002017-22.2007.403.6118 (2007.61.18.002017-8) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ISAO DOGAKIUTI(SP239455 - MARCO AURELIO SIQUEIRA DA ROCHA)

1. Diante da informação de fl. 162, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida à fl. 161, independentemente de cumprimento.2. Outrossim, expeça-se carta precatória à E. Justiça Estadual da Comarca de Cruzeiro-SP, onde o réu deverá comparecer e justificar suas atividades, conforme fixado em audiência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 7379

ACAO PENAL

0000518-97.2007.403.6119 (2007.61.19.000518-6) - JUSTICA PUBLICA X LUCIA MAIDANA DE ALVAREZ(SP183565 - HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

1. Fls. 371/374: oficie-se a SENAD, com cópia dos referidos documentos e comunicando as determinações da sentença e a disponibilização dos valores apreendidos, devendo o ofício ser instruído com cópias da sentença, do auto de exibição e apreensão de fls. 13/14, e da certidão do trânsito em julgado, devendo, ainda, no caso de recebimento de numerário estrangeiro do BACEN, comprovar sua retirada, conversão e efetivo depósito no código indicado no Comunicado COGE 08/2004 da e. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 2. Em relação às custas judiciais, deixo de determinar intimação da sentenciada, tendo em vista que o montante das custas judiciais não atinge o limite estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria MF 49/2004, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo que torno sem efeito o quanto determinado no segundo parágrafo de fls. 378. 3. Ultimadas as diligências devidas, arquive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas. 4. Intimem-se.

0011370-15.2009.403.6119 (2009.61.19.011370-8) - JUSTICA PUBLICA X JOSEFA ALBEA CASADO(SP154407 - ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Fls. 139/140- Anote-se. Defiro vistas dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.Int.

Expediente Nº 7380

ACAO PENAL

0007616-80.2000.403.6119 (2000.61.19.007616-2) - JUSTICA PUBLICA X AUREA AZEVEDO DE CARVALHO ELIAS(SP190249 - KELLY CRISTINA DEL BUSSO LUCAS) X CINTYA RAQUEL AZEVEDO DE CARVALHO(SP171153 - FABIO STIVAL) X JOSE FERNANDES ELIAS(SP185281 - KÁTIA SORAIA DOS REIS CARDOZO)

SENTENÇA Vistos etc. O Ministério Público Federal denunciou AUREA AZEVEDO DE CARVALHO ELIAS, CINTYA RAQUEL AZEVEDO DE CARVALHO e JOSÉ FERNANDES ELIA como incurso nas condutas tipificadas no artigo 168-A, combinado com os artigos 71 e 69, todos do Código Penal. Narra a denúncia que os acusados, na qualidade de representantes legais da empresa PAULISTA DE EMPREGOS LTDA., deixaram de recolher aos cofres da Previdência Social, no prazo legal, as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, relativas aos períodos de 09/1997 a 03/1999. Procedimento administrativo que tramitou perante o INSS, concernente a empresa PAULISTA DE EMPREGOS LTDA às fls. 11/301, contendo as Notificações Fiscais de Lançamento de Débito de fls. 16 e 92. Cópia do contrato Social por Quotas de Responsabilidade Limitada às fls. 135/141. Depoimento de Áurea Azevedo de Carvalho Elias, em sede policial, às fls. 346/347. Informações criminais de Áurea Azevedo de Carvalho Elias (fl. 361 - NIDI). Depoimento de Cintya Raquel Azevedo de Carvalho, em sede policial, às fls. 388 e 406. Informações Criminais de JOSÉ FERNANDES ELIAS (fls. 423/424- NIDI). Relatório da autoridade policial às fls. 425/426. A denúncia foi oferecida em 21/11/2003 e recebida em 13/04/2004 (fl. 431). Informações criminais da Justiça Federal, referentes a Aurea Azevedo de Carvalho Elias às fls. 447/448; concernentes a Cintya Raquel Azevedo de Carvalho à fl. 449 e de José Fernandes Elias às fls. 450/452. Informações Criminais prestadas pela Justiça Estadual, concernentes a Cintya Raquel Azevedo de Carvalho à fl. 454, alusivas a José Fernandes Elias à fl. 455 e de Aurea Azevedo de Carvalho Elias à fl. 456. Informações Criminais do IIRGD de Cintya Raquel Azevedo de Carvalho (fl. 457). Informações Criminais do NIDI, atinentes a Áurea Azevedo de Carvalho Elias à fl. 459 e de José Fernandes Elias à fl. 460. Interrogatório judicial de Cintya Raquel Azevedo de Carvalho às fls. 496/497. Defesa prévia de Cintya Raquel Azevedo de Carvalho às fls. 501/502. Interrogatório judicial de Áurea Azevedo de Carvalho Elias às fls. 516/517. Interrogatório judicial de José Fernandes Elias às fls. 518/519. Defesa prévia de José Fernandes Elias à fl. 529. Defesa prévia de Áurea Azevedo Carvalho Elias à fl. 531. Oitiva da testemunha de defesa Tânia Cristina Bordon Miotto Silva às fls. 575/576. Oitiva da testemunha de acusação Edmilson da Silva Mota à fl. 606. Informações Criminais da Justiça Federal, referentes a Aurea Azevedo de Carvalho Elias às fls. 650/652, concernentes a Cinthya Raquel de Carvalho Stival às fls. 653/654 e de José Fernandes Elias às fls. 655/657. Informações Criminais da Justiça Estadual referentes a Aurea Azevedo de Carvalho Elias às fls. 658/659, alusivas a Cinthya Raquel de Carvalho às fls. 660/661 e de José Fernandes Elias às fls. 662/663. Informações Criminais prestadas pelo IIRGD referentes a Áurea Azevedo de Carvalho Elias às fls. 666/667 e 683/684, pertinentes a José Fernandes Elias às fls. 668/669 e 681/682 e de Cintya Raquel Azevedo de Carvalho à fl. 685. Alegações Finais do Ministério Público Federal às fls. 687/694, pugnando pelas condenações dos réus José Fernandes Elias e Aurea de Carvalho Elias e pela absolvição de Cintya Raquel Azevedo de Carvalho. Alegações Finais de José Fernandes Elias às fls. 702/707, pugnando pela absolvição do réu, em face da excludente de ilicitude do estado de necessidade. Alegações Finais de Aurea Azevedo de Carvalho Elias às fls. 702/707, pugnando pela absolvição da ré, por força da excludente de ilicitude da inexigibilidade de conduta diversa. Alegações Finais de Cintya Raquel Azevedo de Carvalho às fls. 720/723, pugnando pela absolvição da ré, nos termos do artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal. É o relatório. Decido. Passo a analisar a materialidade e a autoria delitiva, à luz das provas produzidas nos autos deste processo. A materialidade delitiva restou devidamente demonstrada, por intermédio das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLD) e dos discriminativos anexos, que atestam que houve o desconto das contribuições sociais da folha de salário dos empregados/segurados da empresa Paulista de Empregos Ltda, no período de setembro de 1997 a março de 1999. Observo que tais atos administrativos

não foram impugnados pelos réus na via administrativa, tam- pouco no desenvolvimento regular do presente processo. Logo, a presun- ção de legitimidade destes atos, bem como a veracidade dos fatos que neles se reportam, permaneceram inabalados, conferindo segurança na conclusão que, de fato, não houve o recolhimento das exações previden- ciárias nos períodos acima assinalados. Destarte, as provas produzidas nestes autos permitem constatar o objeto material do crime de apro- priação indébita previdenciária. Por outro lado, a autoria delitiva tam- bém está seguramente comprovada, no que tange ao réu JOSÉ FERNANDES ELIAS, a começar pelas alterações contratuais e respectivos destaques às fls. 134/139 e 139/141. Cabe destacar os seguintes trechos do inter- rogatório da ré Áurea Azevedo de Carvalho Elias: Eu e meu marido éramos sócios da empresa Paulista de Empregos Ltda.... O principal administra- dor da empresa era José Fernandes Elias. Porém, apesar de ter dois fi- lhos menores eu também trabalhava na empresa. Por seu turno, José Fernandes Elias asseverou que ele é quem, de fato, administrava a em- presa, afirmando: Fundei a empresa Paulista de Empregos Ltda. Os sócios inicialmente eram Áurea e eu, sendo que depois de algum tempo houve o ingresso de Cíntia. Isso ocorreu porque estava com restrições de crédi- to em meu nome. Cíntia não tomava nenhuma decisão na empresa que era administrada por mim. Áurea trabalhava na empresa gerenciando as ven- das. José Fernandes Elias admitiu, em sede judicial, que efetivamente deixou de repassar as contribuições previdenciárias recolhidas no per- íodo de 1997 a 1999, mas acentuou que assim o fez por força das contin- gências financeiras, tendo asseverado que possuía o comando da empresa no referido período, enfocando as dificuldades financeiras pelas quais passava, afirmando, inclusive, que vendeu um imóvel e dois veículos pa- ra injetar o dinheiro na empresa. Salientou, ainda, que no período em tela a empresa sofreu diversos assaltos, o que deteriorou ainda mais a situação financeira. Pois bem. O delito descrito no artigo 168-A do Có- digo Penal é, de acordo com a classificação doutrinária corrente, omis- sivo próprio, ou seja, encerra a descrição de um comportamento negati- vo, que é punido por contrariar uma obrigação legal. O réu José Fernan- des Elias alegou em seu interrogatório, em síntese, que o não recolhi- mento das contribuições sociais decorreu de dificuldades financeiras experimentadas pela empresa; ressaltou, ademais, as péssimas condições financeiras da empresa à época dos fatos. Em alegações finais, a defesa sustenta estado de necessidade frente ao quadro econômico desfavorável mencionado. Diante de uma análise detida dos autos, principalmente dos documentos contábeis da empresa, acredito estarem presentes as exclu- dentes de culpabilidade no caso concreto, mas sob a perspectiva da ine- xigibilidade de conduta adversa. No caso presente, entendo estar ausen- te o dolo específico do réu, uma vez que, conforme documentação juntada aos autos, a empresa encontrava-se em situação de fragilidade econômica que impedia o pagamento das contribuições previdenciárias como previsto pelo legislador. Assim, cabível é o reconhecimento da exclusão da cul- pabilidade em benefício do réu, tendo em vista a apresentação de prova documental capaz de demonstrar os problemas financeiros que acometiam a empresa. Trago à colação entendimento neste sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 4145 Pro- cesso: 199850010090537 UF: ES Órgão Julgador: Primeira Turma Esp. Data da decisão: 25/05/2005 Documento: TRF200139576 Fonte DJU DATA: 07/06/2005 PÁGINA: 151 Relator(a) JUIZ ABEL GOMES Decisão A Tur- ma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ementa I- PENAL. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. II- DIFICULDADES FINANCEIRAS COMPROVADAS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. I - O crime de não recolhimento de contribuições previdenciárias é omis- sivo próprio e exige o dolo para sua caracterização, consistente na in- tenção voluntária e consciente de deixar de repassar ao INSS os valo- res descontados dos salários dos empregados a título de contribuição previdenciária, prescindindo o elemento subjetivo do tipo do animus rem sibi habendi. II - O crime previsto no artigo 168-A do Código Penal, cujo núcleo consiste em deixar de recolher, configura-se independen- temente de artifício, ardil ou qualquer fraude. III - As dificuldades financeiras demonstraram a exclusão da culpabilidade, pois impossibili- taram a ação devida, eis que a empresa sofria diversas ações de falên- cia, possuía inúmeros títulos protestados e todos os depoimentos teste- munhais foram uníssonos nesse sentido. IV - Recurso improvido. Absol- vição mantida. Data Publicação 07/06/2005 (grifei) Observo que o réu não tinha alternativa para outro comportamento, eis que, conforme apon- tado pela Defesa, há provas significativas que a empresa, dirigida pelo réu no referido período, estava praticamente na berlinda financeira, principalmente em razão da crise que circundava os mercados em geral. A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a alegação de ine- xigibilidade de conduta diversa, como causa suprallegal de exclusão da culpabilidade, em se tratando de recolhimento de contribuições previ- denciárias, ficando, no entanto, o ônus da prova à defesa, nos termos do artigo 156, do Código de Processo Penal. Não basta a mera alegação para caracterizar a excludente, sendo necessária prova documental das dificuldades financeiras da empresa, comprovando o réu, cabalmente, que não poderia agir de outra maneira, sob pena de inviabilizar a própria continuidade das atividades da empresa. Assim, só há falar em culpabili- dade quando o sujeito, podendo agir de maneira conforme o ordenamento jurídico, realiza conduta diferente. Em contrapartida, quando não lhe era exigível comportamento diverso, não incide o juízo de reprovação, excluindo-se a culpabilidade. A condenação deve ser dirigida para aquele que se enriqueceu às custas da Previdência, vale dizer, para aquele que, tendo numerário suficiente ou patrimônio dispensável (casa de ve- raneio, veículo importado, etc.) deixasse de recolher o tributo para realizar investimentos na empresa, abrir novas filiais, realizar reti- radas acima do normal, receber altas remunerações por seu trabalho, etc. No caso em análise, não está demonstrado que tal tenha ocorrido. A despeito da situação da empresa, o réu necessitava enfrentar as suas despesas pessoais, bem assim a sua subsistência e de seus familiares. Por outro lado, consoante se depreende das declarações e elementos constantes nos autos, o réu não ostenta sinais de riqueza, nem foi afe- rido acréscimo patrimonial no período em questão. Acresça-se, ainda, que José Fernandes Elias alegou que perdeu todo o seu patrimônio pessoal. O réu aventou sobre a situação crítica em que se encontrava a empresa à época do não recolhimento das contribuições previdenciárias, não se furtando de revelar,

inclusive, a sua condição financeira como pessoa física. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, pelo que ABSOLVO o réu JOSÉ FERNANDES ELIAS, RG 5.932.361, nascido aos 25/12/1948, natural de Osasco/SP, nascido aos 25/12/1948, das infrações previstas nos arts. 168-A, caput, nos exatos termos do art 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Quanto a ré CINTYA RAQUEL AZEVEDO DE CARVALHO, de acordo com os elementos dos autos, apenas teve seu nome vinculado em contrato social para compor o quadro societário diante de questões econômicas que atormentavam então o réu José Fernandes Elias. Aliás, os depoimentos colhidos, desde o inquérito e na instrução criminal, são uníssonos nesta perspectiva, de tal sorte que a absolvição da ré é de rigor, pois a ré não concorreu à infração penal. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, pelo que ABSOLVO a ré CINTYA RAQUEL AZEVEDO DE CARVALHO, RG 19.585.494-9, CPF 115.873.628-21, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 04/02/1971, filha de Olimpio Teixeira de Carvalho e Raquel Maria de Carvalho, com base no artigo 386, IV do Código de Processo Penal. Quanto a ré AUREA AZEVEDO DE CARVALHO ELIAS, cabe vislumbrar que consoante os elementos dos autos a ré era, de fato, sócia da empresa em questão, mas tinha um papel secundário, não era a principal administradora, embora trabalhasse na Empresa Paulista de Empresas. Assim sendo, não há como concluir pelo seu dolo na empreitada referente a gestão empresarial, pois trabalhar num local difere de efetiva gestão. Aliás, os depoimentos colhidos desde o inquérito e na instrução criminal indicam tal faceta, sendo a absolvição da ré de rigor, pois não restou clara a medida da participação da acusada na empreitada delitiva. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, pelo que ABSOLVO a ré AUREA AZEVEDO DE CARVALHO ELIAS, RG 7.431.806-8 e do CPF 459.755.158-15, nascida em Paqueta/SP no dia 09/03/1947, filha de Olimpio Teixeira de Carvalho e Raquel Maria de Carvalho, com base no artigo 386, V do Código de Processo Penal. Expeçam-se os ofícios de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

000802-81.2002.403.6119 (2002.61.19.000802-5) - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ANTONINI(SP072080 - MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E SP230076 - EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E SP200085 - FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO)

Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando ciência ao MPF. Intime-se a defesa. Informe a Polícia Federal. Informe o IIRGD.

0008523-50.2003.403.6119 (2003.61.19.008523-1) - JUSTICA PUBLICA X ZHENG HUI LIU X SHU FENG LIU(SP183386 - FRANCISCA ALVES PRADO)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal. Retornando os autos, intime-se também a defesa para manifestação na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal.

0012627-75.2009.403.6119 (2009.61.19.012627-2) - JUSTICA PUBLICA X EVA MIHELIC(SP106700 - ELIANA MACHADO GOMES) X ALEN MIJKIC(SP106700 - ELIANA MACHADO GOMES)

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de EVA MIHELIC E ALEN MIJKIC, denunciados como incurso nas sanções dos artigos 33 c/c artigo 40 da Lei 11.343/2006. A denúncia foi recebida aos 08.01.2010 (fls. 70/71). Devidamente citados, os acusados constituíram defensora (fls. 95/96), que apresentou alegações preliminares à fl. 134, na qual alegou, em apertada síntese, que os réus são inocentes e desconheciam que a roupa continha substância entorpecente. É o relato do necessário. Passo a decidir. I. DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA Do exame das provas e das alegações das partes até aqui trazidas, verifico que não é possível falar-se em manifesta existência de causa justificativa ou exculpante a beneficiar os réus, tampouco que o fato descrito na denúncia não constitui crime ou ainda que a punibilidade do pretense agente esteja extinta pela prescrição ou outra causa legal. As alegações feitas pela defesa em sua manifestação, são questões de mérito e serão apuradas no decorrer da instrução. Não é caso, portanto, da aplicação do artigo 397 do CPP, e eventual decreto absolutório não prescindirá da produção de provas em audiência e outras diligências eventualmente necessárias, franqueando-se às partes amplo debate acerca da matéria posta em Juízo. II. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Assim, DESIGNO o dia 27 de abril de 2010, às 15:00 horas para a realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Providencie a Secretaria o necessário à realização do ato, providenciando-se os instrumentos necessários para a intimação e presença dos acusados, intimação das testemunhas de acusação e interprete no idioma esloveno. Tendo em vista a certidão de fl. 111, oficie-se a empresa aérea Copa Airlines, encaminhando o bilhete de fl. 106/110, que deverá ser desentranhado, para que forneça os dados referentes à compra, informando especialmente o nome do comprador e a forma de pagamento, bem como, para que providencie o depósito em juízo da quantia atinente às passagens aéreas referente ao trajeto não utilizado, valor ao qual será dado destino quando da prolação da sentença. Fls. 112 - Atenda-se. Oficie-se à autoridade policial requisitando o envio do laudo de substância definitivo, no prazo de 10 (dez) dias. Desentranhe-se a denúncia original juntada por equívoco no auto de prisão em flagrante e junte-se no processo principal. Intimem-se.

Expediente Nº 7381

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005145-91.2000.403.6119 (2000.61.19.005145-1) - MARIA EUFRASIA DE JESUS - ESPOLIO X IVANI EUFRASIA DE ARAUJO(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA)

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias.Decorrido o prazo, venham conclusos para extinção da execução.Int.

0008624-92.2000.403.6119 (2000.61.19.008624-6) - CLEBER DE SOUZA FREITAS X MARIA DAS GRACAS DE SOUZA FREITAS X RODRIGO SOUZA FREITAS X MARIA HELENA SOUZA FREITAS(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO E SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias.Decorrido o prazo, venham conclusos para extinção da execução.Int.

0008630-02.2000.403.6119 (2000.61.19.008630-1) - SUELI PEREIRA XAVIER X ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA X MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias.Decorrido o prazo, venham conclusos para extinção da execução.Int.

0001749-38.2002.403.6119 (2002.61.19.001749-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001069-53.2002.403.6119 (2002.61.19.001069-0)) IND/ DE MOLAS ACO LTDA(SP180785 - ALEXANDRA TRITAPEPE E SP049929 - EUGENIO GUADAGNOLI) X INSS/FAZENDA(SP155395 - SELMA SIMIONATO)
1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0001188-77.2003.403.6119 (2003.61.19.001188-0) - JOSE CLAUDINO SOBRINHO(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

0001653-86.2003.403.6119 (2003.61.19.001653-1) - ANTONIO AUGUSTO SOUSA(SP116223 - CLAUDIO DE ANGELO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 744 - LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Em face da inércia do executado, certificada a fls. 139-verso, expeça-se ofício de conversão em renda do valor penhorado em favor da União.Comprovada nos autos a conversão em renda ora determinada, dê-se nova vista à União Federal para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.Int.

0004392-32.2003.403.6119 (2003.61.19.004392-3) - ELISABETH MARCOLINO SIMOES(SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias.Decorrido o prazo, venham conclusos para extinção da execução.Int.

0008203-97.2003.403.6119 (2003.61.19.008203-5) - JOSE CARLOS MUNHOZ RIOS(SP074656 - ALVARO LUIS JOSE ROMAO E SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em face do levantamento da importância da importância requisitada para o pagamento do ofício requisitório expedido nestes autos, representado pelos documentos que constituem as fls. 196/199, concedo prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores sacados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções.Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intime-se.

0011955-03.2004.403.6100 (2004.61.00.011955-1) - PAULO ROBERTO GOMES X KELI CRISTINA DA SILVA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face da inércia da parte autora, declaro o recurso de apelação apresentado deserto, nos termos do artigo 511, §2º, do

Código de Processo Civil. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

0006404-82.2004.403.6119 (2004.61.19.006404-9) - JESSE DE OLIVEIRA BOER X ERICA ROSA REIS (SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

0004654-11.2005.403.6119 (2005.61.19.004654-4) - IZAIAS BATISTA (SP168984 - HELDER MASQUETE CALIXTI E SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para extinção da execução. Int.

0007846-49.2005.403.6119 (2005.61.19.007846-6) - JOANA PAULA DA CRUZ (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

0002555-34.2006.403.6119 (2006.61.19.002555-7) - ANTONIO APARECIDO ANGELO (SP205614 - JOÃO BATISTA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por vinte dias. Findo o prazo ora concedido sem a providência determinada a fls. 82. sobrestem-se os presentes autos no arquivo.

0004334-24.2006.403.6119 (2006.61.19.004334-1) - DERMEVAL LIMA COSTA (SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Aguarde-se o pagamento do requisitório n.º 2009.0000157. Int.

0004767-28.2006.403.6119 (2006.61.19.004767-0) - RANULFO CABOCLO ALVES (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para extinção da execução. Int.

0006582-60.2006.403.6119 (2006.61.19.006582-8) - IZABEL BATISTA GOMES (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X LUKAS GOMES CORREIA

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme requerido a fls. 115. Após, remetam-se os autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

0004483-83.2007.403.6119 (2007.61.19.004483-0) - WILSON TESTAI X MILTON TESTAI (SP192963 - ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 81: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial a fls. 71/75 para pagamento voluntário no prazo de quinze dias. No silêncio, ou em caso de impugnação dos cálculos elaborados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela autora no item 1, segunda parte, da petição de fls. 81. Int.

0006505-17.2007.403.6119 (2007.61.19.006505-5) - MARIA HELENA SIQUEIRA BONO (SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para extinção da

execução.Int.

0003855-26.2009.403.6119 (2009.61.19.003855-3) - JOSE DA SILVA NASCIMENTO - ESPOLIO X ALMERINDA APARECIDA NEGRIZOLLI NASCIMENTO(SP266950 - LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial - à exceção da procuração e do comprovante de pagamento das custas -, mediante substituição por cópias, que deverão ser fornecidas pela parte autora, no prazo de dez dias.Os documentos desentranhados deverão ser retirados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias, contado do fornecimento das cópias.Findo o prazo para retirada, bem como na hipótese de não fornecimento das cópias, remetam-se os autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo.Int.

0004822-71.2009.403.6119 (2009.61.19.004822-4) - MARIA APARECIDA DE CAMARGO BINENBOIM(SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Int.

0007209-59.2009.403.6119 (2009.61.19.007209-3) - GILSON DE ARAUJO PEREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO E SP200879 - MARCUS VINICIUS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

0007216-51.2009.403.6119 (2009.61.19.007216-0) - JASON FERREIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. Deixo de exercer o juízo de retratação requerido pela apelante, uma vez que a hipótese dos autos não se subsume àquela prevista no artigo 296 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal, bem como para ciência da sentença proferida. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3a. Região. Int.

0013006-16.2009.403.6119 (2009.61.19.013006-8) - WANDERLEY DE CASTRO OLAVO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença prolatada às fls. 63/71 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Após o decurso do prazo legal para contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0013007-98.2009.403.6119 (2009.61.19.013007-0) - ARY CORREIA DA CONCEICAO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença prolatada às fls. 93/101 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Após o decurso do prazo legal para contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

0000565-66.2010.403.6119 (2010.61.19.000565-3) - PEDRO DE PAULA RAMOS - INCAPAZ X LIDIA PAULA DA CUMHA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença prolatada às fls. 48/53 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Após o decurso do prazo legal para contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0008650-75.2009.403.6119 (2009.61.19.008650-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001868-96.2002.403.6119 (2002.61.19.001868-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X PRIMO BESSANI(SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ E SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO)

Providenciem as partes, no prazo de dez dias, os documentos requeridos pelos perito judicial para elaboração do laudo pericial.Atendida a providência supra, retornem os autos ao contador para elaboração dos cálculos.Int.

0011071-38.2009.403.6119 (2009.61.19.011071-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0001838-95.2001.403.6119 (2001.61.19.001838-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2157 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X GERALDO TEIXEIRA BARBOSA(SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

Fls. 32: Considerando a impossibilidade de percepção conjunta de dois benefícios de aposentadoria, intime-se o embargado a especificar, no prazo de dez dias, qual o benefício que entende mais vantajoso, se o com início em 2002 (sem direito a atrasados, mas com renda mensal maior) ou com início em 1997 (com atrasados, mas com renda mensal menor).Int.

0001789-39.2010.403.6119 (2007.61.19.008482-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008482-44.2007.403.6119 (2007.61.19.008482-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA) X LUCAS TELES ARAUJO DA SILVA - INCAPAZ X MARIA APARECIDA TELES DE ARAUJO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância, ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

0001790-24.2010.403.6119 (2007.61.19.009650-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009650-81.2007.403.6119 (2007.61.19.009650-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA) X JOSE ROBERTO DA SILVA(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância, ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

0001791-09.2010.403.6119 (2004.61.19.000098-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000098-97.2004.403.6119 (2004.61.19.000098-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163198 - ANA PAULA SOUZA DE LUCA) X CLEUSA PEREIRA DE ANTONIO(SP156472 - WILSON SEGHETTO E SP122390 - GERALDA DA SILVA SEGHETTO)

Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância, ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0009492-26.2007.403.6119 (2007.61.19.009492-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X CELESTE RUGGIERO X GERALDINO RUGGIERO X MARA BENIGNO TEIXEIRA Defiro a dilação de prazo requerida pela exequente a fls. 63 por vinte dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0002325-31.2002.403.6119 (2002.61.19.002325-7) - JOAO BEZERRA DE OLIVEIRA(SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0000791-08.2009.403.6119 (2009.61.19.000791-0) - FRANCISCO CORDEIRO FILHO(SP176601 - ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

0010067-63.2009.403.6119 (2009.61.19.010067-2) - LINCOLN ELETRIC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E SP199894 - ALESSANDRO TEMPORIM CALAF) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação do(a) impetrante tão-somente em seu efeito devolutivo, deixando de apreciar o pedido de antecipação de tutela recursal, posto entender que, a despeito da fundamentação apresentada pelo apelante, somente é cabível a apreciação de antecipação de tutela recursal pelo próprio desembargador relator do recurso (art. 558 do Código de Processo Civil).Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao Ministério Público Federal.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0012287-34.2009.403.6119 (2009.61.19.012287-4) - DELTA AIR LINES INC(SP119576 - RICARDO BERNARDI E SP234687 - LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fls. 144/165: Mantenho a decisão de fls. 131/136 pelos seus próprios fundamentos. Fls. 166/185: Anote-se. Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista à parte contrária, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0022093-11.2000.403.6119 (2000.61.19.022093-5) - SUVEP SUZANO VEICULOS E PECAS LTDA(SP025323 - OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

0001069-53.2002.403.6119 (2002.61.19.001069-0) - IND/ DE MOLAS ACO LTDA(SP180785 - ALEXANDRA TRITAPEPE E SP049929 - EUGENIO GUADAGNOLI) X INSS/FAZENDA(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

0003489-21.2008.403.6119 (2008.61.19.003489-0) - DANILO PEDROSO DOS SANTOS(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em face da inércia da parte autora quanto ao determinado no despacho de fls. 119, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0002465-94.2004.403.6119 (2004.61.19.002465-9) - FRANCISCO JERFFSON DE ABRANTES(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, os autos permanecerão em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0003732-33.2006.403.6119 (2006.61.19.003732-8) - CENIRA CONCEICAO DA SILVA(SP172887 - ELIO OLIVEIRA DA SILVA E SP239225 - NEWTON MORETI ABARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para transmissão do ofício requisitório n.º 2010.0000003. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0009281-24.2006.403.6119 (2006.61.19.009281-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X NELLY GODINHO CALISTO X ANA GODINHO SENA

Providencie a parte autora a retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirados os documentos, arquivem-se os autos. Vencido o prazo fixado, sem a providência ora determinada, arquivem-se os autos.

0001061-32.2009.403.6119 (2009.61.19.001061-0) - MARGARIDA DE FREITAS SANTOS X AMARO ASSIS DOS SANTOS(Proc. 1416 - ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210750 - CAMILA MODENA)

Fls. 130/141: Mantenho a decisão de fls. 122/123-verso pelos seus próprios fundamentos. Em dez dias, apresente a parte autora réplica à contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal de fls. 84/111. Sem prejuízo da determinação supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal Titular
Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI
Juíza Federal Substituta
Thais Borio Ambrasas
Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 6877

ACAO PENAL

0010049-55.2006.403.6181 (2006.61.81.010049-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1154 - MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FABIO ANGELO DANIEL(SP216443 - TATIANA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES)

Designo o dia 11 de janeiro de 2010, às 15 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional. Expeça-se o necessário para a realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6878

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000253-61.2008.403.6119 (2008.61.19.000253-0) - MARLENE FERREIRA DOS SANTOS(SP206911 - CASSIA DA ROCHA CARAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Baixo os autos em diligência.1) Entendo necessário o depoimento pessoal da autora (artigo 342 do CPC), pelo que designo a audiência de instrução para o dia 04 de maio de 2010, às 14:00h, bem como oitiva de eventual(is) testemunha(s) a ser(em) arrolada(s) pelas partes, devendo, desde logo, este Juízo Federal ser informado se as mesmas comparecerão independentemente de intimação judicial.PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Expeça-se o necessário ao ato. Cumpra-se.

Expediente Nº 6879

ACAO PENAL

0003710-67.2009.403.6119 (2009.61.19.003710-0) - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E SP267521 - PAULA FERRARI VENTURA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP166209 - CLAUDIO ALEXANDER SALGADO)

...Ante o exposto, ratifico o RECEBIMENTO DA DENÚNCIA formulada em face dos acusados MARCIO SANTOS DE LACERDA SOARES e ROBERTO ALVES DA COSTA e determino a continuidade do feito. Designo o dia 20 de abril de 2010, às 14h00, para realização de audiência de instrução e julgamento. ...

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Titular
Bel^a. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2461

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0027447-17.2000.403.6119 (2000.61.19.027447-6) - JEANETE LUQUE VASQUES X PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X MANOEL CORREIA PINTO X MARLENE RODRIGUES DE FREITAS X JOSE DELCIO DA SILVA X OSVALDO MOREIRA FRANCA X SEBASTIAO ARMINDO DOS SANTOS(SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos acima motivados.Intimem-seApós, cumpra-se a decisão de fl. 359.

0006226-02.2005.403.6119 (2005.61.19.006226-4) - JADIR MARTINS FRANCISCO JUNIOR X MARIA DE FATIMA LOPES FRANCISCO(SP094718 - JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES E SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 252: ante a regularização do CPF da parte autora, nos termos do ofício de fls. 246/248 e considerando a implantação

do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro a expedição de novo ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0007956-14.2006.403.6119 (2006.61.19.007956-6) - JARDEL SIMOES CABRAL X JACQUES CABRAL DA NOBREGA(SP101265 - VANDERLEA DE SOUSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tendo em vista a prática reiterada de demora na devolução dos processos, bem como de apresentação de laudos periciais referentes aos processos em que foi nomeada por este Juízo, destituo a perita nomeada às fls. 166/168, nomeando para atuar no presente feito a Sra. ALESSANDRA RIBAS SECCO, que deverá ser intimada para apresentação do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intimem-se as peritas. Cumpra-se.

0008821-37.2006.403.6119 (2006.61.19.008821-0) - ANA MARIA LYRA DA SILVA(SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA E SP134804 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000437-51.2007.403.6119 (2007.61.19.000437-6) - VALDEMAR ALVES DOS SANTOS(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após a expedição, abra-se vista para a parte executada tomar ciência da minuta do precatório/RPV, nos termos do art. 12 da referida Resolução. No silêncio ou no caso de concordância, expeça-se o documento definitivo. Por fim, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001514-95.2007.403.6119 (2007.61.19.001514-3) - MARLENE APARECIDA GOMES DA SILVA(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 183: Indefiro, devendo a parte autora diligenciar pessoalmente. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos sobrestados. Publique-se.

0004664-84.2007.403.6119 (2007.61.19.004664-4) - DAMIANA SOARES DA SILVA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA E SP245660 - PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 213/214: postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para o momento de prolação da sentença. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

0004534-60.2008.403.6119 (2008.61.19.004534-6) - LUIS CARLOS GOMES GONCALVES(SP218761 - LICIA NOELI SANTOS RAMOS E SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006664-23.2008.403.6119 (2008.61.19.006664-7) - CICERO FERREIRA DA SILVA(SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 143/146: Ciência ao autor acerca da comunicação de implantação do benefício previdenciário em seu favor, bem como da informação de que caso não haja saque durante duas competências o benefício poderá ser bloqueado. Tendo em vista a manifestação de falta de interesse recursal exarada pelo INSS, bem como o trânsito em julgado da sentença devidamente certificado, requeira a parte autora o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se.

0006672-63.2009.403.6119 (2009.61.19.006672-0) - ANTONIO DO CARMO TORCIANO X HAMILTON DE ALMEIDA PEIXOTO X JOSE CARLOS BARBOSA X JOSE MARIA PRUDENCIO X YOLANDA ORBAN CARACA(SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.

0009879-70.2009.403.6119 (2009.61.19.009879-3) - JOAO BATISTA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Mantenho a sentença prolatada (fls. 37/39) por seus próprios e jurídicos fundamentos.Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Cite-se o réu para apresentar resposta ao recurso interposto pelo autor no prazo legal, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2472

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0022004-85.2000.403.6119 (2000.61.19.022004-2) - ADEMAR PIRES DE FREITAS(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Fls. 301/309: dê-se ciência às partes. Fls. 310/311: reitere-se o ofício expedido à fl. 261, instruindo com as cópias de fls. 225, 240, 261 e do presente despacho. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005359-38.2007.403.6119 (2007.61.19.005359-4) - JOAO RODRIGUES DA SILVA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA E SP245660 - PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)
Fls. 273/275: Ciência à parte autora acerca da comunicação de implantação do benefício previdenciário em seu favor, bem como da informação de que poderá ocorrer o bloqueio do benefício caso não haja saque durante duas competências.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em face do reexame necessário.Publique-se. Cumpra-se.

0003613-67.2009.403.6119 (2009.61.19.003613-1) - RAIMUNDO NONATO FERNANDES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o teor do despacho de fl. 76, providencie a secretaria o desentranhamento da contraminuta ao agravo retido de fls. 78/94, bem como a sua substituição por cópia, mediante traslado. Junte-se a referida petição, em original, aos autos do Agravo Retido em apenso, certificando-se conforme determinado à fl. 76. Fls. 177/203: Mantenho a sentença prolatada (fls. 172/174) por seus próprios e jurídicos fundamentos.Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2474

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009203-30.2006.403.6119 (2006.61.19.009203-0) - ANA CLEA BOGEA DE JESUS(SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP200235 - LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

1. Verifico que a parte autora não se manifestou sobre a inclusão da Caixa Seguradora no pólo passivo da demanda. Assim, tendo em vista o princípio processual do dispositivo, reconsidero a decisão de fls. 198/200 no tocante a inclusão da Caixa Seguros como litisconsórcio passivo necessário no presente feito, determinando o prosseguimento do feito somente contra a Caixa Econômica Federal. 2. Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo pericial contábil, arbitro a título de honorários periciais 2 vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela I, comunicando-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. 3. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. 4. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. 5. Após, considerando que o presente feito encontra-se inserido em nova Meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, voltem conclusos para prolação de sentença, sem prejuízo de conciliação extrajudicial entre as partes. 6. Fls. 247/248: Anote-se. 7. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2476

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003263-60.2001.403.6119 (2001.61.19.003263-1) - JULIA DA SILVA BARBOSA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - RPV e PRC encaminhado pelo TRF 3ª Região e do comprovante de solicitação de pagamento remetido pela CEF. Manifestem-se as partes, iniciando-se pela autora, acerca do cálculo do saldo remanescente elaborado e apresentado pelo Senhor Contador Judicial às fls. 253/258. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

0000790-33.2003.403.6119 (2003.61.19.000790-6) - NILDO OLIVEIRA TELES(Proc. LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO E SP039560 - JOSE NOBREGA DA CAMARA) X UNIAO FEDERAL(Proc. RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fl. 122: dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Publique-se. Cumpra-se.

0001726-58.2003.403.6119 (2003.61.19.001726-2) - JOAO JOSE NEVES(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E Proc. 946 - LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Fls. 181/182: dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0001828-80.2003.403.6119 (2003.61.19.001828-0) - SEBASTIAO RODRIGUES FILHO(SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0002769-30.2003.403.6119 (2003.61.19.002769-3) - ANTONIA MARIA IZIDORO(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0003655-29.2003.403.6119 (2003.61.19.003655-4) - AMARA MENDES DOS SANTOS(SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 217/218: dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0003908-17.2003.403.6119 (2003.61.19.003908-7) - KIYOSHI MORIKIYO(SP131681 - JORGE DA SILVA WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 161/162: dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0004249-43.2003.403.6119 (2003.61.19.004249-9) - ANTONIO CARLOS BUENO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio dos pagamentos de fls. 250/256, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0004427-89.2003.403.6119 (2003.61.19.004427-7) - ANTONIO FERREIRA DA SILVA X GERALDO IVO DOS

SANTOS X JOAO FRANCISCO FERREIRA X JOAQUIM BARBOSA DA SILVA FILHO X JOAO CARLOS DA SILVA(SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 193/197: dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0008079-17.2003.403.6119 (2003.61.19.008079-8) - LUIZ MIGUEL DE LIMA(SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do pagamento de fls. 142/144, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

000402-62.2005.403.6119 (2005.61.19.000402-1) - ISABEL MACEDO ARAUJO(SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do pagamento de fls. 111/113, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0003386-19.2005.403.6119 (2005.61.19.003386-0) - CLEMENTINO BARBOSA DE MENEZES(SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do pagamento de fls. 172/174, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0004904-44.2005.403.6119 (2005.61.19.004904-1) - AMARA MARIA DA SILVA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do pagamento de fls. 114/115, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0006595-93.2005.403.6119 (2005.61.19.006595-2) - JOSE ESPOSO LOUZADO(SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0006596-78.2005.403.6119 (2005.61.19.006596-4) - SILVINO CRESCENCIO DE BRITO FILHO(SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0006782-04.2005.403.6119 (2005.61.19.006782-1) - ELBA MEDRADO CARVALHO(SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0006933-67.2005.403.6119 (2005.61.19.006933-7) - TEREZINHA COTRIN VALEIJE(SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo

manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0007274-93.2005.403.6119 (2005.61.19.007274-9) - DIONIZIO BERTULINO DE LIMA(SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0007952-11.2005.403.6119 (2005.61.19.007952-5) - GETULIO FREIRE SANTOS(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte credora acerca do extrato de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0008222-35.2005.403.6119 (2005.61.19.008222-6) - SEBASTIAO VIEIRA GONZAGA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do pagamento de fls. 211/213, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0008457-02.2005.403.6119 (2005.61.19.008457-0) - LUCIDIO RUFINO DA SILVA(SP067436 - JOAO MANGEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 187: dou por prejudicado o pedido, ante a juntada aos autos do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor à fl. 188.Fl. 188: dê-se ciência à parte autora.Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do pagamento supracitado, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Publique-se. Cumpra-se.

0008499-51.2005.403.6119 (2005.61.19.008499-5) - JOSE REGINALDO NETO(SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte credora acerca dos extratos de pagamento - PRC/RPV encaminhados pelo TRF 3ª região, devendo manifestar-se quanto à satisfação de seu crédito.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0008615-57.2005.403.6119 (2005.61.19.008615-3) - JOSE CLAUDINO SOBRAL(SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do pagamento de fls. 104/107, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0008805-20.2005.403.6119 (2005.61.19.008805-8) - ANTONIO LUCINDO DE OLIVEIRA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do pagamento de fls. 212/214, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se. Cumpra-se.

0004188-80.2006.403.6119 (2006.61.19.004188-5) - ARGEMIRO GONCALVES PAPINI(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 274: dê-se ciência à parte autora.Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do extrato de pagamento de precatórios, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito.Fl. 275: defiro, tendo em vista tratar-se de beneficiário da justiça gratuita, deverá a Secretaria extrair a cópia e autenticá-la na forma requerida.Providencie a ilustre advogada a retirada da cópia solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias.Manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, em termos de prosseguimento, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Publique-se. Cumpra-se.

0000214-98.2007.403.6119 (2007.61.19.000214-8) - ALESSANDRA MARIA BRAGA(SP116365 - ALDA

FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 101: tendo em vista o extrato de pagamento de RPV, dando notícia da disponibilização do valor relativo à requisição de pequeno valor, dê-se ciência ao patrono da parte autora. Requeira a parte exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0000403-76.2007.403.6119 (2007.61.19.000403-0) - CASSIMIRO RODRIGUES DE ALMEIDA(SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a satisfação do crédito comprovada por meio dos pagamentos de fls. 91/94, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0000478-18.2007.403.6119 (2007.61.19.000478-9) - MIGUEL AMADO DE SOUZA(SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 101: tendo em vista o extrato de pagamento de RPV, dando notícia da disponibilização do valor relativo à requisição de pequeno valor, dê-se ciência ao patrono da parte autora. Requeira a parte exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0000619-37.2007.403.6119 (2007.61.19.000619-1) - JOSE GERALDO DOS SANTOS(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 182/183: tendo em vista o extrato de pagamento de RPV, dando notícia da disponibilização do valor relativo à requisição de pequeno valor, dê-se ciência ao patrono da parte autora. Requeira a parte exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0008890-35.2007.403.6119 (2007.61.19.008890-0) - RUI MAR LOPES DA SILVA(SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 121: tendo em vista o extrato de pagamento de RPV, dando notícia da disponibilização do valor relativo à requisição de pequeno valor, dê-se ciência ao patrono da parte autora. Requeira a parte exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0008894-72.2007.403.6119 (2007.61.19.008894-8) - VALDIRENE COSTA SILVA(SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 118: tendo em vista o extrato de pagamento de RPV, dando notícia da disponibilização do valor relativo à requisição de pequeno valor, dê-se ciência ao patrono da parte autora. Requeira a parte exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0000377-44.2008.403.6119 (2008.61.19.000377-7) - BENEDITO JOAQUIM DE OLIVEIRA(SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio dos pagamentos de fls. 103/110, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0002119-07.2008.403.6119 (2008.61.19.002119-6) - ELIANA MARCIA DIAZ(SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio dos pagamentos de fls. 232/238, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0004908-76.2008.403.6119 (2008.61.19.004908-0) - EDILSON OLIVEIRA DOS SANTOS(SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio dos pagamentos de fls. 118/125, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

0006866-97.2008.403.6119 (2008.61.19.006866-8) - DEA MARIA AMADO OLIVEIRA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a satisfação do crédito, demonstrada por meio do pagamento de fls. 240/243, manifeste-se a parte credora se tem interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2477

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0024213-27.2000.403.6119 (2000.61.19.024213-0) - MARLIETE SILVA SEBASTIAO X VERA LUCIA DUARTE LOPES X SERGIO BARREIRO X PAULO PEREIRA SIMOES X OLIVIA VERGINASSI FERREIRA DIAS(SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP173430 - MELISSA MORAES)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC, com relação a aos créditos das diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I nas contas vinculadas de OLIVIA VERGINASSI HIGA e PAULO PEREIRA SIMÕES e em relação aos créditos decorrentes do Plano Verão de SERGIO BARREIRO.HOMOLOGO a transação realizada entre a CEF e MARLIETE SILVA SEBASTIÃO e VERA LUCIA DUARTE LOPES e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.E, reconheço a falta de interesse de processual da parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de crédito das diferenças decorrentes do Plano Collor I, formulado por SERGIO BARREIRO.Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

0000656-06.2003.403.6119 (2003.61.19.000656-2) - WAGNER VITTI(SP129104 - RUBENS PINHEIRO E SP134322 - MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

0003162-18.2004.403.6119 (2004.61.19.003162-7) - ANTONIO DANTAS DE ANDRADE(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

0006058-97.2005.403.6119 (2005.61.19.006058-9) - JESUITO FRANCISCO DE CARVALHO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP165285 - ALEXANDRE AZEVEDO)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

0003442-18.2006.403.6119 (2006.61.19.003442-0) - ESTELINA MARIA NAKATA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

0003459-54.2006.403.6119 (2006.61.19.003459-5) - ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

0002780-20.2007.403.6119 (2007.61.19.002780-7) - ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

0006274-53.2008.403.6119 (2008.61.19.006274-5) - ELZA MARIA DE JESUS(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos acima motivados e RECONHEÇO O ERRO MATERIAL na sentença de fls 99/103, no seu antepenúltimo parágrafo que passa a ter a seguinte grafia: Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.Intimem-se.P.R.I.C.

0007279-13.2008.403.6119 (2008.61.19.007279-9) - SEBASTIAO MARQUES(SP253598 - DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, observando ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da

lei.Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

0010465-44.2008.403.6119 (2008.61.19.010465-0) - JOAO CARLOS LOURENCO(SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a restabelecer em favor de JOÃO CARLOS LOURENÇO, qualificado nos autos, o benefício de auxílio-doença, tendo como data de início do benefício 06/07/2009, mantendo a antecipação da tutela jurisdicional.O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. Observe-se o direito de compensação das parcelas já pagas pelo réu.O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2, do CPC.Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.SÚMULA DO JULGAMENTO BENEFICIÁRIO: JOÃO CARLOS LOURENÇOBENEFÍCIO: auxílio-doençaRMI: PrejudicadoRENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 06/07/2009.DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.P. R. I. C.

0000763-40.2009.403.6119 (2009.61.19.000763-5) - JOAO GERALDO NETO(SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, observando ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei.Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

0001659-83.2009.403.6119 (2009.61.19.001659-4) - JOSE ANTONIO RODRIGUES(SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA E SP255813 - RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para homologar o período laborado como rurícola no período de 01/01/1969 a 31/12/1971, para todos os fins previdenciários e CONDENAR o INSS a conceder aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do autor, com proventos no valor correspondente a 70% do salário-de-benefício, acrescidos de 6% por cada ano completo de atividade, até atingir o máximo de 100% do salário-de-benefício, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 8.213/91, vigente à época do cumprimento dos requisitos então exigidos.A data de início do benefício previdenciário em tela deverá ser 05/02/2007, data de entrada do requerimento administrativo.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e II do Código de Processo Civil.O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação, compensando-se valores eventualmente já pagos pelo réu.O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Honorários advocatícios pela parte ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, vez que excederá o valor previsto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil.SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):BENEFICIÁRIO: JOSÉ ANTONIO RODRIGUESBENEFÍCIO: aposentadoria por tempo de contribuiçãoRMI: PrejudicadoRENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 05/02/2007DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.P. R. I. C.

0005642-90.2009.403.6119 (2009.61.19.005642-7) - RUBENS SOUZA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, diante dos fatos e das provas constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicando-se os consectários como acima deliberado.Quanto aos honorários advocatícios, considerando o princípio da causalidade e que

o INSS concedeu o pleiteado somente após a propositura da ação, vale dizer, deu causa ao ajuizamento da ação, e tendo em vista que o 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação equitativa dos honorários nas causas em que não houver condenação; e ainda que a parte autora litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita; arbitro a verba honorária, a ser suportada pela Autarquia-ré, no patamar de R\$ R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que deverão ser atualizados monetariamente na ocasião de seu pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor a ser computado nos termos fixados no dispositivo desta sentença excede o limite estabelecido no inciso I, do art. 475 do CPC.P. R. I. C.

0007533-49.2009.403.6119 (2009.61.19.007533-1) - OSWALDO SOARES DE ARAUJO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por OSWALDO SOARES DE ARAÚJO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008046-17.2009.403.6119 (2009.61.19.008046-6) - MARIA EUSA LACERDA SAMPAIO(SP272374 - SEME ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA EUSA LACERDA SAMPAIO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009579-11.2009.403.6119 (2009.61.19.009579-2) - JOAO NUNES DOURADO(SP272374 - SEME ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO NUNES DOURADO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010164-63.2009.403.6119 (2009.61.19.010164-0) - MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA(SP272374 - SEME ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010439-12.2009.403.6119 (2009.61.19.010439-2) - ACFC ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO E SP246391 - CAIO BARROSO ALBERTO) X UNIAO FEDERAL

Deste modo, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas fixadas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

0010566-47.2009.403.6119 (2009.61.19.010566-9) - GUILHERMINO DE MORAIS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por GUILHERMINO DE MORAIS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011993-79.2009.403.6119 (2009.61.19.011993-0) - ELPIDIO DE BRITO ARAUJO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 267, V, c/c o art. 301, 3º do CPC, indefiro a petição inicial do presente processo, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor (Lei nº 1060/50). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

0012150-52.2009.403.6119 (2009.61.19.012150-0) - ISMAEL HONORIO DE MORAIS(SP229461 - GUILHERME

DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ISMAEL HONORIO DE MORAIS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012446-74.2009.403.6119 (2009.61.19.012446-9) - JOAO RUFINO SANTOS(SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO RUFINO SANTOS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012743-81.2009.403.6119 (2009.61.19.012743-4) - CICERO JOAQUIM DOS SANTOS(SP074656 - ALVARO LUIS JOSE ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000035-62.2010.403.6119 (2010.61.19.000035-7) - WALDYR ALVES RODRIGUES(SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 267, V, c/c o artigo 301, 3º do CPC, indefiro a petição inicial do presente processo, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor (Lei nº 1060/50). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

0000350-90.2010.403.6119 (2010.61.19.000350-4) - JOAO PEREIRA DE SOUZA(SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO PEREIRA DE SOUZA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001002-10.2010.403.6119 (2010.61.19.001002-8) - ADAO ANTONIO ALVES MACHADO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001003-92.2010.403.6119 (2010.61.19.001003-0) - JOSE FERREIRA DUARTE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

0001015-09.2010.403.6119 (2010.61.19.001015-6) - JOSE BATISTA FILHO(SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ BATISTA FILHO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001157-13.2010.403.6119 (2010.61.19.001157-4) - NATALICIO JOSE DE NOVAIS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2770

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002479-49.2002.403.6119 (2002.61.19.002479-1) - SEC EMPREITEIRA LTDA(SP174685 - ROBERTO MERCADO LEBRÃO E SP183263 - VIVIAN TOPAL) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes acerca do trânsito em julgado. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

0007974-40.2003.403.6119 (2003.61.19.007974-7) - ANTONIO MASTEGUIM(SP188719 - FABIANA GOMES DA CUNHA E SP181754 - CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante da oposição tempestiva de embargos pelo executado, determino a suspensão da presente execução. Int.

0006720-27.2006.403.6119 (2006.61.19.006720-5) - ANDERSON ROBERTO DA SILVA(SP221276 - PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Complementem os habilitantes de fls. 288/290 seu pedido, juntando instrumentos de procuração outorgados pelos filhos do de cujus, no prazo de 05(cinco) dias. Cumprido, dê-se vista à União Federal e ao Ministério Público Federal, tendo em vista o interesse de incapaz, como dispõe o artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Int.

0000252-76.2008.403.6119 (2008.61.19.000252-9) - ARNALDO CALADO DE OLIVEIRA(SP225263 - FABIANA FIORANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Mantenho a suspensão processual do feito até o julgamento dos embargos apensos. Int.

0000493-50.2008.403.6119 (2008.61.19.000493-9) - JOAO BATISTA CARNEIRO(SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP179327 - ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0005072-41.2008.403.6119 (2008.61.19.005072-0) - MARIA SALETE MARQUES DA SILVA(SP214578 - MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante da oposição tempestiva de embargos pelo executado, determino a suspensão da presente execução. Int.

0010015-04.2008.403.6119 (2008.61.19.010015-1) - LOURIVAL ALCANTARA(SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos, requeiram as partes o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se. Int.

0010453-30.2008.403.6119 (2008.61.19.010453-3) - MARCELO FRANCISCO DE SOUZA(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos, requeiram as partes o que for de seu

interesse.No silêncio, arquivem-se.Int.

0000307-90.2009.403.6119 (2009.61.19.000307-1) - SAMARA LIMA DE HOLANDA X ALEXSANDRO LIMA DE HOLANDA X ADEMIR LIMA DE HOLANDA X SANDRA LIMA DE HOLANDA X SONIA LIMA DE HOLANDA X SUELI LIMA DE HOLANDA X SIMONE LIMA DE HOLANDA(SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

0001186-97.2009.403.6119 (2009.61.19.001186-9) - EDUARDO MARTINEZ FERNANDES(SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos, requeiram as partes o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se.Int.

0004121-13.2009.403.6119 (2009.61.19.004121-7) - MARLUCI APARECIDA DA SILVA(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Baixo os autos em diligência.Observo que no laudo médico pericial de fls. 97/110 há menção à necessidade de realização de avaliação pericial da autora com médico na especialidade de clínica geral, por relato de glaucoma e hipertireoidismo.Desta forma, reputo necessária realização de perícia médica com médico clínico geral para melhor embasamento da convicção do Juízo, razão pela qual determino a produção da aludida prova, e nomeio a/o Doutor(a) JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR _____, CRM 115.420 _____, como perito(a) judicial para auxiliar este Juízo no presente feito.Reitero os quesitos formulados anteriormente pelo Juízo (fls. 132/133), sendo desnecessária a formulação de questionário pelas partes.Designo o dia 19_/04_/2010_, às 17_:00__ h, para o exame pericial médico a ser realizado na sala de perícias, localizada no andar térreo deste Fórum, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Intime-se a pericianda, no endereço de fl. 135, para comparecer na data e hora designada, munida de documento de identificação com foto, exames, receituários médicos que porventura tiver e que não estejam colacionados aos presentes autos.Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de Assistentes Técnicos, nos moldes do artigo 421, do CPC.Em face da condição da autora de beneficiária da gratuidade judiciária, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados nos moldes da Resolução 440, do Conselho da Justiça Federal.Juntados os documentos e laudos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

0005768-43.2009.403.6119 (2009.61.19.005768-7) - BANCO ITAULEASING S/A(SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Determino nova intimação da parte autora para esclarecer a incompatibilidade dos pedidos constantes nos ítems 01 e 04 da petição de fls. 425/426, tendo em vista que não houve a citação da União Federal nos autos. Assim, esclareça taxativamente se pretende prosseguir com citação da ré, ou se, requer a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

0006130-45.2009.403.6119 (2009.61.19.006130-7) - EDEZIO DE JESUS SANTOS(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)
Fls. 61/64: Ciência à parte autora.No mais, aguarde-se a realização da perícia médica agendada.Int.

0006404-09.2009.403.6119 (2009.61.19.006404-7) - ADELMO DOS SANTOS(SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)
Designo nova perícia com o médico Antonio Carlos de Pádua Milagres, CRM 73.102, neurologista, para o dia 05 DE ABRIL DE 2010, ÀS 11:30 HORAS, a ser realizada nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar/ratificar quesitos e indicar assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, inclusive encaminhando os quesitos do Juízo de fls. 80/81, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 95.Int.

0008874-13.2009.403.6119 (2009.61.19.008874-0) - NILTON CESAR ALVES ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Determino a produção de nova prova pericial com médico psiquiatra, nomeando para tanto a Doutora KATIA KAORI YOZA, CRM 90.521, como perita judicial para auxiliar o Juízo no presente feito.Designo o dia 23 de abril de 2010, às 16h00min, para o exame pericial médico a ser realizado na sala de perícias, localizada no andar térreo deste Fórum, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.Intime-se o periciando para comparecer na data e horário designados, munido de documento de identificação com foto, exames, receituários e laudos médicos que porventura

tiver e que não estejam colacionados aos autos. Mantenho os quesitos já formulados pelo Juízo às fls. 84/85, os quais deverão ser encaminhados à expert ora nomeada. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar/ratificar quesitos e indicar assistentes técnicos, nos moldes do artigo 421, do Código de Processo Civil. Em face da condição do autor de beneficiário da gratuidade judiciária, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados nos moldes da Resolução 440, do Conselho da Justiça Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000253-90.2010.403.6119 (2010.61.19.000253-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000252-76.2008.403.6119 (2008.61.19.000252-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI) X ARNALDO CALADO DE OLIVEIRA(SP225263 - FABIANA FIORANTE DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

0001199-62.2010.403.6119 (2010.61.19.001199-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005072-41.2008.403.6119 (2008.61.19.005072-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI) X MARIA SALETE MARQUES DA SILVA(SP214578 - MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com título exequendo, devendo ser realizados cálculos atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

0001200-47.2010.403.6119 (2010.61.19.001200-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007974-40.2003.403.6119 (2003.61.19.007974-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X ANTONIO MASTEGUIM(SP188719 - FABIANA GOMES DA CUNHA E SP181754 - CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com título exequendo, devendo ser realizados cálculos atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int.

Expediente Nº 2771

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002039-82.2004.403.6119 (2004.61.19.002039-3) - SEBASTIAO PERES(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E SP116490E - MICHELLE DE PAULA CAPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0000916-15.2005.403.6119 (2005.61.19.000916-0) - SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA(SP209480 - DANIEL CELESTINO DE SOUZA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS(SP137012 - LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. CAMILA CASTANHEIRA) X INSS/FAZENDA(SP202305 - AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Indefiro o pedido consistente na exclusão do nome do causídico DANIEL CELESTINO DE SOUZA(OAB 209.480) da capa dos autos, conforme fls. 566/567 dos autos, pois incumbe ao outorgado providenciar a devida notificação do mandante, nos moldes do artigo 45 do Código de Processo Civil. Assim, junte o advogado a devida comprovação documental de notificação do autor no prazo de 10(dez) dias. No mais, reconsidero a determinação de fls. 565 pois a representação da autarquia previdenciária e de responsabilidade da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos moldes da Lei 11.457/07. Retornem ao Contador Judicial para atualização do cálculo de fls. 563/564 dos autos. Após, venham conclusos para apreciação dos pedidos de penhora on line, como determinado à folha 561 do feito. Cumpra-se.

0001153-49.2005.403.6119 (2005.61.19.001153-0) - MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO X ELTON SILVA LOPES - MENOR IMPUBERE (MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO) X BRENO SILVA LOPES - MENOR IMPUBERE (MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO)(SP134878 - ANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES DE LAET E SP082964 - JOSE GUIDO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI) X ILCELIA ALVES SANTOS LOPES

Ante a informação retro, intimem-se as partes para que tomem ciência da redesignação da audiência deprecada para o dia 14 de abril de 2010, às 09h00min.

0001733-79.2005.403.6119 (2005.61.19.001733-7) - LUCINEIA FREITAS MAZARO X LUCILAINE FREITAS MAZARO X LELIANA CONCEICAO DE FREITAS(SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Verifico que às fls. 213/216 foram juntados documentos pelos quais se comprova o depósito do débito a exequente através de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Ressalto por fim que intimado a exequente sobre a juntada dos referidos documentos, quedou-se inerte, o que denota aceitação tácita da satisfação da execução. Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0001243-23.2006.403.6119 (2006.61.19.001243-5) - VALDEREDO ALVES VALENTIN(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0007071-97.2006.403.6119 (2006.61.19.007071-0) - ARACY AGUILAR(SP154953 - RONALDO BARBOSA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0008073-05.2006.403.6119 (2006.61.19.008073-8) - JOSELITA SANTOS SILVA(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0000336-14.2007.403.6119 (2007.61.19.000336-0) - MARIA JOSE DA SILVA(SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0003579-63.2007.403.6119 (2007.61.19.003579-8) - MARIA DO SOCORRO BASTOS(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0008447-84.2007.403.6119 (2007.61.19.008447-5) - MARIA NATIVIDADE CAMPOS COSTA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Natividade Campos Costa em face do INSS. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008708-49.2007.403.6119 (2007.61.19.008708-7) - MARIA CRISTINA DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0095513-41.2007.403.6301 - JOSEFA EDILZA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 6ª Vara Federal de Guarulhos. Intime-se a parte autora pessoalmente para que constitua advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

0004589-11.2008.403.6119 (2008.61.19.004589-9) - ROSALIA DE SOUZA SANTOS(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0005543-57.2008.403.6119 (2008.61.19.005543-1) - MARIA DE FATIMA LINS AMORIM(SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0006026-87.2008.403.6119 (2008.61.19.006026-8) - MATIAS FERREIRA ALVES PENIDO(SP064467 - MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0008759-26.2008.403.6119 (2008.61.19.008759-6) - RENATO ALCINO RODRIGUES(SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Renato Alcino Rodrigues em face do INSS. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009051-11.2008.403.6119 (2008.61.19.009051-0) - ENEZIA PEREIRA GARCIA(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR) Posto isso, julgo por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos em relação a exequente Enezia Pereira da Silva, em virtude da ocorrência prevista no inciso II, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009353-40.2008.403.6119 (2008.61.19.009353-5) - LUIZ CARLOS LEDIER(SP190245 - JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

0001419-94.2009.403.6119 (2009.61.19.001419-6) - AUREA MARTINS PRINCIOTTI(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Áurea Martins Princiotti em face do INSS. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004407-88.2009.403.6119 (2009.61.19.004407-3) - SHIRO MISAKI(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Baixo os autos em diligência. Intime-se o réu Banco Nossa Caixa S/A a comprovar documentalmente que as contas do autor não são da modalidade poupança, no prazo de 10 dias, atendendo os ditames do artigo 355 e as seguintes do CPC, restando consignado que a inércia da ré acarretará as sanções processuais previstas legalmente. Após, tornem os autos conclusos.

0008153-61.2009.403.6119 (2009.61.19.008153-7) - ANTONIO ALVES DE SOUSA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e

oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

0010817-65.2009.403.6119 (2009.61.19.010817-8) - ANTONIO SERGIO NACCARI(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ante o exposto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de correção monetária dos saldos do FGTS, para aplicação do índice de Preços ao Consumidor - IPC no mês de abril de 1990, e CONDENO a ré à OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente no creditamento na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor, sobre os saldos existentes na respectiva época, da respectiva diferença pecuniária de correção monetária entre o índice efetivamente aplicado e o percentual da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, no mês de abril de 1990 (44,80 %), descontado o valor já creditado a título de correção monetária. As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, aplicando-se a taxa SELIC, conforme atual entendimento do STJ (Resp. 832.887/RN). Os valores serão computados diretamente nos depósitos mantidos na conta vinculada, independentemente de ter havido levantamento do saldo pelo beneficiário. Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF cumprir apenas a obrigação de fazer de creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.036/90. Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória n.º 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011947-90.2009.403.6119 (2009.61.19.011947-4) - ANA MARIA DA COSTA GOMES(SP174899 - LUIZ AUGUSTO FÁVARO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

0012650-21.2009.403.6119 (2009.61.19.012650-8) - ADAO ANTONIO ALVES MACHADO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 76/77 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000045-09.2010.403.6119 (2010.61.19.000045-0) - DUCILENE BARBOSA DA SILVA(SP217155 - EDUARDO ALVES TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 27 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de citação da ré. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001156-28.2010.403.6119 (2010.61.19.001156-2) - DANIEL VITORIO DURVALDO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Incabível a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré. Em caso de apelação do autor (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus de sucumbência. Custas ex lege. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001410-98.2010.403.6119 - JOSE IVANILDO DA SILVA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial ou juntar declaração de sua autenticidade. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

0001773-85.2010.403.6119 - ANTONIO OLIVEIRA SANTOS(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO X BANCO BRADESCO S/A

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja laranja no dorso da capa dos autos. Intime-se a parte autora para esclarecer no que consiste seu pedido de tutela antecipada.

0001774-70.2010.403.6119 - ANTONIO OLIVEIRA SANTOS(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO X BANCO BRADESCO S/A

Preliminarmente, diante da cópia da petição inicial de fls. 22/31, verifico que o processo apontado no termo de prevenção global de fls. 20 não apresenta identidade com a presente demanda capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja laranja no dorso da capa dos autos. Intime-se a parte autora para esclarecer no que consiste seu pedido de tutela antecipada.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0006525-08.2007.403.6119 (2007.61.19.006525-0) - ERMELINDA GUERRA DA CUNHA(SP087009 - VANZETE GOMES FILHO E SP112214 - ALEXANDRE SANCHEZ PALMA E SP029476 - GREGORIO RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE

0008602-24.2006.403.6119 (2006.61.19.008602-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002051-28.2006.403.6119 (2006.61.19.002051-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI) X ROSALINA DE OLIVEIRA DE JESUS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do livro de registro de empregados apreendido à folha 79 dos autos. Após, venham conclusos. Int.

Expediente Nº 2773

ACAO PENAL

0002639-06.2004.403.6119 (2004.61.19.002639-5) - JUSTICA PUBLICA X VILMAR SILVESTRE(SC008723 - RICARDO COLOSSI SERAFIM)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo. Expeça-se guia de execução em nome do sentenciado, encaminhando-se-a para a Vara de Execuções Criminais competente. Ante o teor da informação de fl. 285, expeça-se o necessário para a efetivação do pagamento de honorários ao defensor dativo Dr. Johnni Flávio Brasilino Alves, OAB/SP nº 122.595. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para que regularize a situação processual do sentenciado para condenado. Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na sentença condenatória e v. acórdão transitado em julgado, arquivando-se os autos com baixa-findo no sistema processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2774

ACAO PENAL

0006150-36.2009.403.6119 (2009.61.19.006150-2) - JUSTICA PUBLICA X JAILTON SENA FORTUNATO(SP215859 - MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NA DELIBERAÇÃO DE FL.2340: Autos a disposição da defesa, para manifestação em alegações finais no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Dr. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

Dr. PAULO BUENO DE AZEVEDO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 6543

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001204-76.1999.403.6117 (1999.61.17.001204-6) - PLACIDO DOS SANTOS X ADHEMAR ALCEU MARRA X NELLY ELISA PIRAGINE DOS SANTOS(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP128933 - JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0002006-74.1999.403.6117 (1999.61.17.002006-7) - JOAO ANTONIO PARO X VALDOMIRO LUCAS BARBOSA PINHEIRO X RUBENS MERLINI X VALENTIM APARECIDO DA SILVEIRA X LEONOR APARECIDA DA CRUZ SILVEIRA X NIVALDO PEDRO MAION(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP128933 - JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR E Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C., em relação ao autor Valentin Aparecido da Silveira. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

0004363-27.1999.403.6117 (1999.61.17.004363-8) - FABIANO GROSSI X LEONILDO WANDIR RINALDI X BENEDITO DA SILVA (FALECIDO) X MARCIA MARIA DA SILVA X LUIZ CARLOS DA SILVA X MARCO ANTONIO DA SILVA X JOAO FERNANDO DA SILVA X JOAQUIM FELICIANO DA SILVA NETO X RAQUEL ELAINE DA SILVA X RENATO DA SILVA X HELVIO CONTADOR X CASTORINO RAMALHO DOS SANTOS X BENEDITA CUNHA DOS SANTOS X CIPRIANO DOMINGUES X ADAO NILSON MAGALHAES X SALETE DAS GRACAS CHIOZZI X LIBERATO COGO(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP128933 - JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

0001377-27.2004.403.6117 (2004.61.17.001377-2) - EVERTON CRISTIANO MARTINS(SP124738 - LUCIANA MARIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

0002001-76.2004.403.6117 (2004.61.17.002001-6) - RICARDO RIBEIRO DE CARVALHO(SP250911 - VIVIANE TESTA E SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0003015-90.2007.403.6117 (2007.61.17.003015-1) - MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS X SEBASTIAO GORDO X SALATHIEL GOMES DE ABREU X GENNY GOMES D AMICO X CAROLINA GOMES ABREU X MARIA CECILIA GOMES DIZ X NEIDE MOLAN GOMES X JOEL ROBERTO MOLAN X JANETE MOLAN X GLEIDE MOLAN TORCIA X LUIZ ALBERTO MOLAN X OLGA SUELY DUARTE MOLAN X CARLOS ALBERTO MOLAN X MARGARIDA MARIA FERREI MOLAN FERREIRA X LEONILDA CAMPAGNA MOLAN X GLEIKA MOLAN LEHMANN X GILBERTO MOLAN JUNIOR X MAURA ZULATO MOLAN X PEDRO MOLAN NETTO X JOAO MARIO MOLAN X GERALDO VOLPATO X JOAO VIEIRA DA SILVA X DECIO PEIXOTO X MARIA APARECIDA MELATTO PEIXOTO X JOSE MARIA CHACON RUIZ X IRINEU BATISTA X FRANCISCO JOSE DE ABREU MATOS X ROBERTO SERGIO TERZIAN MATOS X CARMEM VIDAL RODRIGUES X OSVALDO ROBERTO RODRIGUES X ADRIANO VIDAL REDUCINO RODRIGUES X ALESSANDRO VIDAL REDUCINO RODRIGUES X TANIA MARIA RODRIGUES LOPES X LUIZ CARLOS LOPES X OVIDIO ANTONIASSI X NILTON COLA FRANCISCO(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, comprovado o pagamento aos autores e/ou sucessores, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0003208-71.2008.403.6117 (2008.61.17.003208-5) - SONIA APARECIDA SCIOTTI(SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL

CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

0004349-40.2008.403.6307 (2008.63.07.004349-1) - DJANIR FERNANDES MELO(SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la em honorários de advogado e em custas, em razão da concessão da justiça gratuita, que fica deferida nesta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

0001017-19.2009.403.6117 (2009.61.17.001017-3) - HELOISA STELA LIMA FERREIRA(SP251004 - BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

0001452-90.2009.403.6117 (2009.61.17.001452-0) - MARIA IZABEL SECOTI DOS ANJOS(SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Assim, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Não há condenação nas verbas de sucumbência, pois abrangidas pelo acordo celebrado. Com o trânsito em julgado da presente, expeça-se requisição de pagamento. P.R.I.

0001474-51.2009.403.6117 (2009.61.17.001474-9) - JOSE MARIO FAUSTINO DE ARRUDA(SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO E SP283047 - HEITOR AUGUSTO ZURI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ MÁRIO FAUSTINO DE ARRUDA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tão-somente para reconhecer e declarar como atividade especial a desempenhada pelo autor no período de 01/02/86 até 27/05/98, com adicional de 1.4, para fins previdenciários.. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária (Lei n.º 9.289/96). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Com o trânsito em julgado, arquivem se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001550-75.2009.403.6117 (2009.61.17.001550-0) - NANNI & SALMAZO LTDA(SP175395 - REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários de advogado que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido. Custas pela autora. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

0001898-93.2009.403.6117 (2009.61.17.001898-6) - CASTORINA JACINTO ROQUE(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00, cuja execução fica suspensa em face da concessão da gratuidade da justiça. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

0002005-40.2009.403.6117 (2009.61.17.002005-1) - HELENA MARIA SPIRITO DOS SANTOS(SP141083 - PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora HELENA MARIA SPIRITO DOS SANTOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença, a partir de 11/06/2008, descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles pagos na esfera administrativa, neste período. Nos termos do artigo 461 do CPC, determino ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, fixando a DIP em 01/03/2010. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de 1/30 do valor do benefício, a incidir a partir da fluência do lapso temporal, em favor do autor. Sobre as parcelas atrasadas que serão pagas após o trânsito em

julgado, deverão incidir, a partir da citação, de uma única vez, até o efetivo pagamento, para fins de atualização monetária e juros, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002248-81.2009.403.6117 (2009.61.17.002248-5) - MERCEDES RODA ARANDA(SP270272 - MARIA SOLANGE ARANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Assim, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III c.c. 794, II, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação nas verbas de sucumbência, pois abrangidas pelo acordo celebrado. Com o trânsito em julgado da presente, expeça-se requisição de pagamento. P.R.I.

0002406-39.2009.403.6117 (2009.61.17.002406-8) - LUIZ MARTINS(SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X FAZENDA NACIONAL

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a União Federal a restituir ao autor os valores pagos a título de imposto de renda, resultantes da aplicação da faixa de isenção vigente na época em que as prestações do benefício previdenciário deveriam ter sido pagas administrativamente, limitadas ao período de novembro de 2004 a maio de 2007, ou, caso se apure o não cabimento de isenção mensal, inclusive pela existência de outros acréscimos patrimoniais tributáveis, pela alíquota correspondente à base de cálculo também mensal, descontando-se eventuais valores restituídos em Declaração de Ajuste Anual, em montante a ser apurado em liquidação de sentença. Sobre o valor devido, deverão incidir desde a data do recolhimento indevido, uma única vez, até o efetivo pagamento, para fins de atualização monetária e juros, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Condeno a ré no pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. P. R. I.

0002425-45.2009.403.6117 (2009.61.17.002425-1) - SEBASTIAO CARLOS VERISSIMO(SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

i. Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor SEBASTIÃO CARLOS VERÍSSIMO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para tão-somente: declarar como efetivamente trabalhados na atividade rural, devendo ser computados como tempo de serviço, os períodos de 01/01/1971 a 31/12/1971, de 01/01/1973 a 31/12/1974, e de 01/01/1978 a 31/12/1979; condenar o Réu-INSS a averbar os períodos acima no cadastro do autor.i. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. ii. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.iii. Sentença sujeita a reexame necessário.iv. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002467-94.2009.403.6117 (2009.61.17.002467-6) - ANGELA RUIZ MARQUES DA SILVA(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Assim, ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, suspensa a execução na forma da Lei 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0002769-26.2009.403.6117 (2009.61.17.002769-0) - MARIA RAIMUNDA DE OLANDA(SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 500,00, porém, suspensa a exigibilidade nos termos da Lei 1.060/50. Feito isento de custas processuais por ter a parte autora litigado sob os auspícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0002816-97.2009.403.6117 (2009.61.17.002816-5) - SILVIA FATIMA MAZZA LOURENCO(SP261995 - ANA PAULA SUDAIA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor SILVIA FÁTIMA MAZZA LOURENÇO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I,

do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB n.º 1268222728), a partir de 14/06/2009, até eventual conversão administrativa em aposentadoria por invalidez, descontando dos valores devidos em razão desta sentença, aqueles pagos na esfera administrativa, neste período. Nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do CPC, determino ao INSS que providencie o restabelecimento do benefício ao autor, bem como sua inclusão em processo de reabilitação profissional (art. 62 da Lei 8.213/91), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, fixando a DIP na data da prolação desta decisão. Sobre as parcelas atrasadas, que serão pagas após o trânsito em julgado, respeitada a prescrição quinquenal, deverão incidir correção monetária desde as datas dos vencimentos das prestações, bem como juros de mora a partir da citação, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidente apenas sobre as parcelas vencidas na data da prolação desta sentença (Súmula 111, do STJ). Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002962-41.2009.403.6117 (2009.61.17.002962-5) - LUIZ TELES DE MENEZES(SP202017 - ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a conceder ao autor, o benefício de aposentadoria por idade, previsto no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91, a partir da data do requerimento administrativo (17/08/2009, f. 15). Nos termos do art. 461 do CPC, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta sentença, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Fixo a DIP em 01/02/2010. Em caso de descumprimento, a partir do primeiro dia subsequente ao decurso do prazo, fixo multa diária de 1/30 do valor do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal do servidor responsável pela efetivação das medidas cabíveis. A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora, estes últimos incidentes a partir da citação, deverão ser aplicados na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Ante a sucumbência do réu, condeno-o em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidentes sobre as parcelas vincendas na data desta sentença (súmula 111 do STJ). No que se refere às custas processuais, delas está isenta a Autarquia Previdenciária, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº. 8.620/93. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Não há reexame necessário (art. 475, 2.º, CPC). P.R.I.

0002994-46.2009.403.6117 (2009.61.17.002994-7) - MARCOS ROGERIO PERES(SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 400,00, cuja execução fica suspensa em face da concessão da gratuidade da justiça. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

0003073-25.2009.403.6117 (2009.61.17.003073-1) - EZEQUIEL RODRIGUES(SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Assim, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Não há condenação nas verbas de sucumbência, pois abrangidas pelo acordo celebrado. Com o trânsito em julgado da presente, expeça-se requisição de pagamento. P.R.I.

0003516-73.2009.403.6117 (2009.61.17.003516-9) - APARECIDA AMARO MUNERATO(SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno-a em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, suspenso o pagamento em razão da justiça gratuita. Feito isento de custas (Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0000062-51.2010.403.6117 (2010.61.17.000062-5) - LUIZA CONTE BUSCARIOLO(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, suspenso o pagamento em razão da justiça gratuita deferida à f. 45, na forma da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos observadas as formalidades

pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000270-35.2010.403.6117 (2010.61.17.000270-1) - MARIA ZELIA GONCALVES(SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, c.c. artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios uma vez que a lide não chegou a ser instaurada. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0000280-79.2010.403.6117 (2010.61.17.000280-4) - JOAO BENEDITO TREFIGLIO X DERCIO PERDONA X MARIA TERESA DE OLIVEIRA AUGUSTO X JOAO CARLOS GALLAZZINI(SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, c.c. artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios uma vez que a lide não chegou a ser instaurada. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida aos autores João Benedito Trefiglio, Dércio Perdoná e Maria Tereza de Oliveira Augusto. No prazo de 10 (dez) dias, deverá o autor João Carlos Gallazzini providenciar o recolhimento das custas processuais, na parte que lhe toca, sob pena de inclusão do valor devido em dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0000286-86.2010.403.6117 - JURANDIR BATISTA(SP202017 - ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, V c.c. 3º do Código de Processo Civil. Não há condenação no pagamento de honorários de sucumbência, pois não houve angularização da relação processual. Feito isento de custas, haja vista o deferimento da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

0000334-45.2010.403.6117 - JURACI PETERSEN PAES(SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, c.c. artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios uma vez que a lide não chegou a ser instaurada. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000275-91.2009.403.6117 (2009.61.17.000275-9) - MALVINA MARTINS JACOMINI(SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

0003282-91.2009.403.6117 (2009.61.17.003282-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002146-69.2003.403.6117 (2003.61.17.002146-6)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X JOSE ISRAEL MAZIERO(SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO E SP197720 - FLÁVIA JULIANA NOBRE)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Transladem-se os cálculos da Contadoria Judicial, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado. Nos termos do artigo 21, único, do Código de Processo Civil, condeno a parte exequente ao pagamento de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução, o que resulta em R\$ 4.500,14. Ipso facto, considerando que o valor da sucumbência nestes embargos supera o quantum devido a título de honorários devidos na ação de conhecimento, determino seja efetuada a compensação dos créditos, nada devendo ser pago à parte exequente, permanecendo o INSS com o crédito de R\$ 287,37, a título de honorários de advogado. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6544

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001044-51.1999.403.6117 (1999.61.17.001044-0) - JOSE DE ANTONIO (FALECIDO) X PAULA PEREIRA DE

ANTONIO X JOSE CLAUDINEI DE ANTONIO X ROSANGELA REGINA DE ANTONIO FARCETTI X VANIA APARECIDA DE ANTONIO SARTORI X MARILDA SILVANA DE ANTONIO CONTE X CASSIA ROSANA DE ANTONIO LOPES X EDMILSON DANIEL DE ANTONIO X SANDRA ROSEMEIRE DE ANTONIO X JOSE MATHEUS X ANGELINO SCALISE X CARMELA IOCA CORREA X MARIA EMA IOCA DA SILVA X ARNALDO FRANCISCO TARTARI X SILVIA HELENA PRADO TARTARI(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP128933 - JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se as requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de óbito da sra. Ollaia Hernandez Scalizi, cônjuge do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

0001673-25.1999.403.6117 (1999.61.17.001673-8) - ANTONIO TOGNOLO X DOLORES CONESSA TOGNOLO X NATALE DE PIERE(SP013269 - PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em que pese o alegado pelo INSS, indefiro o pedido e HOMOLOGO o requerimento de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira DOLORES CONESSA TOGNOLO (F. 130), do autor falecido Antonio Tognolo, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sudp para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS nº 02/2003. Após, expeça-se ofício RPV à herdeira ora habilitada, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Sem prejuízo, intime-se a requerente à habilitação de fls. 134/145, para que acoste aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de casamento e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Int.

0003208-86.1999.403.6117 (1999.61.17.003208-2) - ADILSON MESCHINE X HAMILTON MESCHINE X HAYLGTON MESCHINI X DOROTHY MESCHINI X ELENICE MESCHINI X ZELIA FERRAZ DE CAMARGO X WILSON SINATURA X MAURO DE ALMEIDA(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP109068 - MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl.328: Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10(dez) dias.Int.

0003225-25.1999.403.6117 (1999.61.17.003225-2) - FRANCISCA ALVES DE SOUZA(SP050513 - JOSE MASSOLA E SP089365 - JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR E SP137557 - RENATA CAVAGNINO)

Fl.148: Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10(dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

0003234-84.1999.403.6117 (1999.61.17.003234-3) - ZENAIDE MAZALI GALASSI(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Indefiro o pedido de fls.304/305, tendo em vista que com a expedição do precatório (fls.301/302), operou-se a consumação desta fase processual.Int.

0002871-63.2000.403.6117 (2000.61.17.002871-0) - RADIO CULTURA DE BARIRI LTDA(SP161060 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSS/FAZENDA

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos de fls.253/260, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, tornem para decisão. Int.

0003429-35.2000.403.6117 (2000.61.17.003429-0) - COURART INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO BOCAINA LTDA(SP128515 - ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E SP159501E - ALINE NUNES E SP287891 - MAURO CESAR PUPIM) X INSS/FAZENDA(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR E SP137557 - RENATA CAVAGNINO)

F. 392/393 - O pedido formulado está prejudicado, pois não há título executivo judicial a ser executado, já que a sentença transitada em julgado deferiu apenas o direito à compensação dos valores pagos indevidamente. Não foi deferida a repetição do indébito, inviabilizando o início da fase executiva em juízo e o acolhimento do pedido de renúncia. Cabe à autora buscar a compensação na esfera administrativa. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

0004074-55.2003.403.6117 (2003.61.17.004074-6) - GEORGINA DA LUZ MOREIRA X FATIMA MARIA POLIQUEZE X MARIA IMACULADA MOREIRA DE SOUZA X NORALDINO DONIZETTE MOREIRA X MARIA JOSE MOREIRA PONTES X MARIA APARECIDA MOREIRA MATIAS X ANTONIO CARLOS

MOREIRA X MANOEL APARECIDO MOREIRA X PAULO SERGIO MOREIRA X NORARCINO MESSIAS MOREIRA(SP193884 - RODRIGO CAETANO BOLSONARO E SP171121 - EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros FATIMA MARIA POLIQUEZE (F. 112), MARIA IMACULADA MOREIRA DE SOUZA (F. 114), NORALDINO DONIZETTE MOREIRA (F. 117), MARIA JOSE MOREIRA PONTES (F. 119), MARIA APARECIDA MOREIRA MATIAS (F. 121), ANTONIO CARLOS MOREIRA (F. 123), MANOEL APARECIDO MOREIRA (F. 125), PAULO SERGIO MOREIRA (F. 127) e NORARCINO MESSIAS MOREIRA (F. 129), da autora falecida Georgina da Luz Moreira, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C.Ao Sudp para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

0001610-24.2004.403.6117 (2004.61.17.001610-4) - PEDRO AGOSTINI(SP102861 - LILIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl.107: Ciência à parte autora.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

0003029-79.2004.403.6117 (2004.61.17.003029-0) - JAIR MARTINS FERREIRA(Proc. MARCOS ROBERTO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a exequente cópias para a contrafé.Com a juntada destas, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Silente, arquivem-se.

0000136-81.2005.403.6117 (2005.61.17.000136-1) - NELSON PEREZ X LAURO GONCALVES PAIXAO X BENEDITO ANTONIO CARDOSO X SEBASTIAO DOS SANTOS(SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Segundo o noticiado pelo INSS - Ag. São Carlos, não há dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido Benedito Antonio Guerreiro, motivo pelo qual o procedimento habilitatório se dará nos termos da lei civil. Para tanto, deverá a habilitante Rosemeire, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a juntada de cópia dos seguintes documentos: CPF de Celso; RG, CPF e certidão de nascimento/casamento de Irineu e Reginaldo; certidão de nascimento/casamento e RG de Milton, posto que a cópia juntada a fls. 256 encontra-se ilegível.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

0002013-22.2006.403.6117 (2006.61.17.002013-0) - AMELIA ZANUTI ROSALIN X JOSE ROSALIN X MARIA APARECIDA DE FATIMA ROSALIM GEROTTI X ALZIRA ROSALIN X ANA APARECIDA ROSALIN ARIANI(SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros JOSÉ ROSALIN (F. 223), ALZIRA ROSALIN (F. 227), MARIA APARECIDA DE FATIMA ROSALIM GEROTTI (F. 231) e ANA APARECIDA ROSALIN ARIANI, da autora falecida Amelia Zanuti Rosalin, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C.Ao Sudp para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Noticiado o óbito da litisconsorte após a expedição da ordem de pagamento, incide o comando inserto no artigo 19, da resolução n.º 559/2007-CJF, razão pela qual determino sejam expedidos ofícios à Presidência do TRF e à CEF, o primeiro para que seja disponibilizado o depósito a este Juízo, o segundo para que seja bloqueada a conta aberta em nome de Amelia Zanuti Rosalin. Int.

0000661-92.2007.403.6117 (2007.61.17.000661-6) - MARIA APARECIDA BAGARINI MAION X JOSE MAION(SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fls. 111/112: Em que pese o alegado pelo INSS, indefiro o pedido e HOMOLOGO o requerimento de habilitação formulado, habilitando nos autos o herdeiro JOSE MAION (F. 95), da autora falecida Maria Aparecida Bagarini Maion, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91.Ao Sudp para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento ao autor ora regularizado, aguardando a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.Int.

0002248-52.2007.403.6117 (2007.61.17.002248-8) - MARGARIDA ROQUE FRANCO(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP161596 - CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a exequente cópias para a contrafé.Com a juntada destas, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Silente, arquivem-se.Sem prejuízo, desentranhe-se o documento de fl.218, juntando aos autos de n.º 2009.6117.002248-5 uma vez que a este se refere. Int.

0001921-73.2008.403.6117 (2008.61.17.001921-4) - FRANCISCA VIEIRA X HERSON PERES X HELIO HADAD SIQUEIRA X MARIA ELISA DE PAULA X HAROLDO BETTONI JUNIOR X GUILHERME BREDARIOL X GERMANO SANGALETTI X GERALDO BARTOLOMEU X FUED MIGUEL TEMER X FREDERICO

PEJO(SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fl.238: Ciência ao autor.No mais, nada sendo requerido pela parte autora no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

0002037-79.2008.403.6117 (2008.61.17.002037-0) - CLAUDIONOR CYRINO X JOAO DE SOUZA E SILVA X GERALDA MARIA DE JESUS SILVA X IDA BARTHOLOMEI MIRANDA X JOANA VITORIANO GOMES(SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fl.238: Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10(dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

0002381-26.2009.403.6117 (2009.61.17.002381-7) - LUIZA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES(SP270272 - MARIA SOLANGE ARANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Providencie a exequente cópias para a contrafé.Com a juntada destas, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Silente, arquivem-se.

0000248-74.2010.403.6117 (2010.61.17.000248-8) - JOAQUIM RODRIGUES DE AZEVEDO X GERALDO VOLPATO X MILTON DE ARRUDA REGINATO X ORLANDO PAVANELLI(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

0003520-13.2009.403.6117 (2009.61.17.003520-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002659-42.2000.403.6117 (2000.61.17.002659-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA) X LIDERICO DIONISIO(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apurados pela contadoria judicial.Após, tornem conclusos para sentença.

0000283-34.2010.403.6117 (2010.61.17.000283-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000420-55.2006.403.6117 (2006.61.17.000420-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDRIGREN RODRIGUES ARANDA) X WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA(SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO E SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução.Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte.Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, comparando-os com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual divergência, nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

Expediente Nº 6545

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001344-66.2006.403.6117 (2006.61.17.001344-6) - VALDEI MAURO LOUZADA(SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR) Ciência dos valores postos à disposição da parte autora na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

0005291-72.2008.403.6307 (2008.63.07.005291-1) - ODAIR FRANCISCO VERGILIO(SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fls.115/116: Aguarde-se a realização da audiência designada à fl.113.Int.

0003064-63.2009.403.6117 (2009.61.17.003064-0) - NILCE MARIA DA SILVA TULIMOSCHY(SP202017 - ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Esclareça o patrono da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o motivo que ensejou a impossibilidade de comparecimento à perícia designada.Ressalto que a ausência de plausível justificativa pode acarretar a extinção do feito, nos termos do artigo 267, do CPC.Int.

0003197-08.2009.403.6117 (2009.61.17.003197-8) - DJALMA JAIME DA SILVA(SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Esclareça o patrono da parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o motivo que ensejou a impossibilidade de comparecimento à perícia designada. Ressalto que a ausência de plausível justificativa pode acarretar a extinção do feito, nos termos do artigo 267, do CPC.Int.

0003255-11.2009.403.6117 (2009.61.17.003255-7) - VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 27/04/2010, às 09H30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Sem prejuízo, deverá a parte autora providenciar a juntada de cópia completa de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal.Int.

0003369-47.2009.403.6117 (2009.61.17.003369-0) - MARIA ANTONIO(SP250911 - VIVIANE TESTA E SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 28/04/2010, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Sem prejuízo, deverá a parte autora providenciar a juntada de cópia completa de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

000049-52.2010.403.6117 (2010.61.17.000049-2) - ANA DAS DORES OLIVEIRA DOS SANTOS(SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)
Face o retorno negativo do A.R (fl.44), defiro o comparecimento da testemunha Zoraide Tereza Gramboselli Crepaldi ao ato designado, independentemente de nova intimação.Int.

000050-37.2010.403.6117 (2010.61.17.000050-9) - ANTONIA ROCHA GOMES MERIN(SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Face o retorno negativo do A.R (fl.61), defiro o comparecimento da testemunha Irene Pinheiro Leite ao ato designado, independentemente de nova intimação.

0000293-78.2010.403.6117 - VALDIR LOPES RODRIGUES(SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se os autos ao SUDP para anotações. Passo à análise do

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 12/05/2010, às 09H30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2010, às 16 horas. Cite-se. Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal. Intimem-se.

0000300-70.2010.403.6117 - MARIA ANTONIA PRIETO MARQUES(SP252200 - ANA KARINA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Vistos, Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se os autos ao SUDP para anotações. Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 11/05/2010, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010, às 15h20min. Cite-se. Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal. Intimem-se.

0000307-62.2010.403.6117 - MARIA DE LOURDES MENDES(SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se os autos ao SUDP para anotações. Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisor do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há notícia de contribuições em período anterior ao início da doença. De qualquer forma, o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 12/05/2010, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/09/2010, às 14h40min. Cite-se. Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal. Intimem-se.

0000308-47.2010.403.6117 - SHIRLEY DO AMARAL (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se os autos ao SUDP para anotações. Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisor do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 11/05/2010, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2010, às 16 horas. Cite-se. Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal. Intimem-se.

0000337-97.2010.403.6117 - ANA BEATRIZ DALLANO - INCAPAZ X SILVA MARIA DE ARAUJO (SP195935 - ADRIANA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1356 - FLAVIA

MORALES BIZUTTI

Vistos, Nos termos do art. 275, I, do CPC, converto o rito em sumário, remetendo-se os autos ao SEDI para anotações. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o estudo sócio-econômico na residência da autora, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Maria Cristina Caselatto Rota Barbieri, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a garantem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 01/05/2010. Defiro ainda, a realização de prova médica pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Floriano Peixoto, 443, Jaú/SP, Fone (14) 3625-4678, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 19/05/2010, às 14 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2010, às 14h40min. Cite-se e Intime-se o INSS para apresentar contestação na data da audiência e quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos no mesmo prazo. Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Notifique-se o MPF. Int.

0000343-07.2010.403.6117 - ADRIANO PEREIRA(SP193628 - PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se os autos ao SUDP para anotações. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o fato de o autor estar regularmente recebendo benefício, pro si só, afasta o requisito previsto no art. 273, I, do CPC. Posto isto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 14/05/2010, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de

trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia completa de sua CTPS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2010, às 14h40min. Cite-se. Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal. Intimem-se.

0000351-81.2010.403.6117 - ALBERTINA DE ARRUDA LEITE DA SILVA (SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, Nos termos do art. 275, I, do CPC, converto o rito em sumário, remetendo-se os autos ao SEDI para anotações. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decismum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o estudo sócio-econômico na residência da autora, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Rosemeire Aparecida Cespedes de A. Gonçalves, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 01/05/2010. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2010, às 14 horas. Cite-se e intime-se o INSS para apresentar contestação na data da audiência, e os quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos no mesmo prazo. Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Notifique-se o MPF. Int.

0000352-66.2010.403.6117 - ELIZABETH DE FATIMA CASTELAN (SP270272 - MARIA SOLANGE ARANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, Converto o presente feito para o rito sumário, remetendo-se os autos ao SUDP para anotações. Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decismum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 14/05/2010, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-

A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/09/2010, às 14h40min. Cite-se. Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal. Intimem-se.

Expediente Nº 6546

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001692-84.2006.403.6117 (2006.61.17.001692-7) - LUIZ CARLOS GIMENES(SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Fls. 210/211: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

0000559-36.2008.403.6117 (2008.61.17.000559-8) - ROSA RODRIGUES BAENA DA COSTA(SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0001992-75.2008.403.6117 (2008.61.17.001992-5) - OSCAR DIAS DOS PASSOS(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0002006-59.2008.403.6117 (2008.61.17.002006-0) - DECIO DE GASPARI(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 91: defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

0002720-19.2008.403.6117 (2008.61.17.002720-0) - NAIR DA SILVA(SP251004 - BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes acerca da informação/cálculos da contadoria deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

0003679-87.2008.403.6117 (2008.61.17.003679-0) - DEBORAH CRISTINA NUNES(SP176724 - LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0004073-94.2008.403.6117 (2008.61.17.004073-2) - DANILO MONTOVANELLI JUNIOR(SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0000578-08.2009.403.6117 (2009.61.17.000578-5) - SAO JOAO DE DEUS TELIS(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0000860-46.2009.403.6117 (2009.61.17.000860-9) - DANIELA ESTEVAM(SP094921 - IDES BAPTISTA GATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial por DANIELA ESTEVAM em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para condená-la ao ressarcimento dos danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como a excluir o nome da autora nos cadastros de órgãos de inadimplentes. Sobre o valor devido, deverão incidir atualização monetária desde o evento danoso (13/06/2009) até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (RESP 826406), em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, Enunciado n. 20 do CJP). Em face da sucumbência da ré, condeno-a também ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação (Súmula 326, do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002040-97.2009.403.6117 (2009.61.17.002040-3) - ROSA MARIA MATHIAS(SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e com isso REVOGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Caberá à autora o levantamento dos valores depositados judicialmente. Condeno-a ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensos, porém, o pagamento nos termos da Lei n.º 1060/50, segundo a gratuidade que ora concedo. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003403-22.2009.403.6117 (2009.61.17.003403-7) - EDSON FERNANDO CLARO(SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X DOUGLAS DO CARMO CASTELLI X SELMA DE SOUZA CASTELLI X ANGELICA DE SOUZA CASTELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não havendo interesse da CEF na intervenção deste feito, determino a restituição dos autos à 2ª Vara da Justiça Estadual de Jaú. Ressalto finalmente, que não é caso de esse Juízo Federal suscitar conflito negativo de competência, com amparo na Súmula 224 do Superior Tribunal de Justiça: Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito. Dê-se baixa na distribuição.Int.

0003423-13.2009.403.6117 (2009.61.17.003423-2) - FRANCISCA GUERREIRO ALONSO(SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a pagar à requerente, o percentual de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 (a ser aplicado em maio/1990), quanto aos valores não bloqueados e não transferidos ao Banco Central do Brasil, sobre o saldo da(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, deduzindo-se os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança, e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos, nos termos da fundamentação. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação a serem arcados pela CEF, além do ressarcimento das custas processuais antecipadas pela parte autora. P.R.I.

0000007-03.2010.403.6117 (2010.61.17.000007-8) - WALDO ZUARDI X LUIZA ZAGO(SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

0000028-76.2010.403.6117 (2010.61.17.000028-5) - VALDIR JOSE SCHEEREN(SP243621 - THAIS LUCATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos, Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisor do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, a própria CEF admite, em sua contestação, ter o autor contratado o seguro de perda e roubo e informado do furto, via telefone. Daí que o ponto controvertido é o envio ou não, pelo autor à CEF, da Carta de Contestação de despesas. Posto isto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para determinar à CEF que providencie a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, com relação aos débitos discutidos nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, informando o autor se encaminhou à CEF a carta de contestação de despesas (f. 58, item b).Int.

000093-71.2010.403.6117 (2010.61.17.000093-5) - JAIME APARECIDO DOMINGUES(SP270553 - ARTUR GUSTAVO BRESSAN BRESSANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000114-47.2010.403.6117 (2010.61.17.000114-9) - JUAREZ SBEGHEN(SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora, para que traga aos autos todos os extratos das contas de poupança mencionadas na inicial, atinentes aos períodos pleiteados. Após, venham os autos conclusos. Int.

0000227-98.2010.403.6117 (2010.61.17.000227-0) - FADUA MUSSA(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000251-29.2010.403.6117 (2010.61.17.000251-8) - NANCY SIMOES DE MIRA(SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000261-73.2010.403.6117 (2010.61.17.000261-0) - BRUNO GUARALDO X SANTA DAYRCE VALDO GUARALDO(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000262-58.2010.403.6117 (2010.61.17.000262-2) - BRUNO GUARALDO(SP238128 - LEDA MARIA PERDONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000263-43.2010.403.6117 (2010.61.17.000263-4) - TERESINHA DO CARMO RETONDANO X ALBERTINA CORREA DA CRUZ(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000267-80.2010.403.6117 (2010.61.17.000267-1) - JOSE MANOEL VIDAL DE NEGREIROS(SP036461 - JOSE MANOEL VIDAL DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000268-65.2010.403.6117 (2010.61.17.000268-3) - CRISTIANE CECILIA PAULA SOARES(SP168064 - MICHEL APARECIDO FOSCHIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000278-12.2010.403.6117 (2010.61.17.000278-6) - LUIZ ANGELO SBEGHEN(SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000282-49.2010.403.6117 (2010.61.17.000282-8) - MARIA DO CARMO DE ALCANTRA(SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000284-19.2010.403.6117 (2010.61.17.000284-1) - MARIO IZEPPE(SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000289-41.2010.403.6117 - JOSE PASCHOALINO(SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000298-03.2010.403.6117 - MARIA JOSE DADALTO(SP172908 - HERACLITO LACERDA NETO E SP248066 - CID LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

0000299-85.2010.403.6117 - ISMAEL DANIEL SEBASTIAO(SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN

BRESSANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

0000376-94.2010.403.6117 - MARIA EDNA ZEN PEREIRA(SP266027 - JOSE AUGUSTO ZEN FERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

0000382-04.2010.403.6117 - APARECIDO DONIZETI MALAFATTI(SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a vinda da contestação. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se. Int.

0000400-25.2010.403.6117 - LUIZ APARECIDO DOS SANTOS(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impõe condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, a tese da inconstitucionalidade do Decreto 70/66 não encontra respaldo na atual posição do STF a respeito (AI 663578 AgR / SP - SÃO PAULO). Posto isto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

0000434-97.2010.403.6117 - ANTONIO CARLOS BESSELER(SP079325 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 4415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1000026-64.1997.403.6111 (97.1000026-8) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP056780 - JOSE HAMILTON DINARDI E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X MAGALY TRANSPORTES LTDA(Proc. TILIA DE FARIA RAMALHO OAB/SP143616)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da carta precatória de fls. 222/226. INTIMEM-SE.

0004886-23.2000.403.6111 (2000.61.11.004886-7) - ADEMIR ALVES DE ALVARENGA X NELSON DE SOUZA X PAULO SERGIO GOMES X ADRIANO BENEDITO PEREIRA(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sem prejuízo do cumprimento do r. despacho de fls. 171, manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca de fls. 172/174. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

0007097-32.2000.403.6111 (2000.61.11.007097-6) - BENEDITA DE OLIVEIRA X CLEUNICE DA SILVA LIRA LEATTI X CONCEICAO APARECIDA GOLINO AGUIAR X CRISTINA ROSA MAHLOW TRICARICO X NILDA JORGE FERREIRA(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 448: Defiro. Concedo o prazo improrrogável de 20 (dez) dias para a CEF efetuar o depósito dos valores apurados na r. decisão de fls. 388/393. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0007108-61.2000.403.6111 (2000.61.11.007108-7) - HELIANA APARECIDA FALLA X MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA X IGNEZ SPIGOLON X IVONE SANCHES X ALICE SANCHES(SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 467: Defiro. Concedo o prazo improrrogável de 20 (dez) dias para a CEF efetuar o depósito dos valores apurados na r. decisão de fls. 391/396. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0007189-10.2000.403.6111 (2000.61.11.007189-0) - MARIA DE LOURDES E SILVA X MARCOS SENTURELLE X SANDRA CRISTINA CARDOSO DE MOURA X DARCY DA CONCEICAO D AMIGO X GUILHERMINA AUGUSTA DA SILVA DAMACENO(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 689/690: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 529/530 e 593 de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 683/685. Oficie-se à CEF requisitando a conversão do depósito de fls. 520 para guia GRU, UG: 090017, gestão 0001, código do recolhimento 18.862.0 (ressarcimento de honorários periciais), recolhedor: nome e CNPJ da CEF 00360305000104, número de referência (n. do processo). Com a juntada da cópia do alvará de levantamento com a autenticação mecânica, oficie-se à CEF autorizando o estorno dos valores depositados. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0007709-67.2000.403.6111 (2000.61.11.007709-0) - LINA AKEMI SAKAMOTO TAKETA(SP039898 - BRUNO GATTO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a petição de fls. 137, pois conforme se observa de fls. 127/131, a verba condenatória foi consignada em conta vinculada ao FGTS do autor. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0005765-20.2006.403.6111 (2006.61.11.005765-2) - ANA RIBEIRO DOS SANTOS FIM(SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 228: Indefiro. Conforme se observa das certidões de fls. 224/225, os v. despachos denegatórios de recebimento dos recursos especiais e extraordinários (fls. 217/219 e 220/221, respectivamente), ensejaram a interposição dos agravos de instrumentos nº 2009.03.00.035303-7 e 2009.03.00.035302-5, razão pela qual a eficácia da coisa julgada não perpetrou-se nestes autos. Dê-se vista ao INSS. Após, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 226. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0002743-17.2007.403.6111 (2007.61.11.002743-3) - MAURO PEREIRA SIMOES JUNIOR(SP074752 - JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E SP228617 - GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante da concordância da parte autora, dou por correto os cálculos apresentados pela CEF às fls. 145/163, homologando-os. Expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas às fls. 167/168. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0000489-37.2008.403.6111 (2008.61.11.000489-9) - ERIKA TOYOMI KASHIMA DIAS BORGES(SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a informação de fls. 215, dou por correto os cálculos de fls. 216/218. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar os valores apurados pela Contadoria. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0002784-47.2008.403.6111 (2008.61.11.002784-0) - SADAY MIYAMOTO(SP126627 - ALEXANDRE RAYES MANHAES E SP196541 - RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante das petições de fls. 240 e 241, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 235. Expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositadas às fls. 211/212 e 226. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0006319-81.2008.403.6111 (2008.61.11.006319-3) - JOAQUINA PEREIRA MARTINS(SP022077 - JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 74, intime-se o patrono da parte autora, Dr. José Geraldo Ferraz Tassara, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os dados necessários para a expedição de solicitação de pagamento junto ao NUFO. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

0001242-57.2009.403.6111 (2009.61.11.001242-6) - FERNANDO BRITO DA SILVA(SP126988 - CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001425-28.2009.403.6111 (2009.61.11.001425-3) - EDVAN DA SILVA OLIVEIRA - INCAPAZ X AUREA APARECIDA DA SILVA(SP185187 - CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E SP119182 - FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001535-27.2009.403.6111 (2009.61.11.001535-0) - MANOEL EPAMINONDAS NOGUEIRA DA SILVA(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001639-19.2009.403.6111 (2009.61.11.001639-0) - LECIANE ANDRESSA DOS SANTOS(SP061433 - JOSUE COVO E SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X RAFAEL PELLE - INCAPAZ X ANA MARIA SERAFIM(SC011327 - VILMAR RUI SCARDUELLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, acerca da carta precatória de fls. 239/250. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001641-86.2009.403.6111 (2009.61.11.001641-9) - MARCELO FACHINI(SP128631 - MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL E SP281078 - LARA OLEQUES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Ao autor para oferecimento das contra razões. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0002177-97.2009.403.6111 (2009.61.11.002177-4) - VALDECI JESUS SAMPAIO(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Sidônio Quaresma Júnior, CRM 83.744, no máximo da tabela vigente, requisi-te-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Por derradeiro, oficie-se ao Dr. João Carlos Ferreira Braga, CRM 18.129, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos laudo médico relativo a perícia realizada em 15/09/2009. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0002867-29.2009.403.6111 (2009.61.11.002867-7) - SEBASTIAO CUSTODIO FILHO(SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0003016-25.2009.403.6111 (2009.61.11.003016-7) - ROSANA MARIA DA SILVA X MARIA SOLANGE HONORIA DA SILVA CARLES(SP285288 - LIDIANE GREICE PAULUCI LIMA E SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0004496-38.2009.403.6111 (2009.61.11.004496-8) - AGMAR DIAS MIRANDA(SP253447 - RICARDO MARQUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0004623-73.2009.403.6111 (2009.61.11.004623-0) - AMILTON DUARTE(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0005447-32.2009.403.6111 (2009.61.11.005447-0) - MAURICIO SILVERIO ROSA(SP185418 - MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0006407-85.2009.403.6111 (2009.61.11.006407-4) - JOAO BATISTA FERREIRA(SP108687 - ANA RITA NEVES E SP175266 - CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 50: Diante da renúncia apresentada pela advogada nomeada nos autos, Dra. Ana Rita Neves, intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado. Tendo em vista que a nobre causídica foi nomeada por este Juízo Federal através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 10/11), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente à espécie. Apresente os dados necessários para expedição de solicitação de pagamento. Após, requirite-se ao NUFO. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0006781-04.2009.403.6111 (2009.61.11.006781-6) - GEORGINA PEREIRA DA SILVA(SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0000145-85.2010.403.6111 (2010.61.11.000145-5) - LUZIA APARECIDA BREVI(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 35/43 e recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Dê-se vista ao INSS, nos termos do parágrafo 2.º do art. 285-A, para oferecer contrarrazões (artigo 518 do CPC), no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0000146-70.2010.403.6111 (2010.61.11.000146-7) - TERESA MALAQUIAS DE SOUZA(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0000731-25.2010.403.6111 (2010.61.11.000731-7) - TALITA FRANCHI DE GODOY PADUA(SP047393 - BRASILINA RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inobstante aos esclarecimentos fornecidos pela petição de fls. 15/16, a parte autora, até o momento, não observou os requisitos estabelecidos pelo art. 282, inciso III e IV do Código de Processo Civil, os quais são indispensáveis para impulsionar a atividade jurisdicional. Nestes termos, em conformidade com o art. 284 do cânone processual supramencionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora emendar a petição inicial (fls. 02/06), indicando, de modo certo ou determinado, a espécie de benefício previdenciário almejado e cópia de documento apto a comprovar, na seara administrativa, a resistência da autarquia ré na satisfação da pretensão da autora. É importante consignar que a especificação do benefício previdenciário é fundamental para a adequada subsunção do art. 286 do Código de Processo Civil à hipótese dos autos; do mesmo modo, ainda que dispensável para o exercício do direito de ação (art. 5, inc. XXXV da Constituição Federal), o indeferimento de requerimento administrativo formulado para concessão de benefício previdenciário é consagrado pela jurisprudência como requisito indispensável para a constituição da lide, inexistindo pretensão sem a mesma. Intime-se sob as penas do art. 267, parágrafo único.

0001046-53.2010.403.6111 (2010.61.11.001046-8) - FRANCINE GUERRA OLIVEIRA - INCAPAZ X LECI GUERRA(SP153275 - PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por FRANCINE GUERRA OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203 da Constituição Federal. Determino a realização das seguintes provas: 1º) a expedição de Mandado de Constatação; 2º) a realização de perícia médica, nomeando o médico CLEBER JOSÉ MAZZONI, CRM 37.273, com consultório situado à Av. Campinas, 44, Telefone: 3413-1166, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912,

com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus quesitos e indicar o assistente técnico. Dê-se vista ao MPF. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 4). CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

0001047-38.2010.403.6111 (2010.61.11.001047-0) - ROSELI DEL RIOS TORRES X ELAINE ALBINO TORRES (SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por ROSELI DEL RIOS TORRES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203 da Constituição Federal. Determino a realização das seguintes provas: 1º) a expedição de Mandado de Constatação; 2º) a realização de perícia médica, nomeando o médico JOÃO AFONSO TANURI, CRM 17.643, com consultório situado à Av. Rio Branco, 920, Telefone: 3433-2331, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus quesitos e indicar o assistente técnico. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 4). CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

0001061-22.2010.403.6111 (2010.61.11.001061-4) - ALCINA SOARES DE ANDRADE (SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição referentes ao falecido Pedro Alcantara de Andrade, que originou o seu benefício de pensão por morte. INTIME-SE.

Expediente Nº 4416

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1001694-75.1994.403.6111 (94.1001694-0) - LAZARA DELMOND X AMELIO DELMOND X OSMAR DELMOND X LUIZ CARLOS COUTRO X MARTA DE JESUS COLTRO X MARCIO DE JESUS COLTRO X ANA RUTH COLTRO X CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS X VASMIL ABEL PEREIRA DOS SANTOS (SP075553 - MARIA DAS MERCES AGUIAR E SP078387 - DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 270: Indefiro o pedido de novo cálculo, tendo em vista que os cálculos elaborados pela contadoria às fls. 212 já foram homologados judicialmente (fls. 225) e confirmados em sede de agravo de instrumento, nos termos da decisão de fls. 262/264, tendo com eles concordado expressamente a parte autora, conforme fls. 265. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora providenciar a habilitação da herdeira Silvana, bem como informar o CPF da habilitada Ana Ruth Couto. Transcorrido o prazo, independentemente de nova intimação, dê-se vista à parte autora. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

0001122-63.1999.403.6111 (1999.61.11.001122-0) - BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SP146883 - EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BANCO CENTRAL DO BRASIL X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Fls. 902/904: Tendo em vista que o credor apresentou memorial discriminado de seu crédito, intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. CUMpra-SE.

0004178-07.1999.403.6111 (1999.61.11.004178-9) - KONA IMOVEIS S/C LTDA (SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO E SP160678A - HENRIQUE LUIZ EBOLI) X INSS/FAZENDA (SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN E SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 664/668: Tendo em vista que a advogada credora, Cláudia Stela Foz, OAB/SP 103.220, apresentou memorial discriminado de seu crédito, intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. CUMpra-SE.

0007185-70.2000.403.6111 (2000.61.11.007185-3) - MARIA CLAUDIA TIVERON X NEUSA QUEIROZ PRESTES X ALCINEIA FERREIRA DA SILVA X PATRICIA LUCHESE X ANA PAULA PIMENTEL BOZIK (SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Dou por correto os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 630/632, homologando-os. Fls. 636: Defiro. Expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado às fls. 545. Por fim, intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue o depósito da diferença apurada às fls. 632 pela Contadoria Judicial. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

0007188-25.2000.403.6111 (2000.61.11.007188-9) - MARIA DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA X VALDICE ALVES DOS SANTOS XAVIER X EUNICE PAULINO DOS SANTOS X CARMEM CENYRA PADUA SALVAJOLLI X JOAO EVANGELISTA EGAS(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar os valores apurados pela Contadoria às fls. 689/692.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0002706-87.2007.403.6111 (2007.61.11.002706-8) - EMILIA GONCALVES PEDROSA(SP074549 - AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, se devidas, remetam-se os presentes autos ao arquivo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0005828-11.2007.403.6111 (2007.61.11.005828-4) - MUNICIPIO DE GARÇA - SP(SP108585 - LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, se devidas, remetam-se os presentes autos ao arquivo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0002623-37.2008.403.6111 (2008.61.11.002623-8) - CESARINO AVINO SEGA - ESPOLIO X MARIA DO ROSARIO PEDRAZZA SEGA X PAULO GONZAGA SEGA X CHRISTINA MARIA PEDRAZZA SEGA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, se devidas, remetam-se os presentes autos ao arquivo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0004071-45.2008.403.6111 (2008.61.11.004071-5) - APARECIDA ALDIVINA DA SILVA SANTOS(SP229080 - ESTER RIBEIRO DA SILVA HORTENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRASE.

0003350-59.2009.403.6111 (2009.61.11.003350-8) - APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0004271-18.2009.403.6111 (2009.61.11.004271-6) - JAIME SOARES DOS PRAZERES(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor JAIME SOARES DOS PRAZERES, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como atividade especial exercido nas funções de vigilante e motorista nas empresas Bandeirante Guarda Especial Ltda. e Empresa Circular de Marília Ltda. nos períodos de 05/09/1975 a 08/06/1977 e de 07/02/1990 a 28/05/1998, respectivamente, que convertidos em tempo comum totalizam de 14 (catorze) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias, que computados com os demais períodos laborativos que já estão anotados na CTPS do autor e foram reconhecidos pelo INSS, totalizam, ATÉ O DIA 07/03/2005, 36 (TRINTA E SEIS) ANOS, 1 (UM) MÊS E 29 (VINTE E NOVE) DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição integral, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição integral a partir do requerimento administrativo, em 07/03/2005 (fls. 81), NB 136.121.300-8.Como consequência, declaro extinto este processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fixo a renda mensal em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, de acordo com o art. 201, 7º, da Constituição Federal, devendo ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 9.876/99 para o seu cálculo (fator previdenciário).O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do beneficiário: Jaime Soares dos Prazeres.Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de

contribuição integral (com aplicação do fator previdenciário). Renda mensal atual: (...). Data de início do benefício (DIB): 07/03/2005 - requerimento. Renda mensal inicial (RMI): 100% (cem por cento) Data do início do pagamento (DIP): (...). Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Isento das custas. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0005881-21.2009.403.6111 (2009.61.11.005881-5) - JANETE MARIA DA COSTA ESPEJO (SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000310-35.2010.403.6111 (2010.61.11.000310-5) - LINDAURA MARIA DA CRUZ DOS SANTOS (SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la no pagamento das custas do processo, bem como, por não havido litígio, já que o réu não foi citado, deixo de condená-lo no pagamento dos honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0000795-35.2010.403.6111 (2010.61.11.000795-0) - ANTONIA DA SILVA DE MELLO (SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000807-49.2010.403.6111 (2010.61.11.000807-3) - MARIA CONCEICAO PRADELA X DIRCEU INACIO PRADELA X ANTONIO PASCOAL PRADELA X LUIZ PRADELLA (SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001003-19.2010.403.6111 (2010.61.11.001003-1) - JOAMBEL PRADO MARQUES (SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Cite-se. CUMPRA-SE.

0001077-73.2010.403.6111 (2010.61.11.001077-8) - EUNICE SOUSA DA SILVA PINTO (SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cuida-se de ação ordinária previdenciária ajuizada por EUNICE SOUSA DA SILVA PINTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez ou auxílio doença. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não requereu administrativamente o benefício. Recente decisão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deixou assentado que o prévio requerimento administrativo é imprescindível ao ajuizamento de ações em que se busca concessão ou reajuste de benefícios previdenciários, asseverando que a exigência de prévio requerimento administrativo reflete, a bem da verdade, a necessidade que o autor tem de demonstrar que há interesse na busca da prestação jurisdicional, ante a resistência da parte ré na realização do seu direito. No entanto, diante do princípio da economia processual, suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, determinando-se a expedição de ofício ao Gerente Executivo da Previdência Social de Marília (ou local

onde o autor reside) para que realize exame médico na parte autora, instruindo o ofício com a contra-fé, cabendo ao INSS proceder a intimação da parte autora, indicando-lhe o local, dia e hora para realizado do exame, alertando que o não comparecimento da parte autora no exame médico resultará na extinção do feito sem a resolução do mérito.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 4428

MONITORIA

0000247-10.2010.403.6111 (2010.61.11.000247-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALINE FABIANA PALMEZANO X PAULO ALVES LAURINDO X FRANCISCA FRANCINETE LAURINDO

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da ré Aline Fabiana Palmezano.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0006209-48.2009.403.6111 (2009.61.11.006209-0) - ANNA RAMOS DOS SANTOS(SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Defiro a assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixo de condenar a autora no pagamento das custas do processo, bem como, por não havido litígio, já que o réu não fora citado, deixo de condená-la no pagamento dos honorários advocatícios, conforme determina o artigo 12 da Lei nº 1060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0001324-54.2010.403.6111 - DENICE HAMAMOTO SATO(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora DENICE HAMAMOTO SATO e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Isento das custas.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO

0001386-94.2010.403.6111 (98.1007519-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1007519-58.1998.403.6111 (98.1007519-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1984 - MARIO AUGUSTO CASTANHA) X ANGELO SAIA(SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da ação ordinária nº 1007519-58.1998.403.6111.Intime-se o embargado para, caso queira, apresentar a sua impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0004734-57.2009.403.6111 (2009.61.11.004734-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001402-53.2007.403.6111 (2007.61.11.001402-5)) DELABIO & CIA/ LTDA - MASSA FALIDA(SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados pela MASSA FALIDA DE DELÁBIO & CIA. LTDA. e declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0005037-71.2009.403.6111 (2009.61.11.005037-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004180-93.2007.403.6111 (2007.61.11.004180-6)) MARLENE GOMES ELEUTERIO - ME(SP236439 - MARINA JULIA TOFOLI E SP133149 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E SP175156 - ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, se manifestarem sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial.

0005651-76.2009.403.6111 (2009.61.11.005651-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003639-89.2009.403.6111 (2009.61.11.003639-0)) ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA(SP137721 -

JEFFERSON LUIS MAZZINI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, para atender o disposto no parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação e, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Sem custas a teor do item 5.1 do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Deixo de condenar a embargante a pagar os honorários advocatícios, tendo em vista que os embargos não foram recebidos, não houve a intimação da embargada para resposta e nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Lei nº 11.941/2009.Considerando que a embargante desistiu da ação e abriu mão de eventual recurso para que o trânsito em julgado se efetive, de forma irrevogável, renunciando a qualquer alegação de direito sob as quais se fundamentam o referido recurso, determino que a secretaria certifique trânsito em julgado desta sentença.Traslade-se a estes autos a cópia das petições de fls. 301, 318/320 e 325 dos autos da execução fiscal nº 0003639-89.2009.403.6111, bem como a cópia desta sentença e da respectiva certidão de trânsito para os autos da execução fiscal supra mencionada.Após, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa junto ao SEDI, com as cautelas necessárias.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

0006148-90.2009.403.6111 (2009.61.11.006148-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004340-84.2008.403.6111 (2008.61.11.004340-6)) ANTONIO BENICIO RODRIGUES(SP213845 - ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN E SP124499 - DORIVAL LEMES E SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por ANTONIO BENÍCIO RODRIGUES e declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargante nos ônus sucumbenciais, incluídos nesses os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvida a questão relativa à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0001053-45.2010.403.6111 (2010.61.11.001053-5) - ANDERSON DOS SANTOS VICENCETTE(SP107189 - SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a exceção com suspensão do processo principal.Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1000371-64.1996.403.6111 (96.1000371-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP080246 - SERGIO AUGUSTO FREDERICO E SP086749 - GERSON JOSE BENELI) X MASSA FALIDA DE DINGO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X IVAMBERTO BELINI X IVANILTON BELLINI(SP039163 - WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA E SP027838 - PEDRO GELSI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a transferência total do valor bloqueado por este Juízo às fls. 122/124 para a agência 3972, da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal.Após, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, mediante disponibilização da presente determinação no Diário Eletrônico, acerca da penhora dos valores bloqueados para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 655-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

0006980-75.1999.403.6111 (1999.61.11.006980-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP131512 - DARIO DE MARCHES MALHEIROS E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E Proc. LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LEOPOLDO LOADYR DA SILVA(SP079230 - PAULO SERGIO RIGUETI E SP160015 - LUIZ EDUARDO LARAYA E SP224447 - LUIZ OTAVIO RIGUETI E SP265242 - CAMILA BORGATTO FAUSTINO E SP139988E - NEREIDA CHRISTINE DE CAMARGO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r.sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

1004035-35.1998.403.6111 (98.1004035-0) - EMPRESA CIRCULAR DE MARILIA LTDA(SP113603 - MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E SP027986 - MURILO SERAGINI E SP166423 - LUIZ LOUZADA DE CASTRO E SP198179 - FERNANDO CISCATO SILVA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE MARILIA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região.Oficie-se à autoridade

impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe.

0005417-94.2009.403.6111 (2009.61.11.005417-2) - COSAN ALIMENTOS S/A X NOVA AMERICA TRADING X DESTILARIA PARAGUACU LTDA (SP242478 - CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido das impetrantes COSAN ALIMENTOS S/A (atual denominação de Nova América S/A - Agroenergia), NOVA AMÉRICA TRADING e DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA, motivo pelo qual concedo parcialmente a segurança para reconhecer o direito de: 1º) afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre seguintes parcelas: I) do auxílio-doença pago pelo impetrante nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado; III) das férias indenizadas; IV) do adicional das férias; e V) do aviso prévio indenizado, determinando que a autoridade coatora se abstenha de exigir as referidas contribuições; e 2º) reconhecer como indevido o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos a título de I) do auxílio-doença pago pelo impetrante nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado; III) das férias indenizadas; IV) do adicional das férias; e V) do aviso prévio indenizado, autorizando em consequência as impetrantes a compensar os valores já pagos nos últimos 10 (dez) anos, isto é, desde 09/10/1999, com observação das seguintes regras: 2º-A) a contida no 1º, do artigo 66, da Lei nº 8.383/91, c/c o 2º do artigo 89 da Lei nº 8.212/91 e o caput do artigo 39 da lei nº 9.250/95, que autorizam a compensação somente com parcelas vincendas de contribuições da mesma espécie e com a mesma destinação constitucional, quais sejam, as devidas pela empresa e incidentes sobre a folha de salários e destinadas ao custeio da Previdência Social; 2º-B) quanto ao limite percentual imposto à compensação pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.219/95. O pagamento indevido deve ser restituído por compensação, em sua totalidade desde a data do efetivo desembolso, pelos índices estabelecidos na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que se coadunam com os estabelecidos acima. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

0001345-30.2010.403.6111 - MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (MATRIZ) X MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (FILIAL) (SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR E SP159402 - ALEX LIBONATI E SP221204 - GILBERTO ANDRADE JUNIOR E SP259809 - EDSON FRANCISCATO MORTARI E SP254248 - CAMILA ADAMI CANTARELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para ajustar o valor atribuído à causa ao proveito patrimonial pretendido, recolhendo as custas processuais, na forma prevista no Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação acima, retornem os autos conclusos.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0006861-65.2009.403.6111 (2009.61.11.006861-4) - CLOVIS MARQUES GUIMARAES (SP105296 - IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito a preliminar levantada pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a exibir os extratos das contas poupança referentes aos meses de fevereiro, março, abril, e maio de 1990 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CAUTELAR INOMINADA

0000271-14.2005.403.6111 (2005.61.11.000271-3) - EZEQUIAS MAISTRO (Proc. ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte interessada, a qualquer tempo.

Expediente Nº 4431

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004857-07.1999.403.6111 (1999.61.11.004857-7) - JANETE APARECIDA FABRICIO X LUCIANA DONIZETTI MENDES MARTINS X GUSTAVO BERTO X JOAO ANTONIO GARROTE (SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA E SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA E SP260168 - JOSE ROMEU AITH FAVARO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0007103-39.2000.403.6111 (2000.61.11.007103-8) - SHIRLEY APARECIDA MURCELLI SILVA X SAMARA CRISTINA SOSSAI ARLI X ROSEMEIRE DIAS DE OLIVEIRA X ROSIMARY CRISTINA DE LIMA SOUZA X ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE ANDRADE(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES E SP168921 - JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno do feito à esta 2ª Vara Federal.Após, venham os autos conclusos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0008196-37.2000.403.6111 (2000.61.11.008196-2) - SUELI ERMELINDA DE JESUS X NORBERTO EUSEBIO GARDIA X ANTONIO CARLOS VIDEIRA X ELAINE PEREIRA DA SILVA X DENISE DE JESUS UMBELINO X LYDIA AMALIA APARECIDA GUARDIA X NIVALDO GUARDIA(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno do feito à esta 2ª Vara Federal.Após, venham os autos conclusos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0003354-72.2004.403.6111 (2004.61.11.003354-7) - APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA(SP068367 - EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRASE.

0001105-46.2007.403.6111 (2007.61.11.001105-0) - REINALDO MIGUEL(SP155794 - CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a informação de fls. 235, dou por correto os cálculos de fls. 236/237, homologando-os.Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar os valores devidos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0005707-46.2008.403.6111 (2008.61.11.005707-7) - GRACINDA CARDOSO SHIBAO(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aguarde-se a nomeação do curador provisório. Após, dê-se vista ao MPF.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0000430-15.2009.403.6111 (2009.61.11.000430-2) - ETELVINO FRANCISCO AMERICO(SP148468 - NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Visando evitar futura alegação de nulidade, delimite o autor o seu pedido, indicando quais atividades e períodos pretende sejam consideradas especiais para fins de condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício previdenciário aposentadoria especial. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0003524-68.2009.403.6111 (2009.61.11.003524-4) - Jaelita Rodrigues da Silva(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Fls. 127/144: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0004166-41.2009.403.6111 (2009.61.11.004166-9) - ORLANDO ZORZELLA(SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

0004388-09.2009.403.6111 (2009.61.11.004388-5) - APARECIDA GONCALVES SIQUEIRA DA SILVA(SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Ciência às partes da juntada do ofício de fls. 66, por intermédio do qual o juízo deprecado agenda o dia 06/05/2010, às 16:30 horas, para a oitava da testemunha Satoshi Shinhama. INTIMEM-SE.

0004813-36.2009.403.6111 (2009.61.11.004813-5) - CARMEN MARTINS ZANGARI X SILVIA HELENA ZANGARI BERTOLDI X MARCELO AUGUSTO ZANGARI(SP184755 - LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0005196-14.2009.403.6111 (2009.61.11.005196-1) - APARECIDA CREZE DE SOUZA(SP134622 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno negativo do AR de fls. 57. INTIME-SE.

0005198-81.2009.403.6111 (2009.61.11.005198-5) - ALBERTO MARTIN MAGALHAES(SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0005455-09.2009.403.6111 (2009.61.11.005455-0) - CLEUZA ROSA DA CONCEICAO DE SOUZA DA SILVA(SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0005547-84.2009.403.6111 (2009.61.11.005547-4) - ANTONIO BEZERRA CAFALCANTE(SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0005886-43.2009.403.6111 (2009.61.11.005886-4) - OLARICO LOURENCO DE ARAUJO(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que informe se no período de 1988 a 1991 a RMI do benefício NB nº 084.393.528-6 foi revista de acordo com lei, conforme informado pelo INSS em sua contestação. Após a manifestação das partes, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

0006292-64.2009.403.6111 (2009.61.11.006292-2) - MANOEL SANTO PREVIERO CARVALHO(SP141611 - ALESSANDRO GALLETI) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 181/182: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0006539-45.2009.403.6111 (2009.61.11.006539-0) - WALTER JOSE SOUTO(SP255160 - JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000011-58.2010.403.6111 (2010.61.11.000011-6) - ANDRE GUSTAVO GONCALVES(SP101711 - ULISSES MARCELO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000213-35.2010.403.6111 (2010.61.11.000213-7) - FRANCISCO GOMES BERENGUE(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0000907-04.2010.403.6111 (2010.61.11.000907-7) - ADRIANA CAVICCHIOLI CRUZ(SP192570 - EDNOR ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:No caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) é dependente do de cujus, bem como logrou demonstrar, até o momento atual, que o mesmo detinha, à época do óbito, a condição de segurado.O periculum in mora também está demonstrado ante a natureza alimentar do benefício pleiteado. ISSO POSTO, concedo a tutela antecipada para determinar desde já a concessão de 50 % (cinquenta por cento) do benefício de pensão por morte para a autora ADRIANA CAVICCHIOLI CRUZ.Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício, devendo o mesmo informar a este Juízo a data da implantação.Outrossim, intime-se a autora para emendar a petição inicial para inclusão de Dirce da Costa Fiochi no polo passivo da demanda, pois entendo que a Sra. Dirce tem interesse na lide, devendo integrá-la na qualidade de litisconsorte passivo necessário, razão pela qual, determino a inclusão de DIRCE DA COSTA FIOCHI no polo passivo da demanda.Após, CITEM-SE os réus com as cautelas de praxe, bem como INTIME-OS do inteiro teor desta decisão.Por fim, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

0001254-37.2010.403.6111 - MARIA BUENO APARECIDA(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:POSTO ISTO, indefiro o pedido de tutela antecipada.CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

0001364-36.2010.403.6111 - LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA X MARIA ELIZA LELLIS DE OLIVEIRA(SP065329 - ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:ISSO POSTO, na forma da fundamentação supra, indefiro a tutela antecipada.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITEM-SE os réus. REGISTRE-SE. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

0001458-81.2010.403.6111 - ANA DE AGUIAR PIOVAN(SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E SP061433 - JOSUE COVO E SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

0001463-06.2010.403.6111 - DOUGLAS EDUARDO DA SILVA PARRONCHI X Jaelita Rodrigues da Silva(SP059752 - MARIA LUCIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

0001505-55.2010.403.6111 - APARECIDO MARQUES DE BRITO(SP060514 - CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: No entanto, diante do princípio da economia processual, suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, determinando-se a expedição de ofício ao Gerente Executivo da Previdência Social de Marília (ou local onde o autor reside) para que realize exame médico na parte autora, instruindo o ofício com a contra-fé, cabendo ao INSS proceder a intimação da parte autora, indicando-lhe o local, dia e hora para realizado do exame, alertando que o não comparecimento da parte autora no exame médico resultará na extinção do feito sem a resolução do mérito.CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

0001514-17.2010.403.6111 - MANOEL GOMES DE OLIVEIRA FILHO(SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E SP276419 - GISELY CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: No entanto, diante do princípio da economia processual, suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, determinando-se a expedição de ofício ao Gerente Executivo da Previdência Social de Marília (ou local onde o autor reside) para que realize exame médico na parte autora, instruindo o ofício com a contra-fé, cabendo ao INSS proceder a intimação da parte autora, indicando-lhe o local, dia e hora para realizado do exame, alertando que o não comparecimento da parte autora no exame médico resultará na extinção do feito sem a resolução do mérito.CUMRA-SE. INTIMEM-SE.

0001551-44.2010.403.6111 - APARECIDA SALES DA SILVA(SP243926 - GRAZIELA BARBACOVIMARCONDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por APARECIDA SALES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, desde o indeferimento do pedido feito administrativamente, bem como a conversão do benefício previdenciário de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando o médico KENITI MIZUNO, CRM 60.678, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, 316, CEP 17.501-110, telefone 3402-3366, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus quesitos e indicar o assistente técnico. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 2). Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001563-58.2010.403.6111 - IVETE VAZ CURVELO XAVIER (SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E SP061433 - JOSUE COVO E SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por IVETE VAZ CURVELO XAVIER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença NB 130.978.286-2, desde a data da sua cessação indevida em outubro de 2009, bem como, ao final, a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, caso se verifique não haver possibilidade de reabilitação profissional. Primeiramente, verifico que não há relação de dependência entre os feitos indicados às fls. 206/208, tendo em vista tratar-se de benefício que o INSS pode, de ofício, proceder a reavaliação do quadro clínico do segurado e assim, considerá-lo apto para o trabalho. Também não há relação de dependência entre o feito para recebimento, por herdeiros, de resíduo previdenciário de beneficiário já falecido. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando os médicos Sidônio Quaresma Junior, CRM 83.744, com consultório à Rua Coronel José Braz, 379, CEP 17510-570 e telefones 3433-7413 e 3454-2390, especialista em ortopedia e Eliana Ferreira Roselli, CRM 50.729, com consultório situado na Avenida Rio Branco, 936, 1.º andar, sala 14, CEP 17.500-090, telefone 3413-4299, especialista em psiquiatria, que deverão informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus quesitos e indicar o assistente técnico. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 2). Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

0001616-39.2010.403.6111 - SERGIO DE PAULA SANTOS (SP074033 - VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Sérgio de Paula Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, o auxílio-doença. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando o médico Anselmo Takeo Itano, CRM 59.922, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890, 3432-5145, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus quesitos e indicar o assistente técnico. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 2). Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 4439

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001664-66.2008.403.6111 (2008.61.11.001664-6) - APARECIDA PINTO DINIZ (SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP140078 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

0002811-93.2009.403.6111 (2009.61.11.002811-2) - LENI RODRIGUES DE LIMA - INCAPAZ X JANAINA RODRIGUES DE SOUZA (SP200060B - FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

0003786-18.2009.403.6111 (2009.61.11.003786-1) - SONIA MARIA MOMESSO DE MOURA(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0006407-03.2000.403.6111 (2000.61.11.006407-1) - ANTONIO SILVA SANTOS(SP061433 - JOSUE COVO E SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0003038-20.2008.403.6111 (2008.61.11.003038-2) - JOSE ESTANISLAU MENEGUIM(SP263386 - ELIANE CRISTINA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

Expediente Nº 4442

ACAO PENAL

0001478-48.2005.403.6111 (2005.61.11.001478-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROGERIO DONIZETI DA SILVA(MG008117 - NORALDINO ROCHA MACHADO E MG089836 - OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO)

Chamo o feito a ordem. Verifico que embora tenha sido certificado o decurso de prazo para o réu apresentar resposta à acusação em 26/02/2009 (fls.171), tal providencia foi tomada pela defesa, tempestivamente, conforme se verifica às fls. 208/211, tendo o réu constituído advogado. Assim, declaro sem efeito a certidão de decurso de prazo para responder à acusação constante às fls. 171. Analisando-se a resposta à acusação de fls. 208/209, verifico que não foram aventadas quaisquer hipóteses que ensejariam a absolvição sumária, as quais, de fato, estão ausentes. Contudo, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade, determino, desde já, que na hipótese de revogação do benefício do art. 89 da Lei 9.009/95, concedido às fls. 186/187, sejam ouvidas as testemunhas arroladas na resposta à acusação de fls. 208/209, que ora apreciei. Determino, também, a destituição do advogado dativo, Dr. Fernando Marques G. de Oliveira, OAB/SP 242.824, nomeado às fls. 176, arbitrando seus honorários no valor mínimo da tabela vigente. Intime-se o advogado constituído da presente determinação. Oficie-se ao r. Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da precatória expedida para fiscalização das condições impostas na audiência que concedeu o benefício da suspensão condicional do processo, informando-o, também, que o réu tem advogado constituído, encaminhando-se cópia da procuração de fls. 211. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1902

EXCECAO DE SUSPEICAO CRIMINAL

0003811-31.2009.403.6111 (2009.61.11.003811-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004333-29.2007.403.6111 (2007.61.11.004333-5)) WASHINGTON DA CUNHA MENEZES(SP138628 - CARLOS

EDUARDO B MARCONDES MOURA) X PROCURADOR DA REPUBLICA PROCURADORIA REGIONAL EM MARILIA- SP

À vista da pendência de deliberação nos autos das Exceções de Suspeição n. 2010.61.11.000865-6 e 2010.61.11.000866-8, opostas em face deste magistrado pelo órgão ministerial, cancelo a audiência designada nestes autos para o dia 25/03/2010, às 14 horas. Do presente cancelamento, comuniquem-se à DPF responsável pela escolta e ao Diretor da Penitenciária de Tremembé, bem como intimem-se as testemunhas da terra. Transmitam-se os ofícios via fac-símile. No mais, aguarde-se nova deliberação nos autos das exceções supracitadas. Notifique-se o MPF. Publique-se e cumpra-se com urgência.

0005905-49.2009.403.6111 (2009.61.11.005905-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004283-03.2007.403.6111 (2007.61.11.004283-5)) WASHINGTON DA CUNHA MENEZES(SP138628 - CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

À vista da pendência de deliberação nos autos das Exceções de Suspeição n. 2010.61.11.000865-6 e 2010.61.11.000866-8, opostas em face deste magistrado pelo órgão ministerial, cancelo a audiência designada nestes autos para o dia 25/03/2010, às 14 horas. Do presente cancelamento, comuniquem-se à DPF responsável pela escolta e ao Diretor da Penitenciária de Tremembé, bem como intimem-se as testemunhas da terra. Transmitam-se os ofícios via fac-símile. No mais, aguarde-se nova deliberação nos autos das exceções supracitadas. Notifique-se o MPF. Publique-se e cumpra-se com urgência.

ACAO PENAL

0004333-29.2007.403.6111 (2007.61.11.004333-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001555-42.2005.403.6116 (2005.61.16.001555-7)) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 829 - ANDRE LIBONATI E Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA E Proc. 873 - FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES(SP243926 - GRAZIELA BARBACOVIMARCONDES DE MOURA E SP021105 - JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E SP138628 - CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

Por ora, intimem-se as partes da expedição da carta precatória para realização do interrogatório do acusado. Nada sendo requerido, aguarde-se o cumprimento da aludida deprecata. Notifique-se o MPF. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA FICAM OS ADVOGADOS CIENTIFICADOS QUE NO PERÍODO DE 18 A 22/05/2009 ESTÃO SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS EM RAZÃO DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Expediente Nº 2448

EXECUCAO FISCAL

1100673-78.1994.403.6109 (94.1100673-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X MIORI S/A IND/ E COM/(SP064884 - ANTONIO CIBRA DONATO)

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MIORI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO objetivando a cobrança de dívida referente CDA n.º 80.7.92.004088-69. O exequente informou que o débito em execução estaria quitado, requerendo a extinção do processo (fl.108). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula n.º 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei n.º.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei n.º.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1100749-05.1994.403.6109 (94.1100749-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X MIORI S/A IND/ E COM/(SP039156 - PAULO CHECOLI E SP156196 - CRISTIANE MARCON)

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MIORI S/A

INDÚSTRIA E COMÉRCIO objetivando a cobrança de dívida referente à CDA Nº 80 6 91 000810-89. O exequente informou que o débito em execução estaria quitado, requerendo a extinção do processo (fl.121). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1105200-39.1995.403.6109 (95.1105200-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2 - SHIGUENARI TACHIBANA) X QUIMICA E FARMACEUTICA GRAMBERT LTDA
SENTENÇA DE FLS. 42/42Vº, DE 27/07/2009: ...Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, II c.c. art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários e custas.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro.P.R.I.

1105218-60.1995.403.6109 (95.1105218-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 358 - NIVALDO TAVARES TORQUATO) X MIORI S/A IND/ E COM/(SP064884 - ANTONIO CIBRA DONATO E SP149036 - ALESSANDRA LANGELLA MARCHI)
Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em face de MIORI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, tendo como título executivo a certidão de dívida ativa nº 80.2.94.007439-40 (fls. 03/11).Sobreveio notícia de que o executado realizou o pagamento integral do débito exequindo conforme fls. 140/141.Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.Com fundamento nos princípios da razoabilidade e eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas processuais, tendo em vista que tal procedimento em comparação ao valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Com o trânsito em julgado, ao arquivamento com baixa.

1101844-65.1997.403.6109 (97.1101844-6) - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER(Proc. LUIZ CARLOS CAPOZZOLI) X RUBENS NICOLOSI
Trata-se de execução fiscal promovida pelo INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS/FAZENDA NACIONAL em face de RUBENS NICOLOSI objetivando o pagamento de crédito representado pelas Certidões de Dívida Ativa n.ºs: GO-049 717-86-2.Adveio manifestação da exequente requerendo a extinção da execução em virtude de cancelamento do débito, nos termos do art 26, da Lei nº.6.830/1980.O art. 26, da LEF dispõe que:Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei nº.6.830/1980.Sem custas e sem honorários uma vez que conforme dispõe o art. 26, da Lei 6.830/80, a extinção se dá sem ônus para as partes.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

1103627-92.1997.403.6109 (97.1103627-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X MIORI S/A IND/ E COM/(SP064884 - ANTONIO CIBRA DONATO E SP156196 - CRISTIANE MARCON)
Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MIORI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO objetivando a cobrança de dívida referente CDA n.º 80.2.96.060923-41. O exequente informou que o débito em execução estaria quitado, requerendo a extinção do processo (fl.87). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu

registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

0000730-95.2000.403.6109 (2000.61.09.000730-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X MAPI COM/ E REPRESENTACOES LTDA - ME(SP185303 - MARCELO BARALDI DOS SANTOS)

Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em face de MAPI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, tendo como título executivo a certidão de dívida ativa nº 80.6.99.064766-83 (fls. 03/08).Sobreveio notícia de que o executado realizou o pagamento integral do débito exequendo conforme fls. 18/19.Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.Com fundamento nos princípios da razoabilidade e eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas processuais, tendo em vista que tal procedimento em comparação ao valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

0000779-39.2000.403.6109 (2000.61.09.000779-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X MAPI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME(SP185303 - MARCELO BARALDI DOS SANTOS E SP257740 - RODRIGO BARALDI DOS SANTOS)

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MAPI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME objetivando a cobrança de dívida referente CDA n.º 80 6 99 064769-26. O exequente informou que o débito em execução estaria quitado, requerendo a extinção do processo (fls. 22/23). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

0004482-75.2000.403.6109 (2000.61.09.004482-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 409 - ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X GILMAR ADILSON MIQUELINI S/C LTDA ME

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de Gilmar Adilson Miquelini S/C Ltda. ME, tendo como título executivo a certidão de dívida ativa nº 80.6.99.185157-94(fl. 03/10).Sobreveio notícia de que o executado realizou o pagamento integral do débito exequendo conforme fls. 36/46.Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.Com fundamento nos princípios da razoabilidade e eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas processuais, tendo em vista que tal procedimento em comparação ao valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

0001377-22.2002.403.6109 (2002.61.09.001377-1) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JACOB PLACIDO JUSTOLIN

Trata-se de execução fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de JACOB PLACIDO JUSTOLIN objetivando a cobrança de dívida referente CDA nº 1054. Às fls. 29 o exequente informou que o executado efetuou o pagamento integral do débito apontado na certidão de dívida ativa nº 1054, requerendo a extinção do presente feito. Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas nem honorários uma vez que o exequente deu quitação total da dívida. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

0001122-30.2003.403.6109 (2003.61.09.001122-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 896 - CARLA REGINA ROCHA) X VERITAS VIAGENS E TURISMO LIMITADA

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, III c.c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários e custas.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

0004132-82.2003.403.6109 (2003.61.09.004132-1) - INSS/FAZENDA(Proc. ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X MUTTI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP184458 - PAULO ROBERTO DEMARCHI) X ANTONIO EUGENIO DA SILVA X WALDIR PEDRO MUTTI(SP258096 - DANIEL SANFLORIAN SALVADOR)

Trata-se de execução fiscal promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/FAZENDA NACIONAL em face de MUTTI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., ANTONIO EUGÊNIO DA SILVA E WALDIR PEDRO MUTTI, tendo como título executivo as certidões de dívida ativa nº s 35.270.936-7 e 35.270.937-5 (fls. 07/19).Sobreveio notícia de que o executado realizou o pagamento integral do débito exequendo conforme fls. 144/146.Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO os executados nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº. 9289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinentem, intimem-se os executados para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório n.º 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº. 9289/96.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

0005050-81.2006.403.6109 (2006.61.09.005050-5) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X HERMES DA SILVA

Trata-se de execução fiscal promovida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI 2ª Região em face de Hermes da Silva, tendo como título executivo a certidão de dívida ativa nº 9715/01, 10790/02, 11489/03, 11490/03, 10686/04 e 2006/011707 (fls. 04/09).O exequente requereu a extinção do feito com base no pagamento, conforme fls. 30/31.Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Deixo de condenar em honorários e custas, tendo em vista que estes valores foram pagos diretamente ao CRECI, conforme termo de acordo e confissão de dívida acostado às fls. 22/23.Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0003153-81.2007.403.6109 (2007.61.09.003153-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SILVELLO COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA(SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES E SP275761 - MELISSA CRISTINA DE CAMARGO MIWA)

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SILVELLO COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA. objetivando a cobrança de dívida referente às CDAs n.º 80206075629-09, 80606157728-50, 80606157729-40 e 80706038916-61.O exequente informou que o débito constante na CDA nº 80706038916-61 estaria quitado, requerendo a extinção do processo, em relação a ele. Quanto às demais inscrições, requer a suspensão do feito por um período de 30 dias, tendo em vista que, apesar da aderência do executado ao parcelamento da lei nº 11.941/09, o sistema ainda não detectou os pagamentos iniciais (fls. 94/114). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 80706038916-61. Tendo em vista a existência de outras inscrições, aguarde-se no arquivo nova provocação da exequente. P.R.I.

0011078-31.2007.403.6109 (2007.61.09.011078-6) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARQUES E MARQUES SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Trata-se de execução fiscal movida por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de MARQUES E MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., objetivando o pagamento de R\$ 1030,46 (mil e trinta reais e quarenta e seis centavos). A parte exequente formulou pedido de desistência às fls. 22/23.Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei.

0001108-70.2008.403.6109 (2008.61.09.001108-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA

SILVA) X PIRACEMA VEICULOS LTDA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário ante o cumprimento do estabelecido no parcelamento firmado, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários uma vez que conforme a Lei 6.830/80 a extinção se dá sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

0005872-02.2008.403.6109 (2008.61.09.005872-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FAUSTO GUILHERME LONGO

Trata-se de execução fiscal promovida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em face de Fausto Guilherme Longo, tendo como título executivo a certidão de dívida ativa nº 031829/2006. O exequente requereu a extinção do feito com base no pagamento, conforme fl. 09, tendo em vista que o débito exequendo foi devidamente quitado pelo executado. Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil. Condene o executado nas custas do processo, no percentual de 1% do valor exigível, nos termos da Lei nº.9.289/96, entretanto, deixo de determinar a notificação para seu recolhimento, por ser de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passível de inscrição, conforme dita o art. 18, 1º, da Lei nº 10.522/2002. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para o recolhimento de mandado de citação/penhora e cancelamento de seu registro. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

0012348-56.2008.403.6109 (2008.61.09.012348-7) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ADRIANA ANGELI MESANELLI

Trata-se de execução fiscal promovida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI 2ª Região em face de Adriana Angeli Mesanelli, tendo como título executivo a certidão de dívida ativa nº 476/03 (fl. 07). O exequente requereu a extinção do feito com base no pagamento, conforme fls. 13/15. Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista que não houve citação. Custas na forma da lei. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0010815-28.2009.403.6109 (2009.61.09.010815-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X SEMPERMED BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA(SP236743 - CAROLINA CHERBINO RODRIGUES)

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., objetivando a cobrança de dívida referentes às CDAs enumeradas na inicial. O exequente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção do processo (fl.106). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 2449

EMBARGOS A EXECUCAO

0010272-59.2008.403.6109 (2008.61.09.010272-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000554-43.2005.403.6109 (2005.61.09.000554-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1640 - LORENA DE CASTRO COSTA) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE(SP064117 - LUIS ANTONIO MACHADO)
... Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para extinguir a execução em apenso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene o embargado em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000910-38.2005.403.6109 (2005.61.09.000910-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002993-66.2001.403.6109 (2001.61.09.002993-2)) EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA(SP143314 -

MELFORD VAUGHN NETO E SP232439 - WALKER OLIVEIRA GOMES) X FAZENDA NACIONAL
Cuida-se de embargos à execução via dos quais objetiva a embargante Empresa Auto Ônibus Paulicéia Ltda., a improcedência da execução fiscal n. 2001.61.09.002993-2. Alega a embargante: (a) nulidade da citação; (b) CDA ilíquida, incerta e inexigível; (c) infringência ao princípio constitucional da legalidade; (d) decadência; (e) multa confiscatória; (f) excesso de execução; (g) inconstitucionalidade do encargo de 20%. Impugnação da executada às fls. 35/47. É o relatório. Decido. (a) Nulidade da citação Não constato nulidade na citação, tendo em vista que o AR, encaminhado para o endereço da empresa, encontra-se devidamente assinado, em termos com as disposições processuais (fl. 23 execução fiscal n. 2001.61.09.002993-2). (b) CDA ilíquida, incerta e inexigível Não vislumbro nulidade no título executivo, já que a certidão da dívida ativa impugnada atende a todos os requisitos do artigo 2º, 5º da Lei 6.830/80, porquanto nela inseridos os elementos indispensáveis à demonstração de certeza e liquidez do crédito exigido, quais sejam: o valor originário da dívida, o termo inicial para o cálculo dos juros de mora e demais encargos, inclusive correção monetária, sendo indicados, também a sua origem, natureza e fundamento legal, nada sendo omitido e não se detectando qualquer irregularidade que inquine de nulidade a inscrição da dívida ativa em apreço. Ademais, incide, na hipótese, a norma contida no artigo 204 do Código Tributário Nacional, que afirma a presunção de certeza e liquidez do crédito registrado na Certidão da Dívida Ativa Tributária, daí decorrendo a sua exigibilidade, que não logrou ilidir a embargante, como lhe permitia o parágrafo único do mesmo dispositivo legal. (c) Infringência ao princípio constitucional da legalidade Presentes todos os requisitos da CDA, inclusive com fundamentação legal, não havendo infringência ao princípio constitucional da legalidade. (d) Decadência A executada encontra-se inadimplente em relação às contribuições cujos fatos geradores ocorreram entre janeiro a maio de 1995, iniciando-se o prazo para lançamento a partir de 1º de janeiro de 1996. Desse modo, a inscrição do débito em 15/12/2000 foi dentro do prazo legal. (e) Multa Confiscatória Sobre a tese de ser a multa confiscatória, tenho não assistir razão à embargante. Com efeito, tem-se entendido que, em princípio, a multa moratória tem natureza punitiva, visando desestimular o inadimplemento de tributos: ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. SUNAB. VENDA DE CARNE BOVINA COM PREÇOS MAJORADOS. ART. 11, A, DA LEI DELEGADA Nº 04/62. PROVA TESTEMUNHAL. EX-EMPREGADOS DA EMPRESA AUTUADA. INIDONEIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO. PERÍODO: FEVEREIRO/DEZEMBRO DE 1991. INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL, A TÍTULO DE JUROS DE MORA: POSSIBILIDADE. MULTA APLICADA. NATUREZA CONFISCATÓRIA INEXISTENTE. (omissis) IV. Inexiste, de outra parte, excesso na execução, sob o fundamento de que seria confiscatória a multa por infração à legislação tributária (punitiva), cobrada em juízo. Ora, para que tal penalidade configurasse confisco, necessário seria a demonstração de que a empresa-apelante estaria impossibilitada de dar continuidade às atividades econômicas correspondentes, em face do quantitativo a pagar, ou ainda, que restasse provado a total desproporção entre a multa aplicada e o dispositivo legal salvaguardado. V. Apelação improvida TRF 1ª R - AC 01272623 - TERCEIRA TURMA - j. 18/09/2000 - Rel. JUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA - v. u. (f) Excesso de execução Não restou demonstrado nos autos que houve excesso de execução, tendo em vista que o débito foi atualizado e calculado em conformidade com a lei. (g) Inconstitucionalidade do encargo de 20%. Ressalte-se que o percentual de 20% fixado na execução fiscal, não se trata de mero substituto de verba honorária, já que o referido encargo substitui a condenação do devedor em honorários de advogado, na cobrança executiva da Dívida Ativa da União (art. 3º do Decreto-lei n. 1.645/78), e destina-se a atender a despesas diversas relativas à arrecadação de tributos não pagos pelos contribuintes. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9.289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

0001987-48.2006.403.6109 (2006.61.09.001987-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004841-83.2004.403.6109 (2004.61.09.004841-1)) FAZENDA NACIONAL (Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X BELGO-MINEIRA PIRACICABA S/A (SP125316A - RODOLFO DE LIMA GROPEN)

Visto em Sentença Trata-se de embargos à execução fiscal apresentada por BELGO MINEIRA PIRACICABA S/A, questionando o débito cobrado na execução fiscal de nº 2004.61.09.004841-1. Nos autos da execução mencionada, foi proferida sentença de extinção com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC, sendo confirmada no acórdão de fls. 187/191, que apenas alterou o percentual dos honorários advocatícios. É a síntese do necessário. Decido. Nesse contexto, não subsiste mais interesse processual para o prosseguimento dos presentes embargos, uma vez que extinta a execução fiscal. De fato, o interesse processual, ou interesse de agir consubstancia-se no trinômio utilidade-necessidade-adequação, ou seja, a parte que invoca a tutela jurisdicional deve demonstrar, no momento em que formula a sua pretensão, que o instrumento processual eleito é compatível e adequado; que o provimento invocado é materialmente útil; e principalmente, que a manifestação judicial pretendida é necessária. Ressalte-se ainda, que o interesse processual é condição cuja presença é obrigatória quando da propositura da ação e, fundamentalmente, no curso da relação jurídica processual, sendo que, nesta última hipótese, ausente pelo menos um dos elementos do interesse processual (utilidade, necessidade ou adequação), estaremos diante do que se denomina falta de interesse processual superveniente. Na ausência de algum destes elementos, que caracterizam o interesse processual, deve-se reconhecer a carência da ação. Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir

superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a embargada sequer foi citada. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0005598-09.2006.403.6109 (2006.61.09.005598-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005597-24.2006.403.6109 (2006.61.09.005597-7)) EDGARD LEISTER (SP046026 - JOAO JOSE OZORES ANGELI) X INSS/FAZENDA

... Pelo exposto, nos termos do artigo 794, inciso III c.c. artigo 295 ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

EXECUCAO FISCAL

1101639-36.1997.403.6109 (97.1101639-7) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 543 - ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida. A exequente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.42). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 97.1101645-1, 97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0 EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº. 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº. 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0). Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1101640-21.1997.403.6109 (97.1101640-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1101639-36.1997.403.6109 (97.1101639-7)) FAZENDA NACIONAL (Proc. 2 - SHIGUENARI TACHIBANA) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida. A exequente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.42). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 97.1101645-1, 97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0 EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº. 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº. 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0). Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1101641-06.1997.403.6109 (97.1101641-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1101639-36.1997.403.6109 (97.1101639-7)) FAZENDA NACIONAL (Proc. 385 - CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida. A exequente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.42). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 97.1101645-1, 97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0 EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a

cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0).Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1101642-88.1997.403.6109 (97.1101642-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1101639-36.1997.403.6109 (97.1101639-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 2 - SHIGUENARI TACHIBANA) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida.A exeqüente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.42). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 97.1101645-1, 97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0 EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exeqüente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0).Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1101643-73.1997.403.6109 (97.1101643-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1101639-36.1997.403.6109 (97.1101639-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. L. XAVIER ASSUNCAO) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida.A exeqüente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.42). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 97.1101645-1, 97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0 EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exeqüente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0).Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1101644-58.1997.403.6109 (97.1101644-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1101639-36.1997.403.6109 (97.1101639-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. FRANCISCO MARIANO DE BRITO) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida.A exeqüente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.42). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 97.1101645-1, 97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0 EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exeqüente, tendo em vista a

cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0).Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1101645-43.1997.403.6109 (97.1101645-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1101639-36.1997.403.6109 (97.1101639-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 2 - SHIGUENARI TACHIBANA) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida.A exeqüente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.42). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 97.1101645-1, 97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0 EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exeqüente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (97.1101644-3, 97.1101643-5, 97.1101642-7, 97.1101641-9, 97.1101639-7, 97.1101640-0).Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1101706-98.1997.403.6109 (97.1101706-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 543 - ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Exeqüente: FAZENDA NACIONALExecutada: FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida.A exeqüente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (9711017083, 9711017075, 9711017067), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.129). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 9711017091, 9711017083, 9711017075, 9711017067, EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exeqüente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (9711017083, 9711017075, 9711017067).Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1101707-83.1997.403.6109 (97.1101707-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1101706-98.1997.403.6109 (97.1101706-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 2 - SHIGUENARI TACHIBANA) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Exeqüente: FAZENDA NACIONALExecutada: FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida.A exeqüente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (9711017083, 9711017075, 9711017067), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.129). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 9711017091, 9711017083, 9711017075, 9711017067, EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exeqüente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do

débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (9711017083, 9711017075, 9711017067).Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1101708-68.1997.403.6109 (97.1101708-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1101706-98.1997.403.6109 (97.1101706-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 2 - SHIGUENARI TACHIBANA) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Exeqüente: FAZENDA NACIONALExecutada: FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida.A exeqüente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (9711017083, 9711017075, 9711017067), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.129). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 9711017091, 9711017083, 9711017075, 9711017067, EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exeqüente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (9711017083, 9711017075, 9711017067).Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

1101709-53.1997.403.6109 (97.1101709-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1101706-98.1997.403.6109 (97.1101706-7)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 155 - RUY RODRIGUES DE SOUZA) X FICOM FUNDICAO IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

Exeqüente: FAZENDA NACIONALExecutada: FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. Visto em S E N T E N Ç A Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FICOM FUNDIÇÃO IND. E COM. DE METAIS LTDA. objetivando a cobrança de dívida.A exeqüente informou que os débitos em execução estariam quitados, requerendo a extinção deste processo e dos apensados (9711017083, 9711017075, 9711017067), com fundamento no art. 791, I, do CPC (fl.129). Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO AS EXECUÇÕES de ns. 9711017091, 9711017083, 9711017075, 9711017067, EXTINTAS nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exeqüente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Intime-se a executada para pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 2º c.c. art. 14, 4º, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Traslade-se cópia desta sentença às execuções em apenso (9711017083, 9711017075, 9711017067).Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 2450

EXECUCAO FISCAL

1103582-88.1997.403.6109 (97.1103582-0) - FAZENDA NACIONAL X IRMAOS PARDINI LTDA X ROLANDO PARDINI JUNIOR X PIETRO PARDINI NETO

Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de Irmãos Pardini Ltda., Rolando Pardini Júnior e Pietro Pardini Neto, tendo como título executivo a certidão de dívida ativa nº 046044.O exeqüente requereu a extinção do feito com base no pagamento, conforme fl. 97, tendo em vista que o débito exequendo foi devidamente quitado pelos executados.Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código Processo Civil.Condenos executados nas custas do processo, no percentual de 1% do valor exigível, nos termos da Lei nº. 9.289/96, entretanto, deixo de determinar a notificação para seu recolhimento, por ser de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passível de inscrição, conforme dita o art. 18, 1º, da Lei nº 10.522/2002.Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para o recolhimento de mandado de citação/penhora e cancelamento de seu registro.Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Titular
BEL. CARLOS ALBERTO PILON
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5139

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008256-98.2009.403.6109 (2009.61.09.008256-8) - JOSE HAMILTON DOS SANTOS(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro a produção de prova pericial médica e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 15h05min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

Expediente Nº 5140

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0002253-45.2000.403.6109 (2000.61.09.002253-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1104944-91.1998.403.6109 (98.1104944-0)) R.B.R. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA(Proc. WAGNER NUNES DE CASTRO-OAB/DF 898) X INSS/FAZENDA(SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO)

Trata-se de pedido de cancelamento da penhora que incidiu sobre o imóvel M-58.175 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba, em razão de arrematação deste nos autos da Ação Fiscal 1395/05 que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba (fls. 293/301). Compulsando os autos, verifica-se que a arrematação noticiada encontra-se perfeita e acabada com a expedição da carta de arrematação. Diante do exposto, considerando que em caso de pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, o produto da alienação deverá ser objeto do concurso de preferência de que trata o parágrafo único do art. 29 da LEF, ressalvado o crédito decorrente da legislação trabalhista, a teor do disposto no art. 186 do CTN, desconstituiu a penhora efetuada sobre o imóvel M-58.175 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba. Ciência ao exequente para que promova a habilitação de seu crédito no Juízo competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, oficie-se à serventia imobiliária competente determinando o cancelamento do registro respectivo, intimando-se o arrematante Sr. Osmair Gozetto para retirá-lo e apresentá-lo na Serventia competente onde deverá recolher os emolumentos devidos. Providencie a Secretaria a minuta para cumprimento do despacho de fl. 292. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR
MMº. Juiz Federal
DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
MMº. Juiz Federal Substituto
HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1712

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

0001544-29.2008.403.6109 (2008.61.09.001544-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X ALEXANDRE DA COSTA

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida a fl. 289. Em caso de negativa a diligência, fica desde já deferida a citação do réu por edital, nos termos do art. 654 do CPC, conforme requerido pela CEF a fl.300. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0007956-15.2004.403.6109 (2004.61.09.007956-0) - ANGELO BACCHI NETTO(Proc. JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, determinando, assim, que o cumprimento da sentença tenha continuidade com base nos valores neles apresentados, ou seja, R\$ 53.306,12 (cinquenta e três mil, trezentos e seis reais e doze centavos), atualizados até março de 2009. Por conseguinte, defiro ao exequente o levantamento da quantia supra mencionada depositada nos autos, da forma requerida à fl. 165-166, bem como à executada o levantamento do valor restante. No prazo de 10 (dez) dias, deverá a Caixa Econômica Federal indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os alvarás de levantamento, advertindo aos interessados que o prazo para sua entrega ao banco depositário é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, caso em que, decorrido tal lapso, sem qualquer providência a ser tomada pela parte, o alvará deverá ser cancelado. Efetuado o levantamento, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, no qual deverão aguardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Resolução nº 23/08, do Conselho Nacional de Justiça. Transcorrido o prazo acima mencionado, poderá haver a eliminação dos autos, respeitadas as formalidades contidas na resolução em comento. Intimem-se. Cumpra-se.

0004552-48.2007.403.6109 (2007.61.09.004552-6) - NEY SPIRI NERY(SP194192 - ERIK JEAN BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

0004789-82.2007.403.6109 (2007.61.09.004789-4) - ODAIR FASSI X APARECIDA FASSI DE SOUZA(SP258876 - WAGNER SGOBI FASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005. Intimem-se.

0004939-63.2007.403.6109 (2007.61.09.004939-8) - GERALDO ALCIDES FURLAN(SP244137 - FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA E SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0317.013.00052640-7), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004950-92.2007.403.6109 (2007.61.09.004950-7) - TERESA SANCHES REIS X JOSE FRANCISCO REIS X MARIA DE LOURDES SANCHES MODENESE X JOSE LUIZ MODENESE X ANTONIO SANCHES X ENEDINA FERREIRA SANCHES X LAIDE SANCHES MODENEZI X MARIO MODENEZI X JOSE CARLOS VICENTE X MANOEL ROBERTO VICENTE X MARIA REGINA VICENTE DE SOUZA X ISABEL CRISTINA VICENTE LANCA(SP170568 - RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança de titularidade exclusiva da co-autora Teresa Sanches Reis (conta nº 0317.013.00095192.2) com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, e de 7,87% no período de maio de 1990. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da genitora dos autores da seguinte maneira, de acordo com requerimento de fl. 134: conta nº 0317.013.00032643.2, com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987, de 42,72% no período de janeiro de 1989, de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, e de 7,87% no

período de maio de 1990; cadernetas de poupança nº 0317.013.00053414.0 e 0317.013.00091173.4 com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, de 7,87% no período de maio de 1990 e de 20,21% no período de janeiro de 1991.Em todas as hipóteses deverão ser creditadas as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005127-56.2007.403.6109 (2007.61.09.005127-7) - TERESINHA TOLEDO PACHECO(SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0005181-22.2007.403.6109 (2007.61.09.005181-2) - ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES(SP103463 - ADEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0005849-90.2007.403.6109 (2007.61.09.005849-1) - LUIZ CARLOS GRAVA(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0006225-76.2007.403.6109 (2007.61.09.006225-1) - JOANNA IGNEZ LUCENTINI(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0010292-84.2007.403.6109 (2007.61.09.010292-3) - IVANIA APARECIDA VEDOVATTO MARCATO(SP250211 - JESUEL ROGERIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 38). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001060-14.2008.403.6109 (2008.61.09.001060-7) - DEVANIR CARLOS DUTRA DA SILVA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0001223-91.2008.403.6109 (2008.61.09.001223-9) - ANTONIO HELVIO SANTA CHIARA(SP250211 - JESUEL ROGERIO DE FREITAS E SP153004E - RAFAELA SANTA CHIARA E SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 80). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002171-33.2008.403.6109 (2008.61.09.002171-0) - PAULO HENRIQUE CASTILHO(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0002898-89.2008.403.6109 (2008.61.09.002898-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005685-28.2007.403.6109 (2007.61.09.005685-8)) LAERTE LUIS ORPINELI FILHO X RICARDO LUIS ORPINELLI(SP178925 - RICARDO LUIS ORPINELI E SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0006182-08.2008.403.6109 (2008.61.09.006182-2) - ANTONIO SILVIO TREMACOLDI X DALVA CHIARINELLI TREMACOLDI(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0008323-97.2008.403.6109 (2008.61.09.008323-4) - VAGNER DEGASPERI(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0008586-32.2008.403.6109 (2008.61.09.008586-3) - LUCIA APARECIDA BOMBONATO BIZACHI(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO E SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0009198-67.2008.403.6109 (2008.61.09.009198-0) - ALEXANDRA DE CARVALHO GALEAZZI X DURVALINO NUNES X ODALEA BUCHDID X CLAUDIA DOROTI MOREIRA FONTANA X SIZENANDO REIS JUNIOR X OLANDIR PINTO MARIANO(SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E SP176768 - MOZART FURTADO NUNES NETO E SP150327 - ANA PAULA REGINATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO E SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0009214-21.2008.403.6109 (2008.61.09.009214-4) - DORIVAL SOUTO(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0009235-94.2008.403.6109 (2008.61.09.009235-1) - MARCOS MARTINS X JUDITE DE ALMEIDA LEITE MARTINS(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0009543-33.2008.403.6109 (2008.61.09.009543-1) - GILBERTO ROSOLIN(SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0010033-55.2008.403.6109 (2008.61.09.010033-5) - ANA ELIZA MACHADO DE CAMPOS TAVARES X ANA MARIA MACHADO TAVARES DE OLIVEIRA(SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E SP201872 - ALLAN RODRIGUES BERCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0010318-48.2008.403.6109 (2008.61.09.010318-0) - CLAUDIO PENATTI(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0010374-81.2008.403.6109 (2008.61.09.010374-9) - ANTONIO SEBASTIAO DE LIMA X DOMINGOS CARLOS NUNES FERRAZ(SP030449 - MILTON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0010501-19.2008.403.6109 (2008.61.09.010501-1) - ARTIBANO BRANCATI(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0010502-04.2008.403.6109 (2008.61.09.010502-3) - CARLOS FABIAN(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0010506-41.2008.403.6109 (2008.61.09.010506-0) - ANDERSON BELMUEDES DE TOLEDO(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0011309-24.2008.403.6109 (2008.61.09.011309-3) - AURORA MEDEIROS GONCALVES BARRETTO(SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0011389-85.2008.403.6109 (2008.61.09.011389-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004715-28.2007.403.6109 (2007.61.09.004715-8)) OSORIO CORREA X MARIA DE LOURDES LODOVICO CORREA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0011663-49.2008.403.6109 (2008.61.09.011663-0) - CLEIDE INES MARQUES DA SILVA(SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do que estabelece o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011764-86.2008.403.6109 (2008.61.09.011764-5) - JOSE LEONARDO ZANI X CELIA DE LOURDES PAGOTTO ZANI(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0011765-71.2008.403.6109 (2008.61.09.011765-7) - LILIA MARIE PIRES BOSQUEIRO(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0011766-56.2008.403.6109 (2008.61.09.011766-9) - RENAN NOGUEIRA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0011912-97.2008.403.6109 (2008.61.09.011912-5) - ELOISA APARECIDA BAPTISTA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0011915-52.2008.403.6109 (2008.61.09.011915-0) - CAROLINA BARELLA DUARTE X JOSE CESAR DUARTE X MARIA JOSE DUARTE X ROSELI APARECIDA DUARTE DAVANZO X ANA MARIA DUARTE MARTINS(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0011927-66.2008.403.6109 (2008.61.09.011927-7) - MARIA CECILIA ASSUNCAO QUAGLIATTO(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0012282-76.2008.403.6109 (2008.61.09.012282-3) - MARIO NAKAMURA(SP265058 - VAINÉ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0012380-61.2008.403.6109 (2008.61.09.012380-3) - LAERCIO PENTEADO GIL FILHO(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0012383-16.2008.403.6109 (2008.61.09.012383-9) - LAERCIO PENTEADO GIL X MARIA CECILIA FANTINI FADUL GIL(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0012449-93.2008.403.6109 (2008.61.09.012449-2) - ILDA CASTANHO VENDEMIATE X ELISABETE APARECIDA VENDEMIATE JACOB X LUIS APARECIDO VENDEMIATE(SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005.Intimem-se.

0012802-36.2008.403.6109 (2008.61.09.012802-3) - IDALINA DANIEL IATAROLA(SP271803 - MARINA MORATO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0012933-11.2008.403.6109 (2008.61.09.012933-7) - ISMAEL ROCHA - ESPOLIO X ISAURA TAFURI CANDIERI ROCHA X ELIANE CARDIERE ROCHA OSIS X ISMAEL ROCHA JUNIOR(SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X ISMAEL ROCHA JUNIOR

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0012947-92.2008.403.6109 (2008.61.09.012947-7) - MARIA JEANETTE GALLANI PIZZINATTO(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0000388-69.2009.403.6109 (2009.61.09.000388-7) - VALENTIM ROMEU VENERI(SP066502 - SIDNEI INFORCATO E SP262757 - SIDNEI INFORCATO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0000664-03.2009.403.6109 (2009.61.09.000664-5) - ALBERTINA BIFANO VIEIRA(SP169967 - FABRICIO TRIVELATO E SP054107 - GELSON TRIVELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0000988-90.2009.403.6109 (2009.61.09.000988-9) - AIDA MARIA ARIAS(SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0001390-74.2009.403.6109 (2009.61.09.001390-0) - FRANCISCO ASSIS DA FONSECA X MARIA AUGUSTA FONSECA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0003429-44.2009.403.6109 (2009.61.09.003429-0) - GILBERTO EDSON BONIFACIO(SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0003431-14.2009.403.6109 (2009.61.09.003431-8) - ADRIEL FERNANDES SARTORI(SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0004543-18.2009.403.6109 (2009.61.09.004543-2) - FRANCISCO MARCELO RAMIRO(SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0004794-36.2009.403.6109 (2009.61.09.004794-5) - MARIA DE LOURDES DIAS JUSTO(SP095018 - LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

0005405-86.2009.403.6109 (2009.61.09.005405-6) - IRINEU DEGASPIRI(SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0341.013.00064353.6), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação,

nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0010709-66.2009.403.6109 (2009.61.09.010709-7) - MARIA LUCIA DE JESUS SILVA(SP237226 - CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

0011408-57.2009.403.6109 (2009.61.09.011408-9) - RODRIGO WEYGAND X REGINA DAYNHAN DA CONCEICAO WEYGAND(SP284863 - ROBERTA WEYGAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

0011581-81.2009.403.6109 (2009.61.09.011581-1) - DIAMANTINO COUTO(SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0272.013.99012509.4), com as diferenças relativas à não correção integral pelo índice de 19,91% no período de janeiro de 1991, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0004822-72.2007.403.6109 (2007.61.09.004822-9) - MARIA JOSE BORGES GARCIA(SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do que estabelece o art. 267, incisos I e VI, c/c art. 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 21). Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010703-30.2007.403.6109 (2007.61.09.010703-9) - LENY MENEGHETTI ZAMPIERI X JANETE APARECIDA ZAMPIERI X GILBERTO ZAMPIERI X MARIA JOSE ZAMPIERE DE OLIVEIRA X VANDERLEI VALDIR ZAMPIERI X GILSON ALMEIDE ZAMPIERI(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005. Intimem-se.

0011848-24.2007.403.6109 (2007.61.09.011848-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004650-33.2007.403.6109 (2007.61.09.004650-6)) JOSE MIRANDA FILHO(SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito ao pedido de aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora (contas nº 0278.013.00046106.1 e 0278.013.00082203.0), as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 42,72% no período de janeiro de 1989, de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão

juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0007216-81.2009.403.6109 (2009.61.09.007216-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP(SP117804 - ODINEI ROQUE ASSARISSE) (...)Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a Fazenda Nacional, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Sem custas por ser delas isenta a Fazenda Nacional. Condene-a, no entanto, em obediência ao princípio da causalidade, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em face da pouca complexidade do feito, considerado, ainda, o pequeno lapso temporal verificado entre o primeiro pagamento e a data do ajuizamento da ação. No mais, promovo o desbloqueio dos valores obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se.

0011335-85.2009.403.6109 (2009.61.09.011335-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2201 - RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA) X TECNAL FERRAMENTARIA LTDA(SP131015 - ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E SP039166 - ANTONIO VANDERLEI DESUO)

Promovo a transferência dos valores bloqueados. Cumpra-se o item 3 da decisão de bloqueio, intimando-se as partes. Int.(DECISÃO DE FLS. 40: 1. defiro a penhora no rosto dos autos da Ação Ordinária n.º 0007790-22.2000.403.6109, do valor remanescente de R\$ 21.167,21, devendo ser observadas as cautelas de praxe conforme lá determinei na data de hoje. 2. Considerando que tanto o art. 11, I, da Lei 6.830/80, como o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determinam que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil e no art. 185-A do Código Tributário Nacional, que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; considerando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às execuções fiscais, a teor do disposto no art. 1º da Lei 6.830/80; e considerando, por fim, o pedido de fls. 35/36 formulado pela exequente, DEFIRO-O e determino a a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada a ser rerealizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0.3. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, nos termos do art. 12 da Lei 6.830/80, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça. 4. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se.) (Penhorado a quantia de R\$ 26.753,79 junto ao Banco Bradesco, R\$ 879,56 junto ao Banco Itaú, e R\$ 0,64 junto ao Banco Safra, bem como de que a partir desta intimação terá o prazo de 30 dias para ajuizamento dos Embargos à Execução, nos termos da Lei 6.830/80)

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0005594-35.2007.403.6109 (2007.61.09.005594-5) - SANTO LUIZ ZANCHETIN X ALBERTO NARCISO ZANCHETIN X MARIA CECILIA CHIGNOLLI ZANCHETIN(SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a parte autora, na pessoa de seu advogado, ora executada, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005. Intimem-se.

0008113-46.2008.403.6109 (2008.61.09.008113-4) - ALBANO ZOCCA NETO(SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3263

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005751-96.2007.403.6112 (2007.61.12.005751-3) - KASUKO ITANO(SP119745 - ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0005834-15.2007.403.6112 (2007.61.12.005834-7) - WALTER FRANCO DE CAMARGO X CELIA APARECIDA LACERDA(SP191360 - LUCIANA LACERDA FRANCO CAMARGO E SP043720 - WALTER FRANCO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0005955-43.2007.403.6112 (2007.61.12.005955-8) - MAURA DE ALBUQUERQUE(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0005957-13.2007.403.6112 (2007.61.12.005957-1) - MARIA APARECIDA SILVESTRE NASCIMENTO X DANIEL NASCIMENTO X SANDRA REGINA NASCIMENTO X JAMILE MARIA NASCIMENTO(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Petições e documentos de fls. 96/108: Ciência à parte autora. Intimem-se.

0005999-62.2007.403.6112 (2007.61.12.005999-6) - ADELAIDE DOS ANJOS ISQUIERDO JESUS(SP128953 - RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0006035-07.2007.403.6112 (2007.61.12.006035-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005762-28.2007.403.6112 (2007.61.12.005762-8)) MILTON SHIGUERU DOI(SP206090 - CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0006041-14.2007.403.6112 (2007.61.12.006041-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005765-80.2007.403.6112 (2007.61.12.005765-3)) NAOE NAKAYA DOI(SP206090 - CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0013287-61.2007.403.6112 (2007.61.12.013287-0) - ELISA DOS SANTOS SILVA(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0006294-65.2008.403.6112 (2008.61.12.006294-0) - MARIO HELENO ANJOS DO MONTE(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição e documentos de fls. 390/391 como emenda à inicial. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei 1060/50), conforme requerido. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a Caixa Econômica Federal em substituição ao INSS. Int.

0006925-09.2008.403.6112 (2008.61.12.006925-8) - MARIA PERES FELICIO CALOCHI X ANDERSON FELICIO CALOCHI X GERSON ROTA X GENILDO ROTA(SP102636 - PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Com relação aos autores MARIA PERES FELICIO CALOCHI e ANDERSON FELICIO CALOCHI, ante o informado às fls. 69/70, comprove a parte documentalmente o encerramento do inventário e o que se dispôs na sentença de

partilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Já no que tange aos autores GERSON ROTA e GENILDO ROTA, ao contrário do que se afirma, a certidão de óbito de fl. 14 não comprova que os referidos autores são os únicos herdeiros e tampouco a inexistência de bens da falecida. Assim, apresente a parte, no mesmo prazo, documentação relativa ao eventual inventário concluído e a condição de herdeiros únicos. Após, voltem conclusos para deliberação. Int.

0009143-10.2008.403.6112 (2008.61.12.009143-4) - JOSE MARIA(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0010131-31.2008.403.6112 (2008.61.12.010131-2) - PALMIRA SOLER CARNELOS(SP107378 - KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação. Int.

0010751-43.2008.403.6112 (2008.61.12.010751-0) - ONOFRE PAULINO DOS SANTOS(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0013261-29.2008.403.6112 (2008.61.12.013261-8) - ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS X DALVA REIS PINTO X OSWALDO GONCALVES X MARIA FRANCISCA SOBRINHA X DANIEL AKIRA

MIZUKAVA(SP102280 - MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0013583-49.2008.403.6112 (2008.61.12.013583-8) - MICHEL SALEM(SP119745 - ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0013697-85.2008.403.6112 (2008.61.12.013697-1) - JOSE LIMA DIAS(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0014019-08.2008.403.6112 (2008.61.12.014019-6) - SILAS FELICIANO DE CAMPOS(SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E SP156160 - ROBERTA BAGLI DA SILVA E SP211732 - CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0015873-37.2008.403.6112 (2008.61.12.015873-5) - LUIZ CORREA(SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0015934-92.2008.403.6112 (2008.61.12.015934-0) - RAMON SEITIRO TESHIMA(SP250144 - JULIANA BACCHO CORREIA E SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação. Int.

0017813-37.2008.403.6112 (2008.61.12.017813-8) - MIGUEL ARRAVAL X IRENE DE MELLO ARRAVAL(SP176640 - CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E SP266585 - CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0017879-17.2008.403.6112 (2008.61.12.017879-5) - JUPIRA KINUKO KAIYA(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018094-90.2008.403.6112 (2008.61.12.018094-7) - ERIKA ALICE FURTWAENGLER(SP075614 - LUIZ INFANTE

E SP239274 - ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação. Int.

0018095-75.2008.403.6112 (2008.61.12.018095-9) - NAIR SALATA GOBETI X LENI GOBETI X SOLANGE APARECIDA GOBETI TERRENGUI X MARIA DE LOURDES GOBETE X WILSON GOBETI(SP075614 - LUIZ INFANTE E SP239274 - ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018385-90.2008.403.6112 (2008.61.12.018385-7) - DIOGO MAZARIN FERNANDES(SP274722 - RODOLFO MAZARIN FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018459-47.2008.403.6112 (2008.61.12.018459-0) - JOSE CARLOS LIMA(SP097832 - EDMAR LEAL E SP128916 - GIMBERTO BERTOLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista o pedido da parte autora à fl. 63, especifique a natureza da prova documental requerida. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

0018462-02.2008.403.6112 (2008.61.12.018462-0) - PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO(SP226934 - MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E SP228816 - REGINA CELIA TESINI GANDARA E SP238729 - VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018481-08.2008.403.6112 (2008.61.12.018481-3) - CARLOS ELYSIO GODOY DE ALMEIDA CASTRO(SP214267 - CARLOS ELYSIO GODOY DE A CASTRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018625-79.2008.403.6112 (2008.61.12.018625-1) - NAIR MOMBERG DE SOUZA(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018660-39.2008.403.6112 (2008.61.12.018660-3) - JOAO DA SILVA AMORIM X MARCIA REGINA DE AGUIAR AMORIM(SP107751 - ARMANDO KENJI KOTO E SP271102 - ALINE DE AGUIAR KOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018675-08.2008.403.6112 (2008.61.12.018675-5) - ZELIA ALBERTI(SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018688-07.2008.403.6112 (2008.61.12.018688-3) - AMADEU FREDERICO RUEDEL - ESPOLIO -(SP090506 - GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E SP074622 - JOAO WILSON CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Defiro à parte autora dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intime-se.

0018708-95.2008.403.6112 (2008.61.12.018708-5) - MARCO ANTONIO MELOTI FERNANDES(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018835-33.2008.403.6112 (2008.61.12.018835-1) - ELAYNE CONCEICAO DE JESUS E SILVA(SP262457 - RENATO BOSSO GONCALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando

sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018855-24.2008.403.6112 (2008.61.12.018855-7) - OLIVIA DE MATTOS(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018938-40.2008.403.6112 (2008.61.12.018938-0) - ROGERIO MASSANORI OKAYAMA X SIMONE YAYOI OKAYAMA TUBONO X PATRICIA MIDORI OKAYAMA X FERNANDO MIYAZAKI X FABIO MIYAZAKI X ADRIANA SAMAE OKAYAMA(SP197657 - DANIELE CASSANDRA COSME DE OLIVEIRA E SP277120 - SUELLEN ELISSANDRA COSME DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste com relação ao interesse da demandante SIMONE YAOI OKAYAMA TUBONO, tendo em vista que, de acordo com os documentos juntados às fls. 34/34 e 98/106, a conta de poupança nr. 0337-013-00004186-0 tem como titularidade apenas PATRÍCIA MIDORI OKAYAMA. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

0018958-31.2008.403.6112 (2008.61.12.018958-6) - ADEMAR ANZAI(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018959-16.2008.403.6112 (2008.61.12.018959-8) - ERCY MARA CIPULO RAMOS(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018966-08.2008.403.6112 (2008.61.12.018966-5) - JUSTINA DAS NEVES ALVES VASCONCELOS X VIRGINIA MARIA ALVES DE VASCONCELOS(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0018998-13.2008.403.6112 (2008.61.12.018998-7) - BENEDITA DA SILVA ELIAS(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0000081-09.2009.403.6112 (2009.61.12.000081-0) - RENATO COLNAGO DIAS(SP197930 - RODRIGO COLNAGO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0000468-24.2009.403.6112 (2009.61.12.000468-2) - ROSA SUJIE OMORI(SP281476A - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0000510-73.2009.403.6112 (2009.61.12.000510-8) - APARECIDA SOARES COELHO SENA(SP281476A - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0000514-13.2009.403.6112 (2009.61.12.000514-5) - JOSE AGOSTINHO COLOMBO(SP281476A - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido. Intime-se.

0000868-38.2009.403.6112 (2009.61.12.000868-7) - SIDINEI DE LA BANDERA DIAS(SP107378 - KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação. Int.

0001444-31.2009.403.6112 (2009.61.12.001444-4) - ADALGISA DOS SANTOS COSTA(SP249331 - EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0001554-30.2009.403.6112 (2009.61.12.001554-0) - ANTONIETA BRIGATO TROMBIN(SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0001559-52.2009.403.6112 (2009.61.12.001559-0) - SELMA DA SILVA VICTORINO X PRISCILA DA SILVA VICTORINO X EDNILSON DA SILVA VICTORINO X CAROLINA DA SILVA VICTORINO(SP247646 - ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA SILVA E SP158795 - LEONARDO POLONI SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0001582-95.2009.403.6112 (2009.61.12.001582-5) - LUIZ VILLA(PR043289 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Ante a certidão de folha 46, providencie a secretaria as anotações necessárias para cadastramento do procurador da parte autora no sistema de acompanhamento processual. Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a prescrição alegada na contestação de folhas 42/44. Intime-se.

0001585-50.2009.403.6112 (2009.61.12.001585-0) - BALTAZAR DE MATOS RODRIGUES(PR043289 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Ante a certidão de folha 37, providencie a secretaria as anotações necessárias para cadastramento do procurador da parte autora no sistema de acompanhamento processual. Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a prescrição alegada na contestação de folhas 24/34. Intime-se.

0001601-04.2009.403.6112 (2009.61.12.001601-5) - JOAQUIM DA SILVA BRITO(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0003426-80.2009.403.6112 (2009.61.12.003426-1) - IZABEL RODRIGUES PEREZ(SP019700 - ATALLA NAUFAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 57/64. Int.

0003429-35.2009.403.6112 (2009.61.12.003429-7) - SERAPHIM RODRIGUES PEREZ(SP019700 - ATALLA NAUFAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 65/79. Int.

0004780-43.2009.403.6112 (2009.61.12.004780-2) - JOAO YASSUSO SATO X NEUSA SATO(SP274155 - MIRIAM APARECIDA MARTINS FERREIRA YONEMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

0006080-40.2009.403.6112 (2009.61.12.006080-6) - ANTONIO ALVES TOLEDO X SOUBHIE CHEDID X CASSIO GUILHERME BONILHA TECCHIO(SP102636 - PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0011251-75.2009.403.6112 (2009.61.12.011251-0) - JOAO LOURENCO FERNANDES X JOAO LOURENCO FERNANDES JUNIOR(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0016841-67.2008.403.6112 (2008.61.12.016841-8) - MARINA SHIZUCO SHINOHARA(SP194494 - LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

54541 Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Expediente Nº 3293

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1200384-13.1995.403.6112 (95.1200384-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1200162-45.1995.403.6112 (95.1200162-4)) LUS MAR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X VALENTIM SANTO BENEVENTE ME X NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA ADAMANTINA ME(SP087101 - ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. GELSON AMARO DE SOUZA)

Tendo em vista a certidão de fl. 490, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer as divergências nos nomes das demandantes Lus Mar Corretora de Seguros S/C Ltda e Nilton Ferreira de Oliveira Adamantina ME, bem como proceder à regurização de Nilton Ferreira de Oliveira Adamantina MD. Após, se em termos, expeçam-se os Ofícios Requisitórios e acautelem-se os autos em arquivo sobrestado, no aguardo do pagamento do crédito à parte autora.

1201661-30.1996.403.6112 (96.1201661-5) - ADELINA LARA DE OLIVEIRA X ADOLFINA DOMINGAS DA SILVA RIBEIRO X ADAO MOURA DE OLIVEIRA X AGRIPINO FRANCISCO FERREIRA X ALICE CALDEIRA MARTINS X ALTINA FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS X ALTINO MESMER DO AMARAL X ALVARO SOARES BARBOSA X MARIA BARBOSA MARINS FERRAZ X DORMIRO SOARES BARBOSA X CELINA BARBOSA DE OLIVEIRA X MILTON SANTOS BARBOSA X LOURDES SOARES BARBOSA DE OSTI X ALZIRA MIGUEL DOS SANTOS ASSUMPCAO X AMASIA PEREIRA BARONE X ANA ALVES DA SILVA X ANA AURORA DE OLIVEIRA X ANA DA COSTA BARROS GALVAO X ANDRE FLORES PONCE X ANESIO FERREIRA PESSOA X ANIZIA ALVES SENA X ANIZIO GOMES DE BRITO X ANTONIA MENDES ORLANDO X ANTONIA MOREL RAMOS X ANTONIA RIBEIRO DA MOTTA X ANTONIA SANCHES X ANTONIO ANDREA X ANTONIO VERISSIMO SIMOES X TEREZINHA DE BRITO SIMOES X ANTONIO VIEIRA X APARECIDA RIBEIRO DA SILVA X APARECIDA MARIA GONCALVES MOREIRA X AURORA ALEXANDRE DE LIMA X AVELINO RODRIGUES X CANTIDIO MENDES PEREIRA X CARMO RODRIGUES COSTA X CELITA MATURANA X CEZARINA SILVERIA DA CONCEICAO PAULINO X CLEMENTE GOMES PEREIRA X DOMINGOS DE SOUZA X DURVALINO CALIXTO X EDWIRGES DA CONCEICAO X ELPIDIO FRANCISCO DOS SANTOS X ELVIRA MENOSSI ROSSETTO X ELVIRA PALOPOLI DE ANDRADE X EUGENIA CORASSA MIRANDOLA X FERDINANDO GIROTTO X FLAUSINA FARIAS PEREIRA X FRANCISCO RODRIGUES NOVAIS X GESSI BARROS DE LIMA X GLAFIRA CASTRO SILVA X GRACINA CAETANO PEREIRA X RAIMUNDA PEREIRA X JOSE PEREIRA X CELIA PEREIRA DA FONSECA X MARIA DO CARMO PEREIRA BELIZARIO X JAIR PEREIRA CAETANO X JOAQUIM PEREIRA X GREGORIO TREVISAN X GUILHERME PATT X HERMINIA BRAIANE MARRA X HERMINIA DE OLIVEIRA X ILDA GUIDETTE X IRACEMA DA SILVA X IRENALTA DOS SANTOS OLIVEIRA X IRENE GIOVANETTI POLIZER X ISOLINA DIAS MENOSSI X JAIR CAETANO X JEROLINO FERREIRA PESSOA X JOAQUIM COELHO DA SILVA X JOAQUIM GONCALVES X JOCELINA MARTINS DE OLIVEIRA X CLAIR DE OLIVEIRA X CLEUZA MARTINS DE OLIVEIRA X CLARICE MARTINS DE OLIVEIRA X CLARINA MARTINS DE OLIVEIRA FERNANDES X BEATRIZ BOMEDIANO DE OLIVEIRA X JOEL GOMES X JOSE CARLOS DA SILVA X JOSE CARLOS DE ALMEIDA X JOSE DANTAS DOS SANTOS X JOSE DORIO DE ALMEIDA X JOSE LUIZ CHAVIER X JOSE MESSIAS PIRES X JOSE NELSON DOS SANTOS X JOSE PENHA X JOSE PEREIRA X JOSE PRETO DA SILVA X JOSE ROMILDO ZANGIROLAMO X JOSE VIEIRA X JOSEFA MARIA CONCEICAO X OSCAR FEITOSA X JIZUFINA FEITOSA MARTINS X ANOSE ALVES FEITOSA X MANOEL FEITOSA DA SILVA X APARECIDA FEITOZA DA SILVA MESSAGE X APARECIDO FEITOZA DA SILVA X LAERCIO FEITOSA DA SILVA X MARIA CELIA DA SILVA CALIXTO X PAULO CELIO DA SILVA X MANOEL MAURICIO DOS SANTOS X APARECIDA FEITOSA DOS SANTOS X SIDNEY FEITOZA DOS SANTOS X JOSEPHA DA CAONCEICAO ALVES X JOSEPHINA DE ALMEIDA X JOSUE FRANCISCO DE LIMA X JOAO ALMEIDA X JOAO FERREIRA X JOAO PACHECO X JOAO XAVIER X JUDITH FERREIRA LEME X LAUDICENA MACIEL DE SOUZA X LAURA ROSA DE ALMEIDA X LEONORA CARVALHO DA SILVA X LIBIA BUDRI DIAS X LINDINALVA MARIA DOS SANTOS X LUIZ BRAGHIN X LUIZ JUSTINO X LUZIA DA SILVA CRUZ X MANOEL BARBOSA DA SILVA X MANOEL FERNANDES DE JESUS X MANOEL FERRO DA SILVA X MANOEL JOAQUIM ERNESTO X MANOEL SIMIAO DE BRITO BARBOZA X MARIA ALICE DE OLIVEIRA VIEIRA X ANTONIO VIEIRA X JOSIAS DE OLIVEIRA LEITE X MAERIA VIEIRA VASCONCELOS X CREUZA VIEIRA BARNABE X JOAO VIEIRA NETO X JURACI DE OLIVEIRA VIEIRA X ZILMA VIEIRA X GILBERTO VIEIRA X MARIA CLARICE VIEIRA X APARECIDA MARIA DE ARAUJO LEITE X MARIA AMELIA NUNES DE ALMEIDA X MARIA ANTUNES PATO X MARIA APARECIDA DA SILVA X MARIA APARECIDA DOS SANTOS X MARIA BENEDITA AUGUSTA DOS SANTOS X MARIA CIRIACA ROBERTO GOES X MARIA DA CRUZ REIS X MARIA DA SILVA DE JESUS X MARIA DA SILVA SANTANA X MARIA DE JESUS DA SILVA X MARIA DE LOURDES BARROS X MARIA DE LOURDES MENDES PEREIRA X MARIA DE OLIVEIRA X MARIA DE SOUZA X MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS X MARIA GREGGIO VOLTARELLI X MARIA LURDES DOS SANTOS AVELINO X MARIA

MADALENA ALVES X MARIA OLINDA ROSSINOL X MARIA ROSA PEREIRA CINTRA X MARIA SEVERINA DA SILVA PESSOA X MARIA THEREZA DA SILVA X MARIO PAULINO X MAURO ANTONIO DOS SANTOS X NAIR DE SOUZA FERNANDES X NAIR DE SOUZA SANTOS X NELI NASARE DA SILVA ORLANDO X NICODEMOS JOSE DIAS X EDILSON DE OLIVEIRA DIAS X MARINA DIAS BRAMBILA X EDNA DIAS DA SILVA X ANA MARIA DIAS BOMEDIANO X HELENA DE OLIVEIRA DIAS BLAZEKE X ELIZABETH DIAS DE FARIAS X NICOLINA MARRA BIANCHI X NIVALDO JOAO DE SOUZA X NOEL PEDRO GALINDO X OCTAVIA VERONICA C DINALO X PACIFICO JOSE DOS SANTOS X PALMIRA GOMES DE CARVALHO X PEDRO BRITO DE LIMA X PEDRO JOSE DO NASCIMENTO X PEDRO PAVEZI DA SILVA X PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO X PRECIOSA MARQUES DA SILVA X QUITERIA E DO NASCIMENTO X RAIMUNDA LEANDRO DOS SANTOS VALVERDE X ROSA ZACHI TREVISAN X SAULO LOPES FREITAS X SEBASTIANA CAETANO VIEIRA X SEBASTIANA MARIA DE JESUS VIANNA X SEBASTIAO GONCALVES X SEBASTIAO INACIO DA SILVA X SEBASTIAO MARTILO DE OLIVEIRA X SEITE UMEBARA X SERAFIM FERREIRA DOS SANTOS X SONIA SUELI GASQUE DO NASCIMENTO X TERCA MIRANDA DE JESUS X THEREZA DEAMBROZI RONCOLATO X THEREZA VOLPATO OCCULATI X VALCI MARIA DA SILVA ARAUJO X VALDECIR RUBENS CAETANO X VIRGULINA FERREIRA DE SOUZA X WALDEMIRO VERISSIMO DOS SANTOS X ZULMIRA PULCINA EPIFANIO X IGNEZ SOUZA SANTOS X MARIA GENEROSA DOS SANTOS X LIRA MARIA ANDRADE GOMES PEREIRA X APARECIDA PASCHOAL PAULINO X IRACY TREVIZAN DE ALMEIDA X APARECIDA TREVISAN DE ALMEIDA ALVES X JOSE BERNARDO DA SILVA X EDIVALDO BERNARDES DA SILVA X LUIZ BERNARDO DA SILVA X SILVANO BERNARDO DA SILVA X SELMA BERNARDO SILVA X SUELI BERNARDO DA SILVA X SOLANGE BERNARDO NUNES X ANTONIA BERNARDO MACHADO X MARIA LUIZA BERNARDO DA SILVA X ROSANGELA BERNARDO DA SILVA X LUCIO BERNARDO DA SILVA X CONCEICAO AUGUSTA DE SOUZA X JOSE LUIZ CHAVIER X MARIA LUIZA CHAVIER X ZENAIDE APARECIDA XAVIER X ROSA APARECIDA CHAVIER DA SILVA X ANGELA LUIZA CHAVIER DE SOUZA X ADAO CHAVIER X MARIA ALVES DA SILVA SOUZA X LUCILIA DANTAS DOS SANTOS X MARIA DANTAS RIBEIRO X JOSE DANTAS RIBEIRO X ELIDIA TEDESCO LOPES X SIDNEY LOPES DE FREITAS X SONIA REGINA DE FREITAS OLIVEIRA X SERGIO PAULO FREITAS X SANDRA CRISTINA DE FREITAS SILVA X SHIRLEY LOPES DE FREITAS PILONI X MARIA LUIZA POLIZER ROSA X MARIO POLIZER X JOAQUIM AUGUSTO POLIZER X FORTUNATO ANTONIO POLIZER FILHO X DIRCE MARIA MIRANDOLA MOREIRA X LAURINDO MIRANDOLA X ERNESTO MIRANDOLA X EDENIR MIRANDOLA DA SILVA X APARECIDA SUELI MIRANDOLA X SANTOS MARTINS CALDEIRA X VALTER MARTINS CALDEIRA X AUGUSTINHA MARTINS DALEFFI X BRAZ MARTINS CALDEIRA X FATIMA PRADO FLORES X IZABEL FLORES FERRARI X NICACIO PRADO FLORES X AFONSO PRADO FLORES X MATILDE FERNANDES X NILTON FERNANDES X NELSON FERNANDES X MARIA AUREA FERNANDES TEDESCO X DORVINA IRENE FERNANDES BENETTON X NAIR DE FATIMA FERNANDES(SP089900 - JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Tendo em vista o pedido de folha 1618, bem como a expressa concordância da Procuradoria do INSS (fl. 1630), nos termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito dos sucessores dos co-autores Maria Alice de Oliveira Vieira(fls. 1471/1497), Antonio Veríssimo Simões (fls. 1550/1556) e Elpídio Francisco dos Santos, conforme os cálculos apresentandos. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS e MPF. Intime-se.

1200678-94.1997.403.6112 (97.1200678-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1201700-61.1995.403.6112 (95.1201700-8)) ROSA DAVID COSTA X ROSA GELAMO X ROSA GENERALI DA SILVA X MARLI PEREIRA DA SILVA X NIVALDIR PEREIRA DA SILVA X PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO X DARCI PEREIRA DA SILVA X MOISES PEREIRA DA SILVA JUNIOR X APARECIDO PEREIRA DA SILVA X ROSA HINZ ALVES X ROSALINA BELCHIOR DA ROCHA X ROSALINA DOS SANTOS ARCANFOR X ROSA MARIA DA SILVA AZEVEDO X ROSA MARIA MAGALHAES X ROSA MARIA TRINDADE LOURENCO X ROSANI DE SOUZA SILVA X ROSA PELLOSI X JOSE PELLOSI FILHO X MARIA PELLOSI X JACOMINA PELLOSO GIOVANI X MATILDE APARECIDA DA CRUZ PELOZA X ROSA RUBINE ANTUNES X ROSA TOME DA CRUZ X ROSALIA MENDEZ MARTINS X ROSALINA LOPES DA SILVA X ROSARIA DE SOUZA PASSOS X ROSITA ROCHA DOS SANTOS X ROZA DA SILVA X ROZA DIAS X RUBENS RODRIGUES MACHADO X RUTH ALMEIDA DE OLIVEIRA X MARTA REGINA DE OLIVEIRA X CLAUDIA VALERIA DE OLIVEIRA GOMES X ELVIRA DE OLIVEIRA PEREIRA X MARIA TEREZA OLIVEIRA CRUZ X JOSE MARCOS ALMEIDA DE OLIVEIRA X CLAUDIO ALMEIDA DE OLIVEIRA X SALVADOR SANA X SANSÃO DIAS X SANTA COELHO BARBOSA X SANTINA VITORIA DA CONCEICAO CHINAGLIA X SANTO BARCARO X SATORU NAKAMURA X SEBASTIANA BATISTA X NELSON JOSE X MARIA VIRMA BAPTISTA X SEBASTIANA DE OLIVEIRA BATISTA X SEBASTIANA DE OLIVEIRA LOPES X SEBASTIANA MARIA DA SILVA X SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA X SEBASTIAO CASTELO X SEBASTIAO DOMINGOS DOS SANTOS X SEBASTIAO LUIZ DA SILVA X SEBASTIAO NICOLAU BARBOSA X SEBASTIAO OLEGARIO DE SOUZA X SEBASTIAO MARCILIO X SEISO SATO X SEIKISHI ONOMATSU X SEVERINO JOSE DOS SANTOS X SEVERINA PIOLA VALERA X SILVIO ALVARO DAGUANO X SILVIO ZACHI X SONIA APARECIDA FABRIS DUARTE X SONIA MARIA GONCALVES NOGUEIRA X SONIA

MARIA TONDATI FERREIRA X TADAMITSU SAKOTANI X TAEKO TARUMOTO(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114: Tendo em vista o alegado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

1205499-10.1998.403.6112 (98.1205499-5) - AUDIR PINTO DE ABREU X IRENE DE FATIMA ALTAVINI ABREU(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Ante a não comprovação do preparo, julgo deserto o recurso de fls.420/423. Proceda a Secretaria o seu desentranhamento, entregando-o ao respectivo subscritor. Após, intime-se o INSS do teor da sentença.

0001395-97.2003.403.6112 (2003.61.12.001395-4) - JOCELENE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos do INSS de fls. 558/564: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

0003845-76.2004.403.6112 (2004.61.12.003845-1) - IEDA GOES (REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS)(SP186279 - MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Folha 191: Expeça-se o Ofício requisitório relativo ao crédito da parte autora, conforme cálculo de fl. 184. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS acerca do valor apresentado a título de verba honorária às fls. 187/190. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Intime-se.

0009321-61.2005.403.6112 (2005.61.12.009321-1) - DONIZETE DE OLIVEIRA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, Em face do trânsito em julgado da r. sentença, requeira a parte autora, em 05 (cinco) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000383-87.1999.403.6112 (1999.61.12.000383-9) - IRENE MILAM MASSEGOSSA(SP020360 - MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos do INSS de fls. 168/182 : Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

0000293-45.2000.403.6112 (2000.61.12.000293-1) - MATILDE CICERO DE ARAGAO(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos do INSS de fls.109/111: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

0001120-22.2001.403.6112 (2001.61.12.001120-1) - CARLOS GASPAR(SP020360 - MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos do INSS de fls.151/153: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0002497-57.2003.403.6112 (2003.61.12.002497-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X CHRISTIANE MARY VIEIRA CHAVES X MARINA VIEIRA ANDRADE CHAVES

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 (fls. 113/114) -

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal (CEF) em prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de cinco dias. Int.

0006093-15.2004.403.6112 (2004.61.12.006093-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E SP164163 - FERNANDO FERRARI VIEIRA) X DURVAL LEITE
Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 (fls. 113/114) - Fls. 46/47: Vista à CEF, devendo comprovar o recolhimento das custas de diligências junto ao Juízo deprecado (fl. 47). Int.

0003473-83.2007.403.6125 (2007.61.25.003473-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA) X ASCTF - ASSESSORIA DE SERVICOS E CONSULTORIA TECNICA FINANCEIRA S/C LTDA X MARIA DE LOURDES SIMOES ARAUJO PEREIRA X FERNANDO HENRIQUE SIMOES ARAUJO PEREIRA
Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 (fls. 113/114) - Fl. 66 verso (certidão negativa de citação): Manifeste-se a Caixa Econômica Federal (CEF) em prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de cinco dias. Int.

0012605-72.2008.403.6112 (2008.61.12.012605-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X DAVISON RAMOS DE ALMEIDA
Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 (fls. 113/114) - Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa de citação (fl. 43 verso). Prazo: Cinco dias. Int.

0009347-20.2009.403.6112 (2009.61.12.009347-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(PR012722 - AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA E SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X CELSO NOBUO KIMURA ME X CELSO NOBUO KIMURA
Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 (fls. 113/114) - Fls. 52/53: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido pela CEF. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0009486-21.1999.403.6112 (1999.61.12.009486-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1205499-10.1998.403.6112 (98.1205499-5)) AUDIR PINTO DE ABREU X IRENE DE FATIMA ALTAVINI ABREU(SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a Caixa Econômica Federal, o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3295

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001511-98.2006.403.6112 (2006.61.12.001511-3) - LUIZ BENEDITO DE CAMARGO(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)
Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 17:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0003633-84.2006.403.6112 (2006.61.12.003633-5) - FATIMA APARECIDA FIALHO LOPES(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 15:45 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0004682-63.2006.403.6112 (2006.61.12.004682-1) - BENEDITA MARIA FOGACA MENDES(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)
Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 16:00 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0005570-32.2006.403.6112 (2006.61.12.005570-6) - MAURILDA DA FATIMA FRANCO(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc.

1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 17:00 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0006558-53.2006.403.6112 (2006.61.12.006558-0) - CLAUDINEI DONIZETE RICARDO(SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

Designo audiência para o dia 28/04/2010, às 16:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0007295-56.2006.403.6112 (2006.61.12.007295-9) - MARISTELA FERREIRA DE SOUZA CUNHA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 16:15 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0010871-57.2006.403.6112 (2006.61.12.010871-1) - MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 16:45 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0000670-69.2007.403.6112 (2007.61.12.000670-0) - IRANI CORREA DOS SANTOS(SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Designo audiência para o dia 28/04/2010, às 14:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0001066-46.2007.403.6112 (2007.61.12.001066-1) - PAULO JOSE DIAS(SP241214 - JOSE CARLOS SCARIM E SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Designo audiência para o dia 28/04/2010, às 17:00 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0002252-07.2007.403.6112 (2007.61.12.002252-3) - MARLENE RUIZ(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Designo audiência para o dia 28/04/2010, às 14:15 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0003665-55.2007.403.6112 (2007.61.12.003665-0) - MARLENE RALLO JUSTINO(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 14:45 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0004502-13.2007.403.6112 (2007.61.12.004502-0) - ALCIDES ROSARIO DA SILVA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 17:15 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0006470-78.2007.403.6112 (2007.61.12.006470-0) - JOSE ROBERTO BRUM(SP247605 - CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Designo audiência para o dia 28/04/2010, às 15:00 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0008159-60.2007.403.6112 (2007.61.12.008159-0) - ADALGISA DA SILVA SOUZA(SP241214 - JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Designo audiência para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0008789-19.2007.403.6112 (2007.61.12.008789-0) - VERA LUCIA DE SANT ANA DACOME(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 14:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0011543-31.2007.403.6112 (2007.61.12.011543-4) - IZILDINHA DE FATIMA CLDEIRON ARMERON(SP197761 - JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Designo audiência para o dia 28/04/2010, às 14:45 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0013141-20.2007.403.6112 (2007.61.12.013141-5) - AGNALDO LUIS DE SOUZA(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Designo audiência para o dia 28/04/2010, às 16:45 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0000904-17.2008.403.6112 (2008.61.12.000904-3) - ANA ROSA DA SILVA CORREIA(SP198846 - RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 13:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0003575-13.2008.403.6112 (2008.61.12.003575-3) - PAULO TOSHINOBU SATO(SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Designo audiência para o dia 28/04/2010, às 15:15 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0006059-98.2008.403.6112 (2008.61.12.006059-0) - SIVALDO DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Designo audiência para o dia 28/04/2010, às 13:45 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo

342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros,na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0007241-22.2008.403.6112 (2008.61.12.007241-5) - NEIDE ROSA DE ARAUJO SANTOS(SP141543 - MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Designo audiência para o dia 28/04/2010,às 16:15 horas, para depoimento pessoal da parte autora,nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros,na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0008221-66.2008.403.6112 (2008.61.12.008221-4) - IZAURA GONCALVES GIACOMINI(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Designo audiência para o dia 28/04/2010,às 17:45 horas, para depoimento pessoal da parte autora,nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros,na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0008618-28.2008.403.6112 (2008.61.12.008618-9) - ZELI DE SOUZA CERESINI(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Designo audiência para o dia 23/4/2010,às 17:45 horas,para depoimento pessoal da parte autora,nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência,os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros,na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0010151-22.2008.403.6112 (2008.61.12.010151-8) - MARIA RITA GOMES DA SILVA(SP181980 - CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Designo audiência para o dia 28/04/2010,às 15:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora,nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros,na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0010835-44.2008.403.6112 (2008.61.12.010835-5) - JOAO CARLOS DOS SANTOS FILHO(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)
Designo audiência para o dia 23/4/2010,às 14:00 horas,para depoimento pessoal da parte autora,nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência,os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros,na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0013348-82.2008.403.6112 (2008.61.12.013348-9) - VIVIANY CRISTINA PARRA DE SOUZA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para o dia 23/4/2010,às 15:00 horas,para depoimento pessoal da parte autora,nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência,os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros,na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0013762-80.2008.403.6112 (2008.61.12.013762-8) - JOSE ADILSON DA SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para o dia 23/4/2010,às 16:30 horas,para depoimento pessoal da parte autora,nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência,os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros,na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0013782-71.2008.403.6112 (2008.61.12.013782-3) - JULIO MARTINS DA SILVA(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo audiência para o dia 23/4/2010,às 14:15 horas,para depoimento pessoal da parte autora,nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência,os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros,na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0014533-58.2008.403.6112 (2008.61.12.014533-9) - MAGALY COSTA DE OLIVEIRA(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP275223 - RHOSSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 15:30 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

0014548-27.2008.403.6112 (2008.61.12.014548-0) - ROSILENE DOS SANTOS LIMA(SP198846 - RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para o dia 23/4/2010, às 13:45 horas, para depoimento pessoal da parte autora, nos termos do artigo 342 do CPC e seguintes. Sem prejuízo de tentativa de conciliação. Fica a parte autora ciente de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

Expediente Nº 3298

MANDADO DE SEGURANCA

0003608-37.2007.403.6112 (2007.61.12.003608-0) - AOKI LTDA(SP183854 - FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS E SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO E SP113573 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP(Proc. 1043 - BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. NEWTON JOSÉ FALCÃO

JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 2143

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0001639-79.2010.403.6112 (2010.61.12.000909-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000909-68.2010.403.6112 (2010.61.12.000909-8)) ASSIS PRESTADORA DE SERVICOS POSTAIS LTDA ME(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Manifeste-se o Impugnado, no prazo de cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

0000887-10.2010.403.6112 (2010.61.12.000887-2) - E K SERVICOS DE POSTAGEM LTDA ME(SP294783 - FRANCISCO JOSE DE AMORIM DANTAS) X DIRETOR REGIONAL DOS CORREIOS DE SAO PAULO - INTERIOR X PRESIDENTE COMISSAO ESPEC LICITACAO DIRETORIA REG SP INTERIOR CORREIOS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente mandado de segurança e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Bauru/SP, com as nossas honrosas homenagens, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. Havendo renúncia ao prazo recursal por parte do impetrante, ou em caso de se esgotar o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos com urgência, com baixas e homenagens de praxe. P. R. I.

0000909-68.2010.403.6112 (2010.61.12.000909-8) - ASSIS PRESTADORA DE SERVICOS POSTAIS LTDA ME(SP215120 - HERBERT DAVID) X PRESIDENTE COMISSAO ESPEC LICITACAO DIRETORIA REG SP INTERIOR CORREIOS X DIRETOR REGIONAL DOS CORREIOS DE SAO PAULO - INTERIOR X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-

SAMBA)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente mandado de segurança e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Bauru/SP, com as nossas honrosas homenagens, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. Havendo renúncia ao prazo recursal por parte do impetrante, ou em caso de se esgotar o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos com urgência, com baixas e homenagens de praxe. P. R. I.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1454

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0001264-15.2009.403.6112 (2009.61.12.001264-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007348-03.2007.403.6112 (2007.61.12.007348-8)) JOSE ALVES DA ROCHA(SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 45: Defiro, ficando dispensada a intimação da testemunha Sandra Tereza Gomes. Cientifique-se o Embargado acerca da decisão de fl. 42 e da testemunha arrolada à fl. 45. Intimem-se com premência.

EXECUCAO FISCAL

1201468-15.1996.403.6112 (96.1201468-0) - INSS/FAZENDA(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X DEPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA X PAULO CESAR RIBEIRO - ESPOLIO X MAISA DE MELO RIBEIRO(SP238441 - DIEGO FERREIRA RUSSI E SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E SP046300 - EDUARDO NAUFAL E SP105859 - ADRIANO CELIO ALVES MACHADO)

Fls. 253/254 e 255/256: Defiro a juntada requerida, bem como a carga dos autos, pelo prazo de cinco dias. Antes, porém, manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 259. Sem prejuízo, expeça-se novo mandado de intimação, a ser cumprido pelo mesmo oficial de justiça da diligência de fl. 259, a fim de cientificar do leilão o representante legal do espólio de Paulo Cesar Ribeiro. Cumpra-se com premência. Int.

1205791-29.1997.403.6112 (97.1205791-7) - INSS/FAZENDA(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X C.D.M. COMERCIO DE VIDROS LTDA X CARLOS DAVINEZIO DE MELO X REGINA MARIA VALADAO DE MELO(SP241265 - TATIANA CRISTINA DALARTE)

Fls. 377/476: Manifeste-se a Executada, no prazo de cinco dias, sobre as alegações e documentos juntados pela Exequente. Publique-se com urgência. Int.

1201953-44.1998.403.6112 (98.1201953-7) - INSS/FAZENDA(Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO DE LIMA) X GILBERTO LOPES & CIA LTDA X MARIA CECILIA HENRIQUE BRANCO LOPES X GILBERTO LOPES(SP129631A - JAILTON JOAO SANTIAGO E SP161508 - RICARDO ALEX PEREIRA LIMA)

Fls. 36/37, 49/50 e 108: Em complemento ao despacho de fl. 181, ressalte-se que o levantamento determinado se refere ao imóvel havido pela transcrição 25.218, originada das transcrições 25.096 e 18.044 do 2º CRI local, conforme se observa na descrição do título aquisitivo na cópia da matrícula de fl. 108. Cumpra-se com premência. Após, aguarde-se como determinado.

0009182-46.2004.403.6112 (2004.61.12.009182-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 989 - MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X VITA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME X JACYRA LEITE DE AZEVEDO X HELTON ALEXANDRE DE AZEVEDO(SP159947 - RODRIGO PESENTE)

Fls. 171/179: Proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de protocolo 2010.120006592-1, uma vez que se refere aos Embargos à Execução Fiscal 0002699-24.2009.403.6112, a fim de ser juntada naqueles. Solicite-se providência ao Sedi, a fim de vincular referido protocolo aos embargos. Após, aguarde-se a realização do leilão. Int.

0004288-56.2006.403.6112 (2006.61.12.004288-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X COOPERATIVA DE LACTICINIOS VALE DO PARANAPANEMA

Fl(s). 135/139: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a notícia de parcelamento. Intime-se com premência, em razão do leilão designado.

0017885-24.2008.403.6112 (2008.61.12.017885-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1043 - BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MARANATA S(SP233023 - RENATO TAKESHI HIRATA)

Fls. 71/77: Defiro a juntada. Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a notícia de parcelamento. Intime-se com premência, em razão do leilão designado.

Expediente Nº 1457

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0007747-32.2007.403.6112 (2007.61.12.007747-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1202821-22.1998.403.6112 (98.1202821-8)) FERNANDO CESAR HUNGARO(SP098925 - SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E SP174691 - STÉFANO RODRIGO VITÓRIO E SP206090 - CLEBIO WILIAN JACINTHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

0014069-34.2008.403.6112 (2008.61.12.014069-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004589-42.2002.403.6112 (2002.61.12.004589-6)) MANOLO PIQUE GALANTE(SP123758 - MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. FERNANDO COIMBRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0011281-13.2009.403.6112 (2009.61.12.011281-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006672-36.1999.403.6112 (1999.61.12.006672-2)) MARY SATIE HONDO HONDA(SP289706 - EDSON CARIS BRANDÃO) X UNIAO FEDERAL

Decisão de fl. 37: 1) Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por MARY SATIE HONDO HONDA (...)Por este fundamento, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR e DETERMINO a suspensão da Execução Fiscal nº 1999.61.12.006672-2 até a solução destes Embargos, vez que arrematados em sua integralidade, conforme cópia do auto, juntada à fl. 14. (...)2) Constatado que incide neste caso litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 47 do CPC. Tanto a Exequente quanto os Executados da Execução Fiscal referida devem ser partes nesta ação, porquanto a sentença deverá atingir uniformemente a ambos. Se há oneração de bem que pertença à Embargante, não há dúvida de que os Executados estarão beneficiados pelo ato; assim como serão prejudicados pela sentença que venha a sustar a constrição de um bem que efetivamente pertença a um deles. Assim, promova a Embargante a integração dos Executados DISTRIBUIDORA NIPON LTDA., ANTONIO SADAO HONDA e PAULO HONDA ao pólo passivo destes Embargos, nos termos do art. 47 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção deste processo, sem resolução do mérito, e conseqüente cassação da suspensão dos atos de execução, ora determinada, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Traga também cópias necessárias à citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1205266-81.1996.403.6112 (96.1205266-2) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA(SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E SP142600 - NILTON ARMELIN)

Fl. 70: Defiro a juntada de substabelecimento. Retornem os autos ao arquivo. Int.

1208403-37.1997.403.6112 (97.1208403-5) - UNIAO FEDERAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X COPAUTO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA(SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E SP216480 - ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fl. 207: A proprietária do bem é COPAUTO TRATORES LTDA. O contrato social apresentado é da executada COPAUTO TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA- EPP. Portanto, não ficou provado que o subscritor da carta de anuência possui poderes para representar a proprietária do bem, COPAUTO TRATORES LTDA. Cumpra a executada, com a determinação de fl. 198. Int.

1202620-30.1998.403.6112 (98.1202620-7) - UNIAO FEDERAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X DIGIMAQ COML/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME(SP143621 - CESAR SAWAYA NEVES)

Fls. 39/40: Traga a executada para os autos, em 10 dias, cópia autenticada dos estatutos sociais (art. 12, inc. VI, do CPC) e instrumento de mandato (art. 5º da Lei 8.906/94), sob pena de não conhecimento da petição e de futuras manifestações. Após, se em termos, abra-se vista ao(à) Exequente. Int.

0001821-51.1999.403.6112 (1999.61.12.001821-1) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ARTES GRAFICAS SOLAR LTDA X JOSE ESTEVES JUNIOR X SILVANA APARECIDA CONTIERO SANCHES LEAO ESTEVES(SP070047A - ANTONIO ZIMERMANN NETTO)

Fl(s).199/200: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

0003865-09.2000.403.6112 (2000.61.12.003865-2) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JUSSARA DEBORA BRESSANIN ME

Fls. 50/51: Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro as juntadas requeridas. Int.

0003866-91.2000.403.6112 (2000.61.12.003866-4) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JUSSARA DEBORA BRESSANIN ME

Fls. 14/15: Defiro as juntadas requeridas. Atente a executada que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso de nº 2000.61.12.003865-2, onde já foi apreciado requerimento idêntico à fl. 58. Int.

0003867-76.2000.403.6112 (2000.61.12.003867-6) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JUSSARA DEBORA BRESSANIN ME

Fls. 13/14: Defiro as juntadas requeridas. Atente a executada que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso de nº 2000.61.12.003865-2, onde já foi apreciado requerimento idêntico à fl. 58. Int.

0003868-61.2000.403.6112 (2000.61.12.003868-8) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JUSSARA DEBORA BRESSANIN ME

Fls. 11/12: Defiro as juntadas requeridas. Atente a executada que os atos processuais estão prosseguindo no feito em apenso de nº 2000.61.12.003865-2, onde já foi apreciado requerimento idêntico à fl. 58. Int.

0008313-25.2000.403.6112 (2000.61.12.008313-0) - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ALMEIDA COMERCIO DE TECIDOS LTDA(SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

0010194-37.2000.403.6112 (2000.61.12.010194-5) - FAZENDA NACIONAL/CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X STEEL LINE IND COM E EXP DE MOVEIS LTDA-MASSA FALIDA(SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E SP234028 - LUCIANA SHINTATE GALINDO)

Fl. 64 : Defiro a juntada, bem assim vista dos autos, como requerido. Após, requeira o(a) exequente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito. Int.

0000655-13.2001.403.6112 (2001.61.12.000655-2) - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X UBIRATA MERCANTIL LTDA(SP111065 - RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira a parte interessada o que lhe for de direito, em cinco dias. Promova a secretaria o desapensamento dos autos. Int.

0002618-56.2001.403.6112 (2001.61.12.002618-6) - INSS/FAZENDA(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X ALFAVE - DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTD(SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E SP161609 - LETÍCIA YOSHIO) X ALFREDO LEMOS ABDALA X MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA

Ofício de fl. 218 : Intimem-se as partes da remessa da carta precatória à 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Campo Grande/SP, em razão da certidão do oficial de justiça à fl. 225. Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias a sua devolução. Int.

0008363-80.2002.403.6112 (2002.61.12.008363-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X M.M. MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA ME(SP201693 - EVANDRO MIRALHA DIAS E Proc. DALMO J. DO AMARAL OABGO 13.905) X JOAO MALAQUIAS FILHO

Fls. 148/152: Pedido de declaração de ineficácia de alienação de imóvel (fraude à execução). Manifeste(m)-se o(s) executado(s), no prazo de dez dias. Após, imediatamente conclusos. Publique-se. Int.

0010249-17.2002.403.6112 (2002.61.12.010249-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FREEWAY - PECAS E ACESSORIOS LTDA(SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E SP140421 - RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA)

Fl(s). 127: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

0004134-43.2003.403.6112 (2003.61.12.004134-2) - INSS/FAZENDA(Proc. FERNANDO COIMBRA) X COPAUTO TRATORES LTDA-ME X LUIZ AUGUSTO BERGAMO CORRAL X MARGARET MARIA SILVA BERGAMO

CORRAL X LUIZ EGYDIO COSTANTINI(SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E SP216480 - ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Despacho de Fl. 250: Fls. 236/237: Indefero. Ainda que dinheiro tenha preferência, a pesquisa sobre sua existência envolve quebra de sigilo bancário, garantia com inspiração em princípio constitucional que, como tal, deve ser afastada somente como última opção. Assim, havendo bens nomeados (fls. 211/212), suficientes à garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 213, a fim de comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Com a juntada de novos documentos, providencie a Secretaria a abertura de novo volume dos autos. Int. Despacho de Fl. 277: Vistos. Considerando que a propositura de exceção de pré-executividade não obriga a interrupção dos atos constitutivos em curso, máxime quando não demonstrado imediato prejuízo se efetivada a constrição, até porque os bens são de propriedade da empresa executada e foram oferecidos pelo coexecutado Luiz Egydio (fls. 211/212), publique-se o despacho de fl. 250, sem olvidar a publicação deste. Lavrado o termo de penhora e intimados os executados, abra-se vista à exequente para manifestação em 10 dias, sobre a exceção interposta (fls. 253/266). Int.

0010598-15.2005.403.6112 (2005.61.12.010598-5) - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EMERSON RICARDO DELICOLI(SP209946 - MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA)

Fl. 47: Suspendo a presente execução até 10/08/2010, nos termos do artigo 792 do CPC, restando repetidamente revogado o despacho de fl. 44. Observe-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

0004237-45.2006.403.6112 (2006.61.12.004237-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X AGA COMERCIO DE REFEICOES LTDA(SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E SP249544 - TATIANA YUMI HASAI)

Preliminarmente, comprove a executada que o subscritor da procuração tem poderes para tanto, trazendo aos autos cópia do contrato social da empresa. Int.

Expediente Nº 1458

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1200067-10.1998.403.6112 (98.1200067-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1205736-78.1997.403.6112 (97.1205736-4)) CARLOS ROBERTO SALES(SP060794 - CARLOS ROBERTO SALES E Proc. OAB/RR 243/FLAVIA BARBOSA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira a parte interessada o que lhe for de direito, em cinco dias. Trasladem-se cópias de fls. 57 e 60 para os autos de execução. Int.

0004690-79.2002.403.6112 (2002.61.12.004690-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008062-07.2000.403.6112 (2000.61.12.008062-0)) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS SC LTDA(SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 218/234: Diante de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, e 3º, do CPC, em relação à anulação dos lançamentos do ITR e da contribuição sindical, dada a litispendência, e restrinjo a resolução do mérito somente aos temas relativos à irregularidade da notificação do lançamento e às ilegalidades da cobrança do encargo previsto pelo Decreto-lei nº 1.025/69 e da utilização da Taxa Selic como critério para atualização monetária, (já que não buscados na ação anulatória), pelo que JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários, porquanto incidente o encargo do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004691-64.2002.403.6112 (2002.61.12.004691-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008078-58.2000.403.6112 (2000.61.12.008078-4)) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS SC LTDA(SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 238/249: Diante de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, e 3º, do CPC, dada a litispendência. Sem honorários, porquanto incidente o encargo do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004692-49.2002.403.6112 (2002.61.12.004692-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008079-43.2000.403.6112 (2000.61.12.008079-6)) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS SC LTDA(SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 238/249: Diante de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, e 3º, do CPC, dada a litispendência. Sem honorários, porquanto incidente o encargo do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005451-13.2002.403.6112 (2002.61.12.005451-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000655-13.2001.403.6112 (2001.61.12.000655-2)) UBIRATA MERCANTIL LTDA(SP111065 - RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Requeira a parte interessada o que lhe for de direito, em cinco dias. Trasladem-se para a execução cópias de fls. 265/267 e 272. Promova a secretaria o desapensamento dos autos. Int.

0003244-07.2003.403.6112 (2003.61.12.003244-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008060-37.2000.403.6112 (2000.61.12.008060-7)) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS SC LTDA(SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 248/264: Diante de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, e 3º, do CPC, em relação à anulação dos lançamentos do ITR e da contribuição sindical, dada a litispendência, e restrinjo a resolução do mérito somente aos temas relativos à irregularidade da notificação do lançamento e às ilegalidades da cobrança do encargo previsto pelo Decreto-lei nº 1.025/69 e da utilização da Taxa Selic como critério para atualização monetária, (já que não buscados na ação anulatória), pelo que JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários, porquanto incidente o encargo do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal respectiva. Encaminhe-se cópia para o processo nº 1999.61.12.007286-2, em trâmite pela e. 3ª Vara Federal local. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003245-89.2003.403.6112 (2003.61.12.003245-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008061-22.2000.403.6112 (2000.61.12.008061-9)) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS SC LTDA(SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 251/267: Diante de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, e 3º, do CPC, em relação à anulação dos lançamentos do ITR e da contribuição sindical, dada a litispendência, e restrinjo a resolução do mérito somente aos temas relativos à irregularidade da notificação do lançamento e às ilegalidades da cobrança do encargo previsto pelo Decreto-lei nº 1.025/69 e da utilização da Taxa Selic como critério para atualização monetária, (já que não buscados na ação anulatória), pelo que JULGO IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários, porquanto incidente o encargo do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal respectiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000201-23.2007.403.6112 (2007.61.12.000201-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1203750-60.1995.403.6112 (95.1203750-5)) MARGOT PHILOMENA LIEMERT(SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X INSS/FAZENDA(Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

0003199-61.2007.403.6112 (2007.61.12.003199-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003595-19.1999.403.6112 (1999.61.12.003595-6)) LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI(SP240193 - THIAGO MACHADO PRESTIA) X INSS/FAZENDA(SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Não conheço do recurso de fls. 130/134, porque a adesão ao parcelamento noticiado à f. 135 é impossível com o ato de recorrer. Intime-se pessoalmente a embargada da sentença. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0009769-63.2007.403.6112 (2007.61.12.009769-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006899-89.2000.403.6112 (2000.61.12.006899-1)) UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A(SP122942 - EDUARDO GIBELLI E SP187029 - ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA X ORLANDO BATISTA DE SOUZA X SUSANA APARECIDA DE SOUZA(SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E SP216480 - ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 83/90: Desta forma, por todo o exposto, EXTINGO ESTES EMBARGOS DE TERCEIRO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ao fundamento da ausência de uma das condições da ação, no caso, do interesse processual do Embargante. Condeno o Embargante na verba de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devida proporcionalmente aos Embargados. Custas pelo Embargante, já que extinta a demanda por sua responsabilidade. Traslade-se cópia para a Execução Fiscal nº 2000.61.12.006899-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000490-82.2009.403.6112 (2009.61.12.000490-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000881-18.2001.403.6112 (2001.61.12.000881-0)) CICERO ANTONIO(SP073184 - HELIO PERDOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI E SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X DELIBORIO & FILHOS LTDA X ANDRE JUNIOR DELIBORIO X AILTON CARLOS DELIBORIO

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 101/103: Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com amparo do art. 269, II, do CPC.O levantamento da penhora será determinado nos autos da execução fiscal, onde foi realizada, após o trânsito em julgado desta sentença. Sem honorários de sucumbência, pelo acima fundamentado.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2001.61.12.000881-0.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

1201904-71.1996.403.6112 (96.1201904-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X EDITORA FOLHA DA REGIAO S/C LTDA X NEIF TAIAR X FRANCI DA LUZ CUSTODIO DOS SANTOS(SP021921 - ENEAS FRANCA E SP097424 - JOSE RAMIRES E SP160510 - GERALDO CESAR LOPES SARAIVA)

Fl. 207: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

1205418-61.1998.403.6112 (98.1205418-9) - INSS/FAZENDA(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X FAMA PAINEIS, OUTDOOR E PROPAGANDA S/C LTDA X LUCIA MARIA ALONSO MARIANO

Fl. 167: Defiro. Suspendo a execução pelo prazo de 90 dias, a contar da data do requerimento. Findo este, manifeste-se a(o) exequente, em cinco dias. Fls. 169/170: Vista às partes, restando revogado, respeitosamente, a parte final do despacho proferido à fl. 153. Int.

0003340-22.2003.403.6112 (2003.61.12.003340-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA(SP191334B - DENIZE MALAMAN TREVIZAN)

Vistos. Indefiro o pedido de fls. 108/109 e acolho a impugnação da exequente (cota de fl. 111), uma vez que o parcelamento concedido não autoriza o levantamento das constrições já efetivadas. Do mesmo modo, indefiro também a substituição pleiteada às fls. 112/113, porquanto infere-se do art. 15 e incisos da LEF, que o direito à substituição, a não ser por dinheiro, é prerrogativa da exequente, que no presente caso discordou expressamente (cota de fl. 116 verso). Assim, remetam-se os autos ao arquivo, como determinado à fl. 105. Int.

0006605-32.2003.403.6112 (2003.61.12.006605-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X COMERCIO DE CALCADOS CREDICAL LTDA(SP159272 - ROBERTO CARLOS LOPES) X NEIDE LANZA CRELLIS X MERCIA REGINA CRELLIS(SP201693 - EVANDRO MIRALHA DIAS)

Parte dispositiva da r. decisão de fls. 181/182: ...Desta forma, INDEFIRO a nomeação. Abra-se vista à Exequente para requerer o que de direito, conforme pleiteado. Intimem-se.

0006047-89.2005.403.6112 (2005.61.12.006047-3) - INSS/FAZENDA(Proc. FERNANDO COIMBRA) X REVEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA X SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA X WALDEMAR CORTEZ JUNIOR(SP145545 - CRISTIANE SANTOS LIMA)

Fl.104: Defiro. Suspendo a execução pelo prazo de 90 dias, a contar da data do requerimento. Findo este, manifeste-se a(o) exequente, em cinco dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2434

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0311589-70.1990.403.6102 (90.0311589-3) - GERSINO TONASSO(SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO) X PATRIA CIA/ BRASILEIRA DE

SEGUROS GERAIS(SP017674 - DAVID ISSA HALAK)

Fl.280: pleito impertinente do autor, visto que, nos termos da decisão de fls.195/199, a condenação em pagamento de honorários advocatícios da litisdenunciada Instituto de Resseguros do Brasil-IRB é em favor da litisdenunciante Pátria Cia Brasileira de Seguros Gerais, que até a presente data quedou-se inerte.Assim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Int.

0314895-13.1991.403.6102 (91.0314895-5) - SERGIO VANDERLEI CANAVEZ X NAGE BACHUR(SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL
...digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias.

0323987-15.1991.403.6102 (91.0323987-0) - AGOSTINHO FREDDI JUNIOR(SP095552 - YEDA REGINA MORANDO PASSOS E SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO E SP147993 - NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte interessada para que recolha as despesas de desarquivamento, nos termos do Provimento nº 064/05.

0324036-56.1991.403.6102 (91.0324036-3) - CLAYTON ROSSI PARCIASEPE(SP086796 - OSWALDO CESAR EUGENIO E SP095552 - YEDA REGINA MORANDO PASSOS E SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a parte interessada para que recolha as despesas de desarquivamento, nos termos do Provimento nº 064/05.

0304922-97.1992.403.6102 (92.0304922-3) - MARIA ROSSITO APREIA(SP086796 - OSWALDO CESAR EUGENIO E SP095552 - YEDA REGINA MORANDO PASSOS E SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte interessada para que recolha as despesas de desarquivamento, nos termos do Provimento nº 064/05.

0304925-52.1992.403.6102 (92.0304925-8) - WILSON ROBERTO MARCATTO(SP095552 - YEDA REGINA MORANDO PASSOS E SP147993 - NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO E SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte interessada para que recolha as despesas de desarquivamento, nos termos do Provimento nº 064/05.

0309335-56.1992.403.6102 (92.0309335-4) - POPPI - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E SP169444 - DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias.

0305388-57.1993.403.6102 (93.0305388-5) - SMAILI & LOPES LTDA X SANTA CLARA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X COM/ E REPRESENTACOES OURO BRANCO DE GUAIRA LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

0306135-07.1993.403.6102 (93.0306135-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0304378-75.1993.403.6102 (93.0304378-2)) PASCOAL RICARDO MENDES BATISTA(SP031978 - PAULO HAMILTON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos e a ação cautelar em apenso ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

0007213-32.2000.403.6113 (2000.61.13.007213-9) - ZAINA STELA BECHARA BARBOSA(SP148872 - GUSTAVO BETTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

0007335-73.2003.403.6102 (2003.61.02.007335-7) - JOSE DE OLIVEIRA(SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

0003608-72.2004.403.6102 (2004.61.02.003608-0) - DIRCE JULIETA POLITI ENNES(SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO E SP117344 - ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias(calculos do Contador Judicial).

0003466-29.2008.403.6102 (2008.61.02.003466-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006816-59.2007.403.6102 (2007.61.02.006816-1)) CRISTINA ROSA JARDIM - ESPOLIO X ORLANDO DA

SILVA(SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS E SP093322 - MARILAINÉ BENEDETTE ALVES E SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
...digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

0011166-22.2009.403.6102 (2009.61.02.011166-0) - ELIANA NUNES(SP249455 - JOSIANE ESTEVES MEDINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a CEF para que tome as providências necessárias visando compor administrativamente acordo com a parte autora, tendo em vista a edição da Lei 12.202, de 14.01.2010, noticiando o resultado nos autos, no prazo de 60 dias.

0013957-61.2009.403.6102 (2009.61.02.013957-7) - ANTONIO DE SOUZA(SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a certidão prevenção de fl.21, intime-se o autor para esclarecer sobre qual conta poupança pleiteia a correção monetária descrita na inicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

0013905-65.2009.403.6102 (2009.61.02.013905-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004831-39.2000.403.0399 (2000.03.99.004831-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 726 - FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X SONIA MARIA PAIVA LOPES DOS SANTOS X SIMONE CHAIBUB FERREIRA DA SILVA X ROSELI DO CARMO GONCALVES BARBOSA MACHADO X APARECIDA DE LOURDES GOMES DA SILVA X EURIPEDES DE PAULA BORGES X MARIA GUADALUPE FERREIRA NOGUEIRA CHAIBUB X ELBA REGINA RIZZIERE X HELENA GOUVEA DE PAULA GIMENES X IRENE GOUVEA DE PAULA GALDIANO(SP098997 - SHEILA MARIA ABDO E SP152371 - VELSON FIGUEIREDO DE SOUZA E SP058170 - JOSE FRANCISCO BATISTA)

...intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.Int.

0014222-63.2009.403.6102 (2009.61.02.014222-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0310517-72.1995.403.6102 (95.0310517-0)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1544 - CRISTIANO CARLOS MARIANO) X LAURINDO DONIZETI CRACCO BATATAIS - ME(SP281094 - PATRICIA REZENDE BARBOSA CRACCO)

...intimando-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Intimem-se

0000935-96.2010.403.6102 (2010.61.02.000935-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012087-59.2001.403.6102 (2001.61.02.012087-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1544 - CRISTIANO CARLOS MARIANO) X JOSE CLAUDIO NORI X LANCHONETES PUIATI LTDA ME X ESCRITORIO CONTABIL AUDIPLAN S/C LTDA X LABORATORIO DR SHOITI MITSUUSHI S/C LTDA(SP160586 - CELSO RIZZO)

...intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.Int.

0000937-66.2010.403.6102 (2010.61.02.000937-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0315390-18.1995.403.6102 (95.0315390-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1544 - CRISTIANO CARLOS MARIANO) X ANTENOR ALBERTI FILHO X ANTONIO ROBERTO MARTINS X JOSE AUGUSTO DA COSTA MELO X JOSE ROSSATI X OSMAR VETTORE(SP084122 - LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI)

...intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

0301158-93.1998.403.6102 (98.0301158-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0309298-63.1991.403.6102 (91.0309298-4)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X EMPRESA AGRICOLA DIAMANTINA S/A(SP022012 - ANDRE RIVALTA DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.Intime(m)-se.

0303809-98.1998.403.6102 (98.0303809-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0309051-48.1992.403.6102 (92.0309051-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X R M COMERCIO DE SOM LTDA X S M COMERCIO DE SOM LTDA(SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES)

Manifeste(m)-se o(s) embargado(s) acerca da execução proposta pela União Federal à fl.90, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC.

0007926-64.2005.403.6102 (2005.61.02.007926-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0310363-54.1995.403.6102 (95.0310363-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP186231 - CAROLINA SENE TAMBURUS) X VIANNA & CIA/ LTDA(SP085367 - CEZAR AUGUSTO MENDONCA FRANCA E SP025683 - EDEVARD DE SOUZA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa. Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

0300582-76.1993.403.6102 (93.0300582-1) - JOAO MARCELINO GARBELINI BRUNELLI X REGINA CELIA HORTENCIA(SP031978 - PAULO HAMILTON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

0300849-43.1996.403.6102 (96.0300849-4) - USINA ALTA MOGIANA S/A - ACUCAR E ALCOOL(SP081601 - ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os presentes ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Expediente Nº 2442

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0309617-65.1990.403.6102 (90.0309617-1) - ANTONIO DE PAULA TOSTES(SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
...Digam às partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias(cálculos da contadoria)

0310203-05.1990.403.6102 (90.0310203-1) - JOSE MESSIAS(SP069342 - MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

...Digam às partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias(cálculos da contadoria)

0304151-85.1993.403.6102 (93.0304151-8) - VALDEVINO PAULINO(SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP186231 - CAROLINA SENE TAMBURUS)
...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias(calculos do Contador Judicial).

0307401-24.1996.403.6102 (96.0307401-2) - DIONYZIO GUIZELINE NETTO(SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Remetam-se os presentes ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

0055370-43.1999.403.0399 (1999.03.99.055370-4) - PASCHOA MARTINS RODRIGUES GOMES X VERA LUCIA GOMES X MARILENA GOMES GARCIA X JEREMIAS GARCIA NETO X LUIZ CARLOS GOMES X EDNA TERESINHA BORGES GOMES X GEISA CAROLINE GOMES X AUREA APARECIDA GOMES X LUIS ENRIQUE GOMES X LUIZ EDUARDO GOMES(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS)
...Apresentados os cálculos, vista às partes(cálculos da contadoria).

0008846-48.1999.403.6102 (1999.61.02.008846-0) - CARLOS UNGARETTI X VALDEMAR JOSE DO NASCIMENTO X ANGELA BARBARO ARRUDA X GUIOMAR DA SILVA X JOVAEL SCALON(SP149909 - RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR E SP192666 - TIAGO SILVA ZANGARI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Remetam-se os presentes ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

0001077-18.2001.403.6102 (2001.61.02.001077-6) - ALEXSANDRA BASTOS DE HOLANDA(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
...vista as partes, pelo prazo sucessivo de dez dias(calculos do Contador Judicial).

0008403-58.2003.403.6102 (2003.61.02.008403-3) - SUELI APARECIDA MARTINS TAVARES DA SILVA(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP186231 - CAROLINA SENE TAMBURUS)
Dê-se ciência à parte autora a respeito do ofício do INSS juntado às fls. 357/359

0010465-71.2003.403.6102 (2003.61.02.010465-2) - ELIANA APARECIDA DE CASTRO SILVA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)
Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao

arquivo, com baixa na distribuição

0008513-23.2004.403.6102 (2004.61.02.008513-3) - RICARDO DA SILVA BERNARDO(SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP186231 - CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.013115-6, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição

0005742-33.2008.403.6102 (2008.61.02.005742-8) - GONCALINA BARBOSA DOS SANTOS(SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo réu às fls. 186/202 e de fls. 178/180 pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista às partes para, querendo, apresentar contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0008408-07.2008.403.6102 (2008.61.02.008408-0) - ALCIDES MARIN(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se às partes a respeito do laudo pericial juntado às fls. 160/173

0009199-73.2008.403.6102 (2008.61.02.009199-0) - JOSE ROBERTO CATALANI(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 245 e seguintes: nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). JEFFERSON CESAR, com escritório na Rua do Professor 838 - apto. 22 - Jd. Irajá - Ribeirão Preto - telefones: 3623-7685 ou 9131-3875, que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Dispensada a apresentação de quesitos uma vez que estes já se encontram nos autos (fls. 134/135 e 235/237). Após, se em termos, laudo em 30 dias.

0009427-48.2008.403.6102 (2008.61.02.009427-9) - JOANA DARC DE OLIVEIRA(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo réu às fls. 174/190 e de fls. 163/168 pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora, para, querendo, apresentar contra - razões, no prazo legal, uma vez que o réu já às apresentou. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0009844-98.2008.403.6102 (2008.61.02.009844-3) - DOMINGOS KAKU X LUZIA KAKU(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS)

Prejudicado o pedido de fl. 172 da parte autora, em face do despacho de fl. 165 que determinou que apenas a habilitação da viúva basta para o prosseguimento do feito

0013049-38.2008.403.6102 (2008.61.02.013049-1) - JOAO ALFREDO TARDELLI JUNIOR(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 165: manifeste-se à parte autora

0001471-44.2009.403.6102 (2009.61.02.001471-9) - OSWALDO LOURENCO(SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 372/390, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0003001-83.2009.403.6102 (2009.61.02.003001-4) - JOSE CARLOS DOS SANTOS(SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 136/154, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0003414-96.2009.403.6102 (2009.61.02.003414-7) - FRANCISCO OLIVEIRA PEDREIRA(SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0003690-30.2009.403.6102 (2009.61.02.003690-9) - SEBASTIAO MORAES(SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 115/128, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0004460-23.2009.403.6102 (2009.61.02.004460-8) - JOSE DA SILVA PINTO(SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 162/178, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0005319-39.2009.403.6102 (2009.61.02.005319-1) - SILVIO EDUARDO DE SOUZA(SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA E SP089934 - MARTA HELENA GERALDI E SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes a respeito da designação de audiência em Sertãozinho/SP para o dia 25/03/2010, às 14:15 hs

0005333-23.2009.403.6102 (2009.61.02.005333-6) - MACARIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 120/138, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte autora para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0007982-58.2009.403.6102 (2009.61.02.007982-9) - NORBERTO TURATI(SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0008153-15.2009.403.6102 (2009.61.02.008153-8) - BENEDITO LUIZ DA SILVA(SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de fl. 48, devendo a parte autora providenciar a relação das empresas pertinentes com endereço completo(inclusive CEP). Com a juntada aos autos, providencie a secretaria a expedição de ofício, concedendo o prazo de 15(quinze) dias para cumprimento

0008481-42.2009.403.6102 (2009.61.02.008481-3) - APARECIDA REZENDE DE FARIA(SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

0009028-82.2009.403.6102 (2009.61.02.009028-0) - CARLOS ALBERTO FABRIS BARBETA(SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 201: defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). ROENI BENEDITO MICHELON PIROLLA, com escritório na Rua Holanda 108 - Jardim Esplanda - Bebedouro - telefones: 17 - 3343-5019 ou 17 9777-0363, que deverá ser intimado(a) da presente, bem como de que os honorários periciais serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da Resolução em vigência. Em sendo o caso, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo. Após, se em termos, laudo em 30 dias.

0009429-81.2009.403.6102 (2009.61.02.009429-6) - HELENA DOS SANTOS(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls. 102/120 bem como dê-se ciência às partes do Procedimento Administrativo juntado às fls. 129/203

0009477-40.2009.403.6102 (2009.61.02.009477-6) - LUIZ CARLOS JORGE(SP212583 - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls. 40/75 bem como dê-se ciência às partes do Procedimento Administrativo juntado às fls. 84/106

0011917-09.2009.403.6102 (2009.61.02.011917-7) - JOANA DARC FRANCISCO DE OLIVEIRA(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls. 84/106 bem como dê-se ciência às partes da juntada do Procedimento Administrativo de fls. 77 /82

0013407-66.2009.403.6102 (2009.61.02.013407-5) - NELSON PEREIRA(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agravo de Instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. Aguarde-se o prazo para contestação. Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls. 173/192 bem como dê-se ciência às partes da juntada do Procedimento Administrativo de fls. 96 /171.

0001388-91.2010.403.6102 (2010.61.02.001388-2) - NELSON PAVANI(SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, tendo em vista o disposto nos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do CPC, ou seja, os documentos indispensáveis à propositura da ação devem instruir a inicial, determino à parte autora que, no prazo de 30 dias, apresente os formulários tipo DSS 8030, ou SB 40 ou PPP, exigidos pela legislação previdenciária para análise do serviço especial, COM RELAÇÃO A TODOS OS PERÍODOS ESPECIAIS DESCRITOS NA INICIAL, CUJO RECONHECIMENTO SE PLEITEIA NOS AUTOS, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção. No caso de extinção das empresas, apresentar documentos (laudos ou formulários) de paradigma em casos semelhantes.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0009255-60.2009.403.6106 (2009.61.06.009255-9) - JOSE CARLOS DE SOUZA(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO

0007050-07.2008.403.6102 (2008.61.02.007050-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013913-52.2003.403.6102 (2003.61.02.013913-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAO GILBERTO GURZONI X JOAO PEDRO SACOMANI X JOSE ANTONIO COSTA X JOSE AUGUSTO DE LIMA SANDOVAL X JOSE CARLOS SCANDAROLI X JOSE LOPES FILHO X JOSE LUIZ DA SILVA MAIA X JOSE MAURO LOURENCO X JOSE MILTON ALVES(SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI)

...de-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de dez dias(calculos e/ou informações do Contador Judicial).

Expediente Nº 2449

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0303745-98.1992.403.6102 (92.0303745-4) - DOW AGROSCIENCES INDL/ LTDA X CONCRENESA COM/ E IND/ DE MATEIAIS P/ CONSTRUCAO S/A X AMARETTO PIZZAS LTDA(SP127512 - MARCELO GIR GOMES) X CALCADOS PENHA LTDA X PILARES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 822 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista às partes sobre as penhoras no rosto dos autos de fls. 409/413 e 415/417.

0303749-38.1992.403.6102 (92.0303749-7) - IND/ E COM/ DE CALCADOS TOULLON LTDA X MERCANTIL SHOES LTDA ME(SP110219 - MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes sobre as penhoras efetuadas no rosto dos aut

0301810-81.1996.403.6102 (96.0301810-4) - JOAO PEREIRA X HIROMA NOMA X CLAUDINO ANTONIO SACILOTTO X DAGOBERTO ROBERTO DE MESQUITA X ELIANA CARDOSO FURTADO DE SOUZA MARIEN X LUIZ CARLOS FERREIRA VIANNA X ALDO DE OLIVEIRA SILVA(SP084122 - LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL

Ante a informação supra, intime-se o patrono a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome de ALDO DE OLIVEIRA SILVA, conforme consta no site da Receita Federal, para correção no cadastro do sistema

eletrônico. ...

0307107-69.1996.403.6102 (96.0307107-2) - ELIANI APARECIDA MORO PEDRINO X JOAO CARLOS MORO X MIGUEL PEDRINO NETTO X LUIZ FERNANDO PEDRINO X NELSON DOUGLAS MONTE REY(SP088705 - MARIA GERTRUDES SIMAO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que for do seu interesse, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

0317683-87.1997.403.6102 (97.0317683-6) - MARIA DE FATIMA SILVA ANDRADE X MARIA VALDEREZ NUTA DA SILVA MENDES X RAQUEL BARBOSA LIMA RAMOS X ROSA MARIA BOLDRIN MESTIERI X ROSEMARY RODRIGUES FRANCISCHETTI BEZERRO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL(SP139638 - VALERIA DE ANDRADE MELLO)
Fl. 677: defiro.

0301173-62.1998.403.6102 (98.0301173-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0310241-70.1997.403.6102 (97.0310241-7)) FUNDICAO ZUBELA S/A(SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI E SP075356 - MARCIO APARECIDO PEREIRA E SP151040 - EDNA FLAVIA CUNHA E SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Diante da juntada do comprovante de pagamento pela executada e da concordância por parte da exequente, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição

0001562-37.2009.403.6102 (2009.61.02.001562-1) - LUIZA APARECIDA DE PAULA VIANNA PASSARELLI(SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
A documentação exigida (comprovação de co-titularidade) está em poder da ré (CEF).Assim, deve ela trazer aos autos, juntamente com a contestação.Assim, cite-se, com cópia deste despacho, fazendo-se constar no corpo do mandado.

0010652-69.2009.403.6102 (2009.61.02.010652-3) - MARCIO BOLDARINI X LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI(SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL E SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Às alegações finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias

ACAO POPULAR

0003798-93.2008.403.6102 (2008.61.02.003798-3) - FERNANDO CHIARELLI(SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI E SP168399 - CARLO DENIS BARILLARI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO X CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO(SP035351 - ANTONIO CARLOS AUGUSTO GAMA) X SOCIEDADE TV COMUNITARIA CULTURAL E EDUCACIONAL OSWALDO CRUZ - TV THATI/COC X CHAIN ZAHER(SP139970 - GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro proferida. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.Reconsidero a parte final do despacho de fl.1.153, devendo os autos serem encaminhados à Justiça Estadual, nos termos da sentença de fls.1.140/1143.

EMBARGOS A EXECUCAO

0012913-07.2009.403.6102 (2009.61.02.012913-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0303745-98.1992.403.6102 (92.0303745-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1544 - CRISTIANO CARLOS MARIANO) X DOW AGROSCIENCES INDL/ LTDA X CONCRENESA COM/ E IND/ DE MATEIAIS P/ CONSTRUCAO S/A X AMARETTO PIZZAS LTDA(SP127512 - MARCELO GIR GOMES) X CALCADOS PENHA LTDA X PILARES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES)
Preliminarmente, anoto que na petição de fls. 36/37 foi mencionada juntada de substabelecimento. No entanto, não veio anexada conforme noticiado.No mais, certifique a Secretaria quanto ao alegado pela parte.Em caso positivo, desde logo, restituo o prazo requerido à co-embargada Amaretto Pizzas Ltda para manifestação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0007132-09.2006.403.6102 (2006.61.02.007132-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0313030-42.1997.403.6102 (97.0313030-5)) JAIME ROBERTO LUIZ X JOAO PAULO ZAMBOM X LEIDE FATIMA ZAMPRONIO X LUIZ CARLOS MACHADO X MARCOS ANTONIO DE MORAES(SP124327 - SARA DOS SANTOS SIMOES E SP139088 - LEONARDO BERNARDO MORAIS) X UNIAO FEDERAL(SP156534 - FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)
Aguarde-se por 15 dias eventual decisão em face do recurso interposto (agravo de instrumento).Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado, prosseguindo-se o feito nos seus posteriores termos.

CAUTELAR INOMINADA

0311702-24.1990.403.6102 (90.0311702-0) - ATTILIO BALBO S/A - ACUCAR E ALCOOL(SP095552 - YEDA REGINA MORANDO PASSOS E SP075410 - SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)
Fls. 500: vista à parte autora para o esclarecimento requerido, em que pese a sua manifestação de fls. 491

Expediente Nº 2520

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000618-35.2009.403.6102 (2009.61.02.000618-8) - JOAO PEDRO DOS SANTOS(SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial...

0001434-17.2009.403.6102 (2009.61.02.001434-3) - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial...

0003248-64.2009.403.6102 (2009.61.02.003248-5) - LUIS SERGIO MARTINS(SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial...

0012848-12.2009.403.6102 (2009.61.02.012848-8) - JOSE MARIO FERREIRA DA SILVA(SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER E SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial...

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1881

MONITORIA

0010287-83.2007.403.6102 (2007.61.02.010287-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E SP237459 - BIANCA REGINA DERRICO) X HERKIO DE MACEDO CRUZ X AIRTON ROCHA PEREIRA(DF014472 - JOAO GOMES PEREIRA)

Fls 121: Aceito a conclusão nesta data.(...).2. Tendo em vista a e- dição da Lei n. 12.202, de 14 de janeiro de 2010, intime-se a CEF, por seu departamento jurídico em Ribeirão Preto, para que verifique a pos- sibilidade de renegociação do contrato objeto deste feito, entrando em contato com o réu Herkio de Macedo Cruz, endereço e telefone constantes à fl. 89, informando este juízo no prazo de 30 (trinta) dias.3. Suspen- do, por ora, o cumprimento da determinação da parte final do parágrafo quarto de fls. 111(fls. 111: (...)) Considerando que não houve manifestação da CEF acerca da quarto parágrafo de fls. 94, decorrido o prazo legal, com ou sem as contra- razões, remetem-se os autos ao E.TRF. 3ª Região, com as nossas homenagens).Int. Cumpra-se.

0011600-11.2009.403.6102 (2009.61.02.011600-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X EDVALDO JOSE VOLTARELLI X JULIANAN CLAUDIA DE ALMEIDA VOLTARELLI

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução das dívidas, indicando o valor principal dos débitos e cada encargo cobrado, mês a mês, desde a data em que efetuados os créditos na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, com cópia para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0318348-16.1991.403.6102 (91.0318348-3) - JOAO B SANTANA & CIA LTDA X RIGO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA X SUPRIR DISTRIBUICAO COM/ E REPRESENTACOES LTDA X BITA UTILD DOMESTICAS BRINQ E ART P/ PRESENTE LTDA X OKUSHIRO & CIA LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP196410 - ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 822 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista a certidão supra, junte-se o Auto e o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos.Fls. 310/329: diante do cancelamento dos requisitórios expedidos, esclareça o patrono a grafia correta do nome das exequentes, procedendo, se o caso a retificação junto à Receita Federal. Caso o patrono esclareça que a grafia constante dos comprovantes de fls. 313, 317, 321, 325 e 329 estão corretas, remetam-se os autos ao Sedi para as devidas retificações, expedindo-se, em

seguida, os competentes ofícios requisitórios, com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, dê-se ciência às partes dos pagamentos efetuados (fls. 329/340), nos termos da Resolução nº 55/2009 do CJF. Intime-se a autora pelo correio para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Int.

0305472-92.1992.403.6102 (92.0305472-3) - MARIA ANTONIA DE CARVALHO LEONE(SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Alvará de Levantamento Expedido - Fls. 116: Expeça-se o alvará de levantamento como requerido às fls. 115, intimando o patrono da parte autora para retirada em 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos. Int.

0307650-43.1994.403.6102 (94.0307650-0) - VIRGINIO ANTONIO DE SOUZA(SP088310 - WILSON CARLOS GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL(SP139638 - VALERIA DE ANDRADE MELLO)

Dar ciência do retorno às partes. Remeter os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva (fls.1335)

0317900-33.1997.403.6102 (97.0317900-2) - VITOR LUIS AIDAR DOS SANTOS X ANA LUCIA NOGUEIRA MESTRE(SP015794 - ADILSON BASSALHO PEREIRA E SP019072 - MIGUELSON DAVID ISAAC) X UNIAO FEDERAL

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

0306271-28.1998.403.6102 (98.0306271-9) - ISMAEL ROMERO ARENAS X ELIAS ANAWATE X VITORINO MARQUES(SP135864 - MIGUEL DAVID ISAAC NETO) X UNIAO FEDERAL

Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE 64/2005.

0005487-46.2006.403.6102 (2006.61.02.005487-0) - JOZI RODRIGUES(SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO E SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA(SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 371: tendo em vista o tempo transcorrido, defiro a dilação do prazo por 05 (cinco) dias.

0003310-75.2007.403.6102 (2007.61.02.003310-9) - HERMINIO APARECIDO LIOTTI(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 361: dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

0006320-30.2007.403.6102 (2007.61.02.006320-5) - VALERIA ALVES FERREIRA(SP197625 - CAROLINA ABDO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF(SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X POTENCIAL RIBEIRAO PRETO

Fls. 195/196: esclareça a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, se o escritório terceirizado, Potencial Prestadora de Serviços Extrajudiciais Ltda., ainda presta serviços de cobrança para a ré, fornecendo o seu endereço.Os demais pedidos serão analisados oportunamente. Int.

0011646-68.2007.403.6102 (2007.61.02.011646-5) - UNIAO FEDERAL(SP172414 - EDUARDO SIMÃO TRAD) X SANDRA CARLA SIMAMOTO DA CUNHA(SP127534 - WILMA APARECIDA CARDOSO)

Fls. 103: dê-se vista à ré para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

0000587-49.2008.403.6102 (2008.61.02.000587-8) - CICERO RODRIGUES SANTANA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Oficie-se à seção de pessoal do empregador do autor (Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP) com cópia do PPP de fls. 83/85, requisitando cópia do laudo técnico que foi utilizado para embasar o referido formulário, no prazo de 15 dias.Cumprida a determinação, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 dias.

0002603-73.2008.403.6102 (2008.61.02.002603-1) - MARIA LUCIA TSUJI(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA E SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 150: (...)Cumprida a determinação, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 dias. Fls. 156: (...) Após, dê-se vista às partes para manifestação, em cinco dias. Int. Cumpra-se.

0002885-14.2008.403.6102 (2008.61.02.002885-4) - EDEVAR DE ARAUJO TUNES(SP243085 - RICARDO

VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP097083 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Tendo em vista a certidão supra, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora, para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Em caso de requerimento de perícia para constatação de exercício de atividade especial, deverá o autor: a) apontar o(s) endereço(s) completo(s) da(s) empresa(s) em que laborou e será realizada a perícia; b) especificar os agentes prejudiciais à saúde aos quais esteve exposto; e c) apresentar seus quesitos e, em sendo o caso, indicar o assistente técnico. Int.

0008655-85.2008.403.6102 (2008.61.02.008655-6) - LUIS ANTONIO LAVORATO(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Para análise do pedido de perícia, esclareça o autor a relação dos endereços das empresas em que trabalhou e nos quais pretende seja realizada a prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Dê-se vista ao INSS da certidão de fls. 217 e da decisão de fls. 228/230 para manifestação.

0010678-04.2008.403.6102 (2008.61.02.010678-6) - VAGNER ROBERTO COBIANCHI(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 152: (...) Cumprida a determinação, dê-se vista às partes para manifestação e para ciência de fls. 102/150, no prazo sucessivo de 5 dias. Fls. 158: Providencie a Secretaria, por intermédio do setor de informática, cópia do CD juntado às fls. 157, a ser acautelada em local adequado, certificando-se. Após, dê-se vista às partes para manifestação, em cinco dias. Int. Cumpra-se.

0011537-20.2008.403.6102 (2008.61.02.011537-4) - SERGIO SILVESTRE DOS SANTOS(SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora, para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Em caso de requerimento de perícia para constatação de exercício de atividade especial, deverá o autor: a) apontar o(s) endereço(s) completo(s) da(s) empresa(s) em que laborou e será realizada a perícia; b) especificar os agentes prejudiciais à saúde aos quais esteve exposto; e c) apresentar seus quesitos e, em sendo o caso, indicar o assistente técnico. Int.

0011972-91.2008.403.6102 (2008.61.02.011972-0) - JOSE CARLOS DE ARAUJO(SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 319: (...) Intime-se o autor para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Int. Cumpra-se.

0012347-92.2008.403.6102 (2008.61.02.012347-4) - CARLOS ALBERTO PEREIRA(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 141/145, eis que juntada por equívoco nestes autos. Após, conclusos. Int.

0012869-22.2008.403.6102 (2008.61.02.012869-1) - ANTONIO CARLOS DOMINGOS(SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor para o período laborado de 01.01.76 a 30.06.78. Quesitos do INSS à fl. 169. Para a realização da perícia, nomeie o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Paulo Fernando Duarte Cintra. Fica consignado que a perícia deverá ser realizada, com relação a cada uma das atividades questionadas, no mesmo setor, da mesma unidade, da mesma empresa/empregadora, afastando-se assim, sem prévia autorização deste juízo, a realização de perícia por similaridade. Os honorários periciais serão arbitrados após a apresentação do laudo, de acordo com a Resolução 558/07 do CJF, levando-se em conta o número de estabelecimentos visitados e a eventual necessidade de deslocamento a outras cidades. Como quesitos do juízo, indaga-se: 1 - qual era a atividade exercida pelo autor? 2 - o autor laborou, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a uma associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física? Em caso positivo, quais eram estes agentes nocivos? (detalhar o mais completo possível) 3 - O empregador adotava tecnologia de proteção coletiva ou individual para diminuição da intensidade do agente agressivo a limites de tolerância? Quais? Qual era o resultado efetivo obtido com o EPC e o EPI? 4 - No caso específico de eventual exposição a ruídos, o empregador possui comprovante de entrega de EPI ao autor? Em caso positivo, solicitar do empregador a apresentação de cópia de cada recibo de EPI entregue ao mesmo, esclarecendo qual é o nível de ruído obtido com o uso do EPI? 5 - a perícia foi realizada no local em que o autor exerceu a alegada atividade especial? 6 - quais são os dados de identificação do empregado que acompanhou a perícia e prestou as informações solicitadas, inclusive, no tocante à questão do ruído? 7 - há alguma outra informação relevante a acrescentar? Intime-se o autor para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Após, considerando que apenas uma empresa será visitada, intime-se o perito a apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo resposta aos quesitos das partes e do juízo. Deverá declarar

ainda, sob as penas da lei, que não exerce ou exerceu a atividade de perito ou de assistente técnico dos empregadores da autora ou do escritório de advocacia que patrocina a causa da requerente. Em caso contrário, não deverá realizar a perícia, comunicando imediatamente o fato a este juízo. Intimado o perito, dê-se ciência desta decisão às partes.

0012872-74.2008.403.6102 (2008.61.02.012872-1) - JAIR MARCOMIN(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA E SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 140: Requisite-se o procedimento administrativo conforme determinação de fls. 110. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327, do Código de processo civil, sobre fls. 114/133. Após, apresentarei o pedido de necessidade da realização da prova pericial requerida às fls. 138/139. Int. Cumpra-se. Certidão de fls. 177: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls: 142/176

0013228-69.2008.403.6102 (2008.61.02.013228-1) - DOMINGOS ALBERTO FRIGHETTO(SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

EM REPUBLICAÇÃO POR NÃO HAVER CONSTADO PATRONO DA CEF: Fls. 70/80: ... Nesta conformidade e por estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE a ação proposta, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a correção monetária de 42,72%, referente aos IPC de janeiro/89, compensando-se as parcelas de correção já pagas por conta da aplicação da LFT, mais 0,5% ao mês dos juros pactuados, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Observo que os valores decorrentes da aplicação de tal índice, às contas de caderneta de poupança, devem ser devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores já pagos por conta da aplicação de outros índices, como acima mencionado. Incide correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança, inclusive com os expurgos inflacionários de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, conforme inicial e Manual de Cálculos da Justiça Federal. A partir da citação incidirão juros de 1% ao mês (art. 406, do Código Civil, e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor da condenação. P.R.I.

0013396-71.2008.403.6102 (2008.61.02.013396-0) - JOSE CALCINI NETO(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 191: Recebo o aditamento à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária (...) Certidão de fls. 281: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls: 217/280

0014334-66.2008.403.6102 (2008.61.02.014334-5) - ONECIO JOSE DE SOUSA(SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 36: defiro o prazo requerido de 20 (vinte) dias. Intime-se.

0014527-81.2008.403.6102 (2008.61.02.014527-5) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP150177B - PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT E RJ078357 - JORGE SILVEIRA LOPES) X MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP(SP086255 - DOMINGOS IZIDORO TRIVELONI GIL E SP147126 - LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA)

Tendo em vista a certidão supra, republique-se o despacho de fls. 217, dando-se vista ao réu, também, de fls. 222 para manifestação. Cumpra-se. Int.

0014545-05.2008.403.6102 (2008.61.02.014545-7) - MARIA APARECIDA DE LUCA X MOACIR ROBERTO DE LUCA X MIRIAM LOURDES DE LUCA(SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista os cálculos de fls. 39/44, concedo o prazo de 5 dias para os autores atribuírem à causa valor correspondente ao proveito econômico que pretende auferir. Int.

0014547-72.2008.403.6102 (2008.61.02.014547-0) - NAYR ALCANTARA DE FREITAS(SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Sentença de fls. 72/78: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a correção monetária de 42,72%, referente ao IPC de janeiro /89, descontando-se o que já foi creditado, no tocante às contas nº 00026727-2, 00001622-9 e 0000143-6, agência 0313. O montante devido, a ser apurado na fase do cumprimento da sentença, deverá ser utilizado a partir da data em que não realizado o crédito integral do rendimento, de acordo com o disposto na Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, adotando-se, a partir da citação, nos termos do artigo 219 do CPC e artigo 406 do Código Civil, a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e aos juros da mora. b) condenar a CEF a pagar os juros contratuais, no importe de 0,5% ao mês sobre a diferença, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Custas ex lege. Acará a CEF com o pagamento da verba honorária

advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. P

0000816-72.2009.403.6102 (2009.61.02.000816-1) - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO(SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Fls. Fls. 98: Recebo a apelação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, de modo a manter os efeitos da decisão que concedeu a medida liminar (fls. 78/79) até o julgamento definitivo da lide. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. 113/119: mantenho a decisão agravada. Aguarde-se por quinze dias a concessão de eventual efeito suspensivo. Int.

0000858-24.2009.403.6102 (2009.61.02.000858-6) - DEVINA DE SOUZA BARBIERI(SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Nesta conformidade e por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a autora a correção monetária de 42,72%, 44,80 e 7.87%, referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 em relação à conta nº 00017462-2, agência 0313, mais 0,5% ao mês dos juros pactuados, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Observo que os valores decorrentes da aplicação de tal índice, à conta de caderneta de poupança, devem ser devidamente apurados na fase de cumprimento da sentença, descontando-se os valores já pagos por conta da aplicação de outros índices, como acima mencionado. Incide correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança. A partir da citação incidirão juros de 1% ao mês (art. 406, do Código Civil, e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). A ré deverá arcar com o reembolso das custas judiciais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

0001336-32.2009.403.6102 (2009.61.02.001336-3) - WANDERLEY GOMES DOS SANTOS(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 62: Aceito a conclusão nesta data. Recebo o aditamento da inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se (...) Certidão de fls.120: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls:81/119

0001969-43.2009.403.6102 (2009.61.02.001969-9) - ANA LUCIA PINHEIRO DE NOBREGA(SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E SP280407 - MARCELO APARECIDO MARIANO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 50: Aceito a conclusão nesta data. 2. Fls. 34/49: recebo o aditamento à Inicial. 3. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 4. Intime-se o autor para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos formulários previdenciários preenchidos pelos empregadores, referentes às atividades descritas no item 3.1, fls. 04.5(...) Int.Certidão de fls.88: intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls: 54/87

0002523-75.2009.403.6102 (2009.61.02.002523-7) - UNIMED DE JABOTICABAL COOP DE TRABALHO MEDICO(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP175076 - RODRIGO FORCENETTE E SP238386 - THIAGO STRAPASSON) X UNIAO FEDERAL

Fls. 330: (...) Sem prejuízo, recebo o aditamento da inicial de fls. 306/329.Tendo em vista o expediente ora juntado, comunicando decisão no processo anotado às fls. 270, justifique o autor o seu interesse de agir, no prazo de 10 dias. Int.

0003004-38.2009.403.6102 (2009.61.02.003004-0) - JOSE CARLOS ZILLI(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 240: (...) Intime-se o autor para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Int. Cumprase.

0003497-15.2009.403.6102 (2009.61.02.003497-4) - SILVIO DE SOUZA GOUVEA FILHO(SP202847 - MARCIA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 48/49: (...) Desse modo, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Cite-se e intemem-se. Certidão de fls.87: Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC; bem como acerca de fls. 80/86. Certidão de fls. 87: Intimar a parte autora para a manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC; bem como acerca das fls. 80/86.

0003567-32.2009.403.6102 (2009.61.02.003567-0) - ZENAIDE DE SOUZA GARCIA(SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES E SP258253 - NADIA CAROLINA HOLANDA TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias.Sem prejuízo,

dê-se vista à União dos documentos juntados pela autora às fls. 167/173.

0003819-35.2009.403.6102 (2009.61.02.003819-0) - ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 83: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Fls. 100: Para análise do pedido de perícia, esclareça o autor os endereços das empresas e os agentes prejudiciais à saúde aos quais esteve exposto, no prazo de 05 (cinco) dias.

0004009-95.2009.403.6102 (2009.61.02.004009-3) - PAULO BUETO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 71: Recebo o aditamento da inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se (...) Certidão de fls. 89: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls:74/88

0005445-89.2009.403.6102 (2009.61.02.005445-6) - TERESA FERNANDES CONRADO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 192: (...) Sem prejuízo, intime-se a autora para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada do formulário previdenciário preenchido pelo empregador com relação ao período de 23/06/1983 a 30/06/1985 que pretende ver contado como especial. Certidão de fls. 335: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls: 195/334

0007763-45.2009.403.6102 (2009.61.02.007763-8) - CECILIA MARIA BERTOLINI(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, declino da competência para o processamento e julgamento deste feito ao JEF local. Intime-se a autora. Após, encaminhem-se os autos ao JEF local.

0007935-84.2009.403.6102 (2009.61.02.007935-0) - MARIA DAS GRACAS PELLICIONI(SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a cota de fls. 147 verso, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/03/2010, às 14:30horas. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente e representadas por procuradores com poderes para transigir. Int.

0007997-27.2009.403.6102 (2009.61.02.007997-0) - JOAO DO NASCIMENTO COSTA(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para análise do pedido de perícia, esclareça o autor a relação dos endereços das empresas em que trabalhou e nos quais pretende seja realizada a prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias.

0008206-93.2009.403.6102 (2009.61.02.008206-3) - LAURA FORTES MARCOLINO(SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Renovo à autora o prazo de 10 dias para cumprir a determinação de fls. 34. Int.

0008793-18.2009.403.6102 (2009.61.02.008793-0) - JOSE NILTON DA CUNHA(SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 107: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Sem prejuízo, intime-se o autor para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos formulários previdenciários preenchidos pelos empregadores, com relação aos períodos descritos à fls. 04/07, que pretende ver contados como especial, exceto os referentes aos períodos de 29.06.87 a 03.07.92, de 18.11.92 a 30.08.96 e de 28.01.97 a 28.06.99, que já se encontram nos autos(...) Fls. 148: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls. 111/127

0009179-48.2009.403.6102 (2009.61.02.009179-9) - JOSE DONIZETTE DA SILVA(SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES E SP289867 - MAURO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 236: Dê-se vista, pelo prazo de cinco dias, acerca do pedido de desistência pela parte autora (fls. 229/335). Int

0009266-04.2009.403.6102 (2009.61.02.009266-4) - IRINEU SAVINE FILHO(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 67: 1. O benefício requerido pelo autor demanda a realização de perícia médica. Nomeio perito o Dr. Valmir Araújo, independentemente de compromisso, para realização da perícia médica, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Arbitro os honorários periciais no valor máximo permitido pela Resolução n. 558/2007 do CJF, requisitando-se o pagamento na forma desta Resolução Quesitos do INSS e indicação de assistente técnico à fl. 66. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos, indicar assistente técnico, e informar se o benefício de auxílio doença cessou, comprovando documentalmente. Com os quesitos do autor ou decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao

perito para designar a data e o local para a realização do exame, dando-se ciência às partes. 2. Publique-se a decisão de fls. 49/51 para a parte autora. Int. Cumpra-se com urgência. Decisão de fls. 49/51: Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, ficando o mesmo intimado a apresentar, querendo, seus quesitos e /ou indicar assistente técnico para a perícia que poderá ser designada após o prazo de defesa. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

0009301-61.2009.403.6102 (2009.61.02.009301-2) - GUILHERMINA EMILIANO DOMINGOS(SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a correta indicação do valor da causa constitui importância para fixação da competência, eis que esta Subseção Judiciária possui Juizado Especial Federal, esclareça a requerente como apurou o valor que atribuiu à causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0009380-40.2009.403.6102 (2009.61.02.009380-2) - GRACA APARECIDA BRAZ PINTO(SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18 v.: defiro a dilação do prazo por dez dias como requerido.Int.

0009858-48.2009.403.6102 (2009.61.02.009858-7) - JUCELY DE FATIMA COLMANETTI DOS SANTOS(SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 4ª Vara Federal e para requererem o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora.Int.

0009893-08.2009.403.6102 (2009.61.02.009893-9) - ANTONIO MACHADO(SP212284 - LÍGIA LUCCA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os cálculos de fls. 148/152, concedo o prazo de 5 dias para o autor atribuir à causa valor correspondente ao proveito econômico que pretende auferir. Int.

0010190-15.2009.403.6102 (2009.61.02.010190-2) - CARLOS ALBERTO RODRIGUES GOMES(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária. Concedo o prazo de dez dias ao autor para recolher as custas pertinentes. Pena de extinção. Int.No mesmo prazo, deverá apresentar os formulários previdenciários dos empregadores relativos aos períodos de 01.10.1980 a 30.12.1980, de 01.10.1982 a 23.07.1985, de 01.09.1985 a 13.11.1986 e de 02.03.1987 a 13.03.1987, que pretende sejam reconhecidos como especial.

0011241-61.2009.403.6102 (2009.61.02.011241-9) - LUIZ CARLOS DIAS(SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a correta indicação do valor da causa constitui importância para fixação da competência, eis que esta Subseção Judiciária possui Juizado Especial Federal, esclareça o requerente como apurou o valor que atribuiu à causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0011474-58.2009.403.6102 (2009.61.02.011474-0) - VALDECIR PEREIRA DA SILVA(SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI E SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária. Concedo o prazo de dez dias ao autor para recolher as custas pertinentes.Pena de extinção. Int.

0011609-70.2009.403.6102 (2009.61.02.011609-7) - AMAURI JOSE DA SILVA(SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a correta indicação do valor da causa constitui importância para fixação da competência, eis que esta Subseção Judiciária possui Juizado Especial Federal, esclareça o requerente como apurou o valor que atribuiu à causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0011642-60.2009.403.6102 (2009.61.02.011642-5) - WILSON CARLOS DA SILVA OLIVEIRA(SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária. Concedo o prazo de dez dias ao autor para recolher as custas pertinentes e regularizar a representação processual.Pena de extinção. Int.

0012024-53.2009.403.6102 (2009.61.02.012024-6) - JORDAN JOSE DA SILVA(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 126: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Intime-se o autor para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos formulários previdenciários preenchidos pelos empregadores, com relação aos períodos, que pretende ver contados como especial. 3. Sem prejuízo, cite-se e oficie-se ao gerente de benefícios do INSS, requisitando cópia do procedimento administrativo NB 46/148.970.029-0, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 152: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls.

0012669-78.2009.403.6102 (2009.61.02.012669-8) - MARIA TEREZA CERNE DA CRUZ X JOSE DA CRUZ(SP274595 - EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista que o valor atribuído à causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Int..

0012859-41.2009.403.6102 (2009.61.02.012859-2) - WILSON JOSE DE SOUZA(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS E SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Certidão de fls 126: Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls: 119/125

0013134-87.2009.403.6102 (2009.61.02.013134-7) - REINALDO MOACIR DA COSTA(SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 30: (...) Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária. Concedo o prazo de dez dias ao autor para recolher as custas pertinentes. Pena de extinção. Int.

0013567-91.2009.403.6102 (2009.61.02.013567-5) - AILTON FERRACINI DOS SANTOS(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL
Tendo em vista que a correta indicação do valor da causa constitui importância para fixação da competência, eis que esta Subseção Judiciária possui Juizado Especial Federal, esclareça o requerente como apurou o valor que atribuiu à causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0013569-61.2009.403.6102 (2009.61.02.013569-9) - ILZI UZUELI CONTILIANI(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL
Tendo em vista que a correta indicação do valor da causa constitui importância para fixação da competência, eis que esta Subseção Judiciária possui Juizado Especial Federal, esclareça a requerente como apurou o valor que atribuiu à causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0013675-23.2009.403.6102 (2009.61.02.013675-8) - JOSE FRANCISCO MAXIMIANO(SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista que a correta indicação do valor da causa constitui importância para fixação da competência, eis que esta Subseção Judiciária possui Juizado Especial Federal, esclareça o requerente como apurou o valor que atribuiu à causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0014001-80.2009.403.6102 (2009.61.02.014001-4) - ANDRE GOMES(SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Convoco as partes para tentativa de conciliação no dia 13 de abril de 2010, às 14 h..Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir.Citem-se. O prazo para contestar será contado a partir da audiência, caso infrutífera. Cumpra-se.

0014003-50.2009.403.6102 (2009.61.02.014003-8) - CARLOS JOSE LUZ(SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Convoco as partes para tentativa de conciliação no dia 13 de abril de 2010, às 14 h 30.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir.Citem-se. O prazo para contestar será contado a partir da audiência, caso infrutífera. Cumpra-se.

0014004-35.2009.403.6102 (2009.61.02.014004-0) - BENEDITO HILARIO(SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Convoco as partes para tentativa de conciliação no dia 13 de abril de 2010, às 14 h 45.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir.Citem-se. O prazo para contestar será contado a partir da audiência, caso infrutífera. Cumpra-se.

0001389-76.2010.403.6102 (2010.61.02.001389-4) - RENATO BORCHES JUNIOR(SP287239 - ROGERIO PINTO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a emenda da inicial para atribuir valor correto à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido com a indenização por danos morais.Intime-se.

0002187-37.2010.403.6102 - NADIR PEREIRA FERNANDES(SP293108 - LARISSA SOARES SAKR E SP286324 - RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 45/46: (...) Desta forma, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida no que se refere ao restabelecimento do benefício em questão, mas, diante dos argumentos trazidos, determino a realização antecipada da perícia médica. Nomeio, para tanto, como perita a Dra. CLÁUDIA CARVALHO RIZZO, médico do trabalho, mesma especialidade do médico signatário do relatório de fls. 42, independentemente de compromisso, a qual deverá ser intimada para designar local e data para exame da requerente, apresentando seu laudo no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Cite-se o INSS, para apresentação de sua defesa no prazo legal, intimando-o, ainda, para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de cinco dias. A autora apresentou seus quesitos às fls. 34/35, informando, inclusive, que não indicará assistente técnico. Oficie-se ao Posto do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a cópia do procedimento administrativo mencionado na inicial. Após, dê-se ciência as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pela parte autora. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0307407-60.1998.403.6102 (98.0307407-5) - ALBERTINO VISNADI(SP118016 - MARCIO ANTONIO CORTICO PERES) X HENRIQUE CORREA PORTO X JOSE LUIZ ZANCAN X JOSE VITORIO(RJ079491 - RICARDO TENORIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Certidão de fls. 244: Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias, a- cerca de fls. 143

PUBLICAÇÃO PARA O ADVOGADO JOSÉ LUIZ ZANCAN (conforme fls. 241) - Fls. 236: Dê-se vista ao autor conforme requerido, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

0002522-56.2010.403.6102 - JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP X IRONTECH COM/ DE VALVULAS E ACESSORIOS LTDA(SP211433 - RODRIGO EVANGELISTA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INTERVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA(SP129434 - DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Designo audiência de oitiva da testemunha Renan dos Santos Cardoso, arrolada pela ré Intervalvulas Ind. e Com. Importação e Exportação Ltda., para o dia 15 de abril de 2010, às 14 h 30. Comunique o juízo deprecante da data designada. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0312231-33.1996.403.6102 (96.0312231-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP088310 - WILSON CARLOS GUIMARAES E SP218684 - ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MINI MERCADO DJ LTDA X DANIEL ZAGHLOUL GEORGES NAHME X NEUZA DE FATIMA SOARES NAHME X JORGE ZAGHLOUL NAHME X KATIA HELENA NAHME(SP229202 - RODRIGO DONIZETE LUCIO)

Fls. 306: Fls. 303: defiro a dilação do prazo por 10 (dez) como requerido (...)

0002294-23.2006.403.6102 (2006.61.02.002294-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIZ CARLOS AMBROSIO - ESPOLIO
Certidão de fls.56: Intimar a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias, acerca de fls. 52/55

0002513-31.2009.403.6102 (2009.61.02.002513-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X IFLO IND/ DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA X SERGIO FIOREZE

Intime-se a CEF a instruir a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com planilha de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente até o ajuizamento da ação, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês. A exequente deverá juntar a planilha, com cópia para contrafé.

0007642-17.2009.403.6102 (2009.61.02.007642-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X TUBOMEQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X NATALINO MUNIZ BATISTA X ANICE GLORIA GOMES BATISTA

Em face das informações de fls. 35 e 37, não verifico as causas de prevenção. Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, com cópia para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

0010777-37.2009.403.6102 (2009.61.02.010777-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X STAR MOLAS IND/ E COM/ DE PECAS LTDA EPP X ANTONIO CARLOS DE SOUZA X SUELI FATIMA MARTELLI DE SOUZA

Intime-se a CEF a instruir a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com planilha de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, desde a data da realização do contrato de renegociação de dívida até o ajuizamento da ação, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês. A exequente deverá juntar a planilha, com cópia para contrafé.

0012732-06.2009.403.6102 (2009.61.02.012732-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PISO COMPANY ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA X GIL PEREIRA DE MORAES JUNIOR X STELA MARIA HILDEBRAND CANDIA

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, desde a data em que realizado o contrato de renegociação de dívida, até o ajuizamento desta ação, com cópia para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

0012736-43.2009.403.6102 (2009.61.02.012736-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X CHARLES LEMES LOMBARDI-ME X CHARLES LEMES LOMBARDI

Intime-se a CEF a instruir a inicial com planilha de cálculo que demonstre com clareza a evolução da dívida, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês, desde a data em que efetuado o crédito na conta corrente, até o ajuizamento desta ação, com cópia para contrafé. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0317667-36.1997.403.6102 (97.0317667-4) - ANA LUCIA BORGES DUARTE X ANA LUCIA BORGES DUARTE X APARECIDA MARIA ALEXANDRE SILVEIRA X APARECIDA MARIA ALEXANDRE SILVEIRA X JACIRA MODESTO CONDE X JACIRA MODESTO CONDE X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI(SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acerca de fls. 301

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1762

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0008715-29.2006.403.6102 (2006.61.02.008715-1) - ADELIA LUCIA PASSOS DINIZ(SP205599 - ÉRICA HATZINAKIS BRÍGIDO) X EGP FENIX EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA(SP043686 - CLELIA CRISTINA NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fl. 226/8 e 229: vista à autora. 2. Fls. 230/247: vista à ré. 3. Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas justificando sua pertinência. Int. 4. Não sendo requeridas novas provas, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para alegações finais, devendo estas ser intimadas no momento oportuno. 5. Após, conclusos para sentença.

0009578-82.2006.403.6102 (2006.61.02.009578-0) - SERGIO DOMINGOS PEREIRA X APARECIDA ESCARSO PEREIRA(SP268643 - JULIANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO) X CAIXA SEGUROS S/A(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0001784-39.2008.403.6102 (2008.61.02.001784-4) - ROBERTO FRANCISCO MEDEIROS X MARIA AUGUSTA DA SILVA MEDEIROS(SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP109631 - MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP207309 - GIULIANO D'ANDREA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO

ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 255: defiro a dilação de prazo por 05 (cinco) dias, conforme requerido, para que o Banco Nossa Caixa para que especifique provas. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, informem as partes se desejam participar de eventual audiência de tentativa de conciliação. Int.

0004757-64.2008.403.6102 (2008.61.02.004757-5) - CAMILA LEOPOLDINA FREITAS OLIVEIRA(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0009036-93.2008.403.6102 (2008.61.02.009036-5) - MARCOS ANTONIO ROSA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 358/359: anote-se. Observe-se. 2. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 3. Int.

0009118-27.2008.403.6102 (2008.61.02.009118-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X MUNICIPIO DE GUAIRA-SP(SP150248 - PATRICIA DE FREITAS BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e manifestem se possuem interesse em participar de audiência de tentativa de conciliação. Int.

0009511-49.2008.403.6102 (2008.61.02.009511-9) - SUPERMERCADO GIMENES S/A(SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL

1. Especifiquem as parte, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 2. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre o contido a fls. 156/177.

0010595-85.2008.403.6102 (2008.61.02.010595-2) - OSWALDO DA SILVA(SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique(m) a(s) parte(s) autora(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0010683-26.2008.403.6102 (2008.61.02.010683-0) - JOSE ROBERTO SOUZA(SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA E SP089934 - MARTA HELENA GERALDI E SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0011096-39.2008.403.6102 (2008.61.02.011096-0) - ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS(SP109300 - ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Fls. 170/171: anote-se e observe-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0011098-09.2008.403.6102 (2008.61.02.011098-4) - BENEDITO BATISTA DE SOUZA(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora(s) sobre o procedimento administrativo de fls. 82/152. 2. Especifique(m) a(s) parte(s) ré(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0011237-58.2008.403.6102 (2008.61.02.011237-3) - JOSE CARLOS RIBEIRO(SP190709 - LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS solicitando cópia do procedimento administrativo do benefício nº 46/147.378.392-2 do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Especifique o autor as provas que pretende produzir justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0013433-98.2008.403.6102 (2008.61.02.013433-2) - EVA DE SOUZA(SP256762 - RAFAEL MIRANDA

GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não foi apresentada contestação pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Decreto, pois, sua revelia. Saliento, porém, que este ato não implica procedência do pedido, vez que é relativa e não absoluta a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo Autor. Assim, concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

0000194-90.2009.403.6102 (2009.61.02.000194-4) - DANIELA CRISTINA GUTIERREZ FERRAZ(SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro a tramitação em segredo de justiça requerida a fl. 52, tendo em vista a natureza sigilosa dos documentos acostados à contestação. Anote-se e observe-se. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e manifestem se possuem interesse em participar de audiência de tentativa de conciliação. Int.

0000267-62.2009.403.6102 (2009.61.02.000267-5) - MARIA CLEUSA ALVES DA SILVA(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o procedimento administrativo de fls. 91/108. 2. Na seqüência, dê-se vista ao INSS para que, também em 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 3. Int.

0000282-31.2009.403.6102 (2009.61.02.000282-1) - JOAO BATISTA DA SILVA(SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o autor sobre o procedimento administrativo de fls. 60/95 e especifique as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização.

0000985-59.2009.403.6102 (2009.61.02.000985-2) - HOMERO ANTONIO DE ANDRADE(SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X UNIAO FEDERAL

1. Fls.: 107/108: Ciência ao(s) demandante(s). 2. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0001138-92.2009.403.6102 (2009.61.02.001138-0) - ADEMILTON MENDES(SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA E SP089934 - MARTA HELENA GERALDI E SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao INSS solicitando cópia do procedimento administrativo do benefício nº 46/143.332.697-0 do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Especifique o autor as provas que pretende produzir justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0001492-20.2009.403.6102 (2009.61.02.001492-6) - GILVANEIDE LACERDA DA SILVA(SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0001608-26.2009.403.6102 (2009.61.02.001608-0) - AGENOR JOSE DOS SANTOS(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique(m) a(s) parte(s) autora(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0001613-48.2009.403.6102 (2009.61.02.001613-3) - RUI CESAR CARLIN(SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se o autor sobre o procedimento administrativo de fls. 89/132 e especifique as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que deseja(m) ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização.

0001967-73.2009.403.6102 (2009.61.02.001967-5) - LUIZ FRANCA BARBOSA(SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Especifique o autor as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova

pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização..2. Int

0001968-58.2009.403.6102 (2009.61.02.001968-7) - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA(SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Especifique o autor as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 2. Int.

0002601-69.2009.403.6102 (2009.61.02.002601-1) - JOAO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique(m) a(s) parte(s) autora(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0002833-81.2009.403.6102 (2009.61.02.002833-0) - DIONISIO JOSE CARLOS(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Oficie-se ao INSS, com urgência, solicitando o envio de cópia do procedimento administrativo NB 42/143.332.169-3 no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 3. Int.

0002847-65.2009.403.6102 (2009.61.02.002847-0) - ELSA CANDIDO DO NASCIMENTO(SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0003075-40.2009.403.6102 (2009.61.02.003075-0) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1915 - ALFREDO CESAR GANZERLI) X FRANKLIN MACHADO SANTANNA

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0003566-47.2009.403.6102 (2009.61.02.003566-8) - CELSO PADILHA LIMA(SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Procedimento Administrativo em nome do autor (NB 138.950.697-2). 2. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 3. Int.

0004123-34.2009.403.6102 (2009.61.02.004123-1) - MARIO SIMONATTO DA SILVA(SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER E SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique(m) a(s) parte(s) autora(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0004586-73.2009.403.6102 (2009.61.02.004586-8) - EZEQUIEL ROSA BELO(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA E SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o Procedimento Administrativo em nome do autor (NB 46/148.136.533-6). 2. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 3. Int.

0004694-05.2009.403.6102 (2009.61.02.004694-0) - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA(SP161256 - ADNAN SAAB E SP274523 - ALEXANDRE JUNQUEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 137/161: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formulem os quesitos que

desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 3. Int.

0004778-06.2009.403.6102 (2009.61.02.004778-6) - ANTONIO LUIZ CAETANO(SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0004956-52.2009.403.6102 (2009.61.02.004956-4) - CARLOS ROBERTO FERREIRA(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA E SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique(m) a(s) parte(s) autora(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0005007-63.2009.403.6102 (2009.61.02.005007-4) - ELIANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO(SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA E SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique(m) a(s) parte(s) autora(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0005800-02.2009.403.6102 (2009.61.02.005800-0) - JORGE LUIZ MOSCHINI(SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre o procedimento administrativo de fls. 110/158 e especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0005844-21.2009.403.6102 (2009.61.02.005844-9) - ANTENOR ROBERTO AMADEU(SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre o procedimento administrativo de fls. 57/126 e especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0007022-05.2009.403.6102 (2009.61.02.007022-0) - OSMAR LOPES DA SILVA(SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA E SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre o procedimento administrativo de fls. 73/112 e especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0007222-12.2009.403.6102 (2009.61.02.007222-7) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO(SP214365 - MATHEUS AUGUSTO AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X UNIAO FEDERAL

Defiro a tramitação em segredo de justiça, conforme requerido a fl. 102, tendo em vista a natureza sigilosa dos documentos juntados com a contestação. Anote-se e observe-se. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor, seguido pela CEF e União Federal, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e manifestem se possuem interesse em participar de audiência de tentativa de conciliação. Int.

0007261-09.2009.403.6102 (2009.61.02.007261-6) - ELCIO ALVES FERREIRA(SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO E SP073527 - ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretende(m) produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule(m) os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0007459-46.2009.403.6102 (2009.61.02.007459-5) - JOAO ANTONIO THOMAZ(SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre o procedimento administrativo de fls. 49/168 e especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

0007496-73.2009.403.6102 (2009.61.02.007496-0) - PEDRO SERGIO ROCHA(SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 2. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre o procedimento administrativo de fls. 93/142.

0007577-22.2009.403.6102 (2009.61.02.007577-0) - WILSON BENTO DA SILVA(SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização

0007986-95.2009.403.6102 (2009.61.02.007986-6) - ANTONIO NONATO(SP089934 - MARTA HELENA GERALDI E SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA E SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 2. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre o procedimento administrativo de fls. 112/163.

0008746-44.2009.403.6102 (2009.61.02.008746-2) - SERGIO DOMINGUES(SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre o procedimento administrativo de fls. 79/117 e especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que o Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1260

MONITORIA

0005761-98.2007.403.6126 (2007.61.26.005761-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SOLANGE ABREU DE OLIVEIRA X LEANDRO ROGERIO DOS SANTOS(SP245261 - SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA)

Diante da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

0004253-49.2009.403.6126 (2009.61.26.004253-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDILSON BENTO ROCHA JUNIOR X CARLOS FERREIRA DA SILVA

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

0006212-55.2009.403.6126 (2009.61.26.006212-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SIDNEI BASTOS PEREIRA(SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA)

Intime-se o embargante para regularizar a representação processual, no prazo requerido às fls. 41.

EMBARGOS A EXECUCAO

0003809-50.2008.403.6126 (2008.61.26.003809-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002214-16.2008.403.6126 (2008.61.26.002214-7)) PERSIO REGINALDO RODRIGUES ME X PERSIO REGINALDO RODRIGUES(SP049869 - HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, manifeste-se o embargado. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0006334-73.2006.403.6126 (2006.61.26.006334-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA X MIQUELINA RODRIGUES PIMENTA X JOSE RODRIGUES PIMENTA(SP106311 - EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO E SP238934 - ANGELA AZEVEDO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

0000394-59.2008.403.6126 (2008.61.26.000394-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA X EDILENE CRISTINA LACERDA FERNANDES ALARCON

Fls. 143/154: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

0000713-27.2008.403.6126 (2008.61.26.000713-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI) X PLASTICOS BOM PASTOR LTDA EPP(SP175491 - KATIA NAVARRO) X JOSE LUIZ RODRIGUES CORREA(SP175491 - KATIA NAVARRO) X NANSI RODRIGUES CORREA ANTONANGELI(SP175491 - KATIA NAVARRO) X NEIDE APARECIDA RODRIGUES CORREA SABOR(SP105077 - ROBERTO PEREIRA GONCALVES)

Defiro o pedido de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 176. Int.

0002214-16.2008.403.6126 (2008.61.26.002214-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X PERSIO REGINALDO RODRIGUES ME X PERSIO REGINALDO RODRIGUES(SP049869 - HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, até ulterior provocação das partes. Int.

0003873-26.2009.403.6126 (2009.61.26.003873-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ROSANGELA A COELHO REAL HOTEL E BOATE X ROSANGELA ALVES COELHO

Fls. 74 e 85: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Int.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

0002807-45.2008.403.6126 (2008.61.26.002807-1) - REIN COM/ E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA(SP197713 - FERNANDA HEIDRICH) X UNIAO FEDERAL(SP155202 - SUELI GARDINO)

Vistos etc. Tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fl. 96, informando o cumprimento da execução, o despacho de fl. 97 e a certidão de fl. 96/verso, JULGO EXTINTA a presente execução, face ao cumprimento integral da obrigação, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C

MANDADO DE SEGURANCA

0001085-15.2004.403.6126 (2004.61.26.001085-1) - JOSE LOPES DE ARAUJO(SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO E SP099365 - NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Fls. 191/195: Dê-se ciência ao Impetrante. Após, arquivem-se os autos. Int.

0003641-14.2009.403.6126 (2009.61.26.003641-2) - JOSE ALVES DE OLIVEIRA(SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA E SP188387 - RENATA NUNES RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP
Fls. 84/87 - DÊ-se ciência ao Impetrante. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0004367-85.2009.403.6126 (2009.61.26.004367-2) - NIVALDO RICARDO(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração de sentença que julgou procedente o pedido, reconhecendo os períodos laborados sob condições insalubres lá indicados e a concessão de aposentadoria especial. Aponta o embargante contradição na sentença embargada. A contradição segundo o embargante se caracteriza, na medida em que a fundamentação se valeu do Enunciado n. 29 da AGU, de 09/06/2008 e a conclusão considerou níveis de ruído igual a 90 dB(A). Decido. Assiste razão ao embargante. De fato, há contradição quanto ao reconhecimento da atividade especial exercida na Bridgestone (06/03/1997 a 17/05/1998, de 30/05/1999 a 06/05/2001, de 31/05/2002 a 09/05/2003 e de 19/11/2003 a 18/06/2009), na medida em que os níveis de ruído não são superiores aos limites constantes do Enunciado n. 29 da AGU. Sendo assim, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a declarar e

retificar a sentença prolatada às fls. 88/96, no que se refere aos períodos acima mencionados, para que passe a constar o seguinte: Examinando os documentos de fls. 49/51, observo que o impetrante esteve exposto, na empresa Bridgestone do Brasil Ind e Com Ltda. a nível de ruído acima do limite mínimo legal - 85 dB(A), no período trabalhado de 19/11/2003 a 18/06/2009, de forma contínua, exposição insalubre que se amolda ao código 2.0.1, do Decreto n.º 4.882/03 e ao Enunciado n. 29 da AGU. Deste modo, o impetrante faz jus à conversão de tempo especial em comum do referido período, nos termos do pedido sucessivo. Quanto aos demais períodos - 06/03/1997 a 17/05/1998, de 30/05/1999 a 06/05/2001, de 31/05/2002 a 09/05/2003 - , o impetrante não esteve exposto a nível de ruído acima do limite mínimo legal, mas a nível de ruído igual a 90 dB(A). Conseqüentemente, estes períodos deverão ser computados como tempo comum para fins de aposentadoria. Convertendo tal período, ora reconhecido como especial (19/11/2003 a 18/06/2009), somando-o ao tempo especial reconhecido administrativamente (27/06/1979 a 05/03/1997, à fl. 58), devidamente convertido em tempo comum, nos termos do pedido sucessivo, e considerando o tempo comum (06/03/1997 a 17/05/1998, de 30/05/1999 a 06/05/2001, de 31/05/2002 a 09/05/2003), conclui-se que data da entrada do requerimento - DER 27/06/2009, o autor contava com 36 anos, 07 meses e 29 meses de tempo de contribuição, tempo suficiente para aposentadoria por tempo de contribuição. Pelo exposto, concedo a segurança pleiteada, acolhendo o pedido sucessivo, para determinar à autoridade impetrada que averbe como especial e converta-o em comum, o período trabalhado na empresa Bridgestone do Brasil Ind e Com Ltda. de 19/11/2003 a 18/06/2009, converta o tempo especial reconhecido administrativamente (27/06/1979 a 05/03/1997) em tempo comum, bem como os some aos tempos comuns (06/03/1997 a 17/05/1998, de 30/05/1999 a 06/05/2001, de 31/05/2002 a 09/05/2003) e implante aposentadoria por tempo de contribuição, NB 150.429.216-0 em favor do autor, NIVALDO RICARDO, com DIB: 27/06/2009, na medida em que o autor contava na DER: 27/06/2009, com 36 anos, 07 meses e 29 meses de tempo de contribuição. Julgo extinto processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Lei 12.016/2009, art. 25). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário (Lei 12.016/2009, art. 14, 1º). P.R.I.C. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, já que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los e alterar a sentença, nos termos supra. P.R.I.

0005385-44.2009.403.6126 (2009.61.26.005385-9) - HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A (SP159374 - ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Vistos etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVAO DA GAMA SA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, objetivando a expedição de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa, para fins de viabilizar o regular desenvolvimento de suas atividades. Assevera o impetrante que: a) por força de liminar concedida em 25.05.1999 nos autos do processo de mandado de segurança nº 1999.61.00.022979-6, os associados da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Mauá - ACIAM ficaram autorizados a compensar indêbitos de PIS com os débitos de PIS, COFINS e CSLL; b) por força de sentença proferida em 11.07.2003 nos autos do processo de mandado de segurança 2000.61.00.018606-9, os associados da Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA foram autorizados a compensar indêbitos de PIS, pagos com base nos Decretos-lei 2.445 e 2.449/88, com débitos do próprio PIS; c) escorada nas duas medidas judiciais, a impetrante declarou em DCTF compensações de débitos de PIS, COFINS e CSLL relativos aos períodos de apuração de 200, 2001 e 2002; d) em 18.11.2002, a liminar concedida nos autos do processo nº 1999.61.00.022979-6 foi revogada por sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito; e) em 15.08.2009, nos autos do P.A. nº 10805.720.779/2009-18, o Fisco passou a cobrar os valores compensados de PIS, COFINS e CSLL; f) a cobrança do PIS é indevida, pois a sua exigibilidade está suspensa em razão da sentença proferida nos autos do processo nº 2000.61.00.018606-9; g) a cobrança da COFINS e da CSLL também é indevida, pois, sem se tratando de tributos cujo crédito é constituído mediante apresentação de DCTF, não se há de falar em decadência, razão por que o prazo prescricional quinquenal teve início in casu a partir da revogação da tutela liminar concedida nos autos do processo nº 1999.61.00.022979-6 (fls. 02/22). Requereu a determinação liminar para que a autoridade impetrada expeça CND ou CPD-EN. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 23/264. A análise do pedido foi postergada para após a vinda das informações (fl. 280). Foram prestadas informações (fls. 288/294). Grosso modo, a autoridade impetrada sustentou que: a) o termo inicial do prazo prescricional é o trânsito em julgado nos autos dos processos nº 1999.61.00.022979-6 e nº 2000.61.00.018606-9, o que ainda não ocorreu; b) as compensações promovidas pela impetrante afrontaram a então vigente IN SRF 21, de 10.03.1997, que exigia o trânsito em julgado da sentença que reconheceria os créditos a serem objeto de compensação. O pedido liminar foi concedido (fls. 296/298). Desta decisão foi interposto recurso de agravo na forma retida pela União Federal, carreado às fls. 312/318. Intimado o impetrante não apresentou contra-razões, conforme certidão de fl. 321/verso. O Ministério Público Federal opinou, às fls. 309/310, pelo descabimento de sua intervenção posto tratar-se de direito disponíveis. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, noto que: (?) nos autos do processo de mandado de segurança nº 2000.61.00.012606-9, foi concedida segurança, por sentença proferida em 11.07.2003 pelo juízo 12ª Vara Federal Cível de São Paulo, autorizando os associados da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANDRÉ - ACISA a compensarem indêbitos de PIS recolhidos entre maio de 1990 e outubro de 1995 com débitos do próprio PIS (fls. 210/221). (?) nos autos do processo de mandado de segurança nº 1999.61.00.022979-6, foi concedida em 04.06.1999 liminar pelo juízo da 18ª Vara Federal Cível de São Paulo autorizando os associados da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE MAUÁ - ACIAM a compensarem indêbitos de PIS, recolhidos por força dos Decretos-lei 2.445/88 e 2.449/88, com débitos de PIS, COFINS e CSLL (fls. 104/106); (?) a liminar foi

revogada por sentença publicada em 18.11.2002, que extinguiu o processo sem resolução do mérito (fls. 107/113);No que diz respeito ao mandado de segurança nº 2000.61.00.012606-9, a sentença possui executibilidade imediata, motivo pelo qual - enquanto não for revogada em sede de apelação, ou tiver seus efeitos obstados em sede de suspensão de segurança - será plenamente eficaz (cf. parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, vigente à época em que a sentença foi proferida). Mesmo que se afirme que à época já vigia o artigo 170-A do CTN (que veda a compensação tributária antes do trânsito em julgado), não se pode olvidar que a sentença afastou expressamente a incidência do aludido dispositivo. Daí por que não pode o Fisco desconsiderar as compensações efetuadas pela impetrante que se ampararam nessa decisão.Já no que concerne ao mandado de segurança nº 1999.61.00.022979-6, a possibilidade de compensação não foi condicionada ao trânsito em julgado. Tampouco há a notícia de que, em sede de agravo de instrumento, o Tribunal tenha suspenso os efeitos dessa liminar. Portanto, teve ela eficácia até o dia 18.11.2002, data na qual foi publicada a sentença que a revogou. Ora, uma vez que essas compensações haviam sido declaradas em DCTF, o respectivo crédito que fora utilizado no encontro de contas restou constituído pelo próprio contribuinte, uma vez que essa declaração é equiparada a uma confissão irretroatável e irrevogável de dívida (cf. 1º do artigo 5º do Decreto-lei 2.124, de 13 de junho de 1984), dispensando-se qualquer outra providência por parte do Fisco. Isso significa que, uma vez revogada a tutela liminar que autorizava a impetrante a compensar esses créditos, bastava ao Fisco desconsiderar as compensações efetuadas e cobrar os créditos (já definitivamente constituídos), sem a necessidade de proceder a um lançamento de ofício (razão por que não se pode falar in casu em decadência). Para essa cobrança, dispunha a Fazenda Nacional do prazo prescricional de cinco anos (CTN, art. 174, caput). Logo, se a providencia liminar foi revogada em 18.11.2002, a cobrança executiva deveria ter sido feita até o dia 18.11.2007. Porém, uma vez que a cobrança não foi realizada, os créditos se encontram extintos (CTN, art. 156, V). Pelo exposto, mantenho a medida liminar anteriormente concedida (fls. 296/298, e, no mérito, concedo a segurança pleiteada, julgando extinto o feito neste ponto nos termos o art. 269, I, do Código de Processo Civil para declarar extinto os créditos objeto do PA n. 10805.720.779/2009-18, diante da prescrição (art. 174, caput, do CTN). Sem condenação em honorários advocatícios (Lei 12.016/2009, art. 25).Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário (Lei 12.016/2009, art. 14, 1º).P.R.I.C.

0005700-72.2009.403.6126 (2009.61.26.005700-2) - ROBERTO MAGINI(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E SP248291 - PIERO HERVATIN DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP

Vistos em sentença.ROBERTO MAGINI, devidamente qualificado na inicial, impetrou mandado de segurança contra ato do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, com o objetivo de afastar ato de indeferimento de inclusão em programa legal de parcelamento de dívidas tributárias. Pretende o impetrante ser incluído no REFIS - IV, para que possa pagar à vista os débitos exigidos até o dia 30.11.1993, inscritos em Dívida Ativa da União sob o nº 80.2.97.029212-80 e o nº 80.2.95.028280-15, os quais estão sendo cobrados na execução fiscal nº 2001.61.26.004196-2 e nº 2001.61.26.012186-6, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santo André (fls. 02/11).Afirma que: a) foi sócio da CREAGEN ARTE PROPAGANDA LTDA.; b) foi incluído no pólo passivo dessas execuções fiscais como co-responsável; c) valendo-se dos benefícios instituídos pela Lei 11.941/2009, pretende parcelar os débitos referentes ao período dentro do qual é co-responsável; d) a PGFN e a RFB não receberam, porém, seu requerimento de adesão sob a alegação de que a pessoa está com o CNPJ inapto; e) a Lei 11.941/2009 e a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06 não impedem o parcelamento alusivo à pessoa jurídica com CNPJ inativo ou inapto.Foi requerida a concessão de liminar, cuja apreciação foi postergada para após a vinda das informações.O Procurador-Seccional Substituto da Fazenda Nacional em Santo André prestou informações (fls. 75/84).Diz que: a) o impetrante não provou ter havido resistência administrativa à sua inclusão no REFIS; b) não apresentou o requerimento de adesão ao parcelamento até dia 30.11.2009 (cf. artigo 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22.07.2009); c) na condição de pessoa física co-responsável, deveria ter obtido a anuência da pessoa jurídica (Lei 11.941/2009, art. 1º, 15, II; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009, art. 29, II), o que não fez; d) se a pessoa jurídica estiver com o CNPJ inativo, não haverá a possibilidade de ela autorizar a pessoa física a parcelar os débitos; e) no caso presente, a pessoa jurídica está sob regime de Parcelamento Simplificado, o que justifica ainda mais a necessidade de sua anuência, pois a adesão ao REFIS importa em desistência do parcelamento anterior.Também a Delegada Adjunto da Receita Federal em Santo André prestou informações (fls. 88/90).Diz que o impetrante: a) não comprovou ter apresentado requerimento de adesão à unidade da RFB; b) não comprovou ter recebido autorização da pessoa jurídica; c) é parte ilegítima; d) nenhum contribuinte inapto pode beneficiar-se do parcelamento a que se refere a Lei 11.941/2009, mesmo que o parcelamento seja feito por pessoa física; e) por força do art. 82 da Lei 9.430/96, autorização emitida por pessoa jurídica inapta não produz efeitos tributários em favor de terceiros interessados.A liminar foi indeferida às fls. 91/93. Desta decisão foram opostos embargos de declaração (fls. 102/103), rejeitados por meio da decisão de fl. 105.O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 106/109.É o relatório. Decido.Segundo o impetrante, a autoridade coatora não estava viabilizando seu pedido de ingresso no parcelamento instituído pela Lei n. 11.94, de 27/05/2009. De acordo com a referida lei:Art. 1º. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória no 303, de 29 de junho de 2006,

no parcelamento previsto no art. 38 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.[...]. 15. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:I - pagamento;II - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento. 16. Na hipótese do inciso II do 15 deste artigo:I - a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;II - fica suspensa a exigibilidade de crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;III - é suspenso o julgamento na esfera administrativa. [...].Os dispositivos de lei acima transcritos foram regulamentados nos seguintes termos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22.07.2009:Art. 12. Os requerimentos de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria ou ao pagamento à vista com utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL, na forma do art. 28, deverão ser protocolados exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet, conforme o caso, a partir do dia 17 de agosto de 2009 até as 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2009, ressalvado o disposto no art. 29.[...].Seção XIDa Possibilidade de Parcelamento de Débitos da Pessoa Jurídica pela Pessoa FísicaArt. 29. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou não recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Portaria, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:I - pagamento à vista; ouII - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica. 1º Na hipótese de pagamento à vista, a Guia da Previdência Social (GPS) ou o Darf deverá ser preenchido com o código de que trata o parágrafo único do art. 30 e com o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ. 2º O parcelamento de que trata este artigo somente poderá ser efetuado pelas pessoas físicas definidas como responsáveis na forma dos arts. 124 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), inclusive sócio, sócio-gerente, diretor ou qualquer outra pessoa física vinculada ao fato gerador. 3º O requerimento, a ser efetuado na forma do Anexo II, e os demais atos relativos ao parcelamento de que trata este artigo deverão ser protocolados na unidade da PGFN ou da RFB do domicílio tributário da pessoa jurídica, acompanhados:I - da cópia do Darf correspondente ao pagamento da 1ª (primeira) prestação, preenchido com o código de que trata o caput do art. 30 e com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física responsabilizada; eII - de cópia de contrato social, estatuto, suas alterações, ou documentos que comprovem a responsabilidade por vinculação ao fato gerador. 4º Na hipótese de parcelamento:I - a pessoa física passará a ser solidariamente responsável com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;II - fica suspensa a exigibilidade do crédito, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos do CTN;III - é suspenso o julgamento na esfera administrativa. 5º Na hipótese de rescisão do parcelamento, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do 3º do art. 21. 6º A pessoa jurídica que possua débitos parcelados por pessoa física na forma deste artigo não poderá ter sua inscrição baixada no CNPJ enquanto não quitado o parcelamento. 7º No caso de parcelamento, os débitos da pessoa jurídica serão consolidados em nome da pessoa física, mantida a responsabilidade da pessoa jurídica. 8º Para pagamento ou parcelamento na forma deste artigo, não poderão ser utilizados os montantes referentes ao prejuízo fiscal e à base de cálculo negativa da CSLL na liquidação dos débitos. 9º O parcelamento de que trata este artigo terá como prestação mínima a estipulada para pessoas jurídicas, nos termos dos arts. 3º e 9º. 10. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física responsabilizada pelo parcelamento de que trata este artigo, cada pessoa física deverá observar a prestação mínima a que se refere o 9º. 11. Para pessoa física que parcelar débitos de sua titularidade e de pessoa jurídica, a prestação mínima corresponderá ao valor equivalente ao somatório das prestações mínimas devidas relativamente às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, conforme a modalidade de parcelamento escolhida; 12. Aplicam-se à pessoa física as demais normas relativas aos parcelamentos de que trata esta Portaria, inclusive quanto à implementação do endereço eletrônico. 13. O disposto no art. 32 não se aplica ao parcelamento e pagamento de que trata este artigo, somente sendo possível o levantamento do depósito após a quitação integral dos débitos.Como se nota, o sócio co-responsabilizado, na forma dos artigos 24 e 135 do CTN, pode utilizar-se dos benefícios instituídos pela Lei nº 11.941/2009 para parcelar a totalidade ou parte determinada dos débitos da pessoa jurídica, desde que, em meio a outras coisas,a) Tenha a anuência da pessoa jurídica;b) Protocolize seu requerimento de adesão entre os dias 17.08.2009 e 30.11.2009 junto à unidade da PGFN ou da RFB do domicílio da pessoa jurídica (requerimento esse que se faz pelo preenchimento do Anexo II da portaria acima referida);c) Anexe cópia do DARF correspondente ao pagamento da primeira prestação.O Anexo II traz a previsão de formulário de papel, o qual deve ser protocolado pelo interessado perante a unidade da PGFN ou RFB. Somente diante da negativa de protocolo do referido pedido ou do indeferimento dele é que se poderia cogitar de interesse, do impetrante, na propositura da presente ação. Não há qualquer prova de que o impetrante tenha realizado alguma tentativa administrativa de ingressar no parcelamento.Bastava, pois, para ingressar no parcelamento, que o impetrante preenchesse o formulário previsto no Anexo II da Portaria Conjunta 06/2009 e o protocolasse perante a unidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou da Receita Federal do Brasil. Entendo, pois, que o impetrante não demonstrou o necessário interesse na propositura da ação, motivo pelo qual, sua extinção sem resolução de mérito é de rigor.Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em

conformidade com o artigo 24 da Lei n. 12.016/2009.PR.I.C.

0005719-78.2009.403.6126 (2009.61.26.005719-1) - JULIANA SANTOS SOUZA(SP228193 - ROSELI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Vistos em Sentença Juliana Santos Souza, devidamente qualificada na inicial, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Gerente Executivo do INSS em Santo André, objetivando a manutenção do auxílio-doença previdenciário, alternativamente a conversão de seu benefício previdenciário de auxílio-doença para auxílio-doença acidentário. Com a inicial, vieram documentos (fls. 18/107). A análise do pedido liminar foi postergada para após a vinda das informações (fl. 110). Regularmente notificada, a autoridade coatora prestou as informações (fls. 117/128). O pedido liminar foi deferido em parte, para compelir a autoridade impetrada a adotar as providências a fim de submeter a impetrante a impetrante à perícia médica (fls. 129/130). À fl. 135 a impetrante informou que o auxílio-doença acidentário foi restabelecido, após perícia médica. O Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem às fls. 137/138. É o relatório. Decido. O cerne da questão trazida aos autos, consubstancia-se na existência ou não de incapacidade para o trabalho, o que implica no direito ou não ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença. No entanto, o rito escolhido por ela não é adequado para tanto. O mandado de segurança é ação constitucional que visa afastar ato coador praticado por autoridade administrativa. Assim, não se presta para condenar ou, então, constituir direitos, modificando relações jurídicas, a não ser que decorrentes do afastamento do referido ato. No caso concreto, a impetrante formula pedido claramente constitutivo, no sentido de modificar a natureza jurídica de seu benefício. Para tanto, a ação cabível seria a de conhecimento. Ademais, a ação não veio instruída com prova do direito líquido e certo da impetrante. Faz-se necessário, assim, a produção de outras provas, mormente a pericial, para se determinar o vínculo entre a lesão que lhe propiciou o benefício e sua atividade laboral. Tenho, portanto, que o mandado de segurança é via inadequada para se alcançar o objetivo pleiteado, o que acarreta sua extinção sem a resolução do mérito. Neste sentido: Ementa RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. MATÉRIA DE PROVA. VIA INADEQUADA. A via estreita do mandado de segurança não comporta dilação probatória, sujeita ao contraditório. Recurso desprovido. (STJ - Processo: 199600499055, Fonte DJ 12/04/1999 pg. 151, Relator BUENO DE SOUZA) Nesse cenário, desnecessária a juntada do laudo pericial, tal como determinado na decisão liminar de fls. 129/130. Por derradeiro, informa a impetrante que lhe foi concedido o auxílio-doença acidentário (fl. 135), o que reforça a idéia de perda superveniente do objeto e a falta de interesse processual. Isto posto e o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, IV, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Lei 12.016/2009, art. 25). Custas na forma da lei. P.R.I.

0006191-79.2009.403.6126 (2009.61.26.006191-1) - JULIANA PINTO MOREIRA DOS SANTOS(SP232135 - THAIS VASCONCELLOS RODRIGUES DE ARAUJO) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC
Vistos etc. Juliana Pinto Moreira dos Santos impetrou o presente mandado de segurança em face do Reitor da Faculdade de Medicina do ABC, objetivando sua rematrícula no 5º ano do Curso de Medicina - ano letivo de 2010. Segundo a impetrante, em 2004 ingressou via vestibular no Curso de medicina, tendo cursado até o quarto anos, em 2007. Por sérios motivos de saúde, solicitou, em março de 2008, o trancamento de sua matrícula, o que lhe foi deferido. Apesar do tratamento efetuado durante o ano de 2008, por orientação médica requereu, em dezembro de 2008, trancamento de matrícula para o ano letivo de 2009. Em agosto de 2009 os pais da Impetrante informaram à Coordenação da faculdade, a intenção da Impetrante retornar às aulas no ano de 2010. Em outubro de 2009 foi realizada uma entrevista com a Impetrante pela própria Coordenação do Curso, oportunidade em que foi orientada a protocolar requerimento solicitando sua reintegração às atividades da faculdade a partir de 2010. Em 08 de dezembro de 2010 a Congregação indeferiu o pedido formulado com base no art 61, 3º do Regimento Interno da FMABC. Para a Impetrante, a decisão de indeferimento é ilícita. Com a inicial vieram documentos. A liminar foi deferida às fls. 61/61v. As Informações foram prestadas às fls. 66/77 juntamente com os documentos de fls. 78/155. Informações complementadas às fls. 163/165. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 167/173, opinando pela concessão da segurança. Em 04 de março de 2010 vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. A Impetrante alega que estava com sua matrícula trancada durante o ano de 2009, o que lhe daria direito a matricular-se no ano letivo de 2010. A Faculdade, por sua vez, diz que não houve deferimento do trancamento de matrícula para o ano de 2009. Consequentemente, não poderia, a Impetrante, matricular-se no ano de 2010. De acordo com os documentos constantes dos autos, verifico que a Impetrante, por meio de seus pais, solicitou, em 22 de dezembro de 2008, a renovação do trancamento de matrícula do curso de medicina (fl. 17). Sobre a questão do trancamento, dispõe o art. 61 do Regimento Geral da Faculdade de Medicina do ABC (fl. 101): Art. 61. Será permitido um único trancamento de matrícula. 1º - O trancamento de matrícula será permitido até o decurso de dois meses da matrícula inicial do período correspondente, com exceção dos casos de força maior devidamente comprovados e a critério da Congregação. 2º - Não será permitido o trancamento de matrícula nas 1as. Séries dos Cursos de Graduação. 3º - O trancamento de matrícula terá validade durante o ano letivo em que foi requerido. Em regra, o trancamento de matrícula só poderia ser realizado uma vez. Existe, porém, a possibilidade de exceção, a critério da Congregação. Ao renovar seu pedido de trancamento de matrícula, a Impetrante encontrava-se em uma situação abrangida pela exceção mencionada no Regimento da Faculdade: era o segundo pedido de trancamento de matrícula consecutivo, o pedido foi formulado no ano anterior ao ano letivo que não queria cursar, não havia sido efetivada a matrícula para o período letivo que se pretendia trancar. Caberia à Faculdade, por meio de seus dirigentes, consequentemente, analisar o pedido formulado em tempo hábil para que quaisquer outras providências pudessem ser tomadas pela Impetrante. Ocorre que a Faculdade não se manifestou conclusivamente em tempo suficiente para não

prejudicar a Impetrante. A Impetrante formulou o pedido de renovação do trancamento de matrícula (para o ano letivo de 2009) em 22 de dezembro de 2008, sendo nesta mesma data recebido pela Faculdade (fl. 17). Segundo as informações da Autoridade, tendo em vista tratar-se de procedimento não permitido pelo Regimento Interno da Faculdade de Medicina do ABC, o seu trâmite foi moroso (...) (fl. 70). Ou seja, a Faculdade deu causa à morosidade e conseqüentemente, ao não decidir em tempo hábil o pedido formulado, deu à Impetrante a aparência de que sua situação estava regularizada, isto é, de que sua matrícula estava trancada para o ano letivo de 2009. Durante todo o ano letivo de 2009 a Impetrante acreditou estar vinculada com a faculdade, pois de modo contrário não havia se manifestado a entidade. A boa-fé da Impetrante era patente. Somente no final do ano de 2009 (07/12/2009) a Faculdade indeferiu o pedido da Impetrante, sob o argumento de que o trancamento de matrícula terá validade durante o ano letivo em que foi requerido (fl. 24). Ora, ainda que a Faculdade esteja decidindo de acordo com o Regimento Interno (pois a Impetrante requereu o trancamento no ano de 2008 para o ano de 2009, quando deveria tê-lo feito já no ano de 2009), a Instituição de Ensino não precisaria de quase um ano para decidir desta forma. Bastaria ler o pedido e enquadrá-lo no artigo correspondente do Regimento Interno como o fez. O indeferimento seria de pronto e agindo assim, a Impetrante teria como encontrar outro caminho a tomar fosse este assumindo novamente sua condição de aluna ou mesmo abandonando o curso de vez. Do modo como feito pela Instituição, a Impetrante soube que não estava vinculada à Instituição após o decurso do ano letivo de 2009 e que esta vinculação não existia desde o início do ano. Diante da não existência de vínculo entre a Impetrante e a Faculdade, a Instituição de Ensino não poderia mesmo aceitar sua matrícula para o ano de 2010. Ocorre que a Faculdade agiu de forma arbitrária, não deixando margem à Impetrante agir de outra forma, ou mesmo recorrer da decisão. Além disso, a Autoridade aduz que o trâmite do pedido formulado, dada a exceção em que se encontrava, foi moroso. Porém, para a prolação daquela decisão, nenhum trâmite era necessário, como já mencionado acima. Concluo, pois, que o ato da Autoridade Impetrada foi arbitrário, tendo a Impetrante o direito de matricular-se no ano letivo de 2010. Ressalto, ainda, que as justificativas dadas pela Autoridade Impetrada, baseadas nas condições de saúde da Impetrante, não são suficientes para afastá-la do curso, pois a mesma estava acompanhada por médico habilitado. O papel da Autoridade era decidir questões administrativas e não médicas, não sendo de sua alçada emitir, neste particular, qualquer parecer sobre a saúde da Impetrante a qual, como já mencionado, estava acompanhada por médico responsável. Isto posto e o que mais dos autos consta, **CONCEDO A SEGURANÇA, MANTENDO A LIMINAR CONCEDIDA**, tendo a Impetrante direito de matricular-se no ano letivo de 2010, para o 5º Ano do curso de medicina da Faculdade de Medicina do ABC. Sem honorários advocatícios, face a Súmula 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. P.R.I.

0000168-83.2010.403.6126 (2010.61.26.000168-0) - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (SP138481 - TERCIO CHIAVASSA E SP125792 - MARIA TERESA LEIS DI CIERO E SP222832 - CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
Recebo o agravo retido interposto. Vista ao agravado para resposta, pelo prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 279.Int.

0000399-13.2010.403.6126 (2010.61.26.000399-8) - WASHINGTON TADEU SANTOS QUEIROS (SP133408 - CLEIA GOMES COELHO) X FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
Esclareça, a advogada da requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito, sem que lhe seja arbitrado os respectivos honorários advocatícios, tendo em vista que a Justiça Federal não participou do convênio firmado entre a Procuradoria do Estado de São Paulo e a OAB. Intime-se.

0000403-50.2010.403.6126 (2010.61.26.000403-6) - MANOEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI E SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP

Vistos em sentença. MANOEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado na inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, consistente na retenção de imposto de renda incidente sobre o valor da aposentadoria previdência privada patrocinada por seu ex-empregador. Sustenta a impossibilidade de retenção da exação, posto que já efetivada quando do recolhimento de cada contribuição mensal, ferindo, ainda, o princípio da bi-tributação. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/58. A Liminar foi deferida às fls. 61/63. O impetrado apresentou as informações às fls. 71/74. Seguidamente, o Ministério Público se manifestou às fls. 76/79. É o relatório, decidido. A parte impetrante, no presente mandamus, se insurge contra ato da autoridade coatora, consistente na retenção do valor de imposto de renda incidente sobre o valor da renda mensal de sua aposentadoria previdência privada. Com o advento da Lei 9.250, de 26/12/1995 (alterando a Lei n 7.713/88), tornou-se possível a dedução, quando da determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, das contribuições para as entidades de previdência privada destinadas ao custeio de benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Privada, conforme previsto no art. 4º, inc. V, in verbis: Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas: ... V - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social. Em contrapartida, passaram a sujeitar-se à incidência do referido imposto as importâncias correspondentes aos resgates de contribuições, nos termos do artigo 33, do mesmo diploma legal (Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate

de contribuições). Portanto, até a Lei 9.250/95, quando do resgate das contribuições para previdência privada, não incidia imposto de renda, já que este havia incidido quando do seu recolhimento. Corroborando tal entendimento, temos a Medida Provisória 2.159, reeditada sob o n.º 2.159-70, a qual prevê, em seu artigo 7º, que se exclui da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. A questão, inclusive, foi pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme o acórdão que segue, proferido no recurso especial n. 1.012.903/RJ, relator Ministro Teori Albino Zavascki, já sob a égide do artigo 543-C, do Código de Processo Civil: EMENTA TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 7.713/88 (ART. 6º, VII, B), LEI 9.250/95 (ART. 33). 1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (REsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; REsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; (REsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; REsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008). 2. Na repetição do indébito tributário, a correção monetária é calculada segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a saber: (a) a ORTN de 1964 a fevereiro/86; (b) a OTN de março/86 a dezembro/88; (c) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (d) o INPC de março a novembro/1991; (e) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (f) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; (g) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996 (ERESP 912.359/MG, 1ª Seção, DJ de 03.12.07). 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08. (fonte: <http://www.stj.jus.br>) Conclui-se, conseqüentemente, que no resgate das contribuições recolhidas após a Lei 9.250/95, é possível a incidência de imposto de renda. As contribuições prestadas pelo autor se configuraram no período de 1 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, sendo assim, são anteriores à Lei 9.250/95. Não devendo, portanto, incidir tributação sobre o resgate das mesmas. Isto posto, **CONCEDO A SEGURANÇA, MANTENDO A MEDIDA LIMINAR** para determinar à autoridade coatora que se abstenha de recolher valores relativos ao imposto de renda pessoa física, incidente sobre o resgate das contribuições do impetrante, que tenham como origem contribuições exclusivas deles ao fundo, entre 01/01/1989 e 31/12/1995. A correção dos valores relativos às contribuições exclusivas do impetrante no período de 01/01/1989 a 31/12/1995 deve se dar em conformidade com a orientação jurisprudencial contida no recurso especial n. 1.012.903/RJ acima transcrito, qual seja: (a) a ORTN de 1964 a fevereiro/86; (b) a OTN de março/86 a dezembro/88; (c) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (d) o INPC de março a novembro/1991; (e) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (f) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; (g) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996 (ERESP 912.359/MG, 1ª Seção, DJ de 03.12.07). Deixo de condenar os honorários advocatícios com base no disposto no art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Custas na forma da Lei P.R.I.

0000955-15.2010.403.6126 - ARIANE CRISTINA MINUCELLI (SP207847 - KLEBER BISPO DOS SANTOS E SP185164 - ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO E SP280478 - KAROLINNE KAMILLA MODESTO) X REITOR DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL -USCS

(...) Isto posto, concedo parcialmente a liminar, somente para autorizar a impetrante a realizar as provas e avaliações agendadas para as sextas-feiras à noite e sábados até às dezoito horas, em dias e horários compatíveis com sua crença religiosa, devendo a autoridade coatora providenciar os meios para tanto. Requistem-se as informações, intimando-se a autoridade coatora acerca desta decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

0000959-52.2010.403.6126 - MARIA FANTINATI DA SILVA (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X DIRETOR DA AGENCIA DE ATEND DA PREV SOCIAL INSS EM SANTO ANDRE - SP

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Ratifico a liminar concedida nos autos. Considerando que a autoridade coatora já prestou informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, vindo-me, após, conclusos para sentença. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0003660-88.2007.403.6126 (2007.61.26.003660-9) - JOSE FORNAZIERI FILHO (SP081836 - LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA E SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP163560 - BRENO ADAMI ZANDONADI E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro ao peticionário de fls. 102/103 apenas o requerimento de desarquivamento dos autos, sendo que eventuais cópias reprográficas deverão ser requisitadas perante a secretaria da vara. Int.

0000068-65.2009.403.6126 (2009.61.26.000068-5) - JOAO DE MELLO RIBEIRO (SP205306 - LUCAS DE MELLO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência ao autor-exequente acerca do depósito de fl. 92. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0003406-81.2008.403.6126 (2008.61.26.003406-0) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X FERNANDO TENORIO DE ALBUQUERQUE
Fl. 98: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

NATURALIZACAO

0004601-67.2009.403.6126 (2009.61.26.004601-6) - NICOLAS BARREIRA GONZALEZ(SP096788 - MARCOS CESAR JACOB) X MINISTRO DA JUSTICA

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

Expediente N° 1262

EXECUCAO FISCAL

0004070-88.2003.403.6126 (2003.61.26.004070-0) - INSS/FAZENDA(Proc. RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE(SP159730 - MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Diante das alegações da exequente, deverá o executado comparecer na Procuradoria da Fazenda Nacional em Santo André e fazer a opção das Certidões de Dívida Ativa que poderão ser incluídas e consolidadas no parcelamento aderido, a fim de possibilitar a sustação dos leilões designados nos autos. Intimem-se.

Expediente N° 1263

ACAO PENAL

0005967-54.2003.403.6126 (2003.61.26.005967-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AMILTON CARLOS CONOVALOV CABRAL X MARCOS ANTONIO ROSSI(SP161991 - ATILA JOÃO SIPOS)

1. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 575/578.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como extinta a punibilidade.3. Comuniquem-se a r. sentença de fls. 403/410, bem como o v. acórdão.4. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Dê-se ciência ao MPF.

0001452-68.2006.403.6126 (2006.61.26.001452-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DECIO APOLINARIO(SP234093 - FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI) X ARY ZENDRON(SP138663 - JACQUELINE DO PRADO VALLES DE MATTOS)

Vistos etc.A testemunha Rodolfo Quintana Mansberger, não encontrada, foi substituída pela testemunha Juracy Magliari (fls. 635).Expedida carta precatória à Comarca de Osasco, referida testemunha também não fora localizada, tendo a defesa sido intimada e fornecido novo endereço (fls. 686).Expediu-se, então, carta precatória à Comarca de Cotia, onde referida testemunha, mais uma vez, não fora localizada, tendo a defesa fornecido outro endereço ao Juízo daquela Comarca (fls. 755), motivo pelo qual, remeteu em caráter itinerante a deprecata à Justiça Federal de São Paulo.Mais uma vez, a testemunha Juracy não fora localizada, e a defesa forneceu outro endereço no município de Cotia (fls. 775).Expedida a terceira carta precatória para inquirição da testemunha, mais uma vez a diligência restou negativa.Diante das inúmeras tentativas de localizar e inquirir a testemunha, torno precluso o direito à oitiva da mesma.Intime-se.Tendo em vista a alteração do CPP pela Lei nº 11.719/2008, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 5 dias, se há interesse no reinterrogatório dos acusados.No silêncio, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto à petição de fls. 233/530.

0005458-21.2006.403.6126 (2006.61.26.005458-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003358-93.2006.403.6126 (2006.61.26.003358-6)) JUSTICA PUBLICA X NIVALDO ANTONIO DA SILVA(SP155158 - EDSON CAMPOS LUZIANO)

1. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 909/909v°.2. Comuniquem-se a sentença de fls. 742/753, bem como o v. acórdão.3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação do acusado, passando a constar como condenado.4. Lance-se o nome dos réus no rol de culpados.5. Fica o réu condenado ao pagamento das custas do processo no valor de 280 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determinam a Lei n.º 9.289/96, atualizada pelo índice IPCA-E, na época do recolhimento, conforme Resolução n.º 242 de 03/07/2001, do E.CJF, bem como Portaria n.º 97/2001, da Diretoria do Foro, tendo em vista a extinção da UFIR em 31/12/2000.6. Tendo em vista a expedição de guia de execução provisória (fls. 851/852, oficie-se à Vara das Execuções Penais de Guarulhos, onde tramita o processo de execução (fls. 892), encaminhando cópia do relatório, voto e acórdão a fim de instruir os autos da execução penal.7. Intimem-se.Dê-se ciência ao MPF.

0000061-73.2009.403.6126 (2009.61.26.000061-2) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO DE SOUSA FILHO(SP187236 - EDSON ASARIAS SILVA E SP171859 - ISABELLA LÍVERO MORESCHI) X PAULO AFONSO CHAVES DA COSTA(SP184572 - ALEXANDRE BICHERI)

Fls. 211/213 - Defiro. Intime-se a defesa do acusado Paulo Afonso para que comprove o pagamento da parcela mínima do parcelamento. Com a juntada do documento, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal.

0004843-26.2009.403.6126 (2009.61.26.004843-8) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 2037 - ANDRE LOPES LASMAR) X

NELSON CAVALCANTE X GENI FERREIRA CAVALCANTE X NERALDO FERREIRA CAVALCANTE(MS007025 - ENEVALDO ALVES DA ROCHA)

1. Diante das alegações da defesa (fls. 139/235) e da acusação (fls. 237/237vº), não se apresentam nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 e seus incisos, do Código de Processo Penal. Quanto à atipicidade por ausência de dolo, há a necessidade de se encerrar a instrução processual. No que diz respeito à ilegitimidade passiva dos réus Nelson Cavalcante e Geni Ferreira Cavalcante, o contrato social comprova que à época dos fatos ambos tinham poderes de administração da empresa. Prossiga-se o feito.2. Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, nem tampouco pela defesa, designo o dia 20 de abril de 2010, às 15h30min para audiência de interrogatório do acusado Neraldo Ferreira Cavalcante. Expeça-se carta precatória à Comarca de Bataguassu/MS, deprecando o interrogatório dos acusados Nelson Cavalcante e Geni Ferreira Cavalcante.3. Intimem-se.4. Dê-se ciência ao MPF.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. ULTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3080

MANDADO DE SEGURANCA

0001636-19.2009.403.6126 (2009.61.26.001636-0) - EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA(SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP
JULGO PROCEDENTE ...

0004006-68.2009.403.6126 (2009.61.26.004006-3) - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA X RHODIA BRASIL LTDA X RHODIA BRASIL LTDA(SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA E SP034967 - PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Impetrante nos seus regulares efeitos.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int.

0004619-88.2009.403.6126 (2009.61.26.004619-3) - REGINALDO DA SILVA(SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO EXTINTO

0006069-66.2009.403.6126 (2009.61.26.006069-4) - EXPEDITO PEREIRA MORAQ(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
JULGO IMPROCEDENTE ...

0006201-26.2009.403.6126 (2009.61.26.006201-0) - DILSON CARNEIRO DA SILVA(SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
JULGO PROCEDENTE ...

0000104-73.2010.403.6126 (2010.61.26.000104-7) - LIDIMA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA(SP131554 - MEGLI BARBOSA DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
JULGO IMPROCEDENTE ...

0000174-90.2010.403.6126 (2010.61.26.000174-6) - COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA.(SP260681A - OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
JULGO IMPROCEDENTE ...

0000923-10.2010.403.6126 - BRUNO ISHII DE SOUZA(SP107990 - JOSE ROBERTO GALVAO CERTO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC

Regularize o Impetrante a petição inicial apresentando cópia da petição inicial para intimação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7, II da Lei 12016/2009.

0000952-60.2010.403.6126 - IVAN DE ANDRADE(SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI E SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
... DEFIRO A LIMINAR ...

0000960-37.2010.403.6126 - ANA MARIA CAPP(SP046364 - NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
Regularize o Impetrante a petição inicial apresentando cópia da petição inicial para intimação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7, II da Lei 12016/2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 4247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0201265-65.1994.403.6104 (94.0201265-6) - ADELMARCIO MARINZECK RIBEIRO X ALCIDES MENACHO DURAN X ANA MARIA DE SOUZA GOMES LEANDRO X CLAUDIO BOTURAO GUERRA X LOURDES MARCIA MELLO VILLELA PETERSEN X LUZIA MARCIA MARTIS FIALHO X MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO X PIO ALVES RIBEIRO(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Desapensem-se estes autos dos autos dos embargos à execução n. 2004.61.04.010454-6. Após isso, expeçam-se os ofícios precatório/requisitório nos termos do v. acórdão proferido.Int. Cumpra-se.

0204593-61.1998.403.6104 (98.0204593-4) - JOAO MENEZES DE ARGOLO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira o exequente o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

0000951-88.2003.403.6104 (2003.61.04.000951-0) - LUIS ROBERTO FERREIRA SALES X ADOLFO MULLER JUNIOR X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS X IRENE DE BARROS GARRIDO X MARIA ENI PEREIRA WELLAREO X MILTON MARCHIOLI MARCELINO X SUELY APARECIDA COSTA MARCELINO(SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl.205: Defiro ao autor o prazo de 5 (cinco) dias. Após isso, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

0004684-62.2003.403.6104 (2003.61.04.0004684-0) - NELSON PINTO AMANTE(SP027024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS) X BRADESCO SEGUROS S/A(SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E SP130291 - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A(SP039930 - ANTONIO CARLOS CEDENHO E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo legal. Após isso, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

0004461-75.2004.403.6104 (2004.61.04.0004461-6) - MANOEL ALVES DA SILVA FILHO(SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA E SP175682 - TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP162329 - PAULO LEBRE)

Fl.239: Defiro ao autor o prazo de 5 (cinco) dias. Após isso, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

0009901-52.2004.403.6104 (2004.61.04.0009901-0) - CARLOS FREDERICO SCOTTO VIDEIRA(SP180047 - ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Desapensem-se estes autos dos autos dos embargos à execução n. 2009.61.04.000629-7.Após isso, expeçam-se ofícios precatórios/requisitórios nos exatos

termos do julgado.Int. Cumpra-se.

0008663-56.2008.403.6104 (2008.61.04.008663-0) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X RONALDO GOMES BRETAS(SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES)

Converto o feito em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Após, tornem conclusos.Int.

0009855-24.2008.403.6104 (2008.61.04.009855-2) - MARIA MARCOS CASSIMIRO X MARCIO OLIVEIRA SANTOS X EDSON CALACIO X MARIA HELENA ALVES SILVA E SILVA X ROSIVALDA MERENCIO DA SILVA X FRANCISCO SOUZA X MARIA NEUZA ALVES DE JESUS X JULIA SEVERA DE MORAIS X EDNA FRANCO DE LIMA X JOSELITA GOMES DOS SANTOS(SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA E SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL(SP208099 - FRANCIS TED FERNANDES) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL X UNIAO FEDERAL

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de conhecimento ajuizada em face de CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz e da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, na qual os autores buscam solucionar problemas de fornecimento de energia elétrica que os atingem, tais como: obter instalação individual de medidores de energia; impedir o corte do fornecimento; obter o enquadramento na denominada Tarifa Residencial de Baixa Renda, a devolução de valores pagos a mais nas contas de energia elétrica e a exclusão de seus nomes dos cadastros de inadimplência. Originariamente, o feito foi distribuído sob o n. 2008.61.04.006720-8 e nele integravam o pólo ativo as 69 (sessenta e nove) pessoas físicas constante na inicial. Todavia, por força da decisão, cuja cópia foi acostada às fls. 180/181, o DD. Juízo da 2ª Vara Federal desmembrou o feito, de maneira que, redistribuídos os autos, para este feito ora relatado restaram os autores supra epigrafados, em número de 10 (dez) litisconsorciados. O valor atribuído à causa é de R\$ 100.000,00, o que equivale a R\$ 10.000,00 para cada autor. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à fl. 183. Citados, os réus apresentaram as contestações de fls. 197/238 e 247/285. À fl. 293 foi indeferida a antecipação de tutela, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento pelos autores, afinal convertido em agravo retido (fls. 324/347, 352 e 353). Réplicas às fls. 305/322. À fl. 348 foi determinada a inclusão da União na qualidade de assistente simples da ANEEL. Instadas, as partes especificaram provas (fls. 351, 355/363, 377 e 378). Os autos então vieram à conclusão. É o relatório. Decido. Observo que o Provimento n. 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei n. 10.259/2001. Ocorre que, no litisconsórcio ativo voluntário, como é o caso dos autos, o valor da causa, para efeito de alçada, deve ser dividido pelo número total de litisconsortes. Assim, o valor obtido (R\$ 10.000,00) ajusta-se à competência do JEF, a impor o reconhecimento da incompetência absoluta desta Vara Federal. Note-se, ademais, que o valor de R\$ 100.000,00 refere-se, na origem, à ação ajuizada por 69 (sessenta e nove) demandantes, o que reduziria ainda mais o valor de alçada. A esse respeito, já se decidiu que, no caso de litisconsórcio ativo facultativo, o limite de sessenta salários mínimos é considerado para a pretensão deduzida por cada autor, não importando para a fixação da competência do Juizado Especial Federal que o conjunto dos pedidos por todos os demandantes extrapole o teto legal. (STJ, 1ª T., Resp 794.806, rel. Min. Francisco Falcão, v.u., DJU 10/4/06, in Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41. ed., Saraiva, 2009, p. 1.696) Outrossim, o caso em tela não se insere dentre as causas excluídas da competência dos Juizados Especiais Federais pelo art. 3º, 1º, I, in fine, da pré-citada lei, como bem delineado em outro precedente do E. Superior Tribunal de Justiça: Ao excetuar da competência dos Juizados Especiais Federais as causas relativas a direitos individuais homogêneos, a Lei 10.529/2001 (art. 3º, 1º, I) se refere apenas às ações coletivas para tutelar os referidos direitos, e não às ações propostas individualmente pelos próprios titulares. É que o conceito de homogeneidade supõe, necessariamente, uma relação de referência com outros direitos individuais assemelhados, formando uma pluralidade de direitos com uma finalidade exclusivamente processual, de permitir a sua tutela coletiva. Considerados individualmente, cada um desses direitos constitui simplesmente um direito subjetivo individual e, nessa condição, quando tutelados por seu próprio detentor, estão sujeitos a tratamento igual ao assegurado a outros direitos subjetivos, inclusive no que se refere à competência para a causa. (STJ, 1ª Seção, CC 58.211, Rel. Min. Teori Zavascki, um voto vencido, DJU 18/9/06, in Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41. ed., Saraiva, 2009, p. 1.697, grifo do original) Nem tampouco o pretendido reconhecimento da ilegalidade e inconstitucionalidade da Resolução n. 485/2002 da ANEEL corresponde à previsão do art. 3º, 1º, III da Lei dos Juizados Especiais Federais, porquanto não se trata do pedido em si, mas de causa de pedir, conforme acentuado em outro aresto do Superior Tribunal de Justiça: Quando a invalidade do ato administrativo federal integra a causa de pedir e não o pedido formulado pelo autor, a demanda se insere no âmbito da competência dos Juizados Especiais (STJ, 1ª Seção, CC 75.314, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU 27/8/07, in Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41. ed., Saraiva, 2009, p. 1.697). Assim, por tratar-se de ação ajuizada por pessoas físicas em face de autarquia federal (art. 6º), com objeto não constante nas causas excludentes do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, e à vista do valor atribuído à causa, de ofício DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito, nos termos do disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa destes autos ao JEF/Santos, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

0009857-91.2008.403.6104 (2008.61.04.009857-6) - VICENTE RIBEIRO DE CAMPOS JUNIOR X MARIA NEUSA DA SILVA COSTA X ANTONIO ROSENDO DA SILVA X MARIA HELENA BISPO DA SILVA SOUZA X JOSEFINA DA SILVA X FRANCISCA COSTA DA SILVA X EMILIA CASSEMIRO DA SILVA X CICERA ARAUJO DA SILVA ORMINIA X CHRISTINA DA ROCHA SANTOS X LEDA MARIA DA SILVA(SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA E SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL(SP208099 - FRANCIS TED FERNANDES) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação de conhecimento ajuizada em face de CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz e da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, na qual os autores buscam solucionar problemas de fornecimento de energia elétrica que os atingem, tais como: obter instalação individual de medidores de energia; impedir o corte do fornecimento; obter o enquadramento na denominada Tarifa Residencial de Baixa Renda, a devolução de valores pagos a mais nas contas de energia elétrica e a exclusão de seus nomes dos cadastros de inadimplência. Originariamente, o feito foi distribuído sob o n. 2008.61.04.006720-8 e nele integravam o pólo ativo as 69 (sessenta e nove) pessoas físicas constante na inicial. Todavia, por força da decisão cuja cópia foi acostada às fls. 181/182, o DD. Juízo da 2ª Vara Federal desmembrou o feito, de maneira que, redistribuídos os autos, para este feito ora relatado restaram os autores supra epigrafados, em número de 10 (dez) litisconsorciados. O valor atribuído à causa é de R\$ 100.000,00, o que equivale a R\$ 10.000,00 para cada autor. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à fl. 184. Citados, os réus apresentaram as contestações de fls. 203/244 e 246/287. Às fls. 295/296 foi indeferida a antecipação de tutela, decisão contra a qual foi interposto agravo de instrumento pelos autores, afinal convertido em agravo retido (fls. 324/347, 352 e 353). Réplica às fls. 327/337. Instadas, as partes especificaram provas (fls. 338/342). Os autos então vieram à conclusão. É o relatório. Decido. Observo que o Provimento n. 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei n. 10.259/2001. Ocorre que, no litisconsórcio ativo voluntário, como é o caso dos autos, o valor da causa, para efeito de alçada, deve ser dividido pelo número total de litisconsortes. Assim, o valor obtido (R\$ 10.000,00) ajusta-se à competência do JEF, a impor o reconhecimento da incompetência absoluta desta Vara Federal. Note-se, ademais, que o valor de R\$ 100.000,00 refere-se, na origem, à ação ajuizada por 69 (sessenta e nove) demandantes, o que reduziria ainda mais o valor de alçada. A esse respeito, já se decidiu que, no caso de litisconsórcio ativo facultativo, o limite de sessenta salários mínimos é considerado para a pretensão deduzida por cada autor, não importando para a fixação da competência do Juizado Especial Federal que o conjunto dos pedidos por todos os demandantes extrapole o teto legal. (STJ, 1ª T., Resp 794.806, rel. Min. Francisco Falcão, v.u., DJU 10/4/06, in Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41. ed., Saraiva, 2009, p. 1.696) Outrossim, o caso em tela não se insere dentre as causas excluídas da competência dos Juizados Especiais Federais pelo art. 3º, 1º, I, in fine, da pré-citada lei, como bem delineado em outro precedente do E. Superior Tribunal de Justiça: Ao excetar da competência dos Juizados Especiais Federais as causas relativas a direitos individuais homogêneos, a Lei 10.529/2001 (art. 3º, 1º, I) se refere apenas às ações coletivas para tutelar os referidos direitos, e não às ações propostas individualmente pelos próprios titulares. É que o conceito de homogeneidade supõe, necessariamente, uma relação de referência com outros direitos individuais assemelhados, formando uma pluralidade de direitos com uma finalidade exclusivamente processual, de permitir a sua tutela coletiva. Considerados individualmente, cada um desses direitos constitui simplesmente um direito subjetivo individual e, nessa condição, quando tutelados por seu próprio detentor, estão sujeitos a tratamento igual ao assegurado a outros direitos subjetivos, inclusive no que se refere à competência para a causa. (STJ, 1ª Seção, CC 58.211, Rel. Min. Teori Zavascki, um voto vencido, DJU 18/9/06, in Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41. ed., Saraiva, 2009, p. 1.697, grifo do original) Nem tampouco o pretendido reconhecimento da ilegalidade e inconstitucionalidade da Resolução n. 485/2002 da ANEEL corresponde à previsão do art. 3º, 1º, III da Lei dos Juizados Especiais Federais, porquanto não se trata do pedido em si, mas de causa de pedir, conforme acentuado em outro aresto do Superior Tribunal de Justiça: Quando a invalidade do ato administrativo federal integra a causa de pedir e não o pedido formulado pelo autor, a demanda se insere no âmbito da competência dos Juizados Especiais (STJ, 1ª Seção, CC 75.314, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU 27/8/07, in Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 41. ed., Saraiva, 2009, p. 1.697). Assim, por tratar-se de ação ajuizada por pessoas físicas em face de autarquia federal (art. 6º), com objeto não constante nas causas excludentes do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, e à vista do valor atribuído à causa, de ofício DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito, nos termos do disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa destes autos ao JEF/Santos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

0004543-33.2009.403.6104 (2009.61.04.004543-6) - FRANKLIN DA COSTA MOURA X ANDREA FERNANDA SARABANDO DE MOURA(SP016878 - LUIZ FLAVIO MARTINS DE ANDRADE E SP107163 - HERMINIA PRADO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, determino a remessa destes autos ao SEDI para a inclusão do Agente Fiduciário ALMEIDA MENDONÇA (CREFISA) no pólo passivo da ação, na qualidade de litisdenunciado. Em seguida, deve a ré denunciante promover a citação da denunciada, no prazo de 20 (vinte) dias, fornecendo cópia da inicial e dos demais documentos que instruírem o Mandado ou Carta Precatória. Fica a apreciação das provas requeridas diferida para o momento

oportuno.Int.

0005016-19.2009.403.6104 (2009.61.04.005016-0) - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS(SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Cumpra o autor integralmente o r.despacho de fl. 56, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

0008731-69.2009.403.6104 (2009.61.04.008731-5) - MANOEL MUNIZ DE SOUZA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora.Int. Cumpra-se.

0008826-02.2009.403.6104 (2009.61.04.008826-5) - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS(SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO E SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação, até homologação judicial dos respectivos cálculos. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

0000629-58.2009.403.6104 (2009.61.04.000629-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009901-52.2004.403.6104 (2004.61.04.009901-0)) UNIAO FEDERAL(SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X CARLOS FREDERICO SCOTTO VIDEIRA(SP180047 - ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Trasladem-se aos autos principais cópia da conta de fls. 06/07, do acórdão e do trânsito em julgado, desapensando-se.Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0010454-02.2004.403.6104 (2004.61.04.010454-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0201265-65.1994.403.6104 (94.0201265-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X ADELMARCIO MARINZECK RIBEIRO X ALCIDES MENACHO DURAN X ANA MARIA DE SOUZA GOMES LEANDRO X CLAUDIO BOTURAO GUERRA X LOURDES MARCIA MELLO VILLELA PETERSEN X LUZIA MARCIA MARTIS FIALHO X MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO X PIO ALVES RIBEIRO(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Traslade-se cópia da conta de fls. 68/98, acórdão e trânsito em julgado para os autos principais, desapensando-se.Após, dê-se vista dos autos a União Federal para execução dos honorários de sucumbência.Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 2076

ACAO CIVIL PUBLICA

0002051-49.2001.403.6104 (2001.61.04.002051-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - ASSISTENTE (UNIAO FEDERAL)(Proc. ANTONIO JOSE DONIZETTI M. DALOIA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO

PAULO(Proc. ANA PAULA FERNANDES NOGUEIRA CRUZ) X NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA(SP011352 - BERALDO FERNANDES)

Recebo os recursos de apelação de fls. 810/819 (MPF), 834/842 (União Federal) e 843/864 (Ministério Público do Estado de São Paulo), no duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5702

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0204900-59.1991.403.6104 (91.0204900-7) - EDGAR FIRMINO DA SILVA X BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS X CARLOS ALBERTO PORTASIO X MARIA NILDA DE JESUS THEREZA X ANTONIO RIBEIRO PINTO(SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ORLANDO PERAIRADOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL Ante o noticiado às fls. 487/488, devolvo o prazo para que a sucessora de Manoel Agostinho Muniz Thereza se manifeste sobre o item 2 do despacho de fl. 476.Intime-se.

0201934-84.1995.403.6104 (95.0201934-2) - ANTONIO GESTEIRA X CARLOS RIBEIRO PINHEIRO DA SILVA X EDSON PLACIDO DA SILVA X HELTON ALBREY CLARK X FRANCISCO PINTO MONTEIRO X JONAS MENDONCA DA SILVA X JOSE ALVES DE LIMA X LUIZ ROBERTO BERRELLI X MANOEL NOVOA IGLESIA X MARIO CEZAR GERVASI X ODIR CORREA X RUI CARLOS ALMEIDA XAVIER X VICENTE SORRENTINO FILHO X WANDERLEY WALFALL(SP107559 - SUSANE RESENDE DE SOUZA E SP085387 - REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E SP173404 - CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ E SP148310 - DARWIN LOURENCO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 528, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre a informação da contadoria de fl. 511/520.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

0202799-10.1995.403.6104 (95.0202799-0) - BENEDICTO MATHEUS DE OLIVEIRA X ERIONALDO ALVES DA ROCHA X IVAN CEZAR DA SILVA PAES X LUIZ GONCALVES DIAS JUNIOR X SILVIA REGINA RODRIGUES MASTROGIACOMO(SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Considerando as manifestações de fls. 656/657 e 673, retornem os autos a contadoria para que diga se o crédito efetuado nas contas fundiárias de Benedicto Matheus de Oliveira, Luiz Gonçalves Dias Junior e Silvia Regina Rodrigues Mastrogiascomo, satisfaz o julgado, devendo observar as diretrizes contidas no ofício n 21/2009-GAB.Intime-se.

0208635-90.1997.403.6104 (97.0208635-3) - AMAURI FERNANDES(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E Proc. NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor do extrato comprobatório do crédito complementar (fl. 407), bem como da guia de depósito de fl. 404, para que requeira o que for de seu interesse em cinco dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 400.Intime-se.

0200299-63.1998.403.6104 (98.0200299-2) - ARIIVALDO DA SILVA X CLODOALDO SANTOS ROSARIO X FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO ARAUJO X JOAO ALVES BARROS X JOSE ARNALDO BATISTA DOS SANTOS X JOSE BUENO DE SOUSA X MARLENE APARECIDA SANTOS X PEDRO FIRMINO DO NASCIMENTO X ROSANGELA PEREIRA CARDOSO DE OLIVEIRA X SELMA DE OLIVEIRA REBELO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência aos autores da guia de depósito de fl. 397 para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias, bem como defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado à fl. 392.Intime-se.

0200628-75.1998.403.6104 (98.0200628-9) - FORTUNATO DE ALMEIDA X JOSE CARLOS MENDONCA DE JESUS X JOVANINO ANGELINO DE SOUZA X MANOEL MESSIAS MARQUES MEDEIROS X MAXIMINA

BEZERRA DOS SANTOS X MIGUEL PEDRO DE ALCANTARA X ORLANDO FELIZARDO SUARES X ORLANDO LUIZ GONCALVES X ROGER GAY RODRIGUES X URBANO DA SILVA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO E SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Fl 357 - A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado à fl. 349, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0201270-48.1998.403.6104 (98.0201270-0) - LUIZ ALBERTO JOSE(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 327/328 para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se concorda com o alegado pela executada à fl. 302. Intime-se.

0204716-59.1998.403.6104 (98.0204716-3) - EDVALDO BISPO NASCIMENTO X SAMUEL NASCIMENTO DA SILVA X JOSE SOARES DA CONCEICAO FILHO X JOSE ANTONIO ANSELMO SANTOS X MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA(SP079911 - ELZALINA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 347, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a advogada dos autores, Dra. Elzalina da Silva Martins, cumpra o despacho de fl. 344. Intime-se.

0206331-84.1998.403.6104 (98.0206331-2) - RIVALDO SIMOES DE MATOS X MARCELO CHAVES BARDUCCO X FRANCISCO DE SALES RODRIGUES(SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a certidão supra e nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

0007102-75.2000.403.6104 (2000.61.04.007102-0) - PEDRO GENUINO FILHO X VALDEMAR CANDIDO X LINO FERNANDES DE BRITO X EDSON CORREA(SP075412 - SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Analisando-se a documentação acostada aos autos, verifica-se que em relação a Edson Correa e Lino Fernandes de Brito a executada apresentou planilhas demonstrando o cumprimento do julgado, não havendo discordância quanto ao montante creditado. Por outro lado, no tocante a Pedro Genuino Filho e Valdemar Candido noticiou que aderiram ao acordo previsto na LC 110/01, juntado aos autos extratos comprovando o depósito efetuado de acordo com os parâmetros contidos na referida lei (fls 208/220). No entanto, os referidos autores manifestaram o seu inconformismo em relação ao montante recebido em decorrência da adesão, pois não observou o teor do julgado. Nesse sentido, é importante destacar que em virtude da adesão o crédito efetuado nas contas fundiárias de Pedro Genuino Filho e Valdemar Candido deve observar os índices discriminados na LC 110/01, e não mais os que foram concedidos no julgado. Notícia, ainda, Pedro Genuino Filho à fl. 247, que a executada é devedora da importância de R\$ 659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), no entanto, observando o extrato de fl. 214, verifica-se que o referido valor pertence a Waldemar Candido, devendo ser pleiteado o levantamento diretamente na instituição financeira. Mediante o acima exposto, e considerando que os extratos de fls. 212/213, comprovam o crédito efetuado na conta de Pedro Genuino Filho, bem como o saque do numerário depositado, indefiro o postulado à fl. 247, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0006189-25.2002.403.6104 (2002.61.04.006189-7) - NICE SILVA SILVINO(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a certidão supra e nada sendo requerido em cinco dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

0008522-47.2002.403.6104 (2002.61.04.008522-1) - LUCILIO MACHADO DE SOUZA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor do noticiado pela executada às fls. 211/213. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

0006207-12.2003.403.6104 (2003.61.04.006207-9) - CECILIA ARAUJO DOS SANTOS X JULIA JULIO BULGARELLI X MARIA IRANI BRAZ DOS SANTOS X MARIA DA LUZ FIGUEIREDO DA SILVA X NECIR DE LIMA BERNARDO X ALESSANDRA AMANDA DE LIMA BERNARDO X KELLY CRISTINA DE LIMA

BERNARDO CAMPOS(SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os sucessores de Baptista Bulgarelli, Bento Moura dos Santos, José Carlos da Silva e José Maria Bernardo se manifestes sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos memória discriminada do cálculo referente à diferença que entende devida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0000266-47.2004.403.6104 (2004.61.04.000266-0) - RAMIRO ELISEO RODRIGUES(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor da documentação juntada às fls. 199/201, referente ao vínculo empregatício com a empresa Inape S/A, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diga se o crédito efetuado pela executada satisfaz o julgado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0000015-24.2007.403.6104 (2007.61.04.000015-8) - ARMANDO CARVALHO(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP229820 - CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 139, dando-lhe ciência do documento juntado à fl. 140. Intime-se.

Expediente Nº 5704

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0202250-34.1994.403.6104 (94.0202250-3) - JOSE RAIMUNDO DA SILVA X JOSE ROBERTO PEREIRA X JOSE ROSENDO DANIEL X JONAS MENDONCA DA SILVA X JULIETA NISHIMI AGUENA(SP122289 - CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL(Proc. AGU)

Dê-se ciência a Jonas Mendonça da Silva e José Raimundo da Silva do crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 411/428), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

0202979-26.1995.403.6104 (95.0202979-8) - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X PAULO REZENDE DA SILVA X MARIO RODRIGUES DE FREITAS X AUGUSTO GIACOMIN X OSCAR FRANCISCO DA SILVA X ERNESTO BIANGAMAN X ELIAS CHAMISO X OSMAR LOUZADA VILLAVERDE X EDMAR SILVA MOREIRA X DAVID ALEXANDRE(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que José Carlos de Oliveira, Paulo Rezende da Silva, Ernesto Biangaman, Elias Chamiso, Osmar Louzada Villaverde, Edmar Silva Moreira e David Alexandre se manifestem sobre o crédito efetuado. No mesmo prazo, se manifestem Mario Rodrigues de Freitas e Oscar Francisco da Silva sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01, bem como Augusto Giacomini sobre o noticiado pela executada à fl. 371, no sentido de que já recebeu crédito em decorrência de outra ação. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos memória discriminada do cálculo referente à diferença que entende devida. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente o crédito efetuado na conta fundiária de Augusto Giacomini em decorrência de outra ação. Intime-se.

0208677-13.1995.403.6104 (95.0208677-5) - ANTONIO DIAS X JOAO BATISTA DO NASCIMENTO NETO X RONALDO MORAES CORREIA X VALDENOR DE BARROS X WALDOMIRO RAMOS FERNANDES(SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência aos autores do crédito efetuado em suas contas fundiárias (fls. 1063/1078), bem como da guia de depósito de fl. 1079, para que requeiram o que for de seu interesse em cinco dias. Intime-se.

0201179-26.1996.403.6104 (96.0201179-3) - PAULO CESAR FERNANDES MADEIRA X NELSON COSTA RIBEIRO X MOISES AUGUSTO PONCE X JOSE EPALEIA DE LIMA X BENONI SALVADOR DA SILVA(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência aos co-autores Moises Augusto Ponce e José Epaleia de Lima do crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 618/622) para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Tendo em vista que Nilson Ananias Silva não figura no pólo ativo da lide resta prejudicada a apreciação da documentação juntada às fls.

616/617. Após, apreciarei o postulado às fls. 590/610. Intime-se.

0202144-04.1996.403.6104 (96.0202144-6) - GILSON SILVA FARIAS X MARIA FRANCESCATO X DOMINGOS SAVIO GOMES SAMPAIO X CARLOS CAPOCIAMA JUNIOR X ANTONIO LUIZ DOS SANTOS FILHO X SANDRA APARECIDA COSTA CAPOCIAMA (SP070262 - JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E Proc. JOSE PAULO NEVES E Proc. MARIA LUCIA BUGNI CARRERO S SILVA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência aos co-autores Gilson Silva Farias, Domingos Sávio Gomes Sampaio, Carlos Capociama Junior, Maria Francescato e Sandra Aparecida de Jesus Costa do crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 534/539), bem como da guia de depósito de fl. 540 para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

0206412-67.1997.403.6104 (97.0206412-0) - CLAUDIO CAMPINA DO NASCIMENTO X LUCIA MARIA PEDROSA (Proc. ASTRID DAGUER ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL Dê-se ciência a Cláudio Campina do Nascimento do noticiado à fl. 293, bem como dos extratos de fls. 294/295 para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Após, apreciarei os demais pedidos formulados às fls. 285/286. Intime-se.

0001250-07.1999.403.6104 (1999.61.04.001250-2) - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (Proc. MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor do alegado pela executada às fls. 269, bem como das planilhas de fls. 270/277 para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

0005246-76.2000.403.6104 (2000.61.04.005246-2) - LUIZ JOAO DE ALMEIDA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o noticiado à fl. 230, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o exequente se manifeste sobre a informação e cálculo apresentada pela contadoria às fls. 214/219. Após, apreciarei o postulado pela executada às fls. 236/238. Intime-se.

0007349-56.2000.403.6104 (2000.61.04.007349-0) - DARCIO MARTINS PINTO - ESPOLIO (MARLI DA SILVA RUSSO MARTINS PINTO) (Proc. NEUSA MARIA ROLAND BASSO E SP051516 - NAIR PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apresentada pelo autor às fls. 317/322. Fl. 324 - A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Intime-se.

0012368-38.2003.403.6104 (2003.61.04.012368-8) - HUGO LA SCALA JUNIOR (SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Considerando o exposto nos autos em relação à elevação da taxa de juros moratórios após a vigência do Novo Código Civil (fl. 128), e que a petição de fl. 135, somente reiterou o que já havia sido postulado pelo exequente às fls. 117/123, não esclarecendo, portanto, se a discordância com o crédito efetuado também se referia à incidência dos juros moratórios sobre os juros remuneratórios, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0013760-13.2003.403.6104 (2003.61.04.013760-2) - AGUINALDO ALVARES RODRIGUES (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 172/175), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0018792-96.2003.403.6104 (2003.61.04.018792-7) - JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 105, dando-lhe ciência das planilhas juntadas às fls. 106/116. Intime-se.

0001083-14.2004.403.6104 (2004.61.04.001083-7) - JOSE RODRIGUES BASTOS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor do noticiado pela executada à fl. 189, bem como dos documentos de fls 190/193, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se o crédito efetuado em sua conta fundiária satisfaz o julgado. Intime-se.

0007492-06.2004.403.6104 (2004.61.04.007492-0) - DIONISIA PEREIRA GABRIEL(SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a sucessora de Belarmino Gabriel se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos memória discriminada do cálculo referente à diferença que entende devida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0010164-84.2004.403.6104 (2004.61.04.010164-8) - JOSE LUIZ(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 142, no sentido de que já foi beneficiado com a aplicação da taxa progressiva de juros. Intime-se.

0013499-09.2007.403.6104 (2007.61.04.013499-0) - CARMEM LEONORA MARTINS DE OLIVEIRA(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a sucessora de José Roberto de Souza se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos memória discriminada do cálculo referente à diferença que entende devida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 5707

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0011365-38.2009.403.6104 (2009.61.04.011365-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008582-44.2007.403.6104 (2007.61.04.008582-6)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR E SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO) X MIRELE SANTANA DE MACEDO X WASHINGTON LUIZ SILVA(SP257831 - ANA LUCIA MARCONDES FARIA DE OLIVEIRA)

Distribua-se por dependencia a presente Impugnacao à Assistencia Judiciária, apensando-a aos autos da acao principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 48 horas, improrrogáveis (art. 8o. da Lei no. 1.060/50).

Expediente Nº 5763

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009315-49.2003.403.6104 (2003.61.04.009315-5) - NEY JESUS CORREA(SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se o Dr. Ricardo Jovino de Melo Junior para que providencie a retirada dos alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Data da expedição 18/03/2010.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2026

ACAO PENAL

0001153-40.2000.403.6114 (2000.61.14.001153-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X SERGIO HENRIQUE GALLUCI(Proc. MARCIO S. POLLET E Proc. RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E SP129051 - VALERIA DA CUNHA PRADO E Proc. RENATA AZEVEDO DUARTE E SP205525 - LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E Proc. RICARDO CHAZIN E Proc. LIGIA MARIA DE MORAES PEREIRA) X JOSE ROBERTO GALLUCCI X ANTONIO LUIZ PELEGRINI

Recebo a defesa preliminar de fls. 637/638 embora intempestiva, para que não se alegue eventual cerceamento de defesa. Os fundamentos expostos na defesa escrita não revelam as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 397 do CPP. Note-se que a demonstração das causas justificantes e excludentes da culpabilidade depende de instrução probatória para sua devida constatação, sendo inviável, nesta sede processual, à luz dos elementos colacionados aos autos, concluir-se pela sua existência ou não. É de sabença comum que somente a evidente ausência de justa causa para a ação penal autoriza a rejeição da denúncia, o que, prima facie, não se encontra demonstrado nos autos. Nesse sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: O trancamento de Ação Penal por meio de Habeas Corpus, conquanto possível, é medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostrar evidente, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade. Na hipótese, comprovada a materialidade do delito e havendo indícios suficientes de autoria, o cotejo da prova da acusação e da defesa deverá ser feito pelo Juiz competente, por meio de regular processo criminal, mostrando-se inviável o trancamento da Ação Penal, sob a assertiva de inoportunidade dos fatos imputados, ante a necessidade de dilação probatória incompatível com o rito célere e a cognição sumária do mandamus, que exige prova pré-constituída do direito alegado. (STJ, RHC 26.446/RN, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 07/12/2009. O trancamento de uma ação penal exige que a ausência de comprovação da existência do crime, dos indícios de autoria, de justa causa, bem como a atipicidade da conduta ou a existência de uma causa extintiva da punibilidade esteja evidente, independente de aprofundamento na prova dos autos [...] (STJ, HC 97.548/SP, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 17/09/2009, DJe 05/10/2009). Assim sendo, mantenho o recebimento da denúncia e determino o regular prosseguimento do feito. Designo o dia 06 / 04 / 2010, às 14 : 00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação OCTAVIO e ANTONIO, que deverão ser intimadas. Expeça-se carta precatória para a subseção judiciária de Guarulhos, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de que seja ouvida a testemunha JARBAS arrolada pela acusação. Intimem-se os acusados, seu defensor e o representante do Ministério Público Federal. Forneça o Ministério Público Federal o endereço da testemunha JOSÉ. Sem prejuízo, intime-se a defesa do réu ANTONIO a regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.

0007348-02.2004.403.6114 (2004.61.14.007348-1) - JUSTICA PUBLICA(Proc. CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X MARIA APARECIDA RODRIGUES FARIA X CICERO SIMPLICIO DA SILVA (SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

E-mail comunicando acerca da redesignação de audiência de oitiva de testemunha de acusação para 04 de maio de 2010, às 14:30 horas na 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, nos autos nº 2010.61.02.001330-4.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Sandra Lopes de Luca

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2195

ACAO CIVIL PUBLICA

0001260-40.2007.403.6114 (2007.61.14.001260-2) - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 1247 - VERIDIANA BERTOGNA) X ALCIDES VERTEMATTI(SP033352B - MARIO GAGLIARDI)

Fls.497/538: Tendo em vista o informado pelo réu determino a suspensão do curso desta ação, até o julgamento definitivo da ação penal que tramita no Juízo de Direito de São Bernardo do Campo. Remetam-se os presentes ao arquivo sobrestado. Saliento que os autos somente serão desarquivado mediante comprovação, pela parte interessada, do trânsito em julgado daquela ação. Int.

MONITORIA

0006333-90.2007.403.6114 (2007.61.14.006333-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096225 - MARIA

APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E SP153907E - LUCIANA DANY) X CSI COMPUTERS INFORMATICA LTDA X JOSE ALIPIO DA SILVA MACHADO X MARIA ANTONIA DA SILVA MACHADO(SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONCALVES E SP262720 - MARLENE APARECIDA DA FONSECA)

Fls.151: Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

0005160-94.2008.403.6114 (2008.61.14.005160-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129119 - JEFFERSON MONTORO E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X E DRAW IND/ E COM/ DE PLASTICOS E METAIS LTDA X EDERALDO LUIS PELOSO

Fls.167/168: Defiro tão somente para localização de endereços dos réus.

0007623-09.2008.403.6114 (2008.61.14.007623-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DENISE DIAS RODRIGUES X MARIA CELIA DIAS

Tendo em vista o silêncio dos réus, o mandado inicial converte-se de pleno direito em título executivo, nos termos do art. 1.102c do CPC, razão pela qual determino a intimação pessoal dos executados para pagamento da quantia informada na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa preconizada no artigo 475-J, do CPC.No silêncio do devedor, aguarde provocação do credor.

0002942-59.2009.403.6114 (2009.61.14.002942-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDILENE ROMEIRO RODRIGUES(SP150388 - DAIRSON LUIZ DE LIRA) X NOEMIA HENRIQUE EVANGELISTA

Recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitorio anteriormente expedido.Vista à parte contrária para impugnação.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002616-80.2001.403.6114 (2001.61.14.002616-7) - JOSE ALVES DE OLIVEIRA(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFU SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP196802 - JOSÉ ROBERTO SALIM)

Intimem-se o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do depósito efetuado. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se e cumpra-se.

0000615-54.2003.403.6114 (2003.61.14.000615-3) - EDIR ONELEY X MARCIA ROBERTA OLIVEIRA X FABIO DE FARIA MARQUES X JOAO DE SOUZA X SANDRA BOTTI DE SOUZA X SANDRA PERRONI PRIETO X ROGERIO DOS SANTOS PRIETO X GILBERTO INACIO DA SILVA X APARECIDA SILVANA DOS SANTOS(SP180513 - FÁBIO ROBERTO PEREIRA) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls.1121: Tendo em vista a r. sentença (fls.1110/1111), trânsitada em julgado (fl. 1124), que declarou a incompetência desde juízo para o processamento e julgamento desta ação, remetam-se os autos ao juízo competente, o qual deliberará quanto ao pedido suscitado pela CEF. Int.

0003734-52.2005.403.6114 (2005.61.14.003734-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140646 - MARCELO PERES E SP129119 - JEFFERSON MONTORO E SP082772 - ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA PAULA FREDDI

Fls.77/78: defiro como requerido, devendo a autora apresentar o valor atualizado da dívida. Int.

0000028-27.2006.403.6114 (2006.61.14.000028-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP226336 - ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X FAUSTINO POZZANI(SP110869 - APARECIDO ROMANO)

Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros do autor. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

0006825-19.2006.403.6114 (2006.61.14.006825-1) - ANDREA APARECIDA DA SILVA(SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intimem-se o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do depósito efetuado.Após, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se e cumpra-se.

0003741-73.2007.403.6114 (2007.61.14.003741-6) - FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO(SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.122/127: Tendo em vista o decidido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls.108/111, apresente a ré, ora executada, os extratos das contas poupança relacionadas às fls.123, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0003762-49.2007.403.6114 (2007.61.14.003762-3) - NELSON HAJJAR(SP085039 - LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E SP210224 - MARIA CAROLINA MARQUES CARO QUINTILIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.125/149: Ciência à ré dos extratos apresentados pelo autor. Outrossim, indefiro o pedido do autor quanto a solicitação de extrato da conta 0346-027-43000230-4, tendo em vista tratar-se de conta vinculada a crédito imobiliário, como informado pela ré (fls.120). Assim sendo, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

0004250-04.2007.403.6114 (2007.61.14.004250-3) - VANIA APARECIDA TONELLO VECCHI(SP104325 - JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o saldo remanescente apurado pela contadoria Judicial, fica a Caixa Econômica Federal-CEF intimada a cumprir integralmente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

0000282-29.2008.403.6114 (2008.61.14.000282-0) - JOSE MASANA TRES X ADA MASANA(SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o saldo remanescente apurado pela contadoria Judicial, fica a Caixa Econômica Federal-CEF intimada a cumprir integralmente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

0003405-35.2008.403.6114 (2008.61.14.003405-5) - LADISLAU BUENO DOS SANTOS X MARIA CRISTINA CAMILO DOS SANTOS(SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E SP179500 - ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X BANCO SUL BRASILEIRO(SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls.149/155: Nos termos do art. 51 do CPC, defiro o pedido da União Federal para intervir como assistente da Caixa Econômica Federal-CEF. Ao SEDI para o devido cadastramento no sistema processual. Outrossim, compulsando os autos observo que o Banco Sul Brasileiro não foi citado, razão pela qual determino que a Secretaria expeça a competente carta registrada. Cumpra-se e intemem-se.

0004655-06.2008.403.6114 (2008.61.14.004655-0) - JOSE MARIA ALVES LOPES DE ARAUJO(SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA E SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.69/72: Reconsidero o despacho de fls.69 quanto a forma de execução, a qual deverá seguir nos termos do rito do artigo 461 do CPC. Assim sendo, intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo. Int.

0005674-47.2008.403.6114 (2008.61.14.005674-9) - FRANCESLI DE SOUZA MENEGUETTO PEREIRA X JOSE GOMES PEREIRA(SP210671 - MAURICIO DE OLIVEIRA MIYASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Defiro a realização da prova pericial contábil, tendo em vista o objeto da presente ação, na qual impende verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, entendendo imprescindível a realização de perícia contábil para o deslinde do presente feito. Assim sendo: Nomeio, para tanto, perito o Sr. ERCILIO APARECIDO PASSIANOTO, CRC/SP 1SP177260/0-3. nos termos da Resolução nº 558, de 25 de maio de 2007, e por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária que ora defiro, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme o discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da referida Resolução, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Intime-se o autor a apresentar quesitos e assistente técnico, se julgar necessário. Intime-se a ré para que, querendo, indique assistente técnico e apresente quesitos, em 5 (cinco) dias. Após, intime-se o Perito do encargo. Posteriormente à apresentação do laudo, intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0007490-64.2008.403.6114 (2008.61.14.007490-9) - MARIA DO SOCORRO SILVA(SP264043 - SERGIO LELES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls.71/80: ciência à autora quanto aos documentos apresentados pela ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

0007652-59.2008.403.6114 (2008.61.14.007652-9) - JOAO RAIMUNDO DE ASSIS(SP167607 - EDUARDO

GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o silêncio da ré (fls.41), recebo a petição de fls.37/39 em emenda a petição inicial. Outrossim, apresente a CEF os extratos da conta poupança do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0000125-22.2009.403.6114 (2009.61.14.000125-0) - ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR(SP083747 - MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls.85: tendo em vista a indicação da agência (n. 0346), proceda a ré a apresentação dos extratos das contas poupança (n. 99005542.0 e 00108272.1), no prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pelo autor. Int.

0002298-19.2009.403.6114 (2009.61.14.002298-7) - OSCAR CARDOSO PRIMO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.82/87: tendo em vista a decisão trânsita em julgado dos autos n. 96.0026295-0, esclareça o autor a propositura do presente feito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0006694-39.2009.403.6114 (2009.61.14.006694-2) - JOSE MILTON LUCIO(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Fls.63/95: esclareça o autor o nome e número da agência detentora da conta poupança n. 81344-3. Após, intime-se a ré a apresentar os extratos. Int.

0001276-86.2010.403.6114 (2010.61.14.001276-5) - MARINETE MANFRIN COPPINI(SP195524 - FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo distribuidor às fls. 20, tendo em vista tratar-se de períodos distintos. Outrossim, regularize o autor o valor da causa a fim de que se torne compatível com o bem econômico pretendido. Intime-se.

0001305-39.2010.403.6114 - MITSUE SUGATA(SP170561 - OSVALDO ANDRADE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se e intime-se a ré para apresentar os extratos da conta poupança.

0001399-84.2010.403.6114 - LUIZ CARLOS MAZZA(SP150074 - PAULO ROGERIO BIASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se e intime-se a ré para apresentar os extratos da conta poupança.

0001416-23.2010.403.6114 - THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA(SP152046 - CLAUDIA YU WATANABE E SP163573 - CRISTINA WATANABE) X UNIAO FEDERAL

Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo distribuidor, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Outrossim, regularize o autor o valor atribuído a causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado, recolhendo as custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizado, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

0001417-08.2010.403.6114 - TG&S EQUIPAMENTOS IMP/ E EXP/ LTDA(SP152046 - CLAUDIA YU WATANABE E SP163573 - CRISTINA WATANABE) X UNIAO FEDERAL

Regularize o autor o valor atribuído a causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado, recolhendo as custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizado, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0004994-33.2006.403.6114 (2006.61.14.004994-3) - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS(SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intimem-se o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do depósito efetuado.nte, expeça-se mandado.Após, guarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se e cumpra-se.

0000982-39.2007.403.6114 (2007.61.14.000982-2) - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE(SP084871 - ANA MARIA MOREIRA E SP243536 - MARCELO POMPERMAYER E SP237480 - CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado às fls.151/153. Após, venham conclusos para sentença, quando

deliberarei sobre o pedido de fls.129/131. Int.

0001671-49.2008.403.6114 (2008.61.14.001671-5) - CONDOMINIO EDIFICIO ASSUNCAO(SP069476 - ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Intimem-se o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do depósito efetuado. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0002310-04.2007.403.6114 (2007.61.14.002310-7) - OSMAR FERREIRA DOS SANTOS(SP206834 - PITERSON BORASO GOMES E SP206228 - DANILO AZEVEDO SANJIORATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
Fls.139/142: Ciência às partes da expedição do competente ofício para conversão em renda em favor da União Federal. Outrossim, necessário se faz a apresentação, pelo impetrante, da via original do alvará de levantamento expedido, nos termos do art. 244 do Provimento n. 64 da COGE, a fim de possibilitar seu cancelamento e arquivamento em pasta própria. Deixando o impetrante, novamente, de cumprir a determinação deste Juízo, expeça-se carta precatória para busca e apreensão daquele documento, sob pena das medidas cabíveis a espécie. Int.

0000618-62.2010.403.6114 (2010.61.14.000618-2) - SISCOM SISTEMA DE COBRANCA MODULAR LTDA(SP207541 - FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E SP234419 - GUSTAVO BARROSO TAPARELLI E SP260043 - RAFAEL AUGUSTO OLIVA GATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X SERVICO APOIO MICROS PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE - SP
TÓPICO FINAL: ... NEGÓCIO PEDIDO LIMINAR...

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0007919-94.2009.403.6114 (2009.61.14.007919-5) - JANDIRA ALVES DOS SANTOS(SP194107 - SANDRA APARECIDA GOMES DIAS) X ITAVOLT ELETRO ELETRONICA LTDA X MARIA LELIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls.37: Manifeste-se o requerente quanto ao certificado pelo Sr. oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

0007710-28.2009.403.6114 (2009.61.14.007710-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X HELOISA MARA DE CAMPOS TRAVASSOS
Intime-se a exequente para retirada dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, na omissão, ser os autos remetidos com baixa findo ao arquivo.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

0004876-57.2006.403.6114 (2006.61.14.004876-8) - ANTONIO MOREIRA SILVA(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Por tempestivo, recebo a apelação do requerente no feito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

0008164-08.2009.403.6114 (2009.61.14.008164-5) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ISMENIA DE CARVALHO LEITE
Fls.70: Intime-se o requerente para se manifestar sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça sob pena de, na omissão, ser os autos remetidos com baixa findo ao arquivo. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

0000598-42.2008.403.6114 (2008.61.14.000598-5) - ALESSANDRO AIACHI VIDO X SILVIA REGINA OLIVEIRA MARTINS(SP098119 - MARCIA CRISTINA SARTORI MATTIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)
Fls.212/214: Apresente a CEFo valor atualizado da dívida, devendo para tanto observar que a sentença foi prolatada em setembro de 2008 e não em 2009, como constou às fls.214 do petição da exequente. Int.

ALVARA JUDICIAL

0001507-16.2010.403.6114 - ALESSANDRA ROCHA DA SILVA(SP194498 - NILZA EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se como requerido o réu, nos termos do artigo 1106 do Código de Processo Civil, inclusive, para verificar efetiva resistência.

Expediente Nº 2209

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0018413-67.2004.403.0399 (2004.03.99.018413-7) - PRESS COML/ LTDA(SP272390 - NAIRA PENNACCHI PIERONI E SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 891 - CELIA REGINA DE LIMA)

Diversamente ao alegado pelo peticionário de fls. 241/243, o substabelecimento de fls. 218 refere-se ao presente feito (processo nº 98.1502109-5) e não ao processo principal (execução fiscal nº 97.1511924-7). Contudo, em razão das alegações trazidas aos autos, dê-se vista ao atual patrono constituído, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste quanto à destinação da verba sucumbencial. Decorrido, independente de manifestação, voltem conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 2026

PROCEDIMENTO ORDINARIO

000055-51.1999.403.6115 (1999.61.15.000055-5) - ANTONIA MILANI BUSO X NELSON LOPES DA SILVA X CEZIRA MILANO X DYONISIA APARECIDA DOTTA X ISAURA BONERDI VICENTE X ANA LUCIA LOPES MASTROFRANCISCO X MARCELO DE PAULA MASTROFRANCISCO X MADERLENE LOPES BLANCO X VALDIR BLANCO X MARLENE LOPES DAGNONI X MARLI APARECIDA LOPES X MILTON PASCOAL LOPES X MIRIAM CRISTINA LOPES FRANCO X SERGIO ANTONIO FRANCO X SELMA TEREZINHA LOPES RIGHETTI X MARCOS VENICIO RIGHETTI X SONIA MADALENA LOPES HUNGARO X LAURINDO JUNGARO(SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO E SP060120 - MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Indefiro o requerido às fls.449/450, a execução dos honorários contratados deve ser requerida em ação própria. Sem prejuízo, expeça-se RPV dos honorários advocatícios, referente à advogada Alessandra Cristina Gallo, conforme decisão de fls.415.

0005762-97.1999.403.6115 (1999.61.15.005762-0) - SONIA APARECIDA VIARO ME(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. AGUEDA APARECIDA SILVA) X INSS/FAZENDA(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Intime-se o (a) devedor (Sonia Aparecida Viaro - ME), para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

0006741-59.1999.403.6115 (1999.61.15.006741-8) - RENI REGINA GOBI VIALE DE CARVALHO X SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA X ALCIDES FERNANDES X JURACY VANCI X MAURILIO ARLINDO GALVAO X ANTONIO GOMES PALMEIRA X VANDERLEI GONCALVES X JOAO BATISTA LEVORATO X MARLI APARECIDA PAVAN LEVORATO X ROSIMEIRI PICOLOTO SHIL(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Vista às partes por 5 (cinco) dias, sucessivamente, autor e réu. (cálculos)

0007439-65.1999.403.6115 (1999.61.15.007439-3) - PATROCINIA BACARO X JOSE BUENO DE MORAES X CARLOS APARECIDO BENEDITO X JOSE NEIR ARAUJO X ODAIR BELINI(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO)

Dê-se vista à parte autora.

0001893-92.2000.403.6115 (2000.61.15.001893-0) - CELSO MARTINS X RUBENS BINATTO FILHO X ARMANDO EDUARDO GRUNVALD X IOLANDO TESSARO X ELCIO BROSTOLLI X ARIOVALDO PERINOTTO X NORIVAL MURARI X VALDIR DORIVAL ERBETTA X LUIS CARLOS MEDEIRO(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Vista às partes por 5 (cinco) dias, sucessivamente, autor e réu. (cálculos)

0002013-38.2000.403.6115 (2000.61.15.002013-3) - JOSE FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA X AMAURI WALTER PEREIRA DA SILVA X FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO X LEONILDO DE OLIVEIRA X REGIS PEINADO X SEBASTIAO PREVIDELI X BENEDITO DO NASCIMENTO LEITAO X MARINO ANTONIO ROSELEM X JOSE PEREIRA DA SILVA X ODAIR JOSE SAO NICOLAU(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

1- Considerando que a CEF apresentou seus cálculos, espontaneamente, intime-se a parte autora para se manifestar em

30 (trinta) dias; ou ainda no mesmo prazo promova a execução do julgado nos termos do art. 475-J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 2- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 3- Int.

0008223-76.2002.403.6102 (2002.61.02.008223-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001946-73.2000.403.6115 (2000.61.15.001946-5)) JOSUE FRUTUOSO X EZEQUIEL SABINO DE FARIA X LAZARO ALBORGHETTI X VALDEVINO DE SOUZA X ANTONIO JOAO SCARPIN X VALDEMAR CUSTODIO X JOSE ROBERTO FERREIRA X ILARIO ANCELMO DA SILVA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Vista às partes por 5 (cinco) dias, sucessivamente, autor e réu. (cálculos)

0000724-02.2002.403.6115 (2002.61.15.000724-1) - JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSS/FAZENDA(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP162032 - JOHN NEVILLE GEPP)

Intime-se o (a) devedor (a) Job Consultoria Ltda, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Sem prejuízo, oficie-se a CEF para converter em renda/ transformar em pagamento definitivo os depósitos de contas 4102.005.534-3 e 4102.280.498-3, nos termos da Lei nº9703/98, utilizando de uma GPS e o Código nº 6408.

0001175-90.2003.403.6115 (2003.61.15.001175-3) - ALTAIR ALVES MOURAO FILHO(SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ANGELA MARIA DE AZEVEDO RIBEIRO TODA(SP041106 - CLOVES HUBER E SP275229 - RONNY PETRICK DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Indefiro a requisição de ofício à AFA para que forneça a evolução salarial do mutuário Altair Alves Mourão Filho por se tratar de fato constitutivo de seu direito e que deveria ter sido apresentado com a inicial. Cumpra-se o despacho de fls.679, item 3, intimando-se a perita para complementação do laudo, respondendo aos quesitos suplementares. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias, sucessivamente autores e réu.

0002266-21.2003.403.6115 (2003.61.15.002266-0) - INSTITUTO RADIOLOGICO SAO CARLOS S/C LTDA X M S COR-DIAGNOSTICO CARDIOVASCULAR S/C LTDA(SP160586 - CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL
1- Intimem-se os devedores Instituto Radiológico São Carlos S/C Ltda. e M.S. Diagnóstico Cardiovascular S/C Ltda., para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int. 2- Sem prejuízo, oficie-se à CEF, conforme requerido pela Fazenda.

0001550-23.2005.403.6115 (2005.61.15.001550-0) - INSS/FAZENDA(SP051835 - LAERCIO PEREIRA) X TECUMSEH DO BRASIL LTDA(SP115335 - ANTONIO SASSO GARCIA FILHO) X CARDINALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP069122 - MARCIO ANTONIO CAZU) X COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES X ELECTROLUX DO BRASIL S/A(SP026573 - WAMBERTO PASCOAL VANZO)

1- Considerando que não houve agravo da decisão que determinou a realização da perícia fonaudiológica, prossiga-se, intimando-se a perita para agendamento de data e local para realização da perícia. 2- Após, intimem-se as partes sobre a data e local agendados.

0000061-77.2007.403.6115 (2007.61.15.000061-0) - FRANCISCO CARRERI(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando o lapso de tempo decorrido concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls.129.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

0000195-07.2007.403.6115 (2007.61.15.000195-9) - UNIAO FEDERAL X TRANSPORTADORA CEU ROSA LTDA(SP152814 - LUIZ ALBERTO FERREZINI) X AGROPECUARIA CARDAMONE LTDA(SP198946 - CINTIA RENATA DE ANDRADE LIMA)

1- Considerando que às fls.131/133 a Agrapecuária Cardomone Ltda, intimada manifestou interesse no resultado da perícia, nos termos do art.38 parágrafo 2º do Decreto 62.934/68, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do cadastro, fazendo constar como 3º interessado. 2- Sem prejuízo, intime-se a Agrapecuária sobre o laudo pericial. 3- Expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente à título de honorários periciais, intimando-se a perita para retirada na Secretaria. 4- Após, dê-se vista ao MPF e tornem os autos conclusos.

0001430-72.2008.403.6115 (2008.61.15.001430-2) - ITAMAR ANTONIO FRANCHI(SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30

(trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II).
3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

0001610-88.2008.403.6115 (2008.61.15.001610-4) - IGNEZ MORASCHI TALARICO X DOMINGOS LAMBERTUCCHI FILHO X IVO BRASSOLATTI X MARIO SIMONETTI X MARCELO CORSI X SILVANA CORSI MASTROFRANCISCO(SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 696 - CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos)

0001762-39.2008.403.6115 (2008.61.15.001762-5) - HISASHI YABUKI ME(SP224922 - FIORAVANTE MALAMAN NETO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL
1- Considerando a insuficiência das custas iniciais recolhidas, concedo à parte autora o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para complementação das custas iniciais de acordo com a tabela de custas da Justiça Federal.2- Cumprida a determinação supra, cite-se.

0002045-62.2008.403.6115 (2008.61.15.002045-4) - ANTONIO SPINOZA FILHO(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II).
3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

0002165-08.2008.403.6115 (2008.61.15.002165-3) - JOSE LUIZ ROBERTI MASTRANTONIO(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II).
3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

0001846-04.2008.403.6127 (2008.61.27.001846-3) - JOSE GANDARA MENDES JUNIOR(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Indefiro a produção da prova requerida, considerando que a questão controvertida cinge-se ao direito do autor à obtenção da desaposentação, matéria de direito, que não prescinde de prova pericial contábil para sua demonstração.Tornem os autos conclusos para sentença.

0000200-24.2010.403.6115 (2010.61.15.000200-8) - SEBASTIAO CESAR ORPINELLI(SP034708 - REGINALDO BAFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 696 - CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Manifeste-se a parte autora.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001668-67.2003.403.6115 (2003.61.15.001668-4) - FRANQUELIN SOARES DE LIMA(SP172085 - CIRO ALEXANDRE SOUBHIA E SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)
Considerando-se o lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre os cálculosb apresentados pelo INSS. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

EMBARGOS A EXECUCAO

0001345-52.2009.403.6115 (2009.61.15.001345-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000103-39.2001.403.6115 (2001.61.15.000103-9)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1232 - JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X DENTAL VIPI LTDA(SC017032 - BEATRIZ MARTINHA HERMES)
Vista às partes por 5 (cinco) dias. (cálculos)

0000416-82.2010.403.6115 (2010.61.15.000416-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0004376-32.1999.403.6115 (1999.61.15.004376-1) UNIAO FEDERAL X CYGNUS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SC017032 - BEATRIZ MARTINHA HERMES) X SOUZA & ALEXANDRINO LTDA X SCARPIN & MECA LTDA ME X FERREZZINI & FERREZZINI LTDA ME X MIRANDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME(Proc. ANGELICA SANSON ANDRADE/ SC 8565 E Proc. MILTON SANDER/SC 1106 E Proc. JACSON DAL PRA)
Ao embargado.

Expediente Nº 2057

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006262-66.1999.403.6115 (1999.61.15.006262-7) - FRANCISCO NUNES X SONIA MOLERO DOS SANTOS X LAURA GUERRA DE OLIVEIRA X VALDIRENE DE SOUZA MOURA X ADEVANIL RAMOS FERREIRA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Indefiro o requerido por falta de previsão legal.Tornem os autos conclusos para decisão.

0000615-22.2001.403.6115 (2001.61.15.000615-3) - WALTON APOLO DE ALMEIDA MACEDO X SYLVIA ANGELINA HALEPLIAN MACEDO(SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

0000944-34.2001.403.6115 (2001.61.15.000944-0) - GABRIEL MORALI GUTIERRE - SUCESSORA (VERGINIA ALVES FUNE MORALI)(SP038786 - JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, à partir da intimação deste.

0000729-24.2002.403.6115 (2002.61.15.000729-0) - PERFIL EMPRESAS ASSOCIADAS S/C LTDA(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO E SP112783 - MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSS/FAZENDA(SP051835 - LAERCIO PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP023069 - ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP154822 - ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Intimem-se os exequentes sobre os depósitos dos valores referentes aos honorários advocatícios.Após, dê-se vista para a Fazenda.

0001652-79.2004.403.6115 (2004.61.15.001652-4) - CARLOS DONIZETE FINHAMA(SP090153 - ILTON ROBERTO PRATAVIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Peticona a exequente no sentido de que lhe seja deferida a penhora on line, por intermédio do Sistema BACEN, ao argumento de ter esgotado as buscas no sentido de encontrar bens penhoráveis do executado. De fato, o dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência para a realização da penhora, seja ele em espécie, depósito ou aplicação em instituição financeira (art. 655 do CPC). O art. 655-A do CPC, possibilita ao Juiz, mediante requerimento da parte, requisitar da autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo, no mesmo ato, determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. O exequente já demonstrou nos autos o esgotamento das vias possíveis para a busca de bens penhoráveis, inclusive a tentativa, mal sucedida, de penhora de bens, conforme se verifica às fls 57/58. Assim sendo defiro o pedido de penhora por meio eletrônico formulado pelo exequente. Às providências.

0000709-23.2008.403.6115 (2008.61.15.000709-7) - ANTONIA MORI DE JESUS X PAULO ANTONIO DANELLA X ANTONIO MARIA CRUZ FILHO(SP192540 - ANA AMELIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a cota de fls.201 verso.

0001467-02.2008.403.6115 (2008.61.15.001467-3) - MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA(SP263064 - JONER JOSE NERY) X SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Cumpra-se o despacho de fls.32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do indeferimento da inicial.

0002131-33.2008.403.6115 (2008.61.15.002131-8) - MATHEUS MARCELINO DA SILVA(SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

1. Nomeio o Dr. Luiz Tadeu Marques Vicentin , com endereço na Rua Maria Jacinta nº241, 6º andar, telefone 3372-6316, em São Carlos_SP, para realização de prícia médica na especialidade de otorrinolaringologia, com prazo de 30

(trinta) dias para a entrega do laudo.2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art.421 do CPC).3. Fixo seus honorários em R\$ (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), termos da Resolução nº 558/2007, do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento quando da entrega do laudo. 4. Após, o decurso de prazo para a resposta, intime-se o perito para agendamento da perícia, intimando-se o autor para comparecimento.5. Com a entrega do laudo, digam as partes, em cinco dias, sucessivamente, autor e réu, especificando ainda se há outros fatos a serem esclarecidos, que não foram objeto de prova.6. Int.

0001440-82.2009.403.6115 (2009.61.15.001440-9) - ANA CARLA ANDREOTTI REIS DA ROSA(SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI) X UNIAO FEDERAL

1- Ciência da redistribuição dos autos à esta Vara Federal.2- Considerando que as custas iniciais foram recolhidas no Banco do Brasil, intime-se a parte autora a recolher as custas iniciais corretamente, junto à Caixa Economica Federal, conforme a Lei 9.289/1996 art.2º.3- Cumprida a determinação supra, cite-se.

0000371-78.2010.403.6115 (2010.61.15.000371-2) - LETICIA RODRIGUES ALVES(SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

0000502-53.2010.403.6115 - CLODOALDO ANTONIO NETTO(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o pedido desta ação já foi anteriormente julgado extinto, sem exame de mérito, nos autos do Processo nº 2002.61.15.002371-4 (fls. 26). Nos termos do art. 253, inciso II do Código de Processo Civil, o Juízo competente para análise deste pedido é o da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.Remetam-se os autos para redistribuição à 2ª Vara Federal. Às devidas anotações.Int.

0000504-23.2010.403.6115 - ODAIR MATURANA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o pedido desta ação já foi anteriormente julgado extinto, sem exame de mérito, nos autos do Processo nº 2002.61.15.002371-4 (fls. 26). Nos termos do art. 253, inciso II do Código de Processo Civil, o Juízo competente para análise deste pedido é o da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.Remetam-se os autos para redistribuição à 2ª Vara Federal. Às devidas anotações.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000786-32.2008.403.6115 (2008.61.15.000786-3) - INEZ GRASIANO GAUDENCIO X DOUGLAS GAUDENCIO X IRACEMA GRASIANO CARLOS(SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

1- Considerando o retorno da carta de intimação da autora Iracema Grasio Carlos, com a observação mudou-se, intime-se a patrona nos autos para que informe o novo endereço da autora ou a comprovar a cientificação da mesma do valor disponibilizado em seu nome.2- Caso seja informado o novo endereço expeça-se carta de intimação.

0000995-98.2008.403.6115 (2008.61.15.000995-1) - PEDRO RIBEIRO DE SOUZA(SP149762 - ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

1- Verifica-se da certidão de óbito (v. fls.124) o autor falecido deixou dois filhos maiores. Portanto intime-se o subscritor de fls.120 a requere aos autos a habilitação do sucessor Leonildo.2- Após, tornem os autos conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

0000671-55.2001.403.6115 (2001.61.15.000671-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000615-22.2001.403.6115 (2001.61.15.000615-3)) WALTON APOLO DE ALMEIDA MACEDO X SYLVIA ANGELINA HALEPLIAN MACEDO(SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta.Após, subam os autos ao TRF3, com as nossas homenagens.

Expediente Nº 2058

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000493-91.2010.403.6115 - EVA ELIZABETH DA SILVA(SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de correção da RMI do benefício (fls. 143-144). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela deferida a fls. 111-114. Intimem-se as partes de todo o processado, inclusive desta deliberação, bem como para requererem o que de direito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1414

ACAO PENAL

0010579-56.2007.403.6106 (2007.61.06.010579-0) - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP088287 - AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE E SP230251 - RICHARD ISIQUE) X SEGREDO DE JUSTICA(SP254629 - CARLOS ALBERTO MACIEL) X SEGREDO DE JUSTICA(SP095846 - APARECIDO DONIZETI RUIZ)

CERTIFICO QUE os presentes autos encontram-se à disposição das defesas para, querendo, complementarem suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, serão consideradas as alegações anteriormente apresentadas, conforme determinação de fl. 1138.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 5094

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0700891-83.1994.403.6106 (94.0700891-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0700540-13.1994.403.6106 (94.0700540-2)) PLATOESTE RECUPERADORA DE EMBREAGENS LTDA(SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o petitório vestibular (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data da propositura da ação (02/03/1994).P.R.I.

0001586-24.2007.403.6106 (2007.61.06.001586-6) - LAURA ROSA DOS SANTOS(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora LAURA ROSA DOS SANTOS, portadora do RG n.º 38.272.501-3 - SSP/SP e do CPF n.º 372.292.028-09, reconhecendo o trabalho rural por ela prestado, pelo tempo exigido por lei e, tendo em vista o implemento da idade para fins de aposentadoria, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar-lhe o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, nos termos do que dispõe o art. 143, da Lei n.º 8.213/91 (redação dada pela Lei n.º 9.063/95), a partir da data do requerimento administrativo (10.02.2006 - fl. 28), além do 13º salário, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente. Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, pelos índices constantes das tabelas anexas ao Provimento n. 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação (17/07/2007 - fl. 38), sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião. Fixo os honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Deixo de condenar a parte ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a parte autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo que presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, c/c art. 461, 5º, ambos do CPC. No caso, a parte autora é idosa (66 anos de idade), o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício ora concedido.

Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a demandante preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido evidencia não a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado. Aplique-se, no que couber e não contrariar o teor da presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Autora: LAURA ROSA DOS SANTOS Benefício: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE (NB 140.225.215-0) RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 10/02/2006 DIP: 26/02/2010 CPF: 372.292.028-09 P.R.I.C.

0004377-63.2007.403.6106 (2007.61.06.004377-1) - MARIA APARECIDA PEREIRA (SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA APARECIDA PEREIRA, portadora do RG n.º 23.440.698-7 - SSP/SP e do CPF n.º 093.256.588-36, reconhecendo o trabalho rural por ela prestado, pelo tempo exigido por lei e, tendo em vista o implemento da idade para fins de aposentadoria, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar-lhe o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, nos termos do que dispõe o art. 143, da Lei n.º 8.213/91 (redação dada pela Lei n.º 9.063/95), a partir da data da citação (18.12.2007 - fl. 55), além do 13º salário, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente. Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, pelos índices constantes das tabelas anexas ao Provimento n. 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião. Fixo os honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Deixo de condenar a parte ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a parte autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendendo que presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, c/c art. 461, 5º, ambos do CPC. No caso, a parte autora possui idade já avançada (58 anos), o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício ora concedido. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a demandante preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido evidencia não a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado. Aplique-se, no que couber e não contrariar o teor da presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Autora: MARIA APARECIDA PEREIRA Benefício: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 18.12.2007 CPF: 093.256.588-36 P.R.I.C.

0003159-63.2008.403.6106 (2008.61.06.003159-1) - IDALINA CALDEIRA DE FREITAS PEREIRA (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora IDALINA CALDEIRA DE FREITAS PEREIRA, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito. P.R.I.C.

0003803-06.2008.403.6106 (2008.61.06.003803-2) - JOSE JOAQUIM NICOLAU (SP243574 - PRICILA DE FREITAS CANUTO AZENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução o mérito, com fulcro nos artigos 301, V, e parágrafo 3º, c.c. 267, V, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da

CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0005790-77.2008.403.6106 (2008.61.06.005790-7) - SEBASTIANA ESPONCHADO DE OLIVEIRA (SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer o direito da parte autora, Sra. SEBASTIANA ESPOCHADO DE OLIVEIRA, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir da cessação (30.03.2008), com conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data desta sentença, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Em consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de fixação de multa diária, revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Expeça-se o necessário. Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião. Fica a parte autora obrigada a se submeter a exames médicos, tratamento ou processo de reabilitação, se recomendados, caso seja verificada a possibilidade de recuperação de sua capacidade para o trabalho, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 8.213/91, sob pena de suspensão do benefício, cancelando-se a aposentadoria por invalidez, caso ocorra a hipótese descrita no art. 62 da mesma Lei. Face à sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autora: SEBASTIANA ESPONCHADO DE OLIVEIRA Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIP: 25.02.2010 CPF: 483.395.201-72 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007825-10.2008.403.6106 (2008.61.06.007825-0) - ANTONIO GROTO (SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO E SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ANTÔNIO GROTO, portador do RG nº 4.719.908 - SSP/SP e do CPF nº 963.307.758-34, reconhecendo o trabalho rural por ele prestado, pelo tempo exigido por lei e, tendo em vista o implemento da idade para fins de aposentadoria, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar-lhe o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, nos termos do que dispõe o art. 143, da Lei nº 8.213/91 (redação dada pela Lei nº 9.063/95), a partir do requerimento administrativo (15.07.2008 - fl. 77), além do 13º salário, e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente. Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, pelos índices constantes das tabelas anexas ao Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação (01/12/2008 - fl. 85), sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião. Fixo os honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Deixo de condenar a parte ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a parte autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo que presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, c/c art. 461, 5º, ambos do CPC. No caso, o autor é idoso (63 anos de idade), o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício ora concedido. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que o demandante preenche os requisitos para a

concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido evidencia não a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: a) natureza do ato: implantação de benefício, em sede de tutela antecipada; b) nome do beneficiário: Antônio Groto (CPF 963.307.758-34); c) benefício concedido: aposentadoria rural por idade (NB 147.381.746-0); d) RMI e RMA: um salário mínimo vigente; e) DIB: 15/07/2008; f) DIP: 26/02/2010. P.R.I.C.

0007826-92.2008.403.6106 (2008.61.06.007826-1) - VANIA XAVIER(SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E SP244052 - WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0009517-44.2008.403.6106 (2008.61.06.009517-9) - ZILDA DA SILVA VENDRAMINI(SP274662 - LUIZ CARLOS JULIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0010206-88.2008.403.6106 (2008.61.06.010206-8) - NELSON PAGLIOTTO(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Oficie-se à relatora do Agravo de Instrumento 2009.03.00.004367-0, com cópia desta sentença. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0003604-47.2009.403.6106 (2009.61.06.003604-0) - MARIA REMILDA PIMENTA MIGLIORI(SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0004138-88.2009.403.6106 (2009.61.06.004138-2) - ANTONIO HORACIO MELLERO(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0004552-86.2009.403.6106 (2009.61.06.004552-1) - MILTON CASSEMIRO DA SILVA - INCAPAZ X ANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES SILVA(SP239694 - JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condenado o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

0004652-41.2009.403.6106 (2009.61.06.004652-5) - MIRIAN MARTINEZ(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condenado a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

0004827-35.2009.403.6106 (2009.61.06.004827-3) - GERALDO APARECIDO SOUZA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condenado o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

0005482-07.2009.403.6106 (2009.61.06.005482-0) - JOAO BOSCO XAVIER LANNA(SP235336 - RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de coisa julgada, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquive-se este feito.P.R.I.C.

0006564-73.2009.403.6106 (2009.61.06.006564-7) - BENEDITO JOAO DE OLIVEIRA(SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo.Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer o direito da parte autora, Sr. BENEDITO JOÃO DE OLIVEIRA, à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com o pagamento dos valores em atraso desde 17.07.2009 (início da incapacidade fixada no laudo pericial), excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Em consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito.Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de fixação de multa diária, revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Expeça-se o necessário.Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião.Fica a parte autora obrigada a se submeter a exames médicos, tratamento ou processo de reabilitação, se recomendados, caso seja verificada a possibilidade de recuperação de sua capacidade para o trabalho, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 8.213/91, sob pena de suspensão do benefício, cancelando-se a aposentadoria por invalidez, caso ocorra a hipótese descrita no art. 62 da mesma Lei.Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao

pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 60 (sessenta) dias Autor: BENEDITO JOÃO DE OLIVEIRA Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 17.07.2009 CPF: 927.932.668-68 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006789-93.2009.403.6106 (2009.61.06.006789-9) - APARECIDA MACHADO (SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP133938 - MARCELO ATAÍDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0008587-89.2009.403.6106 (2009.61.06.008587-7) - DARCIO COSTA NEVES (SP143218 - WILSON LUIZ FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de coisa julgada, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0008250-71.2007.403.6106 (2007.61.06.008250-8) - JOSEPHINA NEIDE PULICCI TORTOSSA (SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora JOSEPHINA NEIDE PULICCI TORTOSSA, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0000909-57.2008.403.6106 (2008.61.06.000909-3) - APARECIDA LEDIN FERREIRA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora APARECIDA LEDIN FERREIRA, portadora do RG n.º 25.083.937-4 - SSP/SP e do CPF n.º 106.766.978-79, reconhecendo o trabalho rural por ela prestado, pelo tempo exigido por lei e, tendo em vista o implemento da idade para fins de aposentadoria, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar-lhe o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, nos termos do que dispõe o art. 143, da Lei n.º 8.213/91 (redação dada pela Lei n.º 9.063/95), a partir da data do requerimento administrativo (05.12.2005 - fl. 26), além do 13º salário, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente. Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, pelos índices constantes das tabelas anexas ao Provimento n. 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião. Fixo os honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Deixo de condenar a parte ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a parte autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo que presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no

art. 273, caput, e seu inciso I, c/c art. 461, 5º, ambos do CPC. No caso, a parte autora é idosa (66 anos de idade), o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício ora concedido. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a demandante preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido evidencia não a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado. Aplique-se, no que couber e não contrariar o teor da presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. No prazo para interposição do recurso voluntário, e independentemente de sua apresentação, o réu deverá trazer aos autos cálculos com a simulação dos valores em atraso devidos até a data desta sentença, visando a verificação quanto a submissão ou não da sentença ao reexame necessário. Ressalto que, ainda que a condenação supere esse limite, esse fato não impedirá, eventualmente, a formalização de um acordo entre as partes, desde que esse pacto se situe em patamar abaixo do limite legal para o reexame obrigatório. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Autora: APARECIDA LEDIN FERREIRA Benefício: APOSENTADORIA RURAL POR IDADERMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 05.12.2005 CPF: 106.766.978-79 P.R.I.C.

0005472-94.2008.403.6106 (2008.61.06.005472-4) - AIDEE MARIA DE LIMA RECCO (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora AIDEE MARIA DE LIMA RECCO, portadora do RG n.º 25.300.231-X - SSP/SP e do CPF n.º 344.666.028-32, reconhecendo o trabalho rural por ela prestado, pelo tempo exigido por lei e, tendo em vista o implemento da idade para fins de aposentadoria, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar-lhe o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, nos termos do que dispõe o art. 143, da Lei n.º 8.213/91 (redação dada pela Lei n.º 9.063/95), a partir da data da citação (05.09.2008 - fl. 34), além do 13º salário, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente. Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, pelos índices constantes das tabelas anexas ao Provimento n. 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução n.º 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião. Fixo os honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Deixo de condenar a parte ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a parte autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo que presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, c/c art. 461, 5º, ambos do CPC. No caso, a parte autora é idosa (62 anos de idade), o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício ora concedido. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a demandante preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido evidencia não a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado. Aplique-se, no que couber e não contrariar o teor da presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Autora: AIDEE MARIA DE LIMA RECCO Benefício: APOSENTADORIA RURAL POR IDADERMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 05.09.2008 CPF: 344.666.028-32 P.R.I.C.

0005556-95.2008.403.6106 (2008.61.06.005556-0) - MARIA APARECIDA DE MELO (SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA APARECIDA DE MELO, portadora do RG n.º 24.203.428-7 - SSP/SP e do CPF n.º 134.982.808-48, reconhecendo o trabalho rural por ela prestado, pelo tempo exigido por lei e, tendo em vista o implemento da idade para fins de aposentadoria, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar-lhe o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, nos termos do que dispõe o art. 143, da Lei n.º 8.213/91 (redação dada pela Lei n.º 9.063/95), a partir da data da citação (23.01.2009 - fl. 75), além do 13º salário, e

julgo extinto o processo, com resolução de mérito, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente. Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, pelos índices constantes das tabelas anexas ao Provimento n. 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião. Fixo os honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Deixo de condenar a parte ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a parte autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo que presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, c/c art. 461, 5º, ambos do CPC. No caso, a parte autora possui idade já avançada (56 anos), o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício ora concedido. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a demandante preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido evidencia não a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado. Aplique-se, no que couber e não contrariar o teor da presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Autora: MARIA APARECIDA DE MELO Benefício: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO DIB: 23.01.2009 CPF: 134.982.808-48 P.R.I.C.

0006631-72.2008.403.6106 (2008.61.06.006631-3) - VILMA DE OLIVEIRA FREITAS (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora VILMA DE OLIVEIRA FREITAS, portadora do RG nº 24.232.129-X - SSP/SP e do CPF nº 262.781.668-36, reconhecendo o trabalho rural por ela prestado, pelo tempo exigido por lei e, tendo em vista o implemento da idade para fins de aposentadoria, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar-lhe o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, nos termos do que dispõe o art. 143, da Lei nº 8.213/91 (redação dada pela Lei nº 9.063/95), a partir da data do requerimento administrativo (20.06.2008 - fl. 37), além do 13º salário, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente. Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, pelos índices constantes das tabelas anexas ao Provimento n. 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião. Fixo os honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Deixo de condenar a parte ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a parte autora, beneficiária da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo que presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, c/c art. 461, 5º, ambos do CPC. No caso, a parte autora possui idade já avançada (58 anos), o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício ora concedido. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a demandante preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido evidencia não a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado. Aplique-se, no que couber e não contrariar o teor da presente decisão, o disposto no Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Autora: VILMA DE OLIVEIRA

0007874-51.2008.403.6106 (2008.61.06.007874-1) - APARECIDA CAVICHIO DA SILVA(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

III - DISPOSITIVOEm face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora APARECIDA CAVICHIO DA SILVA, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0012727-06.2008.403.6106 (2008.61.06.012727-2) - ANTONIO LUIZ(SP243963 - LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer o direito da parte autora, Sr. ANTÔNIO LUIZ, à percepção do benefício de auxílio-doença, com o pagamento dos valores em atraso a partir da data do requerimento administrativo (21.05.2008 - fl. 117), excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente. Em consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Os valores em atraso serão pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, sempre na forma prevista na Resolução nº 561/2007-CJF, até 30 de junho de 2009. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Os valores eventualmente pagos na esfera administrativa, sob o mesmo título, serão compensados nessa ocasião. Fica a parte autora obrigada a se submeter a exames médicos, tratamento ou processo de reabilitação, se recomendados, caso seja verificada a possibilidade de recuperação de sua capacidade para o trabalho, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 8.213/91, sob pena de suspensão do benefício, cancelando-se o auxílio-doença, caso ocorra a hipótese descrita no art. 62 da mesma Lei. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de parcial procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, c/c art. 461, 5º, ambos do CPC. No caso, o autor encontra-se incapacitado para o trabalho, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício ora concedido. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que o demandante preenche os requisitos para a concessão desse benefício. Dessa forma, a parcial procedência do pedido evidencia não a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: a) natureza do ato: implantação de benefício, em sede de tutela antecipada; b) nome do beneficiário: Antônio Luiz (CPF 887.788.608-06); c) benefício concedido: auxílio-doença (NB 5304047253); d) RMI e RMA: a apurar pelo INSS; e) DIB e DIP: 21/05/2008 e 24/02/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003323-91.2009.403.6106 (2009.61.06.003323-3) - ADEMIR LUIS MENINO(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0006244-23.2009.403.6106 (2009.61.06.006244-0) - ELISABETH DA COSTA(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

0006812-39.2009.403.6106 (2009.61.06.006812-0) - REINALDO BALESTEROS (SP269209 - GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

0700540-13.1994.403.6106 (94.0700540-2) - PLATOESTE RECUPERADORA DE EMBREAGENS LTDA (SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ex positis, declaro extinto o presente feito cautelar sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC), ficando cassada, desde logo, a medida liminar outrora concedida. Condono a Requerente a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data da propositura da ação (28/01/1994). Oficie-se, de logo, a PSFN/SJRP, dando-lhe ciência da cassação da liminar de fl. 52. P.R.I.

Expediente Nº 5125

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0012410-08.2008.403.6106 (2008.61.06.012410-6) - WALMIR DE ARAUJO BARRETO (SP135924 - ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao(à) autor(a) de fls. 51/56 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 81/85, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira e Carlos Celso Alselmo Prado de Carvalho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0001102-38.2009.403.6106 (2009.61.06.001102-0) - SUELI MARIA MENDES DE OLIVEIRA (SP095501 - BASILEU VIEIRA SOARES E SP103622 - NEWTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que são idênticas as petições de fls. 133/136 e 137/140. Indefiro o quesito suplementar de fl. 122, uma vez que as perícias já foram realizadas. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 133/140, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Jose Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0002325-26.2009.403.6106 (2009.61.06.002325-2) - CONCEICAO APARECIDA NANTES FERNANDES (SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Chamo o feito à ordem. Intime-se o Dr. José Paulo Rodrigues, por mandado, para que esclareça a contradição verificada entre a comunicação de fl. 86 acerca do não comparecimento da autora e os laudos de fls. 127/129 e 130/133, também contraditórios em suas conclusões, encaminhando-lhe cópias de fls. 86, 127/133 e desta decisão. Prazo: 10 dias, sob pena de destituição. Intimem-se.

0003386-19.2009.403.6106 (2009.61.06.003386-5) - ROGERIO VICENTIN (SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E SP243936 - JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a juntada do laudo de fls. 63/66, reconsidero a decisão de fl. 55 no que se refere à destituição do Dr. José Paulo Rodrigues e à nomeação do Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes. Intime-se este último profissional, por via eletrônica, para que desconsidere a data agendada para a perícia. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 63/66, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias,

primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

0003563-80.2009.403.6106 (2009.61.06.003563-1) - JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE VOTUPORANGA - SP X ERCILIA ALVES SOARES(SP213098 - MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO) X DULCELINA ALVES SOARES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil e em cumprimento à decisão de fl. 40, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do laudo de fls. 55/60, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).

0004707-89.2009.403.6106 (2009.61.06.004707-4) - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA - SP X LOURDES DE FATIMA FERRAZ GARCIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil e em cumprimento à decisão de fl. 29, certifico que os autos encontram-se com vista à autora de fls. 40/42 e, às partes, do laudo de fls. 46/55, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).

0004778-91.2009.403.6106 (2009.61.06.004778-5) - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA - SP X BOLIVAR ANTONIO FERREIRA(SP130264 - ELIAS LUIZ LENTE NETO E SP265377 - LUCAS CORREA GOMES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil e em cumprimento à decisão de fl. 18, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do laudo de fls. 34/42, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).

Expediente Nº 5126

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006610-62.2009.403.6106 (2009.61.06.006610-0) - BALBINO FRANCISCO DA CRUZ(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

0007548-57.2009.403.6106 (2009.61.06.007548-3) - BIGAIR ELIAS ROMAO(SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

0007566-78.2009.403.6106 (2009.61.06.007566-5) - TUGUIO OMURA(SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

0007704-45.2009.403.6106 (2009.61.06.007704-2) - MARTINIANO SOARES DA SILVA(SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES E SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES E SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

0007751-19.2009.403.6106 (2009.61.06.007751-0) - JOAO APARECIDO BORGES(SP260199 - LUZIA CRISTINA BORGES VIDOTTO E SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

0007770-25.2009.403.6106 (2009.61.06.007770-4) - MANOEOL CORDEIRO MERGULHAO(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se

com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

0007804-97.2009.403.6106 (2009.61.06.007804-6) - LUIZ BENEDITO TORQUETTO(SP238229B - LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

0008633-78.2009.403.6106 (2009.61.06.008633-0) - ARLINDO ESPERANDIO(SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

0008671-90.2009.403.6106 (2009.61.06.008671-7) - ALTAIR DAMIAO(SP124882 - VICENTE PIMENTEL E SP166132E - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

PROCEDIMENTO SUMARIO

0007817-96.2009.403.6106 (2009.61.06.007817-4) - JOSE FRABIO(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

0008722-04.2009.403.6106 (2009.61.06.008722-9) - OSVALDO SILVESTRE(SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA E SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 12.008/2009. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se.

Expediente Nº 5127

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000742-11.2006.403.6106 (2006.61.06.000742-7) - JUSTINO PEREIRA DOS SANTOS(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 420/424: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fl. 425: Indefiro a produção das provas oral e pericial, eis que desnecessárias ao deslinde do feito. Cumpra-se a determinação de fl. 346, dando-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

0001056-54.2006.403.6106 (2006.61.06.001056-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005468-96.2004.403.6106 (2004.61.06.005468-8)) IONI GOMES(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o decurso do prazo determinado pelo Eg. TRF 3ª Região (fls. 260/263) e, não havendo julgamento do recurso de apelação interposto nos autos de nº 2004.61.06.005468-8, conforme extrato anexo, prossiga-se com o andamento normal do feito. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0006999-52.2006.403.6106 (2006.61.06.006999-8) - ROSA ANESIA DA SILVA(SP091440 - SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Vista às partes da Carta Precatória de fls. 136/206, pelo prazo sucessivo de 10 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos. Intimem-se.

0001161-60.2008.403.6106 (2008.61.06.001161-0) - JOAO ALVES FERREIRA(SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA E SP184705 - HUMBERTO BARTOL MAZZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vista às partes da carta precatória de fls. 133/146 e para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0011764-95.2008.403.6106 (2008.61.06.011764-3) - BENEDITO VASQUES(SP233831 - EDSON LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vista às partes da carta precatória de fls. 215/258 e para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0001116-22.2009.403.6106 (2009.61.06.001116-0) - APARECIDA CREOTILDE DE OLIVEIRA BERCELI(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes da carta precatória de fls. 102/114 e para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0002175-45.2009.403.6106 (2009.61.06.002175-9) - ANTONIO BRAS PEREIRA(SP238229B - LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 57/58: Indefero a produção de prova oral, eis que desnecessária ao deslinde do feito. Oficie-se ao INSS, visando à remessa de cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, notadamente de todas as perícias médicas realizadas pela Autarquia. Intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, informações acerca da área médica na qual a perícia deverá ser realizada, visando à possível nomeação de perito. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

0002997-34.2009.403.6106 (2009.61.06.002997-7) - EZEQUIEL JOSE GUILHERME(SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 151/166: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Vista ao Ministério Público Federal. Após, considerando que há pedido de antecipação de tutela no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Tribunal. Intime-se.

0003812-31.2009.403.6106 (2009.61.06.003812-7) - ESPIRIDIAO GUEDES(SP224958 - LUIS FERNANDO PAULUCCI E SP225227 - DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se os patronos do autor para que regularizem a petição de fl. 89, assinando-a. Após, cumpra-se a determinação de fl. 88, citando-se o INSS. Intime-se.

0005758-38.2009.403.6106 (2009.61.06.005758-4) - REYNALDO GIL BARRIONUEVO(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 74, dando-se vista ao INSS. Intimem-se.

0005908-19.2009.403.6106 (2009.61.06.005908-8) - REYNALDO GIL BARRIONUEVO(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Aguarde-se para julgamento em conjunto com o feito nº 0005758-38.2009.403.6106. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

0009263-37.2009.403.6106 (2009.61.06.009263-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005908-19.2009.403.6106 (2009.61.06.005908-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X REYNALDO GIL BARRIONUEVO(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA)

Aguarde-se para julgamento em conjunto com o feito principal (0005908-19.2009.403.6106). Intimem-se

Expediente Nº 5128

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009133-47.2009.403.6106 (2009.61.06.009133-6) - REOVALDO RODRIGUES DA CUNHA(SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 5129

PROCEDIMENTO SUMARIO

0008607-17.2008.403.6106 (2008.61.06.008607-5) - LUZIA ROMANI(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA

E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vista à autora da certidão do oficial de justiça de fl. 98, que informa o falecimento da testemunha Alfredo José Silva. Intime-se.

Expediente Nº 5130

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009528-39.2009.403.6106 (2009.61.06.009528-7) - ALTIVA ALVES DOS SANTOS YAMAOKA(SP210605 - AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a autora para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a pertinência da petição de fls. 39/40, uma vez que o réu sequer foi citado no presente feito, devendo a autora, no mesmo prazo, cumprir corretamente a determinação de fl. 35, sob as penas cominadas na referida decisão. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0007895-90.2009.403.6106 (2009.61.06.007895-2) - NAIR BONITO RODRIGUES(SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 310/312: Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento da determinação de fls. 305/309, sob pena de extinção do feito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a extração de cópias dos documentos originais para entrega à autora, sem necessidade do recolhimento de taxas, em face da gratuidade concedida, restando indeferido o requerimento quanto aos documentos juntados por cópias. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0009707-70.2009.403.6106 (2009.61.06.009707-7) - PERCILIO FARIAS DOS SANTOS(SP053231 - FRANCISCO ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro o prazo de 30 dias, requerido pelo autor à fl. 21. Intime-se.

0000230-86.2010.403.6106 (2010.61.06.000230-5) - MARIA DE LOURDES NUNES SILVA(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro à autora o prazo de 15 dias, requerido à fl. 28. Intime-se.

Expediente Nº 5131

PROCEDIMENTO SUMARIO

0006908-54.2009.403.6106 (2009.61.06.006908-2) - JOSE APARECIDO TRIDICO(SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS E SP290336 - REINALDO VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 91/96: Declaro a revelia do réu. Observo, todavia, que tratando-se de autarquia federal (princípio da indisponibilidade do interesse público), não há que se falar na aplicação dos efeitos da revelia previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 320, II, também do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(a) autor(a), sob pena de preclusão Intimem-se.

Expediente Nº 5133

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010515-12.2008.403.6106 (2008.61.06.010515-0) - JOAO DE SOUZA LEITE(SP269209 - GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 121/124. Diante da petição de fls. 100/101, oficie-se à Diretoria da Famerp para que indique médico unicamente para realização de ecocardiograma e cintilografia miocárdica no autor, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o resultado ser entregue a este Juízo em 20 (vinte) dias após a realização dos exames. Com a juntada dos exames, intime-se a Dra. Wilma Roberta Ardito para a complementação do laudo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-lhe também cópia dos quesitos do autor de fls. 93/94. Tendo em vista a exclusão do Dr. José Paulo Rodrigues do quadro de peritos desta Vara, revogo o despacho de fl. 86 no que se refere a sua nomeação. Intime-se o referido profissional, por mandado, do teor desta decisão. Nomeio, em substituição, o Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes, para a realização dos exames na área de ortopedia. Conforme já decidido à fl. 86, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a)

perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 19 de abril de 2010, às 14:20 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica, bem como os quesitos do autor de fls. 93/94. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 86. Intimem-se. Cumpra-se.

0007696-68.2009.403.6106 (2009.61.06.007696-7) - LAIDE RAMOS DA SILVA (SP288125 - AMILCAR JUNIO APARECIDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a emenda à inicial de fls. 42/43. Anote-se. Defiro também a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 07 de junho de 2010, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0007766-85.2009.403.6106 (2009.61.06.007766-2) - NELSON HENRIQUE MARENA (SP278518 - MARCELO HENRIQUE MORATO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 07 de junho de 2010, às 14:40 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob

pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0008539-33.2009.403.6106 (2009.61.06.008539-7) - ELIZABETH FABOTTI DIAS DA SILVA (SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN E SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Defiro à autora mais 10 (dez) dias de prazo para o cumprimento da determinação de fl. 23, no que se refere à regularização de seu nome no Cadastro da Receita Federal. Sem prejuízo, defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 07 de junho de 2010, às 15:40 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0009566-51.2009.403.6106 (2009.61.06.009566-4) - LOURDES PEREIRA (SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de reumatologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 10 de maio de 2010, às 15:40 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0009721-54.2009.403.6106 (2009.61.06.009721-1) - LETICIA DE JESUS SERVILLE (SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos

apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de oftalmologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 10 de maio de 2010, às 15:20 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0010014-24.2009.403.6106 (2009.61.06.010014-3) - ANA SUELY ALBANEZ (SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN E SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de neurologia, ortopedia e clínica geral. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 07 de junho de 2010, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000251-62.2010.403.6106 (2010.61.06.000251-2) - LINDOLFO FERREIRA DE SOUZA - INCAPAZ X TATIANA CARLA FANTE (SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 12.008/2009. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente

social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 10 de maio de 2010, às 14:20 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000745-24.2010.403.6106 (2010.61.06.000745-5) - EDSON DUARTE DA SILVA (SP209989 - RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 03 de maio de 2010, às 15:40 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0008375-05.2008.403.6106 (2008.61.06.008375-0) - ONOFRA DA SILVA (SP269209 - GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o INSS a pertinência da petição de fl. 172. Fls. 163/166: Indefiro a realização de nova perícia na área de psiquiatria, uma vez que o laudo de fls. 143/147 é suficientemente legível. Quanto à Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, já foi destituída do encargo à fl. 157, cuja decisão resta mantida. Nomeio o Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes, para a realização dos exames do(a) autor(a) na(s) área(s) de pneumologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 03 de maio de 2010, às 15:20 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão

indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo padronizado do Juízo, bem os quesitos suplementares de fls. 100/101, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 92. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do laudo pericial. Intimem-se. Cumpra-se.

0007279-18.2009.403.6106 (2009.61.06.007279-2) - JOSE ALVES DE LIMA FILHO(SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 07 de junho de 2010, às 15:20 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0009709-40.2009.403.6106 (2009.61.06.009709-0) - CELIA TEIXEIRA SIQUEIRA(SP209297 - MARCELO HABES VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de ortopedia e reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 07 de junho de 2010, às 14:20 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte

autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000212-65.2010.403.6106 (2010.61.06.000212-3) - MARIA INES DE JESUS(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 12 de abril de 2010, às 14:20 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente a outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000463-83.2010.403.6106 (2010.61.06.000463-6) - CELIA MARIA PAULO AMORIELLE(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 10, item 1: Indefiro. Providências do Juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade da parte em conseguir os documentos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Providencie o(a) autor(a) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de cardiologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 10 de maio de 2010, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente a outras provas já existentes nos autos, e

finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000554-76.2010.403.6106 (2010.61.06.000554-9) - BENEDITO FERNANDES DE SIQUEIRA (SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de hepatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 10 de maio de 2010, às 14:40 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000708-94.2010.403.6106 (2010.61.06.000708-0) - CLAUDECIR APARECIDO DO PRADO (SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico(a) perito(a) na(s) área(s) de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 10 de maio de 2010, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes

nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda do(s) laudo(s) pericial(is). Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

0005028-27.2009.403.6106 (2009.61.06.005028-0) - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA - SP X MARIA CARDOSO PINTO (SP123061 - EDER ANTONIO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Tendo em vista a exclusão do Dr. José Paulo Rodrigues do quadro de peritos desta Vara, bem como o longo prazo decorrido desde o exame pericial efetuado, sem a respectiva apresentação do laudo, revogo o despacho de fl. 33 no que se refere à sua nomeação e ao arbitramento e pagamento de seus honorários. Intime-se o referido profissional, por mandado, do teor desta decisão. Nomeio, em substituição, o Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes, para a realização dos exames na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) referido profissional, cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 24 de maio de 2010, às 14:20 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamim Constant, nº 4335- Vila Imperial, nesta. Encaminhe-se ao perito os quesitos formulados pelas partes, preferencialmente pela via eletrônica, devendo o laudo ser remetido a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), nos termos da decisão de fl. 33. Oficie-se com urgência ao Juízo deprecante, encaminhando cópia desta decisão e solicitando a intimação do(a) autor(a) para comparecimento na perícia. Fixo os honorários do perito ora nomeado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), não havendo impugnação, expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento e devolva-se a presente carta precatória, com as providências de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 5146

MANDADO DE SEGURANCA

0006289-42.2000.403.6106 (2000.61.06.006289-8) - DAVANCO E CIA LTDA (SP122387 - CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA E PR024379 - NESTOR FRESCHI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópias de fls. 203/205 e desta decisão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se.

0000297-66.2001.403.6106 (2001.61.06.000297-3) - CONSTRUTORA STOCCO LTDA (SP155723 - LUÍS ANTONIO ROSSI) X CHEFE DE SERVIÇO DE ARRECADACAO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO
Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se à autoridades impetrada cópias de fls. 227/230 e desta decisão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, devendo a Autoridade Impetrada, CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADACÃO DO INSS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, constar como ENTIDADE (cód. 04). Intimem-se.

0004611-21.2002.403.6106 (2002.61.06.004611-7) - LUNAVITT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (SP035900 - ADOLFO NATALINO MARCHIORI E SP152129 - MARCOS ROGERIO MARCHIORI E SP199440 - MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópias de fls. 1041/1043, 1059/1061, 1103, 1118/1119, 1122 e desta decisão, bem como das decisões nos Agravos de Instrumento nºs 2008.03.00.007628-8 (fls. 250, 276/281 e 307/310) e 2008.03.00.00.8450-2 (fl. 248), mantendo-se o apensamento e providenciando o traslado das cópias para o feito principal. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se.

0008812-17.2006.403.6106 (2006.61.06.008812-9) - SEBASTIAO AMARO DA SILVA (SP212796 - MARIA CRISTINA BORSATO PERASSOLO E SP079018 - NABUCODONOSOR PERASSOLO) X DIRETOR REGIONAL DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (SP161332 - LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE E SP192989 - EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Encaminhem-se à autoridade impetrada cópias de fls. 220/234 e desta decisão. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 5147

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004798-58.2004.403.6106 (2004.61.06.004798-2) - MARIA ELITA LINS MARITAN X ALDEMIR MARITAN(SP165033 - MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) Fl. Diante da alegação do Sr. Carlos Alberto Leite, torno sem efeito sua nomeação como perito do Juízo neste feito. Em substituição, nomeio o Sr. Joaquim Marçal da Costa, contador. Sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 58), os honorários serão fixados de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito ora nomeado a informar a data de início dos trabalhos, facultando a ele a retirada do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Juntado o laudo, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro aos autores. Comunique-se o Sr. Carlos Alberto Leite, por carta. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0011248-75.2008.403.6106 (2008.61.06.011248-7) - MARIA APARECIDA DA SILVA SALES(SP269209 - GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 132/133: Cite-se, formalmente, o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento em favor da autora no valor de R\$ 4.234,47, atualizado em 31/10/2009, observando o cálculo de fls. 102/112, ressaltando que a importância será corrigida na forma do artigo 100 da Constituição Federal. Intime-se.

0003732-67.2009.403.6106 (2009.61.06.003732-9) - LUIZ ANTONIO DE FREITAS(SP221214 - GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Após, abra-se vista à parte autora para ciência do ofício de fl. 108, bem como para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, cite-se formalmente o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. No caso de discordância, deverá a parte autora, também no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os próprios cálculos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

0001449-37.2010.403.6106 (2003.61.06.004964-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004964-27.2003.403.6106 (2003.61.06.004964-0)) VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL X AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A(SP173644 - JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E SP276481 - PAULO ROBERTO SOTTANO CARVALHAL) X UNIAO FEDERAL

Apresentem as exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, caução suficiente à garantia dos valores que pretendem levantar, nos termos do inciso III do artigo 475-O do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, determinando a alteração da classe para 207 (cumprimento provisório de sentença). Cumpridas as determinações, voltem conclusos. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0013806-20.2008.403.6106 (2008.61.06.013806-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X VALTER EMILIO BRONCA(SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS)

Expedida carta precatória para cumprimento da determinação retro, intime-se a CEF para retirá-la e providenciar sua distribuição, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando nos autos.

Expediente Nº 5148

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000024-82.2004.403.6106 (2004.61.06.000024-2) - ARAYDE DE JESUS SOUTO BISCA(SP225824 - MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARILINE FINN(SP155388 - JEAN DORNELAS E SP118915E - GUILHERME FERNANDES KUNTZ)

Fls. 498/499: Defiro o requerimento tão somente no que se refere à desistência das testemunhas arroladas à fl. 116. Quanto à oitiva da testemunha Oldacir Antonio Merli, trata-se de matéria preclusa, uma vez que já foi indeferida à fl. 494, decisão esta que restou irrecorrida. Aguarde-se a audiência designada para a colheita dos depoimentos pessoais da autora e da co-ré Mariline Fin. Intimem-se.

0007601-77.2005.403.6106 (2005.61.06.007601-9) - MARIA LUCIA TAVARES SOUSA SILVA(SP202832 - KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E SP135733 - MARINA QUEIROZ FONTANA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista às partes de fls. 259/260. Após, retornem conclusos.

0003622-73.2006.403.6106 (2006.61.06.003622-1) - MARIA JOSE DE SOUZA(SP093438 - IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proceda a Secretaria à consulta ao Sistema Processual, a fim de verificar a existência de petições protocolizadas para estes autos. Na ausência, venham conclusos para sentença.

0005298-22.2007.403.6106 (2007.61.06.005298-0) - ALZIRA BUENO DA SILVA CAMPOS(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal às fls. 100 e verso, nomeio o Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes, médico perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 19 de abril de 2010, às 15:40 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamim Constant, nº 4335- Vila Imperial, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

0006703-93.2007.403.6106 (2007.61.06.006703-9) - EUNICE MADALENA MUCHERONE DE AGOSTINHO(SP045606 - JAYME CILLAS DE AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autora de fls. 232/234. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0007447-88.2007.403.6106 (2007.61.06.007447-0) - MARIA HELENA DE BRITO CARVALHO(SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autora de fls. 87/90 e, às partes, do(s) laudo(s) de fl(s). 92/94, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(a) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s) Waldemar Luiz Machado de Lima, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Tendo em vista a exclusão do Dr. José Paulo Rodrigues do quadro de peritos desta Vara, revogo o despacho de fl. 75 no que se refere a sua nomeação. Intime-se o referido profissional, por mandado, do teor desta decisão. Nomeio, em substituição, o Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes, para a realização dos exames na área de ortopedia. Conforme já decidido à fl. 75, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 19 de abril de 2010, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 75. Intimem-se. Cumpra-se.

0012427-78.2007.403.6106 (2007.61.06.012427-8) - PEDRO DA COSTA SILVA(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 219: Defiro o requerido pelo INSS. Expeça-se Carta Precatória para oitiva dos sócios da empresa Vesúvio, Luiz Felix e Lucimar Ramalho Franco, nos endereços obtidos às fls. 223/224. Intimem-se.

0005201-85.2008.403.6106 (2008.61.06.005201-6) - JOSE AZEVEDO SOARES(SP089696 - IVANILDA APARECIDA BORTOLUZZO MARZOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fl. 28: Tendo em vista o prazo decorrido desde a intimação do despacho de fl. 71, defiro mais 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que o autor comprove o indeferimento do pedido administrativo do benefício ou a recusa expressa do réu em fornecer o documento, indicando, se o caso, o nome do servidor da Autarquia responsável pela recusa, sob as penas cominadas na decisão de fl. 67. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0006753-85.2008.403.6106 (2008.61.06.006753-6) - VALDIRENE APARECIDA DA ROCHA DURAES DA SILVA(SP200329 - DANILLO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 121/124, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Jose Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento, inclusive dos honorários arbitrados à fl. 105. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0008085-87.2008.403.6106 (2008.61.06.008085-1) - VALDOVINO MARIA DE SOUZA(SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 99/129: Visando regularizar a habilitação, providenciem os sucessores do autor falecido a autenticação dos documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Ainda, apresente o sucessor Mauro Socorro de Souza, cópia autenticada de seu CPF. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista ao INSS. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

0008266-88.2008.403.6106 (2008.61.06.008266-5) - MARCOS ANTONIO GONCALVES DE MELO(SP155351 - LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista ao INSS de fls. 96/103 e, às partes, de fls. 81/85 e 107/127, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, conforme determinação de fl. 66. Intimem-se.

0009316-52.2008.403.6106 (2008.61.06.009316-0) - FRANCISCO DE SOUZA X MARIA JOSE DA SILVA SOUZA(SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista ao INSS de fl. 106. Intime(m)-se.

0009568-55.2008.403.6106 (2008.61.06.009568-4) - MARIA APARECIDA PERES BOTACINI(SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal.

0009838-79.2008.403.6106 (2008.61.06.009838-7) - JURACI SILVA DE LIMA(SP114845 - DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 216 e 219/220: Suspendo o presente feito, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o advogado se manifeste sobre o interesse na habilitação de eventuais herdeiros, juntando, se for o caso, a documentação pertinente. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

0012472-48.2008.403.6106 (2008.61.06.012472-6) - JOAO LAERCIO PILOTO(SP226311 - WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E SP268637 - JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2010, às 14:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, salientando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme informação de fl. 09. Intimem-se.

0000611-31.2009.403.6106 (2009.61.06.000611-4) - MARIA CRISTINA TRINDADE - INCAPAZ X DINA STER BARBOSA(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2010, às 14:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, salientando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme informação de fl. 90. Intimem-se.

0001214-07.2009.403.6106 (2009.61.06.001214-0) - MARIA DE LOURDES VOLTAN(SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X JOSE CARDOSO DE MORAES(SP264287 - VANDERLEIA CARDOSO DE MORAES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 138/169, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

0001458-33.2009.403.6106 (2009.61.06.001458-5) - MAURICIO DE AZEVEDO(SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

0001865-39.2009.403.6106 (2009.61.06.001865-7) - ANTENOR PELUCE(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal.

0001947-70.2009.403.6106 (2009.61.06.001947-9) - CLEONICE TEIXEIRA RODRIGUES MOURA(SP216582 - LAYANE SILVA DE FREITAS E SP156494E - FERNANDO LUIS ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova oral requerida pelo INSS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2010, às 15:00 horas, para o depoimento pessoal do(a) autor(a). Intimem-se.

0002172-90.2009.403.6106 (2009.61.06.002172-3) - GUMERCINDO BATISTA FILHO(SP238229B - LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, informações acerca da área médica na qual a perícia deverá ser realizada, visando à possível nomeação de perito. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

0002340-92.2009.403.6106 (2009.61.06.002340-9) - PAULO LIMA PEREIRA(SP178647 - RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao autor de fls. 240/300, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

0002353-91.2009.403.6106 (2009.61.06.002353-7) - CELSO CORREA SILVA(SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 100/104, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s) Antonio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0003328-16.2009.403.6106 (2009.61.06.003328-2) - BENEDITO AUGUSTO DA SILVA(SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o requerido à fl. 169, eis que desnecessário ao deslinde do feito. Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2010, às 16:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas (fl. 168), ressaltando que deverão ser ouvidas no Juízo Deprecado em data posterior à audiência ora designada. Intimem-se.

0004212-45.2009.403.6106 (2009.61.06.004212-0) - DIVA MELON ROMERO(SP205325 - REGIANE AMARAL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas residentes nesta cidade (fls. 115/116), bem como o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha residente fora desta Comarca, ressaltando que deverá ser ouvida no Juízo Deprecado em data posterior à audiência ora designada. Intimem-se.

0004499-08.2009.403.6106 (2009.61.06.004499-1) - OCIDIO FAZOLI(SP225835 - PRISCILA DOSUALDO FURLANETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2010, às 16:00 horas, para o depoimento pessoal do(a) autor(a), restando preclusa a oitiva de testemunhas, uma vez que não houve manifestação do(a) autor(a) nesse sentido. Intimem-se.

0004602-15.2009.403.6106 (2009.61.06.004602-1) - DIRCE JERONIMO DE SOUZA(SP264643 - TUPÃ MONTE MOR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 136/137: Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o rol de testemunhas a serem ouvidas, sob pena de preclusão. Intime-se.

0004611-74.2009.403.6106 (2009.61.06.004611-2) - IRENE MOREIRA(SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS E SP166132E - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova pericial na área de ortopedia. Conforme já decidido à fl. 67, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Pedro Lúcio de Sales Fernandes, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 26 de abril de 2010, às 15:20 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 67. Intimem-se. Cumpra-se.

0005070-76.2009.403.6106 (2009.61.06.005070-0) - SEBASTIAO ZANE(SP192529 - ADELIANA SAMPAIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2010, às 16:00 horas. Intime-se a testemunha Tânia Perpétua Forgaça de Siqueira (fl. 194), bem como o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para oitiva das demais testemunhas arroladas pelo autor (fl. 10), ressaltando que deverão ser ouvidas no Juízo Deprecado em data posterior à audiência ora designada. Intimem-se.

0005227-49.2009.403.6106 (2009.61.06.005227-6) - JAIME SIMAO MARQUES(SP178647 - RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 133/134: Indefiro a produção das provas oral e pericial, eis que desnecessárias ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0005660-53.2009.403.6106 (2009.61.06.005660-9) - OVIDIO SEBASTIAO TOMAZ(SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 101/102: Indefiro a produção de prova oral, eis que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0005862-30.2009.403.6106 (2009.61.06.005862-0) - JOAO SIMOES CARRIL(SP114845 - DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 116: Aguarde-se o cumprimento, pelo Sr. Perito, da determinação de fl. 113. Intime-se.

0005955-90.2009.403.6106 (2009.61.06.005955-6) - GENESIO MONTESIN(SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 147/148: Indefiro a produção de prova oral, eis que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0006330-91.2009.403.6106 (2009.61.06.006330-4) - ADAIR ANTONIO DA SILVA(SP258712 - FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E SP259443 - LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 57: Indefiro a produção das provas oral e pericial, eis que desnecessárias ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0006419-17.2009.403.6106 (2009.61.06.006419-9) - CLAUDIO DE ALMEIDA MORILLA(SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao INSS de fls. 37/46. Após, venham os autos conclusos para sentença, conforme determinação de fl. 34. Intimem-se.

0006617-54.2009.403.6106 (2009.61.06.006617-2) - LUIZ GUEDES FILHO(SP236773 - DOUGLAS SIQUEIRA

GUEDES E SP274593 - EDUARDO MURCIA MUFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, salientando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme informação de fl. 23. Intimem-se.

0006733-60.2009.403.6106 (2009.61.06.006733-4) - CARMEN RIBEIRO LINO(SP279285 - IARA MARCIA BELISARIO E SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal.

0007000-32.2009.403.6106 (2009.61.06.007000-0) - GERALDO DE CARVALHO(SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 120/121: Indefiro o requerido pelo autor, eis que desnecessário ao deslinde do feito. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

0007141-51.2009.403.6106 (2009.61.06.007141-6) - JOSELIA MEDEIROS MENDONCA(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo à autora mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento das determinações de fl. 21, sob pena de extinção do feito, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0007163-12.2009.403.6106 (2009.61.06.007163-5) - DANIEL ALVES CORTEZ(SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 38/56, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s) Pedro Lúcio de Salles Fernandes, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0007417-82.2009.403.6106 (2009.61.06.007417-0) - OSVALDO PEREIRA(SP239694 - JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 48/50, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 37. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s) Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0007580-62.2009.403.6106 (2009.61.06.007580-0) - JOSE BENEDITO DOMICIANO(SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo ao autor mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento da determinação de fl. 206, sob pena de extinção do feito, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0007834-35.2009.403.6106 (2009.61.06.007834-4) - ROSELEI APARECIDA FERREIRA(SP113902 - ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo à autora mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento das determinações de fl. 98, sob pena de extinção do feito, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0007842-12.2009.403.6106 (2009.61.06.007842-3) - MADALENA SIMAO DOS SANTOS(SP277377 - WELITON LUIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fl(s). 62/71, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 30. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Pedro Lúcio de Salles Fernandes, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0007849-04.2009.403.6106 (2009.61.06.007849-6) - TIZUKO YUKISSADA(SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E SP244052 - WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao(à) autor(a) mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento da(s) determinação(ões) de fl(s) 22, sob pena de extinção, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0008151-33.2009.403.6106 (2009.61.06.008151-3) - JOAO APARECIDO PEREIRA(SP279285 - IARA MARCIA BELISARIO E SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 40/42, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s) Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0009328-32.2009.403.6106 (2009.61.06.009328-0) - MARIO ROBERTO DOS SANTOS(SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0009706-85.2009.403.6106 (2009.61.06.009706-5) - ANTONIO DONIZETTI TORTELI(SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao(à) autor(a) mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento da(s) determinação(ões) de fl(s) 28, sob pena de extinção, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0000506-20.2010.403.6106 (2010.61.06.000506-9) - VALDEVINA PADILHA(SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E SP198877 - UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0000515-79.2010.403.6106 (2010.61.06.000515-0) - ANTONIO FLAVIO LANIA(SP114818 - JENNER BULGARELLI E SP039504 - WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0001553-29.2010.403.6106 - MARTA TEREZINHA DE JESUS - INCAPAZ X ANDRESSA DELFINO DA SILVA(SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o pedido é de condenação ao pagamento de benefício em atraso concedido judicialmente, aponte a autora o fundamento jurídico que ampara sua pretensão, atentando para as disposições previstas nos artigos 14, III e 17, I, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 282, III c/c 284, parágrafo único, também do Código de Processo Civil. Prazo: 10 dias. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000922-56.2008.403.6106 (2008.61.06.000922-6) - MARIA APARECIDA ROMAO GIRIOLI(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes da carta precatória de fls. 91/116 e para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0001117-41.2008.403.6106 (2008.61.06.001117-8) - ZENILDA VICENTE ALVES DE JESUS(SP123408 - ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autora de fls. 243/247 e, ao INSS, de fls. 264/271. Tendo em vista que a perita nomeada pelo Juízo, Dra. Cecília Salazar Garcia Bottas, não cumpriu as determinações judiciais de fls. 248 e 252 para apresentar o laudo e dado o longo prazo decorrido desde o exame pericial efetuado, desonero a perita do encargo, nos termos do artigo 424, inciso II do

Código de Processo Civil. Intime-se a referida profissional, por mandado, do teor desta decisão. Nomeio, em substituição, o Dr. Pedro Lúcio de Salles Fernandes, para a realização dos exames nas áreas de pneumologia e ortopedia. Conforme já decidido à fl. 210, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), cujo comprovante segue anexo, foi agendado o dia 26 de abril de 2010, às 14:40 horas, para realização da perícia, na Rua Benjamin Constant, nº 4335- Vila Imperial- nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 210. Intimem-se. Cumpra-se.

0005611-46.2008.403.6106 (2008.61.06.005611-3) - ANA MARIA FREITAS BORGES (SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Excepcionalmente, dê-se ciência ao(à) advogado(a) do(a) autor(a), com urgência, da correspondência devolvida de fl. 153, a qual informa que o(a) autor(a) não foi intimado(a) da perícia agendada por ter se mudado do endereço informado, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos das decisões de fls. 61 e 140. Fls. 151/152: Defiro os quesitos suplementares nºs 3 e 4, apresentados pela autora. Comunique-se imediatamente o perito nomeado, através de mensagem eletrônica, encaminhando cópia de fl. 152, observando a data agendada para a perícia. Quanto aos quesitos suplementares nºs 1 e 2, restam indeferidos, nos termos do artigo 426, inciso I, do CPC, tendo em vista que estão inseridos naqueles do laudo padronizado do Juízo. Intimem-se.

0010301-21.2008.403.6106 (2008.61.06.010301-2) - SEBASTIANA MOREIRA DOS SANTOS (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o indeferimento administrativo do benefício, determino o prosseguimento do feito. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0004448-94.2009.403.6106 (2009.61.06.004448-6) - MONICA GRAZIELI MATHAIS (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

0006638-30.2009.403.6106 (2009.61.06.006638-0) - AURISLEIA APARECIDA FARIA DA SILVA (SP122798 - NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao(à) autor(a) mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento da(s) determinação(ões) de fl(s) 49, sob pena de extinção, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

0006708-47.2009.403.6106 (2009.61.06.006708-5) - LAURA FERRARI GOLIN (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Excepcionalmente, dê-se ciência ao(à) advogado(a) do(a) autor(a) da correspondência devolvida de fl. 70, a qual informa que a testemunha José Aparecido de Freitas não foi intimada da audiência designada por ter se mudado do endereço indicado, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço e os de suas testemunhas constantes dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Intime-se.

0007250-65.2009.403.6106 (2009.61.06.007250-0) - EVA CARVALHO PRECIOSO (SP143700 - ARI DALTON

MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal.

0007397-91.2009.403.6106 (2009.61.06.007397-8) - JUNARA KELLY SIZENANDO GOULARTE THEODORO(SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao(à) autor(a) de fl(s). 140/142 e, às partes, do(s) laudo(s) de fl(s). 82/98, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s) Pedro Lúcio de Salles Fernandes, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0008452-77.2009.403.6106 (2009.61.06.008452-6) - ANTONIO FABIO(SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl 50: Aguarde-se o indeferimento administrativo do benefício. Intimem-se.

0008619-94.2009.403.6106 (2009.61.06.008619-5) - ALMIR JOSE LOPES DE MOURA - INCAPAZ X SILVIO DE MOURA(SP217669 - PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 52/54, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s) Luiz Roberto Martini, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

0000216-05.2010.403.6106 (2010.61.06.000216-0) - LUIZA SASSO GALLEGO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização do estudo social. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do(a) assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a juntada do relatório social. Tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 e no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATÓRIA

0002886-50.2009.403.6106 (2009.61.06.002886-9) - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP X OTO DO PRADO(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Intime-se novamente o perito nomeado para que cumpra a determinação de fl. 80, no prazo de 05 dias, tendo em vista o prazo decorrido desde sua intimação. Intime(m)-se.

0009669-58.2009.403.6106 (2009.61.06.009669-3) - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP X VALDOMIRO DE SOUZA(SP176750 - DANIELA GABRIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Intime-se novamente o perito nomeado para que cumpra a determinação de fl. 30, no prazo de 05 dias, tendo em vista o prazo decorrido desde sua intimação.Intime(m)-se.

Expediente Nº 5149

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0009851-15.2007.403.6106 (2007.61.06.009851-6) - MARCIA HELENA MATARA FERREIRA X MARIA JOSE MATARA PIVESSO(SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO E SP126151 - RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1430

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0013304-81.2008.403.6106 (2008.61.06.013304-1) - GILMAR BARBOZA DE CAMPOS(SP164205 - JULIANO LUIZ POZETI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Defiro a produção de prova testemunhal pelo Autor e determino de ofício a tomada do depoimento pessoal do mesmo, designando audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 27/04/2010, às 16:00 horas, devendo as testemunhas arroladas (fls. 104/105) comparecer independentemente de intimação, face os termos da peça de fl. 109.Quanto ao pedido de expedição de ofício à JUCESP, indefiro-o, eis que compete ao Autor providenciar o quanto requerido, ressalvada a possibilidade de reiterá-lo diante da recusa, comprovada nos autos, na prestação dos documentos pretendidos.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0707745-59.1995.403.6106 (95.0707745-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0703666-37.1995.403.6106 (95.0703666-0)) BERMARTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X MARIA SUELI RODRIGUES BERTUCCI X AGOSTINHO BERTUCCI(SP089165 - VALTER FERNANDES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO 2010.9033, EM 11/03/2010-(fl.64): J. O rito de cumprimento de sentença é incabível se o Executado é a Fazenda Pública (caso dos autos). Requeira a Exequente a citação da devedora nos moldes do art. 730 do CPC. DESPACHO EXARADO EM 11/03/2010 - FL. 66: Desentranhem-se as fls. 45/52 (substituindo-se por cópias) e juntando-se aos autos da Execução Fiscal nº 95.0703666-0. Cumpra-se a decisão de fl. 64.

0007313-42.1999.403.6106 (1999.61.06.007313-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0703319-96.1998.403.6106 (98.0703319-5)) JESUINO VESPA(SP112706 - OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES) X INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Homologo a desistência da prova pericial manifestada pelo Embargante à fl. 169.Indefiro a produção de prova testemunhal pelo Embargante, eis que é irrelevante sua finalidade mencionada na peça de fl. 169, em razão da solidariedade entre construtor e condôminos prevista em lei. Se tal solidariedade atinge ou não o ora Embargante, tal será objeto de apreciação em final sentença.Registrem-se os autos para prolação de sentença.Intimem-se.

0012065-23.2000.403.6106 (2000.61.06.012065-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0703319-96.1998.403.6106 (98.0703319-5)) ISABEL CRISTINA GALBIATTI VESPA(SP112706 - OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES E SP109058 - JESUINO VESPA) X INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Homologo a desistência da prova pericial manifestada pela Embargante à fl. 288.Indefiro a produção de prova

testemunhal pela Embargante, eis que é irrelevante sua finalidade mencionada na peça de fl. 169, em razão da solidariedade entre construtor e condôminos prevista em lei. Se tal solidariedade atinge ou não a ora Embargante, tal será objeto de apreciação em final sentença.Registrem-se os autos para prolação de sentença.Intimem-se.

0006428-57.2001.403.6106 (2001.61.06.006428-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010832-25.1999.403.6106 (1999.61.06.010832-8)) STYLO PERSIANAS E DECORACAO RIO PRETO LTDA X FABIO ANDRADE SILVA(SP125616 - FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)
DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ, EM 22/02/2010 NA PETIÇÃO DE FL.104:J.É incabível a utilização do rito de cumprimento de sentença, quando a Executada é a Fazenda Pública (caso dos autos).Requeiram os credores a citação da Fazenda Nacional (União Federal) nos moldes do art. 730 do CPC.Intimem-se.

0007093-73.2001.403.6106 (2001.61.06.007093-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010587-14.1999.403.6106 (1999.61.06.010587-0)) STYLO PERSIANAS E DECORACAO RIO PRETO LTDA X FABIO ANDRADE SILVA(SP125616 - FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)
DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ, EM 22/02/2010 NA PETIÇÃO DE FL.97:J.É incabível a utilização do rito de cumprimento de sentença, quando a Executada é a Fazenda Pública (caso dos autos).Requeiram os credores a citação da Fazenda Nacional (União Federal) nos moldes do art. 730 do CPC.Intimem-se.

0006770-97.2003.403.6106 (2003.61.06.006770-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002114-97.2003.403.6106 (2003.61.06.002114-9)) EUCLIDES DE CARLI(SP025165 - EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência da ação formulado pelo Embargante (fl. 197), acerca do qual não se opôs a Embargada (fl. 198v.) e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR.Custas indevidas.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF nº 0002114-97.2003.403.6106, desapensando-se os presentes embargos e remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição.P.R.I.

0008882-97.2007.403.6106 (2007.61.06.008882-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006110-64.2007.403.6106 (2007.61.06.006110-4)) LOJAS LIVIA COSMETICOS LTDA(PRO26053 - ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO E SP109701 - MANUEL CARLOS MAZZA LIEBANA TORRES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)
À fl. 88 do feito executivo fiscal apenso, a Exequente, ora Embargada, informou a adesão da empresa Embargante ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, manifestando-se esta última a respeito às fls. 128/129 destes embargos.Em conformidade com o disposto no art. 5º da referida Lei, a mera opção ao citado parcelamento implica em confissão irretratável e irrevogável do débito pela Embargante, revelando-se incompatível com a manutenção da discussão judicial acerca do mesmo, restando, por conseguinte, configurada a perda do interesse da Embargante em dar prosseguimento aos Embargos em tela.Em face do exposto, julgo extinto os presentes embargos, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, inciso VI, do CPC.Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR.Custas indevidas.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF nº 2007.61.06.006110-4, desapensando-se os presentes Embargos e remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição.P.R.I.

0000208-96.2008.403.6106 (2008.61.06.000208-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002311-47.2006.403.6106 (2006.61.06.002311-1)) HENRIQUE BORGES ARRUDA(SP203084 - FÁBIO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)
...Ex positis, julgo PROCEDENTES os embargos em tela (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da penhora incidente sobre o apartamento nº 11, objeto da matrícula nº 43.696/2º CRI local, sito na rua Marechal Reverendo Vidal nº 201, nesta cidade, efetivada à fl. 50 da EF correlata.Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no valor que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data da propositura destes embargos (17/12/2007).Custas indevidas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF nº 2006.61.06.002311-1, onde, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido mandado ao 2º CRI local para cancelamento do registro da penhora (Av.5/43.696).Remessa ex officio.P.R.I.

0006650-78.2008.403.6106 (2008.61.06.006650-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006653-04.2006.403.6106 (2006.61.06.006653-5)) HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA(SP077841 - SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
À fl. 182, a empresa Embargante informou sua adesão ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, renunciando expressamente ao seu direito de defesa quanto aos débitos em cobrança no bojo da EF correlata nº 2006.61.06.006653-5, manifestando-se a Embargada a respeito à fl. 184/184v.Assim, ante a ausência do interesse de agir da Embargante,

DECLARO EXTINTOS os presentes embargos, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF nº 2006.61.06.006653-5.P.R.I.

0006771-09.2008.403.6106 (2008.61.06.006771-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0701669-87.1993.403.6106 (93.0701669-0)) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (SP045526 - FERNANDO JACOB FILHO E SP059734 - LOURENCO MONTOIA E SP014793 - LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ, EM 09/03/2010 NA PETIÇÃO DE FL.147:J. Recebo a presente apelação em seu duplo efeito. Vistas ao Embargante para contrarrazões no prazo quinze dias. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

0012506-23.2008.403.6106 (2008.61.06.012506-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005019-02.2008.403.6106 (2008.61.06.005019-6)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (SP081644 - FRANCESLI APARECIDA SENO FRANCESCHI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o petitório inicial (art. 269, inciso I, do CPC). Condene a Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no valor que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data da propositura destes embargos (26/11/2008). Custas indevidas. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para os autos da EF nº 0005019-02.2008.403.6106.P.R.I.

0002352-09.2009.403.6106 (2009.61.06.002352-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007486-85.2007.403.6106 (2007.61.06.007486-0)) EUCLIDES DE CARLI (SP025165 - EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Indefiro os quesitos de nº 08 e 11 do Embargante, porque envolvem conhecimentos jurídicos que não podem ser exigidos de um Perito Engenheiro. Indefiro os quesitos 16 e 23 do Embargante por serem irrelevantes para o deslinde do feito. Pelo mesmo motivo, indefiro os quesitos 18 e 19. Indefiro o quesito 20 porque não compete ao Perito verificar conflito agrário. Indefiro o quesito 21 porque consequência do 20, já indeferido, bem como não ser cabível o Perito aferir probabilidades, mas sim constatar fatos. Indefiro o quesito 22 por não caber ao Perito aferir probabilidades. Indefiro os quesitos da Embargada, porque tal é passível de produção de prova documental a cargo da Embargante. Expeça-se Carta Precatória para a realização da perícia, solicitando-se a intimação, no Juízo deprecado, do Assistente Técnico do Embargante identificado à fl. 326. Intimem-se.

0002479-44.2009.403.6106 (2009.61.06.002479-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001653-91.2004.403.6106 (2004.61.06.001653-5)) JOSE CARDOSO VILELA (SP025165 - EUFLY ANGELO PONCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Providencie o Embargante, no prazo de dez dias, a juntada aos autos de cópia integral da sentença proferida nos autos da Ação Penal nº 2003.61.06.003860-5 (0003860-97.2003.403.6106), bem como da certidão de trânsito em julgado, abrindo-se, em seguida, vista dos autos à Embargada para manifestar-se pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0003965-64.2009.403.6106 (2009.61.06.003965-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0704179-05.1995.403.6106 (95.0704179-6)) JOSE PAULO LEITE X JORGE ARMANDO LEITE (SP218160 - SIDNEI MOURA DOS SANTOS) X INSS/FAZENDA (Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o petitório inicial, para reduzir a multa de mora cobrada para o percentual de 20% (vinte por cento). Declaro extintos os presentes embargos com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Ante a recíproca sucumbência, descabida a condenação das partes ao pagamento de honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF nº 95.0704179-6, onde, após o trânsito em julgado, deverá ser aberta vista dos autos à Exequente para que promova a pronta redução da multa de mora para o percentual de 20%. Remessa ex officio indevida, nos termos do art. 475, parágrafo segundo, do CPC.P.R.I.

0005426-71.2009.403.6106 (2009.61.06.005426-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005017-32.2008.403.6106 (2008.61.06.005017-2)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (SP081644 - FRANCESLI APARECIDA SENO FRANCESCHI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o petitório inicial (art. 269, inciso I, do CPC). Condene a Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no valor que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data da propositura destes embargos (03/06/2009). Custas indevidas. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para os autos da EF nº 0005017-32.2008.403.6106.P.R.I.

0008543-70.2009.403.6106 (2009.61.06.008543-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0702389-49.1996.403.6106 (96.0702389-7)) JULIANA LEITE CRIVELIN SILVA X SERGIO DANIEL LEITE

CRIVELIN X LUCIANA CRIVELIN MARTOS(SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE E SP118498 - KEUSON NILO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)
Providencie a secretaria a juntada aos autos dos documentos apresentados pela Embargada, constantes do envelope de fl. 82, ora deslacrados por este Juiz, velando pelo necessário segredo de justiça, com vistas ao resguardo do sigilo fiscal.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, fazendo constar Embargos de Terceiro (classe 79), em vez de Embargos à Execução Fiscal.Com o cumprimento das determinações supra, abra-se vista aos Embargantes para manifestarem-se em réplica, no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0003107-33.2009.403.6106 (2009.61.06.003107-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009387-59.2005.403.6106 (2005.61.06.009387-0)) LETICIA GRISI PIZOLATO(SP159777 - IRAN DE PAULA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

...Ex positis, julgo PROCEDENTES os embargos em tela (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 7.233/1º CRI local, sito na rua Presciliano Pinto nº 2968, nesta cidade, efetivada à fl. 115 da EF correlata.Deixo de condenar a Embargada a reembolsar as custas antecipadas de fl. 39 e a pagar honorários advocatícios de sucumbência à Embargante, eis que esta competia ter providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do imóvel.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF nº 2005.61.06.009387-0, onde, após o trânsito em julgado, deverá ser expedido mandado ao 1º CRI local para cancelamento do registro da penhora (R.11/7.233).Remessa ex officio.P.R.I.

0006443-45.2009.403.6106 (2009.61.06.006443-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007762-19.2007.403.6106 (2007.61.06.007762-8)) VINICIUS ROBERTO NUNES X VICTOR GABRIEL NUNES X VAGNER AUGUSTO NUNES X ROSEMARI HELENA DA SILVA X ROSEMARI HELENA DA SILVA(SP228774 - SAMARA SANTIAGO VILHENA DO NASCIMENTO E SP191637 - JULIANA BRUNO BEREZOWSKI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Tendo em vista a decisão de fl. 142 da Execução Fiscal nº 2007.61.06.007762-8 que, a requerimento da Exequente, ora Embargada, determinou o levantamento da indisponibilidade guerreada nestes embargos, operou-se a perda superveniente do interesse de agir dos Embargantes, motivo pelo qual DECLARO EXTINTOS ESTES EMBARGOS sem resolução do mérito com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC.Inobstante referida indisponibilidade tenha sido efetivada a requerimento da Exequente, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, eis que competia aos Embargantes terem providenciado a tempo e a modo as competentes averbações junto à matrícula do imóvel.Custas indevidas, por serem os Embargantes beneficiários da justiça gratuita.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF nº 2007.61.06.007762-8.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0711025-67.1997.403.6106 (97.0711025-2) - INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA X ALBERTO GALEAZZI JUNIOR X JOSE APARECIDO TORRES(SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO E SP062910 - JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Em face do arrazoado de fls. 353/356 e documentos que o acompanham, verifico a desnecessidade de substituição do depositário que, ao menos atualmente, exerce seu mister de modo satisfatório. Isto posto, indefiro o pleito de fls. 328/332. Cumpram-se as decisões de subida dos autos ao E. TRF, contidas nos Embargos de Terceiro nº 2007.61.06.009986-7 e 2007.61.06.010537-5. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0002694-20.2009.403.6106 (2009.61.06.002694-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011382-10.2005.403.6106 (2005.61.06.011382-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO FUNFARME(SP142789 - CLAUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO)

DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ FEDERAL À FL.233: J. Defiro o parcelamento requerido nos moldes do art.745-A do CPC, com entrada de 30% (já objeto de depósito judicial) e seis parcelas mensais iguais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem recolhidas sempre nos três primeiros dias úteis de cada mês, a primeira sendo em abril do corrente ano. Vistas à Exequente para informar o código para conversão em renda dos depósitos judiciais. Prazo: cinco dias. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1504

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0705097-09.1995.403.6106 (95.0705097-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0701607-47.1993.403.6106 (93.0701607-0)) DEMAR JOIA IND E COM DE MOVEIS LTDA(SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) Ciência às partes da descida do feito.Traslade-se cópias de fls. 210 e 213 para o feito principal (Execução Fiscal nº 93.0701607-0).Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para implantação de numeração única.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0012269-96.2002.403.6106 (2002.61.06.012269-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008365-73.1999.403.6106 (1999.61.06.008365-4)) TARRAF FILHOS & CIA LTDA(SP100882 - CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. PAULA CRISTINA A LOPES VARGAS)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional já se manifestou em outros feitos, no sentido de que o parcelamento da Lei nº 11.941/09 não abrange a verba de honorários sucumbencias, objeto da presente execução de sentença, fica prejudicado o pedido de fls. 124/128.Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 122/123.Int.

EXECUCAO FISCAL

0701083-50.1993.403.6106 (93.0701083-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X SO MOTOS COM DE PECAS LTDA ME X JOSE CARLOS BARTOLOMEI(SP077841 - SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Vistos.Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada por Só Motos Com. de Peças Ltda - Me e José Carlos Bartolomei, às fls. 139/152, por meio da qual pretendem o apensamento deste feito às execuções fiscais nºs 93.0700544-3 e 93.0701676-3; a exclusão do co-executado José Carlos Bartolomei da lide, argumentando, em síntese, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta execução, afirmando que não há nos autos comprovação da prática de atos de gestão com má-fé, excesso de mandato ou infração da lei, consoante disposição inserta no artigo 135, III, do CTN. Sustentam a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, bem como da Súmula Vinculante nº 8 do STF. Ao final requerem a aplicação do disposto na Medida Provisória 449/2008, procedendo a remissão do crédito exequendo.A excepta, em sua resposta, defende que por terem os fatos geradores ocorrido sob a égide da Emenda Constitucional nº 8/77 e nos termos do artigo 144 da Lei 3.807/60 e 2º da LEF aplica-se ao caso, como já decidido, a prescrição trintenária. Afirma, ainda, que não teria ocorrido também a prescrição nos termos do artigo 174 do CTN, uma vez que não deu causa à paralisação do processo. Sustenta, ao final, que o co-executado José Carlos Bartolomei é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, com fulcro no artigo 50 do CC, tendo em vista o encerramento irregular das atividades da empresa executada, em evidente infração ao disposto no artigo 1.103 do Código Civil.Decido.Primeiramente, não merece prosperar a tese de ilegitimidade passiva ad causam.Na seara tributária, admite-se, excepcionalmente, que os sócios-gerentes venham a responder por dívidas fiscais da sociedade. O artigo 135 do CTN, dispõe que são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: ... III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.Dessa forma, não sendo a responsabilidade dos sócios objetiva, o mero inadimplemento das obrigações tributárias do ente corporativo, ainda que aqueles tenham exercido a gerência, não caracteriza infração legal capaz de ensejar tal responsabilidade. Nessa esteira, o redirecionamento da execução para os sócios-gerentes só se justifica quando comprovadas quaisquer das situações previstas no artigo 135 do CTN, tendo se firmado a jurisprudência no sentido de que a dissolução irregular da empresa configura justa causa para tal redirecionamento.Vale ressaltar, ainda, que em tais situações o redirecionamento da execução contra o sócio-gerente ou administrador pressupõe a contemporaneidade da sua administração com o fato gerador da obrigação executada e a inexistência de bens em nome da empresa sobre os quais possa recair o ato construtivo.Nesse sentido:TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN.PRECEDENTES.1. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.2. Em qualquer espécie de sociedade comercial é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).3. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.4. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou

infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio.5. Precedentes desta Corte Superior.6. Embargos de divergência rejeitados.(EREsp 260107/RS; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2003/0150650-4; Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO; PRIMEIRA SEÇÃO; DJ 19.04.2004 p. 149)TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O SÓCIO-GERENTE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE.(...)2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios-gerentes.3. Constitui obrigação elementar do comerciante a atualização de seu registro cadastral nos órgãos competentes.4. O fechamento da empresa sem baixa na Junta Comercial é indício de que o estabelecimento encerrou suas atividades de forma irregular, circunstância que autoriza a fazenda a redirecionar a execução.5. Recurso especial provido.(STJ, RESP - 936973, Processo: 200700672998, UF: RS, Órgão Julgador: Segunda Turma, Data da decisão: 21/06/2007, DJ Data: 01/08/2007, pág.: 452, Relator Castro Meira)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. ENCERRAMENTO IRREGULAR. FATO SUFICIENTE.(...)2. Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN). Incumbe ao Fisco comprovar a prática de gestão com dolo ou culpa.3.O não recolhimento de tributos configura mora da pessoa jurídica executada, não caracterizando, porém, infração legal que possibilite o enquadramento nos termos do artigo supra mencionado. 4. No caso em exame há indício de dissolução irregular da empresa executada, suficiente para incluir-se o seu representante legal no pólo passivo da ação.5. Precedentes do STJ.6. Agravo de instrumento provido.(TRF 3ª Região, AG - 283373, Processo: 200603001038217, UF: SP, Órgão Julgador: Terceira Turma, Data da decisão: 18/04/2007, DJU Data:30/05/2007, pág.: 383, Relator Márcio Moraes).No caso em tela, extrai-se a convicção de que a empresa devedora foi dissolvida irregularmente, conforme certidões do oficial de justiça de fls. 36 verso e 65 verso, sendo que nesta última o próprio co-executado informa que a empresa teria encerrado suas atividades há vários anos.Dessa forma, correto concluir pela responsabilidade pessoal do excipiente José Carlos Bartolomei pelo débito cobrado na presente execução fiscal.No tocante à alegação de ocorrência de prescrição intercorrente, é certo que foi editada a Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, que autorizou que o juiz, de ofício e depois de ouvida a Fazenda Pública, reconhecesse a prescrição intercorrente para decretá-la de imediato aos processos de execução fiscal. Entretanto, tal reconhecimento só é cabível nos casos em que da data da decisão que determinou seu arquivamento por ausência de localização do devedor ou seus bens tenha decorrido o prazo prescricional quinquenal de que trata o art. 174 do CTN. Bem por isso que o diploma legal citado remete expressamente ao regramento contido no artigo 40 da Lei 6.830/80 ao incluir-lhe o parágrafo 4º.Trata-se o crédito exequendo de contribuição social - PIS, cujos fatos geradores ocorreram entre 20/04/1985 a 10/01/1989.No período de vigência da Emenda Constitucional nº 8/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, ou seja, 05 de outubro de 1988 o PIS era uma contribuição social geral, não possuindo, segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, natureza tributária, sendo aplicada a regra do prazo prescricional trintenário, nos termos dos artigos 144 da Lei 3807/60 e 2º, parágrafo 9º da LEF.Com o advento da Constituição Federal de 1988, esta contribuição social foi recepcionada com natureza previdenciária, em razão da sua destinação constitucional.No caso vertente, para os fatos geradores ocorridos entre 20/04/1985 a 05/10/1988 embora tenha havido remessa dos autos ao arquivo em 27/01/1999 (fl. 77-verso), o feito foi reativado em 18/05/2007 (fl. 78), antes, portanto, do lapso prescricional de 30 (trinta) anos, permanecendo em andamento até a presente data, razão pela qual incabível tal alegação.Para os créditos vencidos entre 10/10/1988 a 10/01/1989 aplica-se o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, razão pela qual para este período, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80.Indefiro, outrossim, o pedido de apensamento, uma vez que as execuções mencionadas foram extintas, encontrando-se arquivadas.Por tais fundamentos, acolho em parte a presente exceção de pré-executividade arguida pelos executados, para o fim de reconhecer a insubsistência parcial dos créditos exigidos na CDA inscrita sob nº 80.7.92.001809-06, vencidos posteriormente a 05 de outubro de 1988, pela ocorrência de prescrição.Esclareço, por fim, que, em se tratando de parcelas destacáveis, a necessidade de recálculo não compromete a liquidez e certeza que caracteriza a CDA em cobrança. O valor efetivamente devido pelos excipientes é facilmente apurável por mero cálculo aritmético, que deverá ser apresentado pela excepta nestes autos, como condição ao prosseguimento do feito.Sem condenação em honorários advocatícios.Dê-se vista à exequente para que se manifeste nos termos do art. 14, da MP 449, de 03 de dezembro de 2008.Int.

0701608-32.1993.403.6106 (93.0701608-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X DEMAR JOIA IND E COM DE MOVEIS LTDA(SPI34836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)
Vistos.A requerimento da exequente (fl. 117), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 23.Encaminhe-se cópia desta sentença ao i. Desembargador Federal Relator dos Embargos à Execução Fiscal nº 2006.03.99.009143-0, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.Sem prejuízo, desapense-se da execução fiscal nº 93.0701609-7, trasladando-se para esta cópia de todos os atos processuais praticados após o apensamento.Após, decorrido o prazo para recursos, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

0706292-63.1994.403.6106 (94.0706292-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X TRANSTEL TRANSPORTE COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA X ITAMAR RUBENS MALVEZZI X CELIA APARECIDA RIBEIRO MALVEZZI X ISMAEL GERALDO GONCALVES X IRINEU GONCALVES X MARIO GONCALVES FILHO(SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 228), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 11.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

0700362-30.1995.403.6106 (95.0700362-2) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X ALCEUCAR AUTO ACESSORIOS LTDA X IRMA CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA X ALCEU DE OLIVEIRA(SP288334 - LUIS RENAN BLAYA ZUCOLOTO)

Vistos.A requerimento do exequente (fl. 114), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, c.c. o art. 26 da Lei nº 6.830/80, ficando levantada a penhora de fl. 44.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Sem custas.P. R. I.

0703652-53.1995.403.6106 (95.0703652-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Vistos.A requerimento do exequente (fl. 161), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 12.Desapense-se da execução fiscal nº

1999.61.06.007976-6, trasladando-se para esta cópia de todos os atos processuais praticados após o apensamento.Após, decorrido o prazo para recursos, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

0703846-53.1995.403.6106 (95.0703846-9) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FIGUEIRA & FIGUEIRA LTD ME X ITAMAR LUCIA FIGUEIRA X CLAUDIO ROBERTO FIGUEIRA(SP254426 - THAIS TAVARES MOTTA RAMOS)

Vistos.A requerimento do exequente (fl. 189), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 68.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

0709363-05.1996.403.6106 (96.0709363-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE COSNTR/ LTDA(SP139679 - ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Chamo o feito à ordem.Inicialmente, considerando o apensamento realizado, verifico que os Embargos nº 2002.61.06.008148-8, distribuídos por dependência à Execução Fiscal nº 2000.61.06.007700-2, em apenso, foram julgados procedentes, determinando a exclusão do Sr. DANIEL KARDEC ALONSO do pólo passivo daqueles autos e declarando insubsistente a penhora lá realizada, tendo sido negado provimento à apelação fazendária e não conhecido o recurso especial, de modo que a sentença de primeiro grau permaneceu inalterada, como se observa das fls. 72/78 e 106/113. Com base no teor daquela decisão e nos documentos acostados às fls. 177/180, verifico que o Sr. DANIEL KARDEC ALONSO ingressou na sociedade apenas em 11/02/1998, posteriormente, portanto, ao período das dívidas cobradas também na CDA 80 2 98 037481-00 que embasa a Execução Fiscal nº 1999.61.06.003254-3, razão pela qual não pode ser considerado responsável, nos termos do art. 135, III, do CTN.Dessa forma, determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão do Sr. DANIEL KARDEC ALONSO do pólo passivo dos autos em apenso (EF 1999.61.06.003254-3 e 2000.61.06.07700-2). No mais, diante da existência de excedente na arrematação ocorrida nos autos da Execução Fiscal nº 96.0709340-2, entre as mesmas partes, em trâmite na 5ª Vara Federal desta Subseção, como informado pela exequente às fls. 293/296 defiro o quanto lá requerido e determino a expedição, COM URGÊNCIA, do competente Mandado de Penhora no Rosto daqueles Autos para garantia das dívidas aqui cobradas e atualizadas na certidão de fls. 297.Com relação ao pedido da exequente de fls. 290 para nomeação de curador para o Sr. DANIEL KARDEC ALONSO, que atua nos autos na condição de depositário dos bens penhorados às fls. 27/29, determino, inicialmente, a intimação da credora para que traga aos autos o Contrato Social atualizado da empresa executada para aferir a quem cabe a sua responsabilidade no caso. Oportunamente, tornem conclusos.Intime-se.

0702470-61.1997.403.6106 (97.0702470-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X ALBERTO PEDRO DA SILVA(SP106825 - PEDRO LOBANCO JUNIOR E SP059734 - LOURENCO MONTOIA)

Recebo a apelação interposta pela exequente às fls. 86/89, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC.Intime-se o executado (fls. 69) para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal.Após, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

0705998-06.1997.403.6106 (97.0705998-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0706000-73.1997.403.6106 (97.0706000-0)) INSS/FAZENDA(Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VAR) X NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA X MARIA LUCIA STURARI POLETTI X ROBERTO FRANCO DE AQUINO(SP095501 - BASILEU VIEIRA SOARES E SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO)

Frustradas as tentativas de localização de bens penhoráveis do patrimônio da empresa devedora em valores suficientes para garantia da dívida, e bem assim infrutífera a busca, nesse sentido, pelo sistema BACENJUD, defiro o requerido pela exequente para, com fundamento no art. 655, inciso VII, do CPC, com a redação determinada pela nº Lei 11.382/2006, determinar a penhora de percentual do seu faturamento. Considerando, porém, as condições da economia nacional, impõe-se evitar que a constrição judicial inviabilize as atividades da executada, razão pela qual a penhora deverá limitar-se a 5% (cinco por cento) do faturamento BRUTO da executada. Determino ainda a nomeação, como depositário dos valores o sócio administrador da Executada. Diante do exposto, determino a penhora do faturamento mensal contabilizado da executada, observando-se os seguintes limites: a) a penhora restringir-se-á ao percentual de 5% (cinco por cento) DO FATURAMENTO BRUTO da devedora; b) o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o sócio administrador, independente de sua vontade; c) o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que em cumprimento a esta decisão deverá apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, o faturamento da empresa, do qual 5% DA ARRECAÇÃO BRUTA deverá ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento bruto e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d) o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem será caracterizado crime de desobediência; e) incumbirá à Fazenda Nacional, por intermédio de seus órgãos de fiscalização, zelar pelo regular cumprimento da penhora, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador Fazenda Nacional. Cumpra-se com as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Dispensa-se da realização da penhora na hipótese de ser constatada pelo Oficial de Justiça o encerramento das atividades da empresa, no endereço indicado do mandado ou em qualquer outro, devendo, nesse caso, apontar todos os elementos que o levaram a essa conclusão, tais como, documentos analisados; existência de maquinários em funcionamento, se o estabelecimento for industrial; e, existência de estoque e movimentação de vendas, se o estabelecimento for mercantil. Intimem-se.

0710287-79.1997.403.6106 (97.0710287-0) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X FARINA ADMINISTRADORA DE BENS SC LTDA X SERGIO ROBERTO FARINA(SP147140 - RODRIGO MAZETTI SPOLON)

Vistos. A Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, que em seu artigo 6º introduziu o 4º ao artigo 40 da Lei 6.830/80, autorizou que o juiz, de ofício e depois de ouvida a Fazenda Pública, reconhecesse a prescrição intercorrente para decretá-la de imediato aos processos de execução fiscal, desde que da decisão que determinou seu arquivamento tenha decorrido o prazo prescricional quinquenal (CTN, art. 174). É bem esse o caso da presente ação de execução fiscal, tanto que a exequente, instada a se manifestar, não apresentou objeção ao reconhecimento da prescrição intercorrente. Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência de prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recurso da Fazenda Pública, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

0704131-41.1998.403.6106 (98.0704131-7) - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X L & M COMERCIO DE TECIDOS LTDA X LUIZ HUMBERTO ALVES DE QUEIROZ X MARLENE RODRIGUES ALVES QUEIROZ(SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

Verifico dos autos que o executado Luiz Humberto Alves de Queiroz, não foi intimado do bloqueio de valores depositados às fls. 201. Considerando que a garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora, nos termos do parágrafo 3º do art. 9º da LEF, determino a intimação do executado acima mencionado, nos endereços de fl. 188, da referida penhora bem como do prazo para, caso queira, apresentar embargos. Decorrido o prazo para embargos, dê-se, vista à exequente para manifestação. I.

0704213-72.1998.403.6106 (98.0704213-5) - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FUNES DORIA & CIA LTDA X HAMILTON LUIS XAVIER FUNES X ANILOEL NAZARETH FILHO(SP064728 - CLAUDIA CARON NAZARETH)

Tendo sido negado seguimento aos Agravos interpostos pelos executados (fls. 289/303, 323/341 e 43/345), as decisões de fls. 86/87 e fls. 234 permanecem válidas. No entanto, o Auto de Penhora de fls. 308 apresenta inconsistência, como se observa do seu confronto com o teor da certidão de fls. 307. Conforme lá apontado pelo Sr. Oficial de Justiça, o imóvel objeto da matrícula nº 34.546, do 1º CRI local não mais pertence ao co-executado HAMILTON em razão de doação realizada (fls. 310 - R. 12), motivo pelo qual não foi objeto da constrição. O corpo do Auto de Penhora de fls. 308 descreve o outro imóvel indicado pela exequente às fls. 271, qual seja, o objeto da matrícula nº 42.559, do 2º CRI local, constituído pelo lote 5, da quadra 1, de um terreno situado no Jardim Residencial Francisco Fernandes, do qual o co-executado HAMILTON é proprietário de 1/4 (fls. 274/275). Dessa forma, tratando-se de evidente erro de digitação, retifico desde já o referido Auto. A penhora de fls. 308 passa a incidir, pois, sobre 1/4 do imóvel objeto da matrícula nº 42.559, do 2º CRI local, de propriedade do co-executado HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES. Considerando a ausência de depositário, defiro o pedido da exequente de fls. 320 e nomeio o leiloeiro lá indicado, Sr. Guilherme Valland Júnior, como depositário do bem penhorado, apenas para efeito de registro. Expeça-se, pois, o Termo de

Compromisso. Em seguida, expeça-se o competente mandado ao 2º CRI local objetivando o registro da penhora de fls. 308, com as retificações aqui constantes. Cumpridas as diligências, dê-se vista a exequente para que se manifeste em prosseguimento. Intime-se, inclusive os executados, Sr. ANILOEL, na pessoa de sua procuradora (fls. 268), pelo Diário Eletrônico do Tribunal, e Sr. HAMILTON, por mandado, a ser cumprido no endereço de fls. 269.

0708998-77.1998.403.6106 (98.0708998-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TARRAF FILHOS E CIA LTDA /FDE X LUIZ CARLOS TARRAF X LUIZ CARLOS TARRAF(SP100882 - CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Verifico que o co-executado LUIZ CARLOS TARRAF se encontra cadastrado em duplicidade no pólo passivo destes autos, ao passo que JOSÉ TARRAF FILHO não foi lá incluído, como se observa do Termo de Autuação. Entretanto, não há nos autos notícia de encerramento irregular das atividades da sociedade executada, requisito fundamental para o redirecionamento da execução contra os sócios, nos termos do art. 135, do CTN, razão pela qual entendo que sua inclusão ocorreu de forma prematura. Dessa forma, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, excluindo os sócio lá cadastrados, devendo permanecer apenas a sociedade executada. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 166, mantendo o curso processual suspenso até posterior manifestação da credora, como lá determinado. Intime-se.

0002307-54.1999.403.6106 (1999.61.06.002307-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VISAO QUIMICA DO BRASIL LTDA(SP077841 - SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Conheço dos embargos porque tempestivos, e consoante entendimento da doutrina moderna acerca do art. 535, do Código de Processo Civil, embora se refira apenas à sentença e acórdão, os vícios apontados na norma comentada não podem subsistir na decisão interlocutória, que deve ser corrigida por meio de Embargos de Declaração (Junior, Nelson Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, 4. Ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999). No entanto, rejeito-os, em decorrência da ausência da contradição apontada pela executada e do fato de ser totalmente descabida a irresignação da embargante. A embargante pretende por essa via desconstituir a decisão de fls. 188 que determinou a inclusão dos responsáveis tributários da sociedade no pólo passivo, nos termos do art. 135, III, do CTN. Para tanto, alega haver erro ou contrariedade na decisão entendendo não ser mais possível a inclusão dos sócios, posto que a Execução Fiscal já se encontra em trâmite há onze anos, além de terem sido perdoadas as dívidas, nos termos da Lei nº 11.941/2009. Requer, por fim, seja julgado procedente o pedido e determinado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, da LEF. Em primeiro lugar, o fato de a Execução ter sido interposta em 1999 não impede o redirecionamento dos atos executórios em relação aos responsáveis tributários, pois, no caso em tela, a exigibilidade do crédito tributário permaneceu suspensa em razão de parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN, como se observa das decisões de fls. 75, 94, 106, até 2005 quando da sua exclusão (fls. 112). Dessa forma, em razão do parcelamento durante o período de 2001 a 2005, não ocorreu a prescrição intercorrente para o redirecionamento da dívida aos responsáveis tributários. No mais, incabível também a alegação de que os débitos foram perdoados, pois a Lei nº 11.941/2009 possui alguns requisitos previstos no art. 14, como o valor total consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00, vencido há mais de 5 anos em 31/12/2007 e considerado separadamente em relação aos débitos inscritos e aos órgãos de cobrança, o que não é o caso dos aqui cobrados, bastando uma simples consulta ao sistema processual para se verificar a existência de várias execuções em nome da sociedade executada. Assim, rejeito os presentes embargos declaratórios persistindo a decisão de fls. 188 como lançada, cabendo à executada valer-se dos meios próprios para manifestar seu inconformismo, caso queira. Cumpra-se, pois, referida decisão. Intime-se.

0003530-42.1999.403.6106 (1999.61.06.003530-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X BURIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X WAGNER LUIS BURIOLA(SP057443 - JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Recebo a apelação interposta pela exequente às fls. 83/85, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC. Intime-se o executado para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0004761-07.1999.403.6106 (1999.61.06.004761-3) - INSS/FAZENDA(Proc. PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X PATRIANI MENDONCA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO SC LTDA(SP010784 - JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Vistos. A requerimento do exequente (fl. 117), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

0008030-54.1999.403.6106 (1999.61.06.008030-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X BURIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP057443 - JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Recebo a apelação interposta pela exequente às fls. 63/64, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC. Intime-se o executado para, caso queira, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

0000357-73.2000.403.6106 (2000.61.06.000357-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X GERMANO TINTAS LTDA X JUVENAL GERMANO FILHO(SP130013 - SANDRO ROGERIO RUIZ)

CRIADO)

Vistos. A Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, que em seu artigo 6º introduziu o 4º ao artigo 40 da Lei 6.830/80, autorizou que o juiz, de ofício e depois de ouvida a Fazenda Pública, reconhecesse a prescrição intercorrente para decretá-la de imediato aos processos de execução fiscal, desde que da decisão que determinou seu arquivamento tenha decorrido o prazo prescricional quinquenal (CTN, art. 174). É bem esse o caso da presente ação de execução fiscal, tanto que a exequente, não apresentou objeção ao reconhecimento da prescrição intercorrente. Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição do direito à pretensão formulada na presente execução fiscal, com fundamento no artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, e a declaro extinta com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, uma vez que a exequente manifestou-se quanto a prescrição sem que fosse instada, não obstante isso, configurada, além da inércia da exequente a inércia, também, dos executados que não indicaram bens. Decorrido o prazo para recurso da Fazenda Pública, dê-se vista à exequente para os fins do artigo 33 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

0007734-95.2000.403.6106 (2000.61.06.007734-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X POSTO RODEIO RIO PRETO LTDA(SP208632 - EMERSON CORTEZIA DE SOUZA)

Inicialmente, promova o subscritor da petição de fls. 117 a juntada aos autos da competente procuração em seu nome, a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, cumpra-se a decisão de fls. 181. Intime-se.

0003131-08.2002.403.6106 (2002.61.06.003131-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X LONGO E MOUCO LTDA(SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 91), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 18. Encaminhe-se cópia desta sentença à i. Desembargadora Federal Relatora dos Embargos à Execução Fiscal nº 0009592-93.2002.403.6106, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região. Após, decorrido o prazo para recursos, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

0009326-09.2002.403.6106 (2002.61.06.009326-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIOPRETUR TURISMO LTDA ME(SP139691 - DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Tendo em vista a informação à fl. 122, contida na carta precatória expedida para registro da penhora de fl. 102/103, de que o imóvel matrícula 123.179, que se encontra dentro do condomínio denominado Balneário Guarapuava, na cidade de Iguape - SP, de que referido loteamento encontra-se cancelado judicialmente, impossibilitando, portanto, o registro da penhora, torno nula a penhora efetuada nestes autos às fls. 102/103. Antes de se cumprir o determinado à fl. 129, dê-se vista à exequente para que se manifeste nos termos do art. 14 da Lei 11.941/09. I.

0010141-06.2002.403.6106 (2002.61.06.010141-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X VISUAL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. X ANTONIO ROBERTO CORREA(SP137795 - OBED DE LIMA CARDOSO E SP223396 - FRANKLIN ALVES EDUARDO)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 238), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 59. Expeça-se mandado de averbação para cancelamento da penhora, independentemente do trânsito em julgado, arquivando-o em pasta própria em Secretaria, dando-se ciência aos executados desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

0010267-56.2002.403.6106 (2002.61.06.010267-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X PAZ MED PLANO SAUDE S/C LTDA - EM LIQUIDACAO(SP140390 - VIVIANE APARECIDA HENRIQUES E SP164163 - FERNANDO FERRARI VIEIRA)

Vistos. Face o julgamento definitivo dos embargos à execução fiscal nº 0003565-26.2004.403.6106, dando procedência ao pedido da embargante, ora executada, e desconstituindo o título executivo que embasa a presente execução fiscal, declaro EXTINTA esta execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, vez que ausente pressuposto de desenvolvimento válido do processo, ficando levantada a penhora de fls. 49/50. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se oportunamente os autos. Sem custas. P. R. I.

0010790-68.2002.403.6106 (2002.61.06.010790-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X AUTO PECAS TAVARES & VIANNA LTDA X JOAO MILITAO TAVARES - ESPOLIO(SP084753 - PAULO ROBERTO DE FREITAS E SP288261 - HENRIQUE FERNANDO DE MELLO)

Fica prejudicado o pedido da exequente de fl. 228, tendo em vista a manifestação da executada às fls. 234/235, se retratando do pedido de substituição de penhora, de fls. 195/196. Desta forma, fica mantida a penhora no rosto dos autos de fl. 172. Int.

0008092-55.2003.403.6106 (2003.61.06.008092-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RICARDO AUGUSTO RODRIGUES S.J. RIO PRETO - ME X RICARDO AUGUSTO

RODRIGUES(SP185902 - JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 160), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

0002187-35.2004.403.6106 (2004.61.06.002187-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X VIAMED EMERGENCIAS MEDICAS S/C LTDA X JOSE MARIA CAMPOS FREITAS X DELBLEI LEITE JUNIOR X ANDREA FISNER IEZZI(SP15733 - JOSE MARIA CAMPOS FREITAS)

Vistos.A requerimento da exequente (fl. 211), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 191.Expeça-se carta precatória para cancelamento da penhora à Araraquara, independentemente do trânsito em julgado, dando-se ciência aos executados desta sentença e de que deverão providenciar o pagamento dos emolumentos devidos junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo.Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

0006508-16.2004.403.6106 (2004.61.06.006508-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X POLIALVES INDUSTRIA E COMERCIO MATERIAS PLASTICAS LTDA(SP152733 - KATIA REGINA TORRES DE MENEZES)

Diante das informações trazidas pela exequente às fls. 115/121 no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado, os autos devem prosseguir a partir de seu estágio atual, ou seja, a realização de hasta pública.Dessa forma, determino à Secretaria que providencie as diligências necessárias para realização de hasta dos bens móveis penhorados às fls. 93, designando, oportunamente, as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Intime-se.

0009425-71.2005.403.6106 (2005.61.06.009425-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MALTA SANTOS LTDA(SP123330 - MARILUCE MALUF KASSIS)

Diante das informações trazidas pela exequente às fls. 172/174, no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado (PAEX), os autos devem prosseguir.Dessa forma, considerando também ter sido negado provimento ao agravo de instrumento (fls. 160/170), determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido nos endereços de fls. 02 e 15.Frustrada a diligência, dê-se vista a credora para que se manifeste em prosseguimento.Intime-se.

0003379-95.2007.403.6106 (2007.61.06.003379-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 629 - JOSE LUIS DA COSTA) X HABIPLAN ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA(SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO)

Vistos.A requerimento da exequente (fls. 166/167), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do CPC.Pagas as custas processuais, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3970, para devolução da quantia bloqueada à fl. 162 à conta de origem.Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

0003495-04.2007.403.6106 (2007.61.06.003495-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AMBAR LEDER INDUSTRIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA(SP235730 - ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS)

Defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 243 e determino a intimação da executada por publicação no Diário Eletrônico, em nome de seu patrono (fls. 91), para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a localização exata dos bens indicados às fls. 108/109, nos termos do art. 600, IV, do CPC, sob pena de sua conduta ser considerada atentatória à dignidade da Justiça, passível de multa e outras sanções de natureza processual ou material, nos termos do art. 601, do CPC.Com a informação, expeça-se também Mandado para Constatação e Reavaliação dos bens arrestados às fls. 85/87, abrindo-se vista, oportunamente, à exequente para que se manifeste nos termos da decisão de fls. 233/235, parte final.Intime-se.

0005147-56.2007.403.6106 (2007.61.06.005147-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X JOSE LIBERATO FERREIRA CABOCLO(SP049633 - RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2009.61.06.005914-3 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 87/88, dê-se ciência a exequente da penhora efetivada às fls. 79/80 que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 62.783, do 1º CRI local, de propriedade do executado, devidamente registrada às fls. 84, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80.No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando a indicação do Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial.Com relação aos depósitos informados às fls. 59, aguarde-se o julgamento dos Embargos, como lá determinado.Intime-se.

0004804-89.2009.403.6106 (2009.61.06.004804-2) - CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA(Proc. 788 - GRACIELA

MANZONI BASSETTO) X FAZENDA NACIONAL(SP080137 - NAMI PEDRO NETO)

Defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. Em sendo positivo o bloqueio, determino à Secretaria que promova, mediante acesso ao sistema BACENJUD ou expedição de ofício aos bancos competentes: a) liberação imediata de valor ínfimo, considerado como tal a quantia inferior a R\$ 100,00; b) reiteração da ordem em caso de bloqueio acima de R\$ 200,00, desde que não se enquadre na hipótese do art. 659, parágrafo 2º, do CPC; c) liberação do valor bloqueado se este for insuficiente para o pagamento das custas processuais finais (art. 659, par. 2º, do CPC), observada a Tabela de Custas do Provimento COGE nº 64/05; d) liberação também se bloqueado valor maior que o débito exequendo, valores decorrentes de salários ou menores que quarenta salários mínimos de conta poupança (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), mediante comprovação nos autos. Com a transferência do valor bloqueado para a CEF, intime-se o executado, inclusive para fins de Embargos, nos termos do art. 16, da LEF, em se tratando de primeira penhora. Frustradas as diligências supra, dê-se vista à exequente para manifestação sobre o bem oferecido em penhora à fl. 42. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo da demanda, passando a constar como exequente a FAZENDA NACIONAL. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0005810-15.2001.403.6106 (2001.61.06.005810-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0711411-63.1998.403.6106 (98.0711411-0)) TARRAF FILHOS E COMPANHIA LTDA(SP100882 - CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista que a Fazenda Nacional já se manifestou no sentido de que o parcelamento da Lei nº 11.941/09 não abrange honorários advocatícios sucumbenciais, fica prejudicado o pedido de fls. 231/232. Certifique-se o andamento dos autos de Execução Fiscal nº 1999.61.06.008365-4, em face da penhora no rosto dos autos efetuada naquele feito (fl. 229). Int.

Expediente Nº 1505

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0702604-88.1997.403.6106 (97.0702604-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0705171-29.1996.403.6106 (96.0705171-8)) SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS(SP101036 - ROMEU SACCANI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Fls. 738/743: Manifeste-se a Fazenda Nacional. Traslade-se cópias das fls. 447/458, 519/525, 658/660, 677/690, 715/733 e 737 (Execução Fiscal nº 96.0705171-8). Sem prejuízo, tendo em vista a guia de pagamento juntada à fl. 743, translade copia da petição de fls. 738/743 para os autos de Execução Fiscal nº 96.0705171-8, com a máxima urgência. Intime-se.

0000369-48.2004.403.6106 (2004.61.06.000369-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002351-39.2000.403.6106 (2000.61.06.002351-0)) HUANG CHEN LUNG(SP118672 - JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópias fls. 170/172 e 177 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2000.61.06.002351-0). Em face do trânsito em julgado e da condenação inserta nas fls. 109/122, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 229, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, constando Fazenda Nacional/ INSS como exequente. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0010539-16.2003.403.6106 (2003.61.06.010539-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008366-58.1999.403.6106 (1999.61.06.008366-6)) TARRAF RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA(SP100882 - CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E SP230552 - PAULO ROGERIO DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Resta prejudicado o pedido de fls. 162/166, tendo em vista que no caso em tela já houve o exaurimento do provimento jurisdicional com a sentença proferida à fl. 149, que extinguiu o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado à fl. 150, verso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, com baixa findo. Int.

EXECUCAO FISCAL

0702916-98.1996.403.6106 (96.0702916-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA(SP108620 - WAGNER LUIZ GIANINI E SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP072111 - ANTONIO MERLINI)

Defiro o quanto requerido pelo peticionário de fls. 200/201, em razão dos documentos acostados às fls. 203/209 que comprovam a arrematação do bem aqui penhorado em feito da Justiça Estadual. Dessa forma, determino a expedição de Mandado de Averbação ao 1º CRI local para cancelamento da penhora de fls. 131 que incidiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 18.287 (R. 39) daquela serventia, arquivando-o em pasta própria da Secretaria, dando-se ciência ao interessado, na pessoa de seu advogado (fls. 202), por publicação, do teor desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Ressalto que quando da averbação o CRI exige o recolhimento de custas e emolumentos, a cargo do interessado. Oportunamente, intime-se a exequente, cumprindo o quanto mais determinado na sentença de fls. 198 e atentando para o valor das custas certificado às fls. 210. Intime-se.

0701287-55.1997.403.6106 (97.0701287-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PIFI POPO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA X JORGE EDUARDO MUSSI MORTATI X MARIA APARECIDA MORTATI X OLIOVALDO MORTATI X JAIRA MUSSI MORTATI(SP251607 - JORGE EDUARDO MUSSI MORTATI)

Verifico que a r. decisão de fl. 262, não foi cumprida de forma integral com relação aos executados (fl. 266). Todavia tendo transcorrido mais de ano da data do bloqueio (fl. 265), defiro o pedido da exequente de fl. 308 para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), exceto o Sr. OLIOVALDO MORTATIO, em razão da notícia de seu falecimento (fl. 237), comunicando-se imediatamente este Juízo. Em sendo positivo o bloqueio, determino à Secretaria que promova, mediante acesso ao sistema BACENJUD ou expedição de ofício aos bancos competentes: a) liberação imediata de valor ínfimo, considerado como tal a quantia inferior a R\$ 100,00; b) reiteração da ordem em caso de bloqueio acima de R\$ 200,00, desde que não se enquadre na hipótese do art. 659, parágrafo 2º, do CPC; c) liberação do valor bloqueado se este for insuficiente para o pagamento das custas processuais finais (art. 659, par. 2º, do CPC), observada a Tabela de Custas do Provimento COGE nº 64/05; d) liberação também se bloqueado valor maior que o débito exequendo, valores decorrentes de salários ou menores que quarenta salários mínimos de conta poupança (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), mediante comprovação nos autos. Com a transferência do valor bloqueado para a CEF, intime-se o executado, inclusive para fins de Embargos, nos termos do art. 16, da LEF, em se tratando de primeira penhora. Frustradas as diligências supra, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa, nos termos do despacho de fl. 307. Intime-se.

0712825-33.1997.403.6106 (97.0712825-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X JOAO DE VITO & CIA LTDA ME X ESPOLIO DE JOAO DE VITO(SP106511 - PAULO HENRIQUE LEONARDI E SP109425 - JORGE ROBERTO GARCIA E SP109452 - SUSETTE CORREA GARCIA)

Defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 204, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04, que autoriza o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Arquivem-se, pois, os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

0008018-40.1999.403.6106 (1999.61.06.008018-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X BELLS MODAS CONFECÇÕES LTDA(SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Tendo em vista a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80, defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. Em sendo positivo o bloqueio, determino à Secretaria que promova, mediante acesso ao sistema BACENJUD ou expedição de ofício aos bancos competentes: a) liberação imediata de valor ínfimo, considerado como tal a quantia inferior a R\$ 100,00; b) reiteração da ordem em caso de bloqueio acima de R\$ 200,00, desde que não se enquadre na hipótese do art. 659, parágrafo 2º, do CPC; c) liberação do valor bloqueado se este for insuficiente para o pagamento das custas processuais finais (art. 659, par. 2º, do CPC), observada a Tabela de Custas do Provimento COGE nº 64/05; d) liberação também se bloqueado valor maior que o débito exequendo, valores decorrentes de salários ou menores que quarenta salários mínimos de conta poupança (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), mediante comprovação nos autos. Com a transferência do valor bloqueado para a CEF, intime-se o executado, sem prazo para oferecimento de Embargos, nos termos do art. 16, da LEF. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste em prosseguimento. Intime-se.

0007094-92.2000.403.6106 (2000.61.06.007094-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X CAMPOS CABBAZ & CIA LTDA(SP208869 - ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X CAMPOS CABRAZ & CODOLO LTDA X CARLOS EDUARDO CAMPOS CABBAZ X CARLOS EDUARDO ELIAS CABBAZ(SP208869 - ETEVALDO VIANA TEDESCHI E SP238365 - SINOMAR DE SOUZA CASTRO)

Por conter no processo informações, fls 326/337, protegidas pelo sigilo fiscal, decreto SIGILO destes autos, podendo ter acesso ao mesmo apenas as partes e seus respectivos procuradores. Fls. 344/345: O bloqueio de valores ocorrido nos presentes autos, foi constatado enquadrar-se no disposto pelo artigo 649, IV, do C.P.C., portanto, o valor bloqueado foi devolvido imediatamente para a conta corrente originária, através de ofício à Caixa Econômica Federal, para onde foi transferido o valor bloqueado, por ordem deste Juízo, tendo em vista tratar-se de bloqueio indevido de valores. Cabe lembrar que este é o procedimento do Juízo em benefício do executado, visando a celeridade processual, não se enquadrando como levantamento através de alvará judicial ou precatório. O contrato de serviços, citado pelo patrono do

executado, ficará juntado ao feito, como já está às fls. 324/325, desnecessário seu desentranhamento, pois, apesar de estranho, não trás prejuízo aos autos. Prossiga-se a execução dando-se vista à exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. I.

0011270-46.2002.403.6106 (2002.61.06.011270-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIO PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA X LEVI CRISTIANO SOUSA(SP211743 - CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS E SP115690 - PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO)

Fls: 239/240: Indefiro a petição do executado por meio da qual busca a liberação da constrição judicial que recaiu sobre o imóvel de sua propriedade (fl. 233), alegando tratar-se de bem insusceptível de penhora, em consideração à sistemática adotada pela Lei nº 8.009/90, segundo a qual o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida. Pelo que se verifica dos autos, certidões de fl. 149 e fl. 232, o imóvel sobre o qual o executado pretende fazer incidir a impenhorabilidade instituída pela Lei 8.009/90 não é usado como sua residência e de sua família. Para tal finalidade o executado utiliza-se de outro imóvel, constante do endereço indicado na certidão de fl. 232, ou seja, Rua Monsenhor Barra nº 456, Jdm Nazareth, Nesta. Certifique-se os efeitos em que recebidos os Embargos do devedor. Após, prossiga-se, se for o caso. I.

0009463-83.2005.403.6106 (2005.61.06.009463-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MAGUEN METALURGICA IND/ E COM/ LTDA ME X CUNHA & SILVA TINTAS LTDA ME(SP159025 - DANIEL DE ALECIO)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 192), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 165. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

0000483-16.2006.403.6106 (2006.61.06.000483-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FERNANDES & FERNANDES REPRESENTACOES S/C LTDA ME(SP236505 - VALTER DIAS PRADO E SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Postergo a apreciação do pedido de conversão em renda da União da primeira parcela (fl. 246), referente a penhora de faturamento (fls. 207/209). Primeiramente, intime-se a sociedade executada, por publicação, para no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das demais parcelas referentes a penhora de faturamento, conforme requerido pela exequente. Após, se em termos, tornem conclusos. Int.

0003008-68.2006.403.6106 (2006.61.06.003008-5) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ETTR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. X EDELFONSO CASTANHO NETO(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fl. 595: Postergo a apreciação do pedido de indisponibilidade de fls. 550/551. Aguarde-se o retorno da carta precatória, expedida à Comarca de Mirassol (fls. 569 e 596). Em seguida, venham conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 46/472. Int.

0003243-98.2007.403.6106 (2007.61.06.003243-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X E.L.S. ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA(SP186078 - MARCELO SEMEDO BARCO)

Primeiramente, intime-se a executada, através de seu advogado peticionário de fl. 311/312, para que traga aos autos cálculo discriminativo do montante a ser executado, devidamente atualizado, como também a qualificação completa da pessoa em nome de quem será, se for o caso, expedido o ofício requisitório. Após, cite-se a exequente para manifestação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0007710-57.2006.403.6106 (2006.61.06.007710-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010441-94.2004.403.6106 (2004.61.06.010441-2)) ARNALDO JOSE MUSSI JUNIOR(SP135280 - CELSO JUNIO DIAS) X INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos. Tendo em vista o levantamento dos honorários sucumbenciais pelo patrono do exequente (fls. 83/84), considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 66/67, pelo que JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0010911-04.1999.403.6106 (1999.61.06.010911-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0709441-28.1998.403.6106 (98.0709441-0)) MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LIMITADA(SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS) X INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo e vista a informação retro, no sentido de que os honorários advocatícios sucumbenciais, não parceláveis por meio da Lei nº 11.941/09, fica prejudicado o pedido de fls. 211/212. Cumpra-se o despacho de fl. 209, com a remessa dos autos ao arquivo. Int.

0006238-60.2002.403.6106 (2002.61.06.006238-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000601-31.2002.403.6106 (2002.61.06.000601-6)) KALIR E ORNELES LTDA(SP082555 - REINALDO

SIDERLEY VASSOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O executado, devidamente intimado (fl. 125/126), não pagou a dívida e, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente para requisitar, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s), comunicando-se imediatamente este Juízo. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em caso de bloqueio de valor inferior ao da dívida, reiterar-se a requisição à instituição financeira mantenedora da conta. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Com as respostas dê-se vista à exequente para manifestação. I.

Expediente N° 1506

EXECUCAO FISCAL

0007334-13.2002.403.6106 (2002.61.06.007334-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA) X ENXOVAIS SAMARA LTDA(SP082860 - JOSE SERVO E SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO)

Em virtude da proximidade da realização da hasta pública, abra-se vista à credora Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste com urgência quanto ao pedido formulado pela executada às fls. 560/561. Sem prejuízo, intime o depositário e representante legal, Sr. JOSÉ SERVO (CPF 161.379.738-91), para que comprove nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a alegação de que a máquina de cortar tecido, tipo faca, marca Eastman Machine Company, modelo STREAKZ, Class 629, serial 2-BG 509-5, foi entregue para liquidação de dívida, conforme informado ao oficial de justiça (fl. 563).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1439

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0402678-69.1993.403.6103 (93.0402678-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0402525-36.1993.403.6103 (93.0402525-7)) PRO-VALE SERVICOS DE COMPUTADOR S/C LTDA(SP140522 - LAURA CRISTINA HOHNATH FIALHO E SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X INSS/FAZENDA(SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

0406205-87.1997.403.6103 (97.0406205-2) - MARIO SATO PEREZ(SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO E SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

0004855-61.1999.403.6103 (1999.61.03.004855-0) - JOSE CARLOS CREMONINI X VALDIR ROQUE DOS SANTOS X EDGARD BORDIN DO AMARAL X BRAZ CUSTODIO(SP144574 - MARIA ELZA D OLIVEIRA E SP143953 - CLAUDIA ELAINE CASARINI LORENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

0002207-40.2001.403.6103 (2001.61.03.002207-6) - ROGER ALVES ARANTES(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA

SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

0002008-42.2006.403.6103 (2006.61.03.002008-9) - SANDERLEI LUIZ SANTORO X MARIA DAS GRACAS CUNHA SANTORO(SP154913 - ANDERSON ULISSES DE ARAÚJO SANTIAGO) X ODILON NUNES SIGRIST X CLAUDIA REGINA BRUNI SIGRIST(SP085445 - ADEMAR SIGRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

0004221-84.2007.403.6103 (2007.61.03.004221-1) - CELIA MAEJI YOKOYAMA(SP176723 - JULIANO BRAULINO MARQUES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

0004345-67.2007.403.6103 (2007.61.03.004345-8) - MASARU KAGEYAMA(SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

0004565-65.2007.403.6103 (2007.61.03.004565-0) - SAYOKO SATO(SP208991 - ANA PAULA DANTAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

0004672-12.2007.403.6103 (2007.61.03.004672-1) - LUIZ DE FRANCA LIMA(SP219341 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

0003856-93.2008.403.6103 (2008.61.03.003856-0) - FABIO MARTINS LUCAS(SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

0004110-03.2007.403.6103 (2007.61.03.004110-3) - NEURI ARAUJO DA SILVA RIBEIRO(SP106662 - THADIA ALLAN RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

0004543-07.2007.403.6103 (2007.61.03.004543-1) - ANGELA EDUVIGES PEREIRA CANOSSA DA SILVEIRA(SP155380 - LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado, sob pena de cancelamento, após a validade de 30 (trinta) dias da data de expedição, (Art.1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bel. Marcelo Garro Pereira *

Expediente Nº 3453

ACAO PENAL

0000316-52.1999.403.6103 (1999.61.03.000316-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X JOSE VITOR EUZEBIO(SP199369 - FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO)

Fl. 396: Indefiro. Somente em se tratando de sentença condenatória, será o réu intimado pessoalmente, consoante art. 285, do Provimento CORE 64/2005. Certifique a serventia o trânsito em julgado. Após, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil, bem como remessa dos autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Arbitro os honorários das Senhoras Defensoras nomeadas às fls. 350 (26/05/2009) e fls. 367 (07/08/2009), respectivamente, Dra. Bruna Araújo Jorge, OAB/SP 251.518 e Dra. Fabiana Santana de Camargo, OAB/SP 199.369, no valor mínimo constante da tabela específica. Expeça-se a solicitação de pagamento. Cumpridos os parágrafos anteriores, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Int.

0004698-20.2001.403.6103 (2001.61.03.004698-6) - JUSTICA PUBLICA X ROSMARI CESARIO(SP194139 - FABIANA APARECIDA CESÁRIO E SP163988 - CLÁUDIA CRISTINA FERREIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar a ré ROSMARI CESARIO pela prática do crime previsto no artigo, 312, 1º do Código Penal, impondo-lhe a pena privativa de liberdade de dois (2) anos de reclusão e pena pecuniária de dez (10) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 44 do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, devendo ambas ser realizadas pelo mesmo tempo de duração da pena privativa substituída e destinadas à instituição a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. Não se verificando a presença de circunstâncias autorizadoras da prisão preventiva e se encontrando a condenada solta, tem esta direito de recorrer em liberdade. Custas a serem arcadas pela ré, observando-se que é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. P. R. I.

0001670-39.2004.403.6103 (2004.61.03.001670-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ADILSON PAULO PRUDENTE DOAMARAL FIL) X MARCEL COSTA X ROBERTO COSTA X MODESTO KOJI ONO(SP059137A - SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA)

I - Abra-se vista à defesa do co-réu Modesto Koji Ono para requerimento de diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. II - Fls. 441/477: Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal. Em sendo requerido apenas as folhas de antecedentes do acusado Roberto Costa, fica este pedido desde já deferido devendo a Secretaria providenciar o necessário para cumprimento. III - No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 440, requisitando-se as folhas de antecedentes criminais de Modesto Koji Ono. IV - Int

0000994-23.2006.403.6103 (2006.61.03.000994-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SEVERO AFONSO DE CARVALHO(SP164112 - ANDRÉA CHRISTINA DE SOUZA PRADO E SP251500 - ANA CAROLINA DA SILVA BANDEIRA)

Fls. 180 e seguintes: Dê-se ciência às partes. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

0003094-48.2006.403.6103 (2006.61.03.003094-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VICENTE RIBEIRO DA COSTA(SP030307 - ACASSIO DE OLIVEIRA COSTA) X VALTER HILDEBRAND(SP076134 - VALDIR COSTA)

Fl. 250 e seguintes: Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória em que foram ouvidas as testemunhas da acusação. Uma vez interrogados os réus e apresentadas as defesas prévias (fls. 168 e 200), e ainda ouvidas as testemunhas de acusação (fls. 302/303), designo o dia 05 de maio de 2010, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

0004041-68.2007.403.6103 (2007.61.03.004041-0) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X JOSE PRADO DA SILVA(SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E SP148716 - PAULO FRANCISCO FERREIRA COSTA E SP226767 - TANIA TORRES DE ALCKMIN LISBOA E SP241247 - PATRICIA MARIA MIACCI) X LUZIA APARECIDA CIPOLARI PRADO DA SILVA(SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

RECEBO a apelação interposta pelo r. do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL às fls. 369/373 (frente e verso). Considerando que o apelante já ofereceu as razões recursais, abra-se vista ao apelado para as contra-razões, bem como para ciência da sentença proferida às fls. 360/365. Com a vinda das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

0007985-78.2007.403.6103 (2007.61.03.007985-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X JOSE TADEU FURTADO(SP082793 - ADEM BAFTI E SP034829 - DOMINGOS BONOCCHI) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS(SP089703 - JOSE RENATO BOTELHO)
Fls. 353/354: Defiro. Anote-se. Concedo ao acusado Rogério da Conceição Vasconcellos os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela defesa do sobredito acusado, relativamente à necessidade de oitiva da testemunha por ele arrolada, defiro a oitiva devendo a Secretaria providenciar a sua intimação, para a audiência designada para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 350/351. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 3463

RESTAURACAO DE AUTOS

0001982-05.2010.403.6103 (2007.61.03.006077-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006077-83.2007.403.6103 (2007.61.03.006077-8)) MARIA DE LOURDES DOMINGOS(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1542 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Ante a informação supra, determino a restauração dos autos nos termos dos artigos 1.063 a 1.069, do CPC. 2. Providencie a Secretaria a impressão dos dados constantes no Sistema Processual Informatizado. 3. Após, remeta-se o presente expediente ao SEDI, para distribuição, utilizando a classe 198 (Restauração de Autos) - art. 202, Provimento 64-COGE. 4. Quando finalizada a autuação, cite-se e intemem-se as partes, para que juntem aos autos os documentos e petições protocolizadas nos autos originários, nos termos do artigo 1.065, do CPC. Deverão as partes, outrossim, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem se concordam com a presente restauração. 5. Publique-se com urgência.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 4580

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0406694-27.1997.403.6103 (97.0406694-5) - EDNEIA DE LIMA BATISTA X IEDA DA CONCEICAO DOS SANTOS ARAUJO X MARIA APARECIDA SILVA RICCIULLI DE OLIVEIRA X MARIA LUCIA SILVA PASIN VALLE X REGINA MARIA DE ANDRADE SOUZA(SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030B - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES E SP202206 - CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)
Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

0400181-09.1998.403.6103 (98.0400181-0) - DINOEL CARRERA FERNANDES X EDMO DA SILVA MATHIAS X ERNANI RONALDO GIANNICO BRAGA X FRANCISCO RAMOS ROSA X GERALDO BARBOSA JUNIOR X GERALDO LUIZ AGUIAR X HERVAL CARRARA X IVAN ANTONIO MARTINS MAIA X IVO DIOGENES DE AQUINO X JOAO JULIANO ROSA(SP132418 - MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 640 - LEILA APARECIDA CORREA)
Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0402223-31.1998.403.6103 (98.0402223-0) - SEBASTIAO DA SILVA MAIA X JOAO BATISTA X RESULEIA FARIA DE OLIVEIRA X IZABEL MARIA DAS DORES DE MEDEIROS X RAFAEL ANTONIO DE MACEDO X BENEDITA MARIA ALVARENGA X SINHORINHA DA SILVA RODRIGUES X VICENTE NOGUEIRA (ESPOLIO) X MARIA DE LOURDES NOGUEIRA X OSORIO ANTUNES X BENEDITA DE SOUZA SANTOS(SP121645 - IARA REGINA WANDEVELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

0403176-92.1998.403.6103 (98.0403176-0) - DAVID DA SILVA NEVES(SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.O INSS informou, nestes autos, que o autor aderiu ao acordo administrativo de que trata a Medida Provisória nº 201/94, convertida na Lei nº 10.099/2004, tendo ainda ajuizado outra ação, idêntica à presente, que teve curso perante o Juizado Especial Federal de São Paulo. Instado a apresentar cópia do termo de adesão ao aludido acordo, o INSS esclareceu que os documentos de fls. 111-117 gozariam de presunção de veracidade e legitimidade, daí porque nenhum outro documento seria necessário para prova da adesão. Observo que, efetivamente, tal como noticiado às fls. 106, o autor havia proposto outra ação perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, idêntica à presente (2004.61.84.377635-9). Nessa ação, também veio aos autos informação a respeito da adesão ao aludido acordo, que então resultou na extinção daquele processo. O autor então interpôs recurso perante a Egrégia Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, ao qual foi negado provimento, por votação unânime, sobrevindo o trânsito em julgado (conforme cópias que faço anexar). Constatou-se, portanto, que já houve um pronunciamento judicial definitivo a respeito da validade da adesão ao acordo, assim como da impossibilidade de pretender executar em Juízo quaisquer valores relativos à matéria em discussão. Sendo certo que este Juízo não tem competência revisora ou rescisória sobre os atos daquele Juizado, ou mesmo da Turma Recursal, impõe-se concluir nada mais ser devido também neste feito. Em face do exposto, indefiro o pedido de processamento da execução. Intime-se a parte autora e, nada mais requerido, venham os autos conclusos para extinção.

0000882-64.2000.403.6103 (2000.61.03.000882-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000881-79.2000.403.6103 (2000.61.03.000881-6)) ORION S/A(SP119162A - DIAMANTINO SILVA FILHO E SP119083A - EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. EDISON BUENO DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP137012 - LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos etc. Despachado somente nesta data em razão do acúmulo de serviços. A controvérsia que ainda remanesce nestes autos diz respeito à suficiência (ou não) dos depósitos realizados pela autora. Apenas para recordar, a autora havia proposto a ação cautelar nº 2000.61.03.000881-6, com a finalidade de promover os depósitos relativos ao empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica, depósitos esses que passaram a ser realizados nos autos da carta de sentença nº 92.0401003-7. Nesses autos da carta de sentença, foi proferida decisão, em 07.01.1993 (fls. 232 daqueles autos), autorizando o levantamento dos depósitos até então realizados, substituindo-os pela carta de fiança bancária que se encontra às fls. 234 daqueles autos. Desde então, portanto, não foram mais realizados quaisquer depósitos. Considerando que a carta de fiança tinha um valor preestabelecido (até o limite de Cr\$ 2.500.000.000,00), parece evidente que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário só ocorreria até o limite do valor afiado. Os valores excedentes seriam considerados não-suspensos, razão pela qual o credor estava autorizado a promover as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes a exigí-los. Em hipóteses análogas à presente, tenho reconhecido caráter duplice ao depósito realizado nos termos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional. De um lado, o dispositivo legal em questão autoriza que o sujeito passivo da obrigação tributária promova a apuração e o depósito do tributo que entende indevido, por sua conta e risco. Em contrapartida, sempre remanescerá o risco de ter esses valores glosados pelo Fisco, caso não sejam integrais, situação em que estará sujeito aos acréscimos decorrentes da mora. À Fazenda Pública, por sua vez, restam os ônus de: a) suportar a realização do depósito e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário; e b) verificar, mês a mês, se os depósitos realizados correspondem ao montante efetivamente devido, adotando as medidas necessárias à cobrança de eventuais valores depositados aquém do devido. As mesmas conclusões devem ser adotadas para o caso da fiança bancária admitida, por decisão judicial não impugnada (e cujos fundamentos não cabe aqui enfrentar), em substituição aos depósitos até então realizados. Conclui-se, assim, que se o tributo continuou a ser devido até o final do exercício de 1993, cumprirá ao sujeito ativo da obrigação tributária adotar as medidas tendentes à cobrança desses valores, por meio da regular inscrição em Dívida Ativa e da propositura da execução fiscal correspondente. Não nestes autos, todavia. Observo, finalmente, que a Contadoria Judicial comparou os valores depositados pela autora e os que seriam devidos mediante a aplicação dos critérios de remuneração das contas de depósito judicial, concluindo pela existência de divergências que precisam ser sanadas. Tais divergências dizem respeito ao valor efetivamente depositado pela autora (R\$ 492.127,67 - fls. 518) e os valores alcançados pela Contadoria Judicial (R\$ 530.224,07 - fls. 597), ambos atualizados até novembro de 2006. Por tais razões, com fundamento nos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a autora, por meio de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o depósito das diferenças encontradas, atualizadas pelos mesmos critérios até a data do depósito, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). Cumprido, expeça-se o alvará de levantamento em favor da ELETROBRÁS e venham os autos conclusos para extinção da execução. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

0002332-42.2000.403.6103 (2000.61.03.002332-5) - MARIO CHUTOKU NAKANICHI X NELSON SHINHITI ISHII X PAULO ROLDAO DA SILVA X SYLVIO FLAVIO DE ARAUJO X VICTOR VASCONCELLOS DE OLIVEIRA(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR E PR011852 - CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL
Vistos, etc.. Trata-se de ação de procedimento ordinário, julgada parcialmente procedente para condenar a União a restituir à parte autora os valores relativos ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF, incidente sobre as parcelas

de contribuição a plano de previdência privada, cujo ônus foi dos próprios beneficiários, no período de 01.01.1989 até a data de início do recebimento da respectiva suplementação de aposentadoria. Sobrevindo o trânsito em julgado do v. acórdão, cumpre adotar as medidas necessárias à execução do julgado. É a síntese do necessário. DECIDO. Observo que a r. sentença que transitou em julgado, além do conteúdo estritamente declaratório (quanto à não incidência do tributo no período em questão), contém um comando de natureza condenatória, consistente na repetição dos valores pagos de forma indevida. Nesses termos, em atenção à imutabilidade dos efeitos da coisa julgada material, a única forma passível de execução, neste feito, seria a restituição dos valores pagos. Ocorre que considerável orientação jurisprudencial tem admitido que o credor opte pela compensação tributária, na fase de execução. Essa compensação, no caso em exame, seria aperfeiçoada pela determinação à entidade de previdência privada para que, ao realizar o pagamento das complementações mensais, passasse a abater, do imposto devido nessas complementações, o indébito tributário. Assim, depois de decorrido um tempo (ainda não especificado), ocorreria um total encontro de créditos e débitos, de forma a considerar extinta a execução. Conclui-se, portanto, que a compensação iria necessariamente se prolongar por tantos meses quantos fossem necessários até a integral extinção dos débitos, sem contar as prováveis discussões futuras quanto aos critérios de correção monetária e de juros dos valores em questão. Todas essas circunstâncias tornam claramente preferível que a execução se dê mediante repetição integral do indébito, que se fará uma única vez, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, que, nesta Justiça Federal, têm sido honrados estritamente no prazo constitucional. Por tais razões, determino seja oficiado à entidade de previdência privada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe quais foram os valores retidos e recolhidos, a título do imposto de renda, incidentes sobre as contribuições vertidas exclusivamente pelos autores (não pela ex-empregadora) ao plano de previdência, no período de 01.01.1989 até a data de início do recebimento da respectiva suplementação de aposentadoria. Deverá a entidade informar, mês a mês, os valores históricos do tributo. Com a resposta, dê-se vista aos autores para que apresentem os cálculos que entendam devidos, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, requerendo a citação da União para os fins do art. 730 do mesmo Código. Intimem-se.

0003141-32.2000.403.6103 (2000.61.03.003141-3) - NELSON LOPES FERNANDES X NILSON RIBEIRO X ODECIO LUIZ DE LIMA X ORLANDO BANHARA JUNIOR X ORLANDO JOSE DA SILVA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL

Vistos etc. Fls. 468-470: oficie-se, conforme requerido. Quanto ao pedido de índices de isenção concedidos a cada um dos autores, este já foi examinado e indeferido (fls. 411/verso). Com as respostas, renove-se a vista aos autores, nos termos da decisão de fls. 411/verso, último parágrafo. Nada requerido em 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

0000305-47.2004.403.6103 (2004.61.03.000305-8) - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (SP161415B - SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES) X AEROBAR LANCHONETE LTDA (SP061451 - ELIANA CINIRA ARRUDA PRADO)

Preliminarmente, observo que a advogada da NUTRIVALE, Dra. Eliana Cinira (fls. 149) não consta do sistema processual para efeitos de intimações. Destarte, a nobre causídica não foi devidamente intimada acerca dos despachos de fls. 161 e seguintes. Por outro lado, requer a INFRAERO que sejam bloqueados eletronicamente através do Sistema BACENJUD, as contas da AEROBAR, uma vez que os bloqueios realizados recaíram somente nas contas da NUTRIVALE. De fato, o sistema de bloqueio eletrônico é feito através do CNPJ das empresas, portanto, recaiu exclusivamente nas contas da NUTRIVALE por conta da alteração da razão social da empresa AEROBAR. Desta forma, somente com a indicação de um novo CNPJ da ré AEROBAR é que se poderá tentar o bloqueio eletrônico de eventuais contas que possua. Quanto ao pedido de expedição de ofício à junta comercial, fica indeferido, uma vez que tal providência para ser realizada não requer autorização judicial. Assim, pelo exposto, providencie a Secretaria a inclusão da i. advogada Dra. Eliana Cinira no sistema processual, para que se manifeste acerca do despacho de fls. 161 e seguintes. Int.

0006359-24.2007.403.6103 (2007.61.03.006359-7) - HAROLDO SILVA CABRAL (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos cópia do laudo(s) técnico(s) assinado(s) por engenheiro ou médico do trabalho que serviu(ram) de base para a elaboração do (s) PPP (s) de fls. 24-26 (GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.). Servirá esta decisão como ofício a ser entregue pelo próprio autor à empresa, cujo responsável deverá cumprir integralmente a determinação. Esclareço que, em caso de recusa à entrega de cópia do laudo, tal responsável estará sujeito a processo crime por eventual crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Após, dê-se vista ao INSS e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0008928-95.2007.403.6103 (2007.61.03.008928-8) - JUREMA AYOAMA (SP232229 - JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1470 - CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Vistos, etc. Trata-se de ação de procedimento ordinário, julgada parcialmente procedente para condenar a União a restituir à parte autora os valores relativos ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF, incidente sobre as parcelas de contribuição a plano de previdência privada, cujo ônus foi dos próprios beneficiários, no período de 01.01.1989 a

31.12.1995, excluindo as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal.É a síntese do necessário. DECIDO. Observo que a r. sentença que transitou em julgado, além do conteúdo estritamente declaratório (quanto à não incidência do tributo no período em questão), contém um comando de natureza condenatória, consistente na repetição dos valores pagos de forma indevida. Nesses termos, em atenção à imutabilidade dos efeitos da coisa julgada material, a única forma passível de execução, neste feito, seria a restituição dos valores pagos. Ocorre que considerável orientação jurisprudencial tem admitido que o credor opte pela compensação tributária, na fase de execução. Essa compensação, no caso em exame, seria aperfeiçoada pela determinação à entidade de previdência privada para que, ao realizar o pagamento das complementações mensais, passasse a abater, do imposto devido nessas complementações, o indébito tributário. Assim, depois de decorrido um tempo (ainda não especificado), ocorreria um total encontro de créditos e débitos, de forma a considerar extinta a execução. Conclui-se, portanto, que a compensação iria necessariamente se prolongar por tantos meses quantos fossem necessários até a integral extinção dos débitos, sem contar as prováveis discussões futuras quanto aos critérios de correção monetária e de juros dos valores em questão. Todas essas circunstâncias tornam claramente preferível que a execução se dê mediante repetição integral do indébito, que se fará uma única vez, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, que, nesta Justiça Federal, têm sido honrados estritamente no prazo constitucional. Por tais razões, determino seja oficiado à entidade de previdência privada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe quais foram os valores retidos e recolhidos, a título do imposto de renda, incidentes sobre as contribuições vertidas exclusivamente pelos autores (não pela ex-empregadora) ao plano de previdência, no período de 01.01.1989 a 31.12.1995. Deverá a entidade informar, mês a mês, os valores históricos do tributo. Com a resposta, dê-se vista aos autores para que apresentem os cálculos que entendam devidos, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, requerendo a citação da União para os fins do art. 730 do mesmo Código. Intimem-se.

0002218-25.2008.403.6103 (2008.61.03.002218-6) - PAULO JOSE MARTIMIANO (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requer a parte autora a produção de prova pericial junto à empresa Freunderg, uma vez que à época de seu trabalho não havia o laudo técnico pericial. A fim de viabilizar eventual prova pericial, determino, preliminarmente, seja oficiado à referida empresa para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se houve mudança no local onde o autor exercia seu trabalho, no que se refere ao próprio ambiente (instalações, salas, etc), bem como quanto ao maquinário existente à época e o atual. Cumprido, venham os autos conclusos. Int.

0005496-34.2008.403.6103 (2008.61.03.005496-5) - VALDERI LUIZ GOMES (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos cópia do laudo(s) técnico(s) assinado(s) por engenheiro ou médico do trabalho que serviu(ram) de base para a elaboração do PPP de fls. 25 (VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA.). Servirá esta decisão como ofício a ser entregue pelo próprio autor à empresa, cujo responsável deverá cumprir integralmente a determinação. Esclareço que, em caso de recusa à entrega de cópia do laudo, tal responsável estará sujeito a processo crime por eventual crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Após, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0002134-87.2009.403.6103 (2009.61.03.002134-4) - ASSIS JOSE DA SILVA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos cópia do laudo(s) técnico(s) assinado(s) por engenheiro ou médico do trabalho que serviu(ram) de base para a elaboração do PPP de fls. 72-74 (SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.). Servirá esta decisão como ofício a ser entregue pelo próprio autor à empresa, cujo responsável deverá cumprir integralmente a determinação. Esclareço que, em caso de recusa à entrega de cópia do laudo, tal responsável estará sujeito a processo crime por eventual crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Após, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0009121-42.2009.403.6103 (2009.61.03.009121-8) - SHEILA MARA ROSA BARBOSA (SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o processo administrativo que instruiu a contestação, juntado pelo INSS possui 11 (onze volumes), junte-os por linha, mantendo-os em Secretaria para eventual consulta e ou carga. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

Expediente Nº 4612

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0005174-29.1999.403.6103 (1999.61.03.005174-2) - ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA X ENGESERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA X SECON EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVICOS GERAIS LTDA (SP096835 - JOSE FRANCISCO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP060807 - DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Fls. 3174: Defiro. Intime-se o I. advogado Dr. Dênis para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do contrato de prestação de serviços. Com a resposta, dê-se vista à UNIÃO.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 580

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0008181-53.2004.403.6103 (2004.61.03.008181-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007828-47.2003.403.6103 (2003.61.03.007828-5)) TECTELCOM FIBRAS OPTICAS LTDA(MG059435 - RONEI LOURENZONI) X INSS/FAZENDA(Proc. LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA)

Fls. 517 e 536. Restam prejudicados os pedidos, tendo em vista a manifestação da embargada à fl. 528, informando que não há possibilidade de parcelamento de honorários sucumbenciais na Lei n. 11.941/09. Outrossim, regularize a embargante sua representação processual, juntando instrumento de procuração e cópia do contrato social e alterações. Não o fazendo, desentranhe-se as petições de fls. 517/522 e 536, devendo o subscritor retirá-la em balcão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descarte. Prossigam-se com os leilões designados.

EXECUCAO FISCAL

0400370-60.1993.403.6103 (93.0400370-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 580 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MANESA IND COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA X SAULO FROSSARD(PR009389 - AILTON DOMINGUES DE SOUZA) X MARCOS FROSSARD

Fl. 250. Inicialmente, regularize a executada a sua representação processual, juntando cópia do contrato social e alterações e identificando o subscritor da procuração de fl. 252. Após, em sendo regularizada a representação processual, expeça-se o competente alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 250.

0407742-21.1997.403.6103 (97.0407742-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 580 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X CENTER AUTO REPRESENTACOES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA(SP148089 - DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA)

Conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 248/250, não foram encontrados os bens descritos nos itens 02, 04, 09, 10, 11 e 12 do auto de constatação e reavaliação de fls. 146/151, bem como os bens descritos nos itens 03 e 04 do auto de reforço de penhora de fls. 151/154 da Execução Fiscal n. 97.0407742-4, e itens 03, 05, 09, 19 e 20 do auto de constatação de fls. 95/98 da Execução Fiscal em apenso n. 2005.61.03.003030-3; o mesmo ocorrendo em relação aos itens 01 e 02 do auto de reforço de penhora da Execução Fiscal em apenso n. 97.0408129-4. Consta, ainda, a informação de não localização do representante legal da executada e depositário, para fins de intimação. Ante o exposto, fica a executada intimada dos leilões por Edital de Leilão, a ser publicado pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal, bem como, intime-se o depositário por edital para, apresentar os bens faltantes em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal. Prossigam-se com os leilões designados em relação aos bens constatados e reavaliados.

0005865-43.1999.403.6103 (1999.61.03.005865-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 580 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(SP123489 - ISABEL MARIA R MACHADO DA SILVA E SP106764 - GLAUCIA TABARELLI CABIANCA SALVIANO)

Fl. 79 - Aguarde-se o resultado dos leilões.

0002017-38.2005.403.6103 (2005.61.03.002017-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X GOMY PRODUTOS ELETRONICOS LTDA(SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA E SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Ante a certidão supra e considerando que a segunda hasta da 52ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, ocorrerá em 19 de maio de 2010, mesmo período da Correição Geral Ordinária, susto os leilões designados. Outrossim, ficam redesignados os leilões para o dia 25/05/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 09/06/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Cumpra-se a determinação de fls. 63 e 63 verso, no que couber, intimando-se o executado das novas datas dos leilões, bem como, demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

0002814-77.2006.403.6103 (2006.61.03.002814-3) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS(SP150460 - SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E SP170591 - FELIPE CHIATTONE ALVES)

DR. FELIPE CHIATTONE ALVES - RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NA SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL

0001784-70.2007.403.6103 (2007.61.03.001784-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO SAO CARLOS S J CAMPOS LTDA(SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO)

Ante a certidão supra e considerando que a segunda hasta da 52ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, ocorrerá em 19 de maio de 2010, mesmo período da Correição Geral Ordinária, susto os leilões designados. Outrossim, ficam redesignados os leilões para o dia 25/05/2010, às 13:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 09/06/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Cumpra-se a determinação de fls. 83 e 83 verso, no que couber, intimando-se o executado das novas datas dos leilões, bem como, demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil, se necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Juiz Federal Substituto: MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1843

INQUERITO POLICIAL

0006594-04.2006.403.6110 (2006.61.10.006594-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X PAULO FRANCISCO NUNES DA SILVA(SP239092 - IVONETE CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO DO PRADO)

01ª VARA FEDERAL EM SOROCABA AUTOS N. 2006.61.10.006594-9 INQUÉRITO POLICIAL INVESTIGADO: PAULO FRANCISCO NUNES DA SILVA Provimto COGE nº 73/2007 - sentença tipo ESENTENÇA Vistos. I) Instaurou-se o presente Inquérito Policial destinado à apuração de eventual delito tipificado no artigo 183, caput, da Lei nº 9.472/97, que teria sido cometido por PAULO FRANCISCO NUNES DA SILVA. II) O Ministério Público propôs às fls. 79/81, de acordo com o art. 76 da Lei n. 9.099/95, a aplicação imediata da pena, consistindo na aplicação de multa em benefício de entidade pública ou beneficente, tendo este Juízo deferido o requerido pelo Parquet Federal (fl. 83) e determinado a expedição de carta precatória para a Justiça Estadual Criminal de Itapetininga, destinada à realização de audiência do artigo 76, da Lei nº 9.099/95. Não sendo lá encontrado, foram expedidas novas cartas precatórias, tendo o averiguado sido encontrado no município de Bragança Paulista/SP, nos autos da Carta Precatória nº 54/2009 (fls. 183/217). III) A pena imposta restou devidamente cumprida, consoante atestam os documentos de fls. 207, 209, 211, 213 e 215, opinando o MPF pela extinção da punibilidade do investigado (fl. 219). IV) ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PAULO FRANCISCO NUNES DA SILVA, qualificado nos autos, NOS TERMOS DO ARTIGO 84, DA LEI Nº 9.099/95, PELOS FATOS APURADOS NESTE IPL, DADO O CUMPRIMENTO TOTAL DA PENA IMPOSTA. V) Declaro a perda do direito de propriedade do averiguado sobre os bens apreendidos nestes autos e determino que os mesmos passem a pertencer à ANATEL. VI) Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se aos Órgãos de estatística competentes, observando-se o disposto no art. 76, 4ª e 6ª, da Lei n. 9.099/95, e ao Supervisor do Depósito Judicial em São Paulo, instruindo-o com cópia do Auto de Apresentação e Apreensão de fl. 06, da Guia de Depósito de fl. 88 e desta sentença, solicitando-lhe sejam tomadas as providências necessárias para a entrega dos bens apreendidos nestes autos, acautelados no Lote nº 4648/2008 - 1ª Vara Federal de Sorocaba, à ANATEL, observando-se que este Juízo determinou que os bens passem a pertencer definitivamente à Anatel. VII) Após, remetam-se os autos ao SEDI e ao arquivo. VIII) Diante do ora decidido, cancelo a audiência designada à fl. 179. P.R.I.C. Sorocaba, 09 de março de 2010. JOSÉ DENILSON BRANCO Juiz Federal

ACAO PENAL

0903194-69.1997.403.6110 (97.0903194-5) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 836 - ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA FILHO(SP159939 - GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA) X JOSE EUDES SILVA LOPES(SP066251 - ANTONIO ROBERTO BARBOSA E SP174185 - ELIZABETE PERES DOMINGUES BARBOSA E SP244425 - TIAGO PERES BARBOSA E SP159939 - GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA) X JOSE WANDERLEY BARREIRA(SP159939 - GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA) X ROLANDO ENRIQUE CANIDO CUSICANQUI(SP082150 - VITAL DE ANDRADE NETO E SP078681 - FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X JOSE WANDERLEY BARREIRA(SP159939 - GILBERTO GONÇALO

CRISTIANO LIMA)

1. Mantenho a decisão de fls. 1474, eis que o defensor somente agiu (interpondo as razões de apelação) após a publicação da decisão que o condenou na multa do artigo 265 do CPP.2. Concedo ao defensor, contudo, o prazo adicional de cinco dias, para realizar o pagamento da pena de multa, a contar da disponibilização desta decisão no Diário Eletrônico.3. Sem prejuízo do acima disposto, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo acusado José Eudes Sila Lopes.

0903030-70.1998.403.6110 (98.0903030-4) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 419 - DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI) X VICENTE CALVO RAMIRES X VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR(SP185950 - PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES)

AUTOS Nº : 98.0903030-4CLASSE : AÇÕES CRIMINAISAUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRÉU : VICENTE CALVO RAMIRES VICENTE CALVO RAMIRES JUNIORProvimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo ES E N T E N Ç A Trata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de VICENTE CALVO RAMIRES e VICENTE CALVO RAMIRES JUNIOR, visando apurar eventual prática do delito tipificado no artigo 168-A, do Código Penal, por fatos ocorridos no período de outubro de 1995 a setembro de 1996, na administração da empresa SORAL VEÍCULOS LTDA.A denúncia foi recebida em 27/05/1999 (fl. 146). Em 12/02/2010 este Juízo sentenciou o feito (fls. 790/795), absolvendo o acusado Vicente Calvo Ramires Junior e condenado o acusado Vicente Calvo Ramires à pena-base de dois anos de reclusão e dez dias-multa e, definitivamente, à pena de dois anos e quatro meses de reclusão e onze dias-multa, aumentando a pena-base em razão da continuidade delitiva. A sentença prolatada transitou em julgado para a acusação em 03/03/2010 (fl. 798).Na seqüência, os autos vieram-me conclusos.É o breve relato. Decido. F U N D A M E N T A Ç Ã O O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que, em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.Por outro lado, ciente do fato de que proferida sentença pelo juízo de 1º grau, este esgotou sua jurisdição no caso concreto, mas, tendo em vista o trânsito em julgado para a acusação, e atento para a economia processual decorrente do reconhecimento da prescrição dos fatos aqui apurados, pela pena aplicada em concreto, também reconhecida como prescrição retroativa, regulamentada no artigo 110, 1º, do Código Penal, e considerando o teor da Súmula 497 do STF (Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação), promovo a sua análiseAo exame, pois, da prescrição alegada verifica-se a sua ocorrência. Isso porque o artigo 115 do Código Penal brasileiro determina que são reduzidos de metade os prazos de prescrição, quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos.Pela análise do documento de fl. 91, verifica-se que o acusado VICENTE CALVO RAMIRES nasceu em 06/04/1938, ou seja, o mesmo possuía, na data da sentença, mais de 70 anos de idade.Sendo ele condenado à pena-base de dois anos de reclusão, e a dez dias-multa, conclui-se que o prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena in concreto dá-se em quatro anos, nos termos do que determina o artigo 109, inciso V do Código Penal.Todavia, contando o acusado com idade superior a 70 anos na data da sentença impõe-se a concessão das benesses do artigo 115 do Código Penal Brasileiro, reduzindo-se pela metade o prazo prescricional previsto para o crime, ou seja, de 04 (quatro) para 02 (dois) anos. Neste caso, entre a data dos fatos (10/1995 a 09/1996) e o recebimento da denúncia (27/05/1999 - fl. 146), restou ultrapassado o prazo prescricional de 2 (dois) anos. Portanto, incide, a regra do art. 115 do Código Penal, sendo viável juridicamente o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena in abstrato. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação ao acusado VICENTE CALVO RAMIRES, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 109, inciso VI, art. 110, 2º e 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal, e, com relação à pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II, do Código Penal, ordenando o arquivamento do feito.Procedam-se as anotações e comunicações de praxe.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Intime-se a defesa para que fique ciente acerca da sentença proferida às fls. 790/795 e desta sentença, e o Ministério Público Federal, para que fique ciente acerca desta sentença.Transitada em julgado e com as comunicações de praxe, remetam-se estes autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Sorocaba, 12 de março de 2010.JOSÉ DENILSON BRANCO Juiz Federal SENTENÇA PROFERIDA EM 12/02/2010 (FLS. 790/795):Vistos em sentença. O Ministério Público Federal denunciou VICENTE CALVO RAMIRES E VICENTE CALVO RAMIREZ JUNIOR pela prática de crime definido no art. 5º da Lei 7.492/86 c/c art. 95, alínea d e 1º da Lei 8.212/91, atualizado para o crime previsto no artigo 168-A do Código Penal, quanto aos fatos ocorridos no período de outubro de 1995 a setembro de 1996, na administração da empresa SORAL VEÍCULOS LTDA.Consta da denúncia que a fiscalização do INSS apurou, nos períodos indicados, que a empresa apropriou-se de valores referentes às contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e não recolhidas aos cofres públicos.A denúncia foi recebida à fl. 146 em 27/05/1999. Os réus foram citados pessoalmente e interrogatórios. Apresentaram defesas prévias.O Ministério Público Federal arrolou uma testemunha - fls. 182. Não constam depoimentos de testemunhas de defesa.Na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal e a defesa nada requereram.Nas alegações finais (fls. 194/198), o Parquet Federal pleiteou a condenação nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, pleiteou a absolvição.Houve sentença de extinção da punibilidade às fls. 205/211, a qual foi anulada pelo v. acórdão de fls. 249/256.Foi oficiado ao órgão Gestor do REFIS, no ensejo de informar a situação da empresa dos réus perante o órgão, tendo em vista a notícia de concessão de medida liminar em mandado de segurança (fls. 597/599), a qual determinou a reinclusão da empresa no parcelamento do REFIS, apesar do pagamento de parcelas mensais de R\$ 200,00 (fls. 616), enquanto que a dívida total perante o REFIS era de R\$ 969.654,39 (INSS) e R\$ 2.423.856,67 (Fazenda Nacional) - fls. 569 -em 13/11/2006-.Às fls. 620 foi solicitado novo

ofício ao órgão gestor do REFIS. Às fls. 628 consta ofício informando nova exclusão da empresa do REFIS, por outro motivo, distinto da anterior portaria, qual seja, por se enquadrar na hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei n. 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão das atividades relativas ao objeto social e falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos. Às fls. 632 foi determinado o fim da suspensão do processo, seguindo seu regular processamento, assim como continuidade do prazo prescricional a partir de 08.09.2009, data da publicação da portaria de exclusão do REFIS no Diário Oficial da União, o qual encontrava-se suspenso desde a inclusão no REFIS em 22/03/2000 - fls. 568. É o breve relato. Fundamento e decido. Os Réus foram denunciados pela prática de delito capitulado no art. 95, alínea d e 1o, da Lei 8.212/91, c/c art. 5o da Lei 7.492/86, em continuação delitiva, atualizado para artigo 168-A do Código Penal, eis que tal artigo somente foi editado com a lei n. 9.983/2000, mas com a descrição do mesmo tipo penal do art. 95 da lei n. 8.212/91 e tecnicamente mais benéfica aos réus. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação dos acusados. Apesar da liminar concedida nos autos do mandado de segurança noticiado às fls. 597, houve nova portaria do órgão gestor do REFIS, sob novo fundamento, qual seja, por se enquadrar na hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei n. 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão das atividades relativas ao objeto social e falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, não havendo nenhuma ilegalidade neste ato administrativo, muito menos conflito com a decisão judicial anterior, que anulou portaria anterior por ausência de motivo justificável para a exclusão - fls. 597/599. Entendo que há independência das esferas cível e criminal, podendo este Juízo analisar as circunstâncias previstas no artigo 9º da lei n. 10.864/2003 sob ótica do princípio da intervenção mínima do Estado no direito penal. Sendo assim, a faculdade prevista no artigo 9º da citada lei não pode traduzir-se em impunidade, visto que seu objetivo é fomentar o recebimento dos débitos na forma parcelada, e não dar imunidade penal eterna aos devedores. No caso presente, a empresa dos réus não mais existe no mundo dos negócios. Não tem faturamento nem exploração do objeto social, sendo mera fachada para manter a delonga no REFIS. Existe somente para sustentar o pagamento ad eternum da parcela mensal de R\$ 200,00, enquanto que a dívida total da empresa está em mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) - fls. 580, podendo concluir-se que, sem a aplicação de juros e atualização monetária (SELIC), levaria meros 25.000 meses ou 2.083 anos para quitação. Portanto, o requerimento dos réus às fls. 635/640, de obstar o prosseguimento deste processo até análise de nova decisão liminar em novo processo cível, não encontra qualquer suporte jurídico, eis que baseado em mera expectativa de direito, sem vinculação no juízo criminal. No mérito, restou parcialmente procedente a acusação contida na denúncia e reiterada nas alegações finais. A materialidade delitiva ficou comprovada documentalmente pela fiscalização procedida no estabelecimento da empresa. Não obstante, os lançamentos tributários não foram impugnados, estando em pleno curso para recebimento coercitivo. Não houve impugnação do montante devido nem apresentação da quitação do montante devido, apesar da garantia do juízo com penhora nos autos da execução. Porém, penhora não é pagamento, mas sim medida cautelar de garantia da dívida. E a lei n. 10.684/03 exige efetivo pagamento para a extinção da punibilidade antes da prolação da sentença. Quanto à autoria, em seu interrogatório de fls. 168, o réu Vicente Calvo Ramires esquivou-se da acusação de deixar de recolher as contribuições previdenciárias devidas à Seguridade Social. Alegou que administrava sozinho a empresa e que passou por sérias dificuldades financeiras. O Réu Vicente Calvo Ramires Junior, no interrogatório de fls. 167, alegou que não administrava de fato a empresa, eis que detinha apenas 1% das cotas da sociedade, sendo seu pai o efetivo administrador da empresa. Documento de fls. 27 realmente demonstra que o réu Vicente Calvo Ramires Junior detinha apenas 1% das cotas da sociedade ao tempo dos fatos, eis que sua inclusão decorreu da alteração do contrato social de 18.09.1995, coincidente com o início do inadimplemento das obrigações tributárias objeto desta ação penal. Ressalte-se que a cota de 1% foi obtida por intermédio de doação realizada pela antiga sócia da empresa, sem necessidade de integralização dos respectivos valores. Outrossim, ao tempo da alteração do contrato social em 1995, Vicente Calvo Ramires Junior contava com 18 anos de idade, pois nasceu em 29/04/1977 - fls. 167, sem se esquecer que a empresa era familiar e o comando da administração deste tipo de empresa, observado em regra de experiência deste magistrado, fica a cargo do patriarca da família, como regra. Em casos análogos, verificou-se que o ingresso de pessoas físicas na sociedade comercial, com porcentagem de cotas em torno de 1%, tem o propósito de apenas dar formalidade a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, eis que se exige dois sócios, no mínimo. Sendo assim, entendo que está claro que somente o réu Vicente Calvo Ramires, o pai, administrava efetivamente a empresa em tela, chamando para si o comando geral da gerência dos negócios, nos respectivos períodos descritos na denúncia, diante as evidências que apontam neste sentido. Aliás, em nenhum momento houve negação quanto à gestão individual da empresa. Do fato do réu Vicente Calvo Ramires Junior auxiliar na administração, tendo o cargo de Diretor Administrativo Financeiro - fls. 27, não se pode concluir a sua responsabilidade pelo descumprimento das obrigações tributárias da empresa, sem outras provas mais robustas, as quais, ressalte-se, não estão nos autos. Seguindo na análise do mérito, ainda que as dificuldades financeiras tenham afetado a empresa dos réus, também afetou toda a economia do país. E problemas financeiros posteriores aos fatos da denúncia não têm o condão de excluir a culpabilidade. Porém, considerando apenas o fato de não ter havido o recolhimento dos valores aos cofres públicos, a condenação seria de rigor. Contudo, partindo-se da premissa verdadeira que crime ocorreu, resta saber se esta conduta deve ser punida, isto é, se existem elementos que comprovem a culpabilidade do agente. Um dos requisitos essenciais da culpabilidade é a exigibilidade de conduta diversa, isto é, o agente, diante de determinada situação, deveria ter praticado uma outra conduta. No caso em questão, o Réu, agindo como empresário, responsável pelos salários de seus funcionários, deixou de pagar as contribuições sociais relativas aos seus empregados, sem motivo justificável. Assim, era exigível, naquele momento, que o acusado agisse de outra forma, pois a conduta somente a ele era exigível. Em consequência constato o dolo no comportamento do Réu, ao deixar de efetuar o recolhimento dessas contribuições previdenciárias sem motivo justificável. O delito é claro e de fácil compreensão, inclusive pelo acusado, que sabia o que

fazia ao optar pelo inadimplemento das obrigações tributárias. Apesar das alegações de dificuldades financeiras, nenhuma prova robusta foi trazida aos autos nesse sentido. Não se olvide que, na forma do art. 156, do CPP, caberia ao Réu provar o que alega, fato que não restou realizado nos autos, nem ao menos para pôr em dúvida o julgamento condenatório. A jurisprudência do E.TRF da 3ª Região é neste sentido, valendo mencionar os seguintes acórdãos análogos: TRIBUNAL: TR3 ACÓRDÃO RIP: 00000000 DECISÃO: 21-10-1997 - PROC: ACR NUM: 03071920 ANO: 96 UF: SP TURMA: 01 - APELAÇÃO CRIMINAL DJ DATA: 11-11-97 PG: 095513 - Ementa: PENAL - CRIME CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (ART. 95, LETRA D, DA LEI N. 8.212/91) - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS - APROPRIAÇÃO INDÉBITA INOCORRENTE - ALEGAÇÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA NÃO CARACTERIZADA - PENA - MAUS ANTECEDENTES - APLICAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO. 1) O CRIME DO ARTIGO 95., ALÍNEA D, DA LEI 8.212/91 NÃO SE CONFUNDE COM O DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, TIPIFICADO NO ARTIGO 168 DO CÓDIGO PENAL, POSTO QUE NÃO REQUER QUE O AGENTE TOME PARA SI OS VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, BASTANDO UNICAMENTE A OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DAS QUANTIAS (CRIME FORMAL). 2) INCUMBE AO APELANTE A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIFICULDADES FINANCEIRAS JUSTIFICADORAS DA IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS (ART. 156 DO CPP). 3) A MERA REFERENCIA GENÉRICA A DIFICULDADES DE CAIXA POR PARTE DA EMPRESA NÃO POSSIBILITA O AFASTAMENTO DO DOLO DO APELANTE, TAMPOUCO DA ENSEJO A INCIDÊNCIA DE CAUSA SUPRALLEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE, ESCORADA NA TEORIA DA INEXIGIBILIDADE. 4) A EXISTÊNCIA DE PROCESSO ANTERIOR, AINDA QUE TENHA SIDO EXTINTO SEM O JULGAMENTO DE MÉRITO, É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR MAUS ANTECEDENTES, POSSIBILITANDO A APLICAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 5) MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE COMPROVADAS. 6) RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Relator: DESE STA - Decisão: UNANIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO. TRIBUNAL: TR3 ACÓRDÃO RIP: 00000000 DECISÃO: 30-09-1996 - PROC: ACR NUM: 03027092 ANO: 96 UF: SP TURMA: 05 - APELAÇÃO CRIMINAL DJ DATA: 23-09-97 PG: 77366 - Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 95, ALÍNEA D, DA LEI 8.212/91. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. RECURSO PROVIDO. - A PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, À ÉPOCA DOS FATOS, NÃO FOI DEMONSTRADA ADEQUADAMENTE NOS AUTOS. - O CRIME DEFINIDO NO ARTIGO 95, ALÍNEA D, DA LEI N. 8.212/91 É DE MERA CONDUTA E DIFERENCIA-SE DO TIPO COMUM DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, POR POSSUIR CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS E PRÓPRIAS. DAI NÃO SE LHE EXIGIR O ANIMUS REM SIB HABENDI. - PROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. APELAÇÃO MINISTERIAL PROVIDA PARA CONDENAR O APELADO AS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 11 (ONZE) DIAS-MULTA. A SANÇÃO CORPORAL DEVERA SER CUMPRIDA, DESDE O INÍCIO, EM REGIME ABERTO, A TEOR DO ARTIGO 33, PAR. 2, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL. O QUANTUM DA PENA NÃO AUTORIZA O SURSIS. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETT. TRIBUNAL: TR3 ACÓRDÃO RIP: 00000000 DECISÃO: 03-02-1998 - PROC: ACR NUM: 03034103 ANO: 97 UF: SP TURMA: 01 APELAÇÃO CRIMINAL DJ DATA: 10-03-98 PG: 000307 Ementa: PENAL - NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS-LEI 8.212/91 - DIFICULDADES FINANCEIRAS - NÃO COMPROVADAS APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA-DESCABÍVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR O RÉU. 1- CARACTERIZADO O DELITO DO ARTIGO 95, LETRA D, DA LEI 8.212/91, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAIS SEGURAS ACERCA DAS ALEGADAS DIFICULDADES FINANCEIRAS ENFRENTADAS PELA EMPRESA POR OCASIÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. 2- SOMENTE A ALEGAÇÃO DO RÉU E O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE QUE A EMPRESA PASSAVA POR DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO É SUFICIENTE PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, HAVENDO NECESSIDADE DE PROVA DOCUMENTAL. 3- EMBORA ENTENDENDO QUE A ANTIJURIDICIDADE NÃO PODE SER APRECIADA SOMENTE DIANTE DO FRIO TEXTO DA LEI, HAVENDO NECESSIDADE DE SE PERQUIRIR, DIANTE DE CADA CASO EM CONCRETO, A VONTADE DO AGENTE, NO MOMENTO DA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO, E, DIANTE DA CERTEZA DA AUSÊNCIA DO DOLO, PODERÁ O JULGADOR APLICAR O PRINCÍPIO DA INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, COMO CAUSA LEGAL DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. TODAVIA, PARA TAL APLICAÇÃO, MISTER SE FAZ QUE O RÉU TRAGA PARA OS AUTOS PROVAS CABAIS, DEMONSTRANDO QUE ANTE AS CIRCUNSTANCIAS NÃO PODERIA AGIR DE OUTRA MANEIRA. NÃO É O CASO DOS AUTOS, POIS O APELANTE APENAS FEZ ALEGAÇÕES GENÉRICAS. 4- APELO PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA CONDENAR O RÉU PELO CRIME IMPUTADO NA DENÚNCIA. Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD - Decisão: UNANIME, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. Em conclusão, firmo a convicção na culpabilidade do Réu, ante a configuração consumada dos delitos indicados na denúncia, cada qual a seu tempo de competência, ou seja, mês a mês. Pelo exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO O RÉU VICENTE CALVO RAMIRES, pelo crime previsto no art. 168-A, combinado com o art. 71, do CP. ABSOLVO o réu VICENTE CALVO RAMIREZ JUNIOR, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, diante da ausência de provas. Passo à dosimetria das penas. Ao Réu VICENTE CALVO RAMIRES, em razão dos seus antecedentes, inexistindo condenação penal anterior, e tendo em vista as demais condições e razões de reprovação e prevenção delitiva indicadas no art. 59 do CP, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em dois anos de reclusão, e a dez dias-multa. Inexistem agravantes ou atenuantes, seja da parte especial, seja da parte geral do CP. Por sua vez, considerando o fato de o crime em questão ter sido cometido na forma continuada (ante as ações semelhantes em condições de tempo, lugar e maneira de execução), e tendo em vista a pacífica corrente que dosa esse aumento de pena em razão do número de delitos praticados (E.STF, HC 69.033-5, rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 13.03.92, pág. 2925, e TACRIM-SP, rev. 117.450, rel. Juiz Ercílio Sampaio), e, ainda, em razão de o réu ter deixado de efetivar o recolhimento da exação em tela por 13 (treze) vezes, aumento a pena base fixada em 1/6 (um sexto). Dessa forma, não existindo mais causas de aumento ou diminuição da pena, fixo as penas em dois (02) anos e (04) quatro meses de reclusão, e a 11 (onze) dias-multa. Não havendo, nos autos, referência acerca da situação econômica-pessoal do condenado, fixo o valor unitário do dia-multa no mínimo legal, a saber, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, atualizados monetariamente, na forma do 2º do art. 49 do CP, sendo que a liquidação da pena de multa deve se fazer em fase de execução. O regime é o aberto. O condenado arcará com 1/2 (metade) das custas do processo. Após o trânsito em julgado para a acusação, voltem os autos para a apreciação de eventual prescrição retroativa (último fato criminoso ocorreu em 09/1996 e o recebimento da denúncia em 27/05/1999), eis que decorridos mais de dois anos entre a data do último fato criminoso e o recebimento da denúncia (art. 109, V, CP combinado com art. 115 CP), considerando a súmula 492 do Supremo Tribunal Federal (Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação), assim como pelo fato de que o Réu conta atualmente com 72 anos de idade (nascimento em 06/04/1938 - fls. 91), sendo obrigatória a aplicação do prazo prescricional pela metade, nos termos do artigo 115 do Código Penal. Apenas para argumentação, ressalte-se que o mesmo entendimento, caso o outro réu fosse culpado, aplicar-se-ia ao caso concreto, eis que ele era menor de 21 anos ao tempo dos fatos. P.R.I.

0003262-39.2000.403.6110 (2000.61.10.003262-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ABRAHAM FURMANOVICH(SP034086 - ROBERTO JOSE MINERVINO E SP285686 - JOÃO GABRIEL DE BARROS FREIRE E SP285891 - MARCELLO LUIS MARCONDES RAMOS E SP236778 - EDUARDO FERNANDES DA SILVA E SP130542 - CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO) X MARCIO MILANI
Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 347/2009, expedida à fl. 397, destinada à citação do acusado Márcio Milani. Defiro o oitiva das testemunhas arroladas pelo acusado Abraham Furmanovich, as quais serão ouvidas oportunamente. Int.

0008592-46.2002.403.6110 (2002.61.10.008592-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X CEZAR VALERIO DA SILVA(SP022957 - OSCAR ROLIM JUNIOR)
Dê-se vista à defesa para o oferecimento de suas alegações finais.

0011178-22.2003.403.6110 (2003.61.10.011178-8) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X VALTER SAHADE(SP159793 - NEREU FONTES FERREIRA)
Dê-se vista à defesa para o oferecimento de suas alegações finais.

0013392-83.2003.403.6110 (2003.61.10.013392-9) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X WALTER ALBERTO DE LUCA(SP213166 - ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E SP213791 - RODRIGO PERES DA COSTA E SP160204 - CARLO FREDERICO MULLER E SP189066 - RENATO STANZIOLA VIEIRA E SP213791 - RODRIGO PERES DA COSTA)
Dê-se ciência à defesa acerca do retorno dos autos. Após, diante da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, remetam-se estes autos ao arquivo, juntamente com os autos nº 2007.61.10.002961-5, que encontram-se apensados a estes autos, com as comunicações de estilo. Sem prejuízo do acima disposto, remetam-os ao SEDI para as anotações necessárias.

0007647-88.2004.403.6110 (2004.61.10.007647-1) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X LIN LIU SU HUA(SP162143 - CHIEN CHIN HUEI E SP169887 - CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E SP222645 - RODRIGO ROBERTO RUGGIERO E SP228320 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E SP246702 - HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES) X LIN YEONG LUH(SP162143 - CHIEN CHIN HUEI E SP169887 - CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E SP222645 - RODRIGO ROBERTO RUGGIERO E SP228320 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E SP246702 - HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES)
1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 650.2. Redesigno a audiência destinada à oitiva da testemunha ROBERTO CORREA CABRAL, arrolada pela acusação, para o dia 06 de Maio de 2010, às 16h30min.3. Intime-se e notifique-se.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5. Int.6. Sem prejuízo do acima disposto, aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias nºs 287/2009 (fl. 592) e 16/2010 (fl. 641).

0002137-60.2005.403.6110 (2005.61.10.002137-1) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X

GERSON CERQUEIRA(SP243232 - GUILHERME SAN JUAN ARAUJO E SP276895 - HENRIQUE ZELANTE RODRIGUES NETTO) X VALDINEIA RUBINO MIRANDA(SP201599 - MARCOS CASTELAR NAVARRO)
1. Defiro a oitiva da testemunha RICARDO RUSSO CANDIDO DE SOUZA e a substituição da testemunha Anderson Carlos da Silva pela testemunha MARCOS ANTÔNIO SILVESTRI, requerida pela defesa às fls. 554/557.2. Intime-se as referidas testemunhas para comparecimento à audiência designada às fls. 547/551 (dia 15/10/2010, às 14h30min), que serão ouvidas na qualidade de testemunhas arroladas pela defesa.3. Int.4. Dê-se ciência ao MPF.5. Anote-se na pauta de audiências.6. Cumpra-se integralmente o decidido às fls. 547/551.

0004040-96.2006.403.6110 (2006.61.10.004040-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X NILDARIO DE SOUZA ARAUJO X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS X MARILENE LEITE DA SILVA(SP144409 - AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA)

1. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Maria J. S. B. Ota, requerida pela defesa da acusada Marilene à fl. 416.2. Depreque-se o interrogatório dos acusados NILDÁRIO DE SOUZA ARAUJO, VERA LUCIA DA SILVA SANTOS e MARILENE LEITE DA SILVA. 3. Intimem-se pessoalmente as defensoras nomeadas dativas aos acusados Vera e Nildário, e via Diário Eletrônico, o defensor constituído pela acusada Marilene, para que fiquem cientes acerca do ora decidido e da expedição da carta precatória.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 88/2010 para a Comarca de Itapetininga, destinada ao interrogatório da ré Vera Lúcia da Silva Santos e a Carta Precatória nº 89/2010 para a Subseção Judiciária de São Paulo destinada ao interrogatório dos réus Marilene Leite da Silva e Nildário de Souza Araújo.

0010907-08.2006.403.6110 (2006.61.10.010907-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X FRANCISCO TEMOTEO DE OLIVEIRA X VILSON ROBERTO DO AMARAL(SP227917 - MONICA VENANCIO E SP091217 - INACIO VENANCIO FILHO)

1. Acolho a manifestação ministerial de fl. 263 e indefiro o requerido pela defesa à fl. 261, porque a testemunha Francisco Temóteo de Oliveira já foi ouvida nestes autos (fls. 257/259).2. Int.3. Após, aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias nºs 192/2009 (fl. 232) e 193/2009 (fl. 133).

0011649-33.2006.403.6110 (2006.61.10.011649-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS(SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA) X MARILENE LEITE DA SILVA(SP144409 - AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA) X LUIZ GOMES DA SILVA(SP189362 - TELMO TARCITANI)

Tendo em vista que este Juízo indeferiu a oitiva da testemunha Olivio Tarcisio de Moura, arrolada pela acusada Marilene às fls. 268/269, por meio da decisão proferida à fl. 315, depreque-se a oitiva das testemunhas MARIA JANIR SOUZA BEZARRA OTA e MARIA CECÍLIA DA SILVA, arroladas pela acusada Marilene Leite da Silva às fls. 268/269. Depreque-se, ainda, o interrogatório dos acusados LUIZ GOMES DA SILVA e MARILENE LEITE DA SILVA. Intimem-se pessoalmente os defensores nomeados dativos aos acusados Luiz Gomes e Vera Lúcia, e, via Diário Eletrônico, o constituído pela acusada Marilene, para que fiquem cientes acerca do ora decidido e da expedição da carta precatória. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Com o retorno da carta precatória, tornem-me conclusos para que se determine o interrogatório da acusada Vera. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta precatória nº 100/2010 para a Subseção Judiciária de São Paulo, destinada à oitiva das testemunhas acima relacionadas, arroladas pela defesa e ao interrogatório dos réus Marilene L. da Silva e Luiz Gomes da Silva.

0002961-48.2007.403.6110 (2007.61.10.002961-5) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X WALTER ALBERTO DE LUCA(SP213791 - RODRIGO PERES DA COSTA E SP213166 - ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO)

Dê-se ciência à defesa acerca do retorno dos autos. Após, diante da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, remetam-se estes autos ao arquivo, juntamente com os autos nº 2003.61.10.013392-9, onde estes autos encontram-se apensados, com as comunicações de estilo. Sem prejuízo do acima disposto, remetam-os ao SEDI para as anotações necessárias.

0007270-15.2007.403.6110 (2007.61.10.007270-3) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ANTONIO GOMES POLIDORIO(SP166302 - RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO) X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS(SP171928 - GISLEINE CRISTINA PEREIRA)

1. Diante das alegações deduzidas pelos defensores às fls. 465/466 (Dr. Rubens P. Feichas) e fls. 471/472 (Dra. Lucimara Miranda Brasil), e os respectivos documentos por eles juntados, dou por justificada as suas ausências na audiência realizada neste Juízo no dia 25/02/2010 (fls. 463/463-verso), motivo pelo qual torno sem efeito as penalidade aplicadas aos referidos defensores.2. Homologo a renúncia do encargo requerida pela defensora nomeada dativa à acusada Vera Dra. Lucimara Miranda Brasil.3. Nomeio, na qualidade de defensora dativa à acusada VERA LUCIA DA SILVA SANTOS, a DRA. GISLEINE CRISTINA PEREIRA - OAB/SP 171.928, que deverá ser intimada pessoalmente para que fique ciente acerca do ora decidido, dos atos processuais praticados nestes autos, e da audiência designada à fl. 463 (dia 29 de abril de 2010, às 14h30min).4. Intime-se pessoalmente a acusada Vera, expedindo-se carta precatória, se necessário, para que fique ciente acerca do ora decidido e da audiência que será realizada neste Juízo.5. Considerando que a audiência designada à fl. 463 não foi realizada, e que o defensor nomeado ad hoc declinou da presença do ato,

torno sem efeito o arbitramento dos honorários.6. Intimem-se os defensores para que fiquem cientes da audiência designada à fl. 463 (dia 29/04/2010, às 14h30min).7. Dê-se ciência ao MPF.8. Sem prejuízo do acima disposto, intime-se a defensora renunciante - Dra. Lucimara Miranda Brasil, para que fique ciente que o pedido de cancelamento de seu cadastro deverá ser feito diretamente no site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0010379-37.2007.403.6110 (2007.61.10.010379-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X GUNTHER PRIES(SP115342 - CARLOS ROBERTO TURACA E SP270772 - MARIANA PEDROSO WEY)
Considerando que as folhas de antecedentes do acusado já estão juntadas nestes autos, inclusive as certidões dos autos noticiados, e que na fixação da pena o juiz deve atentar para os fatos eventualmente praticados anteriormente ao crime imputado ao acusado, não sendo possível exacerbar a pena em decorrência de fato posterior descrito na peça acusatória, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 636.Dê-se ciência.Após, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 402 do CPP, observando-se que com a disponibilização desta decisão no Diário Eletrônico a defesa estará intimada para a prática do ato.

0001711-43.2008.403.6110 (2008.61.10.001711-3) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X CLOVIS CYPULLO(SP075946 - LUIZ CLEMENTE MACHADO E SP194787 - JEFFERSON SÁ VALENÇA CLEMENTE MACHADO E SP250338 - PRISCILA DE SÁ VALENÇA CLEMENTE MACHADO)
1. Analisando as alegações preliminares apresentadas pelo(s) acusado(s) CLOVIS CYPULLO (fls. 91/102), verifico não existir causas previstas na legislação em vigor aptas a se decretar a absolvição sumária do(s) acusado(s).2. Depreque-se a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha EDSON CAMARGO, arrolada pela acusação, TELMA CAETANO FERREIRA e PRISCILLA MITIE MORUAMA DOS ANJOS, arroladas pela defesa, e o interrogatório do acusado CLOVIS CYPULLO.2. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido e da expedição da carta precatória.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 69/2010 para a Comarca de Ibiúna, destinada a oitiva da testemunha Edson Carmargo, arrolada pela acusação, Telma Caetano Ferreira e Priscilla Mitiel M. dos Anjos, arrolada pela defesa e ao interrogatório do réu Clovis Cypullo.

0003842-88.2008.403.6110 (2008.61.10.003842-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ISAIAS COSTA DO NASCIMENTO(SP268634 - ISAIAS COSTA DO NASCIMENTO) X JOAO DE ARAUJO(SP238291 - RENATA VERISSIMO NETO) X LINCOLN BAGATIM
1. Analisando as alegações preliminares apresentadas pelo(s) acusado(s) ISAIAS COSTA DO NASCIMENTO (fls. 149/156) e JOÃO DE ARAUJO (fls. 256/267), verifico não existir causas previstas na legislação em vigor aptas a se decretar a absolvição sumária do(s) acusado(s).2. A denúncia oferecida nestes autos pelo Ministério Público Federal encontra-se apta, narrando ela os fatos e a conduta dos agentes, de modo que podem eles defender-se com precisão acerca dos fatos nela contidos.3. Afasto a possibilidade de extinção do feito pela prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia, e deste momento até a data atual não decorreu o lapso prescricional previsto na legislação vigente para a pena máxima in abstracto.4. O uso de documento falso ocorreu perante órgão federal (Ministério do Trabalho e emprego), fixando a competência deste Juízo para o processo e julgamento, juntamente com delito de falsificação de documento público, ante a presença da conexão, nos termos do artigo 76, II, do Código de Processo Penal, motivo pelo qual indefiro o pedido de remessa destes autos ao Juízo Estadual.5. Designo o dia 13 de maio de 2010, às 14h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva das testemunhas LINCOLN BAGATIM, ANDREA APARECIDA VENDRAMEL e MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, arroladas pela acusação; ANA FLAVIA VERDELHO FELICIANO e ANA CAROLINA DE SOUZA, arroladas pelo acusado Isaias Costa do Nascimento às fls. 149/156, e RUTH TEODORO DOS SANTOS SILVA, ROBERTA PALMA DE BRITO e DANIELA COLLI LUIZ, arroladas pelo acusado João de Araujo às fls. 256/267, observando-se que as testemunhas Andreia e Maria José também serão ouvidas na qualidade de testemunhas arroladas pelo acusado João de Araujo.6. Intime-se a defesa do acusado Isaias para que forneça a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o endereço da testemunha JEFERSON ZEFERINO DE OLIVEIRA, sob pena de ser indeferida a sua oitiva.7. Intime-se pessoalmente o acusado João e sua defensora dativa, e via Diário Eletrônico o acusado Isaias, que patrocina a própria defesa.8. Com a manifestação do acusado Isaias ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.9. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente N° 1847

MANDADO DE SEGURANCA

0001101-07.2010.403.6110 (2010.61.10.001101-4) - LUIZ GOROI(SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Fls. 31/32: Mantenho a decisão de fls. 29, pelos fundamentos nela lançados.Junte a Secretaria informação sobre a situação atual do benefício nº 42/056.722.149-0, extraída do Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença..Int. Oficie-se ao impetrado, para ciência de fls. 29 e desta decisão.

0001715-12.2010.403.6110 (2010.61.10.001715-6) - ADILSON FRAGOSO(SP260685B - RICARDO AUGUSTO

ULIANA SILVERIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante se é beneficiário da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/151.154.331-8, não mencionada na inicial mas noticiada pelo impetrado em suas informações de fls. 31. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

0001868-45.2010.403.6110 (2010.61.10.001868-9) - AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA(SP154074 - GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 60: defiro, com fundamento no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.Ao SEDI para inclusão da União no polo passivo da ação, que passará a ser intimada nos termos do art. 20 da Lei nº 11.033/2004.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3452

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006346-38.2006.403.6110 (2006.61.10.006346-1) - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(SP202700 - RIE KAWASAKI E SP108735 - GEORGES JOSEPH JAZZAR) X FOZ FEST S/C LTDA ME(SP138029 - HENRIQUE SPINOSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

0015415-60.2007.403.6110 (2007.61.10.015415-0) - CLEMENTE DIAS(SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Fixo o prazo de 10(dez) dias para o oferecimento do rol de testemunhas, a contar da intimação deste despacho. Consigno que, para oferecimento do rol de testemunhas, a não observância do prazo acima assinalado, bem como a indicação incorreta ou mesmo incompleta da qualificação da(s) testemunha(s) ou do endereço da(s) mesma(s), haverá a presunção de que comparecerá(ão) independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do CPC.Após, venham conclusos para agendamento do dia da audiência. Int.

0008725-78.2008.403.6110 (2008.61.10.008725-5) - ARTUR DOS SANTOS(SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E SP204334 - MARCELO BASSI E SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, conversão de aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria especial, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0010345-28.2008.403.6110 (2008.61.10.010345-5) - ZEFERINO BISPO DOS SANTOS(SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E SP204334 - MARCELO BASSI E SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria especial, considerando tempo exercido em condições insalubres, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0011344-78.2008.403.6110 (2008.61.10.011344-8) - JOSE ANTONIO DE SOUZA(SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

0012830-98.2008.403.6110 (2008.61.10.012830-0) - JOSE APARECIDO CARRIEL(SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM

PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0016641-66.2008.403.6110 (2008.61.10.016641-6) - ARISTEU NALESSO(SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0001595-03.2009.403.6110 (2009.61.10.001595-9) - JAIR APARECIDO PIRES(SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor da contestação apresentada e intemem-se as partes para que manifestem se existem outras provas a produzir, que não a pericial, uma vez que dos autos já consta laudo médico pericial. Int.

0004269-51.2009.403.6110 (2009.61.10.004269-0) - APARECIDO RODRIGUES DA COSTA(SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0004620-24.2009.403.6110 (2009.61.10.004620-8) - CLAUDIO TUDELA FERNANDES(SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

0004809-02.2009.403.6110 (2009.61.10.004809-6) - BENEDITO FERNANDES RIBEIRO(SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intemem-se.

0006334-19.2009.403.6110 (2009.61.10.006334-6) - JOSE RUBENS MARTINELLI(SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de contribuição, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0007366-59.2009.403.6110 (2009.61.10.007366-2) - THELBAS JOSE DE VASCONCELOS ROLIM(SP012363 - JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E SP118685 - EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto tempestivamente pelo autor. Anote-se. À parte contrária, para manifestação, tendo em vista o contido no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Não obstante já haver determinação de realização de perícia (fls. 623/625) e requerimento de provas pelo INCRA às fls. 654, manifestem-se as partes, requerendo ou ratificando as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

0007720-84.2009.403.6110 (2009.61.10.007720-5) - DJALMA MORAIS WERNECK(SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de contribuição, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0007912-17.2009.403.6110 (2009.61.10.007912-3) - ANTONIO CARLOS SAJO(SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0008163-35.2009.403.6110 (2009.61.10.008163-4) - ANTONIO ANICETO GOMES NETO(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0009301-37.2009.403.6110 (2009.61.10.009301-6) - MARINO MELA(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, revisão de aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 3458

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002705-03.2010.403.6110 - PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A(SP093254 - CLAUDIO MAURICIO BOSCHI PIGATTI E SP198231 - LEONARDO SARTORI SIGOLLO E SP271025 - IVANDICK RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E SP271518 - DANIEL DE MOURA DORIA GRANDE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua inicial, para que esclareça como chegou ao valor atribuído à causa e, sendo o caso, atribua novo valor de acordo com o benefício pretendido. Havendo diferença de custas estas deverão ser recolhidas no mesmo prazo. Intime-se.

0002776-05.2010.403.6110 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A(SP093254 - CLAUDIO MAURICIO BOSCHI PIGATTI E SP198231 - LEONARDO SARTORI SIGOLLO E SP271025 - IVANDICK RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E SP271518 - DANIEL DE MOURA DORIA GRANDE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua inicial, para que esclareça como chegou ao valor atribuído à causa e, sendo o caso, atribua novo valor de acordo com o benefício pretendido. Havendo diferença de custas, estas deverão ser recolhidas no mesmo prazo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

0002963-52.2006.403.6110 (2006.61.10.002963-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0902452-78.1996.403.6110 (96.0902452-1)) YASUKO KIYOMOTO HORIE X WILSON YUKIO HORIE X ADILSON HORIE X ANTONIO VALDIR GONCALVES X JOSE HONORIO SOBRINHO(SP097610 - ANESIO APARECIDO LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls 95/96: Esclareça a contadoria no prazo de 48 horas. Após, dê-se vista urgente dos autos aos embargados e, posteriormente à União, pelo prazo de 10(dez) dias para cada uma das partes. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0002109-19.2010.403.6110 (2010.61.10.001503-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001503-88.2010.403.6110 (2010.61.10.001503-2)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP232990 - IVAN CANNONE MELO) X NOVA JUNDIAI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA(SP221278 - RAFAEL PINTO DE MOURA CAJUEIRO)

Ao impugnado para resposta no prazo legal. Int.

Expediente N° 3460

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0008853-35.2007.403.6110 (2007.61.10.008853-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008852-50.2007.403.6110 (2007.61.10.008852-8)) DOMENICO BESTETTI IND/ E COM/ LTDA X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a ausência de penhora nos autos principais, em face da negativa do mandado de constatação juntado nos autos do processo de execução fiscal n.º 200761100088528, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

0001383-45.2010.403.6110 (2010.61.10.001383-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000511-30.2010.403.6110 (2010.61.10.000511-7)) ELLENCO CONSTRUCOES LTDA(SP153805 - REGINALDO DE CAMARGO BARROS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando a manifestação da Fazenda Nacional nos autos de execução fiscal n.º 00005113020104036110, a qual esta apensado a este, onde requereu a extinção da referida execução, desnecessário julgamento desta exceção de incompetencia.Desapensem-se e arquivem-se definitivamente.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0014714-31.2009.403.6110 (2009.61.10.014714-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MARCELO CASABURI PEREIRA

Recolha a exequente, no prazo de cinco dias, as custas de distribuição e diligência de Oficial de Justiça da carta precatória, uma vez que o executado reside em Ibiuna/SP.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0007674-95.2009.403.6110 (2009.61.10.007674-2) - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO(SP028315 - THAIS ELISA DE CAMARGO DE OLIVEIRA E SP125739 - ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

D E C I S Ã O Cuida-se de Execução Fiscal, proposta, inicialmente na Justiça Estadual e distribuída à 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz/SP.Citada, a executada opôs exceção de pré-executividade (fls. 10/32), arguindo a incompetência absoluta do Juízo Estadual, ao argumento de que por se tratar de entidade que integra a Ordem dos Advogados do Brasil e, portanto, prestar serviço público federal, as ações contra ela intentadas devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal.Intimado, o conselho exequente rechaçou os argumentos expendidos pela executada, na petição de fls. 35/48.O MM. Juízo Estadual, por decisão de fls. 50, acolheu a exceção preliminar de incompetência absoluta arguida pela executada, ao argumento de que exceção prevista no 3º do art. 109 da Constituição Federal aplica-se somente a ações previdenciárias., pelo que declinou da competência firmada pela distribuição e determinou a remessa dos autos a esta Subseção Judiciária Federal.A fls. 60/64, a exequente interpôs recurso de apelação, o qual não foi recebido, consoante decisão de fls. 68.É o que basta relatar.Decido.Em que pese a decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Porto Feliz/SP, não existem razões que justifiquem a competência desta Justiça Federal para o processo e julgamento do presente feito.Não obstante a controvérsia sobre a natureza jurídica das caixas de assistência dos advogados ainda não esteja totalmente pacificada pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (v.g. Resp n. CC 36557/MG, CC 29.904/RJ, CC 33.050/MG, CC 37540/MG e CC 38230/MG), entendo que tal discussão, neste caso, mostra-se irrelevante.Iso porque, seja órgão federal ou não, o fato é que a CAASP executada é pessoa jurídica com domicílio no município de Porto Feliz/SP, no qual não há vara da Justiça Federal instalada.O 3º do art. 109 da Constituição Federal dispõe que:Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:[...] 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. (destaquei)O art. 578 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais, e o art. 15, inciso I da Lei n. 5.010/1966, por seu turno, determinam que:Código de Processo CivilArt. 578. A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado.Parágrafo único. Na execução fiscal, a Fazenda Pública poderá escolher o foro de qualquer um dos devedores, quando houver mais de um, ou o foro de qualquer dos domicílios do réu; a ação poderá ainda ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais resida o réu, ou, ainda, no foro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar.LEI N. 5.010/1966Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas;Destarte, verifica-se que, independentemente da natureza jurídica da executada, a competência para processar esta ação de execução fiscal é da Justiça Estadual da Comarca de Porto Feliz, por expressa determinação do inciso I do art. 15 da Lei n. 5.010/1966, considerando ali está domiciliada a executada e que naquela comarca não funciona vara da Justiça Federal.Nesse sentido, é uníssona a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, exemplificada pelos seguintes arestos:CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL INALTERADA PELA EC 45/2004. AUSÊNCIA DE VARA FEDERAL NO DOMICÍLIO DO EXECUTADO. COMPETÊNCIA DELEGADA AO JUÍZO ESTADUAL.1. Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional

(Súmula 66/STJ). Tal entendimento, registre-se, restou preservado no julgamento da ADIn 1.717/DF, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 58 da Lei 9.649/98, mantendo a natureza de autarquias federais dos conselhos de fiscalização profissional.2. Apesar das recentes alterações da ordem constitucional decorrentes do advento da EC 45/2004, cumpre ressaltar que esta Primeira Seção consagrou o entendimento de que a análise de execuções fiscais ajuizadas por conselhos de fiscalização profissional permanece no âmbito de competência da Justiça Federal.3. Por outro lado, na ausência de vara federal instalada na comarca, possui o Juízo Estadual competência delegada para processar e julgar a causa, nos termos dos arts. 109, 3º, da Constituição Federal, e 15, I, da Lei 5.010/66.4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sertãozinho/SP, o suscitado.(CC 200500113250 CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 47822 - Relatora Min. DENISE ARRUDA - PRIMEIRA SEÇÃO - DJ DATA:19/06/2006)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUTARQUIAS FEDERAIS. ADIN nº 1.717/DF. SÚMULA nº 66/STJ. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA DELEGADA. ART. 109, 3º, PARTE FINAL, DA CF/88 E ART. 15 DA LEI nº 5.010/66.1. A Suprema Corte, em 07 de novembro de 2002, analisando o mérito da ADIn nº 1.717/DF, declarou a inconstitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 9.649/98. Mantida a natureza de autarquias federais dos Conselhos de Fiscalização Profissional, é de se preservar o entendimento sufragado na Súmula nº 66/STJ.2. Ajuizado o executivo fiscal por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado e constatado que na localidade não funciona Vara Federal, o Juízo Estadual, nessa hipótese, será competente para processar e julgar a execução fiscal, por força do disposto no art. 109, 3º, da CF/88, integrado pela regra do art. 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66, recepcionado pela ordem constitucional por ser com ela plenamente compatível.3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o MM. Juízo Estadual, suscitado.(CC 200301713559 CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 40275 - Relator Min. CASTRO MEIRA - PRIMEIRA SEÇÃO - DJ DATA:15/03/2004)Ante o exposto, ausentes as razões que justifiquem o prosseguimento do feito por este juízo DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO a devolução destes autos ao Juízo Estadual da 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz/SP, competente para o processo e julgamento da ação.Esclareço, por oportuno, que deixo de suscitar o conflito por razões de economia processual, contudo, caso não seja esse o entendimento do MM. Juízo declinado, fica, desde já, suscitado o conflito negativo de competência, nos termos do art. 115 do Código de Processo Civil.Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos conforme determinado.Intime-se. Cumpra-se.

0000952-11.2010.403.6110 (2010.61.10.000952-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANDREIA CRISTINA MARIANO PORTO CIRILO

Considerando o comparecimento da executada nos autos noticiando o parcelamento realizado, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 3461

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0008060-28.2009.403.6110 (2009.61.10.008060-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001295-75.2008.403.6110 (2008.61.10.001295-4)) CAMPANINI S/A MASSAS ALIMENTÍCIAS - MASSA FALIDA(SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino a desconstituição do título executivo para que dele seja retirada a multa moratória incidente após a decretação da falência, devendo ser excluídos também os juros incidentes após a falência, desde que o ativo não suporte o pagamento do principal.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios.Dispensado o reexame necessário nos termos do disposto no parágrafo 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014242-30.2009.403.6110 (2009.61.10.014242-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004179-19.2004.403.6110 (2004.61.10.004179-1)) COML/ E CONSTRUTORA VENDRA LTDA - MASSA FALIDA(SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e determino a desconstituição do título executivo para que dele sejam excluídos os juros incidentes após a falência, desde que o ativo não suporte o pagamento do principal.Condeno o embargado no pagamento da verba honorária advocatícia, uma vez que a alegação trazida sobre a ausência de resistência à pretensão da embargante revela, em dada medida, o reconhecimento do direito pleiteado.Fixo a verba honorária, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, considerando a natureza da demanda e a baixa complexidade da causa.Dispensado o reexame necessário nos termos do disposto no parágrafo 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.

0014244-97.2009.403.6110 (2009.61.10.014244-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011235-06.2004.403.6110 (2004.61.10.011235-9)) COML/ E CONSTRUTORA VENDRA LTDA - MASSA

FALIDA(SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e determino a desconstituição do título executivo para que dele sejam excluídos os juros incidentes após a falência, desde que o ativo não suporte o pagamento do principal. Condeno o embargado no pagamento da verba honorária advocatícia, uma vez que a alegação trazida sobre a ausência de resistência à pretensão da embargante revela, em dada medida, o reconhecimento do direito pleiteado. Fixo a verba honorária, com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, considerando a natureza da demanda e a baixa complexidade da causa. Dispensado o reexame necessário nos termos do disposto no parágrafo 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014429-38.2009.403.6110 (2009.61.10.014429-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003561-40.2005.403.6110 (2005.61.10.003561-8)) VISA O CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA(SP263431 - JESSICA CRISTINE DUARTE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 905 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a manifesta ausência de interesse processual do embargante, com fulcro no artigo 739, inciso III; no artigo 295, inciso III e no artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas e honorários advocatícios uma vez que a relação processual não se completou com a intimação do embargado. Prossiga-se com a Execução Fiscal nº 0014429-38.2009.403.6110 (2009.61.10.014429-2). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, arquivando-se os presentes embargos, com as cautelas de praxe e independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000523-44.2010.403.6110 (2010.61.10.000523-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0902193-15.1998.403.6110 (98.0902193-3)) STU SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA(SP026301 - FRANCISCO DE ASSIS PONTES) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 16, 1º da Lei n. 6.830/80 e no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que a relação processual não se completou. Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Prossiga-se com a Execução Fiscal nº 98.0902193-3. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001019-73.2010.403.6110 (2010.61.10.001019-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005077-90.2008.403.6110 (2008.61.10.005077-3)) PROMOVER PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA X MARCIO ROGERIO LATORRE SOAVE X MARISA FRANCA PAZ SOAVE(SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a manifesta ausência de interesse processual do embargante, com fulcro no artigo 739, inciso III; no artigo 295, inciso III e no artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas e honorários advocatícios uma vez que a relação processual não se completou com a intimação do embargado. Prossiga-se com a Execução Fiscal nº 0014429-38.2009.403.6110 (2009.61.10.014429-2). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, arquivando-se os presentes embargos, com as cautelas de praxe e independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002107-49.2010.403.6110 (2002.61.10.009755-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009755-61.2002.403.6110 (2002.61.10.009755-6)) COMSERV COM/ E SERVICOS LTDA - EPP(SP083765 - MARCOS ALBERTO MORAIS E SP077932 - JOSE MARIA SOARES MENICONI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a manifesta ausência de interesse processual do embargante, com fulcro no artigo 739, inciso III, no artigo 295, inciso III e no artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas e honorários advocatícios uma vez que a relação processual não se completou com a intimação do embargado. Prossiga-se com a Execução Fiscal nº 0009755-61.2002.403.6110 (2002.61.10.09755-6). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, arquivando-se os presentes embargos, com as cautelas de praxe e independentemente de posterior deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0010658-62.2003.403.6110 (2003.61.10.010658-6) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148245 - IVO ROBERTO PEREZ) X AYLO ANTONIO JUNCO FILHO

Pelo exposto, converto o valor bloqueado em pagamento e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para a transferência do valor bloqueado, a partir dos dados fornecidos pelo exequente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos de independentemente de

posterior deliberação. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

0902258-49.1994.403.6110 (94.0902258-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(Proc. 727 - JOSE CARLOS DOS REIS) X PAULO LUIS DE OLIVEIRA

Do exposto, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, nos termos do art. 174 do CTN, e JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

0005599-25.2005.403.6110 (2005.61.10.005599-0) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X ROGERIO SANTANA DE MELLO

Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato.

0014866-50.2007.403.6110 (2007.61.10.014866-5) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X CESAR GOMES

Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015105-54.2007.403.6110 (2007.61.10.015105-6) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ASISMED SOROCABA S/C LTDA

Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013633-81.2008.403.6110 (2008.61.10.013633-3) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA

Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003190-37.2009.403.6110 (2009.61.10.003190-4) - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X ANA MARIA NUSSE

Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007853-29.2009.403.6110 (2009.61.10.007853-2) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ROGERIO SANTANA DE MELLO

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, considerando que houve o pagamento administrativo do débito, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do executado, referente ao valor bloqueado, cabendo a este a indicação dos dados necessários à sua confecção. Intimem-se e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008014-39.2009.403.6110 (2009.61.10.008014-9) - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X CARMEN GALVAN MARIANO

Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010440-24.2009.403.6110 (2009.61.10.010440-3) - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ISAAC COSTA DO NASCIMENTO

Pelo exposto, tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se e, considerando a manifesta ausência de interesse recursal, formalize-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos de imediato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 3464

ACAO PENAL

0012781-57.2008.403.6110 (2008.61.10.012781-2) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X DANIELA LOUREIRO(SP219799 - CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS E SP147173 - FERNANDO CAMOLESI FLORA)

Às fls. 185/186 o patrono da ré requereu a redesignação da audiência marcada para o próximo dia 14 de abril, às 15h. Fez o pedido com a justificativa de que na mesma data deverá comparecer à Comarca de Votorantim para participar de audiência que ocorrerá às 13h30. Dos documentos trazidos pelo patrono da ré fica comprovada a coincidência de datas e que a audiência que se realizará na Justiça Estadual foi designada em data anterior a designada por este Juízo. Não obstante a coincidência de datas, alguns fatos devem ser levados em consideração para a apreciação do pedido, tais como os horários das audiências, a natureza do ato processual que se realizará na Justiça Estadual, o tempo médio de deslocamento entre os prédios dos fóruns e a condição da ré possuir dois advogados para representá-la nos autos. Analisando estes fatos, entendo plenamente possível o comparecimento do patrono da ré às audiências, e, ainda, caso surja algum empecilho que o impeça de comparecer à audiência designada por este Juízo, nada impede que a ré seja representada pelo outro advogado constituído nos autos. Assim, indefiro o pedido de fls. 185/186 e, por conseguinte mantenho a realização da audiência designada para o próximo dia 14/04/2010. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DRA. ADRIANA GALVÃO STARR

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4374

ACAO PENAL

0007540-72.2008.403.6120 (2008.61.20.007540-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007519-96.2008.403.6120 (2008.61.20.007519-6)) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1655 - ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X ADILSON GONCALVES(SP045278 - ANTONIO DONATO E SP279297 - JOAO BATISTA DA SILVA E SP272847 - DANIEL CISCON)

Autos devolvidos do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 515, conforme certidão de fl. 527, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Cumpram-se os tópicos finais da r. sentença de fls. 328/340: a) lance o nome do réu no rol dos culpados; b) encaminhe-se os autos ao SEDI para alteração da situação do réu: condenado; c) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando a condenação; d) oficie-se ao BACEN encaminhando as cédulas falsas de fl. 277 para destruição, devendo este Juízo ser comunicado do cumprimento. Remetam-se estes autos à Contadoria para cálculo da pena de multa. Intime-se o réu para que proceda ao recolhimento da pena de multa e para que compareça em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para retirar o documento de fl. 72, lavrando-se termo de entrega e substituindo-o por cópia. Tendo em vista que já fora expedida a Guia de Recolhimento Provisória nº 07/2008 (fls. 344/345), extraia-se cópia de fls. 218/226, 306/307, 328/340, 344/345, 505/515 e 527, bem como deste despacho, enviando-as ao r. Juízo das Execuções Penais da Comarca de Araraquara-SP, já que o réu encontra-se cumprindo pena no Centro de Ressocialização Masculino de Araraquara-SP, nos termos do artigo 294, 2º do Provimento COGE nº 64/2005. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a destinação legal dos bens apreendidos à fl. 412. Oficie-se à Gerente do PAB da Caixa Econômica Federal deste Fórum para que o saldo da conta nº 2583-7, conforme guia de fl. 240, seja convertido em renda em favor da União Federal, devendo este Juízo ser comunicado em 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações, comunique-se a Autoridade Policial e remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL DRª TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL. ADRIANA APARECIDA MORATO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1800

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0032583-20.1999.403.0399 (1999.03.99.032583-5) - MARCIA ANTONIA TOLEDO PINTO(SP077517 - JOMARBE

CARLOS MARQUES BESERRA E SP076805 - JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão/implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

000023-60.2001.403.6120 (2001.61.20.00023-2) - MARIA APARECIDA CAMARGO GORGULHO X GERALDA TIAGO KLEINER X APARECIDA DE FATIA VIANA X DALVA MARCANDALI NATTI X JOSE BARROTTI - ESPOLIO X FLORINDA ZAGO BARROTTI X JOSE BENEDICTO DE CARVALHO X RAFAELA RIBEIRO TEIXEIRA X ODAISA DA SILVA CANTIZANO X MARIA APARECIDA CARNEIRO DA CRUZ X CELSO AMARO DA SILVA X MARIA TEREZA CAETANO DA SILVA (SP115733 - JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES E SP190892 - CHRISTINA CASELLATO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E SP013995 - ALDO MENDES)

Chamo o feito a ordem. Cuida-se de ação que tramitou originariamente pelo Juízo de Direito do Foro Distrital de Américo Brasiliense-SP. A posterior instalação da Justiça Federal nesta cidade não determina o deslocamento do feito para este foro, face à previsão do artigo 109, 3º da Constituição Federal, a diversidade de competência territorial e a perpetuatio jurisdictionis. Assim, restituam-se os presentes autos ao à E. Foro Distrital de Américo Brasiliense-SP, dando-se baixa na distribuição.

0000121-45.2001.403.6120 (2001.61.20.000121-2) - ITALO SEVERINO MICELLI X ALZIRA BERNARDO MICHELLI X PAULO CESAR MICELLI X CARLOS EDUARDO MICELLI X RAFAELA MARIA MICELLI FERRARI (SP039102 - CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 269/272: Indefiro, tendo em vista o teor do r. despacho de fl. 265, cujo prazo recursal decorreu sem manifestação. Encaminhem-se os autos ao arquivo findo, em retorno. Int. e cumpra-se.

0006242-89.2001.403.6120 (2001.61.20.006242-0) - BENEDITO MONTEIRO (SP137121 - CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E SP131991 - ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E SP013995 - ALDO MENDES E SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão/implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0002941-03.2002.403.6120 (2002.61.20.002941-0) - NEGLIO GUANDALINI (SP039102 - CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 833 - LUIS SOTELO CALVO E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 437: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0004555-43.2002.403.6120 (2002.61.20.004555-4) - BENEDITA MONTEIRO (SP124655 - EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 129/130: Indefiro, tendo em vista a r. sentença de extinção do presente feito, prolatada à fl. 123, cujo trânsito em julgado ocorreu em 24/10/2008. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo findo. Int. e cumpra-se.

0008298-81.2003.403.6102 (2003.61.02.008298-0) - VERA APARECIDA DIAS (SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP127938E - GABRIELA OFICIATI DINIZ)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a petição de fls. 91/134 não foi apreciada no âmbito do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Assim sendo, intime-se o INSS para que se manifeste acerca da habilitação de herdeiros conforme requerida, tendo em vista que não se trata de sucessão natural, mas sim de execução de testamento (fl.

106v.º). Quanto ao pedido de ingresso como patrono da ação, formulado por um dos requerentes do pedido de habilitação, manifeste-se em 10 (dez) dias o atual patrono, após decorrido o prazo para manifestação do INSS.Int.

0003330-51.2003.403.6120 (2003.61.20.003330-1) - MARIA DO CARMO MORAES BARBOSA X GERALDA MAGDALENA DE JESUS OLIVEIRA X SISENANDO DI TULIO(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E SP063143 - WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 238/239 - A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência outubro/ 2009, sendo R\$ 6.365,73 para a autora Maria do Carmo Moraes Barbosa e R\$ 2.728,16 de honorários contratuais; R\$ 6.795,85 para a autora Geralda Magdalena de Jesus Oliveira e R\$ 2.912,50 de honorários contratuais e ainda R\$ 1.849,45 de honorários de sucumbência, nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, cópia do(s) ofício(s) precatório(s) /requisitório(s) conforme art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 55/09, CJF. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento.Cumpra-se.

0006995-75.2003.403.6120 (2003.61.20.006995-2) - LUIZ ALBERTO JOIOSO(SP143124 - EDUARDO AZADINHO RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. DIONISIO RAMOS LIMA FILHO E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Fls. 170: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

0007276-31.2003.403.6120 (2003.61.20.007276-8) - CLESO MENDONCA JORDAO X CLOVIS JORDAO COLOMBO X SERGIO HENRIQUE JORDAO COLOMBO X ANA CARMEN COLOMBO RECHE(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fl. 73: Indefiro, ante o largo período de tempo já decorrido.Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo findo, em retorno.Int. e cumpra-se.

0004589-47.2004.403.6120 (2004.61.20.004589-7) - ADRIANA DA SILVA - INCAPAZ X LUCIENE MARIA DA CONCEICAO(SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES E SP115733 - JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E Proc. 1007 - SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0004714-15.2004.403.6120 (2004.61.20.004714-6) - LUIZ BRAULIO(Proc. PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão/implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0006912-25.2004.403.6120 (2004.61.20.006912-9) - JOAO MASIERO NETTO X CAROLINA APPARECIDA DURAO MASIERO(SP103339 - JULIO PRADO E SP063143 - WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1007 - SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 195/196: Nada a deferir, tendo em vista a determinação contida no r. despacho de fl. 187, cujo prazo recursal decorreu sem manifestação.Encaminhem-se os autos ao arquivo findo, em retorno.Int. e cumpra-se.

0007217-09.2004.403.6120 (2004.61.20.007217-7) - ISA MARIA PAVARINI(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Fls. 77/78: Nada a deferir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção da presente execução (fl. 70).Remetam-se os autos ao arquivo findo, em retorno.Int. e cumpra-se.

0000102-97.2005.403.6120 (2005.61.20.000102-3) - SEBASTIAO DEVANIR DE SOUSA(SP143124 - EDUARDO AZADINHO RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP225872 - SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão/implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0003547-26.2005.403.6120 (2005.61.20.003547-1) - SOLANGE APARECIDA MENDES(SP229133 - MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E Proc. 1007 - SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 144/145: Indefiro, tendo em vista o art. 2ª e 3ª da Res. 55/2009 de 14 de maio de 2009 - CNJ. Int.

0004954-67.2005.403.6120 (2005.61.20.004954-8) - DIEGO FERNANDO DE PAULA - INCAPAZ X MARLI APARECIDA DE PAULA(SP207903 - VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI E SP223474 - MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1007 - SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 143: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência ao patrono da parte autora do desarquivamento do feito, bem como do teor do r. despacho de fl. 141. Após a juntada do comprovante de pagamento, tornem os autos ao arquivo findo. Int. e cumpra-se.

0003095-79.2006.403.6120 (2006.61.20.003095-7) - JOSE ANGELO CASTILHO(SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO E SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR E SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1232 - JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Fl. 101: Defiro. Vista à parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

0006861-43.2006.403.6120 (2006.61.20.006861-4) - WILSON JOSE MACHADO(SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E SP144230 - ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão/implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0007712-82.2006.403.6120 (2006.61.20.007712-3) - MARIA CLEUDENICE DA SILVA ARCOVERDE(SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão/implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0000602-95.2007.403.6120 (2007.61.20.000602-9) - VALDIR CABRAL(SP249354B - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA E SP165605B - CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão/implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0002687-54.2007.403.6120 (2007.61.20.002687-9) - VALDECI LUCIANO FURTADO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172180 - RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Fls. 102: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao

arquivo. Intime-se.

0002694-46.2007.403.6120 (2007.61.20.002694-6) - CLARICE DE CARVALHO VELOSA(SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ao SEDI para cadastrar o nome da autora CLARICE DE CARVALHO VELOSA de acordo com o CPF acostado à fl. 13. Após, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0002849-49.2007.403.6120 (2007.61.20.002849-9) - SEBASTIAO DE JESUS MARIANO(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o autor SEBASTIAO DE JESUS MARIANO a regularização de seu CPF junto à Receita Federal. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 181. Int. e cumpra-se.

0003062-55.2007.403.6120 (2007.61.20.003062-7) - NELSON ANTONIO COLETA(SP017858 - JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Consta dos autos (fl. 144) informação prestada pela Contadoria do Juízo segundo a qual a conta apresentada pelo INSS não observou integralmente o julgado. Intimado, o INSS limitou-se a ratificar referidos cálculos, sem apresentar justificativa apta a afastar as conclusões da Contadoria. Assim sendo, acolho os cálculos desta (fls. 145/148), tendo em vista estarem de acordo com o julgado. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0003599-51.2007.403.6120 (2007.61.20.003599-6) - ROSEMARY DOS SANTOS SOUZA X AYRES DOMINGOS ROCHA(SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão/implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0003822-04.2007.403.6120 (2007.61.20.003822-5) - ELIANA PINHEIRO RUSSI MERGULHAO(SP228096 - JOSÉ MAURÍCIO GARCIA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 90: Defiro. Intime-se a CEF para que apresente os extratos bancários conforme requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0007668-92.2008.403.6120 (2008.61.20.007668-1) - MARCOS JULIO PAVAN(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

FLs. 61/62: Indefiro. Intimada a se manifestar sobre os fatos alegados pela CEF, a parte autora limitou-se a insistir no prosseguimento da execução, sem apresentar argumentação apta a afastar a veracidade dos referidos fatos. Assim sendo, tendo em vista que não há valores a serem creditados em favor da parte autora, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

0009576-87.2008.403.6120 (2008.61.20.009576-6) - ANTONIO GARCIA FILHO(SP039102 - CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 155/157: Nada a deferir tendo em vista o item 4 da ementa do acórdão de fls. 127, com trânsito em julgado. Cumpra-se o despacho de fls. 153. Intime-se.

0009646-07.2008.403.6120 (2008.61.20.009646-1) - JOSE FERREIRA(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a CEF para efetuar o depósito do valor devido a título de honorários sucumbenciais, nos termos do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. Após, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento, nos termos da Resolução vigente. Com a juntada do comprovante de pagamento, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

0009652-14.2008.403.6120 (2008.61.20.009652-7) - KOYCHI TOMITA(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fls. 71/74: Dê-se ciência à CEF, para que promova a liquidação do julgado no prazo de 60 (sessenta) dias,

comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência. Após, dê-se vista da conta de liquidação à parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento, nos termos da Resolução vigente. Com a juntada do comprovante de pagamento, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

0009835-82.2008.403.6120 (2008.61.20.009835-4) - ANTENOR POSSI(SP277854 - CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA E SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA GOUVEA E SP277893 - GILBERTO MARINHO GOUVEA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fls. 69/71: Indefiro. Intimada a se manifestar acerca dos fatos alegados pela CEF, a parte autora limitou-se a arguir a preclusão, sem contudo apresentar argumentação apta a afastar a falta de interesse de agir. Assim sendo, tendo em vista que a conta poupança da parte autora foi encerrada em janeiro de 1989, em razão do que não houve nenhum crédito em fevereiro de 1989, não há valores a serem executados. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

0000395-28.2009.403.6120 (2009.61.20.000395-5) - LAERCIO DE ARRUDA FERREIRA(SP098021 - ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 177/194: Vista à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

0004999-32.2009.403.6120 (2009.61.20.004999-2) - OLIVIO DOS SANTOS(SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 125/127: De fato os valores referentes aos honorários advocatícios de sucumbência tem competência para 01/10/1996 e não como constou. Assim, oficie-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a correção da data da conta para 01/10/1996 no precatório nº 20090000811. Cumpra-se. Intime-se.

0000623-66.2010.403.6120 (2010.61.20.000623-5) - BENEDITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão/implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

0001874-22.2010.403.6120 - ADILSON LUCAS RIBEIRO(SP132737 - LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de ação que tramitou originariamente pelo Juízo de Direito do Foro Distrital de Américo Brasiliense-SP. A posterior instalação da Justiça Federal nesta cidade não determina o deslocamento do feito para este foro, face à previsão do artigo 109, 3º da Constituição Federal, a diversidade de competência territorial e a perpetuo jurisdictionis. Assim, restitua-se os presentes autos ao à E. Foro Distrital de Américo Brasiliense-SP, dando-se baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000191-28.2002.403.6120 (2002.61.20.000191-5) - ROSILENE DE OLIVEIRA GARDINO(SP076805 - JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Ciência às partes do retorno do feito do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para que esclareça se procedeu à revisão/implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), nos termos da Res. n. 55/09, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1847

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002170-83.2006.403.6120 (2006.61.20.002170-1) - VERA LUCIA DA SILVA TOZO(SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E Proc. 1007 - SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Dê-se vista às partes do laudo pericial e se manifestem dizendo se pretendem produzir outras provas hábeis a comprovarem eventual incapacidade, qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s)

doença(s)/incapacidade, etc, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora.2. Do contrário, apresentem alegações finais, no mesmo prazo.3. Decorrido o prazo para impugnação do laudo, requisi-te-se o pagamento dos honorários do perito médico, que fixo no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int. Cumpra-se.

0003191-94.2006.403.6120 (2006.61.20.003191-3) - MARIA GORETE DA SILVA FERREIRA(SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se vista às partes do laudo pericial e se manifestem dizendo se pretendem produzir outras provas hábeis a comprovarem eventual incapacidade, qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora.2. Do contrário, apresentem alegações finais, no mesmo prazo.3. Decorrido o prazo para impugnação do laudo, requisi-te-se o pagamento dos honorários do perito médico, que fixo no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int. Cumpra-se.

0004384-47.2006.403.6120 (2006.61.20.004384-8) - JOSELI CASSIA MIELLI(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 187: Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias.Com a manifestação do INSS, abra-se vista à autora. Int.

0005081-68.2006.403.6120 (2006.61.20.005081-6) - ADRIANA DA SILVA(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se vista às partes do laudo pericial(fl.s.104/114) e se manifestem dizendo se pretendem produzir outras provas hábeis a comprovarem eventual incapacidade, qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora.2. Do contrário, apresentem alegações finais, no mesmo prazo.3. Decorrido o prazo para impugnação dos laudos, requisi-te-se o pagamento dos honorários do perito médico, que fixo no valor máximo da tabela, pelas duas perícias realizadas, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int. Cumpra-se.

0005797-95.2006.403.6120 (2006.61.20.005797-5) - APARECIDA JOVINA DOS SANTOS TRENTIM(SP163748 - RENATA MOCO E SP168306 - NAIARA CUNHA DA SILVA E SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0006633-68.2006.403.6120 (2006.61.20.006633-2) - NOEMIA ORTIZ BARCELINI(SP135309 - MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0007058-95.2006.403.6120 (2006.61.20.007058-0) - ZILDA DIAS SOARES DOS SANTOS(SP117686 - SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 160: Considerando a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias (art. 265, I, CPC).Intime-se a advogada para a habilitação dos herdeiros (art. 1.060 CPC), requerendo o que entender de direito.Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

0007077-04.2006.403.6120 (2006.61.20.007077-3) - RAIMUNDO BATISTA SOARES(SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais. Arbitro os honorários do Perito, Dr. Antonio Reinaldo Ferro, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada.Int. Cumpra-se.

0007809-82.2006.403.6120 (2006.61.20.007809-7) - VANDERCI DE FREITAS LOPES(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o perito constatou que a autora tem incapacidade parcial em virtude de tendinose no ombro direito,

tendo se submetido a uma cirurgia para correção da musculatura desse ombro, da qual não se recorda a data, e considerando que tal informação é imprescindível para se apurar a data de início da doença/incapacidade, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a autora traga documentos (atestados médicos, exames, prontuário médico, etc.) que comprovem a data da mencionada cirurgia. Sem prejuízo, oficie-se ao Dr. Eduardo Carlos Silva requisitando-se apresentação de relatório informando o início do tratamento da autora por ele, ressaltando que não se trata de informação confidencial que deva ser mantida em sigilo nos termos do art. 11, do Código de Ética Médica que dispõe o médico deve manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções. O mesmo se aplica ao trabalho em empresas, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do trabalhador ou da comunidade. (RESOLUÇÃO CFM nº 1.246/88). Arbitro os honorários do Perito, Dr. Antonio Reinaldo Ferro, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Após, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0000376-90.2007.403.6120 (2007.61.20.000376-4) - TEREZA GARCIA PERES SEGURO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 143/144: Tendo em vista o falecimento do autor, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC, pelo prazo de 30 (trinta dias), para que se proceda à habilitação dos herdeiros. Int.

0000448-77.2007.403.6120 (2007.61.20.000448-3) - BENTO LAURINDO DUARTE (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0000899-05.2007.403.6120 (2007.61.20.000899-3) - MARIA MOREIRA BARREIRA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte final da sentença: ...Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias...

0001599-78.2007.403.6120 (2007.61.20.001599-7) - ANA THEREZINHA PIFFER PEDRASSOLLI (SP103510 - ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 33: Considerando a notícia de que a parte autora faleceu, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias (art. 265, I, CPC). Intime-se o advogado para a habilitação dos herdeiros (art. 1.060 CPC), requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

0002067-42.2007.403.6120 (2007.61.20.002067-1) - LUIZ GONZAGA FERNANDES (SP103510 - ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fl. 56, depreque-se à Comarca de Taquaritinga/SP, a intimação pessoal da parte autora para justificar e comprovar documentalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o não-comparecimento à perícia médica, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC). Int. Cumpra-se.

0002590-54.2007.403.6120 (2007.61.20.002590-5) - ILCE VITO BECASTRO (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0002980-24.2007.403.6120 (2007.61.20.002980-7) - CLAUDIA CARDOSO BRASIL DE SOUZA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte final da deliberação de fl. 72: ...Com a resposta (juntada à fl. 76), vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias para eventual proposta de conversão em aposentadoria por invalidez...

0003646-25.2007.403.6120 (2007.61.20.003646-0) - RUTH DE CARVALHO (SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 82/83: Intime-se o Sr. Perito para que responda, no prazo de 15 (quinze) dias, aos quesitos suplementares formulados pela parte autora. Sem prejuízo, considerando que a data da cessação do último vínculo trabalhista se deu em 01/07/1981 (fl. 10-v) e considerando que a parte autora voltou a contribuir com a Previdência Social a partir da competência 01/2005, aos 64 anos de idade, oficie-se ao Dr. Aryovaldo Tarallo, requisitando-se apresentação de relatório informando o início do tratamento da autora por ele, ressaltando que não se trata de informação confidencial

que deva ser mantida em sigilo nos termos do art. 11, do Código de Ética Médica que dispõe o médico deve manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções. O mesmo se aplica ao trabalho em empresas, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do trabalhador ou da comunidade. (RESOLUÇÃO CFM nº 1.246/88). Após, com a vinda do laudo complementar e da informação do médico da autora (juntados às fls. 86/87 e 89), dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, arbitro os honorários do Perito, Dr. José Felipe Gullo, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Int. Cumpram-se.

0004507-11.2007.403.6120 (2007.61.20.004507-2) - VALDIR RIBEIRO CAMPOS(SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Dessa forma, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96) e em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o EADJ para a imediata IMPLANTAÇÃO de aposentadoria por invalidez, com DIB em 11/05/2009 (data da perícia médica) e DIP em 01/12/2009, e para apresentação da conta de liquidação dos valores atrasados, referentes ao benefício de auxílio-doença (devidos desde a cessação, em 04/06/07, até 10/05/09), com correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação (Enunciado 20, CJF) nos termos do Provimento nº 64/05 (COGE), indicando os 80% destes a serem requisitados acrescidos de 10% de honorários. Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já ciente de que deve providenciar a regularização do CPF, junto à Receita Federal, caso necessário. No silêncio, se em termos, expeça-se ofício RPV nos termos da Resolução vigente. Sem prejuízo, solicite-se o pagamento dos honorários do perito, arbitrados à fl. 139. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004519-25.2007.403.6120 (2007.61.20.004519-9) - VALMIR TOME DE SOUZA(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0004765-21.2007.403.6120 (2007.61.20.004765-2) - CELIA REGINA NEVES(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: Oficie-se à Seção de Perícias do INSS a fim de que informe a doença diagnosticada (206601) por ocasião da concessão dos auxílios-doença NB/055.507.363-7, em 25/08/1992, e NB/055.678.280-1, em 18/12/1992 (extratos anexos). Sem prejuízo, esclareça a parte autora, no prazo de 5 dias, a contradição entre a declaração feita ao médico perito de que não trabalha há quatro anos (fl. 51) e sua qualificação de doméstica constante da inicial, distribuída em 2007. Esclareça, ainda, em qual período realizou tal atividade, se o serviço foi prestado sem registro em CTPS bem como o(s) nome(s) do(s) empregador(es). Intimem-se. Cumpra-se.

0004780-87.2007.403.6120 (2007.61.20.004780-9) - ANDREA APARECIDA JARDIM(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0004900-33.2007.403.6120 (2007.61.20.004900-4) - JOAO CORDEIRO(SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o perito atestou que o autor sofre de alienação mental, acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal e nomeio, por cautela, o seu advogado, Dr. Valentim Aparecido da Cunha, como curador especial à lide. Anote-se. Intime-se e tornem os autos conclusos para sentença.

0004965-28.2007.403.6120 (2007.61.20.004965-0) - ZILDA SEDENHO MACIEL(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 87/89: Por ora, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 85. Segunda parte do despacho de fl. 85: ...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0005259-80.2007.403.6120 (2007.61.20.005259-3) - EDISON APARECIDO DA SILVA(SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA E SP156403E - ALINE FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas justificando sua pertinência, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int. Cumpra-se.

0005308-24.2007.403.6120 (2007.61.20.005308-1) - FLORISVALDO BATISTA RIBEIRO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fl.53, intime-se a parte autora, pessoalmente, para justificar e comprovar documentalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o não-comparecimento à perícia médica, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).Int.

0005342-96.2007.403.6120 (2007.61.20.005342-1) - ANTONIO GIBERTONI(SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI E SP180909 - KARINA ARIOLI ANDREGHETO E SP134635 - IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte final do despacho de fl. 216: ...abra-se vista ao INSS e após conclusos.

0005490-10.2007.403.6120 (2007.61.20.005490-5) - ROSIMEIRE CORREIA DE LIMA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Dessa forma, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96) e em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.Intime-se o EADJ para o imediato RESTABELECIMENTO do benefício de auxílio-doença, devendo o benefício ser mantido até que a autora seja reabilitada pelo INSS, não havendo valores atrasados eis que o benefício encontra-se ativo. P. R. I. C.

0005627-89.2007.403.6120 (2007.61.20.005627-6) - CIRLEI MAESTRINI(SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Dessa forma, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96) e em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.Intime-se o EADJ para a imediata IMPLANTAÇÃO de aposentadoria por invalidez, com DIB em 11/05/09 (data da perícia médica) e DIP em 01/12/2009, e para apresentação da conta de liquidação dos valores atrasados, referentes ao benefício de auxílio-doença (devidos desde a cessação, em 31/01/07, até 10/05/09), com correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação (Enunciado 20, CJF) nos termos do Provimento nº 64/05 (COGE), indicando os 80% destes a serem requisitados acrescidos de 10% de honorários.Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já ciente de que deve providenciar a regularização do CPF, junto à Receita Federal, caso necessário. No silêncio, se em termos, expeça-se ofício RPV nos termos da Resolução vigente.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005794-09.2007.403.6120 (2007.61.20.005794-3) - CECILIA MARIANO DA COSTA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o perito judicial informou que a doença da autora não a incapacita para trabalhar como doméstica (sua profissão) (fls. 79/84), revogo a tutela antecipada.Comunique-se, através de e-mail, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS para as providências necessárias. Dê-se vista às partes do laudo pericial (fls.79/84) e se manifestem dizendo se pretendem produzir outras provas hábeis a comprovarem eventual incapacidade, qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Do contrário, apresentem alegações finais, no mesmo prazo.Decorrido o prazo para impugnação do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários dos peritos médicos, Dr. Elias Jorge Fadel Junior e Dr. Rafael Fernandes, que fixo no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int. Cumpra-se com urgência

0005796-76.2007.403.6120 (2007.61.20.005796-7) - MARIA HELENA DA SILVA PACHECO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte final da sentença: ...Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias...

0005882-47.2007.403.6120 (2007.61.20.005882-0) - TEREZINHA BARTOLOMEU MONEZI(SP138653E - OZANA

APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o perito judicial informou que a doença da autora não a incapacita para trabalhar em loja de sua propriedade (fls. 119/123), revogo a tutela antecipada. Comunique-se, através de e-mail, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS para as providências necessárias. No mais, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 124: ...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int. Cumpra-se com urgência.

0006008-97.2007.403.6120 (2007.61.20.006008-5) - MARIA DE LURDES PEREDA CEZAR(SP076805 - JOAO DE SOUZA E SP131991 - ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte final da sentença: ...Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias...

0006038-35.2007.403.6120 (2007.61.20.006038-3) - ROGERIO APARECIDO DO NASCIMENTO(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas justificando sua pertinência, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Int.

0006256-63.2007.403.6120 (2007.61.20.006256-2) - PEDRO ANTONIO RIBEIRO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte final do despacho de fl. 110: ...Com a vinda da informação (juntada à fl. 116), dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora e tornem os autos conclusos para sentença....

0006258-33.2007.403.6120 (2007.61.20.006258-6) - ANDREIA MARTINHO PRADO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Dessa forma, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96) e em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o EADJ para o imediato RESTABELECIMENTO do benefício de auxílio-doença, desde a cessação (em 21/12/2007), com DIP em 01/12/2009, devendo o benefício ser mantido até 27/08/2010 (um ano após a perícia judicial), data em que será marcada nova perícia médica administrativa, e para apresentação da conta de liquidação dos valores atrasados (devidos desde 21/12/07 até 30/11/09), com correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação (Enunciado 20, CJF) nos termos do Provimento nº 64/05 (COGE), indicando os 80% destes a serem requisitados acrescidos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de honorários. Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já ciente de que deve providenciar a regularização do CPF, junto à Receita Federal, caso necessário. No silêncio, se em termos, expeça-se ofício RPV nos termos da Resolução vigente. P. R. I. C.

0006419-43.2007.403.6120 (2007.61.20.006419-4) - ADELINO CARLOS DE ALMEIDA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Dessa forma, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96) e em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o EADJ para a imediata IMPLANTAÇÃO de aposentadoria por invalidez, com DIB em 25/05/09 (data da perícia médica) e DIP em 01/12/2009, e para apresentação da conta de liquidação dos valores atrasados, referentes ao benefício de auxílio-doença (devidos desde a cessação, em 16/05/07 até 24/05/09), descontando-se os valores pagos administrativamente ou por decisão judicial durante este período, com correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação (Enunciado 20, CJF) nos termos do Provimento nº 64/05 (COGE), indicando os 80% destes a serem requisitados acrescidos de 10% de honorários. Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já ciente de que deve providenciar a regularização do CPF, junto à Receita Federal, caso necessário. No silêncio, se em termos, expeça-se ofício RPV nos termos da Resolução vigente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006464-47.2007.403.6120 (2007.61.20.006464-9) - LAURO CERINO DE ALMEIDA(SP124655 - EDUARDO BIFFI NETO E SP105979 - ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 82: Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação do INSS, abra-se vista ao autor. Int.

0006536-34.2007.403.6120 (2007.61.20.006536-8) - ANTONIO PEREIRA FRANCELINO(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte final da sentença: ...Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias...

0006977-15.2007.403.6120 (2007.61.20.006977-5) - ADELINO PEREIRA DE SOUZA(SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 65: Considerando que os documentos trazidos pelo autor datam dos anos de 2006/2007, não permitindo ao perito avaliar o atual estágio de sua doença, traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, atestado e exames recentes que confirmem o acompanhamento médico.Com a vinda dos documentos, agende-se nova data para a perícia.Int.

0007209-27.2007.403.6120 (2007.61.20.007209-9) - VERGINIA DE FATIMA DOS SANTOS(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Dessa forma, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96) e em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.Intime-se o EADJ para o imediato RESTABELECIMENTO do benefício de auxílio-doença, desde a cessação (em 03/01/2007), com DIP em 01/12/2009, devendo o benefício ser mantido até 13/10/2010 (um ano após a perícia judicial), e para apresentação da conta de liquidação dos valores atrasados (devidos desde 03/01/2007 até 30/11/2009), com correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação (Enunciado 20, CJF) nos termos do Provimento nº 64/05 (COGE), indicando os 80% destes a serem requisitados acrescidos de 10% de honorários.Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já ciente de que deve providenciar a regularização do CPF, junto à Receita Federal, caso necessário. No silêncio, se em termos, expeça-se ofício RPV nos termos da Resolução vigente.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007536-69.2007.403.6120 (2007.61.20.007536-2) - CAMILA GOMES DE OLIVEIRA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a petição do perito médico (fl.56), esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a informação de que a autora estaria trabalhando e que solicita valores referentes ao período de março à dezembro de 2007. Int.

0008717-08.2007.403.6120 (2007.61.20.008717-0) - HELOISA HELENA ZINGARELLI(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Dessa forma, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da isenção de que goza a autarquia (Lei 9.289/96) e em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.Intime-se o EADJ para o imediato RESTABELECIMENTO do benefício de auxílio-doença, com DIP em 01/12/2009, devendo o benefício ser mantido até 07/10/2010 (um ano após a perícia judicial), e para apresentação da conta de liquidação dos valores atrasados (devidos desde 30/03/2007, um dia após a cessação, até 01/12/2009), com correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação (Enunciado 20, CJF) nos termos do Provimento nº 64/05 (COGE), indicando os 80% destes a serem requisitados acrescidos de 10% de honorários.Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já ciente de que deve providenciar a regularização do CPF, junto à Receita Federal, caso necessário. No silêncio, se em termos, expeça-se ofício RPV nos termos da Resolução vigente.Sem prejuízo, requirite-se o pagamento dos honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, que fixo no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009132-88.2007.403.6120 (2007.61.20.009132-0) - SERGIO RICARDO BAPTISTA(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 59/60: Indefiro o pedido de interferência do Juízo para realização do exame solicitado pelo perito, tendo em vista que o autor não trouxe nenhuma prova de que o SUS está se negando em fazer o referido exame.Int.

0000387-85.2008.403.6120 (2008.61.20.000387-2) - MERCEDES CAIRES PINHEIRO PEREIRA(SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0000829-51.2008.403.6120 (2008.61.20.000829-8) - MARIA EVANI BARRETO MENDES(SP254609 - MARCOS ANTONIO ASSUMPTÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0001005-30.2008.403.6120 (2008.61.20.001005-0) - JESIEL DA SILVA BRUSSOLO(SP247724 - JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 80/82: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, tendo em vista que o autor não traz nenhum documento (atestados, exames, prontuário médico, etc) a fim de comprovar suas alegações. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a prolação da sentença.Intime-se e tornem os autos conclusos para sentença.

0001188-98.2008.403.6120 (2008.61.20.001188-1) - NEIDE CAVALETTO MARTINHO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte final da sentença: ...Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias...

0001566-54.2008.403.6120 (2008.61.20.001566-7) - CARMEM VARGAS BATISTA(SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0001597-74.2008.403.6120 (2008.61.20.001597-7) - AMELIA DUARTE CIUMINI(SP117686 - SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte final da sentença: ...Com a juntada da conta de liquidação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias...

0002022-04.2008.403.6120 (2008.61.20.002022-5) - IEDA MARIA CRUZ JORGE(SP155667 - MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 89 - Embora tenha negado a antecipação da tutela no Proc. nº 8309-46.2009.403.6120, melhor analisando os autos verifico que é verossímil a suposição de que a incapacidade da autora seja anterior à sua filiação como SEGURADA FACULTATIVA em 06/2006 tendo em conta que não consta atividade remunerada que a enquadrasse como segurada do RGPS ou de outro regime desde 1996.Acontece que no ano de 2004 a autora somente trabalhou por 21 dias o que é um indicativo de que já estivesse incapacitada, considerando que a essa altura já tinha feito um transplante de medula.Portanto, embora o relatório fornecido pela médica da autora omita qualquer informação sobre a paciente entre 2001 e 2006, há notícia no processo administrativo de que ela se submeteu a uma densitometria óssea no ano de 2005.Por tais razões, indefiro o pedido de revisão do benefício cujo pagamento no valor de um salário mínimo, mantenho somente em caráter cautelar.Sem prejuízo, considerando que o INSS ajuizou ação anulatória do acordo homologado nestes autos, por certo, não apresentará conta de liquidação, o que, de rigor, cabe mesmo à parte autora. Assim, enquanto se apuram melhor os fatos, faculto à parte autora a já apresentar a conta de liquidação do que entenda devido conforme informações do CNIS.Intimem-se.

0002038-55.2008.403.6120 (2008.61.20.002038-9) - MARIA MARCI DOS SANTOS(SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

0002456-90.2008.403.6120 (2008.61.20.002456-5) - JOAO ALVES DOS SANTOS(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte final do despacho de fl. 51: ...Após a vinda do laudo complementar (juntado à fl. 52), dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora...

0002460-30.2008.403.6120 (2008.61.20.002460-7) - MARIA EMILIA MARTINS DOS SANTOS(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fl.44, intime-se a parte autora, pessoalmente, para justificar e comprovar documentalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o não-comparecimento à perícia médica, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).Int.

0002467-22.2008.403.6120 (2008.61.20.002467-0) - ANTONIO DONIZETE MARQUES DA SILVA(SP247679 - FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fl.63, intime-se a parte autora, pessoalmente, para justificar e comprovar documentalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o não-comparecimento à perícia médica, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).Int.

0002599-79.2008.403.6120 (2008.61.20.002599-5) - FABIANA DE BARROS MAIA(SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 67/69: Considerando a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia.Todavia, considerando que o perito nomeado nestes autos, Dr. Rafael Fernandes, não está agendando as perícias em outros processos em que fora intimado há mais de oito meses, demonstrando com isso seu desinteresse em continuar atuando como perito do juízo, destituo-o do encargo, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. MARCIO ANTONIO DA SILVA, CRM 94.142, para que realize perícia médica.Arbitro seus honorários no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 25 de maio de 2010, às 13h00min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

0002605-86.2008.403.6120 (2008.61.20.002605-7) - PAULO JOSE DA CONCEICAO(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o teor da petição de fl.45, intime-se a parte autora, pessoalmente, para justificar e comprovar documentalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o não-comparecimento à perícia médica, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).Int.

0002772-06.2008.403.6120 (2008.61.20.002772-4) - EDILAINE APARECIDA TRAVAGLIN(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Inicialmente, dê-se vista ao INSS do laudo pericial para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecendo proposta de acordo ou apresentando alegações finais.2. Após a juntada da manifestação do INSS, abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. 3. Decorrido o prazo para impugnação do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários do perito médico, Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro, que fixo no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

0002773-88.2008.403.6120 (2008.61.20.002773-6) - CLAUDICELIA GASPARETTO(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Inicialmente, dê-se vista ao INSS do laudo pericial para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecendo proposta de acordo ou apresentando alegações finais.2. Após a juntada da manifestação do INSS, abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. 3. Decorrido o prazo para impugnação do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários do perito médico, Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro, que fixo no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

0005212-72.2008.403.6120 (2008.61.20.005212-3) - MILTON ALVES DA SILVA(SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Inicialmente, dê-se vista ao INSS do laudo pericial para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecendo proposta de acordo ou apresentando alegações finais.2. Após a juntada da manifestação do INSS, abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int. Cumpra-se.

0006415-69.2008.403.6120 (2008.61.20.006415-0) - ANTONIO CORVELLO(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 159/160: Dê-se vista ao INSS da contraproposta apresentada pela parte autora. Prazo: 5 dias.Com a manifestação

do INSS, abra-se vista à autora. Int.

0006596-70.2008.403.6120 (2008.61.20.006596-8) - THEREZA DE OLIVEIRA BRAGA(SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 68: Considerando a justificativa apresentada pela autora, defiro a designação de nova data para a perícia. Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de junho de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

0007080-85.2008.403.6120 (2008.61.20.007080-0) - SILVIA HELENA AMANCIO DE MELO SILVA(SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 75: Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, por entender que autora não sofrerá maiores prejuízos com a demora na realização da perícia, tendo em vista que está recebendo benefício de auxílio-doença concedido através de antecipação de tutela (fls. 28/30-v). Int.

0007289-54.2008.403.6120 (2008.61.20.007289-4) - LUCILEIA ZENARO GIMENES(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 61/62: Considerando a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia. Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 07 de junho de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

0007896-67.2008.403.6120 (2008.61.20.007896-3) - NILVA SANTANA BERGAMIN(SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se vista às partes do laudo pericial e se manifestem dizendo se pretendem produzir outras provas hábeis a comprovarem eventual incapacidade, qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. 2. Do contrário, apresentem alegações finais, no mesmo prazo. 3. Decorrido o prazo para impugnação do laudo, requirite-se o pagamento dos honorários do perito médico, Dr. Antonio Reinaldo Ferro, que fixo no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int. Cumpra-se.

0002009-68.2009.403.6120 (2009.61.20.002009-6) - ARMANDO COSTANTINI NETO(SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 323/329: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

0002345-72.2009.403.6120 (2009.61.20.002345-0) - MARCOS ARAUJO DA SILVA X GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ X GEANE CRISTINA SANTOS SILVA X MARCOS GABRIEL DA SILVA - INCAPAZ X ELISANGELA MARIA PIRES(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Sem prejuízo, intime-se o INSS para prestar os esclarecimentos requeridos pelo i. Procurador da República (fls. 162/164). Int.

0004044-98.2009.403.6120 (2009.61.20.004044-7) - NEIDE LEMOS(SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 114/115: Prejudicado o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que a autora está recebendo o benefício de auxílio-doença desde o dia 27/01/2010 com previsão de cessação para o dia 27/04/2010, conforme carta de concessão e extrato do CNIS (fls. 120 e 124). Intimem-se as partes da perícia médica designada para o dia 26 de outubro de 2010, às 09h00, no consultório do DR. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, fone: (16) 3332-2245, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

0005073-86.2009.403.6120 (2009.61.20.005073-8) - FRANCISCO JODAS MARTINS NETO(SP140426 - ISIDORO

PEDRO AVI E SP144230 - ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 61/69: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

0005730-28.2009.403.6120 (2009.61.20.005730-7) - EDNA CARVALHO DA SILVA DE GODOY(SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E SP144230 - ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 122/130: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

0008309-46.2009.403.6120 (2009.61.20.008309-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002022-04.2008.403.6120 (2008.61.20.002022-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X IEDA MARIA CRUZ JORGE(SP155667 - MARLI TOSATI COMPER)

Dando a ré por citada nos termos do artigo 214, 1º, CPC, defiro a retirada dos autos para apresentação da contestação no prazo legal lembrando-a de que deve instruir sua defesa com todos os exames (especialmente a densitometria óssea realizada em 25/10/2005), relatórios, atestados prontuários relacionados com a doença e com as lesões ósseas dela decorrentes ESCLARECENDO EM QUE INSTITUIÇÃO(ÕES) FEZ O TRANSPLANTE, A QUIMIOTERAPIA E A RADIOTERAPIA. Intimem-se.

Expediente Nº 1861

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

0007767-28.2009.403.6120 (2009.61.20.007767-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Manifeste-se a CEF acerca das certidões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem a manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

USUCAPIAO

0008895-83.2009.403.6120 (2009.61.20.008895-0) - LUIZ ANTONIO VIEIRA X ELIANE BEATRIZ MARTINS VIEIRA(SPO56225 - SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA) X CEAGESP CIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO(SP177336 - PAULA KEIKO IWAMOTO) X UNIAO FEDERAL(SP171980 - PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Trata-se de ação de usucapião proposta, originalmente perante a Justiça Estadual, por Luiz Antonio Vieira e Eliane Beatriz Martins Vieira em desfavor de Ceagesp Cia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e União Federal, por meio da qual se objetiva a declaração de aquisição da propriedade do imóvel localizado na Avenida Alexandre Rodrigues dos Santos, n. 80, em Araraquara/SP, com amparo nos artigos 1238, parágrafo único do Código Civil e artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Inicialmente, ciência às partes da distribuição do presente feito a esta 2ª Vara Federal, notadamente à União Federal (AGU em Ribeirão Preto). Determino que a Secretaria desta Vara indique um advogado dativo para atuar como curador especial na defesa dos interesses dos réus ausentes e de eventuais interessados, bem como intime-o para manifestar expressamente sobre os atos praticados neste processo através da Defensoria Pública do Estado, em especial a impugnação ao valor da causa. Verifico que ao Ministério Público Federal não foi aberta oportunidade para se manifestar sobre todo o processado. No mais, esclareço que a atuação do Ministério Público no presente procedimento se dá não somente na condição de fiscal da lei mas também como curador do registro público. Não se trata de mera formalidade, mas de evitar posteriores alegações de nulidade sobre o procedimento, considerando o teor do arts. 246 e 944 do CPC e consoante se verifica, por exemplo, do precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 34188 / MS RECURSO ESPECIAL 1993/0010519-1 - Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - T3 - TERCEIRA TURMA - DJ 04/05/1998 p. 149 RT V 00755 p. 193 RT vol. 755 p. 193). A análise da necessidade de nomeação de perito do juízo será feita oportunamente. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Ciência ao MPF.

MONITORIA

0006681-56.2008.403.6120 (2008.61.20.006681-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X RITA DE CASSIA MARTINS

Recebo a apelação e suas razões de fls. 46/50, em ambos os efeitos. Mantenho a r. sentença de fls. 43/44-v pelos seus próprios fundamentos. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. Intim.

0011448-06.2009.403.6120 (2009.61.20.011448-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MARIANA BARCELLOS CARVALHO X ANAIR CRISTINA BARCELLOS CARVALHO

Intime-se a CEF para retirar a carta precatória expedida para posterior distribuição no Juízo Deprecado, ou se for caso, junte as guias de custas e diligências. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0003343-74.2008.403.6120 (2008.61.20.003343-8) - MANOEL HENRIQUE DE FREITAS(SP152418 - MAURICIO JOSE ERCOLE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Fl. 87: Desentranhe-se a petição protocolada sob n. 2009.200020771-1, entregando-a ao DNIT, tendo em vista sua impertinência no momento processual. Cumpra-se.

0000429-66.2010.403.6120 (2010.61.20.000429-9) - WEDSON PEREIRA FILHO(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL

Fl. 100/110: Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 111/120: Mantenho a decisão agravada (fl. 94/95), por seus próprios fundamentos. Concedo os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Int.

0001470-68.2010.403.6120 (2010.61.20.001470-0) - ELETRANS- FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA(SP220833 - MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL

Verifico que o proveito econômico objetivado com a presente demanda é superior ao valor inicialmente atribuído à causa. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo-se valor correto à causa. Após, tornem os autos conclusos. Int.

0002376-58.2010.403.6120 - WORK SERVICOS INDUSTRIAIS S/C LTDA(SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO E SP207534 - DIOGO TELLES AKASHI) X UNIAO FEDERAL

Verifico que o proveito econômico objetivado com a presente demanda é superior ao valor inicialmente atribuído à causa. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo-se valor correto à causa. Após, tornem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0005162-56.2002.403.6120 (2002.61.20.005162-1) - ELAINE INACIO DA SILVA LUCIANO(SP163748 - RENATA MOCO E SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Comprovada a satisfação do crédito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos...PRI

0007923-55.2005.403.6120 (2005.61.20.007923-1) - TEREZA ALVES DA SILVA(SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172180 - RIVALDIR D´APARECIDA SIMIL)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-no ao arquivo. Int.

0007446-27.2008.403.6120 (2008.61.20.007446-5) - MARIA FILOMENA DOS SANTOS(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 59/89: Dê-se ciência às partes acerca da carta precatória juntada. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

0010730-43.2008.403.6120 (2008.61.20.010730-6) - NAYR ORLA DE ALMEIDA(SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder à autora NAYR ORLA DE ALMEIDA, o benefício da aposentadoria por idade rural desde a DER (17/03/2008)...PRI

0010731-28.2008.403.6120 (2008.61.20.010731-8) - MARIA CECILIA MOREIRA(SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172180 - RIVALDIR D´APARECIDA SIMIL)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem-no ao arquivo. Int.

0001058-96.2008.403.6124 (2008.61.24.001058-9) - ARLINDO PEDREIRO RUIZ(SP256169B - GEISA CAVALCANTE CARBONE E SP263552 - ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso III, par. 1º e inciso VI, do CPC, julgo o processo sem resolução do mérito. S Sem honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual. Sem custas em razão da concessão da justiça gratuita...PRI

0004077-88.2009.403.6120 (2009.61.20.004077-0) - SANTINA CORREA DOS REIS GRANZOTO(SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora...PRI

0005599-53.2009.403.6120 (2009.61.20.005599-2) - MERCEDES BERGAMO DE PAULI(SP247724 - JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo a apelação interposta pela autora (fl45/53) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

0008860-26.2009.403.6120 (2009.61.20.008860-2) - SUZEL MARIA SIQUEIRA(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora...PRI

0009698-66.2009.403.6120 (2009.61.20.009698-2) - SERGIO LUIZ TEIXEIRA(SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a conceder a SERGIO LUIZ TEIXEIRA, CPF 742.611.858-49, nascido em 02/01/1949, o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, no valor de um salário mínimo desde a DER (19/02/2009)...PRI

0001954-83.2010.403.6120 - SUPREMA RODRIGUES DOS REIS SILVA(SP293102 - JUVINO PEREIRA SANTOS DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Traga a autora contra-fé para instruir a inicial. Trata-se de ação sumária, ajuizada por Suprema Rodrigues dos Reis Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. Com efeito, o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Assim, a lide somente se configura quando há resistência da autarquia à pretensão do segurado, de forma que este, antes de acessar o Judiciário, deve fazer o pedido administrativamente. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não poderá ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não seria o caso de fazer a autarquia ré apreciar o pedido do benefício através da defesa processual (contestação). Aliás, lembre-se que se na via administrativa a autarquia não pode indeferir o benefício por falta de documento, isso não poderia ser alegado na contestação. Em suma, se a citação não pode substituir o pedido administrativo, nem a contrafé pode substituir a documentação que deve ser apresentada pelo segurado como exigência da concessão do benefício, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação à demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do CPC, SUSPENDO o processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS, instruindo o pedido administrativo com cópia desta decisão. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). Após, tornem os autos conclusos. Int.

0002205-04.2010.403.6120 - SEBASTIAO BENTO DE CASTRO(SP278811 - MARIA CARLA DE OLIVEIRA FARIA STAUFACKAR E SP123684 - JOSE ANTONIO LEONI E SP123673 - DARCI SANTA LORIA LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Esclareça a parte autora qual período controvertido pretende comprovar neste feito, tendo em vista as testemunhas arroladas à fl. 07. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

HABEAS DATA

0010050-24.2009.403.6120 (2009.61.20.010050-0) - EDSON RODRIGUES DE ANDRADE(SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP

Dessa forma, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito...PRI

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

0008896-68.2009.403.6120 (2009.61.20.008896-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0008895-83.2009.403.6120 (2009.61.20.008895-0)) MARIA DO CARMO DE SOUZA NOGUEIRA SASSAROLI(SP138245 - FERNANDA BONALDA LOURENCO) X LUIZ ANTONIO VIEIRA X ELIANE BEATRIZ MARTINS VIEIRA(SP056225 - SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Ciência às partes da distribuição do presente feito a esta 2ª Vara Federal, notadamente à União Federal (AGU em Ribeirão Preto). Aguarde-se a manifestação das partes e o MPF na ação principal. Após, retornem os autos conclusos, para análise da impugnação ao valor da causa. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

0007610-55.2009.403.6120 (2009.61.20.007610-7) - CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA(SP202627 - JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir da empresa impetrante CASTELO POSTOS DE SERVIÇOS LTDA multa moratória e punitiva no que toca às contribuições previdenciárias recolhidas, referentes à prestação de serviços por cooperados da cooperativa de trabalho UNIMED, competências de janeiro/2005 a setembro/2008...PRI

0000321-37.2010.403.6120 (2010.61.20.000321-0) - VICENTE DE PAULA FRANCISCO FURTADO(SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

* Ante o exposto, confirmando a liminar concedida, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante para reconhecer o direito líquido e certo do impetrante VICENTE DE PAULA FRANCISCO FURTADO a cumular o recebimento do benefício de auxílio-suplementar (95/074.327.018-5) com a aposentadoria por invalidez (32/111.855.611-6), bem como a não ter descontado de sua aposentadoria os valores recebidos, de boa-fé, àquele título entre a DIB da aposentadoria (01/12/1998) e a cessação do auxílio (01/05/2009)...PRI

0000548-27.2010.403.6120 (2010.61.20.000548-6) - IND/ MECANICA PANEGOSSO LTDA(SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP

Fl. 123/177: Mantenho a decisão agravada (fl. 95/97 e 120) por seus próprios fundamentos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0000864-11.2008.403.6120 (2008.61.20.000864-0) - ANISIO JOSE MARQUES X MARIA JOSE MARQUES(SP265630 - CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

1. Recebo a apelação interposta pelos autores (fl. 421/433) tão-somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária (INCRA) para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1867

INQUERITO POLICIAL

0002704-22.2009.403.6120 (2009.61.20.002704-2) - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP(Proc. 1229 - JOSE LEAO JUNIOR) X MONICA REGINA DE OLIVEIRA

Ante o exposto, acolho a manifestação do Procurador da República [Ante o exposto, acolho a manifestação do Procurador da República, e, com fundamento no parágrafo 2º, art. 9º da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de Mônica Regina de Oliveira, CPF 091.312.318-88.

PROCESSO SUMARIO (DETENCAO) - PROCESSO ESPECIAL CRIMINAL

0005979-18.2005.403.6120 (2005.61.20.005979-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004796-12.2005.403.6120 (2005.61.20.004796-5)) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1003 - ELOISA HELENA MACHADO) X ANDRE LUIZ BIRUEL(SP096048 - LEONEL CARLOS VIRUEL) X GERALDO LUIZ BIRUEL(SP252379 - SILVIO LUIZ MACIEL)

(...) declaro extinta a punibilidade de ANDRÉ LUIZ BIRUEL (...) e de GERALDO LUIZ BIRUEL, fazendo-o com fundamento no art. 89, parágrafo 5º da Lei n. 9.099/95.

ACAO PENAL

0018022-17.2000.403.6102 (2000.61.02.018022-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1434 - FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE DOMINGOS GIMENES(SP252364 - JOÃO MINEIRO VIANA) X ALTAIR GONCALVES BARREIRO(SP149931 - ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO E SP090538 - MARIO MAGALHAES NETO) X MARCOS ALBERTO RIBEIRO BAIÃO(SP067397 - EDINEIA MARIA GONCALVES) X ANTONIO APARECIDO ZANATA(SP236838 - JOSÉ ROBERTO RUSSO)

Vistos etc.,O réu ALTAIR GONÇALVES BARREIRO opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face de sentença condenatória alegando pontos ambíguos, obscuros e omissos.Recebo os embargos, eis que tempestivos. Entretanto, as questões levantadas pelo réu referem-se ao próprio mérito da sentença.Logo, possuem natureza nitidamente infringentes.Assim, NÃO CONHEÇO os presentes embargos.Intime-se.

0001526-77.2005.403.6120 (2005.61.20.001526-5) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1003 - ELOISA HELENA MACHADO) X SONIA MARIA SCARPELLI DINIZ(SP010892 - JOSE WELINGTON PINTO E SP266419 - TIAGO MERLOS DA SILVA) X CARLOS ALBERTO ALVES DINIZ(SP010892 - JOSE WELINGTON PINTO E SP266419 - TIAGO MERLOS DA SILVA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO os réus SONIA MARIA SCARPELLI DINIZ, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal e CARLOS ALBERTO ALVES DINIZ, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, da acusação que lhes foi feita pelo Ministério Público Federal com relação ao artigo 168-A do CP no período de 03/1997 a 07/1997 e 02/2000 a 03/2001.

0000278-08.2007.403.6120 (2007.61.20.000278-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CRISTIANE APARECIDA BOVO(SP272650 - FABIO BOLETA E SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY) X ADRIANA CARATTI(SP161074 - LAERTE POLLI NETO)

Fls. 443/444: Ante o teor da decisão de fl. 441, julgo prejudicados os embargos de declaração apresentados pela defesa da ré Cristiane Aparecida Bovo.

0000663-53.2007.403.6120 (2007.61.20.000663-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA IRENE XAVIER(SP059810 - ANTONIO CARLOS FLORIM)

Ante o exposto, absolvo sumariamente a ré, nos termos do art. 397, III do CPP.

0000666-08.2007.403.6120 (2007.61.20.000666-2) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROGER AUGUSTO PASCOAL(SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e:1) com relação aos brinquedos, perfumes e aparelhos e utensílios eletrônicos, ABSOLVO o acusado da imputação de crime previsto no art. 334, do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do CPP, e;2) com relação ao produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, DESCLASSIFICO A CONDUTA e CONDENO o acusado ROGER AUGUSTO PASCOAL como incurso no art. 334, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de um ano de reclusão, mas, com fundamento no art. 44, 2º, do CP, substituo a pena de prisão por uma restritiva de direitos a ser cumprida na forma acima explicitada.

0001215-18.2007.403.6120 (2007.61.20.001215-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1081 - PAULO TAUBEMBLATT) X CACILDA MUNIZ(SP033210 - JOSE CLAUDINE BASSOLI) X JOSE MARCOS PETRUCCELLI(SP033210 - JOSE CLAUDINE BASSOLI) X RICARDO ALEXANDRE ALVES(SP146045 - ANTONIO MARCOS FERREIRA)

Ante o teor da petição de fl. 386, verifique a serventia a data apazada para a realização das oitivas das testemunhas de defesa na Comarca de Taquaritinga/SP. Caso haja tempo hábil, adite-se a precatória já expdida, para que se proceda ao interrogatório do réu Ricardo na mesma data. Não havendo tempo suficiente para tanto, expeça-se nova carta precatória para o interrogatório de Ricardo Alexandre Alves, fazendo consignar seu endereço atualizado. Cumpra-se com urgência.

0004322-70.2007.403.6120 (2007.61.20.004322-1) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1655 - ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X CLAUDINEI MOLINA(SP161359 - GLINDON FERRITE) X ANDREZA ELIANA GONCALVES DE SOUZA(SP240148 - LUCI CAMPOI FERRITE E SP195548 - JOSIMARA VEIGA RUIZ)

Ante o exposto, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, e ABSOLVO os réus CLAUDINEI MOLINA E ANDREZA ELIANA GONÇALVES DE SOUZA da acusação que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal.

0010138-96.2008.403.6120 (2008.61.20.010138-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1655 - ANA LUCIA NEVES MENDONCA) X YONEKO ABE(SP137767 - ADEMILSON MARILDO STEFANUTTO) X ERNESTO GOMES ESTEVES JUNIOR(SP173274 - ALESSANDRA MONTEIRO SITA)

Ante o exposto, acolho a manifestação do Procurador a República, e, com fundamento no parágrafo 2º do art. 9º da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de Yoneko Abe, CPF nº 744.631.528-87 e de Ernesto Gomes Esteves Júnior, CPF nº 036.410.598-44.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2813

ACAO PENAL

0606601-88.1995.403.6123 (95.0606601-9) - JUSTICA PUBLICA X JOSE BONIFACIO DE ARRUDA(SP102142 - NELSON DA SILVA PINTO JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, determino à Secretaria as seguintes providências:a) inscrição do nome do réu no Rol dos Culpados;b) expedição de Guia de Recolhimento em face do condenado JOSÉ BONIFACIO DE ARRUDA instruindo-a com os documentos relacionados no art. 292 do PROV COGE 64/2005 e remetendo-a ao SEDI para distribuição;c) remessa dos autos ao SEDI regularizar a situação processual do acusado;d) expedição de ofícios aos órgãos de informação informando acerca do trânsito em julgado do v. acórdão, inclusive ao TER;e) intimação da defesa para que o condenado comprove o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União.Dê-se ciência ao MPF. Int.

0000901-97.2006.403.6123 (2006.61.23.000901-6) - JUSTICA PUBLICA X ROSA MASCARENHAS SOUZA(SP262166 - THAIANE CAMPOS FURLAN)

(...) REJEITO A DENÚNCIA de fls. 02/04, e o faço para anular, integralmente, o processo penal aqui em epígrafe. Com o trânsito, oficie-se aos órgãos de estatísticas e remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Após, arquivem-se os autos.Arbitro honorários em favor da defensora nomeada (fls. 299) pela metade do valor máximo da tabela vigente do CJF. Expeça-se o necessário.Custas processuais na forma da lei.P.R.I.(11/03/2010)

0002146-41.2009.403.6123 (2009.61.23.002146-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1102 - RICARDO NAKAHIRA) X RAIMUNDO ALVES JUNIOR(SP093497 - EDUARDO BIRKMAN E SP119493 - PAULO BIRKMAN)

Fls. 317. Intime-se a defesa do acusado acerca da designação do dia 14/06/2010, às 16:15 horas, para realização de audiência junto ao Juízo deprecado. Int

0000464-17.2010.403.6123 (2010.61.23.000464-2) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1102 - RICARDO NAKAHIRA) X JOSE VAIR SANTECCHIA(SP153420 - JURANDIR DOMINGUES)

Fls. 27. Considerando-se os argumentos expendidos pela defesa dos acusados, não vislumbro, por ora, algumas das hipóteses do art. 397 do CPP, com a redação dada pela lei nº 11.719/2008.Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada, devendo as testemunhas arroladas pela defesa comparecerem independentemente de intimação, conforme requerido pela defesa. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2305

ACAO CIVIL PUBLICA

0003815-26.2009.403.6125 (2009.61.25.003815-1) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1983 - SVAMER ADRIANO CORDEIRO) X MOISES PEREIRA(SP125204 - ALEXANDRE CADEU BERNARDES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se o autor para quantificar o valor da multa civil, conforme determinado na decisão da f. 136 v..Expeça-se mandado de constatação e avaliação do(s) bens imóvel(is) bloqueados, consignado(s) à f. 170-172, bem como do veículo bloqueado, à f. 177-178.Defiro o prazo de 60 (sessenta dias) requerido pela União Federal, para manifestação acerca do interesse de intervir no presente feito.Int.

IMISSAO NA POSSE

0001182-31.2002.403.6111 (2002.61.11.001182-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0042906-46.1997.403.6125 (97.0042906-7)) RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL(SP088121 - SHIRLEY

ROSEMARY DURANTE E SP166968 - ANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X MIGUEL DA LUZ SERPA(SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR) X MST MOVIMENTO SEM TERRA(SP091638 - ARTHUR MONTEIRO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, f. 357-367, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista dos autos aos apelados para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.Int.

0002729-25.2006.403.6125 (2006.61.25.002729-2) - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 1315 - PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA(SP050262 - MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ E SP079231 - REGIS SALERNO DE AQUINO E SP169642 - CARLOS ROBERTO MAURICIO JUNIOR E SP194258 - PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL) X EMILIANO ABRAAO SAMPAIO NOVAIS X YARA PEDROSA SAMPAIO NOVAIS X FERNANDO SAMPAIO NOVAIS X MARIA DE SAMPAIO(SP037572 - CICERO GUANAES SIMOES NETO E SP162018 - FÁBIO HENRIQUE JUNQUEIRA SIMÕES E SP196364 - RODRIGO JUNQUEIRA SIMÕES) X OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL E PESSOA JURIDICA, PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS(SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E SP041622 - MAURO ALBERTO NEGRAO) Tendo em vista a informação retro e o tempo decorrido, depre- que-se novamente a intimação de Yara Pedrosa Sampaio Novais, Maria de Sampaio e Fernando Sampaio Novaes, à Comarca de Barueri-SP, acerca da sentença ds f. 1086-1095 e 1113, solicitando-se urgência no cumprimen- to. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002988-88.2004.403.6125 (2004.61.25.002988-7) - FRANCISCO DE SOUSA PASSOS NETO(SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Embora a parte autora na petição da f. 160, tenha se manifestado pela desnecessidade de realização da perícia médica, defiro o pedido da autarquia ré, que se manifestou à f. 170, requerendo a sua realização, para que se possa apurar quando teve início a incapacidade laborativa do autor. Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Marcos Roberto de Assis Pinto, CRM/SP n. 59.372, tendo em vista a sua especialidade médica, em substituição ao Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, nomeado anteriormente. Determino que sejam respondidos os quesitos unificados do INSS, depositados nesta Secretaria, bem como os quesitos da parte autora deferidos à f. 143, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de abril de 2010, às 14:00 horas para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Dom Pedro I, n. 643, 3º andar, sala 34, Centro Médico, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

0001769-69.2006.403.6125 (2006.61.25.001769-9) - LOURDES DIFACIO(SP258020 - ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

0001821-65.2006.403.6125 (2006.61.25.001821-7) - MARIA APARECIDA DA SILVA LEME(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dispositivo. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Fixo os honorários do(a) defensor(a) dativo(a), advogado Fernando Alves de Moura, OAB/SP 212.750, nomeado na fl. 11, no valor mínimo, conforme art. 2º, e Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, solicitando o pagamento dos honorários ora fixados. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000403-58.2007.403.6125 (2007.61.25.000403-0) - APARECIDA CONCIANE CASTRO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, para condenar o réu a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por idade rural, a partir da data do requerimento administrativo (fl. 41 - 29.09.2006). As prestações vencidas deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em

sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: Nome do segurado: Aparecida Conciane Castro; Benefício concedido: aposentadoria por idade rural; DIB (Data de Início do Benefício): 29.09.2006; RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e Data de início de pagamento: 29.09.2006. Sentença sujeita ao reexame necessário na forma do art. 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003219-13.2007.403.6125 (2007.61.25.003219-0) - ROBERTO CARNEVALE(SP131515 - DULCE BITTENCOURT BOSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informe a contadoria judicial sobre eventual revisão do benefício do autor (aposentadoria por invalidez) em face da RT n. 521/2004. Após, vista às partes. Por fim, façam-se os autos conclusos. Int.

0002434-17.2008.403.6125 (2008.61.25.002434-2) - SEVERINA JOANA DA CONCEICAO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Instados a especificarem as provas a serem produzidas, justificando-as (fl. 105), a parte autora requereu a produção da prova testemunhal (fl. 109). O instituto previdenciário, por seu turno, requereu a designação de audiência de instrução e julgamento (fl. 110). Nesse contexto, defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Designo o dia 16 de junho de 2010, às 14:00 horas, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 07). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

0003503-84.2008.403.6125 (2008.61.25.003503-0) - ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA(SP258272 - RAFAEL AVANZI PRAVATO) X UNIAO FEDERAL

DISPOSTIVO Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse de agir da parte autora. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a União/AGU, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em face do princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

0001591-18.2009.403.6125 (2009.61.25.001591-6) - MARIO JOSE MARTINS(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida pela autarquia ré. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Roberto Assis Pinto - CRM/SP 59.372, como perito deste Juízo Federal. Faculto às partes apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 21 de maio de 2010, às 15:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Dom Pedro I, n. 643, 3º andar, sala 34, Centro Médico, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Fica desde já consignado, que, caso a parte autora não compareça na perícia médica no dia e horário marcados, deverá comprovar documentalmente o motivo da ausência, no mesmo prazo acima. Caso contrário, implicará no prosseguimento do feito sem a realização da referida prova. Int.

0001758-35.2009.403.6125 (2009.61.25.001758-5) - MARIA DO CARMO MARTINS DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os documentos das f. 56-58, como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Int.

0001905-61.2009.403.6125 (2009.61.25.001905-3) - JOAO ALVES DA SILVA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 09 de junho de 2010, às 15h15min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 05), bem como para o depoimento pessoal do autor. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil.

0002543-94.2009.403.6125 (2009.61.25.002543-0) - MARIA ALDA DE SANTANA DOS SANTOS(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

0002546-49.2009.403.6125 (2009.61.25.002546-6) - BENEDITA MODESTO REIS(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o tempo decorrido, providencie a parte autora o comprovante do indeferimento do pedido de aposentadoria por idade requerido administrativamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação.Int.

0002623-58.2009.403.6125 (2009.61.25.002623-9) - NEUSA ALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003013-28.2009.403.6125 (2009.61.25.003013-9) - ANA DO CARMO GONCALVES DE CAMARGO(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003015-95.2009.403.6125 (2009.61.25.003015-2) - IZABEL APARECIDA DA SILVA LOPES(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003020-20.2009.403.6125 (2009.61.25.003020-6) - BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os documentos das f. 33-34, como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré.Int.

0003086-97.2009.403.6125 (2009.61.25.003086-3) - LUIZ ANTONIO FRANCO(SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a petição da parte autora f. 29, esclarecendo que a ação que consta no termo de prevenção não se refere ao mesmo pedido feito nestes autos, cite-se a autarquia ré.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

0003090-37.2009.403.6125 (2009.61.25.003090-5) - JULIO TORINI(SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a petição da parte autora f. 35, esclarecendo que a ação que consta no termo de prevenção não se refere ao mesmo pedido feito nestes autos, cite-se a autarquia ré.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

0003147-55.2009.403.6125 (2009.61.25.003147-8) - JORGE DE SOUZA CAMPOS(SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO E SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003227-19.2009.403.6125 (2009.61.25.003227-6) - ISAURA BORGES DA SILVA(SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los.

0003273-08.2009.403.6125 (2009.61.25.003273-2) - JOSE RENATO DE LARA E SILVA(SP269236 - MARCIO OLIVEIRA DA CRUZ E SP213237 - LARISSA RODRIGUES LARA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003442-92.2009.403.6125 (2009.61.25.003442-0) - LAUDICEIA CASTAGNARI DE QUEIROZ(SP138509 - LUIZ ROBSON CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o documento da f. 20 como aditamento à inicial.Cite-se a autarquia ré.Int.

0003464-53.2009.403.6125 (2009.61.25.003464-9) - JOAO ROBERTO PRADO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os documentos das f. 88-89, como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré.Tendo em vista a petição da f. 86, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, fazendo-se constar JOSÉ ROBERTO DO PRADO.Int.

0003757-23.2009.403.6125 (2009.61.25.003757-2) - JOVES APARECIDO MALICIA(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003941-76.2009.403.6125 (2009.61.25.003941-6) - IRACEMA DE LOURDES SANTELA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003943-46.2009.403.6125 (2009.61.25.003943-0) - UMBELINA DE OLIVEIRA FARIA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003945-16.2009.403.6125 (2009.61.25.003945-3) - JOANA GONCALVES DA SILVA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003951-23.2009.403.6125 (2009.61.25.003951-9) - LUZIA PIRES MARTINS(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

0003984-13.2009.403.6125 (2009.61.25.003984-2) - CECILIO TANABE(SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI E SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo os documentos das f. 88-89, como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré.Int.

0004114-03.2009.403.6125 (2009.61.25.004114-9) - VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA X VINICIUS JOSE DE SOUZA PORTES - MENOR (VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA) X VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA(SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

0004180-80.2009.403.6125 (2009.61.25.004180-0) - SIDNEIA LEMES PESSONI(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Justifique a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista a ação anteriormente proposta, conforme o termo de prevenção à f. 14.Int.

0004188-57.2009.403.6125 (2009.61.25.004188-5) - IVANIL FANTIN CLARO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

0004330-61.2009.403.6125 (2009.61.25.004330-4) - PEDRINA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA(SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Justifique a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista a ação anteriormente proposta, conforme o termo de prevenção à f. 24.Int.

0004358-29.2009.403.6125 (2009.61.25.004358-4) - MARIA JOSE DA CRUZ(SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré.Int.

0000004-24.2010.403.6125 (2010.61.25.000004-6) - BENEDITO MARQUES BARBOSA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré.Int.

0000082-18.2010.403.6125 (2010.61.25.000082-4) - JOSE CARREIRA NETO(SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a autarquia ré.Int.

0000096-02.2010.403.6125 (2010.61.25.000096-4) - ISAURA DOLCI(SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Justifique a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista a ação consignada no termo de prevenção à f. 57.Int.

0000102-09.2010.403.6125 (2010.61.25.000102-6) - VILMA RAMOS PIVA(SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SONIA IVONE SARAGIOTO E PONTES

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Citem-se os réus. Em razão dos documentos acostados às f. 16-34, deverá ao presente feito tramitar sob SEGREDO DE JUSTIÇA, consoante o disposto no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal.Int.

0000438-13.2010.403.6125 (2010.61.25.000438-6) - MAURO EVARISTO FERNANDES(SP272230 - JUNIO BARRETO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa. O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido. Isso posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se.

0000472-85.2010.403.6125 - DROGA FORM MANIP ALOPATICA LTDA ME X EVANILDO DOLES X SHIRLEY PATRICIA CARDOSO(SP074834 - JAIR FERREIRA GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Providencie o autor o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC.Int.

0000476-25.2010.403.6125 - AMANCIO ELIAS PEREIRA(SP141647 - VERA LUCIA MAFINI E SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora declaração de pobreza devidamente firmada pelo autor ou por patrono com poderes específicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita.Int.

0000485-84.2010.403.6125 - BERCAMP ALIMENTOS LTDA(SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR E SP159402 - ALEX LIBONATI E SP221204 - GILBERTO ANDRADE JUNIOR E SP259809 - EDSON FRANCISCATO MORTARI E SP254248 - CAMILA ADAMI CANTARELLO) X UNIAO FEDERAL

Dispositivo. Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, pois verifico que os motivos que fundamentam o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional não foram devidamente comprovados, tornando ausente neste momento inicial de cognição do feito, a plausibilidade e a verossimilhança dos fatos alegados, pressupostos necessários à sua concessão. Faculto, entretanto, à parte autora, o depósito do montante integral da contribuição previdenciária controvertida, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Cite-se, expedindo-se o necessário. Intimem-se.

0000486-69.2010.403.6125 - MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - MATRIZ X MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - FILIAL(SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR E SP159402 - ALEX LIBONATI E SP221204 - GILBERTO ANDRADE JUNIOR E SP259809 - EDSON FRANCISCATO MORTARI E SP254248 - CAMILA ADAMI CANTARELLO) X UNIAO FEDERAL

Dispositivo. Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, pois verifico que os motivos que fundamentam o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional não foram devidamente comprovados, tornando ausente neste momento inicial de cognição do feito, a plausibilidade e a verossimilhança dos fatos alegados, pressupostos necessários à sua concessão. Faculto, entretanto, à parte autora, o depósito do montante integral da contribuição previdenciária controvertida, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Cite-se, expedindo-se o necessário. Intimem-se.

0000487-54.2010.403.6125 - ALLIANCE INDUSTRIA MECANICA LTDA(SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR E SP159402 - ALEX LIBONATI E SP221204 - GILBERTO ANDRADE JUNIOR E SP259809 - EDSON FRANCISCATO MORTARI E SP254248 - CAMILA ADAMI CANTARELLO) X UNIAO FEDERAL

Dispositivo. Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, pois verifico que os motivos que fundamentam o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional não foram devidamente comprovados, tornando ausente neste momento inicial de cognição do feito, a plausibilidade e a verossimilhança dos fatos alegados, pressupostos necessários à sua concessão. Faculto, entretanto, à parte autora, o depósito do montante

integral da contribuição previdenciária controvertida, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.Cite-se, expedindo-se o necessário.Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO.
JUIZ FEDERAL TITULAR.
BEL MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente N° 1212

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002748-76.2010.403.6000 - EVERALDO DOS SANTOS SILVA(MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente Feito. Posto isso, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

0002889-95.2010.403.6000 - ISRAEL ALEGRE(MS006460 - LAIRSON RUY PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - ISA ROBERTA GONCALVES A. ROQUE)

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito.Posto isso, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

0002996-42.2010.403.6000 - GILVAN GERALDO ARAUJO(MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIAO FEDERAL

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente Feito. Posto isso, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.

0003018-03.2010.403.6000 - MARIA ROZILDA DE ARAUJO MENEZES(MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO E MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO E SP239871 - FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito.Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com brevidade.

0003019-85.2010.403.6000 - EPHIGENIA FORTES FRANCISCO(SP218899 - JEFFERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito.Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA.JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**
DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA

Expediente N° 1297

ACAO CIVIL PUBLICA

0007603-16.2001.403.6000 (2001.60.00.007603-2) - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL(MS006657 - MARISA PINHEIRO CAVALCANTI E Proc. AMILTON PLACIDO DA ROSA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X TELEMS - BRASIL TELECOM S/A(PR007295 - LUIZ RODRIGUES WAMBIER E PR025814 - IZABELA CRISTINA RUCKER CURI E PR024498 - EVARISTO FERREIRA ARAGAO DOS SANTOS E PR022129A - TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para: 1) condenar a ré a reabrir todos os postos de atendimento de telefonia fixa comutada presentes nesta Cidade, quando da sua contratação pela ANATEL, mantendo, assim a liminar concedida; 1.1.) declarar que essa reabertura pressupõe a possibilidade dos usuários solicitarem todo e qualquer serviço enquadrado na concessão, na primeira visita aos postos, independentemente de outros contatos, seja presencial, por telefone ou internet; 2) condenar a ré a instalar, no prazo máximo de seis meses, postos ou lojas de atendimento pessoal ao consumidor usuários, em todos os municípios sul-mato-grossenses onde ela fornece ou vier a fornecer Serviço Telefônico Comutado, respeitados os limites da jurisdição territorial desta Vara; 2.1.) a estrutura de pessoal, aí incluída a capacitação e treinamentos, equipamentos, móveis, instalações físicas, etc., serão fixadas por ato da ANATEL, a ser apresentado nos presentes autos, começando daí o prazo para cumprimento desta decisão; 3) pagar multa diária no valor de R\$ 20.000,00, para cada posto ou loja de atendimento que a empresa abrir após o prazo determinado, em cada Município; 3.1.) pelo descumprimento parcial da liminar que determinou a reabertura dos postos, reduz a multa para R\$ 1.000,00 por dia, a contar do final do prazo da decisão do TRF da 3ª Região, no recurso de agravo já referido, até a data em que for constatado o restabelecimento do serviço, mediante diligência por Oficial de Justiça desta Vara, a requerimento da ré, 4) pagar indenização por dano moral, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor; 5) pagar honorários aos advogados da ANATEL, na ordem de 50.000,00 arbitrados na forma do art. 20, 4º, do CPC, e 6) pagar as custas processuais.

DESAPROPRIACAO

0004353-68.1984.403.6000 (00.0004353-2) - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP045874 - YONNE ALVES CORREA E MS002901 - ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X MOACYR DA SILVA BRAGA(MS007682 - LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA E MS009987 - FABIO ROCHA E MS003034 - HORACIO VANDERLEI PITHAN E MS005124 - OTON JOSE NASSER DE MELLO E MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E MS003034 - HORACIO VANDERLEI PITHAN E MS005124 - OTON JOSE NASSER DE MELLO E MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN) X ALAOR CARBONIERI(MS003034 - HORACIO VANDERLEI PITHAN E MS005124 - OTON JOSE NASSER DE MELLO E MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E MS003034 - HORACIO VANDERLEI PITHAN E MS005124 - OTON JOSE NASSER DE MELLO E MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN) X ELCIO PAULO CARBONIERI X FABIANO PEREIRA DE ANDRADE X VALERIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE X ANTONIO MORAIS DOS SANTOS X DELURCE DOS SANTOS MORAES

Cumpram os réus, em dez dias, o solicitado pelo Ministério Público Federal no item c de f. 1147. Após, dê-se vista dos autos ao INCRA.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0004511-06.1996.403.6000 (96.0004511-9) - VALDIR ESTEVES DE ALMEIDA(MS005655 - PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Diante do silêncio do autor, intimado para manifestação acerca de eventual valor remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquite-se

0001884-24.1999.403.6000 (1999.60.00.001884-9) - FERNANDO JOSE OLIVEIRA DE MORAES CARDOSO(MS010187 - EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto: 1) defiro o pedido da União de intervenção no feito na qualidade de assistente simples; 2) em relação aos pedidos alusivos à aplicação do IPC de março/90 (Plano Collor) às prestações e manutenção do percentual seguro/prestações, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 3) julgo parcialmente procedente o pedido para afastar a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas; 4) os demais pedidos são improcedentes; 5) nos termos do 4º do art. 20 do CPC, condeno o autor a pagar honorários advocatícios que fixo R\$ 2.500,00, por reconhecer que ela sucumbiu em parte mínima; 6) custas pelo autor; 7) retifiquem-se os registros para constar a União como assistente.P.R.I.

0008282-45.2003.403.6000 (2003.60.00.008282-0) - LUCIANO COCCHIERI(MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X MARIA LUIZA MINHOLI(MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X CAIXA SEGUROS S/A(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Ficam as partes intimadas de que o Perito CLEBER MARTINS DA SILVA, designou o dia 12 de abril de 2010, às

14:00 horas, para início da perícia no endereço comercial (rua 13 de maio, 2500, sala 501, nesta capital).

0003430-41.2004.403.6000 (2004.60.00.003430-0) - ODILON PEREIRA DA SILVA(MS012538 - LOESTER RAMIRES BORGES E MS011757 - RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E MS013654 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ficam as partes intimadas de que o Perito CLEBER MARTINS DA SILVA, designou o dia 12 de abril de 2010, às 14:00 horas, para início da perícia no endereço comercial (Rua 13 de maio, 2500, sala 501, nesta capital).

0005270-81.2007.403.6000 (2007.60.00.005270-4) - IVO GONCALVES BARBOSA(MS009933 - LORENZO SANTANA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 242-3: Dê-se ciência ao autor.

0002962-04.2009.403.6000 (2009.60.00.002962-4) - NORBERTO BRAULIO OLEGARIO DE SOUZA X MARIA AUGUSTA PEREIRA DE SOUZA(MS005323 - CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X UNIAO FEDERAL X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X COMUNIDADE INDIGENA TERRA INDIGENA CACHOEIRINHA X MUNICIPIO DE AQUIDAUANA - MS X MUNICIPIO DE MIRANDA

...Assim, diante da intervenção do Estado de Mato Grosso do Sul, perdi a competência para processar esta ação (art. 102, inciso I, letra f, da CF). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, fazendo constar do ofício que as glebas deste litígio e daquele da relatoria do Min. Marco aurélio fazem parte do mesmo ato de demarcação alusivo à RESERVA INDÍGENA CACHOEIRINHA, localizada no Município de Miranda, MS. Oficie-se ao relator do agravo de Instrumento de fls. 720-52. Desapensem-se estes autos dos autos nº. 2007.60.00.006004-0. Dê-se ciência aos autores do expediente de fls. 752-4. Int.

0009321-67.2009.403.6000 (2009.60.00.009321-1) - MARIA NAILZE DA SILVA(MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1362 - ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Fls. 114-5: Dê-se ciência à autora.

0013454-55.2009.403.6000 (2009.60.00.013454-7) - MARCOS GUISSON ASATO(MS004922 - NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH E MS009559 - DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO E MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E MS006236 - LUCY APARECIDA B. M. MARQUES E MS007676 - ANDRE LUIS XAVIER MACHADO E MS005582 - GILDO SANDOVAL CAMPOS E MS011949 - SAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA E MS010526 - HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA E MS005738E - FABIO DAVANSO DOS SANTOS E MS006323E - RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. Int.

0001288-54.2010.403.6000 (2010.60.00.001288-2) - ERMELINDA PEREIRA BESCOW(MS012545 - MAGALI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Atenta ao disposto no art. 14, II, CPC, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, uma vez que na ação de revisão proposta no Juizado Especial Federal a autora diz, por meio de seu advogado, que concorda com a correção no valor do benefício, insurgindo-se somente quanto à devolução das quantias pagas a maior (f. 108-9).

PROCEDIMENTO SUMARIO

0007386-07.2000.403.6000 (2000.60.00.007386-5) - WESLEY ROBERTO SANTIAGO MOURA(MS007058 - WILLIAM MARCIO TOFFOLI) X ODILA SANTIAGO ANDRADES(MS006006 - HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E MS007058 - WILLIAM MARCIO TOFFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

1 - Expeça-se precatório, em favor do autor. 2 - Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório. 3 - Transmitido, aguarde-se o pagamento. 4 - Indiquem todos os advogados que patrocinaram a causa pelo autor o nome do beneficiário da verba honorária que deverá constar do instrumento requisitório, no prazo de dez dias OFICIO PRECATORIO Nº 20100000040 - FLS. 223.

0000732-91.2006.403.6000 (2006.60.00.000732-9) - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL COLONIAL(MS009549 - LUIZ CARLOS ORMAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009538 - THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES)

Fls. 138-44. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 dias

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0004959-03.2001.403.6000 (2001.60.00.004959-4) - MARINHO CANUTO RIBEIRO(MS009870 - MARIO MENDES

PEREIRA E MS007978 - ROSANA D ELIA BELLINATI E MS008736 - ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1267 - ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES) X MARINHO CANUTO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante do silêncio do autor, intimado para manifestação acerca de eventual crédito remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0012008-51.2008.403.6000 (2008.60.00.012008-8) - NILTON DIAS MIRANDA(MS001193 - PEDRO CARMELO MASSUDA E MS012825 - JOSE ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI(Proc. 1282 - ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X JONAS DE ALMEIDA X JORGE DA SILVA X COMUNIDADE INDIGENA PILAD REBUA - ALDEIA PASSARINHO(Proc. 1378 - TIAGO JOSE FIGUEIREDO SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1036 - ERIKA SWAMI FERNANDES)

Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a certidão de f. 265. Inti- me-se.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 289

EXECUCAO FISCAL

0000448-83.2006.403.6000 (2006.60.00.000448-1) - UNIAO FEDERAL(Proc. TANIA MARA DE SOUZA) X DORIVAL MINATEL(MS008673 - RACHEL DE PAULA MAGRINI E MS001203 - ATILIO MAGRINI NETO)
Tendo em vista a rescisão do parcelamento do débito, e considerando as recentes mudanças no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em especial no estampado pelas decisões proferidas no AgRg no REsp nº 1.012.401/MG e no AgRg no REsp nº 1.063157/RS, no sentido de ser aplicado o art. 655-A, do CPC, c/c o art. 185-A do CTN, sem a obrigatoriedade de esgotamento de diligências em busca de bens em razão da preferência da penhora de dinheiro, defiro o pedido de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD.Em caso negativo ou de bloqueio de quantia inferior a R\$-50,00 (cinquenta reais), fica desde já autorizada a liberação do bloqueio, encaminhando-se os autos ao(à) exequente para requerimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso positivo, transfira-se o numerário bloqueado, via sistema BACEN-JUD, para conta remunerada vinculada a este processo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, juntando-se aos autos Detalhamento da Ordem de Bloqueio Judicial.Se a quantia transferida for suficiente à garantia da execução, intime-se o(a) executado(a) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.Se a quantia transferida for insuficiente à garantia da execução, encaminhem-se os autos ao(à) exequente para requerimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL -1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA.

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ DE CAMPOS BORGES

Expediente Nº 1440

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000184-02.2002.403.6002 (2002.60.02.000184-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005707 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS) X CARLOS AUGUSTO MELKE(MS005720 - MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E MS006386 - MAX LAZARO TRINDADE NANTES) X ROBSON GERALDO LEITE OCAMPOS X ANDRE DE PINHO SOBRINHO X URBANO OLIVEIRA DA SILVA(MT003880 - URBANO OLIVEIRA DA SILVA) X JOSE GUY VILLELA DE AZEVEDO(MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E MS007682 - LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA) X ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO(MS001569 - ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO)

Nos termos do artigo 5-A, da Portaria n 01/2009-SE01 (com redação dada pela Portaria 36/2009-SE01), ambas deste Juízo Federal, Ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 14/04/2010, às 14:00 horas, a ser

realizada no Juízo Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, bem como da audiência designada para o dia 25/03/2010, às 14:30 horas, a ser realizada no Juízo Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS.

2A VARA DE DOURADOS

PA 1,0 JUSTIÇA FEDERAL.PA 1,0 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.PA 1,0 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.PA 1,0 DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 2016

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001361-06.1998.403.6002 (98.2001361-5) - PEDRO FERNANDES DOS ANJOS(MS006846 - EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. WILSON LEITE CORREA)

Remetam-se estes autos ao arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

0002179-50.2002.403.6002 (2002.60.02.002179-0) - MARIA GUEDES DE LIMA(MS009021 - ANDREIA CARLA LODI E FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. CARLOS ROGERIO DA SILVA) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de improcedência prolatada, remetam-se estes autos ao arquivo.

0000821-79.2004.403.6002 (2004.60.02.000821-5) - PEDRO GABRIEL DE SOUZA(PR035599 - WILSON OLSEN JUNIOR E MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. CARLOS ROGERIO DA SILVA) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a planilha com o cálculo dos valores devidos a título de honorários advocatícios e das parcelas em atraso.Havendo concordância, expeçam-se as RPV(s) respectivas.Intime-se. Cumpra-se.

0001375-14.2004.403.6002 (2004.60.02.001375-2) - PAULO CESAR BUENO(MS008982 - RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA E MS009166 - ROGERIO TURELLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal.A solicitação de folha 162, é cópia reprográfica da folha 156, a qual já foi atendida, conforme determinação contida no despacho de folha 157.Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado na folha 160 (2009.60.03.00.017423-4) e em trâmite no E. STJ.Intimem-se.

0002514-98.2004.403.6002 (2004.60.02.002514-6) - JACIRO MARGARETH ALVES PEREIRA(MS003613 - CARLOS BERNARDES DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intime-se a parte autora, ora executado, via mandado para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação de folha 147.Cumpra-se.

0002923-74.2004.403.6002 (2004.60.02.002923-1) - GENIVALDO SIQUEIRA GONCALVES(MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Folha 329. Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento do recurso de apelação de folhas 315/321, entregando a seu subscritor, mediante recibo nos autos.Recebo o recurso de apelação de folhas 322/328 do Autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a União (AGU) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0003058-86.2004.403.6002 (2004.60.02.003058-0) - RUBENS NUNES DA SILVA(MS007845 - JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

O pedido de folhas 159/160 do Autor será apreciado após o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.016479-4, em trâmite no e. STJ.Intimem-se, inclusive a União, através da AGU, deste despacho e do despacho de folha 157.

0003376-69.2004.403.6002 (2004.60.02.003376-3) - EROTILDES ANTUNES DE ARRUDA LEITE(MS008982 - RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL(Proc. MIRIAM MATTOS MACHADO) Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob o nº 2008.60.03.00.022671-0 e entranhada nas folhas 136/138.Intimem-se.

0001951-70.2005.403.6002 (2005.60.02.001951-5) - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE MANDIOCA IRMAOS BASTA LTDA(MS006231 - JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E MS006212 - NELSON ELI PRADO) X LUIZ BASTA(MS006212 - NELSON ELI PRADO E MS006231 - JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X VITORIA CHICARELLI BASTA(MS006231 - JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E MS006212 - NELSON ELI PRADO) X

UNIAO FEDERAL(Proc. 1129 - CLAUDIO COSTA) X BANCO DO BRASIL S/A(MS001613 - MAURO ALONSO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação de folhas 346/355 dos autores, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Tendo em vista que o Banco do Brasil S/A já apresentou suas contrarrazões nas folhas 360/413, intime-se a União, através da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0003434-04.2006.403.6002 (2006.60.02.003434-0) - JOSE PEREIRA RODRIGUES(MS009296 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Embora conste na procuração de folha 07 poderes para desistir, determino a intimação pessoal do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar ao Juízo se tem interesse no prosseguimento do processo.Intime-se.

0004661-29.2006.403.6002 (2006.60.02.004661-4) - JOEL GONCALVES VIEGAS(MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL E MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela Autarquia Federal nas folhas 129/130.Intime-se.

0001140-42.2007.403.6002 (2007.60.02.001140-9) - BENEDITO FRANCO RUBIM(MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação de folha 125 trazida pelo Médico Perito, bem como sobre a certidão de folha 127.Sem prejuízo, deverá também, no mesmo prazo assinalado acima, informar ao Juízo se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção.Intime-se.

0001802-06.2007.403.6002 (2007.60.02.001802-7) - JOSE ROBERTO ELOY DA COSTA(MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção de folhas 86/87, remetam-se estes autos ao arquivo.

0002220-41.2007.403.6002 (2007.60.02.002220-1) - CLORIVAL DE ARAUJO(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO E MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal nas folhas 138/145.Intime-se.

0002402-27.2007.403.6002 (2007.60.02.002402-7) - APPARECIDA CATHARINA CAZARO PEREIRA(MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diga a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Autarquia Federal na folha 147 verso.Após, voltem os autos conclusos.

0003556-80.2007.403.6002 (2007.60.02.003556-6) - CLEUZA CLEIDE MACHADO(MS010248 - HORENCIO SERROU CAMY FILHO E MS006274 - CARLOS BENO GOELLNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação de folha 81 trazida pelo Médico Perito, bem como sobre a certidão de folha 83.Sem prejuízo, deverá também, no mesmo prazo assinalado acima, informar ao Juízo se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção.Intime-se.

0003924-89.2007.403.6002 (2007.60.02.003924-9) - NEIDE DA SILVA FERREIRA(MS007520 - DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora, via mandado para, no prazo de 10 (dez) dias, diligenciar o cumprimento da determinação contida no despacho de folha 124.Cumpra-se.

0004336-20.2007.403.6002 (2007.60.02.004336-8) - LENIM GARCIA ALVES(MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES E MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de folhas 119/122 da Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a Autarquia Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.Decorrido o prazo, com ou sem estas,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0004362-18.2007.403.6002 (2007.60.02.004362-9) - ALESSANDRO PORTO(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E PR031715 - FABIO ALEXANDRO PEREZ E MS006980 - EULLER CAROLINO GOMES E MS008103 - ERICA RODRIGUES E MS010825 - ELAINE DOBES VIEIRA E MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL E MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E MS011651 - RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E MS011867 - GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender pertinente.

0005122-64.2007.403.6002 (2007.60.02.005122-5) - LUIZ PEREIRA PETELIN(MS009296 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção de folha 43, remetam-se estes autos ao arquivo.

0005366-90.2007.403.6002 (2007.60.02.005366-0) - ROZALINA FREIRE HEICHEBERG(MS007735 - LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção de folhas 65 e 65 verso, remetam-se estes autos ao arquivo.

0000074-90.2008.403.6002 (2008.60.02.000074-0) - DIEGO MARCOS DE OLIVEIRA X JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA(MS010554 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI E SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação de folhas 93/99 do Autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a Autarquia Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0000610-04.2008.403.6002 (2008.60.02.000610-8) - AZIZE MADALENA DE OLIVEIRA X MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA X DARZISA MARIA DE JESUS X ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA FILHO X LEILA MUSTAFA DE OLIVEIRA X ELMA JACKELINE JORGE X ANTONIO FRANCISCO JORGE X MARIA EDNA JORGE X ELZA APARECIDA JORGE X HELIA APARECIDA JORGE SANTOS X MARIETA OLIVEIRA DE JESUS DALPERIO X JOSE DALPERIO DE MOURA X EURIDES OLIVEIRA SILVA X ALCIDES HONORIO DE OLIVEIRA X VANDETE PASCHOAL DE OLIVEIRA(MS010425 - ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção de folhas 105/107, remetam-se estes autos ao arquivo.

0002156-94.2008.403.6002 (2008.60.02.002156-0) - MERCEDES ALVES COFFANI(MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação de folhas 95/105 da Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando a eficácia da antecipação dos efeitos da tutela embutida na sentença Intime-se a Autarquia Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. A petição de folhas 93/94 será apreciada oportunamente.

0002660-03.2008.403.6002 (2008.60.02.002660-0) - YUKIO KAWAMOTO(MS008335 - NEUZA YAMADA SUZUKE E MS009756 - MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diga o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida aos autos pela Autarquia Federal nas folhas 57/63. Intime-se.

0003308-80.2008.403.6002 (2008.60.02.003308-2) - IRACEMA DAGOSTINHO CAMBURY(MS010554 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI E SP268845 - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação de folhas 68/74 da Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a Autarquia Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0003842-24.2008.403.6002 (2008.60.02.003842-0) - JAIRO BARBOSA(Proc. 1078 - ESTEVAO FERREIRA COUTO E Proc. 1079 - FLAVIA BORGES MARGI E Proc. 1080 - ROBERTA PARREIRA N. MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo. Intime-se.

0003846-61.2008.403.6002 (2008.60.02.003846-8) - MARCIA FERREIRA DA SILVA X DERLI DE LIMA(PR023308 - SIMONE BECKER E PR023308 - SIMONE BECKER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo.Intime-se.

0003854-38.2008.403.6002 (2008.60.02.003854-7) - SIDEVAL CONCIANZA(PR023308 - SIMONE BECKER E Proc. 1079 - FLAVIA BORGES MARGI E Proc. 1080 - ROBERTA PARREIRA N. MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo.Intime-se.

0004100-34.2008.403.6002 (2008.60.02.004100-5) - REINALDO PALACIO BENITEZ(MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO E MS006610E - OSCAR HENRIQUE PEREZ DE SOUZA KRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação de folhas 87/94 do Autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a Autarquia Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0004820-98.2008.403.6002 (2008.60.02.004820-6) - KOHI HITOMI(MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES E MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação de folhas 155/158 do Autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a Autarquia Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0005732-95.2008.403.6002 (2008.60.02.005732-3) - ILDA ROSA RODRIGUES(MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA E MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES E MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1380 - IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)

Diga a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela Autarquia Federal nas folhas 85/90.Intime-se.

0000006-09.2009.403.6002 (2009.60.02.000006-8) - DALMARIO PEREIRA RENOVARO(RO003925 - ELENICE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI E MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações e documentos de folhas 123/146 apresentados pela Caixa Econômica Federal.Após, voltem os autos conclusos.

0000193-17.2009.403.6002 (2009.60.02.000193-0) - LINDALVA RODRIGUES MARQUES(MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de improcedência de folhas 136/138, remetam-se estes autos ao arquivo.

0000365-56.2009.403.6002 (2009.60.02.000365-3) - LORI LORIAN BOTTEGA(MS011618 - CARINA BOTTEGA E MS007868 - CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do julgado noticiado pela Caixa Econômica Federal nas folhas 70/80.Intime-se.

0000455-64.2009.403.6002 (2009.60.02.000455-4) - MARIA LONI PACHECO(MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada (folha 102 verso), intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender pertinente.Intime-se.

0000456-49.2009.403.6002 (2009.60.02.000456-6) - MISSAO EVANGELICA CAIUA(MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO E MS013654 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento espontâneo do julgado noticiado pela Caixa Econômica Federal nas folhas 117/127.Intime-se.

0000468-63.2009.403.6002 (2009.60.02.000468-2) - JOAO ALTIVO DE ALMEIDA(MS001877 - SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação de folhas 89/121 da Caixa Econômica Federal, nos efeitos suspensivo e

devolutivo. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0001598-88.2009.403.6002 (2009.60.02.001598-9) - ALZIRO BARBOSA VERGILIO (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA E MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES E MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

0001714-94.2009.403.6002 (2009.60.02.001714-7) - LUCIANO ROGERIO PASCHOALIM (MS007761 - DANIELA OLIVEIRA LINIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI E MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação de folhas 96/119 da Caixa Econômica Federal, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0002077-81.2009.403.6002 (2009.60.02.002077-8) - MARIA NEN DE FRANCA (MS012017 - ANDERSON FABIANO PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

0002420-77.2009.403.6002 (2009.60.02.002420-6) - REIKO HIRAHATA (MS005564 - PALMIRA BRITO FELICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI)

Recebo o recurso de apelação de folhas 84/106 da Caixa Econômica Federal, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0002432-91.2009.403.6002 (2009.60.02.002432-2) - TEOFILO DOS SANTOS (MS007530 - BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela Autarquia Federal nas folhas 28/40. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a intimação do Médico Perito nomeado na decisão de folhas 21/22. Intimem-se. Cumpra-se.

0003186-33.2009.403.6002 (2009.60.02.003186-7) - SADI LAMPERT LUIZ (MS009848 - EDSON PASQUARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo se possui interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção.

0003416-75.2009.403.6002 (2009.60.02.003416-9) - JOAO MIGUEL DA SILVA FILHO (MS013045 - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o tempo decorrido, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção.

0003739-80.2009.403.6002 (2009.60.02.003739-0) - FRANCISCO JORGE DE SOUZA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de folhas 56/57, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento do valor das custas judiciais a que foi condenada.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001830-52.1999.403.6002 (1999.60.02.001830-2) - ALIPIO PEREIRA DA SILVA (MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (MS008049 - CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Cumpra a parte autora, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213, de 24-07-1991, a determinação contida no despacho de folha 229. Intime-se.

0002133-27.2003.403.6002 (2003.60.02.002133-1) - FLAVIA AZZOLA DE ARAUJO X IVA AZZOLA DA SILVA (MS007893 - GILBERTO BIAGE DE LIMA E MS007893 - GILBERTO BIAGE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1046 - CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção de folha 123, remetam-se estes autos ao arquivo.

0002419-05.2003.403.6002 (2003.60.02.002419-8) - RENILDE SECCO VALERIO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista a notícia do óbito da Autora (folha 226), suspendo o curso deste processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. Venha habilitação na forma da Lei.

0001072-24.2009.403.6002 (2009.60.02.001072-4) - MELCHIDES BALBINO(MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação de folhas 235/239 da Autarquia Federal, nos efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando a eficácia dos efeitos da antecipação da tutela embutida na sentença. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 2017

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001101-89.2000.403.6002 (2000.60.02.001101-4) - MILTON TOMAZ(MS004385 - APARECIDO GOMES DE MORAIS) X HELENA PALTANIN THOMAZ(MS004385 - APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal para, em 10 (dez) dias, requererem o que de direito. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

0001536-63.2000.403.6002 (2000.60.02.001536-6) - S. H. TELO E CIA LTDA(SC008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO) X PROGRESSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP(SC008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO COMERCIO DE CEREAIS LTDA(SC008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1124 - JOEDI BARBOZA GUIMARAES)

(...) Tendo a executado (Fazenda Nacional) cumprido a obrigação (folhas 517/518) e tendo os credores efetuado o levantamento das importâncias depositadas, ante os ofícios de folhas 521 e 524, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0001648-32.2000.403.6002 (2000.60.02.001648-6) - ISMAEL ROLON(MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1046 - CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (folhas 200/201) e tendo os credores efetuado o levantamento das importâncias depositadas, ante o ofício e documentos de folhas 203/208 e 224/226, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0002623-54.2000.403.6002 (2000.60.02.002623-6) - VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS(MS004385 - APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO FEDERAL(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para retificar a classe para 229 (cumprimento de sentença). Após, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, requererem o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

0001076-42.2001.403.6002 (2001.60.02.001076-2) - SEBASTIAO ANTUNES DOS SANTOS(MS007520 - DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (folhas 145/146) e tendo os credores efetuado o levantamento das importâncias depositadas, ante a petição e ofício de folhas 149/150, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0002133-95.2001.403.6002 (2001.60.02.002133-4) - MARCOS JUNJI OTA(MS007229 - ADILSON JOSEMAR PUHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Dê-se ciências às partes sobre o mandado de intimação e a certidão de folhas 342/343. Após, nada sendo requerido, cumpra a Secretaria o 2º parágrafo do despacho de folha 332. Intimem-se.

0003234-02.2003.403.6002 (2003.60.02.003234-1) - NATALINA ROSA DA SILVA(MS005676 - AQUILES PAULUS E MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1046 - CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (fls. 96 e 116/117) e estando os credores satisfeitos com o valor do

pagamento (folha 122) , JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000999-57.2006.403.6002 (2006.60.02.000999-0) - IVETE ORMOND MARCAL(MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de folhas 130/134 da Autarquia Federal, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a Autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.Decorrido o prazo, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

0002991-53.2006.403.6002 (2006.60.02.002991-4) - MARINETE GILO DOS SANTOS(MS009296 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Embora conste na procuração de folha 05 poderes para desistir, determino a intimação pessoal da Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar ao Juízo se tem interesse no prosseguimento do processo.Intime-se.

0000699-61.2007.403.6002 (2007.60.02.000699-2) - MAURICIO LOURENCO FERNANDES(MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 123/129), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0000863-26.2007.403.6002 (2007.60.02.000863-0) - THIAGO PEREIRA DIAS(MS010103 - JULIANA APARECIDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor para informar ao Juízo, em 10 (dez) dias, se já realizou o exame complementar e se o apresentou ao Sr. Perito solicitante, conforme informação de folha 145.Em caso positivo, intime-se o Sr. Perito para, no mesmo prazo acima assinalado, apresentar o laudo da perícia médica.Intimem-se.

0000899-68.2007.403.6002 (2007.60.02.000899-0) - CLEUSA BARCELA DA CRUZ(MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL E MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

endo o executado (INSS) cumprido obrigação (folha 143) e tendo o credor efetuado o levantamento da importância depositada, ante os documentos de folhas 146/148, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença. arquivem-se os autos, com as anotações de praXe.Custas ex-lege. Sem honorários advocatícios.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0002292-28.2007.403.6002 (2007.60.02.002292-4) - ROSANA ROCHAS DE CARVALHO(MS011043 - EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO E SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI E MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo a executada (CEF) cumprido a obrigação (folhas 115/116) e tendo os credores efetuado o levantamento das importâncias depositadas, ante os documentos de folhas 123/126, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0002480-21.2007.403.6002 (2007.60.02.002480-5) - JUVENTINO ROSSANI(MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 127/136), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0003727-37.2007.403.6002 (2007.60.02.003727-7) - ANTONIO GONCALVES PENA(MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E MS011401 - ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E MS011223 - LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença da DCB até 17.04.2009 (NB n. 31/517.782.302-0) e a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária a partir de 18.04.2009, data do laudo pericial.Sobre os valores devidos incidirá correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal (Resolução n. 561, do CJF, de 02.07.2007) e juros de mora de 1% ao mês (art. 3º do Decreto-lei n.º 2.322/87), a contar da citação.Presentes os pressupostos

necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, os quais fixo em 10% do montante das parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. O INSS é isento de custas, Todavia, deverá ressarcir os custos da perícia (art. 6º da Resolução nº 558/2007 do CJF). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E Expeça-se ofício ao Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, com a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez para a parte autora, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.03.2010, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início de pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo.

0004051-27.2007.403.6002 (2007.60.02.004051-3) - NEREZ BLAN RODRIGUES(MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES E MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 116/121), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0005115-72.2007.403.6002 (2007.60.02.005115-8) - GILBERTO MARTINS RODRIGUES(MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1380 - IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 75/83), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0000068-83.2008.403.6002 (2008.60.02.000068-4) - GELSI DOS SANTOS ARAUJO(MS010554 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI E SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 85/89), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0000278-37.2008.403.6002 (2008.60.02.000278-4) - NARCISO LEANDRO DE OLIVEIRA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, HOMOLOGO O ACORDO, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para o fim de que seja implantado o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 19.09.2009 (DIB), em favor do autor, com RMI a ser apurada nos termos da Lei n. 8.213/91 e com o pagamento de 80% das parcelas em atraso, devidamente corrigido e com incidência de juros, nos termos do art. 1-F da Lei n. 9.494/97, com a redação determinada pela Lei n. 11.960/2009, descontados os valores eventualmente recebidos a título de benefício inacumulável no período. Em não havendo insurgência do autor, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS apresente a planilha de cálculos de valores em atraso bem como comprove a implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, com cópia das folhas 116/117 e desta decisão, para que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez para o autor, ressaltando-se que os valores compreendidos entre a DIB e a data de início do pagamento na esfera administrativa (01.12.2009), serão objeto de pagamento em juízo.

0002718-06.2008.403.6002 (2008.60.02.002718-5) - JUARES LOPES FREITAS(MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Em face do expedito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS a implantar o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a contar da data de apresentação do laudo (05.06.2009). Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal (Resolução n. 561, do CJF, de 02.07.2007). Os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, a fim de determinar que o INSS proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida ao autor. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com termos do art. 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que a data de início do benefício foi estabelecida em 05.06.2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002729-35.2008.403.6002 (2008.60.02.002729-0) - WENDER DA COSTA NOGUEIRA(MS012293 - PAULO CESAR NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 156/163), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0003829-25.2008.403.6002 (2008.60.02.003829-8) - GUMERCINDO PEDRO CONCIANZA(PR023308 - SIMONE BECKER E Proc. 1079 - FLAVIA BORGES MARGI E Proc. 1080 - ROBERTA PARREIRA N. MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão, diga o Autor, em 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito.Intime-se.

0004013-78.2008.403.6002 (2008.60.02.004013-0) - SALOMAO ELIAS FERBONIO X ELIZEU FERBONIO(MS012163 - SAMARA SMEILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 142/149), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0004450-22.2008.403.6002 (2008.60.02.004450-0) - ILAIR FLORES DOS SANTOS(MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo certo que a cobrança resta suspensa na forma da Lei n. 1.060/50.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

0004506-55.2008.403.6002 (2008.60.02.004506-0) - FUMIO KONNO(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, HOMOLOGO O ACORDO, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para o fim de que seja convertido o benefício de auxílio-doença n. 532.073.173-2 em aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo pericial (DIB em 19.10.2009), com renda mensal inicial - RMI em conformidade com o estabelecido na Lei n. 8.213/91, e com DIP na data da aceitação da proposta (08.02.2010); pagamento de 100% (cem por cento) das parcelas em atraso, referentes ao período compreendido entre a DIB (19.10.2009) à DIP, compensando-se os valores já recebidos a título de auxílio-doença, sendo que o referido pagamento será feito por meio de precatório ou requisição de pequeno valor - RPV, as quais serão corrigidas monetariamente de acordo com o artigo 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009, com vigência a partir de 29.06.2009, não havendo juros moratórios sobre as parcelas em atraso. Em não havendo insurgência do autor, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS apresente a planilha de cálculos de valores em atraso bem como comprove a implantação do benefício.Sem condenação em honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, com cópia desta decisão, para que conceda o benefício de aposentadoria por invalidez para o autor, ressaltando-se que os valores compreendidos entre a DIB e a data de início do pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo.

0004520-39.2008.403.6002 (2008.60.02.004520-5) - MARIA BERENICE GOMES DE SOUZA(MS010554 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI E SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO E SP268845 - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo certo que a cobrança resta suspensa na forma da Lei n. 1060/50 (folha 82).Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

0005308-53.2008.403.6002 (2008.60.02.005308-1) - ELISANGELA MARIA DA VERA CRUZ(MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 64/71), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0000394-09.2009.403.6002 (2009.60.02.000394-0) - MARIA ELZA OLIVEIRA DA SILVA(MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES E MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 89/97), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0000480-77.2009.403.6002 (2009.60.02.000480-3) - KOITI KODAMA(MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

(...) Pelo exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO vintenária em relação ao pedido de aplicação do IPC de 42,7% no mês de janeiro de 1989, de acordo com o inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE, nos moldes do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, o pleito de aplicação do índice de 10,14% no mês de fevereiro de 1989. Não é devido o pagamento das custas, tampouco o pagamento de honorários de advogado (TRF4, AR, Autos n. 89.04.16889-9/SC, Primeira Seção, Des. Fed. Ellen Gracie Northfleet, publicada no DJ aos 25.01.1995, p. 2.133), eis que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 34). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000567-33.2009.403.6002 (2009.60.02.000567-4) - MARIA LUZIA DOS SANTOS (MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 142/152), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0000699-90.2009.403.6002 (2009.60.02.000699-0) - ROSIMAR SANTANNA (MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção de folha 59, remetam-se estes autos ao arquivo.

0001504-43.2009.403.6002 (2009.60.02.001504-7) - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o Laudo Médico Pericial (fls. 54/62), apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

0002853-81.2009.403.6002 (2009.60.02.002853-4) - ENIO VALENTIM TIEZZI (MS009296 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo a parte autora requerido a desistência da ação antes mesmo da citação da ré, e tendo o procurador da demandante poderes específicos para desistir (fl. 05), EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Não é devido o pagamento das custas, tampouco o pagamento de honorários de advogado (TRF4, AR, AUTOS N. 89.04.16889-9/SC, Primeira Seção, Des. Fed. Ellen Gracie Northfleet, publicada no DJ aos 25.01.1995, p. 2.133), eis que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, sendo certo ainda que em relação à honorários sequer houve a citação da parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003961-48.2009.403.6002 (2009.60.02.003961-1) - APARECIDO DE JESUS LOPES (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1410 - FRANCISCO WANDERSON PINTO DANTAS)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação de folhas 37/48 apresentada pela Autarquia Federal. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a intimação do mérito perito nomeado na decisão de folhas 34/34 verso. Intimem-se. Cumpra-se.

0005714-40.2009.403.6002 (2009.60.02.005714-5) - ZORAIDO ALEXANDRE BIANCHI (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

(...) Desse modo, reconheço a ilegitimidade da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para figurar no polo passivo da relação processual na condição de litisconsorte passivo necessário. Portanto, os autos devem ser restituídos ao Juízo Estadual (Súmula n. 224 do colendo Superior Tribunal de Justiça), competente para o julgamento da ação. Intimem-se. Após, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, dando-se baixa na distribuição.

0005717-92.2009.403.6002 (2009.60.02.005717-0) - JAIR ISAIAS DE SANTANA (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E MS005984 - DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS)

(...) Desse modo, reconheço a ilegitimidade da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para figurar no polo passivo da relação processual na condição de litisconsorte passivo necessário. Portanto, os autos devem ser restituídos ao Juízo Estadual (Súmula n. 224 do colendo Superior Tribunal de Justiça), competente para o julgamento da ação. 0,10 Intimem-se. Após, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, dando-se baixa na distribuição.

0000197-20.2010.403.6002 (2010.60.02.000197-0) - VERGILINA PEREIRA LOPES X ESPOLIO DE SAFRANOR LOPES (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, em razão da prescrição, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no art. 295, IV do CPC. Sem honorários. Quanto às custas, observo que a demandante litiga sob o abrigo da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

0000563-59.2010.403.6002 (2010.60.02.000563-9) - NATERCIO BENEDITO DA SILVA (MS007738 - JACQUES

CARDOSO DA CRUZ E MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a informação do Setor de Distribuição de folha 38, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer ao Juízo cópia reprográfica da petição inicial e sentença dos autos da ação sob o nº 2006.62.01.002448-1, que tramitou perante o Juizado Especial Federal em Campo Grande/MS.

0000773-13.2010.403.6002 - JOSE MARIANO DE SA(MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL(MS005984 - DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS)

(...) Desse modo, reconheço a ilegitimidade da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para figurar no polo passivo da relação processual na condição de litisconsorte passivo necessário. Portanto, os autos devem ser restituídos ao Juízo Estadual (Súmula n. 224 do colendo Superior Tribunal de Justiça), competente para o julgamento da ação. Intimem-se. Após, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, dando-se baixa na distribuição.

0000776-65.2010.403.6002 - ANGELICA BARROSO DO NASCIMENTO(MS013649 - JOSE BRAGA E MS010299 - CAMILO HENRIQUE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Cite-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000498-16.2000.403.6002 (2000.60.02.000498-8) - CAROLINA SCHERENNER X IDILARIO KERBER SCHERENNER(MS005608 - MARIUCIA BEZERRA INACIO E MS007890 - PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (folhas 135/136) e tendo os credores efetuado o levantamento das importâncias depositadas, ante o documento e petição de folhas 195/196, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex-lege. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003488-38.2004.403.6002 (2004.60.02.003488-3) - JOSEFINA DE CARVALHO SILVA(MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (folhas 253/254) e tendo os credores efetuado o levantamento das importâncias depositadas, ante o ofício de folha 251, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex-lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0001624-28.2005.403.6002 (2005.60.02.001624-1) - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1046 - CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (folhas 205/206) e tendo os credores efetuado o levantamento das importâncias depositadas, ante o ofício e documentos de folhas 209/221, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000716-92.2010.403.6002 (2010.60.02.000716-8) - SOLIDEA SANTA PRADO(MS008335 - NEUZA YAMADA SUZUKE E MS012183 - ELIZANGELA MENDES BARBOSA E MS009756 - MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal, difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Com a vinda da contestação, tornem os autos conclusos.

0000717-77.2010.403.6002 (2010.60.02.000717-0) - TEREZA HEMICO TOGURA(MS008335 - NEUZA YAMADA SUZUKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a regular instrução do feito. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal e intimem-se.

Expediente Nº 2018

MANDADO DE SEGURANCA

0000194-65.2010.403.6002 (2010.60.02.000194-4) - ARCANGELO PERIN DE SOUZA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM DOURADOS/MS

(...) Ante o exposto, ausentes os requisitos para a concessão da liminar, INDEFIRO-A. Ao Ministério Público Federal

para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
BEL MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1492

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000305-61.2001.403.6003 (2001.60.03.000305-5) - LUZIA RECIO NEGRAO(MS008359 - JARI FERNANDES E MS008752 - MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E MS008185 - GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS008742 - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE) De início, intime-se o INSS acerca da sentença proferida no feito. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela parte autora, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal. Vista ao MPF para manifestação. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Intimem-se.

0007338-43.2003.403.6000 (2003.60.00.007338-6) - SUELI FIALHO DA SILVA GRIJO(MS006773 - VALDECIR BALBINO DA SILVA E MS006554 - ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X SERGIO GRIJO(MS006773 - VALDECIR BALBINO DA SILVA E MS006554 - ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005763 - MARLEY JARA E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto pela parte autora às fls. 285/289. Ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 279, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

0000532-80.2003.403.6003 (2003.60.03.000532-2) - ANA CLAUDIA COSTA MARAJO(GO010450 - MARLI DE ANDRADE RIBEIRO E GO021711 - GISELE FERNANDES DE SOUSA E MS011602 - ANDRE FRANCA PESSOA) X ANA MARCIA COSTA MARAJO ALVES(GO010450 - MARLI DE ANDRADE RIBEIRO E GO021711 - GISELE FERNANDES DE SOUSA E MS011602 - ANDRE FRANCA PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA E MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO E MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela CEF (fls. 192/201) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Intimem-se.

0000598-60.2003.403.6003 (2003.60.03.000598-0) - ANGELO ANTONIO FELIPE(MS006839 - ACIR MURAD SOBRINHO E MS013578 - GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR) X CLAUDEMIR GALINA X JOSE EDUARDO BOLACH X FRANCISCO GARCIA X NELSON BENITEZ X JULIANO FELIPE RUBIM X LUIS CARLOS BOLACH X JOSE ROBERTO BOLACH X GERALDO GARCIA COSTA X STEFAN BALOCH FILHO X NELSON ANTONIO VIEIRA(MS005980 - ANTONIO COSTA CORCIOLI) X JOSE CARLOS VIEIRA(MS005980 - ANTONIO COSTA CORCIOLI) X UNIAO FEDERAL X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA E MS011795 - MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) Alega a parte recorrente em fls. 552/559 que a decisão que deixou de receber o recurso de apelação por falta de preparo deve ser reformada tendo em vista que o recorrente não fora intimando acerca da guia de recolhimento para que pudesse efetuar o depósito. Observo que a parte autora usa como parte de sua fundamentação a Lei n. 6.032/74, revogada e substituída pela Lei 9.289/96, atualmente em vigor. Ambas as leis facultam a parte a intimação para o recolhimento do preparo e especialmente a Lei 9.289/96 em seu art. 14, II, garante cinco (05) dias para que a parte complemente o preparo. Entretanto, a Lei 9.289/96 é específica ao mencionar o prazo para complementação e não recolhimento integral. Diferente da Justiça Estadual que o preparo leva em conta o número de folhas que compõem o processo, a própria lei de custas anteriormente mencionada fixa valores de forma diferenciada do juízo estadual, não sendo necessários maiores cálculos do que aqueles devidos a identificar meio por cento do valor da causa, em caso de não recolhimento das custas integrais com a inicial (art. 14, I, Lei 9.289/96). No presente caso, a parte autora recolheu os valores totais com a inicial, sendo devido apenas o porte de remessa e retorno dos autos que não foi sequer realizado. Assim, não há que se falar em recolhimento de valores complementares como determinado no inciso II do art. 14 da Lei 9.289/96. De outro lado, o Tribunal Regional da Terceira Região entende que não há necessidade da intimação

da parte para que promova o recolhimento do preparo. Nesse sentido colaciono alguns julgados: Classe: AI - AGRADO DE INSTRUMENTO - 314240 Processo: 2007.03.00.093248-0 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data do Julgamento: 24/09/2009 Fonte: DJF3 CJ1 DATA:17/11/2009 PÁGINA: 449 Relator: JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO INOMINADO. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. Consolidada a jurisprudência, firme no sentido da legalidade da decretação de deserção da apelação sem a necessidade de prévia intimação do recorrente. Precedentes desta Corte e desta Turma. Classe: AI - AGRADO DE INSTRUMENTO - 44289 Processo: 96.03.070919-0 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data do Julgamento: 27/08/2009 Fonte: DJF3 CJ1 DATA:22/09/2009 PÁGINA: 215 Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO DESERTA - JUSTO IMPEDIMENTO NÃO CARACTERIZADO. 1. Quando o recorrente não recolhe nenhum valor como preparo, a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região é firme no entendimento da desnecessidade de prévia intimação do recorrente para o recolhimento de preparo, devendo ser reconhecida, de plano, a deserção do recurso interposto. 2. A simples alegação da agravante de que não recebeu a publicação por falha da empresa encarregada de encaminhá-la não se constitui em justo impedimento apto a elidir a deserção caracterizada. 3. Agravo de instrumento improvido. No que concerne ao pagamento do porte de remessa e retorno dos autos observo que nosso Tribunal entende que a comprovação do recolhimento deve se dar juntamente com a interposição do recurso. Nesse sentido: Classe: AI - AGRADO DE INSTRUMENTO - 316254 Processo: 2007.03.00.096064-4 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento: 31/03/2009 Fonte: DJF3 CJ2 DATA:14/04/2009 PÁGINA: 391 Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES AO PORTE DE REMESSA E RETORNO. 1. O agravante interpôs recurso de apelação, mas, no ato da interposição, deixou de recolher os valores referentes ao porte de remessa e retorno. 2. Conforme a jurisprudência, o preparo e a comprovação devem acompanhar o ato de interposição do recurso, não podendo ocorrer a realização do ato em momento posterior, mesmo que o prazo legal para recorrer não tenha se escoado, máxime quando se deixa de alegar e comprovar o justo impedimento. 3. Agravo de instrumento improvido. Observo também, que a parte autora em sua manifestação de interposição do recurso de apelação não requereu prazo para a comprovação do recolhimento do preparo. Assim, mantenho a decisão agravada. Intime-se.

000057-56.2005.403.6003 (2005.60.03.000057-6) - UBIRAJARA ALVES DE OLIVEIRA(MS007363 - FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo INSS às fls. 70/74 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao recorrido para contrarrazões. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0000823-12.2005.403.6003 (2005.60.03.0000823-0) - MOACIR LOPES DE MAGALHAES(MS010554 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a ausência do INSS na audiência deprecada, às partes para alegações finais no prazo de cinco (05) dias, iniciando-se pela parte autora, por se tratar de feito incluído no programa de nivelamento do CNJ. Intimem-se.

0000477-27.2006.403.6003 (2006.60.03.000477-0) - IDALINA GRACIANO PEREIRA(SP150231B - JULIANO GIL ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual, devendo constar CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

0000504-10.2006.403.6003 (2006.60.03.000504-9) - AGILBERTO TELLES ANTONACIO NETO(MS010101 - VANIA QUEIROZ FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

De início, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da parte autora. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do estudo socioeconômico de fls. 131/132. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia de documento pessoal com foto e de documento que contenha o número do CPF, conforme determinado no art. 118, 1º do Provimento COGE 64/2005. Oportunamente, vista ao MPF para manifestação. Intimem-se.

0000514-54.2006.403.6003 (2006.60.03.000514-1) - ALBERTINA ALVES DOS SANTOS(SP150231 - JULIANO GIL ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Desta forma, determino a realização de audiência para a tomada do depoimento pessoal da autora, bem como para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 09/10, conforme requerido à inicial. Intimem-se.

0000071-69.2007.403.6003 (2007.60.03.000071-8) - JOAO ALVES DE LIMA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo INSS às fls. 138/142 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao recorrido para contrarrazões. Após, cumpra-se o despacho de fls. 136 encaminhado os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

0000211-06.2007.403.6003 (2007.60.03.000211-9) - MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Arbitro os honorários do profissional nomeado no feito, Dr. Jair José Golghetto, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria comunicar a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais sediados na capital do Estado ou do deslocamento de outras localidades que integram este Tribunal. Solicite-se o pagamento em nome do médico mencionado. Após, façam os autos conclusos para sentença.

0000377-38.2007.403.6003 (2007.60.03.000377-0) - ALICE FRANCO DA CRUZ(SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Arbitro os honorários do profissional nomeado no feito, Dr. Jair José Golghetto, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria comunicar a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais sediados na capital do Estado ou do deslocamento de outras localidades que integram este Tribunal. Solicite-se o pagamento em nome do médico mencionado. Após, façam os autos conclusos para sentença.

0000407-73.2007.403.6003 (2007.60.03.000407-4) - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo INSS, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 324, remetendo-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0000700-43.2007.403.6003 (2007.60.03.000700-2) - EDIBERTO DA GRACA OLIVEIRA (REPRESENTADO POR MARIA MARGARIDA DA GRACA DE OLIVEIRA)(SP132142 - MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários do profissional nomeado no feito, Dr. Jair José Golghetto, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria comunicar a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais sediados na capital do Estado ou do deslocamento de outras localidades que integram este Tribunal. Solicite-se o pagamento em nome do médico mencionado. Vista ao MPF para manifestação. Após, façam os autos conclusos para sentença.

0001038-17.2007.403.6003 (2007.60.03.001038-4) - JOSE OSVALDO BORBA(SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários do profissional nomeado no feito, Dr. Jair José Golghetto, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria comunicar a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais sediados na capital do Estado ou do deslocamento de outras localidades que integram este Tribunal. Solicite-se o pagamento em nome do médico mencionado. Após, façam os autos conclusos para sentença.

0001354-30.2007.403.6003 (2007.60.03.001354-3) - SARAH WITTER DE ABREU BASTOS(MS009473 - KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual, devendo constar CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

0000656-87.2008.403.6003 (2008.60.03.000656-7) - EDSON JOSE SANTANA(MS006517 - DILZA CONCEICAO

DA SILVA E MS009208 - CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desta forma, determino a parte autora que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de óbito de Elisa Aparecida Guimarães, ou outro documento hábil a comprovar seu falecimento. Intime-se a parte autora.

0000738-21.2008.403.6003 (2008.60.03.000738-9) - ELIANA FATIMA ARAUJO ROCHA (SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De início, intime-se o INSS acerca da sentença proferida no feito. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, a teor do disposto no artigo 518, caput, do Código de Processo Civil, e apenas no efeito devolutivo com relação ao capítulo da sentença que manteve os efeitos da decisão antecipatória da tutela, ex vi do artigo 520, inciso VII, daquele diploma processual. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0000820-52.2008.403.6003 (2008.60.03.000820-5) - SEBASTIAO MARIANO (SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo de cinco (05) dias, tendo em vista o não comparecimento das partes às audiências deprecadas.

0001020-59.2008.403.6003 (2008.60.03.001020-0) - ADEMAR RIBEIRO DE CAMPOS (SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária proposta por ADEMAR RIBEIRO DE CAMPOS em face do INSS, com o objetivo de obter o benefício da aposentadoria por invalidez. Intimada a justificar sua ausência na perícia médica agendada para 22/10/2009, alega a parte autora que não compareceu ao ato porque não tinha condições financeiras para arcar com as custas da passagem de ônibus e solicita novo agendamento. Não considero a escusa apresentada pela parte autora como suficiente para justificar a ausência à perícia. Veja-se: A parte autora foi intimada através de seu procurador com aproximadamente dez (10) dias de antecedência, tempo suficiente para que a parte providenciasse os meios de transporte. Observo também que a parte foi devidamente cientificada da qualidade da justificativa a ser apresentada, conforme despacho de fls. 81. Nesse sentido colaciono o julgado: Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 554998 Processo: 1999.03.99.112724-3 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento: 30/09/2002 Fonte: DJU DATA: 06/12/2002 PÁGINA: 362 Relator: JUIZ CONVOCADO EM AUXÍLIO CLÉCIO BRASCHIPREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUXÍLIO-DOENÇA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PRESTAÇÃO CONTINUADA. AGRAVO RETIDO. NÃO-COMPARECIMENTO À PERÍCIA MÉDICA. PRECLUSÃO DO DIREITO À PERÍCIA. JUSTA CAUSA INOCORRENTE. MOTIVOS DA AUSÊNCIA NÃO-PROVADOS E PREVISÍVEIS. NULIDADE DA SENTENÇA INOCORRENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA INCAPACIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE UM DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E IMPROVIDA. 1. Foi decretada corretamente pelo juízo de primeiro grau a preclusão do direito à produção da prova pericial, uma vez que não foram comprovados os motivos de a autora não haver comparecido à perícia médica no dia, local e horário designados. 2. Também não restou caracterizada nos autos a justa causa para a devolução do prazo, porquanto todos os motivos declinados pela autora eram de seu prévio conhecimento, vale dizer, não foram imprevistos, e um dos requisitos para o reconhecimento da justa causa é a ocorrência de evento imprevisto que impeça a parte de praticar o ato, nos termos do artigo 183, 1.º, do Código de Processo Civil. 3. A sentença não é nula por motivo de cerceamento do direito à produção de prova pericial. Como visto, a prova pericial foi deferida, mas a autora não compareceu à perícia médica e a preclusão do direito à produção dessa prova foi bem decretada. 4. Não é possível condenar o réu a conceder à autora aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou prestação continuada. Ausente a perícia médica, não há nos autos elementos que permitam afirmar que a autora está incapacitada para o trabalho, pressuposto indispensável para a concessão de qualquer um desses benefícios. 5. Não tem a autora interesse em impugnar sua condenação ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, uma vez que a sentença não contém essa condenação, de modo que, neste capítulo, a apelação não é conhecida. 6. Agravo retido improvido. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. Apelação conhecida em parte e nessa extensão improvida. (grifo nosso). De outro lado, a lei faculta à parte a possibilidade de interpor as ações previdenciárias perante o Juízo Estadual nas cidades que não são sede da Justiça Federal e Brasília/MS, cidade onde reside o requerente, é sede de comarca, perfeitamente investida da jurisdição delegada prevista no texto constitucional. Observo, também, ser intempestiva a manifestação que trouxe aos autos a escusa da parte autora. Assim, diante de todo o exposto, DECLARO preclusa a produção da prova pericial. Intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo de cinco (05) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0001242-27.2008.403.6003 (2008.60.03.001242-7) - RAQUEL DA SILVA ROSA (SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários do profissional nomeado no feito, Dr. Jair José Golghetto, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria comunicar a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça

Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais sediados na capital do Estado ou do deslocamento de outras localidades que integram este Tribunal. Solicite-se o pagamento em nome do médico mencionado. Após, façam os autos conclusos para sentença.

0001258-78.2008.403.6003 (2008.60.03.001258-0) - VERA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA(MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É de conhecimento deste Juízo que o perito originalmente indicado no feito está alterando seu domicílio e deixará de prestar auxílio à Justiça Federal, assim, determino a substituição do perito nomeado no processo pelo Dr. André Camara de Oliveira, com endereço arquivado nesta Secretaria, mantendo-se inalterados os termos da decisão anteriormente proferida.

0001451-93.2008.403.6003 (2008.60.03.001451-5) - CORLINDO VALADAO SOARES(MS010101 - VANIA QUEIROZ FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o INSS para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial, bem como sobre os documentos de fls. 106/107, que demonstram que o autor já recebe o benefício de aposentadoria por invalidez. Após, nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários em favor do perito, Dr. Jair José Golghetto, que arbitro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais de outras cidades do Estado. Intime-se.

0000175-90.2009.403.6003 (2009.60.03.000175-6) - NIUVA RAMOS DA SILVA ALMEIDA(MS011994 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora o teor da petição de fls. 100, tendo em vista o laudo pericial acostado em fls. 94/97. Sem prejuízo, solicite-se o pagamento do perito, conforme determinado em fls. 86/87. Após, com ou sem manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0000399-28.2009.403.6003 (2009.60.03.000399-6) - JOSEFA CONCEICAO SANCHES RUIZ(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De início, intime-se o INSS da sentença proferida no feito. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela parte autora às fls. 161/182 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contrarrazões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

0000545-69.2009.403.6003 (2009.60.03.000545-2) - MAURO PEREIRA GARCIA(MS009259 - FREDSON FREITAS DA COSTA E MS009350 - ROBSON QUEIROZ DE REZENDE E MS010560 - TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI) X SIGATELECOM DO BRASIL COM. DE MAT. DE SEG. LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A(MS009382 - MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E MS008547 - MARCELO FERNANDES DE CARVALHO)

Trata-se de ação ordinária proposta por Mauro Pereira Garcia em face de SIGATELECOM DO BRASIL COM. DE MAT. DE SEG. Ltda., Caixa Econômica Federal e Nossa Caixa Nosso Banco S/A, a fim de ser indenizado por danos morais e materiais. Requer a parte autora, em sua manifestação de fls. 191/194 que sejam expedidos ofícios aos réus e aos cartórios solicitando cópia dos contratos/duplicatas que deram origem aos protestos relacionados em fls. 194. Considerando que para verificação de autenticidade de assinatura através de perícia grafotécnica são necessários os originais dos documentos apresentados, vez que cópias não se prestam como documento hábil para realização do exame, DEFIRO a exibição dos originais dos solicitados pela parte autora. Assim, intime-se: - a) a empresa SIGATELECOM, pessoalmente ante a revelia, para exibição dos originais dos contratos de prestação de serviços que originaram a emissão das duplicatas; - b) ao Banco Nossa Caixa para exibição dos originais das duplicatas n. 800511, 800809, 800808 e 800512; - c) ao Banco Caixa Econômica Federal para exibição dos originais das duplicatas de números 700198 e 700199. Determino que as pessoas acima nominadas exibam os documentos solicitados no prazo de quinze (15) dias, ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo no prazo assinado no artigo 357 do Código de Processo Civil. Indefiro a expedição de ofício aos cartórios uma vez que há informação nos autos de que tais estabelecimentos não estão de posse dos documentos solicitados ante a devolução aos bancos que os apresentaram. Com a exibição dos documentos tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0000643-54.2009.403.6003 (2009.60.03.000643-2) - AKIRA ONO(SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo INSS, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região.Intimem-se.

0000865-22.2009.403.6003 (2009.60.03.000865-9) - ELIZEU EDSON LOPES(MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De início, intime-se o INSS acerca da sentença proferida no feito. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela parte autora, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Ao recorrido para contrarrazões, no prazo legal.Após, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

0000866-07.2009.403.6003 (2009.60.03.000866-0) - OTACILIO SILVERIO DE SOUZA(MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dessa forma, intime-se o INSS para que junte aos autos a discriminação do Período Básico de Cálculo (PBC) efetivamente utilizado para se pesquisar os salários-de-contribuição usados para calcular o salário-de-benefício do autor.Sem prejuízo, considerando que o INSS juntou documentos por meio dos quais procura elidir o direito ao autor (fl.39/41), intime-se a parte autora para se manifestar em réplica.

0001028-02.2009.403.6003 (2009.60.03.001028-9) - RAQUEL FRANCISCA DA CONCEICAO BENTO(SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Entendo necessária a produção de prova oral para o deslinde do presente feito.Ante o teor da Portaria n. 20/2009, deste Juízo, que prevê a realização das audiências de instrução nos processos de natureza previdenciária e assistencial no Município de Selvíria/MS, determino a realização da audiência naquela cidade.Providencie a Secretaria a inclusão do presente feito na pauta da vara itinerante, promovendo os atos e intimações necessárias.Cumpre salientar, entretanto, que deverá a parte autora comparecer à audiência para prestar seu depoimento, nos termos do artigo 342 do CPC e ante ao requerimento do INSS, sendo intimada através de seu procurador.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos o rol de testemunhas que pretende ouvir, arcando com o ônus processual de sua omissão. Ainda no que tange às testemunhas, estas deverão comparecer ao ato, independentemente de intimação, munidas de documento pessoal com foto.Intimem-se.

0001599-70.2009.403.6003 (2009.60.03.001599-8) - CICERO MARTINS OLIVEIRA(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E MS012397 - DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Desnecessária a intimação do recorrido para contrarrazões tendo em vista a ausência de citação. Assim, sob as cautelas, ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

0000234-44.2010.403.6003 (2010.60.03.000234-9) - CEU AZUL AGROPECUARIA LTDA(SP106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se a parte autora.Cite-se e intime-se a União.

0000239-66.2010.403.6003 (2010.60.03.000239-8) - ORACILDA ALVES DE PAULA(MS010876 - SIRLENE JESUS MOREIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porém nada impede nova apreciação do pedido após a vinda da contestação. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar União.Intime-se a parte autora.Cite-se a União.

0000277-78.2010.403.6003 - ANIZIA PASSO DOS SANTOS SILVA(MS013557 - IZABELLY STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a declaração de fls. 11, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se. Determino que a parte autora traga aos autos cópia de seus documentos pessoais. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de prioridade na tramitação do feito. Sem prejuízo, cite-se o INSS.Intimem-se.

0000294-17.2010.403.6003 - MEIRE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA(SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o médico André Câmara de Oliveira, com endereço arquivado nesta Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos da parte autora às fls. 14.Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil

exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais de outras cidades do Estado. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2. A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3. A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4. No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? 5. Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 6. A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 7. No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 8. No caso de incapacidade do periciado, num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? (Fixar com a maior precisão possível) 9. No caso de incapacidade do periciado, é possível determinar a data do início da doença? Quando foi? Como chegou a esta conclusão? (Fixar com a maior precisão possível) 10. O(a) autor(a) é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram a disposição do demandante? 11. O(a) periciado faz tratamento médico regular? Qual(is)? 12. Caso o periciado esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 13. É possível aferir se a doença lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que o periciado exercia? 14. Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? 15. Na hipótese de o periciado estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda, para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução da capacidade laborativa? 16. Na hipótese de se verificar eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 17. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91, c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, esclareça o perito se a doença, lesão ou deficiência que eventualmente acomete o periciado pode ser enquadrada em algumas das seguintes patologias: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, Contaminação por radiação ou hepatopatia grave. Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os laudos ou resultados dos exames médicos eventualmente realizados pelos peritos da autarquia em processo administrativo pertinente ao caso em análise, bem como o relatório do CNIS referente a parte autora. Tendo em vista a declaração de fls. 16, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se. Intime-se a parte autora.

0000297-69.2010.403.6003 - PEDRO FELIX DE OLIVEIRA (MS007560 - ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E MS009716 - SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante a certidão de fls. 24, afasto a prevenção indicada em fls. 22. Tendo em vista a declaração de fls. 15, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

0000298-54.2010.403.6003 - MARCO ANTONIO CLAUDINO DIAS (MS012397 - DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS E SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perita a médica FÁTIMA HELENA GASPARD RUAS, com endereço nesta Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos da parte autora às fls. 20/21. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de

profissionais de outras cidades do Estado. A perita nomeada deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2. A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3. A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4. No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? 5. Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações? 6. A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 7. No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 8. No caso de incapacidade do periciado, num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? (Fixar com a maior precisão possível) 9. No caso de incapacidade do periciado, é possível determinar a data do início da doença? Quando foi? Como chegou a esta conclusão? (Fixar com a maior precisão possível) 10. O(a) autor(a) é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram a disposição do demandante? 11. O(a) periciado faz tratamento médico regular? Qual(is)? 12. Caso o periciado esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 13. É possível aferir se a doença lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que o periciado exercia? 14. Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? 15. Na hipótese de o periciado estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda, para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução da capacidade laborativa? 16. Na hipótese de se verificar eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 17. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91, c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, esclareça o perito se a doença, lesão ou deficiência que eventualmente acomete o periciado pode ser enquadrada em algumas das seguintes patologias: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, Contaminação por radiação ou hepatopatia grave. Depois de apresentados os quesitos pelas partes, a perita deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os laudos ou resultados dos exames médicos eventualmente realizados pelos peritos da autarquia em processo administrativo pertinente ao caso em análise, bem como o CNIS da parte autora. Tendo em vista as declarações de fls. 23, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

0000309-83.2010.403.6003 - GESSI NUNES PEREIRA(SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

0000310-68.2010.403.6003 - NAIR WAGNER DE MOURA(SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fls. 29, afasto a prevenção indicada no termo de fl. 27. Tendo em vista a declaração de fls. 19, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

0000311-53.2010.403.6003 - MARGARIDA MARIA DOS SANTOS(SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fls. 32, afasto a prevenção indicada em fls. 30. Tendo em vista a declaração de fls. 19, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se. Outrossim, mantenho o processamento do feito como ação ordinária. Cite-se. Intime-se.

0000313-23.2010.403.6003 - OTACILIO VIEIRA BORGES(MS005540 - ADEMIR ANTONIO CRUVINEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, em vista da declaração de fls. 11, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A inicial foi

transmitida via fac-símile e sua distribuição autorizada tendo em vista a iminência da consumação de prazo prescricional. Observo, entretanto, que a inicial não veio instruída com os seguintes documentos, essenciais ao seu deferimento: 1) Cópia dos documentos pessoais; e, 2) Cópia de documento que comprove a existência de conta-poupança, nos períodos pleiteados (foram juntados apenas extratos de conta-corrente). Assim, intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG) e cópia ou original de documento que demonstre a titularidade de conta-poupança, nos períodos em que pleiteia as diferenças de correção monetária.

0000316-75.2010.403.6003 - WELINGTON VITAL DE FREITAS(MS008180 - HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA E MS013783 - RAYC SOARES ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a declaração de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se. Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia dos documentos pessoais, no prazo de cinco (05) dias. Após, cite-se. Intimem-se.

0000317-60.2010.403.6003 - LEONIDAS BATISTA DE FREITAS(MS008180 - HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA E MS013783 - RAYC SOARES ARAUJO) X ODETE VITAL DE FREITAS(MS008180 - HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA E MS013783 - RAYC SOARES ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco (05) dias recolha as custas processuais ou requeira o que entender de direito, bem como para que apresente cópia dos documentos pessoais. Regularize o feito, tornem os atos conclusos.

0000318-45.2010.403.6003 - ROBSON VITAL DE FREITAS(MS008180 - HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA E MS013783 - RAYC SOARES ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a declaração de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

0000324-52.2010.403.6003 - IDEBRANDO VICENTE DE PAULA(SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS E SP253883 - GILLYA MONIQUE ELIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perita a médica ANDRÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, com endereço nesta Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais de outras cidades do Estado. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2. A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3. A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4. No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? 5. Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 6. A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 7. No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 8. No caso de incapacidade do periciado, num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? (Fixar com a maior precisão possível) 9. No caso de incapacidade do periciado, é possível determinar a data do início da doença? Quando foi? Como chegou a esta conclusão? (Fixar com a maior precisão possível) 10. O(a) autor(a) é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram a disposição do demandante? 11. O(a) periciado faz tratamento médico regular? Qual(is)? 12. Caso o periciado esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 13. É possível aferir se a doença lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que o periciado exercia? 14. Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? 15. Na hipótese de o periciado esta reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda, para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução da capacidade laborativa? 16. Na hipótese de se verificar eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar

para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?17. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91, c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, esclareça o perito se a doença, lesão ou deficiência que eventualmente acomete o periciado pode ser enquadrada em algumas das seguintes patologias: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, Contaminação por radiação ou hepatopatia grave. Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os laudos ou resultados dos exames médicos eventualmente realizados pelos peritos da autarquia em processo administrativo pertinente ao caso em análise, bem como o CNIS da parte autora. Tendo em vista as declarações de fls. 11, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

0000325-37.2010.403.6003 - IZAURA ASSENCO(MS008865 - JAIR DE SOUZA FARIA) X UNIAO FEDERAL
Intime-se a parte autora para que recolha as custas iniciais no prazo de cinco (05) dias, ou requeira o que entender de direito.

0000338-36.2010.403.6003 - MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA LOPES(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perita a médica ANDRÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, com endereço nesta Secretaria. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos da parte autora às fls. 16/17. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais de outras cidades do Estado. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2. A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3. A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4. No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? 5. Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 6. A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 7. No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 8. No caso de incapacidade do periciado, num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? (Fixar com a maior precisão possível) 9. No caso de incapacidade do periciado, é possível determinar a data do início da doença? Quando foi? Como chegou a esta conclusão? (Fixar com a maior precisão possível) 10. O(a) autor(a) é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram a disposição do demandante? 11. O(a) periciado faz tratamento médico regular? Qual(is)? 12. Caso o periciado esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 13. É possível aferir se a doença lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que o periciado exercia? 14. Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? 15. Na hipótese de o periciado esta reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda, para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução da capacidade laborativa? 16. Na hipótese de se verificar eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 17. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91, c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, esclareça o perito se a doença, lesão ou deficiência que eventualmente acomete o periciado pode ser enquadrada em algumas das seguintes patologias: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da

Deficiência Imunológica Adquirida, Contaminação por radiação ou hepatopatia grave. Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os laudos ou resultados dos exames médicos eventualmente realizados pelos peritos da autarquia em processo administrativo pertinente ao caso em análise, bem como o CNIS da parte autora. Tendo em vista as declarações de fls. 20, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

0000339-21.2010.403.6003 - MARIA DAS GRACAS DE ASSIS SOUSA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perita a médica ANDRÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, com endereço nesta Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesitos da parte autora às fls. 14/15. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais de outras cidades do Estado. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2. A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3. A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4. No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? 5. Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações? 6. A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 7. No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 8. No caso de incapacidade do periciado, num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? (Fixar com a maior precisão possível) 9. No caso de incapacidade do periciado, é possível determinar a data do início da doença? Quando foi? Como chegou a esta conclusão? (Fixar com a maior precisão possível) 10. O(a) autor(a) é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram a disposição do demandante? 11. O(a) periciado faz tratamento médico regular? Qual(is)? 12. Caso o periciado esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 13. É possível aferir se a doença lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que o periciado exercia? 14. Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? 15. Na hipótese de o periciado estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda, para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução da capacidade laborativa? 16. Na hipótese de se verificar eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 17. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91, c.c a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, esclareça o perito se a doença, lesão ou deficiência que eventualmente acomete o periciado pode ser enquadrada em algumas das seguintes patologias: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, Contaminação por radiação ou hepatopatia grave. Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os laudos ou resultados dos exames médicos eventualmente realizados pelos peritos da autarquia em processo administrativo pertinente ao caso em análise, bem como o CNIS da parte autora. Tendo em vista as declarações de fls. 18, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000631-79.2005.403.6003 (2005.60.03.000631-1) - ANA MARIA DE JESUS QUEIROZ(SP150231 - JULIANO GIL ALVES PEREIRA E MS013557 - IZABELLY STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fica a parte autora intimada do desarquivamento do feito, conforme requerimento de fls. 158, ficando disponíveis os autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos deverão retornar ao arquivo, nos termos da Portaria n. 10/2009, deste Juízo.

0000527-53.2006.403.6003 (2006.60.03.000527-0) - ANETE GARCIA MARTINELLI(SP179762 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte vencedora o que for de direito. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

0001241-76.2007.403.6003 (2007.60.03.001241-1) - APARECIDA MANOEL DE SOUZA SANTOS(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Trata-se de ação proposta pelo procedimento sumário onde pretende o autor compelir à autarquia ré à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Alega que, em 1991 sofreu acidente de trabalho, dando origem ao benefício de auxílio doença acidentário que recebe até os presentes dias e ante aos males que sofre, não tem condições de exercer atividade laborativa. Citado, o INSS contesta o feito às fls. 37/42. Realiza da perícia, tanto o assistente técnico da parte autora, do réu, quanto o perito do juízo mencionam que a lesão sofrida foi decorrente de acidente de trabalho. É o essencial. Decido. O artigo 109 da Constituição Federal, assim dispõe: Aos juízes federais compete processar e julgar: I- As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Este dispositivo especifica de forma taxativa as causas que se submetem à competência da Justiça Federal. Consoante se verifica, encontra-se excluída da competência da Justiça Federal as causas que versem sobre acidentes de trabalho. Sobre o assunto, há ainda a ressaltar os termos da Súmula nº 15 do STJ, que assim dispõe: **COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.** O que se discute, nos presentes autos, é a concessão de benefício acidentário, sendo este, nos moldes da legislação supracitada, excluído de nossa competência. E, tratando-se de competência em razão da matéria, esta pode ser decretada de ofício, sem necessidade de provocação da parte. Pelo exposto, de ofício, declaro a **INCOMPETÊNCIA** deste Juízo Federal para processar e julgar a ação em que são partes APARECIDA MANOEL DE SOUZA SANTOS e INSS, por se tratar de discussão acerca de litígio decorrente de acidente de trabalho. Remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Três Lagoas/MS. Intimem-se.

0000237-67.2008.403.6003 (2008.60.03.000237-9) - EDNA BARBOSA DE SOUZA(SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ao SEDI para inclusão dos herdeiros nominados em fls. 83/96 no polo ativo da demanda. Após, façam os autos conclusos para sentença.

0000938-28.2008.403.6003 (2008.60.03.000938-6) - ALICE PINTO DE SOUZA(SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais iniciais ou, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita, juntar declaração que comprove sua hipossuficiência, assumindo os ônus processuais de sua omissão. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 1494

EXECUCAO FISCAL

0000760-55.2003.403.6003 (2003.60.03.000760-4) - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS-MS(MS006160 - ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Considerando que os débitos relativo ao imóvel objeto da matrícula nº5.510, penhorado nestes autos, foram pagos, conforme cópia da sentença de fls. 74/76, levante-se a penhora realizada. Após, requeira o exequente o que entende de direito no prazo de 05(cinco) dias, no silêncio, suspendo a tramitação do feito pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual, sem qualquer manifestação do exequente, independentemente de nova intimação, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 40 da Lei 6.830/80, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 1495

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000260-42.2010.403.6003 (2001.60.03.000494-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000494-39.2001.403.6003 (2001.60.03.000494-1)) KOITI UTIMURA(SP262336 - BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o embargante para recolher as custas processuais iniciais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil

Expediente Nº 1496

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000858-30.2009.403.6003 (2009.60.03.000858-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001720-35.2008.403.6003 (2008.60.03.001720-6)) CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - MABEL(GO011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO

Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente e lhes nego provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0000840-48.2005.403.6003 (2005.60.03.000840-0) - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X CONCRETO TRES LAGOAS LTDA

Diante da fundamentação, tendo em vista a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo, julgo extinta a execução, aplicando, por analogia, o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Oportunamente, sob cautelas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000127-39.2006.403.6003 (2006.60.03.000127-5) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1110 - TANIA MARA DE SOUZA) X VIVIANE JUSSARA ZACARIAS(MS005182 - ANTONIO TEBET JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no campo referente ao exequente União (Fazenda Nacional). Oportunamente, sob cautelas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000638-03.2007.403.6003 (2007.60.03.000638-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X DINAMICA MOTOS LTDA X GILMAR NOGUEIRA CUNHA

Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, sob cautelas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000669-23.2007.403.6003 (2007.60.03.000669-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X ACADEMIA DE GINASTICA MUSCULACAO OFICINA CORPO LTDA-ME

Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no campo referente ao exequente União (Fazenda Nacional). Libere-se a penhora de fls. 40. Oportunamente, sob cautelas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001080-66.2007.403.6003 (2007.60.03.001080-3) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X ESPOLIO DE LUCIO PEDRO X ROSA MARIA PEDRO GERIBELLO

Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no campo referente ao exequente União (Fazenda Nacional). Oportunamente, sob cautelas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001155-08.2007.403.6003 (2007.60.03.001155-8) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X ELSON FREITAS GOMES ME X ELSON FREITAS GOMES

Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a execução, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar no campo referente ao exequente União (Fazenda Nacional). Oportunamente, sob cautelas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1497

MONITORIA

0006833-52.2003.403.6000 (2003.60.00.006833-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005763 - MARLEY JARA E MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) X SUELI FIALHO DA SILVA GRIJO X SERGIO GRIJO(MS006773 - VALDECIR BALBINO DA SILVA E MS006554 - ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO)

Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos, por não apontarem contradição, obscuridade

ou omissão da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000971-18.2008.403.6003 (2008.60.03.000971-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X SANDRO SOUZA MORAES X SEBASTIAO DIAS DE MORAES X CELIA RITA DE SOUZA

O réu devidamente citado não efetuou o pagamento, nem ofereceu bens à penhora, razão pela qual fica automaticamente constituído o título executivo judicial. Intime-se a autora para que apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do art. 604, CPC, bem como requerer a intimação do réu. PA 0,5 Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000997-94.2000.403.6003 (2000.60.03.000997-1) - SAO LUIZ ENCOMENDAS E CARGAS LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E SP118755 - MILTON FAGUNDES E SP256557 - VANESSA BATISTA MATTOS E SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. AUGUSTO DIAS DINIZ)

Diante da manifestação da parte ré às fls. 346, bem como a ausência de manifestação da parte autora, certificada às fls. 348, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

0000622-54.2004.403.6003 (2004.60.03.000622-7) - SEVERINO ELIZARIO DA SILVA(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Fica o exequente intimado a recolher as custas para desarquivamento do feito, conforme requerimento por ele apresentado, ficando os autos disponíveis pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos deverão retornar ao arquivo, nos termos da Portaria n. 10/2009, deste Juízo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

0000913-83.2006.403.6003 (2006.60.03.000913-4) - VANDA DUTRA DOS REIS(MS010101 - VANIA QUEIROZ FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intime-se a autora a comprovar o vínculo empregatício e afastamento através de documento pertinente, conforme mencionado pela CEF na contestação. Após, com ou sem a documentação, venham os autos conclusos para sentença.

0000362-35.2008.403.6003 (2008.60.03.000362-1) - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS(MS010380 - PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o processo com análise do mérito e julgo improcedente o pedido. Condeno o requerente em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

0000157-69.2009.403.6003 (2009.60.03.000157-4) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001190-31.2008.403.6003 (2008.60.03.001190-3)) JOAO CLAUDINO DE FREITAS X CLEUZA FAUSTINO DOS SANTOS(MS011957 - RAFAEL DA COSTA FERNANDES E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA) X UNIAO FEDERAL

Tendo a embargada aduzido preliminares, intime-se os embargantes, por aplicação analógica do art. 327, CPC para que se manifestes, no prazo de 10 (dez) dias

0000165-46.2009.403.6003 (2009.60.03.000165-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001190-31.2008.403.6003 (2008.60.03.001190-3)) JULIO MANOEL DA SILVA X FERNANDA SILVA RAMOS(MS011957 - RAFAEL DA COSTA FERNANDES E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA) X UNIAO FEDERAL

Tendo a embargada aduzido preliminares, intime-se os embargantes, por aplicação analógica do art. 327, CPC para que se manifestes, no prazo de 10 (dez) dias

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000990-05.2000.403.6003 (2000.60.03.000990-9) - ESPOLIO DE IGNACIO PASSOS (CRISTINA MARIA PASSOS E MARIA SANTINA PASSOS)(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X MARIO SEVERO DA SILVA(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ALMIRO GERMANO DE OLIVEIRA(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ESPOLIO DE JOEL ALVES BAHIA(ANA, JUIETA, ADILSON, ANILTON, AYLTON E MARIA DORALICE SILVA BAHIA)(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ABELARDO GINO DOS SANTOS(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X JOSE PEREIRA(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578

- JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ARISTIDES MENDES DA LUZ(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X JOSE GREGORIO DOS SANTOS(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X JOSE BASILIO(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E MS004584 - GILMAR GARCIA TOSTA E MS008578 - JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Fls. 486/487: INDEFIRO, pois o estorno dos valores depositados somente pode ser feito se o RPV for cancelado. A hipótese dos autos não configura motivo para cancelamento do RPB, pois o valor se encontra à disposição do autor ou de seus sucessores. Dessa forma, arquivem-se autos com as cautelas de praxe.

0000625-04.2007.403.6003 (2007.60.03.000625-3) - UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - MS
Reconsidero a decisão de fl.128. Trata-se de execução de sentença por meio da qual o Município de Três Lagoas foi condenado a indenizar a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), ora sucedida pela União, pela ocupação de diversas glebas neste município, com área total de 52.122,54 m2. Preliminarmente, está em andamento a liquidação do decisum, pela sistemática de arbitramento. Apresentado o laudo pelo perito judicial, posteriormente retificado, a exequente manifesta discordância em relação aos critérios adotados (fl.398/406), apresentando parecer e cálculos divergentes. Dessa forma, com fulcro na parte final do parágrafo único do art. 475-D, do CPC, designo audiência para o dia 14/04/2010, às 14:00 hs, na sede deste Juízo, para dirimir os seguintes pontos controvertidos: a) Se é devida a incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios desde a data da citação (25/2/1999) e a data de atualização do laudo (18/4/2007), relativamente às glebas A, B, C, D e G, e, em caso positivo, qual seria o valor correto desta parcela da indenização, para cada gleba; b) Se, relativamente à gleba E, deixou-se de calcular, no laudo judicial, juros compensatórios e moratórios entre as datas do primeiro e do segundo laudo (23/10/2003 e 18/4/2007) e, em caso positivo, qual seria o valor correto destas parcelas da indenização; c) Se houve erro de somatório na totalização do laudo judicial e, em caso positivo, qual seria o valor correto. d) Qual o valor devido a título de honorários advocatícios, acaso os valores arbitrados para a indenização sejam alterados. Deverão ser intimadas a comparecer à audiência o perito judicial e as partes. As partes poderão fazer-se acompanhar de assistentes técnicos ou de pessoal integrante de seus quadros portadores de conhecimentos que possam subsidiar a análise das questões. As partes deverão trazer à audiência memória de cálculo atualizado do valor que entendem correto de cada parcela da indenização, para serem juntados aos autos, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo perito judicial. Providencie a Secretaria o necessário para o cumprimento da presente decisão, servindo do presente despacho para como mandado para intimação do Município de Três Lagoas. MANDADO NR. _____

OPCAO DE NACIONALIDADE

0000104-88.2009.403.6003 (2009.60.03.000104-5) - KEVIN NILSON THOMAS PICQUET DOS SANTOS (INCAPAZ) X ELISABETH SOPHIE CATHERINE PICQUET(MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X NAO CONSTA

Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o processo com análise do mérito e julgo procedente o pedido, para tornar definitiva a liminar concedida às fls. 30/31 anverso e verso, garantindo-se ao requerente o registro provisório da nacionalidade brasileira, devendo o mesmo, após atingir a maioria, optar pela nacionalidade brasileira, sob pena de cancelamento do registro provisório. Sem condenação em honorários ante a natureza do feito. Custas na forma da lei. Ante a atuação de defensor dativo, indicado por este Juízo (fl. 09), e tendo em vista a atuação diligente do profissional indicado, arbitro os honorários do advogado, Dr. Julio César Cestari Mancini, no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558/2007 do e. Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0000454-23.2002.403.6003 (2002.60.03.000454-4) - MARIA HELENA VICTOR(MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS008742 - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE)

Diante da informação supra, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da exequente.

0000600-93.2004.403.6003 (2004.60.03.000600-8) - MARCELINO JUSTINO RAMOS(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Fica o exequente intimado a recolher as custas para desarquivamento do feito, conforme requerimento por ele apresentado, ficando os autos disponíveis pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos deverão retornar ao arquivo, nos termos da Portaria n. 10/2009, deste Juízo.

0000619-02.2004.403.6003 (2004.60.03.000619-7) - LEONEL ALVES DE AQUINO(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Fica o exequente intimado a recolher as custas para desarquivamento do feito, conforme requerimento por ele

apresentado, ficando os autos disponíveis pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos deverão retornar ao arquivo, nos termos da Portaria n. 10/2009, deste Juízo.

0000630-31.2004.403.6003 (2004.60.03.000630-6) - MANOEL MARCOLINO DO CARMO(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1118 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Fica o exequente intimado a recolher as custas para desarquivamento do feito, conforme requerimento por ele apresentado, ficando os autos disponíveis pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos deverão retornar ao arquivo, nos termos da Portaria n. 10/2009, deste Juízo.

0000642-45.2004.403.6003 (2004.60.03.000642-2) - CLOVIS LUCIO DE PAULA(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Fica o exequente intimado a recolher as custas para desarquivamento do feito, conforme requerimento por ele apresentado, ficando os autos disponíveis pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos deverão retornar ao arquivo, nos termos da Portaria n. 10/2009, deste Juízo.

0000674-50.2004.403.6003 (2004.60.03.000674-4) - CACILDO RODRIGUES DA SILVA(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. FABIANI FADEL BORIN)

Fica o exequente intimado a recolher as custas para desarquivamento do feito, conforme requerimento por ele apresentado, ficando os autos disponíveis pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos deverão retornar ao arquivo, nos termos da Portaria n. 10/2009, deste Juízo.

0000116-44.2005.403.6003 (2005.60.03.000116-7) - JOSE RUBENS CALDANA(MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL(Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Fica o exequente intimado a recolher as custas para desarquivamento do feito, conforme requerimento por ele apresentado, ficando os autos disponíveis pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos deverão retornar ao arquivo, nos termos da Portaria n. 10/2009, deste Juízo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000418-10.2004.403.6003 (2004.60.03.000418-8) - IMOBILIARIA LAGUNA LTDA(SP106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA E MS006002 - ODAIR BIASI) X FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA(SP106207 - ANIBAL ALVES DA SILVA E MS006002 - ODAIR BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Intime-se o executado nos termos do Art. 475J do Código do Processo Civil.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0000110-76.2001.403.6003 (2001.60.03.000110-1) - JOSE SANTIAGO DE SOUZA(MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X ALIRIO JOSE BACCA(MS006181 - JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS E MS006813 - CLAUDINEI ANTONIO POLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(0 - ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

Fica a parte autora intimada do desarquivamento do feito, conforme requerimento apresentado pelo mesmo, ficando disponíveis os autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos deverão retornar ao arquivo, nos termos da Portaria n. 10/2009, deste Juízo.

0000726-12.2005.403.6003 (2005.60.03.000726-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000330-35.2005.403.6003 (2005.60.03.000330-9)) APARECIDO BARBOSA DA CORREA(MS009208 - CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS E MS006517 - DILZA CONCEICAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(MS003965 - ODAIR PEREIRA DE SOUSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, conforme o art.931, CPC, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

0001190-31.2008.403.6003 (2008.60.03.001190-3) - UNIAO FEDERAL(MS006354 - ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X SEM IDENTIFICACAO

Fl.160:Indefiro quanto a Cleuza Faustino dos Santos e Júlio Manoel da Silva, por não serem parte no processo.Decreto a revelia de Marcos Bocato, João Claudino de Freitas e Fernanda Silva Ramos.Considerando que os Embargos de Terceiro interpostos (processos nº 2009.60.03.000165-3 e 2009.60.03.000157-4, apensos) indiciam que os embargantes, Júlio Manoel da Silva, Fernanda Silva Ramos, João Claudino de Freitas e Cleuza Faustino dos Santos, não integravam o grupo que provocou a invasão, supostamente liderado por Marcos Bocato, estando lá há bastante tempo (veja-se, p.ex., a documentação fotográfica encartada no proc. 2009.60.03.000165-3), alegando que se trata de ocupação legítima, intime-se a autora para que se manifeste acerca do interesse de prosseguir a presente reintegração de posse também no que se refere às áreas ocupadas por tais pessoas.Em caso positivo, fica a União desde já intimada a promover a citação de Cleuza Faustino dos Santos e Júlio Manoel da Silva.Havendo interesse da União em prosseguir no feito apenas relativamente a Marcos Bocato e às demais pessoas não identificadas que invadiram a área, sem incluir os embargantes, registre-se para sentença.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
JUIZA FEDERAL
GRACIELLE DAVID DAMÁSIO DE MELO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2106

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

0001269-70.2009.403.6004 (2009.60.04.001269-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001144-05.2009.403.6004 (2009.60.04.001144-8)) IRINEU GONZALEZ(MS002297 - MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E MS008134 - SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E MS004505 - RONALDO FARO CAVALCANTI E MS013432 - OTAVIO FERREIRA NEVES NETO) X JUSTICA PUBLICA
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição formulado pelo requerente. Ciência ao Ministério Público Federal, após arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para o feito principal.P.R.I.

Expediente Nº 2108

ACAO PENAL

0000515-02.2007.403.6004 (2007.60.04.000515-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1209 - RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X EVALDO SORRILHA MORAES(MS006015 - GLEI DE ABREU QUINTINO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado, EVALDO SORRILHA MORAES, nos termos do 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95.Considerando os artigos 285 e 287, do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se o réu por meio de seu advogado dativo.Ciência ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se os ofícios necessários.Encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação da extinção da punibilidade do réu. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Sem custas.Publique-se, registre-se e intimem-se.

Expediente Nº 2109

INQUERITO POLICIAL

0000435-67.2009.403.6004 (2009.60.04.000435-3) - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS X ROSILMA SANIA CARDOSO RODRIGUES(MS013432 - OTAVIO FERREIRA NEVES NETO E MS002297 - MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E MS004505 - RONALDO FARO CAVALCANTI E MS008134 - SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS) X IGNACIO POCUBE JIMENEZ(MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Vistos etc.Fl. 300. Assiste razão ao Ministério Público Federal. Verifica-se a ocorrência de erro material na contagem dos dias-multa imputados ao réu Ignácio. Assim, onde se lê a fl. 296:Pena definitiva ao réu IGNÁCIO POCUBE GIMENEZ: 5 (cinco) anos e dez (dez) meses de reclusão e 583 (seiscentos e oitenta) dias-multa, pelo crime descrito no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I da Lei 11.3343/06.leia-se:Pena definitiva ao réu IGNÁCIO POCUBE GIMENEZ: 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, pelo crime descrito no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I da Lei 11.343/06.O presente despacho fica fazendo parte da sentença condenatória proferida as fls. 289/298.Dê-se ciência às partes.P.R.I

Expediente Nº 2110

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000292-78.2009.403.6004 (2009.60.04.000292-7) - VICENTE ALVES DA SILVA FILHO(MS012759 - FABIANO BARTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na contestação apresentada pelo INSS (fls.156/160).Após, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, façam os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZA FEDERAL LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO.**

Expediente Nº 2446

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

0000708-09.2010.403.6005 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000702-02.2010.403.6005)
ELVIS FREITAS AGUERO(MS011273 - CLEBSON MARCONDES DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA

1. Intime-se o requerente a apresentar as certidões de registro de antecedentes da Justiça Estadual na Comarca de Ponta Porã/MS e do Instituto Nacional de Identificação.2. Após, conclusos.

Expediente Nº 2447

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0000109-12.2006.403.6005 (2006.60.05.000109-8) - ESPOLIO DE ALCINDO PEREIRA(MS005119 - LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X FAZENDA NACIONAL

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se o embargante sobre a impugnação ofertada pela Fazenda Nacional às fls. 81/89.Sem prejuízo, esclareçam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.Int.

Expediente Nº 2448

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

0000671-79.2010.403.6005 (2009.60.05.005920-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005920-45.2009.403.6005 (2009.60.05.005920-0)) CELSO ROBERTO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA LEITE JUNIOR(MS004605 - CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X JUSTICA PUBLICA

istos, etc.Cuida-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado por CELSO ROBERTO VILLAS BÔAS DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR, alegando, em síntese, a ausência de justa causa para sua segregação cautelar, pois a prova pericial concluiu tratar-se de lidocaína as substâncias encontradas no interior do veículo mantido sob sua guarda.Aduz que jamais traficou drogas ou fez uso de qualquer substância proibida. Relata, também, que o Juízo Estadual desta Comarca concedeu-lhe liberdade provisória, nos autos do feito 019.09.005699-8. Juntou documentos (fls. 07/183 e 190/207). Manifestação ministerial contrária ao pleito (fls. 209/218).É a síntese do necessário.Fundamento e decido.Primeiramente, diversamente do que entende o requerente, não há que se falar em fato atípico ou ausência de justa causa para manutenção da prisão preventiva, vez que sua conduta de manter sob sua guarda lidocaína, em tese, se subsume ao tipo descrito no inciso I, do 1º, do Artigo 33, da Lei nº11.343/06, como bem salientou o MPF, tanto que o Juízo Estadual desta Comarca determinou vista dos autos ao Ministério Público Estadual para adiamento da denúncia (cfr. fls. 195). Vale notar que os peritos criminais do Departamento de Polícia Federal concluíram que a cafeína não é relacionada como substância de uso proscrito no BRASIL, mas está sujeita ao controle do DPF, podendo ser misturada à cocaína para aumento de volume e massa, sendo um estimulante do sistema nervoso central (cfr. fls. 11, itens 4 e 5, do laudo pericial nº697/2009). Nessa linha, (...) Para que fique comprovada a materialidade do crime previsto neste parágrafo, mostra-se necessária a existência de laudo definitivo atestando que o produto apreendido serve, ainda que eventualmente, como matéria-prima, insumo ou substância química para a produção de entorpecentes. (...) (in Nova Lei de Drogas comentada artigo por artigo : Lei 11.343/06, de 23.08.2006/Luiz Flávio Gomes [et al] coordenação - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 155). Com efeito, Vicente Greco Filho anota que: (...) Não há necessidade de que as matérias-primas tenham já de per se os efeitos farmacológicos dos tóxicos a serem produzidos; basta que tenham as condições e qualidades químicas necessárias para, mediante transformação, adição etc., resultarem em entorpecentes ou drogas análogas. (...) (Ob. citada, p. 156), grifei.De outra parte, há nos autos principais nº 2009.60.05.005920-0, o oferecimento de denúncia em desfavor do requerente e de outras 19 pessoas (fls. 877/907) - que supostamente integram uma organização criminosa voltada aos delitos de tráfico transnacional e interestadual de drogas, associação para o tráfico de entorpecentes e seu financiamento, com ramificações em outros Estados da Federação.Naquele feito, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL descreveu e indicou as condutas criminosas, em tese, levadas a cabo pelo ora requerente: (...) CELSO ROBERTO VILLAS BOAS DE OLIVEIRA LEITE JUNIOR, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, de forma livre e consciente, guardou drogas sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.CELSO ROBERTO VILLAS BOAS seria o responsável pelo transporte de 13.800g de cocaína, os quais pertenciam a VANDERLAN (RU-BINHO), MARCELO SOARES (LOUCO) e CARLOS (PADILHA) até a cidade de São José do Rio Preto/SP. No entanto, foi preso em flagrante, nesta cidade, antes mesmo de iniciar viagem, em virtude de Policiais Federais terem encontrado a substância entorpecente escondida nos para-lamas do veículo que utilizaria para o transporte. Em uma interceptação reveladora da conduta ilícita praticada por CELSO ROBERTO, constatou-se que ele mantinha estreita relação com o grupo criminoso. Observe-se que o ora denunciado em conversa com MARCELO SOARES e Teto, afirma que já está tudo pronto para o transporte dos quase 14 quilos de cocaína. Ainda, CELSO, no mesmo diálogo, alertou seus comparsas sobre a possibilidade de grampo em seus aparelhos celulares. (Apenso I, índice 3560002, f. 124). Todas essas peculiaridades evidenciam que CELSO ROBERTO e os demais denunciados, de forma livre e plenamente conscientes

da ilicitude de suas condutas, formavam uma associação criminosa estável, mar-cada pela delimitação de tarefas e coordenação de ações de seus integrantes, voltada para a prática reiterada de crimes de tráfico internacional e interestadual de entorpecentes. (...) (cfr. 939/940), grifei. Aos 26/01/2010, este Juízo, de ofício, decretou a prisão pre-ventiva do requerente, pela prática, em tese, dos delitos tipificados no art. 33, caput, art. 35, caput, c/c/ art. 40, I e V, todos da Lei 11343/06, em proteção à ordem pública, para a garantia da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, consoante fundamentação de fls. 1031/1033, e expedição de mandado de prisão (fls. 1047). Anoto que, pelas investigações e todo o material probante há indícios razoáveis do envolvimento do requerente CELSO VILLAS BOAS no esquema criminoso apurado, que envolveu a apreensão de aproximadamente: 05 TONELADAS DE MACONHA; 16 QUILOS DE COCAÍNA; 08 QUI-LOS DE CRACK E MAIS DE 02 QUILOS DE LIDOCAÍNA/CAFEÍNA, por parte da polícia federal. Consta ainda da peça acusatória que a ventilada organização criminosa, da qual, em tese, fazia parte o requerente, também refinava, bati-zava, e distribuía o entorpecente a diversos compradores dos Estados de SÃO PAULO e RIO DE JANEIRO/RJ. Desta feita, necessária a medida cautelar restritiva, a fim de que cesse por completo, qualquer resquício da atividade criminosa que por um longo período foi, em tese, desenvolvida de maneira regular pelo grupo, garantindo-se a ordem pública inclusive pelo exemplo da prisão, de maneira que não paire qualquer sentimento de impunidade na população. Cito: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ASSOCIA-ÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. O decreto de prisão preventiva está fundamentado em fatos con-cretos observados pela Magistrada de primeira instância, notada-mente o risco da continuidade das práticas delitivas da associação criminosa. 2. Há justa causa para o decreto de prisão quando se aponta, de ma-neira concreta e individualizada, fatos objetivos que induzem à con-clusão quanto à necessidade de se assegurar a ordem pública. 3. Ante o exposto, denego a ordem de habeas corpus. (STF, HC 97487 / SP - SÃO PAULO, HABEAS CORPUS, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 09/06/2009, Órgão Julgador: Se-gunda Turma, Publicação DJe-152 DIVULG 13-08-2009 PU-BLIC 14-08-2009, EMENT VOL-02369-06 PP-01204). (...) Se o modus operandi da quadrilha revela a prática dos crimes durante período continuado e se o paciente dela, aparentemente, faz parte, além de residir fora do distrito da culpa, em região próxima à fronteira, fica justificada a prisão preventiva, não só para resguardar a ordem pública, ameaçada com os sucessivos crimes, como para ga-rantir eventual aplicação da lei penal (...) (STJ, Processo HC 200700239726HC - HABEAS CORPUS - 76464, Relator(a) JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, Fonte DJ DATA:05/11/2007 PG:00313, v.u.). Além disso, presentes os requisitos, deve ser mantida a pre-ventiva, considerando-se, outrossim, as condutas supra descritas, que pelas suas conseqüências, tornam-se tão nocivas à sociedade. A soltura do requerente, neste momento, também colocaria em risco o trâmite processual, bem como a busca pela verdade real, inclusive causando um temor plenamente justificável nas testemunhas, em vista da dimen-são da organização criminosa e sua influência nesta região de fronteira. Ainda que o requerente seja primário, tenha trabalho e resi-dência fixa, isto não obsta a manutenção do decreto preventivo, que pelas pecu-liaridades supra descritas, demonstram proporcionalidade e adequação na medi-da imposta (STF, HC 83.148/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ 02.09.2005). Ademais, pelo que se deduz dos autos CELSO VILLAS BOAS, ora requerente, reside nesta região fronteira, o que robustece a preocu-pação de que, na hipótese de condenação, venha evadir-se para o país vizinho, frustrando uma futura aplicação da lei penal. A jurisprudência, aliás, orienta-se nesse mesmo sentido, como se verifica no acórdão abaixo, mencionado a título de ilustração: (...) II. A possibilidade concreta de fuga, revelada pelo fato de que os pacientes residem em região fronteira, lá possuindo bens, auto-riza a decretação da custódia para a garantia da aplicação da lei pe-nal. Precedentes. III. Não se tratam de conjecturas e probabilidades a respeito de e-ventual escape dos pacientes, mas de fundamentação concreta e vin-culada à realidade dos réus, o que é perfeitamente hábil a funda-mentar a segregação. (STJ, HC 40921 / MS; HABEAS CORPUS 2005/0001957-9; Relator Ministro GILSON DIPP; QUINTA TURMA; fonte: DJ 25.04.2005 p. 360; data de julgamento 05/04/2005). Como se não bastasse, nos termos do art. 44 da Lei nº 11.343/06, os delitos capitulados na denúncia são inafiançáveis e insuscetíveis de liberdade provisória. Por sua vez, a defesa no decorrer da instrução poderá de-monstrar e provar, através dos meios disponíveis, suas alegações, quanto à ino-cência de CELSO VILLAS BOAS em relação a determinados fatos ou exclu-dentes, pois não cabe neste momento o profundo estudo meritório, o qual, em consonância com os princípios da ampla defesa e contraditório, deve ser apre-ci-ado na sentença. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, INDE-FIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de CELSO ROBERTO VILLAS BÔAS DE OLIVEIRA LEITE JUNIOR, uma vez que persistem os motivos que ensejaram o decreto de prisão preventiva (fls. 1031/1033 verso, dos Autos nº 2009.60.05.005920-0). Sem prejuízo, determino a avocação do feito 019.09.005699-8, que tramita na Vara Criminal desta Comarca, em função da conexão, continência e prevenção (artigos 76, I e III, 77, I, 82 e 83, todos do CPP), a fim de se evitar decisões contraditórias, pois a prisão em flagrante do requerente naquele processo decorreu de anterior monitoramento/interceptações telefônicas da Polícia Federal, previamente autorizadas por este Juízo desde 12/06/2009, nos autos da representação criminal nº 2009.60.05.003854-2 (cfr. fls. 68/73, fls. 468/526, e fls. 123/124, do Apenso I, do IPL 410/09-DPF/PPA/MS). Nesse sentido: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCI-TO DE ENTORPECENTES. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PREVENÇÃO. EXAME DA LEGALIDADE. 1. Quando o tráfico ilíci-to de entorpecentes se estende por mais de uma jurisdição, é compe-tente, pelo princípio da prevenção, o Juiz que primeiro toma conhe-cimento da infração e pratica qualquer ato processual. No caso, o ato que fixou a competência do juiz foi a autorização para proceder a escuta telefônica das conversas do Paciente. (...). (STF, HC 82009 / RJ - RIO DE JANEIRO, HABEAS CORPUS Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 12/11/2002, Órgão Julgador: Se-gunda Turma, Publicação DJ 19-12-2002 PP-00129 EMENT VOL-02096-03 PP-00586) PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CARÁTER PERMANENTE DO DELITO. CONFLITO

POSITIVO DE COMPETÊNCIA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PRISÃO TEM-PORÁRIA. PRISÃO PREVENTIVA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO PROCEDENTE. I - Prevento é o juiz que, sendo competente pela natureza da infração, primeiro toma conhecimento da causa e pratica algum ato processual. II - Tratando-se de decisões tomadas no curso da investigação, tais como, decretação de escuta telefônica, a decretação da prisão preventiva, prisão temporária e expedição de mandado de busca e apreensão, a competência firma-se pela prevenção, nos termos do art.83, do CPP. III - O Egrégio Supremo Tribunal Federal, o Colendo Superior Tribunal de Justiça e a Egrégia Primeira Seção deste Tribunal, em casos análogos ao deste Conflito de Competência, nos quais a matéria versada é semelhante, firmaram entendimento no sentido de declarar a competência do Juízo suscitante. IV - Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitante. (TRF/3ª Região, CC 200703000881641CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 10406, Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO, PRIMEIRA SEÇÃO, Fonte DJF3 DATA:07/07/2008, v.u.), grifei. Intime-se. Ciência ao MPF. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, archive-se. Ponta Porã/MS, 22 de março de 2010.

Expediente Nº 2449

MONITORIA

0001456-12.2008.403.6005 (2008.60.05.001456-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANGELA MARIA AFONSO SILVA X ANTONIO AFONSO DA SILVA X ARDETE DE ANDRADE SILVA

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 94 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001267-39.2005.403.6005 (2005.60.05.001267-5) - MARCUS DE LEON SERAPIAO(MS009931 - MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E MS010324 - ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X UNIAO FEDERAL
Por todo o exposto, no tocante ao pedido de compensação pecuniária, por ano de efetivo serviço, julgo o autor carecedor da ação, por falta de interesse de agir, e extingo o feito, quanto a esta pretensão, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Com relação aos demais pedidos, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar o pagamento: 1) da indenização das férias do autor, relativas ao período de 28/02/2004 a 27/02/2005, na forma prevista no 1º, do artigo 80, do Decreto nº 4.307/02; 2) da atualização monetária dos valores pagos a título de compensação pecuniária, a contar da data em que se tornaram devidos (29/03/2005) até o efetivo depósito (o primeiro em 02/05/2005 e o segundo em 04/10/2005), na forma da Resolução nº 561/2007, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. As verbas vencidas, a título de indenização de férias, até 30.06.2009 (Lei nº 11.960/2009), deverão ser corrigidas, a contar da data do licenciamento do militar (27/02/2005), nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal e os juros de mora, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil. A partir de 01/07/2009, e até o efetivo pagamento, as parcelas deverão sofrer a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/09. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. As custas serão distribuídas de forma equivalente, na proporção de 50%, atentando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e a União Federal é isenta de custas. Sentença dispensada do reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000568-14.2006.403.6005 (2006.60.05.000568-7) - JORGE LEITHOLD(MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condene o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado no prazo de cinco anos, nos termos dos Arts. 11, 2 e 12 da Lei nº 1.060/50. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, a teor do disposto pelo Art. 71 da Lei nº 10.741/2003 e de fls. 23. P. R. I.

0001769-41.2006.403.6005 (2006.60.05.001769-0) - ELSO GOMES MACIEL(MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a concessão do benefício assistencial de prestação continuada ao autor, no valor de um salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo, em 12/05/2005. As verbas vencidas até 30.06.2009 (Lei nº 11.960/2009) deverão ser corrigidas, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal e os juros de mora, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil. A partir de 01/07/2009, e até o efetivo pagamento, as parcelas deverão sofrer

a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº11.960/09. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente, bem como ao reembolso dos honorários periciais. O INSS é isento de custas. Sentença sujeita a reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: 132.642.994-6;2. Nome do beneficiário: ELSO GOMES MACIEL;3. Benefício concedido: Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência;4. Renda mensal atual: salário mínimo;5. DIB: 12/05/2005;6. RMI fixada: salário mínimo;7. Data do início do pagamento: N/C; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à Agência da Previdência Social para implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência ao MPF.

000052-57.2007.403.6005 (2007.60.05.000052-9) - JOSEFINA SALETE PAVAN(MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo Art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autarquia previdenciária a reimplantar o benefício de auxílio-doença devido ex vi do Art.59 e segs. da Lei nº8.213/91 em nome de JOSEFINA SALETE PAVAN, desde a sua cessação, em ABR/2005 (cfr. autos administrativos), até que a Autora receba o Certificado de Reabilitação previsto pelo Art.92 da Lei nº8.213/91. As parcelas em atraso devem ser corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até 30.06.2009 (Lei nº11.960/2009) (Súmula nº08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até 30.06.2009. A partir de 01/07/2009, e até o efetivo pagamento, as parcelas deverão sofrer a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº11.960/09. Face à sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o ônus de seu respectivo patrono. Indevidas custas processuais, face à isenção de que goza o INSS e à gratuidade deferida à Autora. CON-CEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar a imediata implantação do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença (Art. 461, 3º e 5º do CPC). Oficie-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do 2º do Art.475 do Código de Processo Civil.P.R.I.

0000670-02.2007.403.6005 (2007.60.05.000670-2) - ELCI ACIOLI DA ROSA(MS008150 - FERNANDO LOPES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Decorrido o prazo de 30 dias, renove-se a intimação da Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no despacho de fls. 78.

0000879-68.2007.403.6005 (2007.60.05.000879-6) - ZOARY MARTINEZ(MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL E MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do Autor, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a autarquia-ré a pagar os valores referentes às prestações mensais do benefício de auxílio-doença, desde a data do laudo pericial de 24/03/2008, em nome de ZOARY MARTINEZ (CPF n.º 143.083.391-20), bem como que submeta o Requerente à reabilitação/habilitação profissional, até que o Autor se torne novamente capaz de desempenhar a sua atividade laborativa (instalador/reparador de linhas telefônicas) ou outra profissão que lhe garanta a sua subsistência. CON-CEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, para determinar a imediata implantação do benefício em nome da autora, independentemente do trânsito em julgado desta sentença ex vi do artigo 461 do CPC.As parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Manual de Cálculos aprovado pela Resolução do CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº 08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data de 25/01/2007, à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.De acordo com o artigo 21, caput, do CPC, os honorários advocatícios serão reciprocamente distribuídos e compensados.Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS e à gratuidade de justiça conferida ao Autor. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição..pa 0,10 Esta sentença passa a fazer parte integrante da sentença de fls. 164/169.Intimem-se

0000929-94.2007.403.6005 (2007.60.05.000929-6) - LEONICE MARIA MARTINS PRADO(MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez à autora, desde 07/08/2008.As verbas vencidas deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma do disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula 08 do Egrégio TRF da 3ª Região e a Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Os juros de mora, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional.Considerando que o INSS decaiu da maior parte do pedido, condene-o ao pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.

111 do E. STJ, corrigidos monetariamente, bem como ao reembolso dos honorários periciais, nos termos do art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. O INSS é isento de custas. Dispensar a sentença do reexame necessário, consoante o disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: N/C; 2. Nome da beneficiária: LEONICE MARIA MARTINS PRADO; 3. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez; 4. Renda mensal atual: N/C; 5. DIB: 07/08/2008; 6. RMI fixada: a calcular pelo INSS; 7. Data do início do pagamento: N/C; Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001620-11.2007.403.6005 (2007.60.05.001620-3) - DIOGENE PORTILHO (MS009883 - TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autarquia previdenciária a pagar ao Autor (DIOGENE PORTILHO) as parcelas em atraso, devidas desde a DER (aos 29.10.2007, cfr. fls.15) e até a efetiva implantação do benefício (aos 26.11.2008, cfr. fls.65). Tais parcelas (em atraso) devem ser corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até 30.06.2009 (Lei nº11.960/2009) (Súmula nº08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até 30.06.2009. A partir de 01/07/2009, e até o efetivo pagamento, as parcelas deverão sofrer a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº11.960/09. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre tal montante (vencidas até 26.11.2008) (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais, face à isenção de que goza o INSS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do 2º do Art.475 do Código de Processo Civil.P.R.I.

0000250-60.2008.403.6005 (2008.60.05.000250-6) - INACIO LEITE DA COSTA (MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO E MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autarquia previdenciária a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, em valor a ser apurado mediante a observância dos Arts. 29 e 44 da Lei nº8.213/91, em nome de INÁCIO LEITE DA COSTA, desde a data da cessação do pagamento do auxílio-doença (aos 19/01/2007, cfr. fls.12). As parcelas em atraso devem ser corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo IV, item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº561/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até 30.06.2009 (Lei nº11.960/2009) (Súmula nº08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº204 do STJ) à base de 1% ao mês, até 30.06.2009. A partir de 01/07/2009, e até o efetivo pagamento, as parcelas deverão sofrer a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº11.960/09. A partir de 14/11/2007, as parcelas em atraso deverão se compensar com os valores pagos ao Autor a título de amparo social ao idoso, sem prejuízo de seu direito a receber os valores relativos ao abono anual. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula nº111 do STJ). Indevidas custas processuais, face à isenção de que goza o INSS. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar a imediata implantação do benefício, independentemente do trânsito em julgado desta sentença (Art. 461, 3º e 5º do CPC) - ocasião em que deverá ser cancelado o recebimento do benefício assistencial (fls.110/111). Oficie-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do 2º do Art.475 do Código de Processo Civil.P.R.I.

0000319-92.2008.403.6005 (2008.60.05.000319-5) - DENILSA TORRES GONCALVES (MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos Arts. 11, 2º e 12 da Lei nº1.060/50. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0000900-10.2008.403.6005 (2008.60.05.000900-8) - TEODORA PERES (MS008328 - MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo Art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos Arts. 11, 2º e 12 da Lei nº1.060/50. P.R.I.

0001880-54.2008.403.6005 (2008.60.05.001880-0) - FERNANDA LUZIA PERALTA HERNANDEZ - INCAPAZ X IRACEMA PERALTA HERNANDEZ (MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES E MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS o pagamento do acréscimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da aposentadoria por invalidez concedida à autora, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.213/91, desde 01/03/2007. As verbas vencidas deverão ser pagas corrigidas monetariamente, até 30.06.2009 (Lei nº 11.960/2009), na forma do disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula 08 do Egrégio TRF da 3ª Região e a Súmula nº 148 do C. STJ, acrescidas de juros de mora, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil, computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, até 30/06/2009. A partir de 01/07/2009, e até o efetivo pagamento, as parcelas deverão sofrer a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/09. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente, bem como ao reembolso das custas iniciais adiantadas pela parte autora. Fica o réu condenado, outrossim, a reembolsar ao Erário, após o trânsito em julgado, o valor dos honorários periciais. O INSS é isento de custas. Dispensar a sentença do reexame necessário, consoante o disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos COGE n. 69/06 e n. 71/06: 1. NB: N/C; 2. Nome da beneficiária: FERNANDA LUZIA PERALTA HERNANDEZ; 3. Benefício concedido: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao benefício de Aposentadoria por Invalidez (NB: 124.102.280-9), nos termos do art. 45 da Lei nº 8.213/91; 4. Renda mensal atual: N/C; 5. DIB: N/C; 6. RMI fixada: a calcular pelo INSS; 7. Data do início do pagamento: N/C; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à Agência da Previdência Social para implantação do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência ao MPF.

0002189-75.2008.403.6005 (2008.60.05.002189-6) - PAULO HORACIO MACIEL BOGADO (MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO E MS010807 - FABRICIO FRANCO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar o restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência, no valor de um salário mínimo, a partir da data da suspensão indevida, em 23/06/2008, descontados eventuais pagamentos administrativos efetuados desde essa data. As verbas vencidas até 30.06.2009 (Lei nº 11.960/2009) deverão ser corrigidas, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal e os juros de mora, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil. A partir de 01/07/2009, e até o efetivo pagamento, as parcelas deverão sofrer a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/09. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente, bem como ao reembolso dos honorários periciais. O INSS é isento de custas. Dispensar a sentença do reexame necessário, consoante o disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos COGE n. 69/06 e n. 71/06: 1. NB: 111.130.005-1; 2. Nome do beneficiário: PAULO HORÁCIO MACIEL BOGADO; 3. Benefício restabelecido: Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência; 4. Renda mensal atual: salário mínimo; 5. DIB: 22/11/99; 6. RMI fixada: salário mínimo; 7. Data do início do pagamento: N/C; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à Agência da Previdência Social para implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência ao MPF.

0000079-69.2009.403.6005 (2009.60.05.000079-4) - CELIA RAMONA BENITEZ ORREGO (MS009883 - TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001382-21.2009.403.6005 (2009.60.05.001382-0) - PEDRO SOUZA LOPES (MS010063 - DANIEL REGIS RAHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo Art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Condeno o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos Arts. 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. P.R.I.

0002732-44.2009.403.6005 (2009.60.05.002732-5) - HERMINIA VASCONCELOS MACEDO (MS010063 - DANIEL REGIS RAHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo Art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a Autora ao

pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos Arts.11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. P.R.I.

0004322-56.2009.403.6005 (2009.60.05.004322-7) - MATILDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA(MS009931 - MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E MS009930 - MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X MINISTERIO DA DEFESA X UNIAO FEDERAL

A consideração conjunta dos princípios da inafastabilidade do controle judicial (art. 5º, XXXV da CF/88), da garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88) e da regra insculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil conduz à conclusão de que a antecipação dos efeitos da tutela, sem audiência da parte contrária, deve ser concedida somente nas hipóteses em que a efetivação da citação ou a demora daí decorrente impliquem em dano irreparável ou de difícil reparação. Por essa razão, quando não ocorrentes tais hipóteses, tenho relegado o exame do pedido de tutela antecipada para após o decurso do prazo para resposta. No caso dos autos, contudo, impõe-se a pronta apreciação e indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional à mingua do requisito do periculum in mora, haja vista ter decorrido prazo superior a 18(dezoito) anos, desde o óbito de JORGE DO Amaral Lageano (aos 14/08/1990) até o ajuizamento da presente (aos 15/07/2009), através da qual veio a Autora veicular a pretensão.Pelo exposto, à mingua dos requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo as rés Ana Neide Lageano de Almeida, Nilda Lageano Dias e Maria Dorália do Amaral.Citem-se as Rés. Intimem-se. Cumpra-se.

0004659-45.2009.403.6005 (2009.60.05.004659-9) - LEDA COELHO BATISTA(MS013154 - ODILA MARIA STOBE E MS012744 - NATALY BORTOLATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Sobre a contestação de fls. 34/59 manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.Intime-se.

0006096-24.2009.403.6005 (2009.60.05.006096-1) - MAICON THOMAZ CORREA DE ALENCAR(MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
É de se ver, outrossim, que malgrado alegue o Autor ter a CEF lhe concedido um crédito rotativo, através de um contrato de abertura de crédito (fls.03) - a afirmação não encontra qualquer respaldo documental nos autos, tendo restado improvada. Finalmente, observo que a existência em si do débito não é motivo de irrisignação do Autor, o qual admitiu sua dívida com a Ré, tanto assim que alega tê-la pago. Entretanto, inexistente nos autos a comprovação de sua integral quitação, motivo pelo qual, à mingua dos requisitos, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteado na inicial. A propósito: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO - ÔNUS DO RECORRENTE - ART. 333, I DO CPC - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO. - Não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrente com a eventual demora na entrega da prestação jurisdicional, fato esse que enseja o indeferimento da tutela antecipada; - Caberia ao recorrente, nos termos do art. 333, I, do CPC, provar a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF pelos débitos lançados em seu conta-corrente, para efeitos de reparação por dano moral, já que este é inegavelmente desdobramento daquele; - Embora seja possível o reconhecimento do dano moral puro, deveria o recorrente demonstrar a existência do eventual dano material sofrido, uma vez que ambos vinculam-se ao mesmo suporte fático cuja existência não se provou; - A correspondência colacionada à fl. 46, supre a notificação prévia à inscrição do nome do correntista no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito. (TRF - 2ª Região - AC 272545 - Proc. 2001.02.010381600 - 2ª Turma - d. 05/06/2002 - DJU de 31/01/2003, pág.281 - Rel. Des. Fed. Paulo Espírito Santo) Intime-se o Autor a juntar o contrato de crédito rotativo celebrado com a Ré. Cite-se a Ré. Intimem-se.

0000047-30.2010.403.6005 (2010.60.05.000047-4) - VERGULINO PEREIRA BORBA(MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X UNIAO FEDERAL
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a UNIÃO FEDERAL para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se. Cumpra-se.

0000049-97.2010.403.6005 (2010.60.05.000049-8) - MARCO AURELIO SANGUEZA(MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X UNIAO FEDERAL
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a UNIÃO FEDERAL para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se. Cumpra-se.

0000051-67.2010.403.6005 (2010.60.05.000051-6) - JOSE FERNANDO BOHN(MS011482 - JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X UNIAO FEDERAL
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a UNIÃO FEDERAL para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se. Cumpra-se.

0000179-87.2010.403.6005 (2010.60.05.000179-0) - EUCLIDINES FERNANDO GONCALVES(MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro o pedido de Justiça

gratuita.Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar:a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o médico Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias após a realização da perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) Requisite-se cópia integral do processo administrativo.Cite-se. Intimem-se.

0000249-07.2010.403.6005 (2010.60.05.000249-5) - JOAO PAULO ROJAS RODRIGUES(MS013468 - RODRIGO CORREA DO COUTO) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de (05) cinco dias (Art. 421 do CPC). Sem prejuízo, intime-se o Autor a juntar cópias de seus documentos de identificação (identidade e CPF), sob pena de indeferimento. Cite-se a UNIÃO.Intimem-se.

0000544-44.2010.403.6005 (2010.60.05.000544-7) - MARINETI LORENCO ALVES(MS013628 - ALESSANDRA MENDONCA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Requisite-se o processo administrativo do Autor. Determino a realização de perícia médica, ora nomeando o Dr. Raul Grigoletti, Ponta Porã/MS. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização e com prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, e arbitro seu honorário no valor máximo da tabela do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (Art. 3º, caput, da Resolução nº 558/2007/CJF). Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421 do CPC). Não obstante o documento de fls. 30 ser atual e face o termo de prevenção de fls. 33, junte a secretaria cópia da sentença proferida na ação de n. 2004.60.05.000187-9.Cite-se. Int.

0000548-81.2010.403.6005 (2010.60.05.000548-4) - ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA(MS010752 - CYNTHIA LUCIANO NERI BOREGAS E SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Requisite-se o processo administrativo do Autor. Determino a realização de perícia médica, ora nomeando o Dr. Raul Grigoletti, Ponta Porã/MS. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização e com prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, e arbitro seu honorário no valor máximo da tabela do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (Art. 3º, caput, da Resolução nº 558/2007/CJF). Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421 do CPC). Cite-se. Int.

0000551-36.2010.403.6005 (2010.60.05.000551-4) - MARIA DORACILDA DA ROSA NUNES(MS010752 - CYNTHIA LUCIANO NERI BOREGAS E SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Não obstante, sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar:Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica nomeando para tanto o Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para, indicar local e ora da perícia com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias com os quesitos devidamente respondidos.Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC).Face o pedido dos benefícios da Justiça gratuita, junte a autora, declaração de hipossuficiência, no prazo de 05 dias.. Cite-se a Ré.

0000552-21.2010.403.6005 (2010.60.05.000552-6) - ANTONIO FRAGA DE MATOS(MS010752 - CYNTHIA LUCIANO NERI BOREGAS E SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Requisite-se o processo administrativo do Autor. Determino a realização de perícia médica, ora nomeando o Dr. Raul Grigoletti, Ponta Porã/MS. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização e com prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, e arbitro seu honorário no valor máximo da tabela do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo

(Art. 3º, caput, da Resolução nº 558/2007/CJF). Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421 do CPC). Cite-se. Int.

0000623-23.2010.403.6005 - MARILZA CRISTALDO(MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO E MS010807 - FABRICIO FRANCO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Não obstante, sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica nomeando para tanto o Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para, indicar local e ora da perícia com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias com os quesitos devidamente respondidos. Determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da autora e de sua família,. Mediante a nomeação de perito judicial na pessoa da assistente social, Sra. Andréia Cristina Tofanelli, devendo a mesma ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se a autora preenche os requisitos necessários à obtenção de amparo social. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC) Cite-se a Ré. Ciência ao MPF. Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000648-36.2010.403.6005 - IZIDRA RAMOS(MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E MS002859 - LUIZ DO AMARAL E MS009632 - LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E MS007304 - KARINA COGO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas, no momento processual adequado, e visando maior celeridade na tramitação do feito, determino a realização de perícia médica nomeando para tanto o perito médico Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. 4. Determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da autora e de sua família, mediante a nomeação de perito judicial na pessoa do (a) assistente social, Sr. (a) ELAINE CRISTINA TAVARES FLOR, devendo a mesma ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se a autora preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social. 5. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). 6. Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (Art. 421 do CPC). 7. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO do INSS. 8. Vistas ao MPF nos termos do art. 82, I do CPC. Cumpra-se. Intimem-se.

0000665-72.2010.403.6005 - MARIO OVIEDO(MS002185 - MODESTO LUIZ ROJAS SOTO E MS012012 - RAPHAEL MODESTO CARVLAHO ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Requisite-se o processo administrativo da Autora. Determino a realização de perícia médica, ora nomeando o perito médico Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização e com prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, e arbitro seu honorário no valor máximo da tabela do CJF. Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (Art. 3º, caput, da Resolução nº 558/2007/CJF). Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421 do CPC). Cite-se. Int.

0000675-19.2010.403.6005 - LUIZ HERALDO ORTIZ(MS002859 - LUIZ DO AMARAL E MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E MS009632 - LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E MS007304 - KARINA COGO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Não obstante, sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica nomeando para tanto o Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para, indicar local e ora da perícia com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias com os quesitos devidamente respondidos. Determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da autora e de sua família,. Mediante a nomeação de perito judicial na pessoa da assistente social, Sra. Andréia Cristina Tofanelli, devendo a mesma ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se a autora preenche os requisitos necessários à obtenção de amparo social. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF). Requisite-se cópia integral do processo

administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 do CPC)Cite-se a Ré.Ciência ao MPF. Cumpra-se.Intime-se. Cumpra-se.

0000676-04.2010.403.6005 - FREDI ANTUNES PALACIO(MS002859 - LUIZ DO AMARAL E MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E MS009632 - LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E MS007304 - KARINA COGO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas, no momento processual adequado, e visando maior celeridade na tramitação do feito, determino a realização de perícia médica nomeando para tanto o perito médico Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.4. Determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da autora e de sua família, mediante a nomeação de perito judicial na pessoa do (a) assistente social, Sr. (a) ELAINE CRISTINA TAVARES FLOR, devendo a mesma ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se a autora preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social.5. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela da CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).6. Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias (Art. 421 do CPC).7. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO do INSS. 8. Vistas ao MPF nos termos do art. 82, I do CPC.Cumpra-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0001579-15.2005.403.6005 (2005.60.05.001579-2) - MARIA EVA LARA MELGAREJO(MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0000713-02.2008.403.6005 (2008.60.05.000713-9) - IZILDA RAMOS DE OLIVEIRA(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para o fim de condenar a autarquia previdenciária a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, em nome de IZILDA RAMOS DE OLIVEIRA, desde a data da citação, em 30/04/2008 (cf. fl. 36).
CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, para determinar a imediata implantação do benefício em nome da autora, independentemente do trânsito em julgado desta sentença ex vi do artigo 461 do CPC.As verbas vencidas deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma do disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula 08 do Egrégio TRF da 3ª Região e a Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Os juros de mora, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil c/c art. 161 do Código Tributário Nacional.Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do e. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do C.P.C., em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.O INSS é isento de custas. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: N/C;2. Nome da beneficiária: Izilda Ramos de Oliveira;3. Benefício concedido: Aposentadoria por Idade Rural;4. Renda mensal atual: N/C;5. DIB: 30/04/2008;6. RMI fixada: a calcular pelo INSS;7. Data do início do pagamento: N/C.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0001246-58.2008.403.6005 (2008.60.05.001246-9) - CRISTINA RAMIRES(MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

0001716-89.2008.403.6005 (2008.60.05.001716-9) - ADRIANA OLIVEIRA VIGUINI(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0001856-26.2008.403.6005 (2008.60.05.001856-3) - JOAO ANTUNES DE BARROS X OLIVIA VAZ DE BARROS(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0004479-29.2009.403.6005 (2009.60.05.004479-7) - ASSUCAO GONCALVES CHIMENEZ(MS013446 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 90, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0004981-65.2009.403.6005 (2009.60.05.004981-3) - ADIR ANTUNES DA SILVA(MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 93, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. Após, intime-se o(a) autor(a) para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os cálculos. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0000647-51.2010.403.6005 - MARIA SOCORRO DA CRUZ(MS002859 - LUIZ DO AMARAL E MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E MS009632 - LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E MS007304 - KARINA COGO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante o benefício de pensão por morte previsto no artigo 39 da Lei 8.213/91. Tratando-se de ação de Rito Sumário, intime-se o(a) autor(a) para adequar a petição inicial nos termos do art. 276 do Código Processo civil, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para designação de audiência de conciliação e de instrução e julgamento, na hipótese de não serem indicadas testemunhas pela Ré. Intimem-se.

0000656-13.2010.403.6005 - ROSANGELA BALDONADO BUENO(MS013628 - ALESSANDRA MENDONCA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 29/07/2010, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido rol de testemunhas pela ré. 4. Expeça-se Carta Precatória para citação do INSS. 5. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas na inicial. 6. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do (a) autor (a).

EMBARGOS A EXECUCAO

0002453-92.2008.403.6005 (2008.60.05.002453-8) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001594-18.2004.403.6005 (2004.60.05.001594-5)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1322 - IUNES TEHFI) X DANIEL FLORES ARCE(MS006646 - MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI)

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor da execução em R\$ 74,98 (setenta e quatro reais e oito centavos), atualizado até 31/12/2008. Deixo de condenar embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o despesamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000197-11.2010.403.6005 (2010.60.05.000197-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002253-85.2008.403.6005 (2008.60.05.002253-0)) RUBENS BORGES VAEZ - ME(MS011382 - MARCELO BATTILANI CALVANO E MS007338 - ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo os embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se.2. Ao embargado para ofertar sua impugnação no prazo legal. Após, conclusos.3., Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0001594-18.2004.403.6005 (2004.60.05.001594-5) - DANIEL FLORES ARCE(MS006646 - MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X ERI ROBERTO HENRIQUE(MS006646 - MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1029 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO E MS006709 - NILDO NUNES) PA 0,10 1) Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos dos embargos a execução em apenso.

0001508-13.2005.403.6005 (2005.60.05.001508-1) - JOLVINO MANFROI(MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI E MS010627 - MERIDIANE TIBULO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - FERNANDO ONO MARTINS)

1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 dias, sobre a petição de fls. 68/70, devendo apresentar a planilha de cálculo comparativa, conforme requerido no último parágrafo da petição supracitada.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

0001404-16.2008.403.6005 (2008.60.05.001404-1) - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(MS010610 - LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E MS011281 - DANIELA VOLPE GIL) X APARECIDO ROBERTO LOPES PINTO

1. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fls. 38.2. Após, tornem-se os autos conclusos.Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

0001477-27.2004.403.6005 (2004.60.05.001477-1) - CLEIDE FURTUNA DOS SANTOS(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E MS005676 - AQUILES PAULUS E MS009665 - ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se o(a) autor(a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

0000965-10.2005.403.6005 (2005.60.05.000965-2) - LIRIS OBREGAO MATOZO DOS SANTOS(MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Após, intime-se o autor para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.

0000206-12.2006.403.6005 (2006.60.05.000206-6) - ROSA KEILA RIBAS CORONEL DE SOUZA(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se a autora para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.

0000515-33.2006.403.6005 (2006.60.05.000515-8) - EDMIR RATIER(MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se o autor para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.

0001113-84.2006.403.6005 (2006.60.05.001113-4) - MARIA VARELO DE LIMA(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Intime-se pessoalmente a autora para se manifestar sobre o pedido de retenção de honorários advocatícios, formulado às fls. 140/141. 2. A manifestação deverá ser colhida pelo Sr. Oficial de Justiça.3. Havendo concordância, cumpra-se o item 5 do r. despacho de fls. 124.Intime-se.Cumpra-se.

0000612-96.2007.403.6005 (2007.60.05.000612-0) - APARECIDA SILVA DA SILVA(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se o autor para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.

0000614-66.2007.403.6005 (2007.60.05.000614-3) - HERONDINA FLORES LOPES(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se o autor para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.

0000233-24.2008.403.6005 (2008.60.05.000233-6) - NATIVIDADE ALMADA(MS007923 - PATRICIA TIEPPO

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se o autor para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.

0001711-67.2008.403.6005 (2008.60.05.001711-0) - NEUZA APARECIDA FERREIRA BUENO DE LIMA(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA E MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Com a apresentação dos cálculos, ciência a parte autora para manifestação, no mesmo prazo acima.

0001815-59.2008.403.6005 (2008.60.05.001815-0) - MARIA NAZARE DA SILVA BLAN(MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

0001816-44.2008.403.6005 (2008.60.05.001816-2) - HELIO GOMES(MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se o autor para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

0000660-50.2010.403.6005 - EDIS SINOPOLIS X ELIZANI SINOPOLIS X ELCIO SINOPOLIS X VANESSA RAQUEL MARTINS SINOPOLIS X IDEVAL CALSAVARA SINPOLIS(MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X JOSE LINO

1) Ciência as partes da redistribuição dos autos nesta Vara Federal.2) Intimem-se os autores ELIZANI SINOPOLIS, ELCIO SINOPOLIS, VANESSA RAQUEL MARTINS SINOPOLIS e IDEVAL CALSAVARA SINOPOLIS, a fim de que regularizem, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, mediante a juntada de procuração original.3) Uma vez regularizada a representação processual dos autores, proceda a Secretaria a atualização no sistema processual.4) Sem prejuízo, intimem-se os autores para, no mesmo prazo, regularizar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.5) Os autores deverão esclarecer a inicial, uma vez que todos os documentos apresentados se referem a Fazenda Piquenique, entretanto buscam liminarmente a reintegração de posse do imóvel denominado Fazenda Ponta Grossa.6) Apense-se os presente autos à ação de desapropriação nº 2008.60.05.001807-1, e, intime-se o INCRA, nos termos do artigo 18, 1º, da Lei Complementar nº 76/93. 7) Ao SEDI para distribuição por dependência (art. 18, 1º, da Lei Complementar nº 76/93). 8) Após, venham os autos conclusos.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 950

PROCEDIMENTO ORDINARIO

0001141-83.2005.403.6006 (2005.60.06.001141-2) - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES(SP075325 - REGIS EDUARDO TORTORELLA E SP042292 - RAFAEL ROSA NETO E MS013069 - DANIELLE ZAMBRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários apresentada à f. 1429, no valor de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais), bem como apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000178-02.2010.403.6006 - BENEDITA PEREIRA MONTOVANI(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Retifico o despacho de folha 30, tendo em vista que a data correta para a audiência é o dia 20 de abril de 2010, às 14:00 horas, e não dia 10 de abril (SÁBADO).Intimem-se as partes, inclusive as testemunhas, para que sejam cientificadas da data correta da audiência.CUMPRASE COM URGÊNCIA, após, publique-se.Cite-se o INSS.

INQUERITO POLICIAL

0000905-63.2007.403.6006 (2007.60.06.000905-0) - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS X

SEM IDENTIFICACAO(PR036150 - FERNANDO RODRIGUES)

Intime-se o advogado constituído da parte para que apresente defesa prévia no prazo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/06.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000250-28.2006.403.6006 (2006.60.06.000250-6) - ODUVALDO SOARES DE SOUZA(MS007867 - ANNA PAOLA LOT SOARES DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 151/152) e estando a parte Credora satisfeita com o valor dos pagamentos (v. certidão f. 153-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000730-69.2007.403.6006 (2007.60.06.000730-2) - LUIZA FERREIRA DOS ANJOS NUNES(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - FERNANDO ONO MARTINS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 135/136) e estando a parte Credora satisfeita com o valor dos pagamentos (v. certidão f. 137-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Quanto aos honorários periciais da assistente social subscritora do laudo de f. 59/61, Isabel Cristina Cagliari Canesin, fixo-os no valor máximo da tabela constante da Resolução 558/2007 do CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento com a devida urgência, em razão do tempo transcorrido desde a entrega do referido laudo.

0000929-91.2007.403.6006 (2007.60.06.000929-3) - MATILDE ALVES SALATIN(MS010888 - MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 96) e estando a parte Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. certidão f. 97-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000089-47.2008.403.6006 (2008.60.06.000089-0) - MARIA DINA MALAQUIAS MARQUES(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 116/117) e estando a parte Credora satisfeita com o valor dos pagamentos (v. certidão f. 118-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000382-17.2008.403.6006 (2008.60.06.000382-9) - IDALIA FAGUNDES(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO E PR037413 - DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 158/159) e estando a parte Credora satisfeita com o valor dos pagamentos (v. certidão f. 160-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000389-09.2008.403.6006 (2008.60.06.000389-1) - ADENITA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 103) e estando a parte Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. certidão f. 104-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000485-24.2008.403.6006 (2008.60.06.000485-8) - CLEUZA CARDOSO DA SILVA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 100/101) e estando a parte Credora satisfeita com o valor dos pagamentos (v. certidão f. 102-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000623-88.2008.403.6006 (2008.60.06.000623-5) - NEUSA GONCALVES DOS SANTOS(MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 107/108) e estando a parte Credora satisfeita com o valor dos pagamentos (v. certidão f. 109-verso),

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000758-03.2008.403.6006 (2008.60.06.000758-6) - ELIZA SANCHES BRANDAO(MS009865 - RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA) X DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(Proc. 1364 - SOLANGE NOBRE TORRES JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 211/213) e estando a parte Credora satisfeita com o valor dos pagamentos (v. certidão f. 214-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000769-32.2008.403.6006 (2008.60.06.000769-0) - GERALDINA FERREIRA DA SILVA(PO26785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1380 - IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 86/87) e estando a parte Credora satisfeita com o valor dos pagamentos (v. certidão f. 88-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000839-49.2008.403.6006 (2008.60.06.000839-6) - NILDA MARIA GERMANO DOS SANTOS(PO26785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 84) e estando a parte Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. certidão f. 85-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000873-24.2008.403.6006 (2008.60.06.000873-6) - PAMELA TAISA RECH CIOCA X ANDREIA DE SOUZA RECH(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f.93) e estando a parte Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. certidão f. 94-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000906-14.2008.403.6006 (2008.60.06.000906-6) - SALVADORA FERREIRA ROCHA(PO26785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f.72) e estando a parte Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. certidão f. 73-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0000946-93.2008.403.6006 (2008.60.06.000946-7) - ODETE DOS SANTOS MACHADO(PO26785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f.76) e estando a parte Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. certidão f. 77-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0001344-40.2008.403.6006 (2008.60.06.001344-6) - VANDA CIOCA LOUZA(PO26785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 75) e estando a parte Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. certidão f. 76-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

0001351-32.2008.403.6006 (2008.60.06.001351-3) - IRACEMA RUFINO DOS SANTOS SILVA(PO26785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 91) e estando a parte Credora satisfeita com o valor do pagamento (v. certidão f. 92-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

ACAO PENAL

0000014-37.2010.403.6006 (2010.60.06.000014-8) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1082 - JOANA BARREIRO) X JOSE ANTONIO SILVEIRA(MS011805 - ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X RONALDO JOSE QUEIROZ

Recebo a aditamento à denúncia ofertado pelo Ministério Público Federal em desfavor de RONALDO JOSÉ

QUEIROZ, JOSÉ ANTONIO SILVEIRA E JOEL FERREIRA DOS SANTOS, pois satisfaz os requisitos arrolados no artigo 41 do Código de Processo Penal e não ocorrem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do mesmo Codex. Tendo em vista que o réu JOSÉ ANTONIO SILVEIRA esta preso, bem assim que os demais denunciados foram desmembrados dos presentes autos gerando os de nº 0000179-84.2010.403.6006 e, ainda, que o acusado RONALDO JOSÉ QUEIROZ encontra-se solto, seja a presente ação desmembrada com relação a RONALDO, devendo este ser incluído nos autos retromencionados. Após, cumpra-se conforme determinado a seguir. Intimem-se os réus já citados, bem como cite-se o acusado RONALDO, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com relação ao fatos narrados no aditamento da denúncia (fls. 271/273), bem como, no que tange ao réu Ronaldo, para declinar ao Oficial de Justiça se possui advogado constituído, devendo indicar seu nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou se deseja a nomeação de defensor dativo. Deixo para me manifestar quanto ao item 02 de fl. 272-vº, quando do desmembramento do feito em relação a RONALDO. Defiro o requerido no item 03. Traslade-se cópia do aditamento de fls. 271/273 aos autos nº 0000179-84.2010.403.6006. Por fim, no tocante ao item 04, uma vez que privativa do Ministério Público a promoção da ação penal pública e pugnando o Parquet pelo seu arquivamento não cabe ao Judiciário julgar tal manifestação, devendo apenas acolhê-la e homologá-la formalmente. Sendo assim, acolho o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público Federal e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, no que tange ao crime previsto no artigo 183, da Lei 9.472/97, em relação a DOALDO MOREIRA e EDGAR DE LIMA. Cumpridas todas as providências supra, ao SEDI, para as devidas retificações quanto aos crimes imputados ao acusado, bem como com relação ao desmembramento da presente em relação ao acusado RONALDO JOSÉ QUEIROZ. Sem prejuízo, tendo em vista que foi designada audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e tornadas comuns pela defesa para a data de 06 de abril de 2010, às 17:00 horas, na sede do Juízo da 1ª Vara Federal em Dourados/MS, oficie-se solicitando a redesignação deste ato para data posterior ao dia 01 de maio de 2010, face a necessidade de apreciação das preliminares de defesa a serem apresentadas, para, então, se proceder à referida oitiva. Cumpra-se. Intime-se. Após, vista ao MPF para que se manifeste, inclusive, quanto a não localização da testemunha Carla Caroline Borba.